



Tribunal de Justiça
do Estado da Bahia



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Data da disponibilização: terça-feira, 28 de abril de 2026. Edição nº 4.028

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

MESA DIRETORA

Presidente:

Des. JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO

1º Vice-Presidente:

Des. JOSEVANDO SOUZA ANDRADE

2º Vice-Presidente:

Des. MÁRIO Augusto ALBIANI Alves JÚNIOR

Corregedor-Geral da Justiça

Des. EMÍLIO SALOMÃO PINTO RESEDÁ

Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial

Desa. PILAR CÉLIA TOBIO DE CLARO

Ouvidor Judicial

Des. ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS

Ouvidor Judicial Substituto

Desa. DINALVA GOMES LARANJEIRA PIMENTEL

TRIBUNAL PLENO

Sessões Ordinárias

Às 2ªs, e 4ªs quartas-feiras do mês, das 8h30 às 13h

Des. JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO - **Presidente**
Des. JOSEVANDO SOUZA ANDRADE - **1º Vice-Presidente**
Des. MÁRIO Augusto ALBIANI Alves JÚNIOR - **2º Vice-Presidente**
Des. EMÍLIO SALOMÃO PINTO RESEDÁ – **Corregedor - Geral da Justiça**
Desa. PILAR CÉLIA TOBIO DE CLARO – **Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial**
Des. MARIO ALBERTO HIRS
Des. ESERVAL ROCHA
Desa. MARIA DA PURIFICAÇÃO DA SILVA
Desa. MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO
Desa. ROSITA FALCÃO DE ALMEIDA MAIA
Des. JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO
Des. CARLOS ROBERTO SANTOS ARAÚJO
Des. NILSON SOARES CASTELO BRANCO
Desa. CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
Desa. NÁGILA MARIA SALES BRITO
Desa. INEZ MARIA BRITO SANTOS MIRANDA
Desa. GARDÊNIA PEREIRA DUARTE
Des. JOSÉ ALFREDO CERQUEIRA DA SILVA
Des. PEDRO AUGUSTO COSTA GUERRA
Desa. DINALVA GOMES LARANJEIRA PIMENTEL
Desa. LISBETE MARIA TEIXEIRA ALMEIDA CÉZAR SANTOS
Des. Edmilson JATAHY Fonseca JÚNIOR
Desa. IVONE BESSA RAMOS
Des. ROBERTO MAYNARD FRANK
Des. JOÃO BÔSCO DE OLIVEIRA SEIXAS
Desa. RITA DE CÁSSIA MACHADO MAGALHÃES
Des. MAURÍCIO KERTZMAN SZPORER
Des. LIDIVALDO REAICHE RAIMUNDO BRITTO
Desa. JOANICE MARIA GUIMARÃES DE JESUS
Desa. MARIA DE LOURDES PINHO MEDAUAR
Desa. CARMEM LÚCIA SANTOS PINHEIRO
Des. BALTAZAR MIRANDA SARAIVA
Des. RAIMUNDO SÉRGIO SALES CAFEZEIRO
Des. JULIO CEZAR LEMOS TRAVESSA
Desa. MARIA DE FÁTIMA SILVA CARVALHO

Des. ABELARDO PAULO DA MATTA NETO
Desa. SORAYA MORADILLO PINTO
Desa. ARACY LIMA BORGES
Des. ANTONIO CUNHA CAVALCANTI
Des. JOSÉ SOARES FERREIRA ARAS NETO
Des. MANUEL CARNEIRO BAHIA DE ARAÚJO
Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD
Des. GEDER LUIZ ROCHA GOMES
Des. EDSON RUY BAHIENSE GUIMARÃES
Des. José JORGE Lopes BARRETTO da Silva
Des. MARCELO SILVA BRITTO
Desa. MARIA DO SOCORRO SANTA ROSA DE CARVALHO HABIB
Des. PAULO César Bandeira de Melo JORGE
Des. ANGELO Jeronimo e Silva VITA
Des. CÁSSIO José Barbosa MIRANDA
Des. ROLEMBERG José Araújo COSTA
Des. ANTONIO ADONIAS AGUIAR BASTOS
Des. CLAUDIO CÉSARE Braga Pereira
Des. ANTÔNIO MARON AGLE FILHO
Desa. MARIELZA BRANDÃO FRANCO
Des. RENATO RIBEIRO MARQUES DA COSTA
Des. RICARDO REGIS DOURADO
Des. NIVALDO DOS SANTOS AQUINO
Des. RAIMUNDO NONATO BORGES BRAGA
Des. EDUARDO AFONSO MAIA CARICCHIO
Des. ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS
Desa. MARIA DAS GRAÇAS GUERRA DE SANTANA HAMILTON
Desa. ANDREA PAULA MATOS RODRIGUES DE MIRANDA
Desa. GRAÇA MARINA VIEIRA FURTADO
Des. JOSÉ REGINALDO COSTA RODRIGUES NOGUEIRA
Des. ALMIR PEREIRA DE JESUS
Desa. ANA CONCEIÇÃO BARBUDA SANCHES GUIMARÃES FERREIRA
Des. RILTON GOES RIBEIRO

COMPOSIÇÃO ÓRGÃO ESPECIAL**LISTA ANTIGUIDADE - TITULARES**

JOSÉ EDVALDO ROCHA ROTONDANO - Presidente
 MARIO ALBERTO SIMOES HIRS - Magistratura
 ESERVAL ROCHA - Magistratura
 MARIA DA PURIFICACAO DA SILVA - Magistratura
 ROSITA FALCAO DE ALMEIDA MAIA - Magistratura
 JOSE CICERO LANDIN NETO - Magistratura
 CARLOS ROBERTO SANTOS ARAUJO - Magistratura
 NILSON SOARES CASTELO BRANCO - Advocacia
 CYNTHIA MARIA PINA RESENDE - Magistratura
 NAGILA MARIA SALES BRITO - Ministério Público
 INEZ MARIA BRITO SANTOS MIRANDA - Magistratura
 GARDÊNIA PEREIRA DUARTE - Magistratura
 JOSÉ ALFREDO CERQUEIRA DA SILVA - Magistratur

LISTA ELEIÇÃO - TITULARES

DES. JOSEVANDO SOUZA ANDRADE - 1º Vice-Presidente
 DES. MÁRIO Augusto ALBIANI ALVES JÚNIOR - 2º Vice-Presidente
 DES. EMÍLIO SALOMÃO PINTO RESEDÁ - Corregedor Geral da Justiça
 DESª PILAR CÉLIA TOBIO DE CLARO - Corregedora Geral do Foro Extrajudicial
 DES. PEDRO AUGUSTO COSTA GUERRA - Advocacia
 DESª LISBETE MARIA TEIXEIRA ALMEIDA CÉZAR SANTOS - Magistratura
 DES. LIDIVALDO REACHE RAIMUNDO BRITTO - Ministério Público
 DESª MARIA DO SOCORRO SANTA ROSA DE CARVALHO HABIB - Magistratura
 DES. ROLEMBERG JOSÉ ARAÚJO COSTA - Magistratura
 DES. EDSON RUY BAHIANSE GUIMARÃES - Magistratura
 DESª MARIELZA BRANDÃO FRANCO - Magistratura
 DES. RAIMUNDO NONATO BORGES - Magistratura

LISTA SUPLÊNCIA - ANTIGUIDADE

JATAHY JÚNIOR - Magistratura
 IVONE BESSA RAMOS – Magistratura
 ROBERTO MAYNARD FRANK - Advocacia
 JOÃO BÔSCO DE OLIVEIRA SEIXAS - Magistratura
 RITA DE CÁSSIA MACHADO MAGALHÃES - Magistratura
 JOANICE MARIA GUIMARÃES DE JESUS - Magistratura
 MARIA DE LOURDES PINHO MEDAUAR - Magistratura
 CARMEM LÚCIA SANTOS PINHEIRO – Magistratura
 JÚLIO CÉZAR LEMOS TRAVESSA - Ministério Público
 MARIA DE FÁTIMA SILVA CARVALHO - Magistratura
 ABELARDO PAULO DA MATTA NETO - Magistratura
 GEDER LUIZ ROCHA GOMES - Ministério Público

LISTA SUPLÊNCIA - ELEIÇÃO

NIVALDO DOS SANTOS AQUINO - Ministério Público
 ALBERTO RAIMUNDO G. DOS SANTOS - Magistratura
 BALTAZAR MIRANDA SARAIVA - Magistratura
 DINALVA GOMES LARANJEIRA PIMENTEL - Magistratura

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

Dr. PEDRO MAIA SOUZA MARQUES

CONSELHO DA MAGISTRATURA

(Sessões às 2ªs segundas-feiras do mês, às 8h30)

Des. JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO - **Presidente**
 Des. JOSEVANDO SOUZA ANDRADE - **1º Vice-Presidente**
 Des. MÁRIO Augusto ALBIANI Alves **JÚNIOR - 2º Vice-Presidente**
 Des. EMÍLIO SALOMÃO PINTO RESEDÁ – **Corregedor - Geral da Justiça**
 Des. PILAR CÉLIA TOBIO DE CLARO – **Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial**
 Des. RENATO RIBEIRO MARQUES DA COSTA (ÁREA CÍVEL)
 Des. CÁSSIO José Barbosa **MIRANDA** (SUPLENTE ÁREA CÍVEL)
 Des. RITA DE CÁSSIA MACHADO MAGALHÃES (ÁREA CRIME)
 Des. **BALTAZAR MIRANDA SARAIVA** (SUPLENTE ÁREA CRIME)

SEÇÃO CÍVEL DE DIREITO PRIVADO

(Sessões às 3ªs quintas-feiras do mês, às 8h30)

Desa. MARIA DA PURIFICAÇÃO DA SILVA
 Desa. CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
 Desa. GARDÊNIA PEREIRA DUARTE
 Des. JOSÉ ALFREDO CERQUEIRA DA SILVA
 Desa. DINALVA GOMES LARANJEIRA PIMENTEL
 Des. ROBERTO MAYNARD FRANK
 Des. **LIDIVALDO REACHE** RAIMUNDO BRITTO
 Des. JOÃO BÔSCO DE OLIVEIRA SEIXAS
 Desa. MARIA DE LOURDES PINHO MEDAUAR
 Des. **JOSÉ SOARES FERREIRA ARAS NETO**
 Des. **EDSON RUY BAHIANSE GUIMARÃES**
 Des. MARCELO SILVA BRITTO
 Des. PAULO César Bandeira de Melo **JORGE – Presidente**
 Des. ANGELO Jeronimo e Silva **VITA**
 Des. **ROLEMBERG** José Araújo **COSTA**
 Des. **ANTONIO ADONIAS** AGUIAR BASTOS
 Des. RICARDO REGIS DOURADO
 Desa. MARIA DAS GRAÇAS GUERRA DE SANTANA HAMILTON

SEÇÃO CÍVEL DE DIREITO PÚBLICO

(Sessões às 2ªs e 4ªs quintas-feiras do mês, às 8h30)

Desa. MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO
 Desa. ROSITA FALCÃO DE ALMEIDA MAIA
 Des. JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO
 Desa. LISBETE MARIA TEIXEIRA ALMEIDA CÉZAR SANTOS
 Des. MAURÍCIO KERTZMAN SZPORER
 Desa. JOANICE MARIA GUIMARÃES DE JESUS
 Desa. CARMEM LÚCIA SANTOS PINHEIRO
 Des. RAIMUNDO SÉRGIO SALES CAFEZEIRO
 Desa. MARIA DE FÁTIMA SILVA CARVALHO
 Des. MANUEL CARNEIRO BAHIA DE ARAÚJO
 Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD
 Des. José **JORGE** Lopes **BARRETTO** da Silva
 Des. CÁSSIO José Barbosa **MIRANDA**
 Des. **CLAUDIO CÉSARE** Braga Pereira
 Des. ANTÔNIO MARON AGLE FILHO
 Desa. MARIELZA BRANDÃO FRANCO - Presidente
 Des. RENATO RIBEIRO MARQUES DA COSTA
 Des. RAIMUNDO NONATO BORGES BRAGA
 Des. EDUARDO AFONSO MAIA CARICCHIO
 Des. ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS
 Desa. ANDREA PAULA MATOS RODRIGUES DE MIRANDA
 Desa. GRAÇA MARINA VIEIRA FURTADO
 Des. JOSÉ REGINALDO COSTA RODRIGUES NOGUEIRA
 Des. ALMIR PEREIRA DE JESUS
 Des. RILTON GOES RIBEIRO
 Titularidade em Provimento 26 Juiz de Direito FRANCISCO DE OLIVEIRA BISPO

SEÇÕES CÍVEIS REUNIDAS(Sessões às 1^{as} quintas-feiras do mês, às 8h30)

Desa. MARIA DA PURIFICAÇÃO DA SILVA
Desa. MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO
Desa. ROSITA FALCÃO DE ALMEIDA MAIA
Des. JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO
Desa. **CYNTHIA MARIA PINA RESENDE**
Desa. GARDÊNIA PEREIRA DUARTE
Des. JOSÉ ALFREDO CERQUEIRA DA SILVA
Desa. DINALVA GOMES LARANJEIRA PIMENTEL
Desa. LISBETE MARIA TEIXEIRA ALMEIDA CÉZAR SANTOS
Des. ROBERTO MAYNARD FRANK
Des. JOÃO BÔSCO DE OLIVEIRA SEIXAS
Des. MAURÍCIO KERTZMAN SZPÖRER
Des. **LIDIVALDO REAICHE** RAIMUNDO BRITTO
Desa. JOANICE MARIA GUIMARÃES DE JESUS
Desa. MARIA DE LOURDES PINHO MEDAUAR
Desa. CARMEM LÚCIA SANTOS PINHEIRO
Des. RAIMUNDO SÉRGIO SALES CAFEZEIRO
Desa. MARIA DE FÁTIMA SILVA CARVALHO
Des. **JOSÉ SOARES FERREIRA ARAS** NETO - Presidente
Des. MANUEL CARNEIRO BAHIA DE ARAÚJO
Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD
Des. **EDSON RUY BAHIANSE GUIMARÃES**
Des. José **JORGE** Lopes **BARRETTO** da Silva
Des. MARCELO SILVA BRITTO
Des. **PAULO** César Bandeira de Melo **JORGE**
Des. **ANGELO** Jeronimo e Silva **VITA**
Des. **CÁSSIO** José Barbosa **MIRANDA**
Des. **CLAUDIO CÉSARE** Braga Pereira

1ª CÂMARA CÍVEL

(Sessões às segundas-feiras, às 13h30)

Desa. MARIA DA PURIFICAÇÃO DA SILVA
Desa. **CYNTHIA MARIA PINA RESENDE**
Des. JOÃO BÔSCO DE OLIVEIRA SEIXAS
Des. **LIDIVALDO REAICHE** RAIMUNDO BRITTO
Desa. MARIA DE LOURDES PINHO MEDAUAR
Des. **JOSÉ SOARES FERREIRA ARAS** NETO
Des. **EDSON RUY BAHIANSE GUIMARÃES** – Presidente
Des. **PAULO** César Bandeira de Melo **JORGE**
Des. **ROLEMBERG** José Araújo **COSTA**

2ª CÂMARA CÍVEL

(Sessões às terças-feiras, às 8h30)

Desa. MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO
Desa. LISBETE MARIA TEIXEIRA ALMEIDA CÉZAR SANTOS
Des. MAURÍCIO KERTZMAN SZPÖRER
Desa. MARIA DE FÁTIMA SILVA CARVALHO
Des. MANUEL CARNEIRO BAHIA DE ARAÚJO
Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD - Presidente
Des. José **JORGE** Lopes **BARRETTO** da Silva
Des. RAIMUNDO NONATO BORGES BRAGA
Des. EDUARDO AFONSO MAIA CARICCHIO

3ª CÂMARA CÍVEL

(Sessões às terças-feiras, às 8:30h)

Desa. ROSITA FALCÃO DE ALMEIDA MAIA
Desa. JOANICE MARIA GUIMARÃES DE JESUS
Des. ANTÔNIO MARON AGLE FILHO
Desa. MARIELZA BRANDÃO FRANCO – **Presidente**
Des. ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS
Desa. ANDREA PAULA MATOS RODRIGUES DE MIRANDA
Des. JOSÉ REGINALDO COSTA RODRIGUES NOGUEIRA
Des. ALMIR PEREIRA DE JESUS
Titularidade em Provimento 25 Juiz de Direito FRANCISCO DE OLIVEIRA BISPO

4ª CÂMARA CÍVEL

(Sessões às terças-feiras, às 13h30)

Desa. GARDÊNIA PEREIRA DUARTE
Des. JOSÉ ALFREDO CERQUEIRA DA SILVA
Desa. DINALVA GOMES LARANJEIRA PIMENTEL
Des. ROBERTO MAYNARD FRANK
Des. MARCELO SILVA BRITTO – **Presidente**
Des. **ANGELO** Jeronimo e Silva **VITA**
Des. **ANTONIO ADONIAS** AGUIAR BASTOS
Des. RICARDO REGIS DOURADO
Desa. MARIA DAS GRAÇAS GUERRA DE SANTANA HAMILTON

5ª CÂMARA CÍVEL

(Sessões às terças-feiras, às 13h30)

Des. JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO
Desa. CARMEM LÚCIA SANTOS PINHEIRO
Des. RAIMUNDO SÉRGIO SALES CAFEZEIRO
Des. **CÁSSIO** José Barbosa **MIRANDA** - Presidente
Des. **CLAUDIO CÉSARE** Braga Pereira
Des. RENATO RIBEIRO MARQUES DA COSTA
Desa. GRAÇA MARINA VIEIRA FURTADO
Des. RILTON GOES RIBEIRO
Titularidade em Provimento 25 Juíza de Direito MARINEIS FREITAS CERQUEIRA

SEÇÃO CRIMINAL

(Sessões: 1ª quarta-feira de cada mês, às 13h30)

Des. MARIO ALBERTO HIRS
Des. ESERVAL ROCHA
Des. CARLOS ROBERTO SANTOS ARAÚJO
Des. NILSON SOARES CASTELO BRANCO – Presidente
Desa. NÁGILA MARIA SALES BRITO
Desa. INEZ MARIA BRITO SANTOS MIRANDA
Des. PEDRO AUGUSTO COSTA GUERRA
Des. Edmilson **JATAHY** Fonseca **JÚNIOR**
Desa. IVONE BESSA RAMOS
Desa. RITA DE CÁSSIA MACHADO MAGALHÃES
Des. **BALTAZAR MIRANDA SARAIVA**
Des. JULIO CEZAR LEMOS TRAVESSA
Des. ABELARDO PAULO DA MATTA NETO
Desa. SORAYA MORADILLO PINTO
Desa. ARACY LIMA BORGES
Des. ANTONIO CUNHA CAVALCANTI
Des. GEDER LUIZ ROCHA GOMES
Desa. MARIA DO SOCORRO SANTA ROSA DE CARVALHO HABIB
Des. NIVALDO DOS SANTOS AQUINO
Desa. ANA CONCEIÇÃO BARBUDA SANCHES GUIMARÃES FERREIRA

1ª CÂMARA CRIMINAL

(Sessões: última terça-feira de cada mês, às 13h30)

Des. PEDRO AUGUSTO COSTA GUERRA
Des. Edmilson **JATAHY** Fonseca **JÚNIOR**
Desa. IVONE BESSA RAMOS
Desa. RITA DE CÁSSIA MACHADO MAGALHÃES
Des. **BALTAZAR MIRANDA SARAIVA**
Des. ABELARDO PAULO DA MATTA NETO
Desa. SORAYA MORADILLO PINTO – Presidente
Desa. ARACY LIMA BORGES
Des. NIVALDO DOS SANTOS AQUINO
Desa. ANA CONCEIÇÃO BARBUDA SANCHES GUIMARÃES FERREIRA

1ª CÂMARA CRIMINAL -1ª TURMA

(Sessões às 1ª, 2ª e 3ª terças-feiras de cada mês, às 13h30)

Des. Edmilson **JATAHY** Fonseca **JÚNIOR**

Desa. IVONE BESSA RAMOS – Presidente

Desa. ARACY LIMA BORGES

Des. NIVALDO DOS SANTOS AQUINO

Desa. ANA CONCEIÇÃO BARBUDA SANCHES GUIMARÃES FERREIRA

1ª CÂMARA CRIMINAL -2ª TURMA

(Sessões às 1ª, 2ª e 3ª terças-feiras de cada mês, às 13h30)

Des. PEDRO AUGUSTO COSTA GUERRA

Desa. RITA DE CÁSSIA MACHADO MAGALHÃES

Des. **BALTAZAR MIRANDA SARAIVA** – Presidente

Des. ABELARDO PAULO DA MATTA NETO

Desa. SORAYA MORADILLO PINTO

2ª CÂMARA CRIMINAL

(Sessões: 4ª quinta-feira de cada mês, às 13h30)

Des. MARIO ALBERTO HIRS

Des. ESERVAL ROCHA

Des. CARLOS ROBERTO SANTOS ARAÚJO

Des. NILSON SOARES CASTELO BRANCO

Desa. NÁGILA MARIA SALES BRITO

Desa. INEZ MARIA BRITO SANTOS MIRANDA

Des. JULIO CEZAR LEMOS TRAVESSA

Des. ANTONIO CUNHA CAVALCANTI – Presidente

Des. GEDER LUIZ ROCHA GOMES

Desa. MARIA DO SOCORRO SANTA ROSA DE CARVALHO HABIB

2ª CÂMARA CRIMINAL -1ª TURMA

(Sessões às 1ª, 2ª e 3ª quintas-feiras de cada mês, às 08h30)

Des. ESERVAL ROCHA

Des. CARLOS ROBERTO SANTOS ARAÚJO

Des. JULIO CEZAR LEMOS TRAVESSA

Des. GEDER LUIZ ROCHA GOMES – Presidente

Desa. MARIA DO SOCORRO SANTA ROSA DE CARVALHO HABIB

2ª CÂMARA CRIMINAL -2ª TURMA

(Sessões às 1ª, 2ª e 3ª quintas-feiras de cada mês, às 13h30)

Des. MARIO ALBERTO HIRS

Des. NILSON SOARES CASTELO BRANCO

Desa. NÁGILA MARIA SALES BRITO

Desa. INEZ MARIA BRITO SANTOS MIRANDA – Presidente

Des. ANTONIO CUNHA CAVALCANTI

CONSELHO SUPERIOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS

Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD

Des. RAIMUNDO NONATO BORGES BRAGA - Presidente

Desa. GRAÇA MARINA VIEIRA FURTADO

Des. **PAULO** César Bandeira de Melo **JORGE** (Suplente)

Desa. ANA CONCEIÇÃO BARBUDA SANCHES GUIMARÃES FERREIRA (Suplente)

COMISSÃO PERMANENTE DE GESTÃO DE MEMÓRIA

DESA. MARIA DA PURIFICAÇÃO DA SILVA

DES. NILSON SOARES CASTELO BRANCO

DES. CÁSSIO JOSÉ BARBOSA MIRANDA - Presidente

DESA. RITA DE CÁSSIA MACHADO MAGALHÃES

DESA. MARIA DE FÁTIMA SILVA CARVALHO (SUPLENTE)

DES. JOSÉ ARAS (SUPLENTE)

DESA. GRAÇA MARINA VIEIRA FURTADO (SUPLENTE)

Juizes de direito TITULARES: MARIA VERONICA MOREIRA RAMIRO, CATUCHA MOREIRA GIDI, MÁRCIA DENISE MINEIRO SAMPAIO MASCARENHAS e ROSALVO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA.

Juizes de Direito SUPLENTEs: ANA CLAUDIA SILVA MESQUITA BRAID, NICIA OLGA ANDRADE DE SOUZA DANTAS e GILBERTO BAHIA DE OLIVEIRA. Servidores: ADELI D'ALMEIDA MONTEIRO, MARIANA GUIMARÃES NUNES PIRES, TUANY SILVA ANDRADE e VERA LÚCIA BISPO CAVALCANTI.

COMISSÃO PERMANENTE DE REFORMA JUDICIÁRIA, ADMINISTRATIVA E REGIMENTO INTERNO

DESA. CYNTHIA MARIA PINA RESENDE

DES. PEDRO AUGUSTO COSTA GUERRA

DESA. IVONE BESSA RAMOS

DES. LIDIVALDO REACHE RAIMUNDO BRITTO

DESA. LISBETE MARIA TEIXEIRA ALMEIDA CÉZAR SANTOS (SUPLENTE)

DES. ABELARDO PAULO DA MATTA NETO (SUPLENTE)

DES. GEDER LUIZ ROCHA GOMES (SUPLENTE)

COMISSÃO PERMANENTE DE JURISPRUDÊNCIA, REVISTA, DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOTECA

DES. MARCELO SILVA BRITTO

DES. JOSÉ JORGE LOPES BARRETTO DA SILVA

DES. ANTÔNIO MARON AGLE FILHO - Presidente

DES. JOSÉ REGINALDO COSTA RODRIGUES NOGUEIRA

DESA. INEZ MARIA BRITO SANTOS MIRANDA (SUPLENTE)

DES. MAURÍCIO KERTZMAN SZPORER (SUPLENTE)

DESA. CARMEM LÚCIA SANTOS PINHEIRO (SUPLENTE)

COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA

DESA. SORAYA MORADILLO PINTO

DESA. MARIA DO SOCORRO HABIB

DES. RILTON GÓES RIBEIRO

DESA. ANA CONCEIÇÃO BARBUDA

DES. RICARDO REGIS DOURADO (SUPLENTE)

DES. NIVALDO DOS SANTOS AQUINO (SUPLENTE)

DESA. ANDRÉA PAULA MATOS RODRIGUES MIRANDA (SUPLENTE)

JUIZ MOACYR PITTA LIMA FILHO

JUIZ FREDDY PITTA LIMA

JUIZ ISAÍAS VINÍCIUS DE CASTRO SIMÕES

JUIZ ANTÔNIO CARLOS DA SILVEIRA SÍMARO

Servidores: TEN CEL RAIMUNDO SÉRGIO LOPES DAS MERCÊS (Chefe do Gabinete de Segurança Institucional) E O CAPITÃO PM CRISTIANO BITTENCOURT DA SILVA (Subchefe do Gabinete de Segurança Institucional).

COMISSÃO ESPECIAL DE CONCURSO PARA JUÍZES SUBSTITUTOS

Des. MARIO ALBERTO HIRS - Presidente

Desa. MARIA DO SOCORRO SANTA ROSA DE CARVALHO HABIB

Des. ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS

Desa. MARIA DAS GRAÇAS GUERRA DE SANTANA HAMILTON (Suplente)

Des. JOSÉ REGINALDO COSTA RODRIGUES NOGUEIRA (Suplente)

COMISSÃO ESPECIAL DE INFORMÁTICA

Desa. MARIA DE LOURDES PINHO MEDAUAR

Des. RICARDO REGIS DOURADO

Des. RAIMUNDO NONATO BORGES BRAGA - Presidente

Des. PAULO César Bandeira de Melo JORGE (Suplente)

JUIZ DE DIREITO GUSTAVO TELES VERAS NUNES

JUIZ DE DIREITO PEDRO ROGÉRIO CASTRO GODINHO

LEONARDO DE ANDRADE FERRAZ FOGAÇA (Servidor)

BRUNO BARBOSA DE MENEZES (Servidor)

HENRIQUE ROMA DE LIMA (Servidor)

COMISSÃO ESPECIAL DE HONRARIA E MÉRITO

DES. JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO (PRESIDENTE)

DES. MÁRIO ALBERTO SIMÕES HIRS

DES. ESERVAL ROCHA

DESA. MARIA DA PURIFICAÇÃO DA SILVA

DESA. ROSITA FALCÃO DE ALMEIDA MAIA

TURMA DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DAS TURMAS RECURSAIS

Des. RAIMUNDO NONATO BORGES BRAGA - Presidente
 Dra. SANDRA SOUZA DO NASCIMENTO MORENO (Juíza de Direito)
 Dra. MARIA LÚCIA COELHO MATOS (Juíza de Direito)
 Dra. ROSALVO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA (Juiz de Direito)
 Dra. MARTHA CAVALCANTI SILVA DE OLIVEIRA (Juíza de Direito)
 Dra. MARIAH MEIRELLES DE FONSECA (Juíza de Direito)
 Dra. LEONIDES BISPO DOS SANTOS SILVA (Juíza de Direito)

COMISSÃO GESTORA DE PRECEDENTES E AÇÕES COLETIVAS

DESA. JOANICE MARIA GUIMARÃES DE JESUS
 DESA. ARACY LIMA BORGES
 DES. EDSON RUY BAHIANSE GUIMARÃES
 DES. ANTONIO ADONIAS AGUIAR BASTOS
 JUÍZA MARIA CLAUDIA SALLES PARENTE
 JUIZ HUMBERTO NOGUEIRA
 JUÍZA ADRIANA SALES BRAGA
 Servidora LIBIA MARIA ALMEIDA ANDRADE FIGUEIREDO LIMA
 Servidora LOUISE CUNHA REGO
 Servidor RAFAEL OLIVEIRA SARAIVA

COMISSÃO PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

Juiz de Direito Rilton Góes Ribeiro, na qualidade de Presidente;
 Juíza de Direito Mabile Machado Borba;
 Juíza de Direito Maria do Rosário Passos da Silva Calixto;
 Juíza de Direito Marízelza Maués Pinheiro Lima;
 Juíza de Direito Melissa Mayoral Pedroso Coelho Lukine Martins;
 Juíza de Direito Melissa Mayoral Pedroso Coelho Lukine Martins.
 Juíza de Direito Livia de Melo Barbosa, representante da Associação dos Magistrados da Bahia - AMAB;
 Viviane da Anunciação Souza Oliveira, Secretária de Planejamento e Orçamento;
 Carla Sntiago, Secretária de Administração;
 Jorge Medrado Júnior, Diretor de Suprimento e Patrimônio;
 Desirée Brandão Müller, Diretora de Primeiro Grau;
 Larissa da Silva Smeraldi, Diretora de Secretaria de Vara, lotada na 19ª Vara de Relações de Consumo de Salvador;
 Wilian de Novaes Coutinho, Coordenador de Obras
 Bruno Bellas Prado, Coordenador de Projetos Arquitetônicos;
 Leoton Diordan Pereira do Nascimento, Coordenadora de Acompanhamento de Unidades Descentralizadas;
 Leonice Santos Salgado, representante da Controladoria do Judiciário;
 Debora Cerqueira Nobre de Souza, representante da Coordenação de Desenvolvimento Organizacional e de Pessoas;
 Felisberto Burity de Sousa, Assessor de Programação de Sistemas, representante da Coordenação de Sistema e Informação;
 João Eudes Alves Ferreira, Chefe de Unidade da Coordenação de Saúde Ocupacional;
 Diva Maria de Jesus Roxinho Santos, Assistente de Gabinete;
 Moisés Bisesti de Queiroz, Assessor de Comunicação;
 José Romilson Mascarenhas, servidor representante do Núcleo Socioambiental;
 Pedro Lúcio Vivas, servidor representante do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Soluções de Conflitos (NUPEMEC)
 Daniel Campos Carneiro Mehlem, servidor representante do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão (NAI);
 Rita de Cássia Casaes Araújo, Assessora de Desembargador.

COMISSÃO PERMANENTE DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO ASSÉDIO MORAL, DO ASSÉDIO SEXUAL E DA DISCRIMINAÇÃO DE 1º GRAU DE JURISDIÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

JUÍZA DE DIREITO NARTIR DANTAS WEBER;Presidente;
 JUÍZA DE DIREITO, DANIELA GUIMARÃES ANDRADE GONZAGA,
 JUÍZA DE DIREITO ISABELLA PIRES DE ALMEIDA, representante da Comissão para a Promoção de Igualdade e Políticas Afirmativas em Questões de Gênero e Orientação Sexual;
 JUÍZA DE DIREITO LUCIANA AMORIM HORA, representante da Associação dos Magistrados da Bahia - AMAB;
 SERVIDORA LEILA BORGES SANTIAGO, representante da Diretoria de Primeiro Grau (DPG);
 SERVIDORA RITA DE CÁSSIA CASAES ARAÚJO, representante da Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão (CPAI);
 SERVIDORA TAYANA SALETTE VIEIRA VEIGA e BRUNO PINTO LIMA (SUPLENTE), servidores indicados pelo Sindicato dos Servidores dos Serviços Auxiliares do Poder Judiciário do Estado da Bahia - SINTAJ;
 SERVIDOR ANTÔNIO MOISÉS DANTAS SOBRINHO, indicado pelo Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado da Bahia - SINPOJUD;
 MAGNA SANTOS REIS, colaboradora terceirizada.

COMISSÃO PERMANENTE DE IGUALDADE, COMBATE À DISCRIMINAÇÃO E PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS - CIDIS:

DES. LIDIVALDO REACHE RAIMUNDO BRITTO
 DES. ALMIR PEREIRA DE JESUS
 DESA. JOANICE MARIA GUIMARÃES DE JESUS
 DESA. NÁGILA MARIA SALES BRITO
 DESA. ROSITA FALCÃO ALMEIDA MAIA (SUPLENTE)
 DESA. GARDÊNIA PEREIRA DUARTE (SUPLENTE)
 DES. RILTON GÓES RIBEIRO (SUPLENTE)
 Juíza de direito TITULAR: ANDREMARA DOS SANTOS. Juiz de Direito SUPLENTE: EDUARDO CARLOS DE CARVALHO.

COMISSÃO PERMANENTE DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO ASSÉDIO MORAL, DO ASSÉDIO SEXUAL E DA DISCRIMINAÇÃO DE 2º GRAU DE JURISDIÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

Desa. JOANICE MARIA GUIMARÃES DE JESUS, Presidente;
 JUÍZA DE DIREITO FÁBIA ANDREA DE ALMEIDA OLIVEIRA PELLEGRINO;
 JUÍZA DE DIREITO KARLA KRISTIANY MORENO DE OLIVEIRA representante da Comissão para a Promoção de Igualdade e Políticas Afirmativas em Questões de Gênero e Orientação Sexual;
 JUIZ DE DIREITO JONNY MAIKEL DOS SANTOS, representante da AMAB;
 SERVIDORA BARTIRA PEREIRA DANTAS, servidora indicada pela Presidência;
 SERVIDORA PAULA LARISSA SOUZA E SILVA, servidora representante da Secretaria Judiciária (SEJUD)
 SERVIDORA RITA DE CÁSSIA CASAES ARAÚJO, representante da Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão;
 GUSTAVO DE CARVALHO VIEIRA (Titular) e ANTONIO JAIR BATISTA SANTOS FILHO (Suplente), servidores indicados pelo SINTAJ
 SERVIDORA JANDIRA MIRIAM VERAS, servidora indicada pelo SINPOJUD;
 ANA TEREZA CINCURÁ DE SOUZA DANTAS, servidora indicada pela Associação dos Servidores do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (ASSETBA)
 SERVIDORA ISABELA RAIMUNDO LEAL SILVEIRA;
 ROSILENE ANDRADE BONFIM, colaboradora terceirizada

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DOCUMENTAL

Des. ANGELO JERONIMO E SILVA VITA, Presidente;
 JUÍZA DE DIREITO CAROLINA ALMEIDA CUNHA GUEDES;
 JUIZ DE DIREITO JOSELITO R. DE MIRANDA JÚNIOR;
 JUÍZA DE DIREITO ANDREA TOURINHO C. DE ARAÚJO;
 JUIZ DE DIREITO CARLOS ALBERTO C. BRANDÃO FILHO;
 MARCOS BACELLAR SOUZA, Chefe da DDI;
 PAULO DE SOUZA ANDRADE JÚNIOR, Coord. da COARQ;
 MARCELO DE Q. PEREIRA BESSA, Coord. da CPROT;
 ELLEN TAINAN N. LEMOS, Coord. de ESTATÍSTICA;
 ALEX DA S. CARVALHO, Servidor representante da COSIS;
 ARIANE REIS SANTOS BRITO, Servidora representante da SEAD
 VANDERLINO C. DOS SANTOS JÚNIOR, Bacharel em História;
 ANDERSON LUÍS DA P. CAFÉ, Bacharel em Biblioteconomia;
 LUCILA VENTURA CRUZ, Bacharela em Biblioteconomia

UNICORP – UNIVERSIDADE CORPORATIVA MINISTRO HERMES LIMA

Des. GEDER LUIZ ROCHA GOMES - Diretor-Geral
 Des. **ROLEMBERG** José Araújo **COSTA** - Diretor Adjunto
 Juíza de Direito PATRÍCIA CERQUEIRA DE OLIVEIRA - Coordenadora-Geral
 Dra. THAIS FONSECA FELIPPI PIMENTEL - Secretária-Geral

COMISSÃO PERMANENTE DE ÉTICA

Desembargador Renato Ribeiro Marques da Costa, Presidente, (titular) ;
 Dr. João Paulo da Silva Bezerra, juiz de direito eleito pelos magistrados, (titular);
 Dr. Arnaldo José Lemos, juiz de direito indicado pela Corregedoria- Geral de Justiça (titular);
 Dra. Angela Bacellar Batista, juíza de direito indicada pela Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial (titular);
 Neilto dos Santos Barreto Filho, servidor indicado pelo Tribunal Pleno (titular);
 Aline Costa Rauhen, servidora indicada pela Secretaria de Gestão de Pessoas (titular);
 Carmem Silvia Bonfim dos Santos Rocha, servidora indicada pelos Sindicatos e pela Associação dos Servidores (titular);
 Antônio Nilson Euzébio dos Santos, servidor eleito em votação direta pelos servidores (titular);
 Dr. Maurício Lima de Oliveira, juiz de direito eleito pelos magistrados, (suplente);
 Fabiana Guimarães Lauande servidora indicada pela Secretaria de Gestão de Pessoas (suplente);
 José Janilson de Gois Barreto servidor eleito em votação direta pelos servidores (suplente).

COMISSÃO REGIONAL DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS

Titulares:

Des. Cláudio Césare Braga Pereira, Presidente;
 Juíza de Direito Maria Cristina Ladeia de Souza;
 Juíza de Direito Patrícia Didier de Moraes Pereira;
 Juíza de Direito Fernanda Karina Vasconcelos;
 Juiz de Direito Antônio Gomes de Oliveira Neto;
 Juíza de Direito Indira Fábila dos Santos Meireles;
 Juíza de Direito Mariana Deiró de Santana Brandão.
 Suplentes:
 Des. Manuel Carneiro Bahia de Araújo;
 Juíza de Direito Marina Rodamilans de Paiva Lopes;
 Juiz de Direito Gláucio Rogerio Lopes Klipel;
 Juiz de Direito Marcus Aurelius Sampaio;
 Juiz de Direito Rodolfo Nascimento Barros;
 Juiz de Direito Adriano de Lemos Moura;
 Juiz de Direito José Onofre Alves Júnior

PRESIDÊNCIA**GABINETE****PODER JUDICIÁRIO**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE CARGOS VAGOS E DAS VAGAS QUE VIEREM A SURGIR PARA OS CARGOS DE ANALISTA JUDICIÁRIO E TÉCNICO JUDICIÁRIO

EDITAL Nº 277/2026 (CANDIDATa SUB JUDICE)

O DESEMBARGADOR JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições, tendo em vista o Processo SEI nº 80521122.000026/2026-32 e o Edital nº 01/2023 de Abertura de Inscrições do Concurso Público para provimento de cargos vagos e das vagas que vierem a surgir para os cargos de Analista Judiciário e Técnico Judiciário, publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário da Bahia (nº 3.308), edição de 10/04/2023 e retificação posterior, RESOLVE:

Tornar Público o Resultado Provisório da Prova Objetiva e da Prova Discursiva – Redação da candidata sub judice relacionada abaixo.

CARGO/ÁREA/ESPECIALIDADE: A – ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA JUDICIÁRIA – SUBESCRIVÃO

COMARCA: 015 - CAMAÇARI

NÚMERO	NOME	OBJETIVA	REDAÇÃO	PONTOS	CLASS	DECISÃO JUDICIAL
0039372b	FLAVIA ROSANE SOUSA DE OLIVEIRA (SUB JUDICE)	6.25	7.40	13.65	13	8015412-06.2026.8.05.0001

Estabelecer que a vista da Folha de Repostas da Prova Discursiva – Redação, nos termos do item 13.9, Capítulo 13 do Edital nº 01/2023 de Abertura de Inscrições, estará disponível durante o período recursal no site da Fundação Carlos Chagas (www.concursosfcc.com.br), de acordo com as instruções constantes na página do Concurso Público.

Informar que os recursos referentes aos resultados das Provas deverão ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias úteis subsequentes à publicação deste Edital, exclusivamente, por meio do site da Fundação Carlos Chagas (www.concursosfcc.com.br), de acordo com as instruções constantes na página do Concurso Público.

2. Convocar a candidata FLAVIA ROSANE SOUSA DE OLIVEIRA (sub judice) habilitada nas Provas Objetivas e Discursivas conforme Capítulos 9 e 10 do Edital nº 01/2023 de Abertura de Inscrições para Apresentação dos Títulos, os quais devem ser encaminhados, exclusivamente, pelo site da Fundação Carlos Chagas (www.concursosfcc.com.br), por meio de link específico com acesso pessoal (login e senha), seguindo as orientações constantes deste Edital e do Capítulo 11 republicado no Edital nº 04/2023 de Retificação, no período de 28/05/2026 a 29/05/2026, sendo considerados, para efeito de pontuação, unicamente os títulos obtidos e comprovados até o período supracitado.

2.1 Expirado o período de entrega dos títulos, não serão aceitos pedidos de inclusão de documentos, sob qualquer hipótese ou alegação.

Salvador/BA, 24 de abril de 2026.

DESEMBARGADOR JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

ATO NORMATIVO CONJUNTO Nº 13, DE 27 DE ABRIL DE 2026.

Regulamenta o recolhimento das taxas cartorárias e a dispensa de selagem de atos requeridos por meio do Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado (SAEC/ONR) e altera o Ato Normativo Conjunto nº 15, de 27 de março de 2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO, e a CORREGEDORA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL, Desembargadora PILAR CÉLIA TOBIO DE CLARO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conjuntamente, e à vista do que consta do Processo SEI nº 80520644.000021/2026-58,

CONSIDERANDO que compete ao Poder Judiciário o exercício da fiscalização dos atos notariais e de registro, em conformidade com o disposto no art. 236, § 1º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o previsto no art. 18-A da Lei Estadual nº 12.373, de 23 de dezembro de 2011, que autoriza a Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, mediante regulamentação específica, a dispor sobre o diferimento da taxa de prestação de serviço, da taxa de fiscalização judiciária, das despesas e dos emolumentos para momento posterior à prática do ato, ao pedido do serviço ou à apresentação do título;

CONSIDERANDO os atos e as taxas previstos na Tabela III dos Oficiais de Registro de Imóveis, constante do Anexo Único da Lei Estadual nº 12.373, de 23 de dezembro de 2011;

CONSIDERANDO o Provimento nº 124, de 7 de dezembro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece prazo para a universalização do acesso de todas as unidades do serviço de registro de imóveis do país ao Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (SREI);

CONSIDERANDO o Provimento nº 127, de 9 de fevereiro de 2022, do Conselho Nacional de Justiça, que disciplina a Plataforma do Sistema Integrado de Pagamentos Eletrônicos (SIPE) para os serviços notariais e de registro; e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos procedimentos de arrecadação e recolhimento das taxas cartorárias extrajudiciais relativas aos serviços requeridos diretamente pelos usuários na Central do Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado (SAEC), do Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (ONR),

RESOLVEM

Art. 1º As taxas cartorárias devidas pelos serviços relacionados no Anexo I deste Ato Normativo Conjunto, quando requeridos pelos usuários diretamente por meio do Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado (SAEC), do Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (ONR), serão recolhidas mediante Documento de Arrecadação Judicial e Extrajudicial (DAJE), emitido automaticamente pelo Sistema Selo Digital do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJBA), a partir das informações recebidas por meio da API (Application Programming Interface) do sistema SAEC/ONR.

§ 1º Fica autorizado, com fundamento no art. 18-A da Lei Estadual nº 12.373/2011, o recolhimento das taxas cartorárias em momento posterior à prática do ato ou ao pedido do serviço, relativamente aos serviços dos Oficiais de Registro de Imóveis descritos no Anexo I deste Ato Normativo Conjunto, quando requeridos diretamente pelos usuários por meio do SAEC/ONR.

§ 2º O DAJE será emitido automaticamente em nome da serventia, consolidará diariamente os valores devidos, por tipo de serviço, e ficará disponível no endereço eletrônico oficial do cartório ou diretamente no Sistema Selo Digital, devendo o recolhimento ser efetuado pelo próprio Cartório de Registro de Imóveis, na qualidade de responsável pelo pagamento, em substituição ao contribuinte, junto a instituição bancária conveniada, no prazo de até 3 (três) dias corridos, contados do dia subsequente ao de sua emissão.

Art. 2º Em razão das informações recebidas diretamente do SAEC/ONR pelo Sistema Selo Digital do TJBA, bem como das características de pronto atendimento eletrônico dos serviços de pesquisa, visualização e monitoramento de matrícula, os serviços relacionados no Anexo I deste Ato Normativo Conjunto ficam dispensados da selagem prevista no Ato Normativo Conjunto nº 15, de 27 de março de 2025.

Art. 3º O Anexo II do Ato Normativo Conjunto nº 15, de 27 de março de 2025, passa a vigorar na forma do Anexo II deste Ato Normativo Conjunto.

Art. 4º Este Ato Normativo Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado nesta Cidade de Salvador, na data de assinatura no sistema.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente do Tribunal de Justiça da Bahia

Desembargadora PILAR CÉLIA TOBIO DE CLARO
Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial

ANEXO I SERVIÇOS REQUERIDOS POR MEIO DA SAEC/ONR

SERVIÇO	CÓDIGO DE ARRECADAÇÃO
Pesquisa prévia de bens	16001
Pesquisa qualificada	16002
Visualização eletrônica de matrícula	13236
Monitoramento registral de matrícula	13270

ANEXO II ATOS SUJEITOS AO SELO DE FISCALIZAÇÃO

CÓDIGO DE ARRECADAÇÃO	TABELA
01020	TABELA II - ATOS DOS TABELIÃES DE NOTAS
01030	TABELA II - ATOS DOS TABELIÃES DE NOTAS
01040	TABELA II - ATOS DOS TABELIÃES DE NOTAS
01049	TABELA II - ATOS DOS TABELIÃES DE NOTAS
01058	TABELA II - ATOS DOS TABELIÃES DE NOTAS
01066	TABELA II - ATOS DOS TABELIÃES DE NOTAS
01074	TABELA II - ATOS DOS TABELIÃES DE NOTAS
01082	TABELA II - ATOS DOS TABELIÃES DE NOTAS
01086	TABELA II - ATOS DOS TABELIÃES DE NOTAS

01090	TABELA II - ATOS DOS TABELIÃES DE NOTAS
01097	TABELA II - ATOS DOS TABELIÃES DE NOTAS
01104	TABELA II - ATOS DOS TABELIÃES DE NOTAS
01112	TABELA II - ATOS DOS TABELIÃES DE NOTAS
01120	TABELA II - ATOS DOS TABELIÃES DE NOTAS
01139	TABELA II - ATOS DOS TABELIÃES DE NOTAS
01147	TABELA II - ATOS DOS TABELIÃES DE NOTAS
01155	TABELA II - ATOS DOS TABELIÃES DE NOTAS
01163	TABELA II - ATOS DOS TABELIÃES DE NOTAS
01171	TABELA II - ATOS DOS TABELIÃES DE NOTAS
01180	TABELA II - ATOS DOS TABELIÃES DE NOTAS
01198	TABELA II - ATOS DOS TABELIÃES DE NOTAS
02011	TABELA II - ATOS DOS TABELIÃES DE NOTAS
02020	TABELA II - ATOS DOS TABELIÃES DE NOTAS
02030	TABELA II - ATOS DOS TABELIÃES DE NOTAS
03019	TABELA II - ATOS DOS TABELIÃES DE NOTAS
04014	TABELA II - ATOS DOS TABELIÃES DE NOTAS
04022	TABELA II - ATOS DOS TABELIÃES DE NOTAS
04033	TABELA II - ATOS DOS TABELIÃES DE NOTAS
04050	TABELA II - ATOS DOS TABELIÃES DE NOTAS
05011	TABELA II - ATOS DOS TABELIÃES DE NOTAS
05012	TABELA II - ATOS DOS TABELIÃES DE NOTAS
06017	TABELA II - ATOS DOS TABELIÃES DE NOTAS
06018	TABELA II - ATOS DOS TABELIÃES DE NOTAS
06020	TABELA II - ATOS DOS TABELIÃES DE NOTAS
06021	TABELA II - ATOS DOS TABELIÃES DE NOTAS
06024	TABELA II - ATOS DOS TABELIÃES DE NOTAS
06025	TABELA II - ATOS DOS TABELIÃES DE NOTAS
06026	TABELA II - ATOS DOS TABELIÃES DE NOTAS
06030	TABELA II - ATOS DOS TABELIÃES DE NOTAS
06106	TABELA II - ATOS DOS TABELIÃES DE NOTAS
06203	TABELA II - ATOS DOS TABELIÃES DE NOTAS
06300	TABELA II - ATOS DOS TABELIÃES DE NOTAS
06301	TABELA II - ATOS DOS TABELIÃES DE NOTAS
06401	TABELA II - ATOS DOS TABELIÃES DE NOTAS
06412	TABELA II - ATOS DOS TABELIÃES DE NOTAS
06420	TABELA II - ATOS DOS TABELIÃES DE NOTAS
06430	TABELA II - ATOS DOS TABELIÃES DE NOTAS
06440	TABELA II - ATOS DOS TABELIÃES DE NOTAS
40000	TABELA II - ATOS DOS TABELIÃES DE NOTAS
07015	TABELA III - ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO DE IMÓVEIS
07035	TABELA III - ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO DE IMÓVEIS
07048	TABELA III - ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO DE IMÓVEIS
07052	TABELA III - ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO DE IMÓVEIS
07056	TABELA III - ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO DE IMÓVEIS
07064	TABELA III - ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO DE IMÓVEIS
07072	TABELA III - ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO DE IMÓVEIS
07080	TABELA III - ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO DE IMÓVEIS
07089	TABELA III - ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO DE IMÓVEIS

07099	TABELA III - ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO DE IMÓVEIS
07100	TABELA III - ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO DE IMÓVEIS
07102	TABELA III - ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO DE IMÓVEIS
07110	TABELA III - ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO DE IMÓVEIS
07129	TABELA III - ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO DE IMÓVEIS
07137	TABELA III - ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO DE IMÓVEIS
07145	TABELA III - ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO DE IMÓVEIS
07153	TABELA III - ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO DE IMÓVEIS
07161	TABELA III - ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO DE IMÓVEIS
07170	TABELA III - ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO DE IMÓVEIS
07188	TABELA III - ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO DE IMÓVEIS
07196	TABELA III - ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO DE IMÓVEIS
08010	TABELA III - ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO DE IMÓVEIS
09016	TABELA III - ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO DE IMÓVEIS
10014	TABELA III - ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO DE IMÓVEIS
10020	TABELA III - ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO DE IMÓVEIS
10030	TABELA III - ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO DE IMÓVEIS
11010	TABELA III - ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO DE IMÓVEIS
13022	TABELA III - ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO DE IMÓVEIS
13042	TABELA III - ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO DE IMÓVEIS
13043	TABELA III - ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO DE IMÓVEIS
13044	TABELA III - ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO DE IMÓVEIS
13112	TABELA III - ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO DE IMÓVEIS
13120	TABELA III - ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO DE IMÓVEIS
13122	TABELA III - ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO DE IMÓVEIS
13124	TABELA III - ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO DE IMÓVEIS
13126	TABELA III - ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO DE IMÓVEIS
13128	TABELA III - ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO DE IMÓVEIS
13130	TABELA III - ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO DE IMÓVEIS
13205	TABELA III - ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO DE IMÓVEIS
13215	TABELA III - ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO DE IMÓVEIS
13230	TABELA III - ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO DE IMÓVEIS
13234	TABELA III - ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO DE IMÓVEIS
13241	TABELA III - ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO DE IMÓVEIS
13250	TABELA III - ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO DE IMÓVEIS
13260	TABELA III - ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO DE IMÓVEIS
17027	TABELA IV - ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO DE TÍTULO E DOCUMENTOS E CIVIL PJ
17043	TABELA IV - ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO DE TÍTULO E DOCUMENTOS E CIVIL PJ
17047	TABELA IV - ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO DE TÍTULO E DOCUMENTOS E CIVIL PJ
17051	TABELA IV - ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO DE TÍTULO E DOCUMENTOS E CIVIL PJ
17064	TABELA IV - ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO DE TÍTULO E DOCUMENTOS E CIVIL PJ
17078	TABELA IV - ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO DE TÍTULO E DOCUMENTOS E CIVIL PJ
17086	TABELA IV - ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO DE TÍTULO E DOCUMENTOS E CIVIL PJ
17090	TABELA IV - ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO DE TÍTULO E DOCUMENTOS E CIVIL PJ
17094	TABELA IV - ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO DE TÍTULO E DOCUMENTOS E CIVIL PJ
17100	TABELA IV - ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO DE TÍTULO E DOCUMENTOS E CIVIL PJ
17108	TABELA IV - ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO DE TÍTULO E DOCUMENTOS E CIVIL PJ
17116	TABELA IV - ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO DE TÍTULO E DOCUMENTOS E CIVIL PJ
17124	TABELA IV - ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO DE TÍTULO E DOCUMENTOS E CIVIL PJ

17132	TABELA IV - ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO DE TITULO E DOCUMENTOS E CIVIL PJ
17140	TABELA IV - ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO DE TITULO E DOCUMENTOS E CIVIL PJ
17159	TABELA IV - ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO DE TITULO E DOCUMENTOS E CIVIL PJ
17167	TABELA IV - ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO DE TITULO E DOCUMENTOS E CIVIL PJ
17175	TABELA IV - ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO DE TITULO E DOCUMENTOS E CIVIL PJ
17183	TABELA IV - ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO DE TITULO E DOCUMENTOS E CIVIL PJ
17191	TABELA IV - ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO DE TITULO E DOCUMENTOS E CIVIL PJ
18015	TABELA IV - ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO DE TITULO E DOCUMENTOS E CIVIL PJ
18023	TABELA IV - ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO DE TITULO E DOCUMENTOS E CIVIL PJ
19011	TABELA IV - ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO DE TITULO E DOCUMENTOS E CIVIL PJ
22010	TABELA IV - ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO DE TITULO E DOCUMENTOS E CIVIL PJ
22101	TABELA IV - ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO DE TITULO E DOCUMENTOS E CIVIL PJ
23027	TABELA IV - ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO DE TITULO E DOCUMENTOS E CIVIL PJ
24018	TABELA IV - ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO DE TITULO E DOCUMENTOS E CIVIL PJ
24020	TABELA IV - ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO DE TITULO E DOCUMENTOS E CIVIL PJ
24041	TABELA IV - ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO DE TITULO E DOCUMENTOS E CIVIL PJ
24050	TABELA IV - ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO DE TITULO E DOCUMENTOS E CIVIL PJ
24060	TABELA IV - ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO DE TITULO E DOCUMENTOS E CIVIL PJ
24070	TABELA IV - ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO DE TITULO E DOCUMENTOS E CIVIL PJ
15050	TABELA V - ATOS DOS TABELIÃES DE PROTESTO DE TÍTULOS
25011	TABELA VI - ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO CIVIL
26042	TABELA VI - ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO CIVIL
27015	TABELA VI - ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO CIVIL
27025	TABELA VI - ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO CIVIL
27040	TABELA VI - ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO CIVIL
28015	TABELA VI - ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO CIVIL
29017	TABELA VI - ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO CIVIL
30020	TABELA VI - ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO CIVIL
30023	TABELA VI - ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO CIVIL
30031	TABELA VI - ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO CIVIL
30040	TABELA VI - ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO CIVIL
31005	TABELA VI - ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO CIVIL
31030	TABELA VI - ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO CIVIL
31035	TABELA VI - ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO CIVIL
31038	TABELA VI - ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO CIVIL
31040	TABELA VI - ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO CIVIL
31045	TABELA VI - ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO CIVIL

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 521, DE 27 DE ABRIL DE 2026.

Cria o Núcleo Fiscal no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, define suas competências, estabelece a segregação de funções com as unidades gestoras, e altera dispositivos do Decreto Judiciário nº 105, de 26 de janeiro de 2024, quanto ao fluxo de envio de dados aos sistemas SPED.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e à vista do que consta do processo SEI nº 80506346.000041/2026-62,

CONSIDERANDO a necessidade de centralizar, padronizar e controlar a transmissão de dados fiscais, assegurando a conformidade tributária do Poder Judiciário do Estado da Bahia, frente às exigências da Receita Federal do Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer o controle fiscal interno e a conformidade com as obrigações acessórias fiscais, laborais e previdenciárias junto aos sistemas SPED, especialmente o eSocial, a EFD-Reinf e a DCTFWeb;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa RFB nº 2.181, de 13 de março de 2024, que estabelece o cronograma de substituição da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) pelo eSocial e pela Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais(EFD-Reinf);

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a governança dos recursos públicos e a responsabilização administrativa, definindo fluxos de trabalho integrados e equipes técnicas especializadas;

CONSIDERANDO a reestruturação administrativa promovida pela Lei Estadual nº 15.128, de 18 de março de 2026; e

CONSIDERANDO o Decreto Judiciário nº 105, de 26 de janeiro de 2024, que dispõe sobre o fluxo de envio de dados fiscais, e a necessidade de adequá-lo à nova estrutura,

DECIDE

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, o Núcleo Fiscal, unidade administrativa vinculada à Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF), com a finalidade de promover a conformidade fiscal, validar dados e realizar, com exclusividade, a transmissão das informações aos sistemas integrantes do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), especialmente o eSocial, a EFD Reinf e a DCTFWeb.

§ 1º O Núcleo Fiscal será responsável pela gestão estratégica e operacional das demandas fiscais do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

§ 2º O Núcleo Fiscal observará, no exercício de suas atribuições, os princípios da segregação de funções, da fidedignidade dos dados e da eficiência administrativa.

§ 3º A responsabilidade pela qualidade, integridade e veracidade dos dados primários recai exclusivamente sobre as áreas de negócio e as unidades gestoras.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO FISCAL

Art. 2º Compete privativamente ao Núcleo Fiscal:

- I – gerir, conciliar, validar e transmitir as escriturações fiscais e tributárias aos sistemas integrantes do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED);
- II – monitorar a regularidade fiscal institucional, visando à emissão de Certidões Negativas de Débitos e à mitigação de passivos tributários;
- III – centralizar o atendimento a notificações, intimações e diligências de órgãos fiscalizadores federais, estaduais e municipais;

Art. 3º São atribuições técnicas específicas do Núcleo Fiscal:

- I – analisar e transmitir os dados relativos ao eSocial, à Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf) e à Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb), acompanhando os respectivos processamentos;
- II – gerir o sistema integrador do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia;
- III – gerir o Programa de Autorregularização do eSocial;
- IV – estabelecer e revisar o calendário anual de obrigações fiscais previstas no Anexo Único deste Decreto, orientando as áreas de negócio e as unidades gestoras quanto à correta geração dos dados e ao seu envio.

Art. 4º Compete, ainda, ao Núcleo Fiscal, no âmbito da execução operacional e do controle dos fluxos fiscais:

- I – supervisionar a recepção dos eventos de retorno e dos comprovantes de envio, bem como o tratamento das inconsistências identificadas pelas demais áreas;
- II – manter comunicação com unidades externas ao Poder Judiciário do Estado da Bahia responsáveis pela operação e manutenção do eSocial, para os fins previstos neste Decreto;
- III – acionar a sala de crise no gerenciamento do eSocial;
- IV – encaminhar à Diretoria de Finanças, para recolhimento, o Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) das contribuições devidas;
- V – executar o controle financeiro, mediante análise dos valores disponíveis nas contas de autenticação do INSS e dos valores apurados nos Documentos de Arrecadação de Receitas Federais (DARFs) gerados pela DCTFWeb, adotando as providências cabíveis para a respectiva correção.

Parágrafo único. Na hipótese de identificação, após conciliação financeira, de diferença entre os valores apurados no eSocial e os valores pagos na conta de autenticação do INSS, o Núcleo Fiscal deverá:

- I – adotar, quando cabível, medidas de compensação de valores perante a Receita Federal do Brasil;

II – acionar a respectiva área de negócio ou unidade gestora do Tribunal de Justiça para adoção de ações corretivas, acompanhando-as.

CAPÍTULO III

DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES DAS ÁREAS DE NEGÓCIO E UNIDADES GESTORAS

Art. 5º As áreas de negócios e as Unidades Gestoras são responsáveis por:

I – gerar e revisar os dados primários referentes à folha de pagamento, retenções e obrigações acessórias;

II – garantir a qualidade, integridade e fidedignidade dos dados encaminhados ao Núcleo Fiscal;

III – responder por eventuais inconsistências identificadas no processo de validação.

§ 1º É vedada às áreas de negócio e às unidades gestoras a transmissão direta de dados aos sistemas integrantes do SPED.

§ 2º O fluxo de dados observará, obrigatoriamente, as seguintes etapas: geração e revisão pela unidade gestora, envio ao Núcleo Fiscal, validação e transmissão.

CAPÍTULO IV

DAS ALTERAÇÕES DO DECRETO JUDICIÁRIO Nº 105/2024

Art. 6º Os §§ 1º a 4º do art. 2º, e o parágrafo único do art. 6º do Decreto Judiciário nº 105, de 26 de janeiro de 2024, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

§ 1º Os eventos não periódicos e de tabelas serão remetidos pela área de negócio ou unidade gestora ao sistema integrador, para que o Núcleo Fiscal realize a transmissão ao eSocial.

§ 2º Os eventos periódicos serão enviados pela área de negócio ou unidade gestora ao sistema integrador, competindo ao Núcleo Fiscal a transmissão final.

§ 3º Em caso de retificação de competência anterior, a área de negócio ou unidade gestora responderá pelo valor gerado para pagamento, após comunicação oficial ao Núcleo Fiscal.

§ 4º A transmissão dos eventos de Saúde e Segurança do Trabalho (SST) será processada pelo Núcleo Fiscal, após o envio dos dados pela Coordenação de Sistemas (COSIS) ao sistema integrador.” (NR)

“Art. 6º

Parágrafo único. A sala de crise será instalada mediante convocação do Núcleo Fiscal ou de qualquer área de negócio ou unidade gestora envolvida no fato a ser apurado, cabendo ao Núcleo a coordenação do fluxo de resolução, com definição de seu objeto, participantes e objetivo.” (NR)

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º O Núcleo Fiscal contará com equipe técnica de, no mínimo, 4 (quatro) servidores, preferencialmente com formação em Contabilidade, sendo 1 (um) deles designado para responder pelo setor.

Art. 8º Os fluxos de trabalho, prazos e responsabilidades setoriais ficam estabelecidos conforme Anexo Único deste Decreto, que substitui o Anexo do Decreto Judiciário nº 105, de 26 de janeiro de 2024, aplicando-se-lhe as adequações decorrentes da criação do Núcleo Fiscal.

Art. 9º Fica revogado o art. 4º do Decreto Judiciário nº 105, de 26 de janeiro de 2024

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

ANEXO ÚNICO

DESCRIPTIVO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS, ATIVIDADES, RESPONSABILIDADES E PRAZOS

UNIDADE	ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	PRAZO
CDESC – SEAD	Revisar os dados no SGF	Analisar os dados dos prestadores de serviço, lançados pelas Unidades Gestoras do Interior; estando corretos, selecionar os eventos 1200 e 1210, enviando-os para o integrador. O envio para o integrador consiste na seleção dos lançamentos que se pretende enviar, mudando o status para “revisado”, o que viabiliza a ação do sistema integrador	até o dia 10 do mês
CODES - SEGESP	Revisar os dados no SISESTAG	Analisar os dados que serão enviados para o eSocial. A análise foca principalmente nos novos contratos que foram celebrados naquele mês. O envio para o integrador consiste na seleção dos lançamentos que se pretende enviar, mudando o status para “revisado”, o que viabiliza a ação do sistema integrador	até o 2º dia útil
CODESP - SEGESP	Revisar os dados no SISPAG	Gerar e revisar os dados no SISPAG. O envio para o integrador consiste na seleção dos lançamentos que se pretende enviar, mudando o status para “revisado”, o que viabiliza a ação do sistema integrador	até o 6º dia útil
	Gerar e revisar os dados no sistema PAE	Gerar e revisar os dados no sistema PAE. O envio para o integrador consiste na seleção dos lançamentos que se pretende enviar, mudando o status para “revisado”, o que viabiliza a ação do sistema integrador	até o 2º dia útil
	Gerar e revisar os dados no PJLC	Gerar e revisar os dados no PJLC. O envio para o integrador consiste na seleção dos lançamentos que se pretende enviar, mudando o status para “revisado”, o que viabiliza a ação do sistema integrador	até o 2º dia útil
SGP	Gerar os dados no Sistema de Diárias	-	-
	Solicitar à SEPEO a revisão dos dados	Solicitar a revisão dos dados dos eventos 1200 e 1202 referentes às diárias emitidas pelas Corregedorias	até o 2º dia útil
	Revisar os dados no sistema de Diárias	O envio para o integrador consiste na seleção dos lançamentos que se pretende enviar, mudando o status para “revisado”, o que viabiliza a ação do sistema integrador	até o 2º dia útil
COPAG - SEGESP	Gerar e revisar os dados no sistema FOLHA	Gerar os dados no sistema Folha e revisá-los. O envio para o integrador consiste na seleção dos lançamentos que se pretende enviar, mudando o status para “revisado”, o que viabiliza a ação do sistema integrador	até o dia 10 do mês
COSIS – SETIM	Acompanhar e ajustar as aplicações	Aplicar as correções e avisar ao demandante	de acordo com o evento
NÚCLEO FISCAL	Enviar os eventos para o eSocial	O NÚCLEO FISCAL opera o sistema integrador. Após este sistema receber as informações dos sistemas de borda, o operador deve encaminhá-los para o eSocial	até o dia 11 do mês
	Analisar junto às unidades os retornos de erro	Atividade realizada de acordo com a solicitação da demanda da unidade	1 dia após o recebimento dos erros
	Acionar sala de crise	A sala de crise refere-se a uma convocação urgente e inadiável dos atores envolvidos no processo visando a solucionar o erro ocorrido	Se os dados não forem ajustados no prazo de 2 dias após o recebimento dos erros, a sala de crise deve ser acionada
	Enviar para o eSocial evento de fechamento de folha 1299	Deve ser enviado um dia antes do prazo final estabelecido da transmissão da DCTFWeb que é o dia 15 do mês	Até o 14º dia do mês
SEJUD	Revisar os dados no SISPAJ	A revisão deve ocorrer antes do dia 05 de cada mês (o sistema fará a coleta automática na base do SISPAJ no dia 5 do mês de coleta)	até o dia 5 do mês
SEPEO-C-GJ/CGFE	Revisar os dados dos eventos 1200 e 1202 e conferir o evento 1210	Atividade realizada pela SEPEO em relação às diárias emitidas pelas Corregedorias. O envio para o integrador consiste na seleção dos lançamentos que se pretende enviar, mudando o status para “revisado”, o que viabiliza a ação do sistema integrador	até o 2º dia útil
	Avisar a SGP sobre a revisão	A SEPEO avisa a SGP sobre a conclusão da revisão dos dados dos eventos 1200 e 1202 nas diárias emitidas pelas Corregedorias e da conferência do evento 1210	até o 2º dia útil
UNICORP	Revisar os dados no SGF	Analisar os dados dos prestadores de serviço; estando corretos, selecionar os eventos 1200 e 1210, enviando-os para o integrador. O envio para o integrador consiste na seleção dos lançamentos que se pretende enviar, mudando o status para “revisado”, o que viabiliza a ação do sistema integrador	até o dia 10 do mês

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 522, DE 27 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre a participação de servidores no curso “Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas e de Assunção de Competência”.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e à vista do que consta do processo SEI 80506137.000009/2026-42,

CONSIDERANDO os termos do Anexo I da Resolução CNJ nº 325, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário para o sexênio 2021-2026, especialmente, o macrodesafio intitulado “Consolidação dos Sistemas de Precedentes Obrigatórios”;

CONSIDERANDO que o referido macrodesafio orienta a consolidação do sistema de precedentes previsto no Código de Processo Civil (CPC), com vistas ao fortalecimento da segurança jurídica, da coerência e da integridade das decisões judiciais, à racionalização do julgamento de demandas repetitivas e à mitigação da cultura da excessiva judicialização;

CONSIDERANDO o alinhamento do Plano Estratégico do Poder Judiciário do Estado da Bahia à Estratégia Nacional do Poder Judiciário, nos termos da Resolução TJBA nº 3, de 24 de março de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação das iniciativas vinculadas aos indicadores estratégicos do ciclo 2021-2026, conforme disposto no Decreto nº 404, de 21 de junho de 2021;

CONSIDERANDO a relevância institucional da disseminação qualificada do conhecimento acerca dos precedentes obrigatórios, especialmente no que concerne aos mecanismos de uniformização de jurisprudência; e

CONSIDERANDO as atribuições do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas (NUGEPNAC), unidade vinculada à 2ª Vice-Presidência, nos termos do art. 2º, inciso I, da Resolução TJBA nº 09, 9 de dezembro de 2020, c/c o art. 2º, incisos IV, VIII, XVIII e XIX, do Decreto Judiciário nº 929, de 10 de outubro de 2016, bem como a possibilidade de desenvolvimento de ações formativas em parceria com a Universidade Corporativa (UNICORP),

DECIDE

Art. 1º Convocar 1 (um) servidor ou servidora de cada Gabinete de Desembargador ou Desembargadora, ocupante de função de assessoramento, para participar do Curso “Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas e de Assunção de Competência”, observada a limitação de 35 vagas por turma.

§ 1º As vagas serão preenchidas mediante inscrição na plataforma indicada neste Decreto, observada a ordem de inscrição.

§ 2º Será assegurada, em cada turma, a participação de, no máximo, 1 (um) servidor ou servidora por Gabinete de Desembargador ou Desembargadora, até o preenchimento inicial das vagas disponíveis.

§ 3º Na hipótese de existência de vagas remanescentes após o preenchimento inicial, estas poderão ser ocupadas por outros servidores e servidoras inscritos, independentemente do gabinete de origem, observada a ordem de inscrição.

Art. 2º A ação educativa “Curso Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas e de Assunção de Competência”, com carga horária de 16 h/a, tem por objetivo aprofundar o conhecimento teórico e prático acerca do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) e do Incidente de Assunção de Competência (IAC), especialmente quanto à sua instauração, processamento e aplicação no âmbito desta Corte, contribuindo para a uniformização de entendimentos e o aprimoramento da atividade jurisdicional.

Art. 3º A ação educativa será realizada na modalidade presencial, em parceria com a Universidade Corporativa (UNICORP), em 2 (duas) oportunidades, conforme abaixo:

I - Turma 2026.1: 6, 7 e 8 de maio de 2026; e

II - Turma 2026.2: 20, 21 e 22 de julho de 2026;

Art. 4º O período de inscrição da ação educativa será o seguinte:

I - Turma 2026.1 – 28/04 a 04/05/2026; e

II - Turma 2026.2 – 15/06 a 16/07/2026.

Art. 5º As inscrições deverão ser efetuadas diretamente pelos servidores e servidoras na plataforma SIEC, disponível em <https://www.tjba.jus.br/seg/login?sistema=SIEC>.

Art. 6º A Universidade Corporativa, após a efetivação da inscrição no SIEC, encaminhará aos inscritos, por meio de e-mail institucional, no dia anterior ao início de cada turma, as orientações necessárias à participação, bem como os critérios para aprovação e certificação.

Art. 7º A solicitação de informações adicionais poderá ser encaminhada para os emails recepcaounicorp@tjba.jus.br e nugepnac@tjba.jus.br, com o título “Curso Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas e de Assunção de Competência”.

Art. 8º Na excepcional impossibilidade de comparecimento, a pessoa inscrita deverá comunicar a ausência ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas (NUGEPNAC), por meio do endereço eletrônico nugepnac@tjba.jus.br.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente do Tribunal de Justiça da Bahia

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 523, DE 27 DE ABRIL DE 2026.
Designa servidores para atuação na 3ª Edição do Projeto TJBA Mais Júri.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do que consta no processo SEI nº 80521251.000073/2026-19,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 353, de 6 de abril de 2026, que instituiu a 3ª Edição do Projeto TJBA Mais Júri e as respectivas Coordenadorias Regionais;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a adequada execução do projeto, com vistas à ampliação da realização de sessões do Tribunal do Júri e à redução do acervo processual;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 9º e 10 do referido Decreto, que tratam da composição da equipe de apoio e da designação de servidores(as) para atuação exclusiva no projeto; e

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a prestação de serviço extraordinário no âmbito do projeto, observados os limites legais e regulamentares,

DECIDE

Art. 1º Fica designada a servidora Karine Dias Carvalho Balthazar da Silveira, cadastro nº 970.695-0, lotada na Secretaria Judiciária, para atuação com dedicação exclusiva no projeto, nos termos do art. 10 do Decreto Judiciário nº 353/2026.

Art. 2º Fica autorizada, em caráter excepcional, nos termos do art. 9º do Decreto Judiciário nº 353/2026, a realização de serviço extraordinário, no limite de 2 (duas) horas diárias, com a correspondente retribuição pecuniária, considerando os dias úteis efetivamente trabalhados, pelos(as) seguintes servidores(as):

I – Ângelo Roma Souza, cadastro nº 902.728-9, lotado na Vara do Júri, Execuções Penais e Medidas Alternativas da Comarca de Jequié;

II – Aline Rocha Teixeira Alves, cadastro nº 903.280-0, lotada no 2º Juízo da 1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Salvador;

III – Renata Barros Bernardo, cadastro nº 971.212-7, lotada na 4ª Vara Criminal da Comarca de Salvador;

IV – Bruno Rebouças Rosado do Nascimento, cadastro nº 969.026-3, lotado na 9ª Vara Criminal da Comarca de Salvador;

V – Pablo Vinícius Leão Menezes dos Santos, cadastro nº 969.032-8, lotado na 9ª Vara Criminal da Comarca de Salvador;

VI – Elisângela Bonfim dos Santos, cadastro nº 804.016-8, lotado na 9ª Vara Criminal da Comarca de Salvador.

§ 1º Somente fará jus ao pagamento de horas extraordinárias o(a) servidor(a) que comprovar o efetivo labor em horário adicional e que não perceba vantagens, adicionais ou gratificações incompatíveis com essa forma de remuneração, observado o regramento vigente.

§ 2º O cumprimento do horário extraordinário será comprovado por meio de folha de ponto específica, relativa ao período trabalhado, devidamente assinada pelo(a) servidor(a) e validada pelo Coordenador-Geral.

§ 3º Para fins de processamento do pagamento, a Coordenação Geral do projeto encaminhará à Secretaria de Gestão de Pessoas – SEGESP, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da execução do serviço extraordinário, os seguintes documentos:

I – folha de ponto específica, nos termos do § 2º;

II – cópia do Decreto Judiciário nº 353/2026;

III – cópia do Decreto Judiciário de designação nominal.

§ 4º A designação dos(as) servidores(as) terá vigência durante o período de execução do projeto, compreendido entre 7 de abril e 19 de dezembro de 2026.

§ 5º A Secretaria Virtual, disponibilizará, mediante solicitação do Coordenador Geral, equipe de apoio destinada a auxiliar na prática dos atos previstos no art. 9º do Decreto Judiciário nº 353/2026.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data da assinatura eletrônica.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente do Tribunal de Justiça da Bahia

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 524 DE 27 DE ABRIL DE 2026

Altera o Decreto Judiciário nº 1060, de 09 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a Comissão para o Processo Seletivo destinado ao recrutamento de Mediadores para atuação no âmbito dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos (CEJUSCs) do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e à vista do processo SEI nº 80519893.000095/2026-73,

DECIDE

Art. 1º O art. 1º do Decreto Judiciário nº 1060, de 09 de dezembro de 2025, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

I - Titulares:

(...)

II - Suplentes:

(...)

d) Servidora Adriane Matos de Souza.”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 27 de abril de 2026.

(assinado eletronicamente)

Desembargador José Edivaldo Rocha Rotondano

Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 525 DE 27 DE ABRIL DE 2026

Altera o Decreto Judiciário nº 497, de 24 de abril de 2026, que institui o Comitê Interno para aperfeiçoamento do Sistema do Processo Judicial Eletrônico (PJe).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

DECIDE

Art. 1º O art. 3º do Decreto Judiciário nº 497, de 24 de abril de 2026, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

(...)

VIII. Secretário(a) Judiciário(a) ou servidor(a) indicado(a).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 27 de abril de 2026.

(assinado eletronicamente)

Desembargador José Edivaldo Rocha Rotondano

Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 526 DE 27 DE ABRIL DE 2026

Altera o Decreto Judiciário nº 308, de 30 de março de 2026, que dispõe sobre Grupo de Apoio à implantação do Sistema de Administração de Precatórios e RPVs (Sistema SAPRE), no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e à vista do processo SEI nº 80506519.000124/2026-22,

DECIDE

Art. 1º O art. 4º do Decreto Judiciário nº 308, de 30 de março de 2026, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

(...)

XIII. Amaury Gomes Argollo, Chefe de Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça (CGJ);

XIV. Ariane Souza Bastos, Supervisora da Corregedoria-Geral da Justiça (CGJ).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 27 de abril de 2026.

(assinado eletronicamente)

Desembargador José Edivaldo Rocha Rotondano

Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 527 DE 27 DE ABRIL DE 2026

Altera o Decreto Judiciário nº 398, de 22 de maio de 2025, que institui e regulamenta o Sistema ContratosGOV no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e à vista o processo SEI nº 80506519.000125/2026-77,

DECIDE

Art. 1º A ementa do Decreto Judiciário nº 398, de 22 de maio de 2025, passa a vigor com a seguinte redação: "Institui e regulamenta o Sistema ContratosGOV no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia".

Art. 2º O art. 8º do Decreto Judiciário nº 398, de 22 de maio de 2025, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 8º A Secretaria-Geral da Presidência (SGP) será responsável pela administração do Sistema ContratosGOV, quanto aos aspectos relacionados à sua estrutura e funcionamento, cabendo à unidade:

1. Administrar o sistema, quanto aos aspectos relacionados à sua estrutura e funcionamento;
2. Analisar e aprovar as Requisições de Mudança (RDM) e o respectivo orçamento preliminar;
3. Determinar a realização de auditorias no sistema;
4. Editar normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.

§1º Competirá à SGP consolidar as informações, solicitações e assuntos de interesse dos usuários e gestores do Sistema ContratosGov.

§2º A SGP poderá convidar gestores das unidades e demais servidores para participação em reuniões, com a finalidade de obter os dados necessários sobre o sistema."

Art. 3º Revogar os artigos 9º, 10 e 11 do Decreto Judiciário nº 398, de 22 de maio de 2025.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições do Decreto Judiciário nº 399, de 22 de maio de 2025.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 27 de abril de 2026.

(assinado eletronicamente)

Desembargador José Edivaldo Rocha Rotondano

Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 528, DE 27 DE ABRIL DE 2026

Permuta de Magistrados vinculados a Tribunais de Justiça dos Estados.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e à vista do que consta do Processo nº 80505976.000021/2026-11,

DECIDE

Art. 1º EFETIVAR A PERMUTA autorizada na Sessão do Tribunal Pleno de 15/04/2026, entre o Juiz de Direito PAULO RAMALHO PESSOA DE ANDRADE CAMPOS NETO, cadastro nº 967.953-7, titular da 1ª Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais da Comarca de Paulo Afonso, entrância final, vinculado ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com o Juiz de Direito JOSÉ MARCELO BARRETO PIMENTA, matrícula nº 8.566, titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Estância, entrância final, vinculada ao Tribunal de Justiça do Estado do Sergipe, com fundamento na Resolução CNJ nº 603/2024, Resolução nº 17/2025 do TJBA e Resolução nº 21/2025 do TJSE.

Art. 2º Integrar o Juiz de Direito JOSÉ MARCELO BARRETO PIMENTA, no cargo de Juiz de Direito, vinculada ao Tribunal de Justiça do Estado do Bahia, designando-a para TER EXERCÍCIO na 1ª Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais da Comarca de Paulo Afonso.

Art. 3º Fazer constar que o Magistrado passa a integrar a carreira da magistratura do Tribunal de Justiça do Estado do Bahia, ocupando o último lugar da lista de antiguidade de entrância final, nos termos do art. 7º, da Resolução nº 17/2025 do TJBA.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 27 de abril de 2026.

(assinado eletronicamente)

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO

Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 529, DE 27 DE ABRIL DE 2026.

Designa Juíza de Direito para auxiliar na 20ª Vara de Relações de Consumo da Comarca de Salvador.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, à vista do que consta do processo SEI nº 80506517.000430/2026-89,

DECIDE

Designar a Juíza de Direito LUCIANA AMORIM HORA, titular da 10ª Vara de Substituições da Comarca de Salvador, para, sem prejuízo de suas funções, AUXILIAR na 20ª Vara de Relações de Consumo da mesma Comarca, de 27 de abril de 2026 até ulterior deliberação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 27 de abril de 2026.

(assinado eletronicamente)

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO

Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 530, DE 27 DE ABRIL DE 2026.

Designa magistrados(as) para compor o Núcleo de Justiça 4.0 – Apoio Cível.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo nº 80506517.000331/2026-05,

CONSIDERANDO a criação dos Núcleos de Justiça 4.0 – Apoio, com atuação no primeiro grau de jurisdição, no âmbito da Comarca de Salvador, nos termos do Decreto Judiciário nº 378, de 13 de abril de 2026, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico de 14 de abril de 2026, em atendimento às diretrizes adotadas pela atual Administração deste Tribunal, voltadas ao atendimento do interesse público e à adequada equalização da força de trabalho jurisdicional;

CONSIDERANDO que os Núcleos instituídos constituem órgãos de apoio ao primeiro grau de jurisdição, vinculados à Presidência do Tribunal, destinados a auxiliar as unidades judiciárias no cumprimento de metas e diretrizes institucionais;

CONSIDERANDO que foi instituído o Núcleo de Justiça 4.0 – Apoio Cível, com eixo estratégico de atuação nas fases de conhecimento e de execução;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de magistrados(as) para composição do Núcleo de Justiça 4.0 – Apoio Cível, nos termos do art. 3º do Decreto Judiciário nº 378, de 13 de abril de 2026,

DECIDE

Art. 1º Designar a magistrada a seguir relacionada para compor o Núcleo de Justiça 4.0 – Apoio Cível, no período de 27 de abril de 2026 até ulterior deliberação, sem prejuízo de suas atribuições.

Juiz(a) de Direito Unidade Judiciária

Ailze Botelho Almeida Rodrigues 2ª Vara dos Crimes contra Criança e o Adolescente da Comarca de Salvador

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 27 de abril de 2026.

(assinado eletronicamente)

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO

Presidente

*DECRETO JUDICIÁRIO Nº 495, DE 23 DE ABRIL DE 2026.

Designa magistrados(as) para compor o Núcleo de Justiça 4.0 – Apoio Fazenda Pública Administrativa.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo nº 80506517.000332/2026-41,

CONSIDERANDO a criação dos Núcleos de Justiça 4.0 – Apoio, com atuação no primeiro grau de jurisdição, no âmbito da Comarca de Salvador, nos termos do Decreto Judiciário nº 378, de 13 de abril de 2026, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico de 14 de abril de 2026, em atendimento às diretrizes adotadas pela atual Administração deste Tribunal, voltadas ao atendimento do interesse público e à adequada equalização da força de trabalho jurisdicional;

CONSIDERANDO que os Núcleos constituem órgãos de apoio ao primeiro grau de jurisdição, vinculados à Presidência do Tribunal, destinados a auxiliar as unidades judiciárias no cumprimento de metas e diretrizes institucionais;

CONSIDERANDO que foi instituído o Núcleo de Justiça 4.0 – Apoio Fazenda Pública Administrativa, com eixo estratégico voltado ao enfrentamento de demandas repetitivas e de questões submetidas a precedentes obrigatórios;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de magistrados(as) para composição do Núcleo de Justiça 4.0 – Apoio Fazenda Pública Administrativa, nos termos do art. 3º do Decreto Judiciário nº 378, de 13 de abril de 2026,

DECIDE

Art. 1º Designar a magistrada a seguir relacionada para compor o Núcleo de Justiça 4.0 – Apoio Fazenda Pública Administrativa, no período de 24 de abril de 2026 até ulterior deliberação, sem prejuízo de suas atribuições.

Juiz(a) de Direito Unidade Judiciária
Luciana Cavalcante Paim Machado Comarca de Sobradinho

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 23 de abril de 2026.

(assinado eletronicamente)
Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

*Publicação Corretiva

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do processo SEI 80516691.000017/2026-57,

DECIDE

Considerar exonerado, a pedido, o servidor KLEITON DA SILVA MATOS, cadastro n. 969.252-5, do cargo efetivo de Escrevente de Cartório da Comarca de Feira de Santana, com efeitos retroativos ao dia 11/02/2026.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do processo SEI 80520585.000040/2026-26,

DECIDE

Considerar exonerado, a pedido, o servidor DANIEL DE JESUS SANTANA, cadastro 971.243-7, do cargo em comissão de Assessor de Juiz, símbolo TJ-FC-3, com efeitos retroativos ao dia 24/04/2026.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do processo SEI 80505976.000037/2026-15,

DECIDE

Exonerar, a pedido, a servidora DAYSE KAROLINY REIS AMORIM, cadastro 971.653-0, do cargo em comissão de Assessor de Juiz, símbolo TJ-FC-3, mantendo-a em sua lotação atual pelo período de seis meses.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do processo SEI 80520906.000048/2026-12,

DECIDE

Exonerar a servidora CAMILA MARIA GUERRA TRIGUEIRO, cadastro 972.366-8, do cargo em comissão Assistente Técnico de Juiz, símbolo CC-AJ.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do processo SEI 80520585.000037/2026-11,

DECIDE

Nomear a servidora POLIANA DOS SANTOS DA COSTA, cadastro 970.858-8, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Juiz, símbolo TJ-FC-3, designando-a para ter exercício no Gabinete do Magistrado Johnaton Martins de Souza.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do processo SEI 80520083.000096/2026-31,

DECIDE

Nomear MARIA LUIZA DOS SANTOS ROSARIO para exercer o cargo em comissão de Assistente Técnico de Juiz, símbolo CC-AJ, designando-a para ter exercício no Gabinete da Magistrada Júnia Araújo Ribeiro Dias.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do processo SEI 80520064.000046/2026-82,

DECIDE

Nomear DANIELA FIGUEIREDO DOS SANTOS para exercer o cargo em comissão de Assistente Técnico de Juiz, símbolo CC-AJ, designando-a para ter exercício no Gabinete do Magistrado Leandro Florêncio Rocha de Araújo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do processo SEI 80520906.000048/2026-12,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário n. 376 de 13 de abril de 2026; e

CONSIDERANDO o atendimento dos requisitos do Decreto Judiciário n. 162, de 27 de fevereiro de 2026,

DECIDE

Designar a servidora CAMILA MARIA GUERRA TRIGUEIRO, cadastro 972.366-8, para exercer a Função Gratificada de Assessoramento Jurídico, símbolo TJ-FG, na Secretaria Virtual.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

ATOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHOS EXARADOS PELA JUÍZA DE DIREITO LIANA TEIXEIRA DUMET, ASSESSORA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA I – MAGISTRADOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM 27 DE ABRIL DE 2026, CONFORME DELEGAÇÃO CONFERIDA PELO DECRETO JUDICIÁRIO Nº 99/2026

PROCESSO: 80505237.000028/2026-88

Juíza de Direito ADRIANA PASTORELE DA SILVA QUIRINO COUTO faz solicitação

DEFIRO o pedido de folga compensatórias referente ao(s) Plantão Judiciário de Primeiro Grau exercido no dia 29/06/2025, para fruição em 25 e 26/06/2026, com fundamento no art. 16, da Resolução nº 14/2019-TJ/BA.

Defiro, ainda, o pedido de afastamento por interesse particular para fruição no dia 29/06 a 01/07/2026, com fundamento no art. 168, inciso V, da Lei nº 10.845/2007, observados os limites de 3 (três) faltas abonadas ao mês e 12 (doze) ao ano.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80519988.000068/2026-41

Juíza de Direito ALIANNE KATHERINE VASQUES SANTOS faz solicitação

DEFIRO o pedido de pagamento de diferença de entrância, pelo período laborado em ABRIL/2026, comprovada a atuação em comarca de entrância mais elevada que a de origem, com fundamento no artigo 124 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional), e no Parecer Normativo nº 1.980/2018 da Consultoria Jurídica da Presidência, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80506468.000019/2026-36

Juiz de Direito ALISSON DA CUNHA ALMEIDA faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO de licença para tratamento de saúde, no período de 24/04/2026, conforme atestado médico oficial em anexo. À Diretoria de Recursos Humanos para anotações.

Publique-se. Registre-se. Arquivem-se.

PROCESSO: 80506468.000020/2026-61

Juiz de Direito ALISSON DA CUNHA ALMEIDA faz solicitação

DEFIRO o pedido de reconhecimento de folgas compensatórias referentes ao Plantão Judiciário de Primeiro Grau exercido no dia 21/04/2026, para fruição em datas oportunas, com fundamento no Capítulo IV, Art. 16, da Resolução nº 14/2019-TJ/BA, c/c Art. 16, da Resolução nº 15/2024-TJ/BA.

Registre-se. Publique-se. Arquive-se.

PROCESSO: 80506848.000018/2026-17

Juíza de Direito ANA GABRIELA DUARTE TRINDADE faz solicitação

DEFIRO o pedido de reconhecimento de folga compensatória do Plantão Judiciário de Primeiro Grau, exercido pela Juíza requerente, referente ao dia 24/04/2026, para fruição em data oportuna, com base no Capítulo IV, Art. 16, da Resolução nº 14/2019-TJ/BA.

Publique-se. Arquive-se.

PROCESSO: 80520355.000067/2026-22

Juíza de Direito ANA LAURA BEZERRA SANTOS faz solicitação

DEFIRO o pedido de afastamento por interesse particular para fruição nos dias 22/05 e 25/05/2026, com fundamento no art. 168, inciso V, da Lei nº 10.845/2007, observados os limites de 3 (três) faltas abonadas ao mês e 12 (doze) ao ano.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas. Publique-se.

PROCESSO: 80506435.000038/2026-40

Juíza de Direito ANDREMARA DOS SANTOS faz solicitação

DEFIRO, o pedido de 4 (quatro) dias de folgas referentes ao recesso forense 2020/2021, para fruição em 15/06 a 18/06/2026, com fundamento no art. 2º, § 3º, da Resolução nº 04/2005, combinado com o art. 1º da Resolução nº 03/2006, publicada no DPJ nº 3.956, de 19 de março de 2006.

Publique-se. Registre-se. Arquive-se.

PROCESSO: 80520013.000029/2026-41

Juíza de Direito CAMILA MACEDO DOS SANTOS E CARVALHO faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO de desistência do afastamento do Magistrado(a) no(s) dia(s) 30/03/2026, publicado no DJE do dia 30/03/2026, com base no Art. 168, V da Lei 10.845/2007.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80519774.000040/2026-10

Juíza de Direito CAMILA SOARES SANTANA faz solicitação

DEFIRO o pedido de reconhecimento de folgas compensatórias referentes ao Plantão Judiciário de Primeiro Grau exercido no dia 20/04/2026, para fruição em data oportuna, com fundamento no art. 16 da Resolução nº 14/2019-TJ/BA.

Publique-se. Registre-se. Arquive-se.

PROCESSO: 80520987.000025/2026-55

Juíza de Direito CRISTIANE MENEZES SANTOS BARRETO faz solicitação

DEFIRO o pedido de reconhecimento de folgas compensatórias referentes ao Plantão Judiciário de Primeiro Grau exercido no dia 26/04/2026, para fruição em data oportuna, com fundamento no art. 16 da Resolução nº 14/2019-TJ/BA.

Publique-se. Registre-se. Arquive-se.

PROCESSO: 80506491.000027/2026-95

Juíza de Direito EDUARDA DE LIMA VIDAL faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO de folga compensatória dos Plantões Judiciários de Primeiro Grau, exercidos pela Juíza requerente, referente aos dias 29/06 e 05/07/2026, TJ-ADM-53147/2025, já deferido anteriormente, para fruição 26/05 a 29/05/2026, com base no Art. 8º, Parágrafo único da Resolução nº 6/2011-TJ/BA c/c art.6º §§ 2º e 3º do Provimento 005/2012-CCI e art.6º, § 2º, do Provimento 02/2014-CGJ/CCI.

Registre-se. Publique-se. Arquive-se.

PROCESSO: 80506167.000128/2026-48

Juiz de Direito FRANCISCO DE OLIVEIRA BISPO faz solicitação

DEFIRO o pedido de reconhecimento de 10 (dez) dias de folgas compensatórias do Plantão Judiciário de Segundo Grau, exercidos pelo Juiz requerente, referente ao período de 20/03/2026 à 27/03/2026, para fruição em datas oportunas, com base no Capítulo VII, Art. 26, da Resolução nº 15/2019-TJ/BA.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80516331.000048/2026-05

Juiz de Direito FELIPE REMONATO faz solicitação

DEFIRO o pedido de reconhecimento de folgas compensatórias referentes ao Plantão Judiciário de Primeiro Grau exercido no dia 25/04/2026, para fruição em data oportuna, com fundamento no art. 16 da Resolução nº 14/2019-TJ/BA.

Publique-se. Registre-se. Arquive-se.

PROCESSO: 80505445.000030/2026-00

Juiz de Direito FERNANDO ANTONIO SALES ABREU faz solicitação

DEFIRO o pedido de desistência de folga compensatória do Plantão Judiciário de Primeiro Grau 27/06/2020, anteriormente deferida para o dia 30/04/2026, no processo SEI nº 80505445.000030/2026-00, ficando o plantão para fruição em data oportuna, com base no Capítulo IV, Art. 16, da Resolução nº 14/2019-TJ/BA.

Publique-se. Arquive-se.

PROCESSO: 80520389.000001/2026-45

Juiz de Direito FREDERICO AUGUSTO DE OLIVEIRA faz solicitação

DEFIRO o pedido de reembolso de despesas com transporte no valor de R\$ 1.553,05 (um mil quinhentos e cinquenta e três reais e cinco centavos), referente à designação deste Tribunal de Justiça para atuação na Comarca de SIMÕES FILHO, nos dias 09 a 12 de DEZEMBRO de 2025, em conformidade com o Decreto Judiciário nº 531/2012 e a manifestação da Consultoria Jurídica da Presidência, consoante parecer acostado aos autos, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Reconheço a obrigação em favor do requerente, como Despesa de Exercício Anterior, nos termos do art. 37 da Lei nº 4320/1964. Encaminhem-se os autos à Coordenação de Transporte para as providências necessárias.

Publique-se.

*PROCESSO: 80520389.000034/2025-12

Juiz de Direito FREDERICO AUGUSTO DE OLIVEIRA faz solicitação

DEFIRO o pedido de reembolso de despesas com transporte no valor de R\$ 1.218,55 (um mil duzentos e dezoito reais e cinquenta e cinco centavos), referente à designação deste Tribunal de Justiça para atuação na Comarca de SIMÕES FILHO, nos dias 24 a 28 de NOVEMBRO de 2025, em conformidade com o Decreto Judiciário nº 531/2012 e a manifestação da Consultoria Jurídica da Presidência, consoante parecer acostado aos autos, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Reconheço a obrigação em favor do requerente, como Despesa de Exercício Anterior, nos termos do art. 37 da Lei nº 4320/1964. Encaminhem-se os autos à Coordenação de Transporte para as providências necessárias.

Publique-se.

PROCESSO: 80519991.000026/2026-51

Juíza de Direito GESSICA OLIVEIRA SANTOS faz solicitação

DEFIRO o pedido de pagamento de diferença de entrância, pelo período laborado em ABRIL/2026, comprovada a atuação em comarca de entrância mais elevada que a de origem, com fundamento no artigo 124 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional), e no Parecer Normativo nº 1.980/2018 da Consultoria Jurídica da Presidência, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80505243.000035/2026-09

Juíza de Direito IVONETE DE SOUSA ARAUJO faz solicitação

DEFIRO o pedido de reconhecimento de folgas compensatórias referentes ao Plantão Judiciário de Primeiro Grau exercido no dia 25/04/2025, para fruição em datas oportunas, com fundamento no art. 16 da Resolução nº 14/2019-TJ/BA.

Publique-se. Registre-se. Arquive-se.

PROCESSO: 80506187.000012/2026-71

Juíza de Direito ITANA ECA MENEZES DE LUNA REZENDE faz solicitação

DEFIRO o pedido de afastamento por interesse particular para fruição no dia 08/05/2026, com fundamento no art. 168, inciso V, da Lei nº 10.845/2007, observados os limites de 3 (três) faltas abonadas ao mês e 12 (doze) ao ano.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80516686.000039/2026-96

Juíza de Direito JOSEFA CRISTINA TOMAZ MARTINS KUNRATH faz solicitação

Trata-se de pedido de suspensão das férias relativas ao 1/2026, devidamente justificado pela elevada demanda de trabalho, pelo acúmulo de atos a serem praticados e pela imperiosa necessidade de cumprimento das metas nacionais estabelecidas pelo CNJ. É o breve relato.

Decido.

A matéria encontra amparo no art. 93, XII, da Constituição Federal, que determina a ininterruptibilidade da atividade jurisdicional, e no art. 67, § 2º, da Lei Complementar nº 35/1979 (LOMAN), que veda o afastamento de magistrado quando puder comprometer a prestação jurisdicional. No âmbito interno, a Resolução TJBA nº 05/2020 disciplina os pedidos de suspensão de férias, condicionando-os à excepcionalidade e ao interesse público.

Ademais, o Conselho Nacional de Justiça, no Procedimento de Controle Administrativo nº 0006248-40.2022.2.00.0000, determinou ao TJBA que possibilite a suspensão e remarcação das férias de forma excepcional e fundamentada, nos termos dos arts. 2º e 11 da Resolução TJBA nº 05/2020 e do art. 2º da Resolução CNJ nº 293/2019, vedando o indeferimento genérico sem análise individualizada de cada caso.

Considerando a excepcionalidade comprovada, a necessidade de incremento das metas nacionais, a manutenção da regularidade dos serviços da referida Unidade Judiciária, o alto número do acervo, o exercício da titularidade na 1ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Feira de Santana mediante acúmulo de jurisdição com a 1ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais da Fazenda Pública da Comarca de Feira de Santana, conforme Dec Jud nº 415, de 15 de abril de 2026, DEFIRO o pedido de suspensão das férias relativas ao 1/2026, para gozo oportuno no período cabível.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80506209.000027/2026-33

Juiz de Direito JOSEMAR DIAS CERQUEIRA faz solicitação

DEFIRO o pedido de folga compensatórias referente ao(s) Plantão Judiciário de Primeiro Grau exercido entre os dias 22/10/2018 a 29/10/2018, anteriormente deferido para data oportuna, para fruição em 18/05/2026, com fundamento no art. 16 da Resolução nº 14/2019-TJ/BA.

Publique-se. Registre-se. Arquive-se.

PROCESSO: 80520330.000041/2026-62

Juíza de Direito LAZARA ABADIA DE OLIVEIRA FIGUEIRA faz solicitação

DEFIRO o pedido de pagamento da gratificação pelo exercício da função de Diretor(a) do Foro da Comarca de BARRA DO CHOÇA, referente ao mês de MARÇO de 2026, observadas as disposições da Lei Estadual nº 14.028, de 6 de dezembro de 2018, e da Resolução TJBA nº 10/2013, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80505694.000020/2026-24

Juiz de Direito LEANDRO FERREIRA DE MORAES faz solicitação

DEFIRO o pedido de transferência de férias relativas ao 1º período de 2026, anteriormente deferidas para 04 a 23/05/2026, para gozo oportuno no período cabível, em razão do requerente estar exercendo a jurisdição eleitoral da 51ª Zona Eleitoral, com sede na Comarca de Jeremoabo, conforme Decreto Judiciário nº 186, DPJ nº 3996, do TJBA de 09/03/2026.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80520353.000047/2026-71

Juiz de Direito LEONARDO BRITO PIRAJA DE OLIVEIRA faz solicitação

DEFIRO o pedido de pagamento de diferença de entrância, pelo período laborado em abril/2026, comprovada a atuação em comarca de entrância mais elevada que a de origem, com fundamento no artigo 124 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional), e no Parecer Normativo nº 1.980/2018 da Consultoria Jurídica da Presidência, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80519672.000028/2026-53

Juiz de Direito LUCIANO RIBEIRO GUIMARAES FILHO faz solicitação

DEFIRO o pedido de afastamentos referentes ao recesso forense 2025/2026, para fruição em 25, 26, 29 e 30/06/2026 com fundamento no art. 2º, § 3º, da Resolução nº 04/2005, combinado com o art. 1º da Resolução nº 03/2006, publicada no DPJ nº 3.956, de 19 de março de 2006.

Publique-se. Registre-se. Arquive-se.

PROCESSO: 80519672.000029/2026-06

Juiz de Direito LUCIANO RIBEIRO GUIMARAES FILHO faz solicitação

DEFIRO o pedido de afastamento por interesse particular para fruição no dia 17 a 19/06/2026, com fundamento no art. 168, inciso V, da Lei nº 10.845/2007, observados os limites de 3 (três) faltas abonadas ao mês e 12 (doze) ao ano.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80519672.000030/2026-22

Juiz de Direito LUCIANO RIBEIRO GUIMARAES FILHO faz solicitação

DEFIRO o pedido de afastamento por interesse particular para fruição no dia 01/07/2026, com fundamento no art. 168, inciso V, da Lei nº 10.845/2007, observados os limites de 3 (três) faltas abonadas ao mês e 12 (doze) ao ano.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas. Publique-se.

PROCESSO: 80504733.000030/2026-93

Juíza de Direito MARCIA CRISTIE LEITE VIEIRA faz solicitação

DEFIRO o pedido de transferência das férias relativas ao 1º período de 2026, anteriormente marcadas para o período de 11/05 a 29/05/2026, para fruição no período de 12/10 a 31/10/2026.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80506324.000008/2026-91

Juíza de Direito MARIA ANGELICA CARNEIRO faz solicitação

DEFIRO o pedido de transferência das férias relativas ao 1º período 2026, anteriormente marcadas para o período de 04/05 a 23/05/2026, para fruição no período de 01/06 a 20/06/2026.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80506475.000014/2026-14

Juíza de Direito mariana varjão alves EVANGELISTA faz solicitação

DEFIRO o pedido de férias relativas ao 2º período de 2018, para fruição no período de 25/05 a 13/06/2026.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80516613.000023/2026-37

Juiz de Direito MARIO JOSE BATISTA NETO faz solicitação

Trata-se de requerimento de autorização para concessão de certificado digital (token) à servidora HELENA FERRAZ DO PRADO FIGUEIRA lotada na 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Vitória da Conquista/Ba, para utilização nos sistemas judiciais. O pedido atende aos requisitos do Ato Conjunto nº 15, de 25 de setembro de 2019. Assim, DEFIRO o pedido.

O servidor interessado deverá abrir chamado no Service Desk, anexando esta autorização e informando: nome, CPF, cadastro, login e função.

Comunique-se aos interessados para ciência e providências.

Publique-se. Arquive-se.

PROCESSO: 80516464.000035/2026-12

Juiz de Direito MARTINHO FERRAZ DA NOBREGA JUNIOR faz solicitação

Trata-se de pedido de suspensão das férias relativas ao 1/2026, devidamente justificado pela elevada demanda de trabalho, pelo acúmulo de atos a serem praticados e pela imperiosa necessidade de cumprimento das metas nacionais estabelecidas pelo CNJ. É o breve relato.

Decido.

A matéria encontra amparo no art. 93, XII, da Constituição Federal, que determina a ininterruptibilidade da atividade jurisdicional, e no art. 67, § 2º, da Lei Complementar nº 35/1979 (LOMAN), que veda o afastamento de magistrado quando puder comprometer a prestação jurisdicional. No âmbito interno, a Resolução TJBA nº 05/2020 disciplina os pedidos de suspensão de férias, condicionando-os à excepcionalidade e ao interesse público.

Ademais, o Conselho Nacional de Justiça, no Procedimento de Controle Administrativo nº 0006248-40.2022.2.00.0000, determinou ao TJBA que possibilite a suspensão e remarcação das férias de forma excepcional e fundamentada, nos termos dos arts. 2º e 11 da Resolução TJBA nº 05/2020 e do art. 2º da Resolução CNJ nº 293/2019, vedando o indeferimento genérico sem análise individualizada de cada caso.

Considerando a excepcionalidade comprovada, a necessidade de incremento das metas nacionais, a manutenção da regularidade dos serviços da referida Unidade Judiciária, o alto número do acervo, o acúmulo de jurisdição, DEFIRO o pedido de suspensão das férias relativas ao 1/2026, para gozo oportuno no período cabível.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80504837.000041/2026-13

Juiz de Direito MAURICIO ALVARES BARRA faz solicitação

DEFIRO o pedido de pagamento da gratificação por acervo relativa ao mês de MARÇO/2026 em conformidade com a Resolução nº 20/2016, alterada pelas Resoluções nº 04/2023, nº 02/2024 e nº 03/2024, com o Ato Conjunto nº 23/2022 e com o Decreto Judiciário nº 377/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80520049.000053/2026-72

Juíza de Direito MICHELLE ALVES DE ALMEIDA ARAUJO faz solicitação

DEFIRO o pedido de pagamento de diferença de entrância, pelo período laborado em abril/2026, comprovada a atuação em comarca de entrância mais elevada que a de origem, com fundamento no artigo 124 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional), e no Parecer Normativo nº 1.980/2018 da Consultoria Jurídica da Presidência, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80506032.000062/2026-11

Juíza de Direito NEMORA DE LIMA JANSSEN faz solicitação

Trata-se de requerimento de autorização para concessão de certificado digital (token) à servidora ADRIANA CORREIA DE ASSIS lotada na 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Porto Seguro/Ba, para utilização nos sistemas judiciais.

O pedido atende aos requisitos do Ato Conjunto nº 15, de 25 de setembro de 2019. Assim, DEFIRO o pedido.

O servidor interessado deverá abrir chamado no Service Desk, anexando esta autorização e informando: nome, CPF, cadastro, login e função.

Comunique-se aos interessados para ciência e providências.

Publique-se. Arquite-se.

PROCESSO: 80504969.000058/2026-67

Juiz de Direito PEDRO PRACIANO PINHEIRO faz solicitação

DEFIRO o pedido de pagamento de diferença de entrância, pelo período laborado em ABRIL/2026, comprovada a atuação em comarca de entrância mais elevada que a de origem, com fundamento no artigo 124 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional), e no Parecer Normativo nº 1.980/2018 da Consultoria Jurídica da Presidência, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80520423.000029/2026-19

Juiz de Direito RENAN MAIA RANGEL DA SILVA faz solicitação

DEFIRO o pedido de reconhecimento de folgas compensatórias referentes ao Plantão Judiciário de Primeiro Grau exercido no dia 22/04/2026, para fruição em data oportuna, com fundamento no art. 16 da Resolução nº 14/2019-TJ/BA.

Publique-se. Registre-se. Arquite-se.

PROCESSO: 80506411.000019/2026-91

Juiz de Direito RICARDO DIAS DE MEDEIROS NETTO faz solicitação

DEFIRO o pedido reconhecimento de folgas compensatórias referentes ao Plantão Judiciário de Primeiro Grau exercido no(s) dia(s) 24/07/2025, para fruição em momento oportuno, com fundamento no art. 16 da Resolução nº 14/2019-TJ/BA. c/c Art. 16, da Resolução nº 15/2024-TJ/BA.

Publique-se. Registre-se. Arquite-se.

PROCESSO: 80506411.000021/2026-61

Juiz de Direito RICARDO DIAS DE MEDEIROS NETTO faz solicitação

DEFIRO o pedido de reconhecimento de folgas compensatórias referentes ao Plantão Judiciário de Primeiro Grau exercido no dia 25/04/2026, para fruição em data oportuna, com fundamento no art. 16 da Resolução nº 14/2019-TJ/BA.

Publique-se. Registre-se. Arquite-se.

PROCESSO: 80506411.000020/2026-16

Juiz de Direito RICARDO DIAS DE MEDEIROS NETTO faz solicitação

DEFIRO o pedido de reconhecimento de folga compensatória do Plantão Judiciário de Primeiro Grau, exercido pelo Juiz requerente, referente ao dia 30/10/2025, para fruição em data oportuna, com base no Capítulo IV, Art. 16, da Resolução nº 14/2019-TJ/BA.

Publique-se. Arquite-se.

PROCESSO: 80506030.000026/2026-78

Juiz de Direito RODRIGO DUARTE BONATTI faz solicitação

DEFIRO EM PARTE a solicitação constante do documento ID 0843462, ficando autorizado o reajuste no auxílio-saúde do magistrado, em face do dispêndio com o plano de saúde da dependente MARIA FERNANDA MELO BONATTI, conforme indicado no documento ID 0843522, a partir do dia do pedido, 23 de abril de 2026, com fundamento no artigo 8º, § 1º, do Decreto Judiciário nº 576, de 24 de julho de 2025, c/c a Resolução nº 09, de 26 de maio de 2021, alterada pelas Resoluções nº 08, de 24 de julho de 2024, e nº 13, de 9 de julho de 2025, observando-se os limites definidos na legislação pertinente.

Publique-se.

PROCESSO: 80520926.000009/2026-87

Juíza de Direito ROSA MARIA DA CONCEICAO CORREIA OLIVEIRA faz solicitação

DEFIRO o pedido de folgas compensatórias referentes ao Plantão Judiciário de Primeiro Grau exercido no(s) dia(s) 08/06/2025, (anteriormente deferidos para data oportuna) para fruição em 25 e 26/06/2026, com fundamento no art. 16 da Resolução nº 14/2019-TJ/BA. c/c Art. 16, da Resolução nº 15/2024-TJ/BA.

Publique-se. Registre-se. Arquive-se.

PROCESSO: 80520414.000055/2026-56

Juíza de Direito THAIS DE CARVALHO KRONEMBERGER faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO de reconhecimento de 04 (quatro) dias de folgas compensatórias, referente ao mês de ABRIL de 2026, por atuar Grupo Operacional do Núcleo de Justiça 4.0 TJBA PROTEGE – Análise de Medidas Protetivas, Amparo e Proteção Integral à Vítima Vulnerável, criado pelo Decreto Judiciário nº 246, de 17 de março de 2026.

Publique-se. Arquive-se.

PROCESSO: 80520414.000057/2026-45

Juíza de Direito THAIS DE CARVALHO KRONEMBERGER faz solicitação

DEFIRO o pedido de reconhecimento de folgas compensatórias referentes ao Plantão Judiciário de Primeiro Grau exercido no dia 09/03/2026, para fruição em data oportuna, com fundamento no art. 16 da Resolução nº 14/2019-TJ/BA.

Publique-se. Registre-se. Arquive-se.

PROCESSO: 80520414.000056/2026-09

Juíza de Direito THAIS DE CARVALHO KRONEMBERGER faz solicitação

DEFIRO o pedido de reconhecimento de folgas compensatórias referentes ao Plantão Judiciário de Primeiro Grau exercido no dia 08/03/2026, para fruição em data oportuna, com fundamento no art. 16 da Resolução nº 14/2019-TJ/BA.

Publique-se. Registre-se. Arquive-se.

PROCESSO: 80520029.000049/2026-42

Juíza de Direito THATIANE SOARES faz solicitação

DEFIRO o pedido de pagamento de diferença de entrância, pelo período laborado em ABRIL/2026, comprovada a atuação em comarca de entrância mais elevada que a de origem, com fundamento no artigo 124 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional), e no Parecer Normativo nº 1.980/2018 da Consultoria Jurídica da Presidência, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80520043.000050/2026-99

Juíza de Direito YASMIN SOUZA DA SILVA faz solicitação

DEFIRO o pedido de folga compensatórias referente ao(s) Plantão Judiciário de Primeiro Grau exercido dos dias 19/10, 27/10 e 07/12/2025, 30/01 e 14/04/2026, para fruição nos dias 30/04, 04/05 a 08/05 e 11/05/2026, com fundamento no art. 16 da Resolução nº 14/2019-TJ/BA. Defiro, ainda, o pedido de reconhecimento de folgas compensatórias referentes ao Plantão Judiciário de Primeiro Grau exercido no dia 03/04/2026, para fruição em data oportuna, com fundamento no art. 16 da Resolução nº 14/2019-TJ/BA.

Publique-se. Registre-se. Arquive-se.

Republicação corretiva *

DECISÕES EXARADAS PELO DESEMBARGADOR JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PROCESSO: 80516691.000017/2026-57

INTERESSADO: KLEITON DA SILVA MATOS

Vistos.

Nos termos da manifestação da Consultoria Jurídica da Presidência, DEFIRO o pedido de exoneração, com fundamento no art. 46 da Lei Estadual n. 6.677/1994, com efeitos retroativos ao dia 11/02/2026.

Expeça-se o ato.

Encaminhem-se à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências pertinentes.

PROCESSO: 80505976.000037/2026-15

INTERESSADO: DAYSE KAROLINY REIS AMORIM

Diante do exposto, expeça-se o ato de exoneração do cargo de Assessor de Juiz, mantendo a servidora em sua lotação atual, excepcionalmente, pelo período de seis meses, prazo razoável para a conclusão do processo de remoção.

Encaminhe-se os autos à Assessoria Jurídica da Corregedoria-Geral da Justiça para conhecimento da presente decisão e para prosseguimento do pedido de remoção, nos termos da Resolução TJBA n. 46/2012.

PROCESSO: TJ-ADM-2025/45613

INTERESSADO: LUCIANO ANTONIO DOS SANTOS NOBRE

Diante do exposto, e considerando a inexistência de providência administrativa residual a ser adotada pela Presidência, DETERMINO o arquivamento definitivo do presente processo administrativo, com as devidas anotações.

Publique-se.

Cientifique-se o interessado. Após, arquivem-se os autos.

PROCESSO: 80506439.000082/2026-10

INTERESSADO: JOSE RENATO LEAL DE FRANCA

Nos termos do pronunciamento da Consultoria Jurídica da Presidência 693/2026, defiro o pedido, para autorizar o pagamento das verbas concernentes ao cargo comissionado de Assessor de Juiz, TJFC3, no período de 02 a 09/03/2026.

Encaminhem-se à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências pertinentes, adotando-se as cautelas necessárias a evitar a duplicidade de pagamento, observando-se, também, a disponibilidade orçamentária e financeira deste Tribunal.

PROCESSO: 80521120.001196/2026-54

INTERESSADO: JORGE EDUARDO DE SANTANA E OUTROS

Diante do exposto, recebo o expediente como comunicação institucional acerca de situação social relevante, sem acolhimento do pedido de intervenção da Presidência, por manifesta impossibilidade de interferência administrativa nas ordens judiciais e na atividade jurisdicional do magistrado competente.

Publique-se o presente despacho, para ciência dos subscritores do expediente, tendo em vista a ausência de indicação, na petição, de meio de contato apto à comunicação direta.

Após, arquivem-se os autos.

PROCESSO: 80519893.000013/2026-91

INTERESSADO: FERNANDA VICTORIA SILVA RODRIGUES

Diante do exposto, indefiro o pedido de relotação, facultando à servidora a apresentação de requerimento próprio de remoção, nos termos da Resolução TJBA nº 46/2012.

Comunique-se. Arquivem-se.

PROCESSO Nº: 80506220.000006/2025-89

INTERESSADO(A): MARIA DAS DORES DOS SANTOS SILVA

Vistos.

Nos termos da manifestação da Consultoria Jurídica da Presidência, defiro o pedido de abono de permanência, retroativamente a 01/01/2022, com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional Estadual n. 26/2020 e no art. 3º da Lei Estadual n. 14.262/2020.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº: 80520312.000099/2025-43

ASSUNTO: GESTÃO DE PESSOAS - Pedidos Diversos

INTERESSADO: JURANDY SANTOS LIMA

À vista da manifestação do Secretário de Gestão de Pessoas, escorada nas conclusões alçadas no Parecer nº 875/2026 (ID 0787253), da lavra da Consultoria Jurídica desta Presidência, cujos fundamentos adoto integralmente e em cujas sedes restou reconhecido o direito dos requerentes de recebimento de valores a que fez jus o ex-servidor falecido JURANDY SANTOS LIMA, cadastro nº 148384-6, e a Decisão Judicial (ID 0269962) oriundo da Vara dos Feitos de Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais da Comarca de São Sebastião do Passé, defiro o pedido, determinando à Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal de Justiça que proceda ao respectivo pagamento dos valores devidos, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira pertinente.

À Secretaria de Gestão de Pessoas para as demais providências pertinentes.

Publique-se.

PROCESSO Nº: 80520312.000093/2026-57

ASSUNTO: GESTÃO DE PESSOAS - Pedidos Diversos

INTERESSADO: JEANE SANTOS DE ALMEIDA (Cad. 802.035-3), MILENA DE ALMEIDA REIS (CPF 046.694.675-90)

Adoto a sugestão do Secretário de Gestão de Pessoas e determino que o pagamento dos valores apontados pela COPAG (0757230) em cumprimento ao Alvará objeto destes autos observe, rigorosamente, a disponibilidade orçamentária e financeira pertinente, atestada pelas unidades técnicas competentes.

À Secretaria de Gestão de Pessoas para as demais providências.

Publique-se.

CHEFIA DE GABINETE

DECISÕES EXARADAS PELO CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA.

PROCESSO: 80516371.000009/2026-23

INTERESSADO: MATEUS SANTOS DA SILVA LEONE

Nos termos dos pronunciamentos da Consultoria Jurídica da Presidência no 892/2026 (id 0793850), defiro, em parte, o pedido, para averbar o tempo de serviço público estadual, correspondente ao período de 04/03/2024 a 15/06/2025, exclusivamente para os fins de adicional por tempo de serviço, com fundamento no art. 41, XXVI, da Constituição do Estado da Bahia, observada eventual concomitância. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGESP) para as providências pertinentes.

PROCESSO: 80506378.000092/2026-17

INTERESSADO: JOSÉ EDUARDO CARNEIRO FERNANDES

Nos termos dos pronunciamentos da Consultoria Jurídica da Presidência no Parecer n. 990/2026 (id 0822357), defiro o pedido, para averbar o tempo de serviço público estadual, correspondente aos períodos de 01/09/2015 a 04/07/2016 e de 03/05/2017 a 08/11/2017, exclusivamente para os fins de adicional por tempo de serviço, com fundamento no art. 41, XXVI, da Constituição do Estado da Bahia, observada eventual concomitância.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGESP) para as providências pertinentes.

PROCESSO: 80506976.000013/2026-29

INTERESSADO: JOICE KELLY VIEIRA FIALHO

Nos termos dos pronunciamentos da Consultoria Jurídica da Presidência no Parecer n. 959/2026 (id 0812486), defiro o pedido, para averbar o tempo de serviço público estadual, correspondente ao período de 14/01/2021 a 28/01/2026, exclusivamente para os fins de adicional por tempo de serviço, com fundamento no art. 41, XXVI, da Constituição do Estado da Bahia, observada eventual concomitância. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGESP) para as providências pertinentes.

PROCESSO: 80521005.000005/2026-53

INTERESSADO: AMANDA OLIVEIRA AMORIM

Nos termos do pronunciamento da Consultoria Jurídica da Presidência no Parecer n. 924/2026 (id 0802831), defiro o pedido de averbação do período de 20/05/2020 a 30/06/2023, para fins de adicional por tempo de serviço, com fundamento no art. 41, inciso XXVI, da Constituição do Estado da Bahia, observada eventual concomitância.

Encaminhem-se os autos à Coordenação de Assuntos Previdenciários para as providências pertinentes.

PROCESSO: 80520567.000019/2026-49

INTERESSADO: ARESSA LEMOS DE SOUZA

Nos termos dos pronunciamentos da Consultoria Jurídica da Presidência no 799/2026 (id 0770460), defiro o pedido, para averbar o tempo de serviço público estadual, correspondente ao período de 01/11/2018 a 07/01/2026, para os fins de aposentadoria, disponibilidade e adicional de tempo de serviço, com fundamento no art. 40, § 9º, da Constituição Federal e no art. 41, XXVI, da Constituição do Estado da Bahia, observada eventual concomitância.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGESP) para as providências pertinentes.

PROCESSO: 80506847.000011/2026-13

INTERESSADO: FELIPE SOUZA ALMEIDA

Nos termos dos pronunciamentos da Consultoria Jurídica da Presidência no Parecer n. 929/2026 (id 0822993), defiro o pedido, para averbar o tempo de serviço público estadual, correspondente ao período de 12/01/2021 a 28/01/2026, exclusivamente para os fins de adicional por tempo de serviço, com fundamento no art. 41, XXVI, da Constituição do Estado da Bahia, observada eventual concomitância. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGESP) para as providências pertinentes.

PROCESSO: 80516680.000012/2026-53

INTERESSADO: KELLEN TRINDADE OLIVEIRA

Nos termos dos pronunciamentos da Consultoria Jurídica da Presidência, defiro o pedido para averbar o período público estadual, de 11/10/2018 a 01/11/2018, para efeitos de aposentadoria, disponibilidade e adicional por tempo de serviço, com fundamento no art. 40, § 9º, da Constituição Federal, e no art. 41, inciso XXVI, da Constituição do Estado da Bahia, observada eventual concomitância.

Encaminhem-se os autos à Coordenação de Assuntos Previdenciários para as providências pertinentes.

PROCESSO: 80521201.000004/2026-92

INTERESSADO: MARCUS PRADO DA SILVA

Nos termos dos pronunciamentos da Consultoria Jurídica da Presidência no Parecer n. 999/2026 (id 0824540), defiro o pedido, para averbar o tempo de serviço público estadual, correspondente ao período de 17/09/2018 a 01/09/2019, para os fins de aposentadoria, disponibilidade e adicional por tempo de serviço, com fundamento no art. 40, § 9º, da Constituição Federal, bem assim no art. 41, XXVI, da Constituição do Estado da Bahia, e o tempo de serviço público federal, para fins de aposentadoria e disponibilidade, com fundamento no art. 40, § 9º, da Constituição Federal, observada eventual concomitância.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGESP) para as providências pertinentes.

PROCESSO: 80505865.000020/2026-15

INTERESSADO: MANUELA FERREIRA SANCHES

Nos termos dos pronunciamentos da Consultoria Jurídica da Presidência no Parecer n. 898/2026 (id 0795084), defiro o pedido, para averbar o tempo de serviço público estadual, correspondente aos períodos de 01/08/2017 a 07/01/2024 e de 03/02/2025 a 11/01/2026, exclusivamente para os fins de adicional por tempo de serviço, com fundamento no art. 41, XXVI, da Constituição do Estado da Bahia, observada eventual concomitância.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGESP) para as providências pertinentes.

SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 64/2026-O.S

O Tribunal de Justiça do Estado da Bahia emite a presente Ordem de Serviço, conforme estabelecido no Contrato nº 11/23-S e Quarto Termo Aditivo ao Contrato. A ação Aula Magna do “Curso de Extensão em Justiça e Diversidades Sexual e de Gênero”, referenciada no expediente 80519891.000042/2026-72 está prevista para acontecer no dia 28 de abril de 2026, no Auditório da sala 309, anexo II do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, no turno matutino, a ser executada pela empresa ALCANÇAR ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.031.475/0001-94, com endereço na Rua Dantas Bião, 581, quadra B, lote 1 e 2, Loteamento Recanto das Aves, Alagoinhas/BA, CEP. 48.008-510, no valor total de R\$ 1.695,29 (Hum mil seiscentos e noventa e cinco reais e vinte e nove centavos) referente ao fornecimento dos serviços na forma das especificações abaixo:

Data	Turno	Quantidade
28/04/2026	Matutino	01

Salvador, data registrada no sistema.

Yuri Bezerra de Oliveira
Secretário-Geral da Presidência

ORDEM DE SERVIÇO Nº 67/2026 – O.S

O Tribunal de Justiça do Estado da Bahia emite a presente Ordem de Serviço, conforme estabelecido no 2º Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 20/2025. A ação “Aula Magna do Curso de Extensão em Justiça e Diversidades Sexual e de Gênero”, referenciada no expediente 80519891.000042/2026-72, está prevista para acontecer no dia 28 de abril de 2026, a ser executada pela empresa STARTUP PRODUÇÕES E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 34.858.075/0001-20, com endereço à RUA EUGENIO FERREIRA DE CAMARGO, 35 - TERREO35 – STIEP, Salvador (BA), CEP: 41.500-300, no valor total de R\$ 1.195,76 (um mil, cento e noventa e cinco reais e setenta e seis centavos), referente ao fornecimento do material na forma das especificações abaixo:

Item
2
6
7
8
10
11
15

Salvador, data registrada no sistema.

Yuri Bezerra de Oliveira
Secretário-Geral da Presidência

SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA

NÚCLEO DE LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL – Processo SEI nº 80506340.000065/2025-91– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026 – Objeto: Registro de preços unitários para futura e eventual aquisição de Bandeira do Brasil, Bandeira da Bahia, Bandeira do Tribunal de Justiça da Bahia.

Início da sessão de disputa: 12/05/2026 às 10 horas. (Horário de Brasília).

O Edital em referência encontra-se disponível nos endereços eletrônicos: www.tjba.jus.br: ícone: TJBA – Institucional/Licitações/ Editais e www.gov.br/compras/pt-br (UASG 926303).

Salvador, 27 de abril de 2026.

Roberto Camacho Garcia
Chefe do Núcleo de Licitação

SECRETARIA JUDICIÁRIA

GABINETE

DESPACHOS EXARADOS PELA SECRETÁRIA JUDICIÁRIA, KATIANE ALMEIDA CINTRA.

DESPACHO INCLUSÃO DE PERITO nº 8/2025/SEJUD/PRES

Processo nº 80506281.005327/2026-36

Interessado: VINICIUS BENEDITO JATOBA DOS REIS FERREIRA

Trata-se de pedido de inclusão do(a) perito(a) VINICIUS BENEDITO JATOBA DOS REIS FERREIRA, CPF nº ***.257.66*-**, no Banco de Peritos do Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais na Realização de Atos de Perícia, Tradução, Interpretação e Atividades Afins, nos termos do artigo 7º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Autorizo sua inclusão no Banco de Peritos do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, conforme previsto no item 2.2.1 do Edital de Credenciamento nº 001/2017.

O(a) interessado(a) será devidamente cientificado(a) por e-mail.

Publique-se.

Conclua-se.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

GABINETE

1º TERMO DE ADITAMENTO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/25

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, e a empresa PROCIMED COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA, inscrita no CNPJ 33.961.969/0001/88. Objeto: Prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 030/2025, por mais 12 (doze) meses, passando o seu término para 25 de Abril de 2027. Valor: eventuais reajustes serão aplicados posteriormente mediante apostilamento, com a anuência da arrematante. Ficam ratificadas as demais condições da ata de registro de preços, conforme PA SEI nº 80506365.000063/2025-13. Data: 27/04/2026.

1º TERMO DE ADITAMENTO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/25

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, e a empresa PROCIMED COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA, inscrita no CNPJ 33.961.969/0001/88. Objeto: prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 033/2025, por mais 12 (doze) meses, passando o seu término para 25 de Abril de 2027. Valor: eventuais reajustes serão aplicados posteriormente mediante apostilamento, com a anuência da arrematante. Ficam ratificadas as demais condições da ata de registro de preços, conforme PA SEI nº 80506379.000059/2025-87. Data: 27/04/2026.

1º TERMO DE ADITAMENTO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/25

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, e a empresa LANNAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PRODUTOS HOSPITALARES. E ODONTOLOGICOS LTDA, inscrita no CNPJ 42.377.611/0001-01. Objeto: prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 029/2025, por mais 12 (doze) meses, passando o seu término para 25 de Abril de 2027. Valor: eventuais reajustes serão aplicados posteriormente mediante apostilamento, com a anuência da arrematante. Ficam ratificadas as demais condições da ata de registro de preços, conforme PA SEI nº 80506379.000053/2025-18. Data: 27/04/2026.

1º TERMO DE ADITAMENTO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/25

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, e a empresa BOA VISTA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ 20.618.646/0001-44. Objeto: prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 031/2025, por mais 12 (doze) meses, passando o seu término para 25 de Abril de 2027. Valor: eventuais reajustes serão aplicados posteriormente mediante apostilamento, com a anuência da arrematante. Ficam ratificadas as demais condições da ata de registro de preços, conforme PA SEI nº 80506365.000064/2025-68. Data: 27/04/2026.

1º TERMO DE ADITAMENTO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/25

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, e a empresa BOA VISTA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ 20.618.646/0001-44. Objeto: prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 034/2025, por mais 12 (doze) meses, passando o seu término para 25 de Abril de 2027. Valor: eventuais reajustes serão aplicados posteriormente mediante apostilamento, com a anuência da arrematante. Ficam ratificadas as demais condições da ata de registro de preços, conforme PA SEI nº 80506379.000058/2026-32. Data: 27/04/2026.

DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 072/2026 - DEA

EMPRESA: AS ENGENHARIA EIRELI
CNPJ: 17.700.934/0001-39
ENDEREÇO: AVENIDA TANCREDO NEVES, Nº 620, MUNDO PLAZA, SALA 1405, CAMINHO DAS ÁRVORES – SALVADOR/BA – CEP: 41.820-020
OBJETO: REPAROS EM TELhado E FORROS, PINTURA DE PAREDES, ADEQUAÇÕES NAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E DE LAYOUT INTERNO DO JUIZADO DE SENHOR DO BONFIM.
PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS CORRIDOS
VALOR: R\$ 145.088,27 (CENTO E QUARENTA E CINCO MIL E OITENTA E OITO REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS)
CONTRATO Nº 58/2025
RECURSOS: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04601
PROJETO/ATIVIDADE 5434
ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39
SUBELEMENTO DE DESPESA 39.009
UNIDADE GESTORA 0002
EMPENHO: 04601.0002.26.0000226-5
PROCESSO: 80506377.000242/2026-01

Álamo Andrade Soares
Diretor de Engenharia e Arquitetura

ORDEM DE SERVIÇO Nº 074/2026 - DEA

EMPRESA: AS ENGENHARIA EIRELI
CNPJ: 17.700.934/0001-39
ENDEREÇO: AVENIDA TANCREDO NEVES, Nº 620, MUNDO PLAZA, SALA 1405, CAMINHO DAS ÁRVORES – SALVADOR/BA – CEP: 41.820-020
OBJETO: REPAROS GERAIS DO FÓRUM DA COMARCA DE UAUÁ INCLUINDO READEQUAÇÕES EM AMBIENTE INTERNO E NA PARTE ELÉTRICA COM SUBSTITUIÇÃO DE TOMADAS, INTERRUPTORES E LUMINÁRIAS, CORREÇÕES DE FISSURAS, ADEQUAÇÕES DE ACESSIBILIDADE, CRIAÇÃO DE CASA DE GÁS, PINTURA TOTAL INTERNA E EXTERNA, IMPERMEABILIZAÇÃO DE CALHAS E OUTROS SERVIÇOS.
PRAZO: 75 (SETENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS
VALOR: R\$ 552.679,60 (QUINHENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL, SEISCENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E SESSENTA CENTAVOS)
CONTRATO Nº 58/2025
RECURSOS: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04601
PROJETO/ATIVIDADE 5044/5434
ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39
SUBELEMENTO DE DESPESA 39.009
UNIDADE GESTORA 0002
EMPENHO: 04601.0002.26.0000230-3
04601.0002.26.0000231-1
PROCESSO: 80506377.000257/2026-61

DEA, 23 de abril de 2026.

Álamo Andrade Soares
Diretor de Engenharia e Arquitetura

ORDEM DE SERVIÇO Nº 075/2026 - DEA

EMPRESA: AS ENGENHARIA EIRELI
CNPJ: 17.700.934/0001-39
ENDEREÇO: AVENIDA TANCREDO NEVES, Nº 620, MUNDO PLAZA, SALA 1405, CAMINHO DAS ÁRVORES – SALVADOR/BA – CEP: 41.820-020
OBJETO: REPAROS GERAIS DO FÓRUM DA COMARCA DE ENTRE RIOS CONTEMPLANDO MODERNIZAÇÃO DOS SANITÁRIOS, REVISÃO DOS SISTEMAS HIDROSSANITÁRIO E ELÉTRICO, SUBSTITUIÇÃO DE ESQUADRIAS, ACESSÓRIOS E CLIMATIZAÇÃO, PINTURA COMPLETA, ADEQUAÇÕES NA FACHADA E ÁREAS EXTERNAS, COM MELHORIAS DE ACESSIBILIDADE, ESTACIONAMENTO E RECONFIGURAÇÃO DE AMBIENTES PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS INSTITUCIONAIS.
PRAZO: 75 (SETENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS
VALOR: R\$ 329.746,15 (TREZENTOS E VINTE E NOVE MIL, SETECENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E QUINZE CENTAVOS)
CONTRATO Nº 58/2025

RECURSOS: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04601
PROJETO/ATIVIDADE 5044/5434
ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39
SUBELEMENTO DE DESPESA 39.009
UNIDADE GESTORA 0002
EMPENHO: 04601.0002.26.0000232-1
04601.0002.26.0000233-8
PROCESSO: 80506377.000256/2026-16

DEA, 23 de abril de 2026.

Álamo Andrade Soares
Diretor de Engenharia e Arquitetura

ORDEM DE SERVIÇO Nº 077/2026 - DEA

EMPRESA: AS ENGENHARIA EIRELI
CNPJ: 17.700.934/0001-39
ENDEREÇO: AVENIDA TANCREDO NEVES, Nº 620, MUNDO PLAZA, SALA 1405, CAMINHO DAS ÁRVORES – SALVADOR/BA – CEP: 41.820-020
OBJETO: REPAROS NO FÓRUM DA COMARCA DE ANTAS, INCLUINDO SUBSTITUIÇÃO DE PISOS E CERÂMICA EM AMBIENTE INTERNO, ALTERAÇÃO DE LAYOUT DOS SANITÁRIOS PÚBLICOS, CRIAÇÃO DE PNE, CASA DE GÁS E SALA DE DEPOIMENTOS ESPECIAL, INSTALAÇÃO DE PISO TÁTIL, REVISÃO NA COBERTURA E IMPERMEABILIZAÇÃO.
PRAZO: 60 (SESENTA) DIAS CORRIDOS
VALOR: R\$ 207.792,25 (DUZENTOS E SETE MIL SETECENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS)
CONTRATO Nº 58/2025
RECURSOS: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04601
PROJETO/ATIVIDADE: 5044/5434
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.000
SUBELEMENTO DE DESPESA: 39.009
UNIDADE GESTORA: 0002
EMPENHO: 04601.0002.26.0000236-2
04601.0002.26.0000237-0
PROCESSO: 80506377.000265/2026-15

AFM – Autorização de Fornecimento de Material nº 003/2026

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e a empresa PROFILE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 38.425.755/0001-00, concernente ao Processo Administrativo nº 80506378.000151/2026-57. Objetos: Persianas para a Secretaria Virtual da comarca de Salvador, a Central de Cumprimento de Mandados - CCM da comarca de Livramento de Nossa Senhora, o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC da comarca de Santo Amaro, a Coordenação de Atendimento Técnico - COATE da comarca de Salvador e o Gabinete do Juiz da 9ª Vara Criminal da comarca de Salvador, através da Ata de Registro de Preços nº 008/2026, referente ao Pregão Eletrônico nº 011/2024. Prazo de entrega até 40 (quarenta) dias corridos, contados a partir da data desta publicação.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 035/2026 – DEA

EMPRESA: QUALY ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 05.903.304/0001-82
ENDEREÇO: AVENIDA QUEIRA DEUS, 895 – LAURO DE FREITAS/BA – CEP: 43713-480
OBJETO: READEQUAÇÃO DE AMBIENTE DA SALA 233-S DO EDIFÍCIO SEDE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, INCLUINDO ADEQUAÇÕES ELÉTRICAS, FECHAMENTOS EM GESSO ACARTONADO, REVITALIZAÇÃO DE ÁREAS MOLHADAS E PAVIMENTAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO DE FORRO E PERFIS.
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS
VALOR: R\$ 142.633,24 (CENTO E QUARENTA E DOIS MIL, SEISCENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS)
CONTRATO Nº: 63/2025
RECURSOS: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04601
PROJETO/ATIVIDADE: 5435
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39
SUBELEMENTO DE DESPESA: 39.009
UNIDADE GESTORA: 0002
EMPENHO: 04601.0002.26.0000108-0
PROCESSO: 80506377.000094/2026-16

Álamo Andrade Soares
Diretor de Engenharia e Arquitetura

ORDEN DE SERVIÇO Nº 049/2026 – DEA

EMPRESA: QUALY ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 05.903.304/0001-82
ENDEREÇO: AVENIDA QUEIRA DEUS, 895 – LAURO DE FREITAS/BA – CEP: 43713-480
OBJETO: READEQUAÇÃO DE AMBIENTE LOCALIZADO NO 3º ANDAR DO EDIFÍCIO ADVOGADO ARX DA COSTA TOURINHO, INCLUINDO ADEQUAÇÕES ELÉTRICAS, FECHAMENTOS EM DIVISÓRIA NAVAL DUPLA COM APLICAÇÃO DE LÃ DE PET, PINTURA E INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS
VALOR: R\$ 136.996,51 (CENTO E QUARENTA E UM MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS)
CONTRATO Nº: 63/2025
RECURSOS: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04601
PROJETO/ATIVIDADE: 5435
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39
SUBELEMENTO DE DESPESA: 39.009
UNIDADE GESTORA: 0002
EMPENHO: 04601.0002.26.0000156-0
PROCESSO: 80506377.00090/2026-38

Álamo Andrade Soares
Diretor de Engenharia e Arquitetura

ORDEN DE SERVIÇO Nº 051/2026 – DEA

EMPRESA: QUALY ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 05.903.304/0001-82
ENDEREÇO: AVENIDA QUEIRA DEUS, 895 – LAURO DE FREITAS/BA – CEP: 43713-480
OBJETO: READEQUAÇÕES EM DOIS AMBIENTES LOCALIZADOS NO 3º ANDAR DO EDIFÍCIO PEDRO MILTON DE BRITO, ADEQUAÇÕES ELÉTRICAS EM AMBIENTE DO 2º ANDAR E SUBSTITUIÇÃO DO ALAMBRADO DO ESTACIONAMENTO NORTE DO EDIFÍCIO SEDE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA.
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS
VALOR: R\$ 220.146,13 (DUZENTOS E VINTE MIL, CENTO E QUARENTA E SEIS REAIS E TREZE CENTAVOS)
CONTRATO Nº: 63/2025
RECURSOS: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04601
PROJETO/ATIVIDADE: 5044/5435
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39
SUBELEMENTO DE DESPESA: 39.009
UNIDADE GESTORA: 0002
EMPENHO: 04601.0002.26.0000166-8
04601.0002.26.0000167-6
PROCESSO: 80506377.00091/2026-82

Álamo Andrade Soares
Diretor de Engenharia e Arquitetura

DIRETORIA DE SUPRIMENTO E PATRIMÔNIO

AFM – Autorização de Fornecimento de Material nº 068/2026

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e a empresa LANNAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS, inscrita no CNPJ/MF nº 42.377.611/0001-01, concernente ao Processo Administrativo nº 80506369.000016/2026-11. Objeto: Coletor de Material, através da Ata de Registro de Preços nº 024/2025, referente ao Pregão Eletrônico nº 052/2024. Prazo de entrega até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data desta publicação.

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – SOF

DIRETORIA DE FINANÇAS - DFI

RELATÓRIO PARA CONFERÊNCIA DIÁRIAS PAGAS ANALÍTICO

Cadastro/Nom 5017262 - ADLER ANTONIO DE MATTOS SANTANA
Processo/GL: 0000902026/88 - 4438/26 Qtde de Diárias: 4,5
Cargo/Função: MOTORISTA JUDICIÁRIO Qtde dias Úteis: 5
Motivo: CONDUZINDO SERVIDOR EM VIAGEM. Valor de Diárias: R\$ 400,00
Desconto 568,2
Detalhamento: HERMENEGILDO BASTOS PITA, lotado no DEA/COOBA, com destino as Comarca de CASA NOVA E UAUÁ, tendo como objetivo o recebimento de serviço externo, em pátio de estacionamento e outros, bem como acompanhamento de serviços de reforma emergencial;
Valor Recebido: R\$ 1.231,80
Período(s): De 20/04/2026 08:00 a 24/04/2026 4.5 x 400,00 - 568,20 = 1.231,80
DESTINO(S): CASA NOVA (Subdestino: UAUÁ) NÃO

JOSELI DA SILVA PASSOS ALVES
DIRETORA DE FINANÇAS

NÚCLEO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - NAF

PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO Nº TJ-PFT-2025/00311
INTERESSADO: LUCYMARA FREITAS DOS SANTOS
ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO DE TAXAS CARTORÁRIAS

ATO ORDINATÓRIO

Notificamos Lucymara Freitas dos Santos, portadora do CPF (MF) nº 331.036.745-20, acerca da expedição de Termo de Ocorrência Fiscal ocorrida em 24/04/2026, referente a fiscalização de taxas cartorárias realizada no Registro de Imóveis e Hipotecas Títulos e Documentos da Comarca de Simões Filho-Bahia, abrangendo atos praticados sob sua responsabilidade como delegatária, dispondo de até 30 (trinta) dias para atendimento do quanto solicitado no referido Termo, a contar da publicação desta Notificação no DJE. Ressaltamos que o referido termo já foi enviado para o endereço de e-mail cartoriofreitassantos@hotmail.com e adm@cartoriofreitassantos.com.br.

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Coordenação de Orientação e Fiscalização- COFIS/NAF
5ª Avenida do CAB, nº 560, 2º andar, Sala 216, Prédio Anexo ao TJBA - CEP 41745-971
Tel: (71) 3372-1630/1631 E-mail: cofis@tjba.jus.br

Salvador, 27 de abril de 2026

Adolfo de Souza Ferri
Diretor - NAF

PROCESSO Nº: 80506348.000022/2025-35
INTERESSADO: LOURIVAL SANTOS GOMES
REQUERENTE: O MESMO
ASSUNTO: TRIBUTOS (IMPOSO E TAXA)
OBSERVAÇÃO: RESTITUIÇÃO DE TAXAS CARTORÁRIAS

ATO ORDINATÓRIO

Notificamos LOURIVAL SANTOS GOMES, inscrito no CPF sob o nº 528.155.795-53, para que, no prazo de 10 (dez) dias, conforme artigo 23, do Decreto Estadual nº 7629/99, apresente as informações/documentos, abaixo indicados, sob pena de arquivamento do processo.

a) Cópia de documento que habilite o requerente na condição de credor, seja por meio comprovante do pagamento do DAJE, ou do Termo de Inventariante, ou ainda, titular no formal de partilha no inventário do Senhor FLORISVALDO GOMES.

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Coordenação de Arrecadação - COARC/NAF
5ª Avenida do CAB, nº 560, 2º andar, Sala 216, Prédio Anexo ao TJBA
CEP.: 41745-971 - Salvador – Bahia.
Tel.: (71) 3372-1612
E-mail: restituicaodaje@tjba.jus.br

Salvador, 27/04/2026.

Adolfo de Souza Ferri
Diretor - NAF

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - SEGESP

GABINETE

PROCESSO Nº: 80521120.000290/2026-96
ASSUNTO: Pedido, oferecimento e informação diversos (geral)
INTERESSADO: SINTAJ - SINDICATO DOS SERVIDORES DOS SERVICOS AUXILIARES DO PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA BAHIA

DECISÃO

(...)

Diante do exposto, adotando como fundamento o Parecer Jurídico nº 931/2026 (Id 0804791) da Consultoria Jurídica da Presidência, defiro o pedido do Sindicato dos Servidores dos Serviços Auxiliares do Poder Judiciário do Estado da Bahia – SINTAJ para inclusão de rubrica de consignação facultativa em folha de pagamento, destinada ao repasse de valores referentes ao Contrato de Prestação de Serviços Odontológicos, na modalidade Coletiva Empresarial ANS – nº 41710-6, firmado pela referida entidade sindical junto à operadora ODONTO S.A., em favor dos filiados que optarem pela adesão ao referido plano, devendo a imple-

mentação observar rigorosamente as exigências procedimentais do Decreto, notadamente quanto à formalização da autorização individual dos servidores aderentes e à manutenção da regularidade cadastral da entidade consignatária.

Publique-se e comunique-se à entidade sindical requerente.

Luís Alberto Teixeira de Melo
Secretário de Gestão de Pessoas

PROCESSO: 80520297.000104/2026-34
ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE POSSE
INTERESSADO: LAISLANDA PEREIRA SANTOS

Nos termos da manifestação da Consultoria Jurídica da Presidência e à vista do disposto no Decreto Judiciário nº 161/2026, DEFIRO o pedido de prorrogação de posse, com fundamento no § 1º do art. 19 da Lei Estadual nº 6.677/1994.
Publique-se. Comunique-se.

PROCESSO Nº: 80520080.000006/2026-32
INTERESSADO: 9713948 – LUANA MIKAELE RODRIGUES FIGUEIREDO
ASSUNTO: Teletrabalho (Resolução n. 11/2020)

DECISÃO

Ante a documentação acostada, bem assim a manifestação da Diretoria de Recursos Humanos - DRH, cujos fundamentos adoto integralmente, APROVO o pedido da Servidora interessada, conforme competência delegada mediante o Decreto Judiciário nº 107, de 02 de fevereiro de 2026, para desenvolvimento de suas atividades fora da comarca de lotação em Regime Integral de Teletrabalho, com fulcro na Resolução TJBA nº 11/2020 e na Resolução CNJ nº 227/2016, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da publicação desta decisão.

À Coordenação de Frequência – GEFRE, para providências pertinentes.

Luís Alberto Teixeira Melo
Secretário de Gestão de Pessoas

PROCESSO Nº: 80506847.000018/2026-27
INTERESSADO: 9703764 – FELIPE DO LAGO FREITAS
ASSUNTO: Teletrabalho (Resolução n. 11/2020)

DECISÃO

Ante a documentação acostada, bem assim a manifestação da Diretoria de Recursos Humanos - DRH, cujos fundamentos adoto integralmente, APROVO o pedido do Servidor interessado, conforme competência delegada mediante o Decreto Judiciário nº 107, de 02 de fevereiro de 2026, para desenvolvimento de suas atividades fora da comarca de lotação em Regime Integral de Teletrabalho, com fulcro na Resolução TJBA nº 11/2020 e na Resolução CNJ nº 227/2016, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da publicação desta decisão.

À Coordenação de Frequência – GEFRE, para providências pertinentes.

Luís Alberto Teixeira Melo
Secretário de Gestão de Pessoas

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS - DRH

DECISÕES DO DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS

PROCESSO: 80520037.000008/2026-57
ASSUNTO: GESTÃO DE PESSOAS - Auxílio Saúde
INTERESSADO: SAIONARA FERREIRA REQUIAO DE SA
DEcisão

Considerando a manifestação apresentada pela Assessoria Técnica desta Diretoria de Recursos Humanos e o atendimento dos requisitos exigidos na Resolução TJBA nº 09, de 26 de maio de 2021, com as alterações introduzidas pela Resolução TJBA nº 13, de 09 de julho de 2025, e do Decreto Judiciário nº 576, de 24 de julho de 2025, DEFIRO o pedido de Auxílio-Saúde para inclusão do servidor(a) requerente e seu dependente, observado o valor da faixa etária vigente, limitado ao valor comprovadamente desembolsado, em conformidade com a delegação concedida à DRH pela Portaria nº 003/2026, publicada no DJE de 24 de fevereiro de 2026.

Publique-se. Após, à COREC para as devidas anotações e demais providências cabíveis.

PROCESSO: 80516340.000050/2026-67
ASSUNTO: GESTÃO DE PESSOAS - Auxílio Saúde
INTERESSADO: THIAGO ANDRADE VIEIRA
DECISÃO

Considerando a manifestação apresentada pela Assessoria Técnica desta Diretoria de Recursos Humanos e o atendimento dos requisitos exigidos na Resolução TJBA nº 09, de 26 de maio de 2021, com as alterações introduzidas pela Resolução TJBA nº 13, de 09 de julho de 2025, e do Decreto Judiciário nº 576, de 24 de julho de 2025, DEFIRO o pedido de Auxílio-Saúde para inclusão do(a) servidor(a) requerente e seus dependentes, observado o valor da faixa etária vigente, limitado ao valor comprovadamente desembolsado, em conformidade com a delegação concedida à DRH pela Portaria nº 003/2026, publicada no DJE de 24 de fevereiro de 2026.

Publique-se. Após, à COREC para as devidas anotações e demais providências cabíveis.

PROCESSO: 80506293.000015/2026-05
ASSUNTO: GESTÃO DE PESSOAS - Auxílio Saúde
INTERESSADO: JUSTINIANO MACHADO NETO
DECisão

Considerando a manifestação apresentada pela Assessoria Técnica desta Diretoria de Recursos Humanos e o atendimento dos requisitos exigidos na Resolução TJBA nº 09, de 26 de maio de 2021, com as alterações introduzidas pela Resolução TJBA nº 13, de 09 de julho de 2025, e do Decreto Judiciário nº 576, de 24 de julho de 2025, DEFIRO o pedido de Auxílio-Saúde para inclusão do(a) servidor(a) requerente, observado o valor da faixa etária vigente, limitado ao valor comprovadamente desembolsado, em conformidade com a delegação concedida à DRH pela Portaria nº 003/2026, publicada no DJE de 24 de fevereiro de 2026 .

Publique-se. Após, à COREC para as devidas anotações e demais providências cabíveis.

PROCESSO: 80521120.001047/2026-95
ASSUNTO: GESTÃO DE PESSOAS - Auxílio Saúde
INTERESSADO: Maria da gloria queiroz de cerqueira e silva
DECisão

Considerando a manifestação apresentada pela Assessoria Técnica desta Diretoria de Recursos Humanos e o atendimento dos requisitos exigidos na Resolução TJBA nº 09, de 26 de maio de 2021, com as alterações introduzidas pela Resolução TJBA nº 13, de 09 de julho de 2025, e do Decreto Judiciário nº 576, de 24 de julho de 2025, DEFIRO o pedido de Auxílio-Saúde para inclusão do(a) servidor(a) requerente, observado o valor da faixa etária vigente, limitado ao valor comprovadamente desembolsado, em conformidade com a delegação concedida à DRH pela Portaria nº 003/2026, publicada no DJE de 24 de fevereiro de 2026 .

Publique-se. Após, à COREC para as devidas anotações e demais providências cabíveis.

André José Silveira de Menezes
Diretor de Recursos Humanos

DECISÕES DO DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS

PROCESSO: 80504970.000032/2025-07
ASSUNTO: GESTÃO DE PESSOAS - Auxílio Creche
INTERESSADO: JOSILUCIA FERREIRA DE SOUZA HERMOGENES
DECISÃO

Considerando a manifestação apresentada pela Assessoria Técnica desta Diretoria de Recursos Humanos e o não atendimento dos requisitos exigidos na Resolução TJBA nº 07, de 16 de abril de 2025, e no Decreto Judiciário nº 497, de 04 de junho de 2025, INDEFIRO o pedido de Auxílio-Creche do(a) servidor(a) requerente, em conformidade com a delegação concedida à DRH pelo citado Decreto Judiciário nº 497, de 04 de junho de 2025. Publique-se. Após, à COREC para as devidas anotações e demais providências cabíveis.

André José Silveira de Menezes
Diretor de Recursos Humanos

PROCESSO: 80516671.000020/2026-17
ASSUNTO: GESTÃO DE PESSOAS - Auxílio Creche
INTERESSADO: GISLENE RODRIGUES MACEDO
DECISÃO

Considerando a manifestação apresentada pela Assessoria Técnica desta Diretoria de Recursos Humanos e o atendimento dos requisitos exigidos na Resolução TJBA nº 07, de 16 de abril de 2025 e no Decreto Judiciário nº 497, de 04 de junho de 2025, bem como o Parecer Médico Pericial emitido pela Junta Médica Oficial do Judiciário - JMO, DEFIRO o requerimento de auxílio-creche formalizado pela servidora requerente, na forma do art. 5º, § 2º, do Decreto Judiciário nº 497/2025, em conformidade com a delegação concedida à DRH pelo citado Decreto Judiciário.

André José Silveira de Menezes
Diretor de Recursos Humanos

PROCESSO: 80521011.000004/2026-20
ASSUNTO: GESTÃO DE PESSOAS - Assistência à saúde
INTERESSADO: NERILANDE XAVIER DOS SANTOS
DECISÃO

Considerando a manifestação apresentada pela Assessoria Técnica desta Diretoria de Recursos Humanos e o atendimento dos requisitos exigidos na Resolução TJBA nº 09, de 26 de maio de 2021, com as alterações introduzidas pela Resolução TJBA nº 13, de 09 de julho de 2025, e do Decreto Judiciário nº 576, de 24 de julho de 2025, DEFIRO o pedido de Auxílio-Saúde formalizado pelo(a) servidor(a) requerente, observado o valor da faixa etária vigente, limitado ao valor comprovadamente desembolsado, em conformidade com a delegação concedida à DRH pela Portaria nº 003/2026, publicada no DJE de 24 de fevereiro de 2026 .

Publique-se. Após, à COREC para as devidas anotações e demais providências cabíveis.

André José Silveira de Menezes
Diretor de Recursos Humanos

PROCESSO: 80506346.000044/2026-04

ASSUNTO: GESTÃO DE PESSOAS - Auxílio Creche

INTERESSADO: EVELINE CHAVES DOS SANTOS LEDO

DECISÃO

Considerando a manifestação apresentada pela Assessoria Técnica desta Diretoria de Recursos Humanos e o atendimento dos requisitos exigidos na Resolução TJBA nº 07, de 16 de abril de 2025 e no Decreto Judiciário nº 497, de 04 de junho de 2025, DEFIRO o pedido de Auxílio-Creche do(a) servidor(a) requerente, em conformidade como a delegação concedida à DRH pelo citado Decreto Judiciário nº 497, de 04 de junho de 2025.

Publique-se. Após, à COREC para as devidas anotações e demais providências cabíveis.

André José Silveira de Menezes

Diretor de Recursos Humanos

PROCESSO: 80505730.000008/2026-36

ASSUNTO: GESTÃO DE PESSOAS - Auxílio Saúde

INTERESSADO: JOAO PAULO DA FONSECA AMORIM

DECISÃO

Considerando a manifestação apresentada pela Assessoria Técnica desta Diretoria de Recursos Humanos e o atendimento dos requisitos exigidos na Resolução TJBA nº 09, de 26 de maio de 2021, com as alterações introduzidas pela Resolução TJBA nº 13, de 09 de julho de 2025, e do Decreto Judiciário nº 576, de 24 de julho de 2025, bem como o Parecer Medico Pericial emitido pela Junta Médica Oficial do Poder Judiciário, DEFIRO o pedido de acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do Auxílio-Saúde formalizado pelo(a) servidor(a) requerente, na forma do art. 2º, § 4º, inciso I, da Resolução nº 09/2021, alterada pela Resolução n.13/2025, em conformidade com a delegação concedida à DRH pela Portaria nº 015/2025, publicada no DJE de 06 de fevereiro de 2025.

Publique-se. Após, à COREC para as devidas anotações e demais providências cabíveis.

André José Silveira de Menezes

Diretor de Recursos Humanos

PROCESSO: 80506353.000027/2026-70

ASSUNTO: GESTÃO DE PESSOAS - Auxílio Saúde

INTERESSADO: MARCELO DE QUEIROZ PEREIRA BESSA

DECISÃO

Considerando a manifestação apresentada pela Assessoria Técnica desta Diretoria de Recursos Humanos e o atendimento dos requisitos exigidos na Resolução TJBA nº 09, de 26 de maio de 2021, com as alterações introduzidas pela Resolução TJBA nº 13, de 09 de julho de 2025, e do Decreto Judiciário nº 576, de 24 de julho de 2025, bem como o Parecer Medico Pericial emitido pela Junta Médica Oficial do Poder Judiciário, DEFIRO o pedido de acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do Auxílio-Saúde formalizado pelo(a) servidor(a) requerente, na forma do art. 2º, § 4º, inciso I, da Resolução nº 09/2021, alterada pela Resolução n.13/2025, em conformidade com a delegação concedida à DRH pela Portaria nº 015/2025, publicada no DJE de 06 de fevereiro de 2025.

Publique-se. Após, à COREC para as devidas anotações e demais providências cabíveis.

André José Silveira de Menezes

Diretor de Recursos Humanos

PROCESSO: 80505731.000014/2026-83

ASSUNTO: GESTÃO DE PESSOAS - Plano de Saúde

INTERESSADO: SILVANA RODRIGUES BARBOSA DE ALMEIDA

DECISÃO

Considerando a manifestação apresentada pela Assessoria Técnica desta Diretoria de Recursos Humanos e o atendimento dos requisitos exigidos na Resolução TJBA nº 09, de 26 de maio de 2021, com as alterações introduzidas pela Resolução TJBA nº 13, de 09 de julho de 2025, e do Decreto Judiciário nº 576, de 24 de julho de 2025, DEFIRO o pedido de Auxílio-Saúde para inclusão do(a) servidor(a) requerente e seus dependentes (filha, cônjuge), observado o valor da faixa etária vigente, limitado ao valor comprovadamente desembolsado, excluídos os valores relativos a coparticipação, taxas, aditivos ou quaisquer outras despesas médicas e/ou odontológicas que não correspondam à mensalidade do plano, conforme § 3º, do art. 4º do Decreto Judiciário nº 576/2025, em conformidade com a delegação concedida à DRH pela Portaria nº 003/2026, publicada no DJE de 24 de fevereiro de 2026.

Publique-se. Após, à COREC para as devidas anotações e demais providências cabíveis.

André José Silveira de Menezes

Diretor de Recursos Humanos

PROCESSO: 80516671.000020/2026-17

ASSUNTO: GESTÃO DE PESSOAS - Auxílio Creche

INTERESSADO: GISLENE RODRIGUES MACEDO

DECISÃO

Considerando a manifestação apresentada pela Assessoria Técnica desta Diretoria de Recursos Humanos e o atendimento dos requisitos exigidos na Resolução TJBA nº 07, de 16 de abril de 2025 e no Decreto Judiciário nº 497, de 04 de junho de 2025, bem como o Parecer Médico Pericial emitido pela Junta Médica do Poder Judiciário, DEFIRO o pedido de auxílio-creche da servidora requerente, na forma do art. 5º, § 2º, do Decreto Judiciário nº 497/2025, salientando que tanto a Resolução TJBA nº 07/2025 (art. 10) quanto o Decreto Judiciário nº 497/2025 (art. 4º e art. 11, § 2º), vedam expressamente o ressarcimento retroativo, estabelecendo que os efeitos financeiros do benefício devem ocorrer no mês subsequente ao requerimento, independentemente da data do pagamento da mensalidade escolar.

Publique-se. Após, à COREC para as devidas anotações e demais providências cabíveis.

André José Silveira de Menezes

Diretor de Recursos Humanos

PROCESSO: 80506591.000336/2026-37

ASSUNTO: GESTÃO DE PESSOAS - Auxílio Creche

INTERESSADO: PAULO SILVA DOS ANJOS

DECISÃO

Considerando a manifestação apresentada pela Assessoria Técnica desta Diretoria de Recursos Humanos e o atendimento dos requisitos exigidos na Resolução TJBA nº 07, de 16 de abril de 2025 e no Decreto Judiciário nº 497, de 04 de junho de 2025, DEFIRO o pedido de Auxílio-Creche do(a) servidor(a) requerente, em conformidade como a delegação concedida à DRH pelo citado Decreto Judiciário nº 497, de 04 de junho de 2025.

Publique-se. Após, à COREC para as devidas anotações e demais providências cabíveis.

André José Silveira de Menezes

Diretor de Recursos Humanos

PROCESSO: 80506367.000310/2026-42

ASSUNTO: GESTÃO DE PESSOAS - Auxílio Saúde

INTERESSADO: JULIO CESAR CORDEIRO DA SILVA

DECISÃO

Considerando a manifestação apresentada pela Assessoria Técnica desta Diretoria de Recursos Humanos e o atendimento dos requisitos exigidos na Resolução TJBA nº 09, de 26 de maio de 2021, com as alterações introduzidas pela Resolução TJBA nº 13, de 09 de julho de 2025, e do Decreto Judiciário nº 576, de 24 de julho de 2025, DEFIRO o pedido de Auxílio-Saúde para inclusão do(a) servidor(a) requerente e seus dependentes (filha, companheira), observado o valor da faixa etária vigente, limitado ao valor comprovadamente desembolsado, em conformidade com a delegação concedida à DRH pela Portaria nº 003/2026, publicada no DJE de 24 de fevereiro de 2026.

Publique-se. Após, à COREC para as devidas anotações e demais providências cabíveis.

André José Silveira de Menezes

Diretor de Recursos Humanos

DECISÕES EXARADAS PELO DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, RELACIONADAS A CONCESSÃO E RENOVAÇÃO DE TELETRABALHO

PROCESSO: 80506287.000023/2026-22

ASSUNTO: Pedido de Concessão de Teletrabalho

INTERESSADO: PAULO HENRIQUE DE JESUS LIMA

Diante do exposto, nos autos do referido processo administrativo de teletrabalho nº 80506287.000023/2026-22, e em razão da delegação concedida pelo Decreto Judiciário nº 108, de 02 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3.977 do dia 03 de fevereiro de 2026, defiro o pedido de concessão de teletrabalho requerido pelo(a) servidor(a) Paulo Henrique de Jesus Lima, cadastro nº 971.172-4, para o exercício das atividades laborais em regime de teletrabalho parcial (quinta-feira/sexta-feira) na Coordenação de Sistema e Informação da Comarca de Salvador/BA, pelo prazo de 12 (doze) meses, com início a partir da data da publicação, com a ressalva de que eventual pedido de prorrogação deverá ser protocolado antes da finalização do teletrabalho anterior, a fim de evitar o desligamento automático, conforme estabelece art. 16, inciso III da Instrução Normativa - PRES nº 01/2021 deste Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

Publique-se. Após, encaminhem-se os autos à Seção de Gestão de Frequência - GEFRE, para as providências pertinentes.

Diretoria de Recursos Humanos, 23 de abril de 2026.

André José Silveira de Menezes

Diretor de Recursos Humanos

PROCESSO: 80506264.000018/2026-88

ASSUNTO: Pedido de Renovação de Teletrabalho

INTERESSADO: GILMAR ALVES ROSA

Diante do exposto, nos autos do referido processo administrativo de teletrabalho nº 80506264.000018/2026-88, e em razão da delegação concedida pelo Decreto Judiciário nº 108, de 02 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3.9777 do dia 03 de fevereiro de 2026, defiro o pedido de prorrogação do teletrabalho requerido pelo(a) servidor(a) Gilmar Alves Rosa, cadastro nº 807.399-6, para o exercício das atividades

laborais em regime de teletrabalho integral na 2ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Salvador/BA, pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data imediatamente posterior ao término do prazo do último regime de teletrabalho, com a ressalva de que eventual pedido de prorrogação deverá ser protocolado antes da finalização do teletrabalho anterior, a fim de evitar o desligamento automático, conforme estabelece art. 16, inciso III da Instrução Normativa - PRES nº 01/2021 deste TJBA. Publique-se. Após, encaminhem-se os autos à Seção de Gestão de Frequência - GEFRE, para as providências pertinentes.

Diretoria de Recursos Humanos, 23 de abril de 2026.

André José Silveira de Menezes

Diretor de Recursos Humanos

PROCESSO: 80519055.000060/2026-14

ASSUNTO: Pedido de Renovação de Teletrabalho

INTERESSADO: LORENA RIBEIRO MACHADO REINA

Diante do exposto, nos autos do referido processo administrativo de teletrabalho nº 80519055.000060/2026-14, e em razão da delegação concedida pelo Decreto Judiciário nº 108, de 02 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3.977 do dia 03 de fevereiro, defiro o pedido de renovação de teletrabalho requerido pelo(a) servidor(a) Lorena Ribeiro Machado Reina, cadastro nº 904.291-1, para o exercício das atividades laborais em regime de teletrabalho integral na 5ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Feira de Santana/BA, pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data da publicação, com a ressalva de que eventual pedido de prorrogação deverá ser protocolado antes da finalização do teletrabalho anterior, a fim de evitar o desligamento automático, conforme estabelece art. 16, inciso III da Instrução Normativa - PRES nº 01/2021 deste Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. Publique-se. Após, encaminhem-se os autos à Seção de Gestão de Frequência - GEFRE, para as providências pertinentes.

Diretoria de Recursos Humanos, 23 de abril de 2026.

André José Silveira de Menezes
Diretor de Recursos Humanos

PROCESSO: 80509124.000029/2026-51

ASSUNTO: Pedido de Renovação de Teletrabalho

INTERESSADO: LUANA MOTA MORAIS ARAUJO

Diante do exposto, nos autos do referido processo administrativo de teletrabalho nº 80509124.000029/2026-51, e em razão da delegação concedida pelo Decreto Judiciário nº 108, de 02 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3.977 do dia 03 de fevereiro de 2026, defiro o pedido de renovação de teletrabalho requerido pelo(a) servidor(a) Luana Mota Moraes Araújo, cadastro nº 903.210-0, para o exercício das atividades laborais em regime de teletrabalho integral na 2ª Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais da Comarca de Guanambi/BA, pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data da publicação, com a ressalva de que eventual pedido de prorrogação deverá ser protocolado antes da finalização do teletrabalho anterior, a fim de evitar o desligamento automático, conforme estabelece art. 16, inciso III da Instrução Normativa - PRES nº 01/2021 deste Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. Publique-se. Após, encaminhem-se os autos à Seção de Gestão de Frequência - GEFRE, para as providências pertinentes.

Diretoria de Recursos Humanos, 23 de abril de 2026.

André José Silveira de Menezes
Diretor de Recursos Humanos

DECISÕES EXARADAS PELO DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, RELACIONADAS A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-SAÚDE

PROCESSO: 80507584.000012/2026-51

ASSUNTO: Concessão de Auxílio Saúde

INTERESSADO: MIRIAN DE SOUSA ZEFERINO DOS SANTOS

Diante do exposto, nos autos do referido processo administrativo de auxílio-saúde nº 80507584.000012/2026-51, e em razão da delegação concedida pela Portaria nº 003/2026, publicada no DJE do dia 24 de fevereiro de 2026, defiro o pedido de acréscimo de 50% (cinquenta por cento) ao valor limite do auxílio-saúde formulado pelo(a) servidor(a) Mirian de Sousa Zeferino dos Santos, cadastro nº 902.694-0, em conformidade com o atendimento aos requisitos previstos no art. 2º, §§ 1º e 2º, do Decreto Judiciário nº 576, de 24 de julho de 2025.

Publique-se. Após, à Coordenação de Registros e Concessões - COREC para as devidas anotações e demais providências cabíveis.

Diretoria de Recursos Humanos, 24 de abril de 2026.

André José Silveira de Menezes
Diretor de Recursos Humanos

COORDENAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS - COJE

GABINETE

PORTARIA Nº 502/2026-COJE

O COORDENADOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS, no uso de suas atribuições legais, à vista do disposto no Decreto Judiciário nº 103, de 2 de fevereiro de 2026,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 125/2010, Resolução CNJ nº 174/2013 e Resolução TJBA nº 01/2023,

DECIDE

Art. 1º. Convocar as pessoas abaixo relacionadas, habilitadas no Processo Seletivo Simplificado para Formação de Cadastro de Reserva de Conciliadores e Juizes Leigos regido pelo Edital nº 01/2023/TJBA, constantes no final da lista, para exercerem a função pública de Juiz Leigo na Comarca de Salvador, em razão de premente interesse público:

NOME	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
ANA ROSA PEREIRA PASSOS DE LIMA	54	239º
REUEL ALBUQUERQUE DA SILVA	54	242º
ANA ELISA SANTIAGO NAVARRO	54	253º
PAULA GOMES LOPES MONCAO	53	266º
CECILIA SMITH PEDREIRA DE CERQUEIRA	53	268º

Art. 2º. A pessoa convocada deverá apresentar toda a documentação exigida no prazo estabelecido na Resolução TJBA nº 01/2023.

Parágrafo primeiro. A lista de documentos exigidos consta no site <https://www.tjba.jus.br/portal/documentos-para-contratacao-jui-zes-leigos-e-conciliadores/>.

Parágrafo segundo. O pedido de prorrogação de prazo para apresentação de documentos deverá ser formulado conforme Resolução TJBA nº 01/2023.

Art. 3º. Após a assinatura do termo, os auxiliares da justiça serão orientados acerca da inscrição no Curso de Formação, de caráter obrigatório.

Parágrafo único. Os auxiliares da justiça que possuam certificado prévio deverão apresentá-lo à Coordenação dos Juizados Especiais na mesma data de assinatura do termo.

Coordenação dos Juizados Especiais, em 27 de abril de 2026.

Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD
Coordenador dos Juizados Especiais

PORTARIA Nº 503/2026-COJE

O COORDENADOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS, no uso de suas atribuições legais, à vista do disposto no Decreto Judiciário nº 103, de 2 de fevereiro de 2026,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 125/2010, Resolução CNJ nº 174/2013 e Resolução TJBA nº 01/2023,

DECIDE

Art. 1º. Convocar as pessoas abaixo relacionadas, habilitadas no Processo Seletivo Simplificado para Formação de Cadastro de Reserva de Conciliadores e Juizes Leigos regido pelo Edital nº 01/2023/TJBA, na lista de ampla concorrência, para exercerem a função pública de Conciliador na Comarca de Salvador, em razão de premente interesse público:

NOME	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
MARIA VITÓRIA ALBUQUERQUE MENEZES DOS SANTOS	47	244º
JOÃO LUIZ SILVEIRA DAMASCENA	47	245º
KLEBER SAMPAIO DE OLIVEIRA	47	246º
BEATRIZ RIBEIRO MARTINS	47	247º

Art. 2º. A pessoa convocada deverá apresentar toda a documentação exigida no prazo estabelecido na Resolução TJBA nº 01/2023.

Parágrafo primeiro. A lista de documentos exigidos consta no site <https://www.tjba.jus.br/portal/documentos-para-contratacao-jui-zes-leigos-e-conciliadores/>.

Parágrafo segundo. O pedido de prorrogação de prazo para apresentação de documentos deverá ser formulado conforme Resolução TJBA nº 01/2023.

Art. 3º. Após a assinatura do termo, os auxiliares da justiça serão orientados acerca da inscrição no Curso de Formação, de caráter obrigatório.

Parágrafo único. Os auxiliares da justiça que possuam certificado prévio deverão apresentá-lo à Coordenação dos Juizados Especiais na mesma data de assinatura do termo.

Coordenação dos Juizados Especiais, em 27 de abril de 2026.

Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD
Coordenador dos Juizados Especiais

PORTARIA Nº 504/2026-COJE

O COORDENADOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS, no uso de suas atribuições legais, à vista do disposto no Decreto Judiciário nº 103, de 2 de fevereiro de 2026,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 125/2010, Resolução CNJ nº 174/2013 e Resolução TJBA nº 01/2023,

DECIDE

Art. 1º. Convocar a pessoa abaixo relacionada, habilitada no Processo Seletivo Simplificado para Formação de Cadastro de Reserva de Conciliadores e Juizes Leigos regido pelo Edital nº 01/2023/TJBA, na lista de candidatos negros (pretos e pardos), para exercer a função pública de Conciliador na Comarca de Salvador, em razão de premente interesse público:

NOME	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
KARINE BATISTA SILVA	47	58º

Art. 2º. A pessoa convocada deverá apresentar toda a documentação exigida no prazo estabelecido na Resolução TJBA nº 01/2023.

Parágrafo primeiro. A lista de documentos exigidos consta no site <https://www.tjba.jus.br/portal/documentos-para-contratacao-juizes-leigos-e-conciliadores/>.

Parágrafo segundo. O pedido de prorrogação de prazo para apresentação de documentos deverá ser formulado conforme Resolução TJBA nº 01/2023.

Art. 3º. Após a assinatura do termo, os auxiliares da justiça serão orientados acerca da inscrição no Curso de Formação, de caráter obrigatório.

Parágrafo único. Os auxiliares da justiça que possuam certificado prévio deverão apresentá-lo à Coordenação dos Juizados Especiais na mesma data de assinatura do termo.

Coordenação dos Juizados Especiais, em 27 de abril de 2026.

Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD
Coordenador dos Juizados Especiais

PORTARIA Nº 505/2026-COJE

O DESEMBARGADOR COORDENADOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS, no uso de suas atribuições legais, advindas dos Decretos Judiciário nº 103, de 2 de fevereiro de 2026,

RESOLVE

Designar a Conciliadora KEYLA MARIA CELESTINO FRAGA CARVALHO, para, sem prejuízo da atual lotação, cooperar no CE-JUSC Processual da Comarca de laçu, até o dia 30 de junho de 2026.

Coordenação dos Juizados Especiais, em 27 de abril de 2026.

Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD
Coordenação dos Juizados Especiais

PORTARIA Nº 506/2026-COJE

O DESEMBARGADOR COORDENADOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS, no uso de suas atribuições legais, advindas dos Decretos Judiciário nº 103, de 2 de fevereiro de 2026,

RESOLVE

Prorrogar a designação do Conciliador JOÃO VICTOR VITOR DIAS, para, sem prejuízo da atual lotação, cooperar na 2ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Camaçari, até o dia 10 de julho de 2026.

Coordenação dos Juizados Especiais, em 27 de abril de 2026.

Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD
Coordenação dos Juizados Especiais

PORTARIA Nº 507/2026-COJE

O DESEMBARGADOR COORDENADOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS, no uso de suas atribuições legais, advindas dos Decretos Judiciário nº 103, de 2 de fevereiro de 2026,

RESOLVE

Designar a Conciliadora ZENILIA PEREIRA DA SILVA ANDRADE, para, sem prejuízo da atual lotação, cooperar na 1ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Lauro de Freitas, nos dias 04 e 18 de maio de 2026.

Coordenação dos Juizados Especiais, em 27 de abril de 2026.

Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD
Coordenação dos Juizados Especiais

PORTARIA Nº 508/2026-COJE

O DESEMBARGADOR COORDENADOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS, no uso de suas atribuições legais, advindas do Decreto Judiciário nº 103, de 2 de fevereiro de 2026,

RESOLVE

Designar a Conciliadora ZENILIA PEREIRA DA SILVA ANDRADE, para, sem prejuízo da atual lotação, cooperar na 6ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais do Consumidor da Comarca de Salvador, nos dias 07, 08, 11 e 12 de maio e 11, 12, 15 e 16 de junho de 2026.

Coordenação dos Juizados Especiais, em 27 de abril de 2026.

Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD
Coordenação dos Juizados Especiais

PORTARIA Nº 509/2026-COJE

O DESEMBARGADOR COORDENADOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS, no uso de suas atribuições legais, advindas do Decreto Judiciário nº 103, de 2 de fevereiro de 2026,

RESOLVE

Designar a Conciliadora ANA CARLA ROCHA DA SILVA, para, sem prejuízo da atual lotação, cooperar nos Juizados Especiais Adjuntos Cível e Criminal da Comarca de Itajuípe, realizando as audiências dos processos da competência dos Juizados Especiais, nos dias 07, 14 e 28 de maio e 11 de junho de 2026.

Coordenação dos Juizados Especiais, em 27 de abril de 2026.

Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD
Coordenação dos Juizados Especiais

DECISÕES/DESPACHOS EXARADOS PELO DESEMBARGADOR PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD, COORDENADOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS,

Processo SEI nº 80506597.000372/2026-41

Interessado(a): EMANUELLA DE SOUZA DUCA ARAUJO

Assunto: Prorrogação do prazo para assunção de função

Trata-se de pedido formulado por EMANUELLA DE SOUZA DUCA ARAUJO, objetivando a prorrogação do prazo para assunção da função de Conciliador para a Comarca de Jacobina.

O(a) interessado(a) foi convocado(a) através de Portaria publicada no Diário da Justiça Eletrônico de 09 de abril de 2026.

De referência ao pedido de prorrogação, e em razão da competência que me foi atribuída, DEFIRO o pedido ora formulado para prorrogar por mais 15 (quinze) dias o prazo para que o candidato assuma o exercício da função de conciliador, contados do final da quinzena do ato de convocação.

Publique-se. Após, archive-se.

Processo SEI nº 80506597.000380/2026-97

Interessado(a): ALANA DE OLIVEIRA ALMEIDA

Assunto: Prorrogação do prazo para assunção de função

Trata-se de pedido formulado por ALANA DE OLIVEIRA ALMEIDA, objetivando a prorrogação do prazo para assunção da função de Conciliador para a Comarca de Salvador.

O(a) interessado(a) foi convocado(a) através de Portaria publicada no Diário da Justiça Eletrônico de 10 de abril de 2026.

De referência ao pedido de prorrogação, e em razão da competência que me foi atribuída, DEFIRO o pedido ora formulado para prorrogar por mais 15 (quinze) dias o prazo para que o candidato assuma o exercício da função de conciliador, contados do final da quinzena do ato de convocação.

Publique-se. Após, archive-se.

Processo SEI nº 80506597.000379/2026-62

Interessado(a): CÉSAR AUGUSTO FERREIRA SÃO JOSÉ

Assunto: Prorrogação do prazo para assunção de função

Trata-se de pedido formulado por CÉSAR AUGUSTO FERREIRA SÃO JOSÉ, objetivando a prorrogação do prazo para assunção da função de Conciliador para a Comarca de Salvador.

O(a) interessado(a) foi convocado(a) através de Portaria publicada no Diário da Justiça Eletrônico de 10 de abril de 2026.

De referência ao pedido de prorrogação, e em razão da competência que me foi atribuída, DEFIRO o pedido ora formulado para prorrogar por mais 15 (quinze) dias o prazo para que o candidato assuma o exercício da função de conciliador, contados do final da quinquena do ato de convocação.

Publique-se. Após, archive-se.

TRIBUNAL PLENO

PROCESSOS E EXPEDIENTES ADMINISTRATIVOS

TRIBUNAL PLENO

EDITAL Nº 83/2026

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e à vista do que consta do processo SEI nº 80506517.000429/2026-54,

FAZ SABER, a Senhora Juíza Substituta, que, a partir das 08:00 horas do dia 30 de abril de 2026, até as 23:59 horas, do dia 14 de maio de 2026, acham-se abertas as inscrições para habilitação à promoção, pelo critério de ANTIGUIDADE, para a COMARCA DE COCOS. Comarca já oferecida através dos editais nºs 69/2019, 118/2022 e 59/2025, publicados nos DJE's de 07/08/19, 02/12/22 e 09/06/2025, sem inscritos.

1 – Os pedidos de habilitação observarão o disposto nos artigos 93, inciso II, alínea “e” e VII, da Constituição Federal, c/c 185, I, da Lei de Organização Judiciária do Estado da Bahia.

2 – O Magistrado realizará sua inscrição no sistema de habilitação eletrônica através do link: www.tjba.jus.br/habilitacaoeletronica, com login e senha de acesso a rede, anexando os documentos necessários, sob pena de preclusão.

3 – O Magistrado deverá inserir os documentos de forma classificada, observando a seguinte estrutura:

a – Comprovante de Residência e

b – Certidão de Autos Conclusos.

4 – O Tribunal de Justiça do Estado da Bahia não se responsabiliza por Requerimentos de Inscrição que não tenham sido recebidos por fatores de ordem técnica dos computadores, os quais impossibilitem a transferência dos dados e/ou causem falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de transmissão de dados.

5 – A Secretaria de Tecnologia da Informação e Modernização - SETIM informará quando ocorrerem problemas de performance em equipamentos de infraestrutura de redes do TJBA, causando intermitência na disponibilidade do Sistema de Habilitação Eletrônica.

SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 27 de abril de 2026. Eu, ,
Bela. Katiane Almeida Cintra, Secretária Judiciária, subscrevi.

(assinado eletronicamente)

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO

Presidente

TRIBUNAL PLENO

EDITAL Nº 84/2026

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e à vista do que consta do processo SEI nº 80506517.000429/2026-54,

FAZ SABER, a Senhora Juíza Substituta, que, a partir das 08:00 horas do dia 30 de abril de 2026, até as 23:59 horas, do dia 14 de maio de 2026, acham-se abertas as inscrições para habilitação à promoção, pelo critério de MERECIMENTO, para a COMARCA DE GENTIO DO OURO. Comarca já oferecida através dos editais nºs 76/2019, 125/2022 e 63/2025, publicados nos DJE's de 07/08/19, 02/12/22 e 09/06/2025, sem inscritos.

1 – Os pedidos de habilitação observarão o disposto nos artigos 93, incisos II, alíneas a, b, c, e, e VII, da Constituição Federal, c/c 185 e 191 da Lei de Organização Judiciária do Estado da Bahia, Resolução nº 106/2010, com as alterações da Resolução nº 426/2021, do Conselho Nacional de Justiça.

2 – O Magistrado realizará sua inscrição no sistema de habilitação eletrônica através do link: www.tjba.jus.br/habilitacaoeletronica, com login e senha de acesso a rede, anexando os documentos necessários, sob pena de preclusão.

3 – O Magistrado deverá inserir os documentos de forma classificada, observando a seguinte estrutura:

- a - Relatório Circunstanciado;
- b – Comprovante de Residência;
- c – Certidão de Autos Conclusos;
- d – Declaração de Urbanidade;
- e – 24 últimos relatórios mensais;
- f – até 30 sentenças;
- g – Certificado de Conclusão de Cursos;
- h – Artigos Publicados e
- i – Outros documentos de interesse do Magistrado, e
- j – Certidão da Justiça Eleitoral.

4 – O Tribunal de Justiça do Estado da Bahia não se responsabiliza por Requerimentos de Inscrição que não tenham sido recebidos por fatores de ordem técnica dos computadores, os quais impossibilitem a transferência dos dados e/ou causem falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de transmissão de dados.

5 – A Secretaria de Tecnologia da Informação e Modernização - SETIM informará quando ocorrerem problemas de performance em equipamentos de infraestrutura de redes do TJBA, causando intermitência na disponibilidade do Sistema de Habilitação Eletrônica.

SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 27 de abril de 2026. Eu, _____,
Bela. Katiane Almeida Cintra, Secretária Judiciária, subscrevi.

(assinado eletronicamente)

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

TRIBUNAL PLENO

EDITAL Nº 85/2026

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e à vista do que consta do processo SEI nº 80506517.000429/2026-54,

FAZ SABER, a Senhora Juíza Substituta, que, a partir das 08:00 horas do dia 30 de abril de 2026, até as 23:59 horas, do dia 14 de maio de 2026, acham-se abertas as inscrições para habilitação à promoção, pelo critério de ANTIGUIDADE, para a COMARCA DE FORMOSA DO RIO PRETO. Comarca já oferecida através dos editais nºs 77/2019, 126/2022 e 64/2025, publicados nos DJE's de 07/08/19, 02/12/22 e 09/06/2025, sem inscritos.

1 – Os pedidos de habilitação observarão o disposto nos artigos 93, inciso II, alínea “e” e VII, da Constituição Federal, c/c 185, I, da Lei de Organização Judiciária do Estado da Bahia.

2 – O Magistrado realizará sua inscrição no sistema de habilitação eletrônica através do link: www.tjba.jus.br/habilitacaoeletronica, com login e senha de acesso a rede, anexando os documentos necessários, sob pena de preclusão.

3 – O Magistrado deverá inserir os documentos de forma classificada, observando a seguinte estrutura:

- a – Comprovante de Residência e
- b – Certidão de Autos Conclusos.

4 – O Tribunal de Justiça do Estado da Bahia não se responsabiliza por Requerimentos de Inscrição que não tenham sido recebidos por fatores de ordem técnica dos computadores, os quais impossibilitem a transferência dos dados e/ou causem falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de transmissão de dados.

5 – A Secretaria de Tecnologia da Informação e Modernização - SETIM informará quando ocorrerem problemas de performance em equipamentos de infraestrutura de redes do TJBA, causando intermitência na disponibilidade do Sistema de Habilitação Eletrônica.

SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 27 de abril de 2026. Eu, _____,
Bela. Katiane Almeida Cintra, Secretária Judiciária, subscrevi.

(assinado eletronicamente)

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

TRIBUNAL PLENO

EDITAL Nº 86/2026

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e à vista do que consta do processo SEI nº 80506517.000429/2026-54,

FAZ SABER, a Senhora Juíza Substituta, que, a partir das 08:00 horas do dia 30 de abril de 2026, até as 23:59 horas, do dia 14 de maio de 2026, acham-se abertas as inscrições para habilitação à promoção, pelo critério de ANTIGUIDADE, para a COMARCA DE SANTANA. Comarca já oferecida através dos editais nºs 81/2019, 130/2022 e 66/2025, publicados nos DJE's de 07/08/19, 02/12/22 e 09/06/2025, sem inscritos.

1 – Os pedidos de habilitação observarão o disposto nos artigos 93, inciso II, alínea “e” e VII, da Constituição Federal, c/c 185, I, da Lei de Organização Judiciária do Estado da Bahia.

2 – O Magistrado realizará sua inscrição no sistema de habilitação eletrônica através do link: www.tjba.jus.br/habilitacaoeletronica, com login e senha de acesso a rede, anexando os documentos necessários, sob pena de preclusão.

3 – O Magistrado deverá inserir os documentos de forma classificada, observando a seguinte estrutura:

a – Comprovante de Residência e

b – Certidão de Autos Conclusos.

4 – O Tribunal de Justiça do Estado da Bahia não se responsabiliza por Requerimentos de Inscrição que não tenham sido recebidos por fatores de ordem técnica dos computadores, os quais impossibilitem a transferência dos dados e/ou causem falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de transmissão de dados.

5 – A Secretaria de Tecnologia da Informação e Modernização - SETIM informará quando ocorrerem problemas de performance em equipamentos de infraestrutura de redes do TJBA, causando intermitência na disponibilidade do Sistema de Habilitação Eletrônica.

SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 27 de abril de 2026. Eu, ,
Bela. Katiane Almeida Cintra, Secretária Judiciária, subscrevi.

(assinado eletronicamente)

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO

Presidente

TRIBUNAL PLENO

EDITAL Nº 87/2026

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e à vista do que consta do processo SEI nº 80506517.000429/2026-54,

FAZ SABER, a Senhora Juíza Substituta, que, a partir das 08:00 horas do dia 30 de abril de 2026, até as 23:59 horas, do dia 14 de maio de 2026, acham-se abertas as inscrições para habilitação à promoção, pelo critério de ANTIGUIDADE, para a COMARCA DE CORRENTINA. Comarca já oferecida através dos editais nºs 83/2019, 132/2022 e 67/2025, publicados nos DJE's de 07/08/19, 02/12/22 e 09/06/2025, sem inscritos.

1 – Os pedidos de habilitação observarão o disposto nos artigos 93, inciso II, alínea “e” e VII, da Constituição Federal, c/c 185, I, da Lei de Organização Judiciária do Estado da Bahia.

2 – O Magistrado realizará sua inscrição no sistema de habilitação eletrônica através do link: www.tjba.jus.br/habilitacaoeletronica, com login e senha de acesso a rede, anexando os documentos necessários, sob pena de preclusão.

3 – O Magistrado deverá inserir os documentos de forma classificada, observando a seguinte estrutura:

a – Comprovante de Residência e

b – Certidão de Autos Conclusos.

4 – O Tribunal de Justiça do Estado da Bahia não se responsabiliza por Requerimentos de Inscrição que não tenham sido recebidos por fatores de ordem técnica dos computadores, os quais impossibilitem a transferência dos dados e/ou causem falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de transmissão de dados.

5 – A Secretaria de Tecnologia da Informação e Modernização - SETIM informará quando ocorrerem problemas de performance em equipamentos de infraestrutura de redes do TJBA, causando intermitência na disponibilidade do Sistema de Habilitação Eletrônica.

SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 27 de abril de 2026. Eu, ,
Bela. Katiane Almeida Cintra, Secretária Judiciária, subscrevi.

(assinado eletronicamente)

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO

Presidente

TRIBUNAL PLENO

EDITAL Nº 88/2026

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e à vista do que consta do processo SEI nº 80506517.000429/2026-54,

FAZ SABER, a Senhora Juíza Substituta, que, a partir das 08:00 horas do dia 30 de abril de 2026, até as 23:59 horas, do dia 14 de maio de 2026, acham-se abertas as inscrições para habilitação à promoção, pelo critério de ANTIGUIDADE, para a COMARCA DE NOVA VIÇOSA. Comarca já oferecida através dos editais nºs 132/2019, 180/2022, 74/2025, publicados nos DJE's de 07/08/19, 02/12/22 e 09/06/2025, sem inscritos.

1 – Os pedidos de habilitação observarão o disposto nos artigos 93, inciso II, alínea “e” e VII, da Constituição Federal, c/c 185, I, da Lei de Organização Judiciária do Estado da Bahia.

2 – O Magistrado realizará sua inscrição no sistema de habilitação eletrônica através do link: www.tjba.jus.br/habilitacaoeletronica, com login e senha de acesso a rede, anexando os documentos necessários, sob pena de preclusão.

3 – O Magistrado deverá inserir os documentos de forma classificada, observando a seguinte estrutura:

a – Comprovante de Residência e

b – Certidão de Autos Conclusos.

4 – O Tribunal de Justiça do Estado da Bahia não se responsabiliza por Requerimentos de Inscrição que não tenham sido recebidos por fatores de ordem técnica dos computadores, os quais impossibilitem a transferência dos dados e/ou causem falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de transmissão de dados.

5 – A Secretaria de Tecnologia da Informação e Modernização - SETIM informará quando ocorrerem problemas de performance em equipamentos de infraestrutura de redes do TJBA, causando intermitência na disponibilidade do Sistema de Habilitação Eletrônica.

SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 27 de abril de 2026. Eu, _____, Bela. Katiane Almeida Cintra, Secretária Judiciária, subscrevi.

(assinado eletronicamente)

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO

Presidente

TRIBUNAL PLENO

EDITAL Nº 89/2026

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e à vista do que consta do processo SEI nº 80506517.000429/2026-54,

FAZ SABER, a Senhora Juíza Substituta, que, a partir das 08:00 horas do dia 30 de abril de 2026, até as 23:59 horas, do dia 14 de maio de 2026, acham-se abertas as inscrições para habilitação à promoção, pelo critério de ANTIGUIDADE, para a COMARCA DE TANQUE NOVO. Comarca já oferecida através dos editais nºs 148/2019, 196/2022 77/2025, publicados nos DJE's de 07/08/19, 02/12/22 e 09/06/2025, sem inscritos.

1 – Os pedidos de habilitação observarão o disposto nos artigos 93, inciso II, alínea “e” e VII, da Constituição Federal, c/c 185, I, da Lei de Organização Judiciária do Estado da Bahia.

2 – O Magistrado realizará sua inscrição no sistema de habilitação eletrônica através do link: www.tjba.jus.br/habilitacaoeletronica, com login e senha de acesso a rede, anexando os documentos necessários, sob pena de preclusão.

3 – O Magistrado deverá inserir os documentos de forma classificada, observando a seguinte estrutura:

a – Comprovante de Residência e

b – Certidão de Autos Conclusos.

4 – O Tribunal de Justiça do Estado da Bahia não se responsabiliza por Requerimentos de Inscrição que não tenham sido recebidos por fatores de ordem técnica dos computadores, os quais impossibilitem a transferência dos dados e/ou causem falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de transmissão de dados.

5 – A Secretaria de Tecnologia da Informação e Modernização - SETIM informará quando ocorrerem problemas de performance em equipamentos de infraestrutura de redes do TJBA, causando intermitência na disponibilidade do Sistema de Habilitação Eletrônica.

SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 27 de abril de 2026. Eu, _____, Bela. Katiane Almeida Cintra, Secretária Judiciária, subscrevi.

(assinado eletronicamente)

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO

Presidente

TRIBUNAL PLENO

EDITAL Nº 90/2026

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e à vista do que consta do processo SEI nº 80506517.000429/2026-54,

FAZ SABER, a Senhora Juíza Substituta, que, a partir das 08:00 horas do dia 30 de abril de 2026, até as 23:59 horas, do dia 14 de maio de 2026, acham-se abertas as inscrições para habilitação à promoção, pelo critério de ANTIGUIDADE, para a COMARCA DE SANTA RITA DE CÁSSIA. Comarca já oferecida através do edital nº 83/2025, publicado no DJE de 09/06/2025, sem inscritos.

1 – Os pedidos de habilitação observarão o disposto nos artigos 93, inciso II, alínea “e” e VII, da Constituição Federal, c/c 185, I, da Lei de Organização Judiciária do Estado da Bahia.

2 – O Magistrado realizará sua inscrição no sistema de habilitação eletrônica através do link: www.tjba.jus.br/habilitacaoeletronica, com login e senha de acesso a rede, anexando os documentos necessários, sob pena de preclusão.

3 – O Magistrado deverá inserir os documentos de forma classificada, observando a seguinte estrutura:

- a – Comprovante de Residência e
- b – Certidão de Autos Conclusos.

4 – O Tribunal de Justiça do Estado da Bahia não se responsabiliza por Requerimentos de Inscrição que não tenham sido recebidos por fatores de ordem técnica dos computadores, os quais impossibilitem a transferência dos dados e/ou causem falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de transmissão de dados.

5 – A Secretaria de Tecnologia da Informação e Modernização - SETIM informará quando ocorrerem problemas de performance em equipamentos de infraestrutura de redes do TJBA, causando intermitência na disponibilidade do Sistema de Habilitação Eletrônica.

SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 27 de abril de 2026. Eu, _____, Bela. Katiane Almeida Cintra, Secretária Judiciária, subscrevi.

(assinado eletronicamente)

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

TRIBUNAL PLENO

EDITAL Nº 91/2026

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e à vista do que consta do processo SEI nº 80506517.000429/2026-54,

FAZ SABER, a Senhora Juíza Substituta, que, a partir das 08:00 horas do dia 30 de abril de 2026, até as 23:59 horas, do dia 14 de maio de 2026, acham-se abertas as inscrições para habilitação à promoção, pelo critério de MERECIMENTO, para a COMARCA DE PRADO. Comarca já oferecida através do edital nº 90/2025, publicado no DJE de 09/06/2025, sem inscritos.

1 – Os pedidos de habilitação observarão o disposto nos artigos 93, incisos II, alíneas a, b, c, e, e VII, da Constituição Federal, c/c 185 e 191 da Lei de Organização Judiciária do Estado da Bahia, Resolução nº 106/2010, com as alterações da Resolução nº 426/2021, do Conselho Nacional de Justiça.

2 – O Magistrado realizará sua inscrição no sistema de habilitação eletrônica através do link: www.tjba.jus.br/habilitacaoeletronica, com login e senha de acesso a rede, anexando os documentos necessários, sob pena de preclusão.

3 – O Magistrado deverá inserir os documentos de forma classificada, observando a seguinte estrutura:

- a - Relatório Circunstanciado;
- b – Comprovante de Residência;
- c – Certidão de Autos Conclusos;
- d – Declaração de Urbanidade;
- e – 24 últimos relatórios mensais;
- f – até 30 sentenças;
- g – Certificado de Conclusão de Cursos;
- h – Artigos Publicados e
- i – Outros documentos de interesse do Magistrado, e
- j – Certidão da Justiça Eleitoral.

4 – O Tribunal de Justiça do Estado da Bahia não se responsabiliza por Requerimentos de Inscrição que não tenham sido recebidos por fatores de ordem técnica dos computadores, os quais impossibilitem a transferência dos dados e/ou causem falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de transmissão de dados.

5 – A Secretaria de Tecnologia da Informação e Modernização - SETIM informará quando ocorrerem problemas de performance em equipamentos de infraestrutura de redes do TJBA, causando intermitência na disponibilidade do Sistema de Habilitação Eletrônica.

SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 27 de abril de 2026. Eu, _____, Bela. Katiane Almeida Cintra, Secretária Judiciária, subscrevi.

(assinado eletronicamente)
Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

TRIBUNAL PLENO

EDITAL Nº 92/2026

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e à vista do que consta do processo SEI nº 80506517.000429/2026-54,

FAZ SABER, a Senhora Juíza Substituta, que, a partir das 08:00 horas do dia 30 de abril de 2026, até as 23:59 horas, do dia 14 de maio de 2026, acham-se abertas as inscrições para habilitação à promoção, pelo critério de MERECIMENTO, para a COMARCA DE UNA. Comarca já oferecida através do edital nº 96/2025, publicado no DJE de 09/06/2025, sem inscritos.

1 – Os pedidos de habilitação observarão o disposto nos artigos 93, incisos II, alíneas a, b, c, e, e VII, da Constituição Federal, c/c 185 e 191 da Lei de Organização Judiciária do Estado da Bahia, Resolução nº 106/2010, com as alterações da Resolução nº 426/2021, do Conselho Nacional de Justiça.

2 – O Magistrado realizará sua inscrição no sistema de habilitação eletrônica através do link: www.tjba.jus.br/habilitacaoeletronica, com login e senha de acesso a rede, anexando os documentos necessários, sob pena de preclusão.

3 – O Magistrado deverá inserir os documentos de forma classificada, observando a seguinte estrutura:

- a - Relatório Circunstanciado;
- b – Comprovante de Residência;
- c – Certidão de Autos Conclusos;
- d – Declaração de Urbanidade;
- e – 24 últimos relatórios mensais;
- f – até 30 sentenças;
- g – Certificado de Conclusão de Cursos;
- h – Artigos Publicados e
- i – Outros documentos de interesse do Magistrado, e
- j – Certidão da Justiça Eleitoral.

4 – O Tribunal de Justiça do Estado da Bahia não se responsabiliza por Requerimentos de Inscrição que não tenham sido recebidos por fatores de ordem técnica dos computadores, os quais impossibilitem a transferência dos dados e/ou causem falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de transmissão de dados.

5 – A Secretaria de Tecnologia da Informação e Modernização - SETIM informará quando ocorrerem problemas de performance em equipamentos de infraestrutura de redes do TJBA, causando intermitência na disponibilidade do Sistema de Habilitação Eletrônica.

SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 27 de abril de 2026. Eu, _____, Bela. Katiane Almeida Cintra, Secretária Judiciária, subscrevi.

(assinado eletronicamente)
Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

TRIBUNAL PLENO

EDITAL Nº 93/2026

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e à vista do que consta do processo SEI nº 80506517.000429/2026-54,

FAZ SABER, a Senhora Juíza Substituta, que, a partir das 08:00 horas do dia 30 de abril de 2026, até as 23:59 horas, do dia 14 de maio de 2026, acham-se abertas as inscrições para habilitação à promoção, pelo critério de MERECIMENTO, para a COMARCA DE BUERAREMA. Comarca já oferecida através do edital nº 104/2025, publicado no DJE de 09/06/2025, sem inscritos.

1 – Os pedidos de habilitação observarão o disposto nos artigos 93, incisos II, alíneas a, b, c, e, e VII, da Constituição Federal, c/c 185 e 191 da Lei de Organização Judiciária do Estado da Bahia, Resolução nº 106/2010, com as alterações da Resolução nº 426/2021, do Conselho Nacional de Justiça.

2 – O Magistrado realizará sua inscrição no sistema de habilitação eletrônica através do link: www.tjba.jus.br/habilitacaoeletronica, com login e senha de acesso a rede, anexando os documentos necessários, sob pena de preclusão.

3 – O Magistrado deverá inserir os documentos de forma classificada, observando a seguinte estrutura:

- a - Relatório Circunstanciado;
- b – Comprovante de Residência;
- c – Certidão de Autos Conclusos;
- d – Declaração de Urbanidade;
- e – 24 últimos relatórios mensais;
- f – até 30 sentenças;
- g – Certificado de Conclusão de Cursos;
- h – Artigos Publicados e
- i – Outros documentos de interesse do Magistrado, e
- j – Certidão da Justiça Eleitoral.

4 – O Tribunal de Justiça do Estado da Bahia não se responsabiliza por Requerimentos de Inscrição que não tenham sido recebidos por fatores de ordem técnica dos computadores, os quais impossibilitem a transferência dos dados e/ou causem falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de transmissão de dados.

5 – A Secretaria de Tecnologia da Informação e Modernização - SETIM informará quando ocorrerem problemas de performance em equipamentos de infraestrutura de redes do TJBA, causando intermitência na disponibilidade do Sistema de Habilitação Eletrônica.

SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 27 de abril de 2026. Eu, ,
Bela. Katiane Almeida Cintra, Secretária Judiciária, subscrevi.

(assinado eletronicamente)
Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

TRIBUNAL PLENO

EDITAL Nº 94/2026

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e à vista do que consta do processo SEI nº 80506517.000429/2026-54,

FAZ SABER, a Senhora Juíza Substituta, que, a partir das 08:00 horas do dia 30 de abril de 2026, até as 23:59 horas, do dia 14 de maio de 2026, acham-se abertas as inscrições para habilitação à promoção, pelo critério de MERECIMENTO, para a CO-MARCA DE IRAQUARA. Comarca já oferecida através do edital nº 122/2025, publicado no DJE de 09/06/2025, sem inscritos.

1 – Os pedidos de habilitação observarão o disposto nos artigos 93, incisos II, alíneas a, b, c, e, e VII, da Constituição Federal, c/c 185 e 191 da Lei de Organização Judiciária do Estado da Bahia, Resolução nº 106/2010, com as alterações da Resolução nº 426/2021, do Conselho Nacional de Justiça.

2 – O Magistrado realizará sua inscrição no sistema de habilitação eletrônica através do link: www.tjba.jus.br/habilitacaoeletronica, com login e senha de acesso a rede, anexando os documentos necessários, sob pena de preclusão.

3 – O Magistrado deverá inserir os documentos de forma classificada, observando a seguinte estrutura:

- a - Relatório Circunstanciado;
- b – Comprovante de Residência;
- c – Certidão de Autos Conclusos;
- d – Declaração de Urbanidade;
- e – 24 últimos relatórios mensais;
- f – até 30 sentenças;
- g – Certificado de Conclusão de Cursos;
- h – Artigos Publicados e
- i – Outros documentos de interesse do Magistrado, e
- j – Certidão da Justiça Eleitoral.

4 – O Tribunal de Justiça do Estado da Bahia não se responsabiliza por Requerimentos de Inscrição que não tenham sido recebidos por fatores de ordem técnica dos computadores, os quais impossibilitem a transferência dos dados e/ou causem falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de transmissão de dados.

5 – A Secretaria de Tecnologia da Informação e Modernização - SETIM informará quando ocorrerem problemas de performance em equipamentos de infraestrutura de redes do TJBA, causando intermitência na disponibilidade do Sistema de Habilitação Eletrônica.

SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 27 de abril de 2026. Eu, ,
Bela. Katiane Almeida Cintra, Secretária Judiciária, subscrevi.

(assinado eletronicamente)
Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

TRIBUNAL PLENO

EDITAL Nº 95/2026

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e à vista do que consta do processo SEI nº 80506517.000429/2026-54,

FAZ SABER, a Senhora Juíza Substituta, que, a partir das 08:00 horas do dia 30 de abril de 2026, até as 23:59 horas, do dia 14 de maio de 2026, acham-se abertas as inscrições para habilitação à promoção, pelo critério de ANTIGUIDADE, para a COMARCA DE SAÚDE.

1 – Os pedidos de habilitação observarão o disposto nos artigos 93, inciso II, alínea “e” e VII, da Constituição Federal, c/c 185, I, da Lei de Organização Judiciária do Estado da Bahia.

2 – O Magistrado realizará sua inscrição no sistema de habilitação eletrônica através do link: www.tjba.jus.br/habilitacaoeletronica, com login e senha de acesso a rede, anexando os documentos necessários, sob pena de preclusão.

3 – O Magistrado deverá inserir os documentos de forma classificada, observando a seguinte estrutura:

a – Comprovante de Residência e

b – Certidão de Autos Conclusos.

4 – O Tribunal de Justiça do Estado da Bahia não se responsabiliza por Requerimentos de Inscrição que não tenham sido recebidos por fatores de ordem técnica dos computadores, os quais impossibilitem a transferência dos dados e/ou causem falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de transmissão de dados.

5 – A Secretaria de Tecnologia da Informação e Modernização - SETIM informará quando ocorrerem problemas de performance em equipamentos de infraestrutura de redes do TJBA, causando intermitência na disponibilidade do Sistema de Habilitação Eletrônica.

SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 27 de abril de 2026. Eu, ,
Bela. Katiane Almeida Cintra, Secretária Judiciária, subscrevi.

(assinado eletronicamente)

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO

Presidente

PROCESSO: 80520068.000032/2026-29

ASSUNTO: GESTÃO DE PESSOAS - Lotação. Remoção. Transferência. Permuta

INTERESSADO: JOSE MENDES LIMA AGUIAR, ASSESSORIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA I - MAGISTRADOS

DESPACHO

Manifestem-se os requerentes acerca da impugnação apresentada, no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, retornem-me conclusos os autos.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data da assinatura eletrônica.

Desembargador Jatahy Júnior

Relator

1ª VICE-PRESIDÊNCIA

DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO DO 2º GRAU

PUBLICAÇÃO PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PJe

Ratifico que os processos abaixo foram cadastrados pelo SECOMGE e distribuídos no sistema PJe 2º Grau, em cumprimento ao art. 1º, II do Ato Conjunto nº 03, publicado no DJe em 01/11/2017.

Número do processo: 8028753-05.2026.8.05.0000 Órgão julgador: Des. Carlos Roberto Santos Araújo Segunda Criminal Órgão julgador Colegiado: Segunda Câmara Criminal Jurisdição: Tribunal de Justiça Classe: PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (PIC-MP) (1733) Assunto principal: Crimes de Responsabilidade Valor da causa: R\$ 0,00 Segredo de justiça: Sim Partes: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA (04.142.491/0001-66) RICARDO MAIA CHAVES DE SOUZA (905.863.605-49) e outro.

Número do processo: 8028786-92.2026.8.05.0000 Órgão julgador: Des. Edmilson Jatahy Fonseca Júnior Seção Criminal Órgão julgador Colegiado: Seção Criminal Jurisdição: Tribunal de Justiça Classe: CONFLITO DE JURISDIÇÃO (325) Assunto principal: Competência da Justiça Estadual Valor da causa: R\$ 0,00 Partes: JUÍZO DA 15ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SALVADOR JUÍZO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SALVADOR.

Número do processo: 8028832-81.2026.8.05.0000 Órgão julgador: Des. Marcelo Silva Britto Cíveis Reunidas Órgão julgador Colegiado: Seções Cíveis Reunidas Jurisdição: Tribunal de Justiça Classe: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL (221) Assunto principal: Competência Valor da causa: R\$ 0,00 Medida de urgência: Sim Prioridades: Criança e Adolescente, Pessoa com Deficiência (PCD) Partes: JUÍZO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E EXECUÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DA COMARCA DE PORTO SEGURO JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE PORTO SEGURO.

Número do processo: 8028877-85.2026.8.05.0000 Órgão julgador: Des. Ângelo Jeronimo e Silva Vita Cíveis Reunidas Órgão julgador Colegiado: Seções Cíveis Reunidas Jurisdição: Tribunal de Justiça Classe: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL (221) Assunto principal: Competência Valor da causa: R\$ 0,00 Segredo de justiça: Sim Medida de urgência: Sim Partes: JUÍZO DA VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE SALVADOR JUÍZO DA 15ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SALVADOR.

Número do processo: 8028882-10.2026.8.05.0000 Órgão julgador: Desa. Joanice Maria Guimarães de Jesus Cíveis Reunidas Órgão julgador Colegiado: Seções Cíveis Reunidas Jurisdição: Tribunal de Justiça Classe: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL (221) Assunto principal: Competência Valor da causa: R\$ 0,00 Partes: JUÍZO DA 6ª VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE SALVADOR JUÍZO DA 1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SALVADOR.

Número do processo: 8028895-09.2026.8.05.0000 Órgão julgador: Des. Roberto Maynard Frank Cíveis Reunidas Órgão julgador Colegiado: Seções Cíveis Reunidas Jurisdição: Tribunal de Justiça Classe: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL (221) Assunto principal: Competência Valor da causa: R\$ 0,00 Partes: JUÍZO DA 6ª VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE SALVADOR JUÍZO DA 1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SALVADOR.

Número do processo: 8028901-16.2026.8.05.0000 Órgão julgador: Desa. Maria da Purificação da Silva Cíveis Reunidas Órgão julgador Colegiado: Seções Cíveis Reunidas Jurisdição: Tribunal de Justiça Classe: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL (221) Assunto principal: Competência Valor da causa: R\$ 0,00 Partes: JUÍZO DA 6ª VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE SALVADOR JUÍZO DA 1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SALVADOR.

Número do processo: 8028909-90.2026.8.05.0000 Órgão julgador: Des. Marcelo Silva Britto Cíveis Reunidas Órgão julgador Colegiado: Seções Cíveis Reunidas Jurisdição: Tribunal de Justiça Classe: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL (221) Assunto principal: Competência Valor da causa: R\$ 0,00 Partes: JUÍZO DA 6ª VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE SALVADOR JUÍZO DA 1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SALVADOR.

Número do processo: 8028922-89.2026.8.05.0000 Órgão julgador: Des. Paulo César Bandeira de Melo Jorge Cíveis Reunidas Órgão julgador Colegiado: Seções Cíveis Reunidas Jurisdição: Tribunal de Justiça Classe: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL (221) Assunto principal: Competência Valor da causa: R\$ 0,00 Prioridades: Idoso(a) Partes: JUÍZO DA 6ª VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE SALVADOR JUÍZO DA 15ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SALVADOR.

Número do processo: 8028932-36.2026.8.05.0000 Órgão julgador: Des. José Jorge Barreto da Silva Cíveis Reunidas Órgão julgador Colegiado: Seções Cíveis Reunidas Jurisdição: Tribunal de Justiça Classe: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL (221) Assunto principal: Competência Valor da causa: R\$ 0,00 Partes: JUÍZO DA 1ª VARA DOS FEITOS DE REL. DE CONS. CÍVEIS E COMERCIAIS DA COMARCA DE ITABERABA JUÍZO DA 2ª VARA DOS FEITOS DE REL. DE CONS. CÍVEIS E COMERCIAIS DA COMARCA DE ITABERABA.

Número do processo: 8028939-28.2026.8.05.0000 Órgão julgador: Des. Manuel Carneiro Bahia de Araújo Cíveis Reunidas Órgão julgador Colegiado: Seções Cíveis Reunidas Jurisdição: Tribunal de Justiça Classe: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL (221) Assunto principal: Competência Valor da causa: R\$ 0,00 Prioridades: Idoso(a) Partes: JUÍZO DA 7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SALVADOR JUÍZO DA 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SALVADOR.

Número do processo: 8028945-35.2026.8.05.0000 Órgão julgador: Desa. Maria de Fátima Silva Carvalho Cíveis Reunidas Órgão julgador Colegiado: Seções Cíveis Reunidas Jurisdição: Tribunal de Justiça Classe: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL (221) Assunto principal: Competência Valor da causa: R\$ 0,00 Partes: JUÍZO DA 7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SALVADOR JUÍZO DA 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SALVADOR.

Número do processo: 8028954-94.2026.8.05.0000 Órgão julgador: Desa. Carmem Lúcia Santos Pinheiro Cíveis Reunidas Órgão julgador Colegiado: Seções Cíveis Reunidas Jurisdição: Tribunal de Justiça Classe: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL (221) Assunto principal: Competência Valor da causa: R\$ 0,00 Prioridades: Idoso(a) Partes: JUÍZO DA 7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SALVADOR JUÍZO DA 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SALVADOR.

Número do processo: 8028965-26.2026.8.05.0000 Órgão julgador: Desa. Maria da Purificação da Silva Cíveis Reunidas Órgão julgador Colegiado: Seções Cíveis Reunidas Jurisdição: Tribunal de Justiça Classe: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL (221) Assunto principal: Competência Valor da causa: R\$ 0,00 Prioridades: Idoso(a) Partes: JUÍZO DA 7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SALVADOR JUÍZO DA 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SALVADOR.

Número do processo: 8028969-63.2026.8.05.0000 Órgão julgador: Des. Paulo César Bandeira de Melo Jorge Cíveis Reunidas Órgão julgador Colegiado: Seções Cíveis Reunidas Jurisdição: Tribunal de Justiça Classe: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL (221) Assunto principal: Competência Valor da causa: R\$ 0,00 Prioridades: Idoso acima de 80 anos Partes: JUÍZO DA 7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SALVADOR JUÍZO DA 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SALVADOR.

Número do processo: 8028974-85.2026.8.05.0000 Órgão julgador: Des. Marcelo Silva Britto Cíveis Reunidas Órgão julgador Colegiado: Seções Cíveis Reunidas Jurisdição: Tribunal de Justiça Classe: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL (221) Assunto principal: Competência Valor da causa: R\$ 0,00 Prioridades: Idoso(a) Partes: JUÍZO DA 7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SALVADOR JUÍZO DA 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SALVADOR.

Número do processo: 8028979-10.2026.8.05.0000 Órgão julgador: Des. José Alfredo Cerqueira da Silva Cíveis Reunidas Órgão julgador Colegiado: Seções Cíveis Reunidas Jurisdição: Tribunal de Justiça Classe: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL (221) Assunto principal: Competência Valor da causa: R\$ 0,00 Prioridades: Idoso(a) Partes: JUÍZO DA 7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SALVADOR JUÍZO DA 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SALVADOR.

Número do processo: 8028808-53.2026.8.05.0000 Órgão julgador: Des. Maurício Kertzman Szporer Cíveis Reunidas Órgão julgador Colegiado: Seções Cíveis Reunidas Jurisdição: Tribunal de Justiça Classe: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL (221) Assunto principal: Competência Valor da causa: R\$ 0,00 Segredo de justiça: Sim Medida de urgência: Sim Prioridades: Criança e Adolescente Partes: JUÍZO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE SALVADOR JUÍZO DA 10ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE SALVADOR.

Número do processo: 8028829-29.2026.8.05.0000 Órgão julgador: Desa. Inez Maria Brito Santos Miranda Seção Criminal Órgão julgador Colegiado: Seção Criminal Jurisdição: Tribunal de Justiça Classe: CONFLITO DE JURISDIÇÃO (325) Assunto principal: Competência da Justiça Estadual Valor da causa: R\$ 0,00 Segredo de justiça: Sim Partes: JUÍZO DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA FAM CONTRA A MULHER DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA.

Número do processo: 8028838-88.2026.8.05.0000 Órgão julgador: Des. Roberto Maynard Frank Cíveis Reunidas Órgão julgador Colegiado: Seções Cíveis Reunidas Jurisdição: Tribunal de Justiça Classe: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL (221) Assunto principal: Competência Valor da causa: R\$ 0,00 Segredo de justiça: Sim Medida de urgência: Sim Prioridades: Criança e Adolescente, Pessoa com Deficiência (PCD) Partes: JUÍZO DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE SALVADOR JUÍZO DA 15ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SALVADOR.

Número do processo: 8028848-35.2026.8.05.0000 Órgão julgador: Des. Lidivaldo Reaiche Raimundo Britto Cíveis Reunidas Órgão julgador Colegiado: Seções Cíveis Reunidas Jurisdição: Tribunal de Justiça Classe: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL (221) Assunto principal: Competência Valor da causa: R\$ 0,00 Segredo de justiça: Sim Medida de urgência: Sim Prioridades: Criança e Adolescente, Pessoa com Deficiência (PCD) Partes: JUÍZO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE VITÓRIA DA CONQUISTA JUÍZO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE VITÓRIA DA CONQUISTA.

Número do processo: 8028865-71.2026.8.05.0000 Órgão julgador: Gab. Des. Cláudio Césare Braga Pereira Cíveis Reunidas Órgão julgador Colegiado: Seções Cíveis Reunidas Jurisdição: Tribunal de Justiça Classe: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL (221) Assunto principal: Competência Valor da causa: R\$ 0,00 Partes: JUÍZO DA VARA DOS FEITOS DE REL. DE CONS. E COM. DA COMARCA DE XIQUE XIQUE JUÍZO DA 2ª VARA DOS FEITOS REL A RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEL, COM, FAM, SUCESS, ÓRF E INT DA COMARCA DE IRECÊ.

MARIANA GUIMARÃES NUNES PIRES
(Diretora)

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

GABINETE

AVISO CIRCULAR CGJ-18/2026

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, no uso da competência delegada por meio da Portaria nº CGJ-134/2026-GSEC, disponibilizada no DJE de 20 de março de 2026, e em atendimento à solicitação da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Estado da Bahia (Processo SEI nº 80506589.000111/2026-20),

AVISA:

Aos(Às) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Juizes(as) de Direito Titulares e Substitutos(as) que o(a) advogado(a) abaixo elenca-do(a) sofreram a penalidade de SUSPENSÃO, conforme comunicação da referida Seccional:

NOME DO ADVOGADO	PENALIDADE	PROCESSO/ DECISÃO	SUBSEÇÃO
ANNA CARLA MATOS DE MENEZES OAB-BA 42.335	Pena de SUSPENSÃO 60 (sessenta) dias, perdurando até a efetiva prestação de contas e satisfação integral da dívida.	00578/2024 4ª turma TED	CAMPO FORMOSO
ELIABE SALES SILVA OAB-BA 41.784	Pena de SUSPENSÃO 30 (trinta) dias, perdurando até a efetiva prestação de contas e satisfação integral da dívida	00631/2022 5ª turma TED	SSA
FERNANDO CARVALHO MUNIZ OAB-BA 48.404	Pena de SUSPENSÃO 30 (trinta) dias, perdurando até a efetiva devolução dos valores, corrigida monetariamente, por infração tipificada no art. 34, incisos XX e XXI, c/c art. 37, I §§ 1º, 2º do EAOAB. Edital nº 029/2026	01296/2024 11ª turma TED	ITABERABA

SIMONE BORGES PERES OAB-BA 26.705	Pena de SUSPENSÃO 30 (trinta) dias, por infração tipificada no art. 34, incisos XX e XXI c/c art. 37, I, § 1º, do EAOAB. Edital nº 030/2026	01120/2024 13ª turma TED	SIMÕES FILHO
MAIARA ALVES DIAS OAB-BA 50.826	Pena de SUSPENSÃO 30 (trinta) dias, por infração tipificada no art. 34, incisos XX e XXI c/c art. 37, I, § 1º, do EAOAB. Edital nº 031/2026.	00141/2021 11ª turma TED	SSA
LEON RAMIRO SILVA E SILVA OAB-BA 27.797 JACKLINE CHAVES OAB-BA 60.963	Pena de SUSPENSÃO 30 (trinta) dias, por infração tipificada no art. 34, incisos XX e XXI c/c art. 37, I, § 1º do EAOAB. Edital nº 032/2026	0061/2021 Órgão Especial	CONCEIÇÃO DO COITÉ
HEGNIER HABIBI CARLOS MOREIRA OAB-BA 46.780	Pena de SUSPENSÃO 30 (trinta) dias, perdurando até a efetiva prestação de contas e satisfação integral da dívida, corrigida monetariamente, por infração tipificada no art. 34, incisos XX e XXI c/c art. 37, I, §§ 1º 2º do EAOAB. Edital nº 033/2026.	01011/2023 7ª turma TED	FEIRA DE SANTANA

Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça, 24 de abril de 2026.

Belª. LEILA LIMA COSTA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

AVISO CIRCULAR CGJ-19/2026

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, no uso da competência delegada por meio da Portaria nº CGJ-134/2026-GSEC, disponibilizada no DJE de 20 de março de 2026, e em atendimento à solicitação da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Estado da Bahia (Processo SEI nº 80506589.000089/2026-18),

AVISA:

Aos(Às) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Juizes(as) de Direito Titulares e Substitutos(as) que o(a) advogado(a) abaixo elenca-do(a) cumpriu a sanção disciplinar que lhe foi aplicada, conforme comunicação da referida Seccional:

NOME DO ADVOGADO(A)
Helena Pereira Cunha OAB-BA 18.849

DEOAB
20/04/2026

SUBSEÇÃO
SALVADOR

Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça, 27 de abril de 2026.

Belª. LEILA LIMA COSTA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECISÕES/DESPACHOS/OFÍCIOS EXARADOS PELO DESEMBARGADOR EMÍLIO SALOMÃO RESEDÁ, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, NOS PROCESSOS ABAIXO:

PROCESSO: 80506588.000173/2026-41

ASSUNTO: ORG. E FUNCIONAMENTO - Pedido, oferecimento e informação diversos (geral)

DEcisão

Retornem os autos ao Juiz Arnaldo J.L. de Souza, para que S. Exa. esclareça a possível contradição apontada acima.
Publique-se.

Cumpra-se.

Data registrada no sistema.
Emílio Salomão Pinto Resedá
Corregedor-Geral de Justiça/TJBA.

PROCESSO: 80521120.000937/2025-07

ASSUNTO: GESTÃO DE PESSOAS - Pedidos Diversos

INTERESSADO: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DA BAHIA - OAB/BA

Determino que a Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Bahia seja cientificada dos termos desta decisão e do parecer que a antecedeu, com posterior retorno dos autos ao Juiz Auxiliar Arnaldo Lemos, para que S. Exa. explicita a atual situação do expediente de nº 0001435-65.2024.2.00.0851 e seus reflexos sobre o acervo processual de Inhambupe.

Publique-se.

Cumpra-se.

Data registrada no sistema.

Emílio Salomão Pinto Resedá.
Corregedor-Geral de Justiça/TJBA.

Processo: 0001525-80.2025.2.00.0805
Classe: SINDICÂNCIA (1308)
SINDICANTE: TJBA - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
SINDICADO: E. O. S.

DECISÃO

Acolho, em parte, o pronunciamento da Juíza Auxiliar Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho, e determino, pela última vez, a prorrogação do prazo para apresentação do relatório conclusivo, a contar do vencimento da última Portaria, por mais improrrogáveis 30 (trinta) dias, solicitando que S. Exa. empreenda esforços para concluir este procedimento no dito prazo, não só em face do seu tempo de tramitação, desde o ano passado, mas, principalmente, porque já na decisão de ID 7655519, este subscritor sinalizou, adjetivando, sua intenção de não mais postergar tal objetivo.

Expeça-se, com brevidade, a portaria.

Intime-se.

Cumpra-se.

Publique-se, com as cautelas da sigilosidade.

Data registrada no sistema.

Emílio Salomão Resedá
Corregedor-Geral da Justiça

Processo nº: 0002822-25.2025.2.00.0805
Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)
Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]
REPRESENTANTE: DIIONE FERRAZ COSTA OLIVEIRA, DOMITILIA RODRIGUES PINHEIRO
Advogado do(a) REPRESENTANTE: RUY SILVA DOS SANTOS JUNIOR - BA31641
Advogado do(a) REPRESENTANTE: RUY SILVA DOS SANTOS JUNIOR - BA31641
REPRESENTADO: TJBA - EUNÁPOLIS - 1ª VARA DA FAZENDA PUBLICA - CNS 49696

Pelo exposto, recomendo ao Juiz da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Eunápolis, que imprima a devida celeridade ao processamento do feito originário, adotando as medidas necessárias à sua regular tramitação, em observância aos princípios da razoável duração do processo e da eficiência, previstos no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, e no art. 4º, do Código de Processo Civil.

Oficie-se, usando cópia desta decisão para tanto, aguardando manifestação do Magistrado acima referido, no prazo de 10 (dez) dias.

Publique-se.

Cumpra-se.

Data registrada no sistema.

Emílio Salomão Resedá
Corregedor-Geral de Justiça/TJBa

Processo nº: 0001540-49.2025.2.00.0805
Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)
Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]
REPRESENTANTE: ELIANA MARIA VENTURA JAMBEIRO
Advogado do(a) REPRESENTANTE: ELIANA MARIA VENTURA JAMBEIRO - BA5384-A
REPRESENTADO: TJBA - SALVADOR - JUÍZA DA 5ª VARA DE SUCESSÕES, ÓRFÃOS E INTERDITOS

DECISÃO

Ante o exposto, determino o arquivamento do presente feito, sem prejuízo de reavaliação caso sobrevenham novos elementos que indiquem alteração substancial do quadro fático ora examinado.

Comunique-se ao Egrégio Conselho Nacional de Justiça.

Cópia desta poderá ser usada como ofício.

Publique-se.

Cumpra-se.

Data registrada no sistema.

Emílio Salomão Resedá
Corregedor-Geral de Justiça/TJBa

Processo: 0002202-52.2021.2.00.0805

Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

REQUERENTE: ANDERSON SOARES PORTO

REQUERIDO: TJBA - GANDU - VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - CNS 6512

DECISÃO

Ante o exposto, acolho, por seus próprios fundamentos, o pronunciamento exarada pelo Juiz Auxiliar, Marcos Adriano Silva Ledo, e determino o arquivamento definitivo deste pedido de providências.

Comunique-se à Ouvidoria do CNJ (através do e-mail ouvidoria@cnj.jus.br, constando número do relato - Registro Ouvidoria/CNJ: 494752), com cópias desta decisão e da manifestação precedente.

Empresto à presente força noticiatória/ofício.

Publique-se.

Intime-se.

Cumpra-se.

Data registrada no sistema.

EMÍLIO SALOMÃO RESEDÁ

Corregedor-Geral da Justiça/TJBA

Corregedoria Geral de Justiça

Processo nº: 0006459-71.2025.2.00.0000

Classe: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR (1301)

Assunto: [Apuração de Irregularidade no Serviço Público]

RECLAMANTE: TAIANE CARVALHO SOUZA

RECLAMADO: TJBA - SALVADOR - 1ª VSJE DA FAZENDA PUBLICA - CNS 49956, TJBA - SALVADOR - 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - CNS 4139

DECISÃO

Acolho, por seus próprios fundamentos, o opinativo da Juíza Auxiliar Isabella Santos Lago e determino o arquivamento da presente Reclamação Disciplinar, ante a ausência de falta funcional e a regularização da tramitação dos feitos apontados, sem prejuízo de eventual reabertura das apurações, na hipótese de sobrevir entendimento diverso ou diretriz suplementar pela Corregedoria Nacional de Justiça, no bojo do Pedido de Providências nº 0006459-71.2025.2.00.0000

Expeça-se comunicação imediata ao Excelentíssimo Senhor Ministro Corregedor Nacional de Justiça, no bojo do Pedido de Providências nº 0006459-71.2025.2.00.0000, encaminhando cópia encaminhando destes autos.

Encaminhe-se cópia integral do pronunciamento da juíza auxiliar e desta decisão à Assessoria Especial da Presidência II, deste Egrégio Tribunal de Justiça, em atenção ao processo SEI 80506519.000372/2026-73, a fim de subsidiar o preenchimento de eventuais informações complementares a serem prestadas ao Egrégio Conselho Nacional de Justiça.

Cópia desta poderá ser usada como ofício.

Publique-se.

Cumpra-se, com brevidade.

Data registrada no sistema.

Emílio Salomão Resedá

Corregedor-Geral da Justiça/TJBA

Processo nº: 0000892-35.2026.2.00.0805

Classe: PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298)

Assunto: [Questões Funcionais]

REQUERENTE: MARCELO NUNES AZEVEDO

REQUERIDO: TJBA - VITÓRIA DA CONQUISTA - 2ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS E ACIDENTE DE TRABALHO - CNS 50082

DECISÃO

Acolho, por seus próprios fundamentos, o opinativo da Juíza Auxiliar Júnia Araújo Ribeiro Dias, no sentido da ausência de justa causa para a instauração de procedimento disciplinar, e determino o arquivamento dos autos.

Notifiquem-se as partes.

Publique-se.

Cumpra-se.

Data registrada no sistema.

Emílio Salomão Resedá

Corregedor-Geral da Justiça/TJBA

PROCESSO: 80520066.000026/2025-19
ASSUNTO: GESTÃO DE PESSOAS - Pedidos Diversos
INTERESSADO: J.F. S. F.
DECisão
Encaminhe-se este expediente ao Tribunal Pleno.
Publique-se.
Cumpra-se.

PROCESSO: 80506588.000121/2026-75
ASSUNTO: GESTÃO DE PESSOAS - Teletrabalho
INTERESSADO: L. C. P. M.
DECisão
Acolho, o opinativo do Juiz Auxiliar Arnaldo J. Lemos de Souza, mantendo o indeferimento do pedido de teletrabalho e determinando o encaminhamento do presente expediente ao Tribunal Pleno, para apreciação do pedido de autorização para residência fora da Comarca.
Publique-se.
Cumpra-se.

Data registrada no sistema.
Emílio Salomão Resedá
Corregedor-Geral da Justiça/TJBA

RELATÓRIO PARA CONFERÊNCIA DIÁRIAS PAGAS ANALÍTICO

Cadastro/Nom 9024743 - BRUNO CALDEIRA MARINHO DE QUEIROZ
Processo/GL: 0002032026/20 - 4195/26 Qtde de Diárias: ,5
Cargo/Função: ASSESSOR DE JUIZ - LEI 10.845/2007 Qtde dias Úteis: 1
Motivo: ASSESSORAMENTO CONFORME DECRETO 803/2019 Valor de Diárias: R\$ 1.100,00
Desconto 100
Detalhamento: Assessoramento da Juíza Auxiliar da Corregedoria Isabella Santos Lago, em Visita Regimental nos Cartórios da 1ª e 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Feira de Santana, no dia 25 de março de 2025, às 09:00horas, designada pelo Corregedor Geral de Justiça.
Valor Recebido: R\$ 450,00
Período(s): De 25/03/2026 07:15 a 25/03/2026 0.5 x 1.100,00 - 100,00 = 450,00
DESTINO(S): FEIRA DE SANTANA 01/04/2026 00:00

Cadastro/Nom 8099014 - MARCOS ADRIANO SILVA LEDO
Processo/GL: 0001962026/66 - 4130/26 Qtde de Diárias: ,5
Cargo/Função: JUIZ SUBSTITUTO DE SEGUNDO GRAU - ENTRANCIA FINAL Qtde dias Úteis: 1
Motivo: VISITA REGIMENTAL Valor de Diárias: R\$ 1.100,00
Desconto 100
Detalhamento: Visita Regimental nas Comarcas de Candeias, Simões Filho e Dias D'Ávila, no período de 27 de março a 1º de abril de 2026, em cumprimento à PORTARIA Nº CGJ-156/2026-GSEC
Valor Recebido: R\$ 450,00
Período(s): De 30/03/2026 08:00 a 30/03/2026 0.5 x 1.100,00 - 100,00 = 450,00
DESTINO(S): DIAS D'ÁVILA (Subdestino: Candeias) 08/04/2026 00:00

Cadastro/Nom 8059551 - ISABELLA SANTOS LAGO
Processo/GL: 0001782026/84 - 3794/26 Qtde de Diárias: 0,5
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO Qtde dias Úteis: 1
Motivo: ASSESSORAMENTO CONFORME DECRETO 803/2019 Valor de Diárias: R\$ 1.100,00
Desconto 100
Detalhamento: Visita Regimental na 1ª e 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Feira de Santana, no dia 25 de março de 2025, às 09:00horas, designada pelo Corregedor Geral de Justiça.
Valor Recebido: R\$ 450,00
Período(s): De 25/03/2026 07:15 a 25/03/2026 0.5 x 1.100,00 - 100,00 = 450,00
DESTINO(S): FEIRA DE SANTANA 01/04/2026 00:00

Cadastro/Nom 9700919 - AMANDA LEITE SOUZA ALVES
Processo/GL: 0001952026/11 - 3989/26 Qtde de Diárias: 6,5
Cargo/Função: SUPERVISOR DA CORREGEDORIA Qtde dias Úteis: 5
Motivo: ASSESSORAMENTO CONFORME DECRETO 803/2019 Valor de Diárias: R\$ 1.100,00
Desconto 568,2
Detalhamento: Inspeção Ordinária nas comarcas de Porto Seguro; Eunápolis; Itabela; Guaratinga; Santa Cruz de Cabrália; Conjunto Penal de Eunápolis; Unidades de Acolhimento e Famílias Acolhedoras vinculadas às referidas Comarcas; Administração dos Fóruns das Comarcas mencionadas, nos termos do Edital n. 10/2026.
Valor Recebido: R\$ 6.581,80
Período(s): De 12/04/2026 14:35 a 18/04/2026 6.5 x 1.100,00 - 568,20 = 6.581,80
DESTINO(S): PORTO SEGURO NÃO

Cadastro/Nom 8017026 - HUMBERTO ANTONIO RIBEIRO MARTINO
Processo/GL: 0002012026/31 - 4135/26 Qtde de Diárias: 6,5
Cargo/Função: ATENDENTE JUDICIÁRIO Qtde dias Úteis: 5
Motivo: ASSESSORAMENTO CONFORME DECRETO 803/2019 Valor de Diárias: R\$ 1.100,00
Desconto 568.2

Detalhamento: Ispeção conforme Edital CGJ nº 10/2026 publicado no diário em 01/04/2026

Valor Recebido: R\$ 6.581,80

Período(s):

De 12/04/2026 14:00 a 18/04/2026 6.5 x 1.100,00 - 568,20 = 6.581,80

DESTINO(S): PORTO SEGURO (Subdestino: Eunápolis; Itabela; Guaratinga; Santa Cruz Cabralia) NÃO

Cadastro/Nom 9033866 - ARIANE SOUZA BASTOS
Processo/GL: 0001922026/88 - 3871/26 Qtde de Diárias: 6,0
Cargo/Função: SUPERVISOR DA CORREGEDORIA Qtde dias Úteis: 5
Motivo: ASSESSORAMENTO CONFORME DECRETO 803/2019 Valor de Diárias: R\$ 1.100,00
Desconto 568.2

Detalhamento: Inspeção Ordinária conforme Edital CGJ nº 10/2026

Valor Recebido: R\$ 6.031,80

Período(s): De 12/04/2026 16:00 a 18/04/2026 6 x 1.100,00 - 568,20 = 6.031,80

DESTINO(S): PORTO SEGURO (Subdestino: EUNAPOLIS, ITABELA, GUARATINGA E SANTA CRUZ DE CABRALIA)
NÃO

Cadastro/Nom 9707786 - ANDRE LUIS MARINHO SAMPAIO
Processo/GL: 0001972026/19 - 4131/26 Qtde de Diárias: ,5
Cargo/Função: SUPERVISOR DA CORREGEDORIA - 11915/2010 Qtde dias Úteis: 1
Motivo: ASSESSORAMENTO CONFORME DECRETO 803/2019 Valor de Diárias: R\$ 1.100,00
Desconto 100

Detalhamento: Assessoramento do Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da
Justiça em atividades relacionadas a Visita Regimental nas Comarcas de Candeias e Dias D'Ávila/BA, em cumprimento à Portaria n. CGJ-156/2026-GSEC.

Valor Recebido: R\$ 450,00

Período(s): De 30/03/2026 08:00 a 30/03/2026 0.5 x 1.100,00 - 100,00 = 450,00

DESTINO(S): DIAS D'AVILA (Subdestino: CANDEIAS) 08/04/2026 00:00

Cadastro/Nom 8059551 - ISABELLA SANTOS LAGO
Processo/GL: 0002002026/96 - 4134/26 Qtde de Diárias: 6,5
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO Qtde dias Úteis: 5
Motivo: INSPEÇÃO Valor de Diárias: R\$ 1.100,00
Desconto 568.2

Detalhamento: INSPEÇÃO ORDINÁRIA, conforme Edital 10/2026, a ser realizada, de forma presencial, no período de 13(treze) a 17 (dezessete) de abril de 2026, na Comarca de Porto Seguro Seguro, Eunápolis, Itabela, Guaratinga e Santa Cruz de Cabralia

Valor Recebido: R\$ 6.581,80

Período(s): De 12/04/2026 14:35 a 18/04/2026 6.5 x 1.100,00 - 568,20 = 6.581,80

DESTINO(S): PORTO SEGURO (Subdestino: eunápolis) NÃO

PROCESSO: 80521236.000006/2026-84

ASSUNTO: ADM. GERAL - Plano, programa e projeto de trabalho

INTERESSADO: CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

DECisão

Assim, acolho, por seus próprios fundamentos, o opinativo lançado pelo Juiz Auxiliar Arnaldo J. Lemos de Souza e determino a devolução dos autos à Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial, para apreciação da matéria.

Publique-se.

Cumpra-se.

Data registrada no sistema.

Emílio Salomão Resedá.

Corregedor-Geral da Justiça/TJBA.

PROCESSO: 80506588.000162/2026-61

ASSUNTO: ORG. E FUNCIONAMENTO - Pedido, oferecimento e informação diversos (geral)

INTERESSADO:

DECisão

Determino o arquivamento do presente expediente, nos termos do opinativo do Juiz Auxiliar desta Corregedoria.

Publique-se.

Cumpra-se.

Data registrada no sistema.

Emílio Salomão Pinto Resedá

Corregedor-Geral de Justiça/TJBa

PROCESSO: 80506588.000165/2026-03

ASSUNTO: ORG. E FUNCIONAMENTO - Pedido, oferecimento e informação diversos (geral)

INTERESSADO:

DECisão

Acolho o opinativo do Magistrado Auxiliar para DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do presente expediente.

Publique-se.

Cumpra-se.

Data registrada no sistema.

Emílio Salomão Pinto Resedá

Corregedor-Geral de Justiça/TJBA

DECISÕES PROFERIDAS PELO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, DR. EMÍLIO SALOMÃO RESEDÁ.

COMARCA DE ITABUNA

PROCESSO SEI Nº 80505467.000022/2026-05

INTERESSADO: MIRNA CLEMENT MOREIRA

ASSUNTO: PERDA DO OBJETO

DECISÃO

Acolho a manifestação da Assessoria Jurídica da Corregedoria-Geral da Justiça, nos termos do Despacho de ID 0831038 que adoto como fundamento, e determino o arquivamento do presente feito. Comunique-se o Magistrado da presente decisão. Publique-se. Cumpra-se.

COMARCA DE BARRA DA ESTIVA

PROCESSO SEI Nº 80519998.000016/2026-56

INTERESSADO: CACILDA NOVAIS FREIRE

ASSUNTO: NÃO REFERENDO DE PORTARIA

DECISÃO

Acolho a manifestação da Assessoria Jurídica da Corregedoria-Geral da Justiça, nos termos do Parecer n. 330/2026, ID 0696935, e deixo de referendar a Portaria n. 02/2026, ID 0599427, encaminhada pela Juíza da Comarca de Barra da Estiva, preservando-se, entretanto, os efeitos dos atos praticados pela referida serventúria durante eventual período em que exerceu a função, com vistas a consagrar a segurança jurídica e o regular funcionamento dos serviços judiciários.

Comunique-se a Magistrada da presente decisão. Publique-se. Cumpra-se.

COMARCA DE CÂNDIDO SALES

PROCESSO SEI Nº 80520006.000024/2026-15

INTERESSADO: LUIZ AUGUSTO CARDOSO BRITO

ASSUNTO: NÃO REFERENDO DE PORTARIA

DECISÃO

Acolho a manifestação da Assessoria Jurídica desta Corregedoria-Geral da Justiça, e deixo de referendar a Portaria n. 3/2026, datada de 26/03/2026, id 0732593, editada pelo Juiz da Comarca de Cândido Sales, preservando-se, entretanto, os efeitos dos atos eventualmente praticados pelo referido serventário durante o período de tramitação do expediente, com vistas a consagrar a segurança jurídica e o regular funcionamento dos serviços judiciários. Comunique-se o Douto Magistrado da presente decisão. Publique-se. Cumpra-se.

COMARCA DE ARACI

PROCESSO SEI Nº 80519994.000024/2026-32

INTERESSADO: ANTONIO JOSE DA SILVA NETO

ASSUNTO: NÃO REFERENDO DE PORTARIA

DECISÃO

Acolho a manifestação da Assessoria Jurídica da Corregedoria-Geral da Justiça, nos termos do Parecer n. 397/2026, e deixo de referendar a Portaria n. 04/2026, datada de 09/02/2026, ID 0559953, editada pelo Juiz da Comarca de Araci, Bel. José de Souza Brandão Netto, preservando-se, entretanto, os efeitos do citado ato, para consagrar a segurança jurídica e o regular funcionamento dos serviços judiciários.

Comunique-se o douto Magistrado da presente decisão. Publique-se. Cumpra-se.

COMARCA DE CONDEÚBA

PROCESSO SEI Nº 80520362.000031/2026-50

INTERESSADO: WANDERLEY FERNANDES DA SILVA

ASSUNTO: NÃO REFERENDO DE PORTARIA

DECISÃO

Acolho a manifestação da Assessoria Jurídica da Corregedoria-Geral da Justiça, nos termos do Parecer n. 386/2026 ID n. 0782539, e deixo de referendar a Portaria n. 004/2026, ID 0684573, encaminhada pelo Juiz e Diretor do Fórum da Comarca de Condeúba, Carlos Tiago Silva Adaes Novaes, designando o serventário Wanderley Fernandes da Silva, Escrivão, cadastro n. 801.224-5, para continuar exercendo as atribuições de Diretor de Secretaria, preservando-se, entretanto, os efeitos dos atos praticados pelo referido serventário, durante eventual período em que exerceu a função, com vistas a consagrar a segurança jurídica e o regular funcionamento dos serviços judiciários.

Comunique-se o Magistrado da presente decisão. Publique-se. Cumpra-se.

COMARCA DE JACOBINA

PROCESSO SEI Nº 80505642.000003/2026-01

INTERESSADO: GENIVAL DE ALMEIDA SILVA,

ASSUNTO: NÃO REFERENDO DE PORTARIA

DECISÃO

Acolho a manifestação da Assessoria Jurídica da Corregedoria-Geral da Justiça, nos termos do Parecer n. 334/2026, e deixo de referendar a n. 1/2026, datada de 19/02/2026, ID 0732656, encaminhada pelo Juiz da Comarca de Jacobina, Frank Daniel Ferreira Neri, designando o servidor Genival de Almeida Silva, cadastro n. 902.496-4, Técnico Judiciário, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções de Administrador do Fórum, preservando-se, entretanto, os efeitos dos atos praticados pelo referido serventuário durante eventual período em que exerceu a função, com vistas a consagrar a segurança jurídica e o regular funcionamento dos serviços judiciários.

Comunique-se o douto Magistrado da presente decisão. Publique-se. Cumpra-se.

COMARCA DE ARACI

PROCESSO SEI Nº 80519994.000018/2026-85

INTERESSADO: PAULO CESAR PINHO ,

ASSUNTO: NÃO REFERENDO DE PORTARIA

DECISÃO

Acolho a manifestação da Assessoria Jurídica desta Corregedoria-Geral da Justiça, nos termos do Parecer n. 391/2026, deixando de referendar a Portaria n. 1/2026, datada de 20/01/2026, ID 0539314, editada pelo Juiz de Direito da Comarca de Araci, José de Souza Brandão Netto, designando o servidor Paulo César Pinho, cadastro n. 801.006-4, Técnico Judiciário, para exercer as atribuições do cargo de Oficial de Justiça Avaliador, com prejuízo de suas funções, pelo período de 1 ano, com início em 22/02/2026, em virtude da sua desconformidade com as disposições do Provimento Conjunto CGJ/CCI n. 15/2018, preservando-se, entretanto, os efeitos dos atos praticados pelo referido serventuário durante eventual período em que exerceu a função, com vistas a consagrar a segurança jurídica e o regular funcionamento dos serviços judiciários.

Comunique-se o douto Magistrado da presente decisão. Publique-se. Cumpra-se.

COMARCA DE REMANSO

PROCESSO SEI Nº 80506065.000021/2025-67

INTERESSADO: HÉRBET FABIANO ALVES DE SOUZA

ASSUNTO: NÃO REFERENDO DE PORTARIA

DECISÃO

Acolho a manifestação da Assessoria Jurídica desta Corregedoria-Geral da Justiça, nos termos do Parecer n. 313/2026, e deixo de referendar a Portaria n. 6/2025, ID 0729265, encaminhada pelo Juiz da Vara Criminal, Júri, Execuções Penais e Infância e Juventude da Comarca de Remanso, Manassés Xavier dos Santos, prorrogando a designação do servidor Hérbet Fabiano Alves de Souza, cadastro n. 900.595-1, para exercer, por um ano, a partir de 19/01/2026, na função de Escrivão, em substituição do titular, Yulo Viana Santana, cadastro n. 205.456-6, em virtude da desconformidade do Ato com as disposições do Provimento Conjunto CGJ/CCI n. 15/2018, preservando-se, entretanto, os efeitos dos atos praticados pelo referido serventuário durante eventual período em que exerceu a função, com vistas a consagrar a segurança jurídica e o regular funcionamento dos serviços judiciários. Comunique-se o douto Magistrado da presente decisão. Publique-se. Cumpra-se.

COMARCA DE JAGUARARI

PROCESSO SEI Nº 80509055.000008/2026-04

INTERESSADO: MARCIO SOUZA DE SIQUEIRA, MARIA LUIZA NOGUEIRA CAVALCANTI MURITIBA E GILBERTO FERREIRA DA SILVA

ASSUNTO: NÃO REFERENDO DE PORTARIA

DECISÃO

Acolho a manifestação da Assessoria Jurídica desta Corregedoria-Geral da Justiça, nos termos do Parecer n. 373/2026, ID 0773036, deixando de referendar a Portaria n. 003/2026, datada de 09/03/2026, ID 0659106, encaminhada pela Juíza da Comarca de Jaguarari, Maria Luiza Nogueira Cavalcanti Muritiba, designando o servidor Márcio Souza de Siqueira, cadastro n. 800.721-7, para exercer as atribuições de Escrivão da referida Comarca, no período de 04/03/2026 a 02/05/2026, em virtude de licença médica do titular, com orientação para que nos futuros encaminhamentos seja observada estritamente a hierarquia de substituição legal, nos termos do art. 248 da LOJ evitando-se prejuízos ao regular funcionamento da serventia. Comunique-se a Magistrada da presente decisão. Publique-se. Cumpra-se.

COMARCA DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

PROCESSO SEI Nº 80520044.000063/2026-58

INTERESSADO: MARIVALDA FLORINDA DE ALMEIDA NUNES

ASSUNTO: NÃO REFERENDO DE PORTARIA

DECISÃO

Acolho a manifestação da Assessoria Jurídica desta Corregedoria Geral da Justiça, nos termos do Parecer n.º 483/2026 (ID 0835943), e não referendo a Portaria n. 03/2025 (ID 0755253), subscrita pela Juíza da Comarca de Oliveira dos Brejinhos, Luana Cavalcante VilasBoas, por meio da qual designa a servidora Marivalda Florinda de Almeida Nunes, Subescrivã/Analista Judiciário, para exercer as atribuições de Oficiala de Justiça, pelo período de 01 (um ano), de 21/04/2026 a 21/04/2027, em razão da ausência de vacância de servidores ocupantes do referido cargo na comarca, conforme apontado na TLP V – Execução de Mandados (Data base 01/04/2026), emitida pela Secretaria de Planejamento, Programação e Orçamento - SEPLAN, com fundamento na Resolução TJBA n. 17/2023, na Lei n. 10.845/2007 e no Provimento Conjunto n. 15/2018, preservando-se, entretanto, os efeitos dos atos praticados pela referida servidora durante eventual período em que exerceu a função, em prestígio à segurança jurídica e à continuidade do serviço público. Comunique-se o magistrado da presente decisão. Publique-se. Cumpra-se.

COMARCA DE WENCESLAU GUIMARÃES
PROCESSO SEI Nº 80520078.000004/2026-92
INTERESSADO: JULIO CESAR CALO DE FIGUEIREDO
ASSUNTO: NÃO REFERENDO DE PORTARIA
DECISÃO

Acolho a manifestação da Assessoria Jurídica da Corregedoria-Geral da Justiça e deixo de referendar a Portaria n. 2/2026, ID 0480241, encaminhada pelo Juiz da Comarca de Wenceslau Guimarães, Moisés Argones Martins, em razão da desconformidade do ato com o disposto no art. 8º, da Resolução n. 11/2020, deste Tribunal de Justiça da Bahia, preservando-se, entretanto, os efeitos dos atos praticados pelo serventuário durante eventual período em que exerceu a função, com vistas a consagrar a segurança jurídica e o regular funcionamento dos serviços judiciais. Comuniquem-se o d. Magist. da presente decisão. Publique-se. Cumpra-se.

DECISÕES PROFERIDAS POR DELEGAÇÃO PELA BEL.^a CAROLINA PINA MENDONÇA, CHEFE SUBSTITUTA DA ASSessoria JURÍDICA DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, NOS TERMOS DA PORTARIA N.º CGJ 98/2026-GSEC, ALTERADA PELA PORTARIA N.º CGJ 121/2026-GSEC:

COMARCA DE EUNÁPOLIS
PROCESSO SEI Nº 80505220.000047/2026-93
INTERESSADO: WELITON DO NASCIMENTO PEREIRA
ASSUNTO: REFERENDO DE PORTARIA
DECISÃO

Acolho a manifestação desta Assessoria Jurídica da Corregedoria Geral da Justiça, nos termos e fundamentação esposados no Parecer n. CGJ – 487/2026 – ASJUC, e, no uso das atribuições a mim conferidas pela Portaria n. CGJ 98/2026-GSEC, alterada pela Portaria n. CGJ 121/2026-GSEC, art. 1º, I, REFERENDO a Portaria n. 7/2026, datada de 22/04/2026, ID 0830886, editada pelo MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Eunápolis, Bel. Henrique César de Paiva Laraia, designando o servidor Weliton do Nascimento Pereira, Técnico Judiciário, cadastro n. 904.091-9, para, sem prejuízo de suas funções, exercer as atribuições de Administrador do Fórum, no período de 03/06/2026 a 19/07/2026, e, com base no Provimento Conjunto CGJ/CCI n. 15/2018, determino o encaminhamento dos presentes autos à Chefia do Gabinete da Presidência deste E. Tribunal de Justiça, para os fins de sua competência, ex vi do disposto no supracitado Provimento Conjunto e no art. 84, XXIX, do RITJBA. Após, à COREC, para as anotações pertinentes. Publique-se. Cumpra-se.

COMARCA DE SANTA BÁRBARA
PROCESSO SEI Nº 80506623.000027/2026-42
INTERESSADO: THAYNNÁ CADIZ SANTOS FRANÇA
ASSUNTO: REFERENDO DE PORTARIA
DECISÃO

Com esteio no art. 1º, I, da Portaria nº CGJ-98/2026-GSEC, alterada pela Portaria CGJ nº 121/2026, adoto como própria a fundamentação do Parecer nº 510/2026 ASJUC e decido por REFERENDAR a Portaria nº 03/2026, ID 0767816, retificada pela Portaria nº 06/2026, ID 0846732, subscrita pelo MM Juiz de Direito da Comarca de Santa Bárbara, Dr. Felipe de Andrade Alves, por meio da qual designa a servidora Thaynná Cadiz Santos Franca, Analista Judiciário, cadastro 971.329-8, para exercer as atribuições do cargo de Administrador do Fórum, no período de 27/01/2026 a 26/04/2026, sem prejuízo das suas funções de origem, em razão da vacância do cargo, e, com base no Provimento Conjunto CGJ/CCI n. 15/2018, determino o encaminhamento dos presentes autos à Chefia do Gabinete da Presidência deste E. Tribunal de Justiça, para os fins de sua competência, ex vi do disposto no supracitado Provimento Conjunto e no art. 84, XXIX, do RITJBA. Após, à COREC, para as providências pertinentes. Publique-se. Cumpra-se.

COMARCA DE FEIRA DE SANTANA
PROCESSO SEI Nº 80505241.000034/2026-76
INTERESSADO: DANILO AMOEDO DA COSTA PINTO
ASSUNTO: REFERENDO DE PORTARIA
DECISÃO

Com esteio no art. 1º, I, da Portaria nº CGJ-98/2026-GSEC, alterada pela Portaria CGJ nº 121/2026, adoto como própria a fundamentação do Parecer nº CGJ 505/2026 ASJUC e decido por REFERENDAR a Portaria n. 01/2026, ID 0840113, subscrita pelo MM. Juiz de Direito da 5ª Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais da Comarca de Feira de Santana, Dr. Antônio Gomes de Oliveira Neto, designando o servidor Danilo Amoedo da Costa Pinto, Cadastro n. 969.572-9, Subscrivão, para exercer a função de Diretor de Secretaria da suprarreferida comarca, sem prejuízo das suas funções de origem, em substituição do titular Alisson Oliveira Feitosa, cadastro n. 969.033-6, no período de 08/06/2026 a 17/06/2026, para usufruto de férias, e, com base no Provimento Conjunto CGJ/CCI n. 15/2018, determino o encaminhamento dos presentes autos à Chefia do Gabinete da Presidência deste E. Tribunal de Justiça, para os fins de sua competência, ex vi do disposto no supracitado Provimento Conjunto e no art. 84, XXIX, do RITJBA. Após, à COREC, para as anotações pertinentes. Publique-se. Cumpra-se.

COMARCA DE CANARANA
PROCESSO SEI Nº 80520005.000038/2026-31
INTERESSADO: CASSIA DA SILVA ALVES
ASSUNTO: REFERENDO DE PORTARIA
DECISÃO

Com esteio no art. 1º, I, da Portaria nº CGJ-98/2026-GSEC, alterada pela Portaria CGJ nº 121/2026, adoto como própria a fundamentação do Parecer nº 502/2026 ASJUC e decido por REFERENDAR a Portaria nº 07/2026, ID 0744835, subscrita pela

MM Juíza de Direito da Comarca de Canarana, Dra. Cássia da Silva Alves, por meio da qual designa o servidor Antônio Carlos Rodrigues de Oliveira, Técnico Judiciário, cadastro 900.407-6, para exercer as atribuições do cargo de Administrador do Fórum, no período de 22/04/2026 a 06/05/2026, sem prejuízo das suas funções de origem, em razão do afastamento da Administradora designada Marta Rosângela Calazans Farias, cadastro 903.230-4, para usufruto de licença-prêmio e, com base no Provimento Conjunto CGJ/CCI n. 15/2018, determino o encaminhamento dos presentes autos à Chefia do Gabinete da Presidência deste E. Tribunal de Justiça, para os fins de sua competência, ex vi do disposto no supracitado Provimento Conjunto e no art. 84, XXIX, do RITJBA.

Após, à COREC, para as providências pertinentes.

Publique-se. Cumpra-se.

COMARCA DE RIBEIRA DO POMBAL

PROCESSO SEI Nº 80506100.000037/2026-8

INTERESSADO: JOELMA MATOS SANTOS

ASSUNTO: REFERENDO DE PORTARIA

DECISÃO

Com esteio no art. 1º, I, da Portaria nº CGJ-98/2026-GSEC, alterada pela Portaria CGJ nº 121/2026, adoto como própria a fundamentação do Parecer nº CGJ 506/2026 ASJUC e decido por REFERENDAR a Portaria n. 003/2026, ID 0840585, subscrita pelo MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais da Comarca de Ribeira do Pombal, Dr. Paulo Henrique Santos Santana, por meio da qual designa a servidora Joelma Matos Santos, cadastro n. 809.922-7, Subscrivã, para exercer a função de Escrivã na supracitada Comarca, no período 06/07/2026 a 15/07/2026, em razão do afastamento do titular do cargo João Evangelista de Oliveira, cadastro nº 190.863-4, para usufruto de férias, e, com base no Provimento Conjunto CGJ/CCI n. 15/2018, determino o encaminhamento dos presentes autos à Chefia do Gabinete da Presidência deste E. Tribunal de Justiça, para os fins de sua competência, ex vi do disposto no supracitado Provimento Conjunto e no art. 84, XXIX, do RITJBA. Após, à COREC, para as anotações pertinentes. Publique-se. Cumpra-se.

COMARCA DE TREMEDAL

PROCESSO SEI Nº 80520074.000045/2026-19

INTERESSADO: MAILTON ROCHA PEREIRA

ASSUNTO: REFERENDO DE PORTARIA

DECISÃO

Com esteio no art. 1º, I, da Portaria nº CGJ-98/2026-GSEC, alterada pela Portaria CGJ nº 121/2026, adoto como própria a fundamentação do Parecer nº 503/2026 ASJUC e decido por REFERENDAR a Portaria nº 02/2026, ID. 0721602, subscrita pelo MM Juiz de Direito da Comarca de Tremedal, Dr. Elber Marcel Vieira Campos, por meio da qual designa o servidor Mailton Rocha Pereira, Técnico Judiciário, cadastro 903.104-9, para exercer as atribuições do cargo de Administrador do Fórum, no período de 22/04/2026 a 19/06/2026, sem prejuízo das suas funções de origem, em razão da vacância do cargo, e, com base no Provimento Conjunto CGJ/CCI n. 15/2018, determino o encaminhamento dos presentes autos à Chefia do Gabinete da Presidência deste E. Tribunal de Justiça, para os fins de sua competência, ex vi do disposto no supracitado Provimento Conjunto e no art. 84, XXIX, do RITJBA.

Após, à COREC, para as providências pertinentes.

Publique-se. Cumpra-se.

Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça, 27 de abril de 2026

Bela. LEILA LIMA COSTA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

SEÇÃO DE REGISTROS E PROCESSAMENTOS DISCIPLINARES - SERP

Processo nº: 0001265-66.2026.2.00.0805

Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

Assunto: [Questões Funcionais]

REQUERENTE: CNJ - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

REQUERIDO: TJBA - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

DESPACHO

Ante o exposto, determino a notificação da OMISSIS, inclusive via e-mail institucional, para que nos autos do Pedido de Providências nº OMISSIS apresente resposta no prazo de 15 (quinze) dias.

Promovida a notificação, retornem imediatamente conclusos os autos, independentemente da manifestação da OMISSIS.

Retifique-se a autuação do presente expediente, alterando-se sua classe para Pedido de Providências. Ao mesmo tempo, do pólo ativo deverá constar exclusivamente o Conselho Nacional de Justiça e do pólo passivo a Corregedoria Geral.

Publique-se.

Datado e assinado eletronicamente.

JÚNIA ARAÚJO RIBEIRO DIAS

Juíza Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça - Bahia

DESPACHOS/OFÍCIOS EXARADOS PELO JUIZ ASSESSOR ESPECIAL DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, BEL. MARCOS ADRIANO SILVA LEDO, NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

Processo nº: 0001188-57.2026.2.00.0805

Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

Assunto: [Fiscalização]

REQUERENTE: ANA FLAVIA PENALVA DE OLIVEIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: FERNANDO DE OLIVEIRA - BA27949

REQUERIDO: TJBA - IGUAÍ - VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS E COMERCIAIS - CNS 5138

DESPACHO

[...]

Notifique-se a Unidade Judicial Representada para apresentar informações no prazo de 10 (dez) dias.

Empresto ao presente força notificatória.

Publique-se. Cumpra-se.

Salvador, data registrada no sistema.

Marcos Adriano Silva Ledo

Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça

Processo nº: 0001886-53.2026.2.00.0000

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Carreira da Magistratura, Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: JULIANO PEREIRA BARRETO

Advogado do(a) REPRESENTANTE: JULIANO PEREIRA BARRETO - PR118813-A

REPRESENTADO: TJBA - TEIXEIRA DE FREITAS - 2ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS R. DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS, FAZENDA PÚBLICA E AC. DE TRAB. - CNS 5274

DESPACHO

[...]

Notifique-se a Unidade Judicial Representada para apresentar informações no prazo de 10 (dez) dias.

Empresto ao presente força notificatória.

Publique-se. Cumpra-se.

Salvador, data registrada no sistema.

Marcos Adriano Silva Ledo

Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça

DECISÃO/OFÍCIOS EXARADO PELA JUÍZA ASSESSORA ESPECIAL DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, BELA. SÍLVIA LÚCIA BONIFÁCIO ANDRADE CARVALHO, NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

Processo nº: 0000772-89.2026.2.00.0805

Classe: CONSULTA ADMINISTRATIVA (1680)

Assunto: [Ato Normativo]

CONSULENTE: TJBA - JACOBINA - 1ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAS - CNS 6482

CONSULTADO: TJBA - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

DECISÃO / OFÍCIO

[...]

7. Ante o exposto, archive-se o presente expediente no sistema PJeCor, com remessa/autuação no sistema SEI.

8. Publique-se. Cumpra-se.

9. Comunique-se de forma eletrônica.

Salvador (BA), 22 de abril de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho

Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - Bahia

DECISÕES/DESPACHOS/OFÍCIOS EXARADOS PELA JUÍZA ASSESSORA ESPECIAL DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, BELA. JÚNIA ARAÚJO RIBEIRO DIAS, NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

Processo nº: 0001256-07.2026.2.00.0805

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: MAINE GABRIELE OLIVEIRA SOUSA DE AMORIM

Advogado do(a) REPRESENTANTE: MAINE GABRIELE OLIVEIRA SOUSA DE AMORIM - BA49574

REPRESENTADO: TJBA - SIMÕES FILHO - 1ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS, CONSUMIDOR E REGISTRO PÚBLICO - CNS 5267

DESPACHO

[...]

Notifique-se o(a) MM. Magistrado(a) Titular, Auxiliar ou Substituto(a) Legal da Unidade, inclusive via e-mail institucional, a fim de que se manifeste, no prazo de dez dias, acerca do quanto alegado neste procedimento.

Publique-se.

Datado e assinado eletronicamente.

JÚNIA ARAÚJO RIBEIRO DIAS

Juíza Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça - Bahia

Processo nº: 0001254-37.2026.2.00.0805

Classe: PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298)

Assunto: [Questões Funcionais]

REPRESENTANTE: TJBA - SALVADOR - 3º CARTÓRIO INTEGRADO DE RELAÇÕES DE CONSUMO - CNS 89139

REPRESENTADO: TJBA - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

DECISÃO

[...]

Ante o exposto, registro ciência e, com lastro no art. 1º, I da Portaria nº CGJ 89/2026 - GSEC, determino o arquivamento dos autos.

Ciência à unidade.

Publique-se.

Datado e assinado eletronicamente.

JÚNIA ARAÚJO RIBEIRO DIAS

Juíza Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça - Bahia

Processo nº: 0001244-90.2026.2.00.0805

Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

Assunto: [Questões Funcionais]

REQUERENTE: JEFFERSON AFONSO BATISTA CARVALHO

Advogado do(a) REQUERENTE: CAIO LICURGO FERNANDES TEIXEIRA - BA39556

REQUERIDO: TJBA - LAURO DE FREITAS - 2ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS E ACIDENTE DE TRABALHO - CNS 5216

DESPACHO

[...]

Notifique-se o Requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize a representação, mediante apresentação de procuração com outorga de poderes específicos para atuação perante a Corregedoria Geral, conforme Provimento Conjunto nº CGJ/CCI 06/2022.

Publique-se.

Datado e assinado eletronicamente.

JÚNIA ARAÚJO RIBEIRO DIAS

Juíza Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça - Bahia

Processo nº: 0001212-85.2026.2.00.0805

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: AMADEU PIRES ASSUITT JUNIOR

Advogado do(a) REPRESENTANTE: MARCUS DAVID ESTEVAM LEAL - BA51322

REPRESENTADO: TJBA - SALVADOR - 8ª VARA CÍVEL - CNS 17195

DESPACHO

[...]

Notifique-se o(a) MM. Magistrado(a) Titular, Auxiliar ou Substituto(a) Legal da Unidade, inclusive via e-mail institucional, a fim de que se manifeste, no prazo de dez dias, acerca do quanto alegado neste procedimento.

Publique-se.

Datado e assinado eletronicamente.

JÚNIA ARAÚJO RIBEIRO DIAS

Juíza Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça - Bahia

DECISÕES/DESPACHOS/OFÍCIOS EXARADOS PELA JUÍZA ASSESSORA ESPECIAL DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, BELA. ISABELLA SANTOS LAGO, NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

Processo nº: 0000221-12.2026.2.00.0805

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: JOSAPHAT XAVIER SOARES

REPRESENTADO: TJBA - SALVADOR - 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - CNS 4139

Decisão

[...]

Ante o exposto, considerando que não cabe a deflagração de instância disciplinar contra o Juízo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Salvador (BA), determino o arquivamento dos autos, com fundamento na PORTARIA Nº CGJ-89/2026.

Dê-se ciência ao requerente, alertando que, caso seja necessário, poderá renovar a provocação a essa corregedoria, para providências cabíveis.

Serve o presente como ofício.

P. l. Cumpra-se.

Salvador (BA), Datado e Assinado Eletronicamente

ISABELLA SANTOS LAGO

Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - BA

Processo nº: 0000243-70.2026.2.00.0805

Classe: PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298)

Assunto:[Questões Funcionais]

REQUERENTE: TJBA - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

REQUERIDO: P. R. B.

Despacho

[...]

À vista disso, determino que seja notificada a SERP para que realize a comunicação com o servidor através do contato telefônico, a fim de que o despacho de id 7442168 seja integralmente cumprido.

Serve o presente como ofício.

P. I. Cumpra-se.

Salvador (BA), Datado e Assinado Eletronicamente

ISABELLA SANTOS LAGO

Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - BA

Processo nº: 0002064-46.2025.2.00.0805

Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

Assunto:[Ato Normativo]

REQUERENTE: A. DA C. A.

REQUERIDO: TJBA - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Despacho

[...]

Ante o exposto, intime-se o magistrado para que se pronuncie, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos esclarecimentos prestados em id 7576603 e encaminhe informações atualizadas acerca da circunstância que deu causa ao presente expediente.

Serve o presente como ofício.

P. I. Cumpra-se.

Salvador (BA), Datado e Assinado Eletronicamente

ISABELLA SANTOS LAGO

Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - BA

Processo nº: 0001662-96.2024.2.00.0805

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: ANTONIA DA PIEDADE NASCIMENTO DE BRITO

REPRESENTADO: TJBA - SALVADOR - 8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - CNS 4166

Despacho

[...]

Considerando que o processo é datado do ano de 2010, encontrando-se, em razão disso, inserido nas metas do CNJ, bem como que tramita há lapso temporal considerável, determino que seja realizada a renovação da intimação da parte autora para que se pronuncie, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do presente expediente.

Após, conclusos para decisão.

A resposta deverá ser protocolada diretamente no Sistema PJeCor (Link:<https://corregedoria.pje.jus.br>).

Serve o presente como ofício.

P. I. Cumpra-se.

Salvador (BA), Datado e Assinado Eletronicamente

ISABELLA SANTOS LAGO

Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - BA

Processo nº: 0000312-73.2024.2.00.0805

Classe: INSPEÇÃO (1304)

Assunto: [Inspeção / Correção, Inspeção/Correção Presencial]

INSPETOR: TJBA - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

INSPECIONADO: TJBA - SALVADOR - 1ª VSJE DA FAZENDA PUBLICA - CNS 49956

Despacho/Ofício

[...]

Deste modo, reitere-se a notificação ao Juízo inspecionado, na pessoa do(a) Magistrado (a) Titular, Auxiliar ou Substituto (a) Legal da Unidade Judicial e Secretário da unidade, inclusive via e-mail funcional, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar:

1. Relatório de saneamento das cartas precatórias paralisadas há mais de 30 dias, conforme lista extraída do EXAUDI e cujos feitos foram especificados acima;

2. Juntar, em dez dias, a cópia do Plano de Ação para o ano de 2026 apresentado nos autos de nº 0001794-56.2024.2.00.0805 contendo medidas para Incrementar o cumprimento das Metas Nacionais do CNJ, demonstrando as medidas já adotada; Enfrentamento do quantitativo de processos com 120 dias no gabinete e na secretaria; Aumentar o Índice de Atendimento à Demanda; Reduzir o tempo de duração dos processos e a Taxa de congestionamento, concentrando esforços no arquivamento e baixa processual.

Adverta-se que, em igual prazo deverá justificar a ausência de resposta às solicitações anteriores, sob pena de adoção de providências disciplinares.

Após decurso do prazo, ou, em caso de nova manifestação, voltem-me conclusos.

Tratando-se de reiteração, determino que a SERP mantenha contato telefônico com o(a) Juiz(a) e Secretário, a fim de aferir o efetivo recebimento das comunicações eletrônicas realizadas.

Serve o presente como ofício.

P.I. Cumpra-se.

Salvador, datado e assinado eletronicamente

ISABELLA SANTOS LAGO

Juíza Auxiliar da Co

Processo nº: 0000781-51.2026.2.00.0805

Classe: REPRESENTAÇÃO PORrregedoria Geral da Justiça

DESPACHOS/OFÍCIOS EXARADOS PELO JUIZ ASSESSOR ESPECIAL DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, BEL. ARNALDO LEMOS DE SOUZA, NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: ESTEVAO ANTONIO JOSE FILHO

Advogado do(a) REPRESENTANTE: ANA GABRIELA DE OLIVEIRA SILVA - BA77532

REPRESENTADO: TJBA - CASA NOVA - 1ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS, REGISTROS PÚBLICO E ACIDENTES DO TRABALHO - CNS 17078

DESPACHO

Vistos etc.

Considerando que não houve resposta ao despacho de ID 7474109 (vide certidão de ID 7618572), reitere-se a notificação do Magistrado Designado da Unidade Judiciária em questão, por meio telefônico e eletrônico - com envio de e-mail ao seu endereço funcional, com cópia para o(a) Diretor(a) de Secretaria e para o e-mail institucional da Vara, - a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste informações atualizadas acerca do processo nº 8001661-95.2023.8.05.0052, bem como sobre eventuais providências adotadas no intuito de garantir seu impulso oficial.

Caso o Magistrado esteja afastado de suas funções neste período, deverá a Secretaria da Unidade Judiciária encaminhar este pedido de informações ao substituto legal.

A informação deverá ser protocolada diretamente no PJeCor (<https://corregedoria.pje.jus.br>), mediante acesso por token pessoal. Somente na hipótese de comprovada impossibilidade de acesso ao sistema, admite-se, de forma excepcional, o encaminhamento das respostas para o e-mail serpcorregeral@tjba.jus.br.

Prestadas as informações, dê-se ciência à parte interessada, para que, querendo, manifeste-se no mesmo prazo.

Com a resposta ou o decurso do prazo assinalado, retomem os autos à conclusão.

Sirva o presente despacho, por cópia, como ofício/notificação.

Publique-se. Cumpra-se.

SALVADOR - REGIÃO METROPOLITANA/BA, data certificada pelo sistema

Arnaldo J. Lemos de Souza

Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça

Processo nº: 0001178-13.2026.2.00.0805

Classe: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR (1301)

Assunto: [Violação Prerrogativa Advogado]

RECLAMANTE: WANDERSON PEREIRA DE SOUZA

Advogado do(a) RECLAMANTE: JOHNNY DA SILVA CORREIA - BA47741

RECLAMADO: TJBA - SANTALUZ - VARA PLENA - CNS 6418

DESPACHO

Vistos etc.

Notifique-se, mediante e-mail funcional, o Magistrado J. F. do N. J., Titular da Vara de Jurisdição Plena da Comarca de Santaluz, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste informações acerca dos fatos trazidos à baila.

A informação deverá ser protocolada diretamente no PJeCor (<https://corregedoria.pje.jus.br>), mediante acesso por token pessoal. Somente na hipótese de comprovada impossibilidade de acesso ao sistema, admite-se, de forma excepcional, o encaminhamento das respostas para o e-mail serpcorregeral@tjba.jus.br.

Sirva o presente despacho, por cópia, como ofício/notificação.

Cumpra-se.

SALVADOR - REGIÃO METROPOLITANA/BA, data certificada pelo sistema

Arnaldo J. Lemos de Souza

Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça

Processo nº: 0001221-47.2026.2.00.0805

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: PEDRO NIDOVAL NATALICIO DE OLIVEIRA

Advogado do(a) REPRESENTANTE: RONALDO SAFIRA ANDRADE - BA24451

REPRESENTADO: TJBA - ENTRE RIOS - 1ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS, REGISTROS PÚBLICO E ACIDENTES DO TRABALHO - CNS 49691

DESPACHO

Vistos etc.

Notifique-se a Magistrada da Unidade Judiciária representada - com envio de e-mail ao seu endereço funcional, com cópia para o(a) Diretor(a) de Secretaria e para o e-mail institucional da Vara - a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste informações acerca do processo nº 8000852-72.2019.8.05.0076, bem como eventuais providências adotadas a regularizar sua tramitação.

Caso a Magistrada esteja afastada de suas funções neste período, deverá a Secretaria da Unidade Judiciária encaminhar este pedido de informações ao substituto legal.

A informação deverá ser protocolada diretamente no PJeCor (<https://corregedoria.pje.jus.br>), mediante acesso por token pessoal. Somente na hipótese de comprovada impossibilidade de acesso ao sistema, admite-se, de forma excepcional, o encaminhamento das respostas para o e-mail serpcorregeral@tjba.jus.br.

Após a resposta, dê-se ciência ao Juízo requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se a respeito.

Sirva o presente despacho, por cópia, como ofício/notificação.

Publique-se. Cumpra-se.

SALVADOR - REGIÃO METROPOLITANA/BA, data certificada pelo sistema

Arnaldo J. Lemos de Souza

Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça

Processo nº: 0001187-72.2026.2.00.0805

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: HERACLITO OLIVEIRA DOS REIS

Advogado do(a) REPRESENTANTE: FRANCISCO JOSE CARDOSO DE SOUZA - BA38535

REPRESENTADO: TJBA - IRAQUARA - VARA PLENA - CNS 6326

DESPACHO

Vistos etc.

Notifique-se o Magistrado da Unidade Judiciária representada - com envio de e-mail ao seu endereço funcional, com cópia para o(a) Diretor(a) de Secretaria e para o e-mail institucional da Vara - a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste informações acerca do processo nº 8000162-15.2017.8.05.0108, bem como eventuais providências adotadas a regularizar sua tramitação.

Caso o Magistrado esteja afastado de suas funções neste período, deverá a Secretaria da Unidade Judiciária encaminhar este pedido de informações ao substituto legal.

A informação deverá ser protocolada diretamente no PJeCor (<https://corregedoria.pje.jus.br>), mediante acesso por token pessoal. Somente na hipótese de comprovada impossibilidade de acesso ao sistema, admite-se, de forma excepcional, o encaminhamento das respostas para o e-mail serpcorregeral@tjba.jus.br.

Após a resposta, dê-se ciência ao Juízo requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se a respeito.

Sirva o presente despacho, por cópia, como ofício/notificação.

Publique-se. Cumpra-se.

SALVADOR - REGIÃO METROPOLITANA/BA, data certificada pelo sistema

Arnaldo J. Lemos de Souza

Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça

Processo nº: 0000829-10.2026.2.00.0805

Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

Assunto: [Pessoa Idosa]

REQUERENTE: LUZINETE ASSIS DE SOUZA, IVAIR ASSIS DOS SANTOS, UANDRE ASSIS DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCIO MEDEIROS BASTOS - BA23675

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCIO MEDEIROS BASTOS - BA23675

REQUERIDO: TJBA - CANARANA - VARA PLENA - CNS 6445

DESPACHO

Vistos etc.

Considerando que não houve resposta ao despacho de ID 7486719 (vide certidão de ID 7643394), reitere-se a notificação da Magistrada da Unidade Judiciária em questão, por meio telefônico e eletrônico - com envio de e-mail ao seu endereço funcional, com cópia para o(a) Diretor(a) de Secretaria e para o e-mail institucional da Vara, - a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste informações atualizadas acerca do processo nº 8003280-12.2025.8.05.0110, bem como sobre eventuais providências adotadas no intuito de garantir seu impulso oficial.

Caso a Magistrada esteja afastada de suas funções neste período, deverá a Secretaria da Unidade Judiciária encaminhar este pedido de informações ao substituto legal.

A informação deverá ser protocolada diretamente no PJeCor (<https://corregedoria.pje.jus.br>), mediante acesso por token pessoal. Somente na hipótese de comprovada impossibilidade de acesso ao sistema, admite-se, de forma excepcional, o encaminhamento das respostas para o e-mail serpcorregeral@tjba.jus.br.

Prestadas as informações, dê-se ciência à parte interessada, para que, querendo, manifeste-se no mesmo prazo.

Com a resposta ou o decurso do prazo assinalado, retornem os autos à conclusão.

Sirva o presente despacho, por cópia, como ofício/notificação.

Publique-se. Cumpra-se.

SALVADOR - REGIÃO METROPOLITANA/BA, data certificada pelo sistema

Arnaldo J. Lemos de Souza

Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça

Processo nº: 0000566-75.2026.2.00.0805

Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

Assunto: [Fiscalização]

REQUERENTE: TJBA - SALVADOR - 8ª VARA DE FAMÍLIA - CNS 4105

REQUERIDO: TJBA - SÃO FRANCISCO DO CONDE - VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS E COMERCIAIS

DESPACHO

Vistos etc.

Considerando que não houve resposta ao despacho de ID 7374542 (vide certidão de ID 7643398), reitere-se a notificação da Magistrada da Unidade Judiciária em questão, por meio telefônico e eletrônico - com envio de e-mail ao seu endereço funcional, com cópia para o(a) Diretor(a) de Secretaria e para o e-mail institucional da Vara, - a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste informações acerca do Cumprimento da Carta Precatória nº 8003101- 28.2024.8.05.0235 (extraída dos autos nº 8158134-68.2023.8.05.0001), que tem por finalidade a intimação de Diego Silva Santos.

Caso a Magistrada esteja afastada de suas funções neste período, deverá a Secretaria da Unidade Judiciária encaminhar este pedido de informações ao substituto legal.

Na oportunidade, consigne-se expressamente que o novo transcurso do prazo sem manifestação ensejará a adoção das medidas disciplinares cabíveis.

A informação deverá ser protocolada diretamente no PJeCor (<https://corregedoria.pje.jus.br>), mediante acesso por token pessoal. Somente na hipótese de comprovada impossibilidade de acesso ao sistema, admite-se, de forma excepcional, o encaminhamento das respostas para o e-mail serpcorregeral@tjba.jus.br.

Prestadas as informações, dê-se ciência ao Juízo requerente, para que, querendo, manifeste-se a respeito.

Com a resposta ou o decurso do prazo assinalado, retornem os autos à conclusão.

Sirva o presente despacho, por cópia, como ofício/notificação.

Publique-se. Cumpra-se.

SALVADOR - REGIÃO METROPOLITANA/BA, data certificada pelo sistema

Arnaldo J. Lemos de Souza

Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça

Processo nº: 0002094-37.2026.2.00.0000

Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

Assunto: [Fiscalização, Morosidade no Julgamento do Processo]

REQUERENTE: ELIANE FRANCISCO LISBOA

Advogado do(a) REQUERENTE: CARLOS HENRIQUE MELLO DE CAMPOS - MT34081-A

REQUERIDO: TJBA - MATA DE SÃO JOÃO - VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS, REGISTROS PÚBLICO, ACIDENTES DO TRABALHO E FAZENDA PÚBLICA - CNS 49840

DESPACHO

Vistos etc.

Notifique-se a Magistrada Titular da Unidade Judiciária representada - com envio de e-mail ao seu endereço funcional, com cópia para o(a) Diretor(a) de Secretaria e para o e-mail institucional da Vara - a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste informações acerca do processo nº 8001416-10.2021.8.05.0164, bem como eventuais providências adotadas a regularizar sua tramitação.

Caso a Magistrada esteja afastada de suas funções neste período, deverá a Secretaria da Unidade Judiciária encaminhar este pedido de informações ao substituto legal.

A informação deverá ser protocolada diretamente no PJeCor (<https://corregedoria.pje.jus.br>), mediante acesso por token pessoal. Somente na hipótese de comprovada impossibilidade de acesso ao sistema, admite-se, de forma excepcional, o encaminhamento das respostas para o e-mail serpcorregeral@tjba.jus.br.

Após a resposta, dê-se ciência ao Juízo requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se a respeito.

Sirva o presente despacho, por cópia, como ofício/notificação.

Publique-se. Cumpra-se.

SALVADOR - REGIÃO METROPOLITANA/BA, data certificada pelo sistema

Arnaldo J. Lemos de Souza

Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça

Processo nº: 0000911-41.2026.2.00.0805

Classe: CORREIÇÃO PARCIAL OU RECLAMAÇÃO CORREICIONAL (88)

Assunto: [Representação do Corregedor]

CORRIGENTE: OMISSIS

Advogado do(a) CORRIGENTE: FERNANDA DE JESUS SILVA - BA39562

CORRIGIDO: OMISSIS

DESPACHO

Vistos etc.

Notifique-se o Magistrado designado da Unidade Judiciária representada - com envio de e-mail ao seu endereço funcional, com cópia para o(a) Diretor(a) de Secretaria e para o e-mail institucional da Vara - a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste informações acerca dos processos OMISSIS, bem como eventuais providências adotadas a regularizar sua tramitação.

Caso o Magistrado esteja afastado de suas funções neste período, deverá a Secretaria da Unidade Judiciária encaminhar este pedido de informações ao substituto legal.

A informação deverá ser protocolada diretamente no PJeCor (<https://corregedoria.pje.jus.br>), mediante acesso por token pessoal. Somente na hipótese de comprovada impossibilidade de acesso ao sistema, admite-se, de forma excepcional, o encaminhamento das respostas para o e-mail serpcorregeral@tjba.jus.br.

Após a resposta, dê-se ciência ao Juízo requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se a respeito.

Sirva o presente despacho, por cópia, como ofício/notificação.

Publique-se. Cumpra-se.

SALVADOR - REGIÃO METROPOLITANA/BA, data certificada pelo sistema

Arnaldo J. Lemos de Souza

Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça

Processo nº: 0001228-39.2026.2.00.0805

Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

Assunto: [Fiscalização]

REQUERENTE: YAGO BORDONI PEREIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: YAGO BORDONI PEREIRA - BA69354

REQUERIDO: TJBA - SÃO FRANCISCO DO CONDE - VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS E COMERCIAIS - CNS 50017

DESPACHO

Vistos etc.

Notifique-se a Magistrada da Unidade Judiciária representada - com envio de e-mail ao seu endereço funcional, com cópia para o(a) Diretor(a) de Secretaria e para o e-mail institucional da Vara - a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste informações acerca do processo nº 8000210-34.2024.8.05.0235, bem como eventuais providências adotadas a regularizar sua tramitação.

Caso a Magistrada esteja afastada de suas funções neste período, deverá a Secretaria da Unidade Judiciária encaminhar este pedido de informações ao substituto legal.

A informação deverá ser protocolada diretamente no PjeCor (<https://corregedoria.pje.jus.br>), mediante acesso por token pessoal. Somente na hipótese de comprovada impossibilidade de acesso ao sistema, admite-se, de forma excepcional, o encaminhamento das respostas para o e-mail serpcorregeral@tjba.jus.br.

Após a resposta, dê-se ciência ao Juízo requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se a respeito.

Sirva o presente despacho, por cópia, como ofício/notificação.

Publique-se. Cumpra-se.

SALVADOR - REGIÃO METROPOLITANA/BA, data certificada pelo sistema

Arnaldo J. Lemos de Souza

Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça

Processo nº: 0001181-65.2026.2.00.0805

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: RAFAELA MARQUES VIEIRA NERY

REPRESENTADO: TJBA - MUNDO NOVO - VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS REL DE CONSUMO, CÍVEIS E COMERCIAIS, REG PÚB, ACIDENTE DE TRAB E FAZ PÚB - CNS 5199

DESPACHO

Vistos etc.

Diante das informações prestadas nos ID 7650106, dê-se ciência ao Requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se a respeito.

Após a resposta ou o decurso do prazo assinalado, à conclusão.

Serve a cópia do presente despacho como ofício/notificação.

Publique-se. Cumpra-se.

SALVADOR - REGIÃO METROPOLITANA/BA, data certificada pelo sistema

Arnaldo J. Lemos de Souza

Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça

Processo nº: 0001008-31.2026.2.00.0000

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: EMANUEL FILIPE PASSOS SIMOES DIAS SAMPAIO

REPRESENTADO: TJBA - RIBEIRA DO POMBAL - 1ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS, REGISTROS PÚBLICO E ACIDENTES DO TRABALHO - CNS 6483

DESPACHO

Vistos etc.

Diante das informações prestadas nos ID 7652652, dê-se ciência ao Requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se a respeito.

Após a resposta ou o decurso do prazo assinalado, à conclusão.

Serve a cópia do presente despacho como ofício/notificação.

Publique-se. Cumpra-se.

SALVADOR - REGIÃO METROPOLITANA/BA, data certificada pelo sistema

Arnaldo J. Lemos de Souza

Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça

Processo nº: 0001215-40.2026.2.00.0805

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: ROSIMARI DO CARMO MATOS

REPRESENTADO: TJBA - TUCANO - VARA PLENA - CNS 5298

DESPACHO

Vistos etc.

Notifique-se O Magistrado da Unidade Judiciária representada - com envio de e-mail ao seu endereço funcional, com cópia para o(a) Diretor(a) de Secretaria e para o e-mail institucional da Vara - a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste informações atualizadas acerca do processo nº 8001123-98.2025.8.05.0261, bem como eventuais providências adotadas para impulsionar o feito.

Caso o Magistrado em exercício esteja afastada de suas funções neste período, deverá a Secretaria da Unidade Judiciária encaminhar este pedido de informações ao substituto legal.

A informação deverá ser protocolada diretamente no PJeCor (<https://corregedoria.pje.jus.br>), mediante acesso por token pessoal. Somente na hipótese de comprovada impossibilidade de acesso ao sistema, admite-se, de forma excepcional, o encaminhamento das respostas para o e-mail serpcorregeral@tjba.jus.br.

Após a resposta, dê-se ciência ao Representante para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se a respeito.

Sirva o presente despacho, por cópia, como ofício/notificação.

Publique-se. Cumpra-se.

SALVADOR - REGIÃO METROPOLITANA/BA, data certificada pelo sistema

Arnaldo J. Lemos de Souza

Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça

DECISÕES/DESPACHOS/OFÍCIOS EXARADOS PELA JUÍZA ASSESSORA ESPECIAL DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, BELA. ÁDIDA ALVES DOS SANTOS, NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

Processo nº: 0001267-36.2026.2.00.0805

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade na Prática de Ato Cartorário - Extrajudicial]

REPRESENTANTE: ANA CLEA DOS SANTOS CARDOSO, H. J. C. F.

Advogado do(a) REPRESENTANTE: LUCAS SHORT FONTES - BA36122

Advogado do(a) REPRESENTANTE: LUCAS SHORT FONTES - BA36122

REPRESENTADO: TJBA - SALVADOR - 6ª VARA DE FAMÍLIA - CNS 4086

DESPACHO / OFÍCIO

[...]

Notifique-se o(a) Supervisor(a) Administrativo(a) do 2º Cartório Integrado de Família da Comarca de Salvador para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do quanto alegado neste procedimento, informando, outrossim, o andamento atualizado do processo questionado e a justificativa para a morosidade apontada.

Registre-se o sigilo adequado no presente procedimento, tendo em vista que o processo judicial em referência tramita em segredo de justiça.

A resposta deverá ser encaminhada exclusivamente por meio do Sistema PJe Cor.

Em havendo dificuldade de acesso, as respostas poderão ser encaminhadas pela via eletrônica (e-mail institucional - serpcorregeral@tjba.jus.br).

Confiro ao presente despacho força de ofício.

Cumpra-se.

Salvador, 27 de abril de 2026.

Ádida Alves dos Santos

Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - Bahia

Processo nº: 0000494-88.2026.2.00.0805

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: NERIJAN SILVA DOS SANTOS

REPRESENTADO: TJBA - SALVADOR - 2ª VARA DE FAMÍLIA - CNS 3913

DECISÃO

[...]

Do exposto, conclui-se ter sido elidida a mora injustificada anteriormente apontada pelo Reclamante nos autos judiciais retromencionados. Ademais, a magistrada esclareceu a situação referente aos atendimentos por ela feitos na unidade, sendo despidianda a manutenção do presente expediente.

Ante o exposto, verificado o retorno dos autos judiciais à marcha regular, determino o arquivamento do presente expediente com fundamento no art. 1º, IX, da Portaria nº CGJ 89/2026 - GSEC.

Dê-se ciência aos interessados.

P. Cumpra-se.

Salvador, 23 de abril de 2026.

Ádida Alves dos Santos

Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - Bahia

Processo nº: 0000823-03.2026.2.00.0805

Classe: PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298)

Assunto: [Questões Funcionais]

REQUERENTE: 5 VARA ESPECIAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

REQUERIDO: TJBA - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, TJBA - SALVADOR - 5ª VARA DA INFANCIA E DA JUVENTUDE - CNS 17992

DESPACHO / OFÍCIO

Certificada no ID 7663512 a ausência de resposta da CPROD, reitere-se o comando do despacho ID 7565106.

P. Cumpra-se.

Salvador, 27 de abril de 2026.

Ádida Alves dos Santos

Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - Bahia

CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

GABINETE

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

PORTARIA COGEX Nº 133/2026

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA CORREGEDORA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL, DESEMBARGADORA PILAR CÉLIA TOBIO DE CLARO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e o que consta dos autos da Sindicância PjeCor nº 0000096-03.2026.2.00.0851,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a designação da M.M. Juíza Marina Torres Costa Lima para presidir a presente Sindicância, instaurada pela Portaria COGEX nº 09/2026.

Art. 2º Designar a M.M. Juíza Gabriella de Moura Carneiro, atualmente respondendo pela Vara de Registros Públicos da Comarca de Entre Rios/BA, para presidir a referida Sindicância.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Salvador, data registrada no sistema.

Desembargadora Pilar Célio Tobio de Claro
Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

PORTARIA COGEX Nº 134/2026

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA CORREGEDORA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL, DESEMBARGADORA PILAR CÉLIA TOBIO DE CLARO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e o que consta dos autos da Sindicância PjeCor nº 0000832-15.2026.2.00.0853,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância Sancionatória, no âmbito do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas de Mortugaba, Comarca de Jacaraci (CNS 14.368-5), para apuração da autoria e das circunstâncias em que ocorreram acessos indevidos ao sistema de selagem (Sistema VIZ WISE) da serventia, reportados pela Tabeliã e Oficial Interina, Isaura Maria Terra da Silva Lôpo, o qual envolveu a utilização dos DAJEs nº 0692.002.017062 e 0692.002.017067.

Art. 2º Designar o Juiz de Direito Auxiliar da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial, Bel. Ícaro Almeida Matos, para presidir e conduzir a presente Sindicância, assinando-lhe o prazo de 90 (noventa) dias para apresentação do relatório conclusivo.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Salvador, data registrada no sistema.

Desembargadora Pilar Célio Tobio de Claro
Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial

ATOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHOS E DECISÕES EXARADAS PELA EXMA. SRA. CORREGEDORA GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, DESA. PILAR CÉLIA TOBIO DE CLARO, NOS PROCESSOS ABAIXO:

Processo nº: 0001164-63.2025.2.00.0805

Classe: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE AGENTE DELEGADO - CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL (20000002)

Assunto: [Apuração de Infração Disciplinar]

PROCESSANTE: TJBA - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROCESSADO: HORLEI SANTANA RIBEIRO

Advogado do(a) PROCESSADO: SAMARA DE OLIVEIRA SANTOS LEDA - DF23867-A

DECISÃO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Corregedoria Geral do Foro Extrajudicial do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia em desfavor de HORLEI SANTANA RIBEIRO, na qualidade de delegatário do Tabelionato de Notas da Comarca de Santo Antônio de Jesus/BA. O presente feito administrativo alcançou a fase de prolação de decisão de mérito, momento em que esta Corregedoria Geral, por meio das decisões veiculadas nos IDs 7167198 e 7167199, reconheceu a procedência da pretensão punitiva estatal e aplicou ao então processado a penalidade de Perda da Delegação.

Irresignado com o teor da decisão condenatória, o delegatário Horlei Santana Ribeiro, por intermédio de sua defesa técnica regularmente constituída, opôs tempestivos Embargos de Declaração, consoante registro no evento 7281655. Em sua extensa e pormenorizada peça recursal, o Embargante sustentou a existência de vícios intrínsecos no julgado, apontando a ocorrência de contradições e omissões que, no seu entender, demandariam saneamento para que a decisão alcançasse a devida clareza e coerência. A defesa asseverou que a correção de tais vícios seria capaz de conduzir a um resultado inteiramente diverso daquele inicialmente alcançado pela decisão embargada, que culminou na imposição da sanção máxima.

Preliminarmente, a defesa técnica aferiu a tempestividade dos embargos declaratórios. Argumentou que a ciência da decisão objeto de impugnação ocorreu em 09 de fevereiro de 2026 e, considerando a suspensão dos prazos processuais em virtude do feriado de carnaval, conforme previsto no Decreto Judiciário TJBA nº 1.050/2025, o termo final para a oposição do recurso recairia em 19 de fevereiro de 2026. O protocolo da petição ocorreu na referida data, demonstrando, assim, a admissibilidade do recurso sob o aspecto temporal.

No mérito das alegações, o Embargante articulou a existência de duas contradições e quatro omissões fundamentais na decisão vergastada. A primeira contradição, intitulada “contradição fática evento clínico de urgência x ‘Direito ao silêncio’”, centrou-se na premissa da decisão de que sua ausência ao interrogatório designado para 11 de dezembro de 2025 teria sido uma “escolha consciente” e expressão de seu “direito constitucional ao silêncio”. O recorrente argumentou que essa conclusão seria logicamente inconciliável com a prova documental constante no ID 7025551, a qual atestaria que, aproximadamente uma hora antes do início da audiência, ele buscou atendimento médico de urgência com um quadro de hipertensão severa (PA 180x120 mmHg). Sustentou o Embargante que sua ausência decorreu de força maior, e não de uma estratégia processual deliberada, e que a não realização do interrogatório, ato essencial da instrução processual, lhe teria acarretado prejuízo presumido, em evidente violação ao devido processo legal e à ampla defesa, com fulcro nos artigos 222 e 234 da Lei nº 6.677/94 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Bahia).

A segunda contradição apontada, denominada “contradição lógica encerramento da instrução x objeto da cautelar”, questionou a manutenção de seu afastamento cautelar da serventia. O Embargante alegou que, se a decisão embargada efetivamente encerrou a fase instrutória, declarando as provas como colhidas e preservadas, a fundamentação para a manutenção da medida cautelar, baseada no “receio de destruição de provas e manipulação de registros”, esvazia-se. Argumentou, ademais, que a decisão condenatória se fundamentou exclusivamente nos achados da Correição Ordinária, sem a produção de nenhuma prova nova durante os mais de oito meses de intervenção, o que tornaria a persistência do afastamento cautelar uma antecipação ilícita de pena.

Na sequência das alegações, o Embargante apontou a primeira omissão, referente ao “cerceamento de defesa técnica e cooperação”. Aduziu que a decisão embargada, ao rejeitar o pedido de adiamento da audiência formulado pela nova advogada – que subestabeleceu poderes na véspera do ato –, omitiu-se quanto ao dever de cooperação processual, previsto no artigo 6º do Código de Processo Civil. Embora reconhecendo que o novo causídico assume o processo no estado em que se encontra, a defesa argumentou que a razoabilidade impunha a concessão de tempo mínimo para o estudo de um processo complexo, sob pena de violação da ampla defesa e das prerrogativas profissionais insculpidas no artigo 7º, XV, da Lei nº 8.906/94 e na Súmula Vinculante nº 14 do Supremo Tribunal Federal.

A segunda omissão, segundo a peça recursal, diz respeito à “relação às provas, depoimentos das testemunhas e indispensabilidade da oitiva dos substitutos das serventias”. O Embargante alegou que a decisão punitiva ignorou por completo as provas documentais de idoneidade e os depoimentos das testemunhas de defesa ouvidas em juízo (Geraldo Luiz Gouveia Galvão, Magno Rui Matos Freitas, Joseval Ferreira Vasconcelos e Israel de Almeida Sampaio Santos Filho), que, em sua visão, teriam o condão de desconstituir a narrativa de “colapso da legalidade na unidade”. Além disso, apontou como omissão grave a decisão que considerou “prescindível” a oitiva dos substitutos do Tabelionato, Srs. Adriano de Souza Oliveira e David Brandão Figueredo Soares Santos, os quais seriam os executores materiais dos atos investigados e, portanto, testemunhas essenciais para o esclarecimento dos fatos.

A terceira omissão versou sobre a “ausência de transparência na apuração da renda líquida e priorização de despesas em detrimento do art. 36, §2º, da Lei 8.935/94”. O Embargante criticou a justificativa de “inexistência de saldo disponível em caixa” para o não repasse de 50% da renda líquida da serventia a que teria direito. Alegou que a decisão foi omissa por não exigir uma especificação clara e analítica dos débitos e investimentos que consumiram a receita, e por não enfrentar o fato de que a Interventora designada realiza retiradas mensais a título de remuneração, o que indicaria a existência de receita suficiente para o repasse.

Por fim, a quarta e última omissão apontada referiu-se à “desproporcionalidade da pena máxima em face de infrações sanáveis, ausência de dano efetivo e ausência de reincidência”. O Embargante sustentou que a decisão foi omissa ao não ponderar adequadamente os critérios de proporcionalidade e razoabilidade na dosimetria da pena. Argumentou que foram ignorados elementos atenuantes relevantes, como o fato de as infrações representarem um percentual mínimo do total de atos praticados (cerca de 2%), a natureza sanável das irregularidades, a ausência de prejuízo a terceiros ou ao erário, a primariedade do delegatário em matéria disciplinar e as provas de boa conduta apresentadas.

Diante do exposto em sua peça recursal, o Embargante requereu o conhecimento e o acolhimento dos presentes embargos, com a atribuição de efeitos infringentes, para anular a decisão que encerrou a instrução, reabrir a fase probatória para a oitiva das testemunhas e a realização do interrogatório, revogar o afastamento cautelar, e, subsidiariamente, anular ou reformar a decisão para aplicar uma penalidade mais branda, além de determinar a prestação de contas detalhada da intervenção.

O processo foi encaminhado para parecer do Juiz Auxiliar, que proferiu seu pronunciamento em 25 de fevereiro de 2026, opinando pelo conhecimento dos embargos de declaração, mas pelo seu não provimento, por não vislumbrar a existência de quaisquer omissões, contradições, obscuridades ou erros materiais na decisão embargada.

É o relatório substancialmente necessário. Decido.

Da Inexistência das Contradições Apontadas

O Embargante sustentou, como pilar central de sua pretensão, a existência de contradições internas na decisão que lhe impôs a penalidade de perda da delegação. Contudo, é fundamental ressaltar que a contradição apta a ensejar o acolhimento dos embargos declaratórios é aquela que se manifesta entre os próprios fundamentos do julgado e sua conclusão, ou entre diferentes passagens da fundamentação, culminando em uma decisão logicamente incoerente em seus termos. Tal vício não se confunde, em absoluto, com a mera discordância da parte quanto à valoração da prova realizada pelo órgão julgador ou à interpretação do direito aplicada ao caso concreto, o que, de fato, configuraria uma pretensão de reforma do mérito da decisão, a ser veiculada por meio de recurso apropriado e não pela estreita via dos aclaratórios. Ao analisar pormenorizadamente as alegações do Embargante, constata-se, com a devida vênia, que não lhe assiste razão.

Da Incompatibilidade entre o Evento Clínico e o Exercício do Direito ao Silêncio

A defesa argumentou a existência de uma contradição flagrante ao se considerar a ausência do delegatário ao interrogatório como uma “escolha consciente” e, simultaneamente, existirem provas documentais atestando um atendimento médico de urgência. No entanto, após uma análise detida dos autos, não se vislumbra a alegada inconsistência lógica interna na decisão embargada. O que se observa, em verdade, é uma tentativa de promover um reexame do mérito da valoração probatória que foi realizada pela Corregedoria Geral.

A decisão atacada não ignorou a juntada dos documentos médicos. Pelo contrário, estes foram analisados, contextualizado com todos os demais elementos coligidos aos autos. Mais relevante ainda, a decisão ponderou que a ausência ao interrogatório em questão não se tratou de um ato isolado no decorrer do processo administrativo disciplinar. Ao revés, configurou-se como o ponto culminante de uma conduta processual reiterada, na qual o processado se ausentou de todas as audiências de instrução que foram designadas ao longo do PAD.

Portanto, a decisão embargada, ao sopesar (i) o histórico de ausências do delegatário aos atos instrutórios, (ii) a comunicação tardia e a natureza precária da comprovação apresentada sobre o motivo da falta na derradeira audiência, e (iii) a manifestação prévia da própria defesa acerca da interpretação de eventual ausência, concluiu de maneira fundamentada que a ausência em questão se inseria em um padrão de comportamento processual que legitimava, com respaldo jurídico, o encerramento da instrução probatória.

Não existe, pois, qualquer contradição em reconhecer a ocorrência de um fato (o atendimento ambulatorial) e, ao mesmo tempo, atribuir-lhe uma interpretação jurídica específica dentro do contexto processual global.

Isto não quer dizer, obviamente, que o mérito da decisão é imodificável, até porque o pode ser alterado em reconsideração quando da interposição do recurso (efeito devolutivo necessário previsto em lei) ou julgamento do recurso pelo Conselho, porém, em sede de embargos, não é possível sua alteração.

Da Incongruência entre o Fim da Instrução e a Manutenção da Medida Cautelar

De igual modo, não prospera a alegação de contradição entre o encerramento da instrução probatória e a manutenção do afastamento cautelar do Embargante de suas funções. O MM. Julgador foi categórico ao apreciar as questões que ensejaram a intervenção e as que justificavam a manutenção da medida. A decisão embargada concluiu pela existência de um verdadeiro “colapso da legalidade” na gestão da serventia, com a comprovação irrefutável de 13 infrações distintas e de alta gravidade (no entender do julgador anterior). Assim, não há contradição entre o encerramento do processo e a cautelar mantida, especialmente ante a possibilidade de aviamento de recursos.

Da Inexistência das Omissões Suscitadas

Da Omissão quanto ao Dever de Cooperação e Cerceamento de Defesa

A decisão embargada não pode ser considerada omissa quanto ao ponto que trata do suposto cerceamento de defesa técnica e do dever de cooperação processual. Ao contrário do que foi alegado, o julgado enfrentou diretamente essa questão, rechaçando a alegação de cerceamento de defesa decorrente da não concessão de um prazo adicional para que a nova advogada pudesse se inteirar dos autos. Foi expressamente fundamentado que a assunção da causa por um novo patrono em momento imediatamente anterior à realização de um ato processual de tamanha relevância constitui um ônus exclusivo do próprio profissional e da parte que o constituiu, não podendo, em hipótese alguma, ser invocado como um motivo legítimo e idôneo para retroagir a marcha processual ou para prejudicar o andamento regular e célere do processo administrativo.

A decisão ponderou os princípios em jogo – o da cooperação versus a segurança jurídica, a celeridade processual e a vedação ao comportamento contraditório –, e concluiu, de forma clara e solidamente fundamentada, pela prevalência dos últimos, inexistindo, portanto, qualquer omissão. A discordância do Embargante com o resultado dessa ponderação, embora compreensível, não tem o condão de caracterizar um vício de omissão na decisão.

Da Omissão quanto à Análise das Provas da Defesa

Também não há que se falar em omissão na valoração do acervo probatório por parte da decisão embargada. O julgador, no exercício de seu mister e com base no princípio do livre convencimento motivado, não está legalmente obrigado a rebater, de forma exaustiva e individualizada, cada documento ou cada trecho de depoimento que tenha sido apresentado pelas partes, especialmente quando sua convicção se forma e se solidifica em elementos probatórios de maior robustez e fidedignidade. A decisão embargada, de fato, fundamentou a condenação no conjunto de provas documentais, colhidas em sede de Correição Ordinária – notadamente a Ata de Correição e os Autos de Verificação –, as quais gozam de fé pública e detalham as 13 infrações disciplinares imputadas ao delegatário. Mais uma vez, deixa-se claro que a gradação realizada pelo julgador não vincular este órgão numa eventual reenálise quando do aviamento do recurso, porém, repete-se, em sede de embargos, não se admite.

Da Omissão sobre a Renda Líquida e a Remuneração do Titular

A questão atinente ao repasse de valores ao titular afastado, conforme previsto no artigo 36, § 2º, da Lei nº 8.935/94, é uma matéria de natureza eminentemente administrativo-financeira, diretamente afeta à gestão da intervenção na serventia, e não constitui, em absoluto, um elemento de mérito do julgamento disciplinar das infrações imputadas ao delegatário. A decisão embargada, que tem por objeto primordial a apuração da responsabilidade funcional do processado, não era o foro adequado nem a instância competente para realizar uma auditoria detalhada nas contas da serventia sob intervenção ou para dirimir questões de natureza contábil complexa. Rejeita-se, assim, esta omissão.

Da Omissão quanto à Dosimetria da Pena e à Proporcionalidade

A decisão embargada, ao contrário do que foi sustentado, dedicou um capítulo inteiro para justificar a aplicação da pena de perda da delegação, analisando as condutas infracionais e a inescusável necessidade da medida punitiva em face do quadro de

irregularidades constatado. A defesa alega que a decisão teria ignorado atenuantes relevantes, como a natureza “sanável” das infrações ou o suposto baixo percentual de atos irregulares em relação ao total de atos praticados.

A decisão não se omitiu; ela expressamente rejeitou, com vasta fundamentação, a tese de que as faltas seriam de menor potencial ofensivo ou meros deslizes passíveis de correção simples. Considerou-se, e com acerto, que a lavratura de atos em desrespeito à territorialidade legalmente estabelecida, a falha crônica na realização de videoconferências em atos notariais eletrônicos (comprometendo fundamentalmente a segurança jurídica e a autenticidade de tais atos), a ausência contumaz de consultas obrigatórias a centrais de indisponibilidade, a desorganização crônica e generalizada do acervo físico e digital da serventia e a precarização das relações de trabalho, com manutenção de funcionários sem vínculo formal, não são meros deslizes sanáveis. Assim, a questão atinente à proporcionalidade é meritória, jamais modificável em sede de embargos.

Do Pedido de Efeitos Infringentes

A atribuição de efeitos infringentes ou modificativos aos embargos de declaração constitui uma medida de caráter excepcionalíssimo, admitida apenas em situações em que a correção de um vício intrínseco e incontestável do julgado – seja ele uma omissão, uma contradição, uma obscuridade ou um erro material – torna a conclusão original do julgado logicamente insustentável ou intrinsecamente inconsistente.

No caso específico que se apresenta, uma vez que não foi reconhecida a existência de nenhuma das contradições ou omissões apontadas e exaustivamente debatidas pelo Embargante, seja com base em uma análise fática ou em uma interpretação jurídica, resta evidente e inafastável a impossibilidade de se conferir qualquer efeito modificativo ou infringente ao recurso oposto. A pretensão real do recorrente, sob o rótulo formal de sanar supostos vícios, é, em essência, a de obter um novo julgamento da causa, com a reforma integral da decisão que lhe foi desfavorável e a reversão da penalidade imposta. Tal pretensão é manifestamente incabível na via estreita e limitada dos embargos de declaração, que não se prestam à rediscussão do mérito da demanda já decidida.

Diante de todo o exposto, conheço dos embargos e, no mérito, NEGO PROVIMENTO uma vez que não restaram configuradas as alegadas contradições ou omissões apontadas pelo Embargante, conforme demonstrado na fundamentação supra.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Salvador, data certificada pelo sistema.

Salvador, data certificada pelo sistema.

Desembargadora Pilar Célia Tobio de Claro
Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial

Processo nº: 0000649-84.2025.2.00.0851

Classe: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE AGENTE DELEGADO - CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL (20000002)

Assunto: [Improbidade Administrativa]

PROCESSANTE: TJBA - CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

PROCESSADO: ARTUR CARLOS LUCENA VELAME

Advogado do(a) PROCESSADO: TULIO SANTOS LOGRADO - BA54227

DECISÃO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado em face do Delegatário Artur Carlos Lucena Velame, titular do Serviço Extrajudicial de Registro de Imóveis e Hipotecas, Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Castro Alves/BA, com o objetivo de apurar irregularidades administrativas, técnicas e financeiras constatadas no exercício da atividade delegada.

Na decisão de ID 7019760, foi determinada a aplicação da penalidade de suspensão em desfavor do delegatário processado, pelo prazo de 90 (noventa) dias, em razão da inobservância das prescrições legais e normativas que regem a atividade notarial e registral, especialmente aquelas previstas no art. 150, parágrafo único, art. 175, V, art. 176, § 1º, II, §§ 3º e 4º, art. 184, art. 205, art. 213, inciso II, §§ 2º, 3º e 7º, e art. 216-A, da Lei nº 6.015/73.

Certificado o trânsito em julgado da decisão ao ID 7275426.

Portaria de aplicação da pena ao ID 7365202.

Anotações na ficha disciplinar do Delegatário certificado ao ID 7474105.

Considerando a necessidade de adoção das medidas pertinentes ao início da fase executiva, determino que:

Intime-se pessoalmente o processado para cumprir a penalidade imposta, devendo o oficial de justiça promover a intimação imediata do delegatário.

Comunique-se o Juiz Corregedor Permanente para ciência da decisão de ID 7019760, bem como para que promova o imediato cumprimento da penalidade imposta ao delegatário, remetendo-se cópia da decisão final e portaria de aplicação da penalidade. Dê-se ciência aos Juizes Auxiliares desta Corregedoria acerca da decisão de ID 7019760, transitada em julgado, e especialmente ao Juiz Auxiliar responsável pelo processo nº 0000839-41.2025.2.00.0853, para que adote as providências necessárias para a cessação da intervenção no cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas, Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Castro Alves/BA.

Designo a delegatária Andreza Sythia Virgolino Guimarães, para figurar como responsável pela serventia durante o período de suspensão, na qualidade de interina, submetendo-se ao regime jurídico aplicável aos interinos, especialmente quanto à vedação de despesas injustificadas, ao limite remuneratório e ao repasse ao FECOM (art. 49 do Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro do Estado da Bahia).

Deverá a delegatária promover os atos de gestão necessários, devendo comunicar a esta Corregedoria eventuais óbices ao exercício pleno da atividade.

Fica autorizada a delegatária Andreza Sythia Virgolino Guimarães a ter acesso e movimentar, no período da suspensão, as contas de emolumentos cadastradas em nome do Serviço Extrajudicial de Registro de Imóveis e Hipotecas, Títulos e Documentos e

Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Castro Alves/BA (CNS - 13110), no Banco Caixa Econômica Federal (104) - agência 1902, conta 1069 / Banco do Brasil S/A (001) - agência 0693, conta 21645 / Banco Bradesco S/A (237) - agência 3025, conta 088, Banco do Nordeste (001004) – agência 0693, conta 21645, e demais contas e instituições financeiras porventura cadastradas no CNPJ da serventia, bem como a conta corrente operacional da unidade extrajudicial, responsável pela liquidação dos boletos de cobrança e dos boletos de edital e de intimação, incluindo todas as respectivas carteiras de cobrança.

Oficie-se às referidas instituições financeiras para cumprimento da presente decisão no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Para fins de apuração do cumprimento da penalidade aplicada, extraíam-se dos autos as seguintes peças: decisão final, portaria de aplicação da penalidade, certidão de intimação do processado para cumprimento da suspensão.

Após, autue-se expediente de Acompanhamento de Cumprimento de Decisão instruído com as peças supramencionadas, devendo o referido feito ficar sobrestado durante o cumprimento do prazo de suspensão, que teve como termo inicial a data da publicação da portaria.

Autue-se, também, expediente próprio para Prestação de Contas relativa ao período de suspensão. Após, encaminhe-se os autos para a Coordenação de Contabilidade - COGEX.

Notifique-se a Delegatária Andreza Sythia Virgolino Guimarães, Titular do Cartório de Registro Civil Das Pessoas Naturais, Tabelionato De Notas E De Protesto De Castro Alves, para imediatamente assumir a gestão Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas, Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Castro Alves/BA, na qualidade de INTERINA, nos termos consignados na presente decisão, com encaminhamento do respectivo termo.

Notifique-se a Coordenação Administrativa e Processual - COAP para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Adotadas as providências determinadas, independentemente de nova conclusão, arquivem-se os autos.

Empresto à presente decisão força de OFÍCIO/MANDADO DE INTIMAÇÃO.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data certificada pelo sistema.

PILAR CÉLIA TOBIO DE CLARO

Desembargadora Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial

Processo nº: 0003069-06.2025.2.00.0805

Classe: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE AGENTE DELEGADO - CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL (20000002)

Assunto: [Responsabilidade Civil do Servidor Público / Indenização ao Erário]

PROCESSANTE: TJBA - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROCESSADO: ADEMAR PASSOS CARVALHO

DECISÃO

Cuida-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado por meio da Portaria nº CGJ 399/2025 – GSEC (Id. 6861781) em face do Notário Ademar Passos Carvalho, responsável pelo Tabelionato de Notas do 1º Ofício da Comarca de Senhor do Bonfim, com o objetivo de apurar supostas irregularidades no exercício da delegação.

Na decisão de ID 7173797, foi aplicada ao delegatário a penalidade de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), tendo sido expedida a respectiva portaria sancionatória ao ID 7435387. Posteriormente, ao ID 7545155, certificou-se o trânsito em julgado da referida decisão.

O Juiz Auxiliar desta Corregedoria opinou pela revogação da portaria sancionatória, por ter sido editada antes do trânsito em julgado da decisão, bem como pela adoção de providências subsequentes necessárias à regular execução da penalidade.

Acolho o opinativo, motivo pelo qual revogo a Portaria de ID 7435387, bem como determino seja editado um novo ato.

Ademais, determino que sejam adotadas as seguintes providências:

Promovam-se as anotações devidas no histórico disciplinar do (a) processado (a).

Comunique-se o Juiz Corregedor Permanente para ciência da penalidade aplicada remetendo-se cópia da decisão final e da portaria de aplicação de penalidade.

Dê-se ciência aos Juízes Auxiliares desta Corregedoria para ciência da decisão que aplicou a penalidade, bem como de seu respectivo trânsito em julgado.

Intime-se pessoalmente o (a) processado (a) para efetuar o recolhimento da multa imposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição do débito na dívida ativa e apuração de nova infração disciplinar.

Em sendo certificado o recolhimento da multa, retornem os autos conclusos para extinção do processo pelo pagamento.

Em sendo certificado o não cumprimento da penalidade imposta, deverá a CODIC promover a inclusão do débito no Sistema Integrado de Gestão da Administração Não Tributária (SIGANT)

Oficie-se à Procuradoria Geral do Estado da Bahia para tomar conhecimento da inclusão do débito no SIGANT.

Comunique-se à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia para ciência acerca do registro do débito no SIGANT.

Para fins de apuração do descumprimento da penalidade aplicada, extraíam-se dos autos as seguintes peças: decisão final, portaria de aplicação da penalidade, intimação do processado para pagamento da multa e certidão de não recolhimento do valor da multa.

Após, autue-se expediente próprio de Acompanhamento de Cumprimento de Decisão instruído com as peças supramencionadas, devendo o processo vir concluso para o fluxo "PAD-CODIC".

Empresto à presente decisão força de OFÍCIO/MANDADO DE INTIMAÇÃO.

Adotadas as providências determinadas, independentemente de nova conclusão, arquivem-se os autos.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data certificada pelo sistema.

Desembargadora Pilar Célio Tobio de Claro

Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial

Processo nº: 0001564-36.2025.2.00.0851

Classe: PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298)

Assunto: [Pessoa com deficiência]

REQUERENTE: TJBA - CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

REQUERIDO: DELY GONCALVES DOS SANTOS

DECISÃO

Cuida-se de Incidente de insanidade mental instaurado em face de Dely Gonçalves dos Santos, Delegatário Titular da Serventia Extrajudicial do Ofício do Registro Civil de Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Itanhém-BA.

Cumpr, inicialmente, rememorar que, por meio da Portaria CCI nº 243/2025, foi determinada a realização de inspeção ordinária na unidade em epígrafe (PJE Cor nº 0000582-16.2025.2.00.0853), visando verificar a regularidade da prestação do serviço público delegado.

Durante a diligência, ocorrida em 22/07/2025, a equipe de inspeção desta Corregedoria detectou graves irregularidades estruturais e funcionais, tais como a ausência de pastas obrigatórias, digitalização precária do acervo, falta de recolhimento de impostos e cota do FIC-RCPN, além de falhas críticas em termos de nascimento e casamento, incluindo rasuras e assinaturas a rogo sem a devida imparcialidade.

Diante do cenário de precariedade identificado, determinei fosse editada a Portaria nº CCI-259/2025-GSEC, instaurando o Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nº 0001014-41.2025.2.00.0851 para apuração de responsabilidade administrativa por infringência aos deveres previstos no art. 30 e às infrações do art. 31, I, II e V, da Lei nº 8.935/1994. Concomitantemente, com fundamento nos arts. 35, § 1º, e 36, § 1º, da referida lei, o delegatário titular foi suspenso cautelarmente de suas funções, sendo designado o Bel. Carlos Napoleão Moreira Sanches Lisboa como interventor para garantir a continuidade e a segurança jurídica dos serviços.

Ao ser intimada para apresentar defesa prévia, a Sra. Josiane Gundim Santos, na condição de filha e curadora provisória do processado, manifestou-se nos autos noticiando que o Sr. Dely Gonçalves dos Santos é portador de Doença de Alzheimer (CID G30), quadro degenerativo que resultou na sua absoluta incapacidade de reger os atos da vida civil. Comprovou-se que o interessado já havia sido interditado provisoriamente pelo Juízo da 2ª Vara de Órfãos e Sucessões de Vila Velha-ES, nos autos do processo nº 5003351-83.2023.8.08.0035.

A defesa sustentou a nulidade da citação realizada em nome do delegatário e requereu o sobrestamento do PAD até a definição da sanidade mental do acusado, argumentando que a patologia incapacitante é anterior e contemporânea aos fatos apurados. Acolhendo o pronunciamento do Magistrado Auxiliar, determinei a instauração do presente Incidente além do sobrestamento do PAD principal até que sobrevenha o laudo (ID 6918631).

O delegatário foi submetido a avaliação médico-pericial pela Junta Médica Oficial do Judiciário (JMO) do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, em 10 de março de 2026, a qual realizou-se via telemedicina, dada a comprovação da fragilidade clínica do interessado, que conta com 91 anos de idade e reside no Espírito Santo (ID 7480537).

Intimado para se manifestar sobre o laudo, não houve resposta, conforme certidão exarada no ID 7598328.

É o relatório. Decido.

Primeiramente, cumpre destacar que o delegatário também responde a outro processo administrativo disciplinar nº 0001095-87.2025.2.00.0851, cuja última movimentação foi o sobrestamento do feito até o julgamento final deste incidente.

Examinando o que consta no presente incidente, infere-se que o laudo médico pericial nº 069/2026 (ID 7424074) concluiu de forma categórica pela incapacidade do delegatário. O diagnóstico apontou para um transtorno neurocognitivo maior de curso progressivo, quadro clínico compatível com a Doença de Alzheimer, possivelmente associado a uma demência vascular. O documento técnico ressaltou, ainda, a existência de múltiplas comorbidades, como doença renal crônica, linfoma cutâneo e neoplasia de próstata, que agravam o seu estado geral de saúde.

A análise retrospectiva do histórico médico do processado, conforme detalhado no laudo revelou que o declínio cognitivo teve seu início documentado em meados de 2018. Este marco temporal é de extrema relevância, pois evidencia que a patologia degenerativa já estava instalada e em progressão durante o período em que ocorreram as irregularidades administrativas que motivaram a instauração do Processo Administrativo Disciplinar de origem.

Após a juntada do laudo pericial, a parte Requerida, na pessoa do delegatário e de sua curadora legalmente constituída, foi devidamente intimada para se manifestar sobre as conclusões técnicas. Contudo, conforme ressaltado no relatório, o prazo para manifestação transcorreu in albis, sem qualquer impugnação (ID 7598328).

Assim, com base na prova técnica produzida, resta evidenciada a ausência de capacidade do Sr. Dely Gonçalves dos Santos para compreender o caráter ilícito de suas condutas e de se determinar de acordo com esse entendimento, circunstâncias estas que afastam, consequentemente, o elemento da culpabilidade, indispensável para a aplicação de qualquer sanção de natureza disciplinar.

No que se refere à responsabilidade administrativa, registre-se, como bem pontuado pelo Juiz Auxiliar no pronunciamento em anexo, que o procedimento previsto no artigo 227, § 1º, da Lei Estadual nº 6.677/1994 foi rigorosamente observado, com a instauração de um incidente específico para a produção de prova técnica qualificada. A Junta Médica Oficial do Judiciário, órgão dotado de fé pública e expertise técnica, foi a responsável pela condução da avaliação.

Os peritos destacaram a presença de “desorientação parcial no tempo, prejuízo de memória recente e limitações significativas na compreensão de questões abstratas”, elementos que, somados, demonstram a perda da capacidade de discernimento. Ademais, o laudo descreve uma “dependência total para atividades instrumentais da vida diária”, como a gestão de finanças e medicamentos, o que reforça a imagem de um indivíduo cuja autonomia foi severamente comprometida pela doença. (ID 7480537).

A robustez dessa prova é amplificada pela sua convergência com outros elementos constantes dos autos. O laudo do médico neurologista particular, anexado sob o ID 7206150, emitido em 02 de fevereiro de 2026, já indicava a necessidade de aposentadoria por invalidez. Mais contundente ainda é a existência de uma sentença de curatela definitiva, proferida pelo Juízo da 2ª Vara de Órfãos e Sucessões de Vila Velha-ES no processo nº 5003351-83.2023.8.08.0035, a qual reconheceu judicialmente a incapacidade do Sr. Dely Gonçalves dos Santos para a prática dos atos da vida civil.

Com efeito, a perícia realizada neste incidente administrativo, portanto, ratifica uma condição já consolidada e reconhecida na esfera judicial.

Dessa forma, a prova pericial produzida é inequívoca, coesa e conclusiva, não deixando margem para dúvidas sobre a total incapacidade do processado para a compreensão de atos com repercussões jurídicas e administrativas.

A aplicação de sanções por infrações disciplinares, como as previstas no artigo 31 da Lei nº 8.935/1994, exige, portanto, que o delegatário tenha agido com dolo ou culpa e, fundamentalmente, que possuísse, ao tempo da conduta, a capacidade de entender o seu caráter ilícito e de se comportar de acordo com esse entendimento.

De fato, quando essa capacidade é suprimida por doença neurodegenerativa, causando perda de memória, pensamento e cognição, como no caso em tela, afasta-se a própria culpabilidade, tornando a conduta, embora típica e antijurídica, não reprovável. Nesse contexto, o laudo pericial é taxativo ao afirmar que o declínio cognitivo do Sr. Dely Gonçalves dos Santos teve início documentado em meados de 2018. As irregularidades apuradas no Processo Administrativo Disciplinar originário ocorreram nesse período de evolução da doença. A análise da progressividade da moléstia neurodegenerativa permite inferir, com alto grau de certeza, que as falhas funcionais e omissões na gestão da serventia não foram fruto de dolo ou negligência, mas sim uma consequência direta e inevitável da erosão de suas capacidades cognitivas.

O processado, ao tempo das infrações, já não detinha o pleno discernimento necessário para gerir a complexidade de uma serventia extrajudicial, tampouco para compreender a ilicitude de suas ações ou omissões. A sua condição se amolda perfeitamente à definição de inimputabilidade, pois estava "inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento".(ID 7424074).

Portanto, a ausência do pressuposto da imputabilidade administrativa impede a formação do juízo de reprovabilidade sobre a conduta do agente. Punir o delegatário seria violar o princípio da culpabilidade, que veda a imposição de sanção a quem não possuía condições mentais de agir de modo diverso.

Ante o exposto, e em plena consonância com o parecer opinativo do Juiz Auxiliar desta Corregedoria:

i) HOMOLOGO, em sua integralidade, o Laudo Médico Pericial nº 069/2026, constante no ID 7424074, que atestou a incapacidade mental absoluta e irreversível do delegatário Dely Gonçalves dos Santos, Titular da Serventia Extrajudicial do Ofício do Registro Civil de Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Itanhém-BA.

ii) RECONHEÇO A INIMPUTABILIDADE ADMINISTRATIVA do Delegatário acima qualificado, em razão da comprovada incapacidade de compreender o caráter ilícito de suas condutas funcionais e de se determinar de acordo com os deveres inerentes à função pública delegada, por força de transtorno neurocognitivo maior de curso progressivo.

iii) Determino a juntada de cópia desta decisão aos autos dos Processos Administrativos Disciplinares nºs 0001564-36.2025.2.00.0851 e 0001014-41.2025.00.0851 e posterior conclusão ao Juiz responsável pela condução do processo;

Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive a curadora do interessado.

Salvador, data certificada pelo sistema.

Desembargadora Pilar Célia Tobio de Claro

Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial

Processo nº: 0001745-37.2025.2.00.0851

Classe: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE AGENTE DELEGADO - CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL (20000002)

Assunto: [Improbidade Administrativa]

PROCESSANTE: TJBA - CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

PROCESSADO: ALESSANDRA BERNADETE SABOIA DRUMMOND FONSECA

Advogado do(a) PROCESSADO: IZADORA OLIVEIRA PINTO FERREIRA - BA40863

DECISÃO

Cuida-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado por meio da Portaria nº CCI-340/2025-GSEC, em face da Delegatária Alessandra Bernadete Saboia Drummond Fonseca, Titular do Cartório de Registro de Imóveis, Hipotecas, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Aurelino Leal/BA, com a finalidade de apurar possível irregularidade consistente na morosidade no cumprimento de ordem judicial emanada pelo Juízo da 18ª Vara Federal de Execução Fiscal – TRF1 – SJBA, bem como na inércia em responder as notificações desta Corregedoria nos autos nº 0000372-68.2025.2.00.0851.

O feito teve origem na Representação por Excesso de Prazo nº 0000372-68.2025.2.00.0851, instaurada a partir de provocação do Juízo Federal, que solicitou a intervenção desta Corregedoria para assegurar o cumprimento de ordem de averbação de penhora sobre o imóvel nº 152, expedida nos autos da Execução Fiscal nº 0044003-49.2012.4.01.3300 em trâmite na 18ª Vara Federal.

No curso da instrução, restou consignado que a ordem judicial de averbação de penhora, foi encaminhada inicialmente por meio de correio eletrônico, em 30/08/2022, e reiterada em 05/02/2024, não tendo sido, à época, objeto de cumprimento pela Serventia (ID 7041657, fl. 7/12).

Diante da ausência de resposta, esta Corregedoria promoveu notificações à Delegatária por meio do endereço eletrônico cadastrado no sistema Justiça Aberta, em três oportunidades, sendo respondida apenas na última, quando reiterada a comunicação por meio do sistema Malote Digital, ocasião em que a ordem judicial foi cumprida em 05/08/2025, tendo sido carreado aos autos em 07/08/2025 a documentação correlata (ID 7041657, fl. 39/48).

Regularmente citada, a Processada apresentou defesa prévia suscitando preliminar de nulidade do presente PAD sob a justificativa da existência de erro na capitulação e de libelo acusatório amplo. No mérito, sustenta, em síntese, a inexistência de mora injustificada, a ausência de comprovação de recebimento das comunicações eletrônicas anteriores, bem como a maior confiabilidade do sistema Malote Digital para a prática de comunicações institucionais (ID 7400276).

Ao final da instrução, em alegações finais, reiterou tais fundamentos, inclusive em sede preliminar, pugnando pelo reconhecimento da inexistência de infração disciplinar ou, subsidiariamente, pela adoção de solução consensual mediante celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (ID 7540841).

É o relatório. Passo a decidir.

Da detida análise dos autos, verifica-se que o presente processo disciplinar foi instaurado com o objetivo de apurar a regularidade da atuação da Delegatária quanto ao cumprimento de ordem judicial específica de averbação de penhora incidente sobre

o imóvel de matrícula nº 152, bem como quanto ao atendimento às requisições formuladas por esta Corregedoria no curso da apuração.

De início, afasto a preliminar de nulidade suscitada pela Processada. Conforme assentado no pronunciamento do Juiz Auxiliar, verifica-se a existência de erro material na capitulação constante da Portaria de instauração, que indicou o art. 30, inciso II, da Lei nº 8.935/1994, quando os fatos apurados se amoldam, com maior precisão, ao art. 30, inciso III, bem como, em caráter complementar, ao art. 31 do mesmo diploma legal.

Assim, ausente qualquer demonstração de prejuízo ao exercício defensivo ou de alteração do núcleo da imputação, rejeito a proemial suscitada, promovendo, contudo, a regular capitulação dos fatos para incidência dos artigos 30, II e III e 31 da Lei nº 8.935/1994.

No tocante à prefacial de nulidade por libelo acusatório amplo, razão não assiste à processada. Extrai-se da decisão e portaria instauradora do presente Procedimento Disciplinar (ID's 7075182 e 7080004) que a imputação fática permaneceu íntegra, clara e suficientemente delimitada desde a origem, tanto que a Processada exerceu plenamente o contraditório e a ampla defesa, inclusive enfrentando especificamente as irregularidades que lhe foram atribuídas.

No mérito, observa-se que o conjunto probatório evidencia que a ordem judicial, encaminhada inicialmente por meio de correio eletrônico e posteriormente reiterada, não foi tempestivamente cumprida, tendo a Serventia permanecido inerte até o momento em que houve comunicação por meio do sistema Malote Digital, ocasião em que a providência foi efetivamente adotada, tendo promovido a averbação da penhora relativa ao imóvel de matrícula nº 152 e prestado as informações devidas ao Juízo competente.

Do mesmo modo, restou caracterizada a ausência de resposta às notificações encaminhadas por esta Corregedoria, circunstância que revela fragilidade no controle e acompanhamento das comunicações institucionais da unidade.

Tais elementos demonstram a ocorrência de falhas relevantes na gestão administrativa da Serventia, especialmente no que se refere à organização dos fluxos internos voltados ao recebimento, controle e cumprimento de ordens judiciais e comunicações oficiais, situação que não se coaduna com o grau de diligência exigido no exercício da delegação.

Lado outro, acrescenta-se que não há elementos que indiquem a prática de conduta dolosa, má-fé ou intuito de obtenção de vantagem indevida, tratando-se de irregularidades de natureza eminentemente gerencial, relacionadas à deficiência na organização administrativa e à ausência de mecanismos eficazes de controle interno.

Também não se pode deixar de considerar que a prova oral produzida em sede de instrução, notadamente o depoimento da testemunha Filipe Góes de Jesus, que foi categórico ao afirmar que na localidade existem oscilações da rede de energia elétrica e internet, o que inviabiliza as atividades, ficando sem cumprir e registrar os atos. (ID 7497996)

Igualmente relevante é a circunstância de a Delegatária não possuir histórico disciplinar desfavorável, não responder a outros processos administrativos disciplinares e não ter sido beneficiária de Termo de Ajustamento de Conduta nos últimos três anos (ID's 7560903 a 7560905), atendendo todos os requisitos do artigo 2º, § 2º do Provimento nº 162/2024 do CNJ, além de ter adotado postura colaborativa ao longo da instrução, apresentando justificativas e documentação pertinente.

Nesse contexto, revela-se adequada a adoção de solução consensual, por meio da celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), instrumento que se mostra proporcional e suficiente para promover a correção das falhas identificadas, prevenir a sua reiteração e assegurar o aprimoramento da gestão da Serventia, sem prejuízo do interesse público envolvido na adequada prestação do serviço extrajudicial.

Diante do exposto, determino a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta entre esta Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial e a Delegatária Alessandra Bernadete Saboia Drummond Fonseca, Titular do Cartório de Registro de Imóveis, Hipotecas, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Aurelino Leal/BA, nos termos da minuta apresentada.

Com fundamento no art. 8º do Provimento nº 162/2024 do Conselho Nacional de Justiça, determino à CODIC que proceda à intimação da Delegatária, encaminhando-lhe cópia da minuta do Termo de Ajustamento de Conduta, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se quanto ao interesse na sua celebração.

Havendo concordância sem ressalvas, deverá a Delegatária remeter a minuta do TAC devidamente assinada ao endereço eletrônico institucional desta Corregedoria.

Após, retornem os autos conclusos para assinatura por esta Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial e posterior juntada aos autos.

O presente feito deverá permanecer sob acompanhamento desta Corregedoria, no âmbito destes autos, até o integral cumprimento das obrigações assumidas, com o devido controle dos prazos e das comprovações documentais.

Determino, ainda, seja oficiado o Juiz Corregedor Permanente de Aurelino Leal/BA para ciência, bem como para que observe, quando das inspeções realizadas no cartório, a regularidade dos acessos da delegatária aos canais oficiais de comunicação da serventia e o fiel cumprimento de ordens judiciais.

Delego ao Juiz Auxiliar a atribuição de acompanhar e monitorar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta.

Na hipótese de não aceitação do TAC, retornem os autos conclusos para prosseguimento regular do feito.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data certificada pelo sistema.

Desembargadora Pilar Célia Tobio de Claro
Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial

Processo nº: 0000031-42.2025.2.00.0851

Classe: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE AGENTE DELEGADO - CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL (20000002)

Assunto: [Improbidade Administrativa]

PROCESSANTE: CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR

PROCESSADO: SUANCI DE ALMEIDA MIDLEJ E SILVA, TJBA - CAMACAN - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS - CNS 138065

Advogado do(a) PROCESSADO: ISAAC SA NUNES - BA31583

DECISÃO

Cuida-se de processo administrativo disciplinar instaurado em desfavor da Delegatária Suanci de Almeida Midlej e Silva, Titular do Registro de Imóveis da Comarca de Camacan/BA, visando apurar a suposta prática de infração disciplinar capitulada nos artigos 30, inciso III, c/c 31, inciso V, da Lei Federal nº 8.935/1994, em razão da inércia em regularizar ou justificar a ausência de adimplemento dos valores declarados na plataforma do FIC/SREI, conforme delineado na Portaria nº CCI-18/2026-GSEC (ID 7162328).

O presente PAD decorre do monitoramento realizado pela Corregedoria Nacional de Justiça, que no exercício de sua função identificou serventias que não possuíam valores devidamente declarados na plataforma do FIC/SREI. No âmbito do Pedido de Providências nº 0000702-93.2024.2.00.0853 (ID 5382333), constatou-se que a Serventia Extrajudicial de Camacan figurava entre as serventias recalcitrantes.

A processada, devidamente citada, apresentou Defesa Prévia (ID 7365965), na qual argumenta que todos os valores devidos foram regularmente declarados e quitados integralmente através da plataforma do ONR. Alega que não houve nenhuma conduta omissiva ou desidiosa.

Instada a se manifestar sobre a produção de provas, a processada informou não possuir interesse na realização de audiência de instrução, pugnando pelo julgamento antecipado com base na prova documental apresentada.

O MM. Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial, Bel. Valnei Mota Alves de Souza, exarou pronunciamento opinando pela improcedência da acusação administrativa, com o consequente arquivamento do feito, sob o fundamento de que não restou comprovada inércia intencional, bem como que restou demonstrado o adimplemento das obrigações financeiras pela delegatária perante o ONR.

Vieram os autos conclusos para julgamento.

Do mérito - Da Regularidade Financeira e do Adimplemento ao FIC/SREI

Compulsando detidamente o acervo probatório colacionado aos autos, verifica-se que a instrução processual logrou êxito em demonstrar a absoluta regularidade da Bela. Suanci de Almeida Midlej e Silva no que se refere ao cumprimento das obrigações financeiras perante o Fundo de Implementação e Custeio do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (FIC/SREI).

O pagamento da cota do FIC/SREI (Fundo para Implementação e Custeio do Serviço de Registro Eletrônico de Imóveis) ao ONR deve ser realizado até o último dia útil de cada mês. A análise dos comprovantes de quitação emitidos pelo ONR referentes aos anos de 2022 a 2025 revela que a conduta da processada não se amolda a infração disciplinar passível de reprimenda, vez que ela, de fato, estava adimplente no período questionado.

Os documentos encartados pela defesa nos IDs 7365980, 7365982, 7365983 e 7365984 constituem prova do adimplemento tempestivo. Constata-se, pois, que a Delegatária já se encontrava adimplente quanto aos recolhimentos financeiros questionados no pedido de providências nº 0000702-93.2024.2.00.0853, em que pese o sistema não refletisse à época esse adimplemento. O que se verificou, na realidade, foi erro do sistema em apontar a processada como inadimplente.

Assim, observa-se que os recolhimentos referentes aos exercícios de 2022 (ID 7365980), 2023 (ID 7365982), 2024 (ID 7365983) e 2025 (ID 7365984) foram devidamente realizados perante o ONR, restando, portanto, afastada a alegada inércia quanto à regularização ou justificativa da ausência de adimplemento, já que restou comprovada a efetiva quitação das obrigações em todo o período apontado no monitoramento inicial.

Nesse diapasão, resta evidenciado que a irregularidade apontada no monitoramento sistêmico do CNJ decorre possivelmente de um erro material de processamento de dados alheio à esfera de controle da serventia, uma vez que o sistema ONR processa a compensação de boletos de forma automática, dispensando a necessidade de envio manual de comprovantes ou de qualquer ato positivo por parte da serventia.

A delegatária, ao agir estritamente conforme as normas de regência e as orientações técnicas dos sistemas integrados, não incorreu em qualquer desidiosa. O que se verifica é um descompasso entre a realidade financeira comprovada e a representação digital dessa mesma realidade no painel de monitoramento, o que impõe a correção do registro e o reconhecimento da plena regularidade da conduta aqui analisada.

A falha identificada, portanto, não residia na ausência de pagamento das taxas de custeio, mas sim em possíveis entraves técnicos na alimentação da plataforma de declaração de valores. Dessa forma, o fato gerador que consistia na suposta inércia da delegatária em regularizar ou justificar a ausência de adimplemento dos valores declarados na plataforma do FIC/SREI e que ensejou a instauração do presente PAD, não refletia a realidade dos fatos.

Muito embora o presente processo tenha decorrido da ausência de resposta ao órgão censor, no caso concreto, a justificativa apresentada pela delegatária, aliada à prova documental, evidencia a inexistência de intenção deliberada de desatender às determinações desta Corregedoria, circunstância que descaracteriza a infração que motivou a instauração do presente feito.

A inexistência de inadimplência real esvazia o núcleo da acusação administrativa. Afinal, não houvesse o erro do sistema não haveria provocação administrativa e, portanto, não haveria o presente processo. Trata-se, aqui, de analisar se a premissa constitui fato objetivamente punível e, não o sendo, não faz qualquer sentido a punição pelo acessório.

Uma vez comprovado que o interesse público foi plenamente satisfeito e que o dever funcional de recolhimento dos valores previstos no art. 30, inciso III, da Lei nº 8.935/1994 foi observado, a continuidade da persecução punitiva por mera falha informativa sistêmica revela-se desproporcional, ainda que a delegatária tenha silenciado no curso do pedido de providências, quando deveria ter apresentado manifestação tempestiva.

Decerto que a adequada e tempestiva resposta às notificações à Corregedoria constitui dever funcional inerente à delegação, sendo instrumento essencial para a transparência e fiscalização do serviço extrajudicial, mas a ausência pontual de manifestação, quando elidida pela prova de quitação integral prévia ao fato que ensejou a necessidade de comunicação, impõe o reconhecimento da atipicidade material da conduta, especialmente quando a serventia de responsabilidade da processada não deveria ter constado na lista que indicava as serventias inertes em regularizar ou justificar a ausência de adimplemento dos valores declarados na plataforma do FIC/SREI.

Portanto, diante da prova documental de que os recolhimentos do FIC/SREI estão corretos e foram integralmente realizados, conclui-se pela improcedência da acusação. A inércia da processada, elemento central da imputação, foi cabalmente elidida, comprovando-se que a delegatária manteve a serventia de Camacan/BA em estrita conformidade com as exigências do FIC/SREI, de modo que o arquivamento do feito revela-se como medida adequada.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, em consonância com o pronunciamento emitido pelo MM. Juiz Auxiliar, e considerando o quanto apurado no curso deste Processo Administrativo Disciplinar, fundamentado no acervo probatório que atesta o integral adimplemento das obri-

gações financeiras pela Serventia Extrajudicial de Camacan/BA, decido JULGAR IMPROCEDENTE a acusação administrativa formulada em face da Bela. SUANCI DE ALMEIDA MIDLEJ E SILVA.

Cerificado o trânsito em julgado, promovam-se as atualizações devidas no histórico disciplinar da processada.

Dê-se ciência aos Juízes Auxiliares desta Corregedoria acerca da presente decisão.

Após, promova-se o ARQUIVAMENTO DEFINITIVO deste Processo Administrativo Disciplinar, procedendo-se à respectiva baixa no sistema PJeCor.

Empresto à presente decisão força de OFÍCIO/MANDADO DE INTIMAÇÃO.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Salvador, data certificada pelo sistema.

Desembargadora Pilar Célia Tobio de Claro
Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial

DESPACHOS E DECISÕES EXARADAS PELA EXMA. SRA. CORREGEDORA GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, DESA. PILAR CÉLIA TOBIO DE CLARO, NOS PROCESSOS ABAIXO:

Processo nº: 0000503-84.2025.2.00.0805

Classe: SINDICÂNCIA (1308)

Assunto: [Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância, Apuração de Irregularidade no Serviço Público]

REQUERENTE: SINDICANTE: TJBA - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

REQUERIDO: SINDICADO: MARIENE ROSA DA SILVA, NOEMIA BISPO DE BRITO

Advogado do(a) SINDICADO: MARCUS VINICIUS AGUIAR FARIA - BA31252

Advogado do(a) SINDICADO: MILLENA MOURA DA COSTA - BA75303

DECISÃO

Trata-se de Sindicância instaurada por meio da Portaria nº CGJ 64/2025 - GSEC (Id. 5591577), com vistas a apurar, em tese, o descumprimento dos arts. 121, IV e § 5º, 125, §§ 1º e 2º, 291, V, do Provimento Conjunto CGJ/CCI 09/2013, do art. 1.631, parágrafo único, do Código Civil, e dos arts. 6º, II, e 30, XIV, da Lei nº 8.935/94, pela Delegatária Titular do 1º Tabelionato de Notas da Comarca de Barreiras/BA, Belª MARIENE ROSA DA SILVA, quando da lavratura da Escritura Pública de Compra e Venda do Livro nº 259, fl. 113; bem como apurar, em tese, o descumprimento dos arts. 125, § 5º, 847, § 3º, e 878 do CNP-BA/2013, c/c art. 30, XI, da Lei nº 8.935/94, pela Delegatária Titular do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício de Barreiras/BA, Belª NÔEMIA BISPO DE BRITO.

PORTARIA Nº CGJ – 64/2025-GSEC no Id. 5591577.

Em atenção à Portaria COGEX nº 02/2026, que designou os Juízes Auxiliares para coordenações temáticas e define competências no âmbito da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial, designo o Juiz Assessor Especial desta COGEX, Bel. Icaro Almeida Matos, em substituição ao Magistrado anteriormente designado, para presidir e conduzir a presente Sindicância n. 0000503-84.2025.2.00.0805, fixando-lhe o prazo de 90 (noventa) dias para apresentação de relatório conclusivo.

Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Edite-se o ato. Cumpra-se.

Salvador, data registrada no sistema.

Desembargadora PILAR CÉLIA TOBIO DE CLARO
Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial

Processo nº: 0001172-40.2025.2.00.0805

Classe: SINDICÂNCIA (1308)

Assunto: [Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância, Apuração de Irregularidade no Serviço Público]

REQUERENTE: SINDICANTE: TJBA - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

REQUERIDO: SINDICADO: NADIR DE OLIVEIRA TAVARES BOTELHO, MARIA DE FATIMA DA SILVA MELO

Advogados do(a) SINDICADO: JOAO LUCAS BATISTA DE ALMEIDA - BA62472, ROSELITO PEREIRA LIMA - BA41936

DECISÃO

Trata-se de SINDICÂNCIA instaurada através da Portaria n. CGJ 153/2025 - GSEC (Id. 5941534) em desfavor da servidora Nadir de Oliveira Tavares Botelho, ex-Tabeliã do 2º Tabelionato de Notas da Comarca de Barreiras/BA e da servidora aposentada Maria de Fátima da Silva Melo, ex-Tabeliã Substituta do 2º Tabelionato de Notas da Comarca de Barreiras/BA, com vistas a apurar o eventual descumprimento do art. 175, incisos I, III e IX, da Lei nº 6.677/94 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Bahia), do art. 1º, §2º da Lei nº 7.433/85 e dos arts. 30, incisos I e II, e 31, incisos I e V da Lei 8935/94 (Lei dos Cartórios).

PORTARIA Nº CGJ – 153/2025-GSEC no Id. 5941534.

Em atenção à Portaria COGEX nº 02/2026, que designou os Juízes Auxiliares para coordenações temáticas e define competências no âmbito da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial, designo o Juiz Assessor Especial desta COGEX, Bel. Icaro Almeida Matos, em substituição ao Magistrado anteriormente designado, para presidir e conduzir a presente Sindicância n. 0001172-40.2025.2.00.0805, fixando-lhe o prazo de 90 (noventa) dias para apresentação de relatório conclusivo.

Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Edite-se o ato. Cumpra-se.

Salvador, data registrada no sistema.

Desembargadora PILAR CÉLIA TOBIO DE CLARO
Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial

DESPACHOS E DECISÕES EXARADAS PELA EXMA. SRA. CORREGEDORA GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, DESA. PILAR CÉLIA TOBIO DE CLARO, NOS PROCESSOS ABAIXO:

Processo nº: 0000606-91.2025.2.00.0805

Classe: SINDICÂNCIA (1308)

REQUERENTE: SINDICANTE: TJBA - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

REQUERIDO: [OMISSIS]

Advogados: JOSE ELIAS DE ALBUQUERQUE MOREIRA - BA77414-A, MARIA EDUARDA BATISTA ANDRADE - BA61506, MATHEUS MEDAUAR SILVA - BA37113

DECISÃO

[OMISSIS]

Em atenção à Portaria COGEX nº 02/2026, que designou os Juizes Auxiliares para coordenações temáticas e define competências no âmbito da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial, designo o Juiz Assessor Especial desta COGEX, Bel. Icaro Almeida Matos, em substituição ao Magistrado anteriormente designado, para presidir e conduzir a presente Sindicância n. 0000606-91.2025.2.00.0805, fixando-lhe o prazo de 90 (noventa) dias para apresentação de relatório conclusivo.

Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Edite-se o ato. Cumpra-se.

Salvador, data registrada no sistema.

Desembargadora PILAR CÉLIA TOBIO DE CLARO

Corregedora Geral do Foro Extrajudicial

Processo nº: 0001977-90.2025.2.00.0805

Classe: SINDICÂNCIA (1308)

REQUERENTE: SINDICANTE: TJBA - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

REQUERIDO: [OMISSIS]

Advogado: SAMARA DE OLIVEIRA SANTOS LEDA - DF23867-A

DECISÃO

[OMISSIS].

Em atenção à Portaria COGEX nº 02/2026, que designou os Juizes Auxiliares para coordenações temáticas e define competências no âmbito da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial, designo o Juiz Assessor Especial desta COGEX, Bel. Icaro Almeida Matos, em substituição ao Magistrado anteriormente designado, para presidir e conduzir a presente Sindicância n. 0001977-90.2025.2.00.0805, fixando-lhe o prazo de 90 (noventa) dias para apresentação de relatório conclusivo.

Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Edite-se o ato. Cumpra-se.

Salvador, data registrada no sistema.

Desembargadora PILAR CÉLIA TOBIO DE CLARO

Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial

DESPACHOS E DECISÕES EXARADAS PELA EXMA. SRA. CORREGEDORA GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, DESA. PILAR CÉLIA TOBIO DE CLARO, NOS PROCESSOS ABAIXO:

Processo nº: 0003111-94.2021.2.00.0805

Classe: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE AGENTE DELEGADO - CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL (20000002)

PROCESSANTE: TJBA - CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

PROCESSADO: [OMISSIS]

Advogados: GEVALDO DA SILVA PINHO JUNIOR - BA15641, GASPARE SARACENO - BA3371

DECISÃO

[OMISSIS]

Notifique-se a Coordenação Administrativa e Processual (COAP) para conhecimento e adoção das providências porventura ainda necessárias.

Em que pese a penalidade aplicada, deixo de determinar a inclusão da serventia em tela na lista geral de vacância das serventias extrajudiciais da Bahia, uma vez que tal diligência já foi adotada em razão de outros processos administrativos disciplinares transitados em julgado e nos quais foi aplicada também a pena de perda da delegação.

Adotadas as providências determinadas, independentemente de nova conclusão, arquivem-se os autos.

Empresto à presente decisão força de OFÍCIO/MANDADO DE INTIMAÇÃO.

Publique-se, em sendo o caso, com as cautelas do segredo de justiça. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data certificada pelo sistema.

Desembargadora Pilar Célio Tobio de Claro

Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial

COORDENAÇÃO DISCIPLINAR E CORREICIONAL

DESPACHO E DECISÃO EXARADO PELO EXMO. SR. JUIZ ASSESSOR ESPECIAL DA CORREGEDORIA GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, BEL. ÍCARO ALMEIDA MATOS, NOS PROCESSOS ABAIXO:

Processo nº: 0000348-97.2026.2.00.0853

Classe: CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307)

Assunto: [Inspeção / Correição]

REQUERENTE: CORRIGENTE: TJBA - CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

REQUERIDO: CORRIGIDO: TJBA - CONCEIÇÃO DO COITÉ - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS - CNS 14233

DESPACHO

Trata-se de expediente autuado acompanhamento da Inspeção Ordinária no Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos da Comarca de Conceição do Coité - BA, conforme estabelece a Portaria nº CCI 145/2025-GSEC.

Após a regular tramitação do feito e em cumprimento ao Despacho de Id. 7377960, procedeu-se à notificação do Delegatário da serventia em questão para que apresentasse informações atualizadas acerca da digitalização do acervo, conforme determinado na Ata de Inspeção, item 7. Em resposta, foi juntada a manifestação de Id. 7493109, na qual informou o andamento da demanda, bem como a contratação de empresa especializada para a execução do referido serviço. À data da manifestação, o Delegatário estimou a conclusão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Isto posto, aguarde-se na Coordenação Disciplinar e Correicional – CODIC, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Após, notifique-se o Delegatário da serventia em tela para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca do quanto até aqui tramitado.

As informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, por meio do sistema PJECOR, e, na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, através do e-mail: codic.cogex@tjba.jus.br.

Confiro ao presente, força noticiat6ria.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data registrada no sistema.

ICARO ALMEIDA MATOS

Juiz Assessor Especial da COGEX

Processo nº: 0000140-16.2026.2.00.0853

Classe: CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307)

Assunto: [Inspeção / Correição]

REQUERENTE: CORRIGENTE: TJBA - CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

REQUERIDO: CORRIGIDO: TJBA - ITAPÉ - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - CNS 144303

DESPACHO

Trata-se de expediente iniciado a partir da publicação do EDITAL CGJ Nº 03/2025, que versa sobre Correções Ordinárias nas SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS localizadas na COMARCA DE ILHÉUS e ITABUNA, no período de 27 a 31 de janeiro de 2025, e em especial, para acompanhamento das determinações decorrentes da correição realizada no REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS DO DISTRITO DE ITAPÉ, (CNS 144303).

Após tramitação processual e Despacho de ID 7244274 (fls. 44-45), verifica-se que da análise da documentação acostada aos autos, observasse o cumprimento das determinações constantes dos itens 1, 2, 3, 5, 6 e 9 da Ata de Correição anexada ao ID 5683568, sem prejuízo de posterior reanálise, permanecendo pendentes os demais itens. Ademais, verificasse que, embora o delegatário tenha informado o cumprimento do item 4 da referida ata, a imagem anexada ao ID 6399838 não comprova o efetivo atendimento da respectiva determinação.

Em atendimento ao Despacho de id 7285442, notificou-se o Delegatário responsável pelo REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS DO DISTRITO DE ITAPÉ para que apresentasse a comprovação dos itens 4, 7, 8 e 10 da Ata de Correição, tendo sido apresentada resposta de Id 7464870 e documentos anexados.

Em que pese o quanto alegado, resta pendente de cumprimento o item 7 da Ata de Inspeção.

Em atendimento ao Despacho de id 7489793, notificou-se o Delegatário responsável pelo REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS DO DISTRITO DE ITAPÉ a fim de que apresentasse a comprovação do item 7 da Ata de Correição, tendo sido juntada resposta de id 7538549, nos seguintes termos: "informar quanto ao cumprimento do item 07, foi retomada a digitalização, restando apenas 28 livros para finalização, o que será concluído em 30 dias".

Diante do exposto, aguarde-se na Coordenação Disciplinar e Correicional / TNP - CODIC no prazo de 30 (trinta) dias. Após, notifique-se o Delegatário responsável pelo REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS DO DISTRITO DE ITAPÉ, (CNS 144303) a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente a comprovação do item 7 da Ata de Correição.

As informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, por meio do sistema PJECOR, e, na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, através do e-mail: codic.cogex@tjba.jus.br.

Confiro ao presente, força notificatória.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data registrada no sistema.

ICARO ALMEIDA MATOS

Juiz Assessor Especial da COGEX

Processo nº: 0000251-97.2026.2.00.0853

Classe: CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307)

Assunto: [Inspeção / Correição]

REQUERENTE: CORRIGENTE: TJBA - CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

REQUERIDO: CORRIGIDO: TJBA - CONDE - OFÍCIO ÚNICO - CNS 131474

DESPACHO

Trata-se de expediente para acompanhar a Inspeção Ordinária realizada em 30/06/2025 no Ofício Único de Conde-BA (Portaria CCI nº 225/2025-GSEC), exclusivamente no tocante ao Tabelionato de Notas e Protesto, conforme desmembramento dos autos originários nº 0000515-51.2025.2.00.0853 e redistribuição por força da Portaria COGEX nº 02/2026 (DJe 06/02/2026), ID 7272926.

O relatório da inspeção, ID 7272837 – fls.11/63, menciona 48 (quarenta e oito) determinações, mas somente as que são direcionadas ao Tabelionato de Notas e Protesto são objeto deste expediente.

Após tramitação processual e despacho de ID 7526722, a delegatária informou o cumprimento dos itens pendentes (13, 16, 17 e 18), ID 7564053 (documentos anexados). Vejamos:

Item 13 (Provimento nº 174/2024 CNJ) – ID's 7564071 e 7564072. Frise-se à delegatária a necessidade de conclusão no prazo estimado.

Item 16 (Envio de informações ao sistema CENSEC) - ID 7564073.

Item 17 (Justificativa ausência de folhas no Livro 22 de Escrituras Diversas) - ID 7564074.

Item 18 (Encadernamento dos livros do TNP encerrados) – ID 7564075. Registra-se que, apesar de autorizado pela Juíza Corregedora Permanente no PJECor nº 0000907-88.2025.2.00.0853 a reprogramação para o mês de janeiro, o contexto apresentado no ID 7564053 destes autos justifica a data do respectivo contrato (08/04/2026).

Diante do exposto, determino o ARQUIVAMENTO deste expediente.

Confiro ao presente, força notificatória.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data registrada no sistema.

ICARO ALMEIDA MATOS

Juiz Assessor Especial da COGEX

Processo nº: 0000298-71.2026.2.00.0853

Classe: CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307)

Assunto: [Inspeção / Correição]

REQUERENTE: CORRIGENTE: TJBA - CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

REQUERIDO: CORRIGIDO: TJBA - VÁRZEA DO POÇO - OFÍCIO ÚNICO - CNS 13979

DESPACHO

Trata-se de expediente para acompanhar a Inspeção Ordinária realizada em 04/06/2025, no Ofício Único de Várzea do Poço – comarca de Mairí (Portaria CCI nº 203/2025 – GSEC), exclusivamente no tocante ao Tabelionato de Notas e Protesto, conforme desmembramento dos autos originários nº 0000456-63.2025.2.00.0853 e redistribuição por força da Portaria COGEX nº 02/2026 (DJe 06/02/26), ID 7278209.

O relatório da Inspeção, ID 7278013 – fls.23/61, menciona 31 (trinta e uma) determinações, mas somente as que são direcionadas ao Tabelionato de Notas e Protesto são objeto deste expediente, encontrando-se pendentes os itens nº 02, 06, 07, 08 e 13.

Após tramitação processual e despacho de ID 7416818, verifica-se que a delegatária não atendeu ao referido comando, conforme certidão ID 7592110.

Portanto, reitere-se a notificação da Delegatária responsável pela serventia em tela, para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca do efetivo cumprimento dos itens relativos ao TNP (nº 02, 06, 07, 08 e 13), ainda pendentes da Ata de Inspeção, conforme descrito no despacho ID 7416818.

Advirta-se sobre o Aviso Circular COGEX nº 01/2026 (DJe 09/03/26) e que a persistente inércia no cumprimento das determinações emanadas desta Corregedoria, constitui violação à Lei nº 8.935/94, sujeitando a Delegatária às sanções disciplinares cabíveis, nos termos do referido diploma legal.

As informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, por meio do sistema PJECOR, e, na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, através do e-mail: codic.cogex@tjba.jus.br.

Confiro ao presente, força notificatória.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.
Salvador, data registrada no sistema.

ICARO ALMEIDA MATOS
Juiz Assessor Especial da COGEX

Processo nº: 0000366-21.2026.2.00.0853
Classe: INSPEÇÃO (1304)
Assunto: [Inspeção / Correição]
REQUERENTE: INSPETOR: TJBA - UBAÍRA - VARA PLENA - CNS 5303
REQUERIDO: INSPECIONADO: TJBA - UBAÍRA - OFÍCIO ÚNICO - CNS 14878

DESPACHO

Trata-se de expediente formulado pela Juíza Corregedora Permanente da Comarca de Ubaíra, no bojo do qual encaminha a PORTARIA Nº 01/2025, por meio do qual designa a realização de Inspeção Geral nas Serventias Judiciais e Extrajudiciais da Comarca.

Foram devidamente notificados, no dia 21 de março de 2026, a senhora OLGA RIBEIRO SANTOS, delegatária interina, responsável pelo Registro de Imóveis e Hipotecas do Município de Jiquiriçá/BA e o senhor ÁLVARO DIRCEU DE MEDEIROS CHAVES, delegatário interino, responsável pelo Tabelionato de Notas com Função de Protesto e pelo Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de Jiquiriçá/BA, bem como pelo Ofício Único da cidade de Ubaíra/BA.

A Juíza Corregedora Permanente da r. comarca, Excelentíssima Senhora Aline Maria Pereira, concedeu um prazo de 15 (quinze) dias para manifestação, consoante id 7462970.

Contudo, os delegatários interinos permaneceram inertes.

Dessa forma, notifique-se os Delegatários da serventia para que apresente o cumprimento integral dos itens da ata de inspeção no prazo de 10 (dez) dias, observando que a ausência de resposta, sem justificativa plausível, poderá ensejar procedimento disciplinar, nos termos da legislação de regência, conforme Aviso Circular COGEX Nº 01/2026.

As informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, por meio do sistema PJECOR, e, na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, através do e-mail: codic.cogex@tjba.jus.br.

Confiro ao presente, força notificatória.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data registrada no sistema.

ICARO ALMEIDA MATOS
Juiz Assessor Especial da COGEX

Processo nº: 0000153-15.2026.2.00.0853
Classe: CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307)
Assunto: [Inspeção / Correição]
REQUERENTE: CORRIGENTE: TJBA - CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL
REQUERIDO: CORRIGIDO: TJBA - MALHADA - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS - CNS 13888

DECISÃO

Trata-se de expediente para acompanhar a Inspeção Ordinária realizada em 13/01/2025, no Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos de Malhada – Comarca de Carinhanha/BA (Portaria CCI nº 331/2024-GSEC), exclusivamente no tocante ao Tabelionato de Notas e Protesto, conforme desmembramento dos autos originários nº 0000012-30.2025.2.00.0853 e redistribuição, ID 7244418.

O relatório da inspeção, ID 724403 – fls.16/57, menciona 30 (trinta) determinações, mas somente as 05 (cinco) que são direcionadas ao Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos são objeto deste expediente, encontrando-se pendente apenas o item 28 (envio de informações ao sistema CENSEC).

Após tramitação processual e despacho de ID 7473494, verifica-se que foi comprovado o cumprimento do item remanescente (nº 28), inexistindo pendência no sistema CENSEC referente a serventia, conforme print ID 7560782 (documento anexado).

Diante do exposto, determino o ARQUIVAMENTO deste expediente.

Confiro ao presente, força notificatória.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data registrada no sistema.

ICARO ALMEIDA MATOS
Juiz Assessor Especial da COGEX

Processo nº: 0000450-56.2025.2.00.0853

Classe: CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307)

Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]

REQUERENTE: CORRIGENTE: CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA - CCIBA, TJBA - CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

REQUERIDO: CORRIGIDO: TJBA - MAIRI - OFÍCIO ÚNICO - CNS 13870

DECISÃO

Trata-se de expediente criado para acompanhamento de Correição realizada na Unidade Extrajudicial do Ofício Único da Comarca de Mairi/BA, conforme estabelece a Portaria CCI nº. 203/2025-GSEC.

Em Despacho de id 7498764, foi determinado o cumprimento dos itens 20 e 22, que fora devidamente comprovados nos ids 7586096 e 7586097.

Diante disso, não havendo mais providências a serem tomadas por esse Órgão Correcional, notadamente da competência deste Juiz Assessor Especial da COGEX, determina-se o arquivamento do presente processo.

Confiro ao presente, força notificatória.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data registrada no sistema.

ICARO ALMEIDA MATOS
Juiz Assessor Especial da COGEX

Processo nº: 0000696-18.2026.2.00.0853

Classe: CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307)

Assunto: [Inspeção / Correição]

REQUERENTE: CORRIGENTE: TJBA - CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

REQUERIDO: CORRIGIDO: TJBA - MUNDO NOVO - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS - CNS 13649

DECISÃO

Trata-se de expediente autuado para acompanhamento de Correição Ordinária, realizada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos da Comarca de Mundo Novo/BA, conforme estabelece a Portaria CCI nº 283/2025-GSEC, disponibilizada no DJE de 03 de outubro de 2025.

Em despacho de id 7549157 foi verificado a pendência dos itens de n. 8 e 14.

Na manifestação de ids 7616225, 7616226 e 7616238, a Delegatária atesta o cumprimento dos itens supracitados.

Diante disso, não havendo mais providências a serem tomadas por esse Órgão Correcional, determina-se o arquivamento do presente processo.

Confiro ao presente, força notificatória.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data registrada no sistema.

ICARO ALMEIDA MATOS
Juiz Assessor Especial da COGEX

Processo nº: 0000563-73.2026.2.00.0853

Classe: SINDICÂNCIA (1308)

Assunto: [Processo Disciplinar / Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância]

REQUERENTE: SINDICANTE: TJBA - CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

REQUERIDO: SINDICADO: TJBA - ITAGIBÁ - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS - CNS 137174

DESPACHO

Trata-se de Sindicância instaurada por meio da Portaria COGEX nº 58/2026, no âmbito do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas do Distrito de Dário Meira, Comarca de Itagibá/BA, com o objetivo de apurar a autoria de suposta falsificação de documento (procuração) e o uso indevido de selo de autenticação (selo digital), em atos apontados pelo delegatário como fraudulentos (ID 6211966), fatos noticiados no Pedido de Providências nº 0001332-52.2024.2.00.0853, autuado pelo Oficial interino da serventia, Jardel Nilton Siqueira.

À vista das informações contidas na presente Sindicância, esta Assessoria Especial identificou que ambas as Procurações apontadas como falsificadas, de ordem n. 0134, do livro n. 20, fls. 235 e 268, foram impressas em papel de segurança.

Em sede de Inspeção Ordinária realizada pela Juíza Corregedora Permanente na serventia em comento, identificou-se que o delegatário possuía papel de segurança para a emissão de determinados atos, embora não possuísse pasta para arquivamento de todos os documentos referentes à requisição, recebimento e utilização do estoque de papéis de segurança, na forma do art. 689 do Código de Normas e Procedimentos Notariais e de Registro do Estado da Bahia. Formulário integral foi acostado no Id. 4542108 do expediente n. 0000777-35.2024.2.00.0853.

Ante o exposto, determino, novamente, a notificação do Delegatário responsável pelo Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas do Distrito de Dário Meira, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente:

i) A ficha de Sinal Público do escrevente Jian Santos Nogueira, caso existente e arquivada na serventia, bem como as duas fichas de Sinal Público vinculadas ao Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas do Distrito de Dário Meira e a ficha de Sinal Público vinculada ao REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS E REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS de Itagibá, estas últimas constantes no Cadastro Nacional de Sinal Público da Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados (CENSEC).

ii) Informe como é realizado o controle dos papéis de segurança utilizados pela serventia, bem como os dados da empresa fornecedora.

Na oportunidade, poderá, ademais, apresentar outros esclarecimentos quanto aos fatos que lhe foram imputados e estão sendo apurados neste expediente.

As informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, por meio do sistema PJECOR, e, na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, através do e-mail: codic.cogex@tjba.jus.br.

Confiro ao presente, força notificatória.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data registrada no sistema.

ICARO ALMEIDA MATOS

Juiz Assessor Especial da COGEX

Processo nº: 0001052-47.2025.2.00.0853

Classe: CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307)

Assunto: [Inspeção / Correição]

REQUERENTE: CORRIGENTE: TJBA - CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

REQUERIDO: CORRIGIDO: TJBA - BONINAL - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - CNS 132084

DESPACHO

Trata-se de expediente criado para acompanhamento da Inspeção Ordinária na Unidade Extrajudicial do REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS de Boninal, distrito da comarca de Piaçã - BA, nos termos das Portarias nº CCI 246/2025 – GSEC de 06 de agosto de 2025, respectivamente.

Ata de inspeção acostada no Id. 7402818, cuja conclusão determinou o cumprimento de 10 (dez) itens relacionados à especialidade de Notas da serventia, quais sejam:

1. Regularize o encaminhamento quinzenal de informações à Central de Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados – CENSEC (art. 142, III do CNBA), no prazo de 30 (trinta) dias: Central de Escrituras e Procurações - CEP - 2 pendências; Central de Escrituras de Separações, Divórcios e Inventários – CESDI - 1 pendência; Registro Central de Testamentos on line – RCTO - 1 pendência;

2 - Abra livro de protocolo destinado ao controle da emissão de certidões, em conformidade com o art. 100 do CNBA, assegurando o registro da data de apresentação do pedido, da data de emissão e das demais informações pertinentes. A mera emissão do Daje pelo sistema e-Selo do TJBA não supre a exigência normativa, sendo indispensável a adoção de controle formal que permita aferir o prazo entre o requerimento e a expedição das certidões;

3 - Providencie a lavratura e regularização do termo de abertura do Livro de Escrituras Diversas nº 04, cujo primeiro ato foi praticado em 05 de agosto de 2015, promovendo as anotações necessárias para sanar a irregularidade constatada;

4 - Implemente procedimento para que, nas hipóteses em que a Declaração de Operações Imobiliárias – DOI não seja emitida concomitantemente à lavratura da escritura pública, conste expressamente no ato que o referido documento será emitido dentro do prazo previsto na Instrução Normativa da Receita Federal, vedada a menção de que já houve sua emissão quando esta ainda não tiver ocorrido;

5 - Passe a consignar nas escrituras públicas lavradas, advertência expressa de que, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), do Provimento Conjunto CGJ/CCI nº 15/2023 do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e demais normativas aplicáveis à proteção de dados pessoais, todos os contraentes autorizam a Serventia a coletar, utilizar e tratar seus dados pessoais exclusivamente para as finalidades do ato praticado. Consigne-se, ainda, que as partes declaram ciência de que qualquer interessado poderá obter certidão integral do ato para fins legais e de que as informações constantes do instrumento serão encaminhadas à Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados;

6 - Passe a consignar nas escrituras públicas de compra e venda, advertência de que a lavratura da escritura não importa na imediata transmissão da propriedade do imóvel, a qual somente se opera mediante o competente registro no Cartório de Registro de

Imóveis, nos termos do art. 1.227 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil). Consigne-se, igualmente, que poderão ser exigidos atos de averbação ou outras providências pelo Ofício de Registro de Imóveis competente, não se responsabilizando este Tabelião por eventuais exigências formuladas para a efetivação do registro;

7 - Esclareça acerca da Escritura Pública de Compra e Venda lavrada no Livro nº 04, termo 22, fls. 81/82, datada de 17 de outubro, considerando que se verificou:

a) a ausência das certidões negativas trabalhistas dos outorgantes vendedores; e

b) a ausência de verificação do sinal público do tabelião na procuração utilizada para representação dos outorgantes vendedores, lavrada no 1º Tabelionato de Notas de Embu das Artes/SP.

Apresente, ainda, os documentos pertinentes e informe as providências adotadas para regularização e prevenção de novas ocorrências;

8 - Implemente e observe, doravante, procedimento destinado a evitar a lavratura de procurações com prazo de validade superior a 1 (um) ano quando os outorgantes forem pessoas idosas, em atenção ao disposto no art. 249 do CNPBA, adotando as cautelas necessárias para o fiel cumprimento da norma;

9 - Exija, nos reconhecimentos de firma em procedimentos de transferência de veículo automotor, a apresentação do Certificado de Registro de Veículo – CRV, como requisito indispensável à prática do ato;

10 - Consigne, no campo “Anotações”, o número do RENAVAL, o nome e CPF do comprador, bem como a data da transferência, nos termos do art. 298, § 4º, do CNPBA;

11 - Implemente, o sistema e-Notariado, nos termos do art. 287 do CNN, em observância à obrigatoriedade estabelecida pelo Provimento nº 181, de 11/09/2024;

12 - Adquirir tokens para que os funcionários possam acessar as centrais e os sistemas em nome próprio. Com a implementação do e-Notariado, os atos eletrônicos também deverão ser assinados individualmente, em nome próprio.

Notificado para se manifestar acerca do efetivo cumprimento dos itens, o delegatário Marcio Barros de Oliveira manteve-se inerte, conforme certificado no Id. 7596233.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

Tendo em vista a ausência de resposta do delegatário titular do REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS de Boninal, distrito da comarca de Piaçã – BA, determino que seja reiterada a sua notificação, via e-mail e sistema, a fim de que apresente, nestes autos, a comprovação do cumprimento das determinações relativas à especialidade de notas, conforme listado anteriormente.

Fica assinalado o prazo de 10 (dez) dias, para o cumprimento do quanto determinado neste despacho.

As informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, por meio do sistema PJECOR, e, na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, através do e-mail: codic.cogex@tjba.jus.br.

Confiro ao presente, força notificatória.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data registrada no sistema.

ICARO ALMEIDA MATOS

Juiz Assessor Especial da COGEX

Processo nº: 0000343-75.2026.2.00.0853

Classe: CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307)

Assunto: [Inspeção / Correição]

REQUERENTE: CORRIGENTE: TJBA - CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

REQUERIDO: CORRIGIDO: TJBA - AURELINO LEAL - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS - CNS 6437

DESPACHO

Tendo em vista a ausência de manifestação certificada no Id. 7598937, determino que seja reiterada a notificação da delegatária responsável pela SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO SEGUNDO OFICIO DO MUNICIPIO DE AURELINO LEAL COMARCA DE UBAITABA/BA, Bela. EDENIR CATARINA DELGADO, via e-mail e sistema, para que se manifeste acerca do efetivo cumprimento dos itens pendentes, conforme trabalhado no despacho de Id. 7432577, no prazo de 10 (dez) dias.

As informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, por meio do sistema PJECOR, e, na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, através do e-mail: codic.cogex@tjba.jus.br.

Confiro ao presente, força notificatória.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data registrada no sistema.

ICARO ALMEIDA MATOS

Juiz Assessor Especial da COGEX

Processo nº: 0000825-91.2024.2.00.0853

Classe: CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307)

Assunto: [Inspeção / Correição, Inspeção/Correição Presencial]

REQUERENTE: CORRIGENTE: TJBA - CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

REQUERIDO: CORRIGIDO: TJBA - UTINGA - TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS - CNS 14472

DESPACHO

Trata-se de expediente criado para acompanhamento da Correção Extraordinária realizada na Unidade Extrajudicial do TABELIONATO DE NOTAS COM FUNÇÕES DE PROTESTO DE TÍTULOS - UTINGA, conforme Portaria CCI N. 96/2024-GSEC.

Defiro o pedido de id 7585305 e determino à Secretaria que disponibilize o documento de id 5019933 ao Requerente.

Determino ainda que, no prazo de 30 (trinta) dias, o Delegatário apresente a comprovação de cumprimento do item pendente, qual seja, Item 9: "Encaderne os livros, após a lavratura do Termo de Encerramento, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, conforme artigo 151, § 2º, do Código de Normas."

As informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, por meio do sistema PJECOR, e, na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, através do e-mail: codic.cogex@tjba.jus.br.

Confiro ao presente, força notificatória.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data registrada no sistema.

ICARO ALMEIDA MATOS

Juiz Assessor Especial da COGEX

Processo nº: 0000211-55.2025.2.00.0852

Classe: CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307)

Assunto: [Inspeção / Correição]

REQUERENTE: CORRIGENTE: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

REQUERIDO: CORRIGIDO: TJBA - SANTO ANTÔNIO DE JESUS - TABELIONATO DE NOTAS - CNS 14910

DESPACHO

Trata-se de expediente iniciado a partir da publicação do Edital CGJ Nº 24/2025, disponibilizado no DJE de 28 de março de 2025, para fins de acompanhamento da Correção Ordinária realizada no Tabelionato de Notas da Comarca de Santo Antônio de Jesus/BA, realizada no período de 22 a 25.04.2025.

Foi concedido novo prazo de 10 dias no Despacho de id 7479856 para que a Delegatária Interventora do Tabelionato de Notas da Comarca de Santo Antônio de Jesus/BA apresentasse comprovação documental das determinações constantes da Ata de Inspeção, nos termos dispostos no despacho de ID 6935842, haja vista que quedou-se inerte anteriormente.

Em manifestação de id 7538351, a Delegatária Interventora cumpriu a determinação dos seguintes itens: 1, 5, 6, 14, 15 (16.1, 16.2 e 16.4), 20, 23, 26, 41, 43, 46 e 47, consoante ids 7538563, 7538616, 7538564, 7538565, 7538566, 7538567, 7538568, 7538569, 7538570, 7538571, 7538572, 7538573, 7538574, 7538575, 7538576, 7538577, 7538578, 7538577, 7538578, 7538579, 7538599, 7538600, 7538601, 7538602, 7538603, 7538604, 7538605, 7538606, 7538609, 7538607, 7538608, 7538609, 7538611 e 7539760.

Contudo, verifica-se a pendência dos seguintes itens: 7, 16.3, 18, 32, 44, 45 e 48. Isso porque não foram apresentados: cronograma para digitalização dos livros que necessitam de restauração e dos demais livros de folhas soltas mais recentes de Procuração e Escrituras Diversas de 2025 (item n. 7); comprovação de treinamento e capacitação de toda a equipe à Lei Geral de Proteção de Dados (item n. 16.3); cronograma para encadernação dos livros encerrados há mais de 90 (noventa) dias (item n. 18), haja vista que só foi acostado o documento do orçamento conforme id 7538596; cronograma de finalização das pendências junto ao módulo CTP do CENSEC (item n. 32); lavratura de procurações públicas, atente-se de que a pessoa jurídica somente pode outorgar poderes quando devidamente representada pelos seus órgãos de direção (item n. 44); lavratura de escrituras destinadas à promoção de alteração de ato anteriormente encerrado (item n. 45); e inserção da assinatura nos termos de abertura dos livros assim que iniciados. Livros verificados: 154 e 155 de Escrituras Diversas e 004 de Ata Notarial (item n. 48), uma vez que o documento de id 7538613 se refere ao livro 158.

Diante do exposto, reitere-se a notificação da Delegatária da serventia em tela para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente comprovação do cumprimento dos itens supracitados, observando que a ausência de resposta, sem justificativa plausível, poderá ensejar procedimento disciplinar, nos termos da legislação de regência, conforme Aviso Circular COGEX Nº 01/2026.

As informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, por meio do sistema PJECOR, e, na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, através do e-mail: codic.cogex@tjba.jus.br.

Confiro ao presente, força notificatória.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data registrada no sistema.

ICARO ALMEIDA MATOS

Juiz Assessor Especial da COGEX

Processo nº: 0000745-96.2025.2.00.0852

Classe: CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307)

Assunto: [Inspeção / Correição]

REQUERENTE: CORRIGENTE: TJBA - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

REQUERIDO: CORRIGIDO: TJBA - IRECÊ - TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS - CNS 136218

DESPACHO

Trata-se de expediente para acompanhar a Correção Ordinária realizada em 23 e 24/10/2025 no Tabelionato de Protesto de Títulos de Irecê – BA (Edital CGJ nº 056/2025).

O relatório da correição, ID 6938241, menciona 08 (oito) determinações, encontrando-se pendente apenas o item 07 – a, b, c, d, e, f e g (Adequação da serventia aos parâmetros da Lei Geral de Proteção de Dados e ao Provimento nº 149/2023 do CNJ).

Autos redistribuídos para este Juiz Assessor em 11/02/2026, por força da Portaria COGEX nº 02/2026 (DJe 06/02/26), ID 7249355.

Após tramitação processual e decisão de ID 7488679, foi comprovado o cumprimento parcial do item remanescente (nº 07 – a, b, c, d, f e g), conforme manifestações ID's 7542831 e 7542847 (documentos anexados).

Outrossim, verifica-se que não consta nos autos o saneamento do Item 07 – letra e, relativo ao formulário para exercício do direito de acesso gratuito aos dados (art.6º, IV, da LGPD).

Portanto, notifique-se o Delegatário responsável pela serventia em tela, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste informações atualizadas acerca do efetivo cumprimento do item 07 – letra e, ainda pendente da Ata de Correição.

As informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, por meio do sistema PJECOR, e, na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, através do e-mail: codic.cogex@tjba.jus.br.

Confiro ao presente, força notificatória.on

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data registrada no sistema.

ICARO ALMEIDA MATOS

Juiz Assessor Especial da COGEX

DESPACHO E DECISÃO EXARADO PELO EXMO. SR. JUIZ ASSESSOR ESPECIAL DA CORREGEDORIA GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL DESTES EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, BEL. ÍCARO ALMEIDA MATOS, NOS PROCESSOS ABAIXO:

Processo nº: 0000838-69.2026.2.00.0805

Classe: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR (1301)

Assunto: [Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância]

REQUERENTE: RECLAMANTE: CONCEICAO APARECIDA NOBRE GASPAR

Advogado do(a) RECLAMANTE: ADRIANO ALMEIDA FONSECA - BA13868

REQUERIDO: RECLAMADO: CAROLINA CATIZANE DE OLIVEIRA ALMEIDA

Advogados do(a) RECLAMADO: YASSER MURITIBA SAMPAIO - BA55010, FERNANDA REGO OLIVEIRA DIAS - BA54535, FERNANDA ANDRADE CARVALHO - BA38538

DESPACHO

Trata-se de Reclamação Disciplinar formulada pela delegatária do 12º Tabelionato de Notas de Salvador/BA, Bela Conceição Aparecida Nobre Gaspar, em face de Carolina Catizane de Oliveira Almeida, titular do 8º Tabelionato de Notas e interina do 2º Tabelionato ambos da mesma Comarca, em razão de suposta utilização de estratégias de captação indevida de clientela, mediante inserção de nomes de outros delegatários em URL's e metadados, além do uso de tráfego pago. Aduz, portanto, que há 'captação parasitária de clientela' o que compromete a neutralidade do serviço notarial.

Instruiu o feito com atas notariais (id 7471192) e ofício do Conselho Federal do Colégio Notarial do Brasil acerca dos limites de atuação digital do tabelião (id 7471193).

Notificou-se a delegatária Carolina Catizane de Oliveira Almeida para que apresentasse resposta, tendo apresentado manifestação, consoante id 7541580 e documentos anexados.

Ato contínuo, a Reclamante apresentou nova manifestação, conforme id 7589405.

Isto posto, notifique-se a delegatária Carolina Catizane de Oliveira Almeida para tomar conhecimento das informações trazidas aos autos e para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca dos fatos noticiados neste expediente.

As informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, por meio do sistema PJECOR, e, na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, através do e-mail: codic.cogex@tjba.jus.br.

Confiro ao presente, força notificatória.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data registrada no sistema.

ICARO ALMEIDA MATOS

Juiz Assessor Especial da COGEX

Processo nº: 0000891-37.2025.2.00.0853

Classe: CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307)

Assunto: [Inspeção / Correição]

REQUERENTE: CORRIGENTE: TJBA - CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

REQUERIDO: CORRIGIDO: TJBA - PRADO - TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS - CNS 15156

DESPACHO

Trata-se de expediente criado para acompanhamento da Inspeção Ordinária a ser realizada na Unidade Extrajudicial do Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos da Comarca de Prado, entre os dias 20 a 24/10/2025, nos termos da Portaria nº CCI 283/2025 – GSEC, disponibilizada no DJE do dia 03 de outubro de 2025.

Após tramitação processual e Despacho de id 7328576, observa-se a juntada da Ata de Inspeção consoante id 7403716.

Em atendimento ao Despacho de id 7466871, notificou-se a Delegatária da serventia para que apresentasse manifestação acerca do cumprimento dos itens da Ata de Inspeção, tendo sido apresentada resposta de id 7486472 e documentos anexos.

Em que pese o quanto alegado, restam pendentes de cumprimento os itens 7, 8, 9 e 10 da Ata de Inspeção.

Notificou-se a Delegatária da serventia, tendo sido apresentada resposta de id 7552210 e documentos seguintes anexados.

No entanto, restam pendentes de comprovação as letras d, e, e g do item 7 da Ata de Inspeção.

Diante do exposto, notifique-se a Delegatária da serventia em tela para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente manifestação acerca do cumprimento das letras d, e, e g do item 7 da Ata de Inspeção.

As informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, por meio do sistema PJECOR, e, na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, através do e-mail: codic.cogex@tjba.jus.br.

Confiro ao presente, força notificatória.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data registrada no sistema.

ICARO ALMEIDA MATOS

Juiz Assessor Especial da COGEX

Processo nº: 0000607-32.2025.2.00.0852

Classe: CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307)

Assunto: [Inspeção / Correição]

REQUERENTE: CORRIGENTE: TJBA - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, TJBA - CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

REQUERIDO: CORRIGIDO: TJBA - CAMAÇARI - TABELIONATO DE NOTAS DO 1º OFÍCIO - CNS 5322

DESPACHO

Autos redistribuídos para este Juiz Assessor em 10/02/2026, por força da Portaria COGEX nº 02/2026 (DJe 06/02/2026), ID 7243694.

Trata-se de expediente para acompanhar a Correição Ordinária realizada nos dias 15 a 26/09/2025 no 1º Tabelionato de Notas de Camaçari-BA (Edital CGJ nº 52/2025).

O relatório da correição, ID 7083373, menciona 11 (onze) determinações, encontrando-se pendentes apenas os itens 04 (Regularização dos dados da substituta no Portal Justiça Aberta do CNJ) e 09 (Numeração dos livros).

Após tramitação processual e despacho de ID 7500083, verificou-se o cumprimento do item 04, ID 7591325, tendo sido regularizado os dados da substituta Sara Mascarenhas Paes no Portal Justiça Aberta do CNJ.

Outrossim, remanesce o saneamento do Item 09, conforme sinalizado no ID 7450304 – fls.07/08 (documentos ID's 7450312 e 7450313), tendo sido notificada a Juíza Corregedora Permanente da comarca, ID's 7542944 e 7542949, para diligência da respectiva regularização perante a serventia, conforme despacho ID 7500083.

Portanto, aguarde em secretaria por 60 (sessenta) dias, assinalando a necessidade de efetivo cumprimento do item 09 no aludido prazo.

Após o referido prazo, ato contínuo, independente de nova ordem, notifique-se a Juíza Corregedora Permanente da Comarca e a Delegatária responsável pela serventia em tela, para que, no prazo de 10 (dez) dias, prestem informações atualizadas acerca da finalização da mencionada pendência.

As informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, por meio do sistema PJECOR, e, na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, através do e-mail: codic.cogex@tjba.jus.br.

Confiro ao presente, força notificatória.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data registrada no sistema.

ICARO ALMEIDA MATOS

Juiz Assessor Especial da COGEX

Processo nº: 0000358-44.2026.2.00.0853
Classe: CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307)
Assunto: [Inspeção / Correição]

REQUERENTE: CORRIGENTE: TJBA - CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL
REQUERIDO: CORRIGIDO: TJBA - PAULO AFONSO - MALHADA GRANDE - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - CNS 133736

DESPACHO

Trata-se de expediente iniciado a partir da publicação do Edital CGJ Nº 43/2025, disponibilizado no DJE de 18 de julho de 2025, que versa sobre Correição Ordinária realizada no Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas de Malhada Grande, comarca de Paulo Afonso/BA.

Após tramitação processual e Despacho de id 7490489, observa-se manifestação da Delegatária de id 7552476, atualizando informações acerca do cumprimento dos itens pendentes da Ata de Inspeção.

Em relação ao item 13, diante da inexistência de lavratura de ato que exija a emissão de DOI, em data posterior à Correição, dispensa-se apresentação do referido comprovante.

Por outro lado, em que pese a declaração da Delegatária, para efetiva comprovação de cumprimento do item 15, é necessária a apresentação de ato lavrado com as modificações exigidas ou modelo de ato gravado no sistema notarial constando as citadas alterações.

Diante do exposto, notifique-se a Delegatária da serventia a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente a comprovação de cumprimento do item acima.

As informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, por meio do sistema PJECOR, e, na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, através do e-mail: codic.cogex@tjba.jus.br.

Confiro ao presente, força notificatória.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data registrada no sistema.

ICARO ALMEIDA MATOS
Juiz Assessor Especial da COGEX

Processo nº: 0000160-07.2026.2.00.0853
Classe: CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307)
Assunto: [Inspeção / Correição]

REQUERENTE: CORRIGENTE: TJBA - CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL
REQUERIDO: CORRIGIDO: TJBA - SÃO GABRIEL - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS - CNS 5926

DECISÃO

Trata-se de expediente iniciado a partir da publicação do Edital CGJ nº. 056/2025, disponibilizado no DJE de 22/09/25, que versa sobre correições ordinárias realizadas nas Serventias Extrajudiciais da Comarca de Irecê e Municípios agregados; e em especial, para acompanhamento das determinações decorrentes da correição realizada no 2º Ofício – Registro Civil, Tabelionato de Notas e Protesto do Distrito de São Gabriel.

Por meio do id 7245611 (pg. 68), foi determinada a notificação do responsável pelo serviço em tela, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente o cumprimento do item n. 37 da Ata, de matéria atinente ao Tabelionato de Notas.

Em manifestação de id 7599176, a Delegatária comprovou a determinação do item supracitado.

Diante disso, não havendo mais providências a serem tomadas por esse Órgão Correcional, determina-se o arquivamento do presente processo.

Confiro ao presente, força notificatória.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data registrada no sistema.

ICARO ALMEIDA MATOS
Juiz Assessor Especial da COGEX

Processo nº: 0000793-52.2025.2.00.0853
Classe: CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307)
Assunto: [Inspeção / Correição]

REQUERENTE: CORRIGENTE: CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR
REQUERIDO: CORRIGIDO: TJBA - ARACI - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS - CNS 12682

DESPACHO

Trata-se de expediente autuado para acompanhamento de Correição Ordinária, realizada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos da Comarca de Araci/BA, conforme estabelece a Portaria CCI nº 246/2025-GSEC, disponibilizada no DJE de 04 de agosto de 2025.

Por meio do Despacho de id 7481010, determinou-se a notificação do responsável pela serventia para apresentação do cumprimento dos itens 15, 16, 18, 19, 20, 21 e 23, todos referentes a matérias de notas e protestos.

Ocorre que, em manifestação de id 7599602, a Delegatária se pronunciou acerca dos itens 1, 2, 3, 7, 8, 9, 12, 15, 16, 17, 19 e 21, dos quais apenas os itens 15, 16, 19 e 21 guardam pertinência com o referido despacho. Os itens 1, 2, 3, 7, 8, 12 e 17 dizem respeito a determinações de caráter geral, ao passo que o item 9 é atinente ao Registro Civil das Pessoas Naturais, matéria que não se insere na atribuição deste Gabinete do Juiz Assessor Especial da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial da competência do Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos, razão pela qual não foram contemplados no Despacho de id 7481010.

Diante disso, a análise ficou limitada aos itens efetivamente apresentados (15, 16, 19 e 21), dos quais se verificou o cumprimento dos itens 15, 19 e 21. O item 16 não foi cumprido.

Registre-se, ainda, que em 17 de dezembro de 2025, por meio da Decisão de id 7030916, a Desembargadora Corregedora Pilar Célia Tobio de Claro já havia notificado a Delegatária para que promovesse o cumprimento integral das providências elencadas no id 7003632, no prazo de 15 (quinze) dias.

A Delegatária solicitou dilação de prazo por 180 (cento e oitenta) dias, pedido que se mostra inviável, considerando a Decisão de id 7030916 da Desembargadora Corregedora, o Despacho de id 7481010 do Juiz Assessor Especial da COGEX — ambos determinando a notificação e o cumprimento dos itens pendentes — e a inércia reiterada da Delegatária.

Em relação aos demais itens, quais sejam, 16, 18, 20 e 23, reitere-se a notificação da Delegatária da serventia em tela para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente comprovação do cumprimento dos itens elencados, observando que a ausência de resposta, sem justificativa plausível, poderá ensejar procedimento disciplinar, nos termos da legislação de regência, conforme Aviso Circular COGEX Nº 01/2026.

As informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, por meio do sistema PJECOR, e, na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, através do e-mail: codic.cogex@tjba.jus.br.

Confiro ao presente, força notificatória.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data registrada no sistema.

ICARO ALMEIDA MATOS

Juiz Assessor Especial da COGEX

DESPACHO E DECISÃO EXARADO PELO EXMO. SR. JUIZ ASSESSOR ESPECIAL DA CORREGEDORIA GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, BEL. ÍCARO ALMEIDA MATOS, NOS PROCESSOS ABAIXO:

Processo nº: 0000161-89.2026.2.00.0853

Classe: CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307)

Assunto: [Inspeção / Correição]

REQUERENTE: CORRIGENTE: TJBA - CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

REQUERIDO: CORRIGIDO: TJBA - SEABRA - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS - CNS 133959

DESPACHO

Trata-se de expediente criado para acompanhamento da inspeção ordinária, na unidade extrajudicial do REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS COM FUNÇÕES DE PROTESTO DA COMARCA DE SEABRA/BA, conforme estabelece a Portaria nº CCI 246/2025-GSEC.

Após tramitação processual e Certidão de id 7245813, foi desmembrado o procedimento de inspeção/correição/autoinspeção, tendo autuado este expediente.

Em atendimento ao Despacho de id 7296056, notificou-se o Delegatário da serventia em tela para que apresentasse comprovação do cumprimento das determinações atinentes ao Tabelionato de Notas da Ata de Inspeção.

Ato contínuo, fora juntada manifestação de id 7379660 e documentos anexos.

Em que pese o quanto apresentado, restam pendentes de cumprimento os itens 10 e 12 da Ata de Inspeção, atinentes ao Tabelionato de Notas e Protesto.

Notificou-se o Delegatário da serventia em questão para que apresentasse resposta, certificando-se ausência de resposta, consoante id 7643531.

Diante do exposto, reitere-se a notificação do Delegatário da serventia em tela para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente informações atualizadas acerca do cumprimento integral dos itens remanescentes do Tabelionato de Notas e Protesto da Ata de Inspeção, quais sejam, 10 e 12.

As informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, por meio do sistema PJECOR, e, na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, através do e-mail: codic.cogex@tjba.jus.br.

Confiro ao presente, força notificatória.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data registrada no sistema.

ICARO ALMEIDA MATOS

Juiz Assessor Especial da COGEX

DESPACHO E DECISÃO EXARADO PELO EXMO. SR. JUIZ ASSESSOR ESPECIAL DA CORREGEDORIA GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, BEL. ÍCARO ALMEIDA MATOS, NOS PROCESSOS ABAIXO:

Processo nº: 0000154-97.2026.2.00.0853

Classe: CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307)

Assunto: [Inspeção / Correição]

REQUERENTE: CORRIGENTE: TJBA - CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

REQUERIDO: CORRIGIDO: TJBA - BARRA DA ESTIVA - REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, DAS PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO - CNS 10645

DESPACHO

Trata-se de expediente criado para acompanhamento da Inspeção Ordinária na Unidade Extrajudicial do REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, DAS PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO de Barra da Estiva - BA, nos termos das Portarias nº CCI 246/2025 – GSEC de 06 de agosto de 2025, respectivamente.

Após tramitação processual e Certidão de ID 7244870, foi desmembrado o procedimento de inspeção/correição/autoinspeção, tendo autuado este expediente.

Em atendimento ao Despacho de id 7295736, fora anexada a Ata de Inspeção de id 7395639.

Ato contínuo, foram juntados os documentos da Serventia em questão de ids 7424321, 7424322, 7424323 e 7424324.

Em que pese o quanto apresentado, restam pendentes de cumprimento os itens 1, 2 e 4 das Determinações Estruturais da Ata de Inspeção, bem como os itens 2, 3 e 4 da Ata de Inspeção atinentes ao Tabelionato de Notas e Protesto.

Notificou-se a Delegatária da serventia em questão para que apresentasse resposta, certificando-se ausência de resposta, consoante id 7644134.

Diante do exposto, reitere-se a notificação da Delegatária da serventia em tela para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente informações atualizadas acerca do cumprimento integral dos itens remanescentes das Determinações Estruturais e do Tabelionato de Notas e Protesto da Ata de Inspeção.

As informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, por meio do sistema PJECOR, e, na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, através do e-mail: codic.cogex@tjba.jus.br.

Confiro ao presente, força notificatória.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data registrada no sistema.

ICARO ALMEIDA MATOS

Juiz Assessor Especial da COGEX

Processo nº: 0000148-90.2026.2.00.0853

Classe: CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307)

Assunto: [Inspeção / Correição]

REQUERENTE: CORRIGENTE: TJBA - CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

REQUERIDO: CORRIGIDO: TJBA - MUNIZ FERREIRA - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - CNS 12633

DESPACHO

Trata-se de expediente criado para acompanhamento da inspeção ordinária realizada na Unidade Extrajudicial do Registro Civil com Funções Notariais do Distrito de Muniz Ferreira da Comarca de Nazaré/BA, conforme estabelece a Portaria CCI n. 96/2024-GSEC.

Após tramitação processual e Certidão de id 7244339, foi desmembrado o procedimento de inspeção/correição/autoinspeção, tendo autuado este expediente.

Ato contínuo, em atendimento ao Despacho de id 7295376, notificou-se a Delegatária da serventia em questão para que apresentasse manifestação acerca do cumprimento dos itens 3, 4 e 5 atinentes ao Tabelionato de Notas da Ata de Inspeção, certificando-se ausência de resposta, vide id 7468091.

Em atendimento ao Despacho de id 7468445, notificou-se a Delegatária da serventia em tela para que apresentasse resposta, tendo sido juntada manifestação de id 7614705 e documentos anexados.

Em que pese o quanto alegado, resta pendente de cumprimento integral o item 5 da Ata de Inspeção.

Diante do exposto, notifique-se a Delegatária da serventia em tela para que, no prazo de 10 (dez) dias manifeste-se acerca do quanto até aqui tramitado, especialmente quanto ao cumprimento dos itens 3, 4 e 5 referentes ao Tabelionato de Notas da Ata de Inspeção.

As informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, por meio do sistema PJECOR, e, na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, através do e-mail: codic.cogex@tjba.jus.br.

Confiro ao presente, força notificatória.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data registrada no sistema.

ICARO ALMEIDA MATOS

Juiz Assessor Especial da COGEX

Processo nº: 0000142-83.2026.2.00.0853
Classe: CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307)

Assunto: [Inspeção / Correição]

REQUERENTE: CORRIGENTE: TJBA - CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

REQUERIDO: CORRIGIDO: TJBA - SANTA BRÍGIDA - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - CNS 144436

DESPACHO

Trata-se de expediente para acompanhar a Correição Ordinária realizada em 27/08/2025, no Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas de Santa Brígida – Comarca de Paulo Afonso (Edital CGJ Nº 43/2025), exclusivamente no tocante ao Tabelionato de Notas, conforme desmembramento dos autos originários nº 0000537-15.2025.2.00.0852 e redistribuição, ID 7244292.

O relatório da correição, ID 7244288 – fls.19/61, menciona 31 (trinta e uma) determinações, mas somente as que são direcionadas ao Tabelionato de Notas são objeto deste expediente, a saber: 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 26.

Após tramitação processual e despachos de ID's 7244288-fls.71/72, 7294137 e 7490325, verifica-se que a delegatária não atendeu aos referidos comandos, conforme certidões ID's 7489413 e 7643873.

Portanto, reitere-se a notificação da Delegatária responsável pela serventia em tela, para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca do efetivo cumprimento das determinações da Ata de Correição afetas ao Tabelionato de Notas (19 a 26).

Advirta-se, mais uma vez, sobre o Aviso Circular COGEX nº 01/2026 (DJe 09/03/26) e que a persistente inércia no cumprimento das determinações emanadas desta Corregedoria, constitui violação à Lei nº 8.935/94, sujeitando a Delegatária às sanções disciplinares cabíveis, nos termos do referido diploma legal.

As informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, por meio do sistema PJECOR, e, na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, através do e-mail: codic.cogex@tjba.jus.br.

Confiro ao presente, força notificatória, devendo a secretaria se atentar para a informação constante no ID 7367423, bem como fazer contato telefônico com a delegatária para assegurar o cumprimento.n

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data registrada no sistema.

ICARO ALMEIDA MATOS
Juiz Assessor Especial da COGEX

Processo nº: 0000382-72.2026.2.00.0853
Classe: CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307)

Assunto: [Inspeção / Correição]

REQUERENTE: CORRIGENTE: TJBA - CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

REQUERIDO: CORRIGIDO: TJBA - ITUAÇU - OFÍCIO ÚNICO - CNS 14001

DESPACHO

Trata-se de expediente criado para acompanhamento da Inspeção Ordinária na Unidade Extrajudicial do Ofício Único de Ituaçu - BA, nos termos das Portarias nº CCI 246/2025 – GSEC de 06 de agosto de 2025, respectivamente.

A referida Portaria nº CCI-246-2025–GSEC, publicada no DJE de 06 de agosto de 2025, determinou a realização de INSPEÇÃO ORDINÁRIA NAS UNIDADES EXTRAJUDICIAIS DAS COMARCAS DE Ituaçu/BA, Barra da Estiva/BA e Piatã/BA, no período de 01 a 05 de dezembro de 2025.

Após tramitação processual e despacho (id 7288088, pg. 08), verifica-se a juntada da Ata de Inspeção (id 7397454), contendo as determinações referentes ao Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos.

Em manifestação de id 7591641, a Delegatária cumpriu as determinações dos itens n. 1, 2, 3, 4, 5, 6, 10, 11, 14 e 15, por meio dos anexos de id 7591650, 7591801, 7538616, 7591803, 7591804, 7591805, 7591806, 7591807, 7591808 e 7591809, respectivamente.

No que se refere aos itens 7, 8, 9, 12 e 13, concedo à Delegatária o prazo de 30 (trinta) dias para execução dos itens remanescentes.

Isto posto, guarde-se na CODIC (Coordenação Disciplinar e Correcional) pelo prazo de 30 (trinta) dias. Após, notifique-se a Delegatária para que no prazo de 10 (dez) apresente o cumprimento dos itens 7, 8, 9, 12 e 13.

As informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, por meio do sistema PJECOR, e, na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, através do e-mail: codic.cogex@tjba.jus.br.

Confiro ao presente, força notificatória.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data registrada no sistema.

ICARO ALMEIDA MATOS
Juiz Assessor Especial da COGEX

Processo nº: 0001077-94.2024.2.00.0853

Classe: CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307)

Assunto: [Inspeção / Correição]

REQUERENTE: CORRIGENTE: TJBA - CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

REQUERIDO: CORRIGIDO: TJBA - CACHOEIRA - SANTIAGO DO IGUAPE - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - CNS 134395

DECISÃO

Trata-se de expediente criado para acompanhamento da Inspeção Ordinária na Unidade Extrajudicial do Registro Civil e Tabelionato de Notas de Santiago do Iguape – BA, Cachoeira – BA, nos termos da Portaria nº CCI 213/2024, disponibilizada no DJE de 31 de julho de 2024.

Certifique a Secretaria o número do processo referente à Consulta Administrativa autuada.

Após, aguarde o processo em Secretaria pelo prazo de 60 (sessenta) dias, como determinado no id 6489971.

Confiro ao presente, força notificatória.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data registrada no sistema.

ICARO ALMEIDA MATOS

Juiz Assessor Especial da COGEX

Processo nº: 0000889-67.2025.2.00.0853

Classe: CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307)

Assunto: [Inspeção / Correição]

REQUERENTE: CORRIGENTE: CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR, TJBA - CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

REQUERIDO: CORRIGIDO: TJBA - CARAVELAS - REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, DAS PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO - CNS 7831

DESPACHO

Trata-se de expediente instaurado para acompanhamento da Inspeção Ordinária no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas, Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas e Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos de Caravelas/BA.

Após tramitação processual e conforme despacho de id. 7509404, o Delegatário foi notificado para que comprovasse, de forma objetiva e documental, o cumprimento da determinação constante do item nº 8, relativa ao Tabelionato de Notas.

Da análise dos autos, verifica-se que houve a devida apresentação de documentação comprobatória, conforme ids. 7598037, 7598038 e 7598040, apta a demonstrar o saneamento da pendência anteriormente apontada — regularização do envio da comunicação à Receita Federal referente à operação imobiliária constante da Escritura de Compra e Venda lavrada no Livro 26, folhas 9/16, termo nº 2.785, datada de 9 de julho de 2025.

Ante o exposto, considerando que não subsistem pendências a serem sanadas no âmbito da competência deste Gabinete — restrito a apreciação de matérias relativas ao Tabelionato de Notas e ao Tabelionato de Protesto de Títulos, no âmbito da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial, nos termos da Portaria COGEX nº 02/2026 —, determino o arquivamento do presente expediente.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data registrada no sistema.

ICARO ALMEIDA MATOS

Juiz Assessor Especial da COGEX

DESPACHO E DECISÃO EXARADO PELO EXMO. SR. JUIZ ASSESSOR ESPECIAL DA CORREGEDORIA GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL DESTES EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, BEL. ÍCARO ALMEIDA MATOS, NOS PROCESSOS ABAIXO:

Processo nº: 0000889-67.2025.2.00.0853

Classe: CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307)

Assunto: [Inspeção / Correição]

REQUERENTE: CORRIGENTE: CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR, TJBA - CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

REQUERIDO: CORRIGIDO: TJBA - CARAVELAS - REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, DAS PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO - CNS 7831

DESPACHO

Trata-se de expediente instaurado para acompanhamento da Inspeção Ordinária no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas, Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas e Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos de Caravelas/BA.

Após tramitação processual e conforme despacho de id. 7509404, o Delegatário foi notificado para que comprovasse, de forma objetiva e documental, o cumprimento da determinação constante do item nº 8, relativa ao Tabelionato de Notas.

Da análise dos autos, verifica-se que houve a devida apresentação de documentação comprobatória, conforme ids. 7598037, 7598038 e 7598040, apta a demonstrar o saneamento da pendência anteriormente apontada — regularização do envio da comunicação à Receita Federal referente à operação imobiliária constante da Escritura de Compra e Venda lavrada no Livro 26, folhas 9/16, termo nº 2.785, datada de 9 de julho de 2025.

Ante o exposto, considerando que não subsistem pendências a serem sanadas no âmbito da competência deste Gabinete — restrito a apreciação de matérias relativas ao Tabelionato de Notas e ao Tabelionato de Protesto de Títulos, no âmbito da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial, nos termos da Portaria COGEX nº 02/2026 —, determino o arquivamento do presente expediente.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data registrada no sistema.

ICARO ALMEIDA MATOS
Juiz Assessor Especial da COGEX

Processo nº: 0000820-69.2024.2.00.0853
Classe: CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307)
Assunto: [Inspeção / Correição, Inspeção/Correição Presencial]
REQUERENTE: CORRIGENTE: TJBA - CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL
REQUERIDO: CORRIGIDO: TJBA - RUY BARBOSA - TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS - CNS 14159

DESPACHO

Trata-se de expediente criado para acompanhamento da Inspeção Ordinária realizada na Unidade Extrajudicial do TABELIONATO DE NOTAS COM FUNÇÕES DE PROTESTO - RUY BARBOSA, conforme Portaria CCI N. 96/2024-GSEC.

Após tramitação processual e despacho de id 7508209, o Delegatário apresentou manifestação de id 7632002 alegando que “Em contato com o profissional conhecido como “Índio” situado na cidade de Feira de Santana, me foi informado que está com grande demanda de restauração de livros de diversos cartórios. Foi estabelecido que tendo em vista que o serviço de recuperação dos livros demanda muito tempo e atenção, foi estabelecido lista de espera para organização do envio dos livros.”, requerendo “que sejam considerados os documentos e fatos apresentados, pugna por considera-los como justificados/cumpridos e por conseguinte o arquivamento do feito.”

Em que pese as alegações do Delegatário, diante da ausência de comprovação de recuperação dos livros ou mesmo cronograma estabelecido, conforme determinado em Ata de Inspeção, o item permanece pendente de cumprimento.

Outrossim, não há exclusividade do profissional assinalado para execução dos serviços, dispondo o mercado regional e nacional de variadas empresas, instituições e profissionais capazes de realizar o trabalho de recuperação de livros com excelência.

Deste modo, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de cronograma de recuperação dos livros cartorários, conforme determinado no item 2 da Ata de Inspeção.

Após, notifique-se o Delegatário para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente informações atualizadas acerca do quanto até aqui tramitado.

As informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, por meio do sistema PJECOR, e, na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, através do e-mail: codic.cogex@tjba.jus.br.

Confiro ao presente, força noticiatória.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data registrada no sistema.

ICARO ALMEIDA MATOS
Juiz Assessor Especial da COGEX

Processo nº: 0000598-33.2026.2.00.0853
Classe: CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307)
Assunto: [Inspeção / Correição]
REQUERENTE: CORRIGENTE: TJBA - CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL
REQUERIDO: CORRIGIDO: TJBA - ANDARAÍ - OFÍCIO ÚNICO - CNS 6288

DESPACHO

Trata-se de expediente instaurado para monitoramento da Inspeção Ordinária realizada no Cartório Extrajudicial do Ofício Único do Município de Andaraí/Ba, em 28 de agosto de 2025.

Em Despacho id 7453171, o Delegatário foi notificado para cumprir os itens n. 20 a 27, que versam sobre o Tabelionato de Notas e Protestos.

Verificou-se a ausência de resposta, conforme certidão id 7619563.

Diante do exposto, reitere-se a notificação do Delegatário da serventia em tela para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente comprovação do cumprimento dos itens supracitados, observando que a ausência de resposta, sem justificativa plausível, poderá ensejar procedimento disciplinar, nos termos da legislação de regência, conforme Aviso Circular COGEX Nº 01/2026.

As informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, por meio do sistema PJECOR, e, na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, através do e-mail: codic.cogex@tjba.jus.br.

Confirmo ao presente, força noticiat6ria.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data registrada no sistema.

ICARO ALMEIDA MATOS

Juiz Assessor Especial da COGEX

DESPACHOS EXARADOS PELO EXMO. JUIZ ASSESSOR ESPECIAL DA CORREGEDORIA GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, BEL. MOACIR REIS FERNANDES FILHO, NOS PROCESSOS ABAIXO:

Processo nº: 0000792-67.2025.2.00.0853

Classe: CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307)

Assunto: [Inspeção / Correição]

CORRIGENTE: CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR

CORRIGIDO: TJBA - ARACI - REGISTRO DE IMÓVEIS, HIPOTECAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - CNS 8037

DESPACHO

Trata-se de expediente autuado para acompanhamento de Correição Ordinária, realizada no Cartório Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Araci/BA, conforme estabelece a Portaria CCI nº 246/2025-GSEC, disponibilizada no DJE de 04 de agosto de 2025.

Ata de inspeção juntada ao Id. 6823059.

Decisão da Excelentíssima Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial ao Id. 7042906, acolhendo pronunciamento de Id. 6828595 e determinando à Delegatária responsável pela serventia em tela que promova o cumprimento integral das providências elencadas no ID 6828595, no prazo de 15 (quinze) dias, salvo quando estabelecido prazo diverso, em item específico.

Notificada, a delegatária apresentou resposta ao Id. 7234771 e juntou documentos de Id. 7234782 a 7235488, no intuito de dar cumprimento às determinações contidas na ata de inspeção.

Passa-se a analisar o cumprimento das determinações. Destaca-se que abaixo são apontados cada item com a informação de cumprimento, não cumprimento e cumprimento parcial, com o respectivo "Id" do documento comprobatório:

Item 1 - Cumprido - Id. 7234782;

Item 2 - Cumprido - Id. 7234945;

Item 3 - Cumprido - Id. 7234916;

Item 4 - Cumprido - Id. 7234917;

Item 5 - Não cumprido - Id. 7234929 - A assinatura digital apresentada no referido Id. não garante a segurança necessária para o ato de encerramento do Livro Diário Auxiliar de Receitas e Despesas, na medida em que não indica, ao menos, a data, hora e quem assinou o documento. Desse modo, sequer é possível verificar se o encerramento feito é diário e se dá por pessoa que tem poder/competência para tanto;

Item 6 - Não cumprido - A delegatária requer dilação de prazo em 60 (sessenta) dias para cumprimento, sob o argumento de que já providenciou com o sistema de informática da serventia a implementação de módulo para escrituração do Livro de Depósito Prévio. Considerando que desde sua manifestação nos autos, já transcorreu mais de um mês, defiro a prorrogação para cumprimento por apenas mais 15 (quinze) dias;

Item 7 - Cumprido parcialmente - Id. 7234946 - O documento indicado apenas demonstra a abertura da pasta no computador da serventia, sem comprovar que efetivamente faz uso dela para o fim de arquivar os recibos de entrega das informações remetidas à plataforma mantida pelo Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis – ONR. Necessário, portanto, notificar a delegatária para que esclareça tal situação e apresente comprovação de efetivo arquivamento de tais documentos;

Item 8 - Não cumprido - A delegatária requer dilação de prazo em 60 (sessenta) dias para cumprimento. Considerando que desde sua manifestação nos autos, já transcorreu mais de um mês, defiro a prorrogação para cumprimento por apenas mais 15 (quinze) dias;

Item 9 - Cumprido - Id. 7234947;

Item 10 - Cumprido parcialmente - Id. 7234949 - O documento indicado apenas demonstra a abertura da pasta, sem comprovar que efetivamente faz uso dela para o fim de arquivar títulos lavrados por instrumento particular e particulares com força de escritura pública. Necessário, portanto, notificar a delegatária para que esclareça tal situação e apresente comprovação de efetivo arquivamento de tais documentos;

Item 11 – Não cumprido – Id. 7234950 – O documento indicado demonstra apenas que a delegatária possui acesso ao SGS. Todavia, conforme imagens abaixo, os dados da serventia não se encontram integralmente preenchidos.

Itens 12 e 13 – Cumprido parcialmente – Id. 7235111 – O documento contém cronograma de transporte de matrículas manuscritas para o sistema de fichas soltas, bem como preenchimento dos indicadores reais e pessoais no sistema da ONR. Pretende realizar tais medidas da seguinte forma:

Ocorre que, ainda que apresentado o cronograma, pende realizar o acompanhamento de seu cumprimento. Desse modo, deve a delegatária apresentar comprovação de que realizou o transporte das matrículas e levantamento do indicador real e pessoal na ONR, de acordo com o cronograma por ela apresentado, nos meses de fevereiro e março.

Item 14 – Não cumprido – Id. 7235488, 7235124 e 7235130. A assinatura digital apresentada nos referidos documentos não garante a segurança necessária para o ato, na medida em que não indica, ao menos, a data, hora e quem assinou o documento. Desse modo, sequer é possível verificar se o encerramento feito é diário e se dá por pessoa que tem poder/competência para tanto;

Item 15 – Cumprido – Id. 7235134. Informa a delegatária que existem apenas dois procedimentos de suscitação de dúvida relacionados à serventia, tombados sob os nº 8000229-29.2021.8.05.0014 e 8001782-43.2023.8.05.0014, cumprindo com esta determinação.

A partir de análise no Pje 1º grau, verificou-se que o procedimento nº 8000229-29.2021.8.05.0014 já foi sentenciado e há certidão de trânsito em julgado, datada de 16/03/2026.

Ocorre que, o de nº 8001782-43.2023.8.05.0014 ainda encontra-se em trâmite, concluso para despacho desde de 05/11/2025. Considerando que é expediente aberto há mais de 2 (dois) anos sem finalização, deve ser notificado o Juiz Corregedor Permanente de Araci para que preste informações atualizadas sobre tal expediente.

Item 16 e 17 – Cumprido, uma vez que as determinações se deram com base em recomendações para atos futuros e a delegatário informou ciência e que exigirá as declarações mencionadas nos referidos itens;

Item 18 – Cumprido – Id. 7235348.

Item 19 – Não cumprido – não juntado Livro Protocolo do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Do quanto acima exposto, dá-se por cumprido os itens 1, 2, 3, 4, 9, 15, 16, 17, 18 e 19.

Notifique-se o Juiz Corregedor Permanente de Araci para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste informações atualizadas sobre o expediente de suscitação de dúvida nº 8001782-43.2023.8.05.0014, notadamente quanto ao julgamento definitivo.

Notifique-se a Delegatária responsável Cartório Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Araci/BA para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente o integral cumprimento dos demais itens, de acordo com as observações individuais acima.

Registre-se, ainda, a necessidade da notificação do (a) Delegatário (a) ser procedida em consonância com o quanto estabelecido no artigo 2º, do Provimento Conjunto CGJ/CCI no 04/2022-GSEC. Deve a notificação ser também por malote digital.

Visando implementar maior celeridade, as informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, através do sistema PjeCor, e, na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, através do e-mail: codic.cogex@tjba.jus.br.

Cópia deste despacho serve como ofício.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data certificada pelo sistema.

Moacir Reis Fernandes Filho
Juiz Assessor Especial da COGEX

DESPACHOS EXARADOS PELO EXMO. JUIZ ASSESSOR ESPECIAL DA CORREGEDORIA GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, BEL. MOACIR REIS FERNANDES FILHO, NOS PROCESSOS ABAIXO:

Processo nº: 0000180-95.2026.2.00.0853

Classe: CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307)

Assunto: [Inspeção / Correição]

CORRIGENTE: TJBA - CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

CORRIGIDO: TJBA - SAÚDE - OFÍCIO ÚNICO - CNS 11023

DESPACHO

Trata-se de expediente criado para acompanhamento da Inspeção Ordinária realizada na Unidade Extrajudicial do Ofício Único da Comarca de Saúde/BA, conforme estabelece a Portaria CCI n.º 64/2025-GSEC.

Inicialmente, registra-se que os procedimentos de correição referentes às serventias que acumulam especialidades passaram a ser desmembrados por especialidade, com a finalidade de melhor organização e acompanhamento.

Nesse contexto, o presente expediente destina-se exclusivamente ao monitoramento do cumprimento das recomendações atinentes aos serviços de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Ata de Inspeção juntada ao id 7247751, fl. 18.

Certidão de id 7248223 atesta a redistribuição do feito ao fluxo competente.

Despacho retro notificou o delegatário responsável pela serventia para que prestasse informações acerca dos itens faltantes, quais sejam, 23, 24, 28, 29, 31, 32, 36 e 37, atinentes ao RITDPJ. Contudo, não se verifica resposta nos autos, conforme atesta certidão de id 7621906.

Ante o exposto, determino a REITERAÇÃO do Ofício ao Delegatário responsável pela serventia respectiva para que, preste informações atualizadas sobre o feito, agora no prazo de 05 (cinco) dias.

Registre-se, ainda, a necessidade da notificação do Delegatário ser procedida em consonância com o quanto estabelecido no artigo 2º, do Provimento Conjunto CGJ/CCI no 04/2022-GSEC, assim como por meio de malote digital. Após o envio, deverá ser feito contato telefônico para confirmar o recebimento da notificação pelo Delegatário.

Visando implementar maior celeridade, as informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, através do sistema PjeCor, e, na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, através do e-mail: codic.cogex@tjba.jus.br.

Serve o presente, por cópia, como ofício/mandado/carta.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data certificada pelo sistema.

Moacir Reis Fernandes Filho
Juiz Assessor Especial da COGEX

Processo nº: 0001081-34.2024.2.00.0853

Classe: CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307)

Assunto: [Inspeção / Correição]

CORRIGENTE: TJBA - CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

CORRIGIDO: TJBA - SANTO AMARO - REGISTRO DE IMÓVEIS, HIPOTECAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - CNS 5868

DESPACHO

Trata-se de expediente criado para acompanhamento da Inspeção Ordinária na Unidade Extrajudicial do Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Santo Amaro – BA, nos termos da Portarias nº CCI 213/2024, disponibilizada no DJE de 31 de julho de 2024.

Despacho retro notificou o delegatário responsável pela serventia para que prestasse informações acerca dos itens faltantes, quais sejam, 10 e 15. Contudo, não se verifica resposta nos autos, conforme atesta certidão de id 7622679.

Ante o exposto, determino a REITERAÇÃO do Ofício ao Delegatário responsável pela serventia respectiva para que, preste informações atualizadas sobre o feito, agora no prazo de 05 (cinco) dias.

Registre-se, ainda, a necessidade da notificação do Delegatário ser procedida em consonância com o quanto estabelecido no artigo 2º, do Provimento Conjunto CGJ/CCI no 04/2022-GSEC, assim como por meio de malote digital. Após o envio, deverá ser feito contato telefônico para confirmar o recebimento da notificação pelo Delegatário.

Visando implementar maior celeridade, as informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, através do sistema PjeCor, e, na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, através do e-mail: codic.cogex@tjba.jus.br.

Serve o presente, por cópia, como ofício/mandado/carta.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data certificada pelo sistema.

Moacir Reis Fernandes Filho

Juiz Assessor Especial da COGEX

Processo nº: 0000395-42.2024.2.00.0853

Classe: CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307)

Assunto: [Inspeção / Correição]

CORRIGENTE: TJBA - CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

CORRIGIDO: REGISTRO DE IMÓVEIS, HIPOTECAS E TITULOS E DOCUMENTOS - MUTUÍPE - TJBA, TJBA - MUTUÍPE - OFÍCIO ÚNICO - CNS 10538

DESPACHO

Trata-se de expediente criado para acompanhamento da inspeção ordinária, na unidade extrajudicial do Registro de Imóveis, Hipotecas e Títulos e Documentos da Comarca de Mutuípe/BA, conforme estabelece a Portaria nº CCI 033/2024-GSEC.

Despacho de id 7353517 notificou o delegatário para que apresentasse informações complementares acerca do cumprimento dos itens 5 e 18 da ata de inspeção, quais sejam:

5. Encaminhe os livros diários das receitas e despesas ao Juiz Corregedor Permanente para ser visado, conforme determina art. 88 do CN;

18. Realize a apuração de área remanescente, quando da realização de desmembramento, nos termos do art. 1.108 do Código de Normas do Estado da Bahia, eis que identificada flagrante violação a tal obrigatoriedade na matrícula 1.159, da qual foi desmembrada a área que deu causa à abertura da matrícula 1.907.

Posteriormente, manifestou-se o delegatário informando que:

1. Quanto ao Item 5: Informa-se que a pendência foi devidamente saneada. Seguem anexos os documentos comprobatórios que atestam a regularização e o integral cumprimento das orientações da Corregedoria para este item.

2. Quanto ao Item 18 (Área Remanescente - Matrícula da Prefeitura): Esclarece-se que a regularização deste item depende de providência externa a cargo do Executivo Municipal. Trata-se de procedimento de desmembramento em que a municipalidade deve apresentar o levantamento perimétrico da área remanescente para a devida atualização da matrícula. Ocorre que, devido à transição de gestões na Prefeitura Municipal, houve interrupção no fornecimento desses dados técnicos. Esta Serventia, zelando pelo princípio da especialidade objetiva e pela segurança jurídica, encontra-se no aguardo da apresentação de tal levantamento para dar prosseguimento a novos atos na referida matrícula. Ressalte-se que a unidade extrajudicial já notificou os responsáveis e permanece em diligência para que a prefeitura finalize o levantamento pendente, sendo esta a razão pela qual o item ainda não foi totalmente baixado.

Despacho retro (id 7444792) determinou o sobrestamento do feito com posterior notificação ao delegatário responsável pela serventia, para que prestasse informações acerca dos itens faltantes, qual seja, 10. Contudo, não se verifica resposta nos autos, conforme atesta certidão de id 7621919.

Ante o exposto, determino a REITERAÇÃO do Ofício ao Delegatário responsável pela serventia respectiva para que, preste informações atualizadas sobre o feito, agora no prazo de 05 (cinco) dias.

Registre-se, ainda, a necessidade da notificação do Delegatário ser procedida em consonância com o quanto estabelecido no artigo 2º, do Provimento Conjunto CGJ/CCI no 04/2022-GSEC, assim como por meio de malote digital. Após o envio, deverá ser feito contato telefônico para confirmar o recebimento da notificação pelo Delegatário.

Visando implementar maior celeridade, as informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, através do sistema PjeCor, e, na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, através do e-mail: codic.cogex@tjba.jus.br.

Serve o presente, por cópia, como ofício/mandado/carta.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data certificada pelo sistema.

Moacir Reis Fernandes Filho
Juiz Assessor Especial da COGEX

Processo nº: 0000182-65.2026.2.00.0853
Classe: CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307)
Assunto: [Inspeção / Correição]
CORRIGENTE: TJBA - CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL
CORRIGIDO: TJBA - IBIRATAIA - OFÍCIO ÚNICO - CNS 139311

DESPACHO

Trata-se de expediente criado para acompanhamento da inspeção ordinária realizada na Unidade Extrajudicial do Ofício Único da Comarca de Ibirataia/BA, conforme a Portaria nº CCI 096/2024-GSEC.

Despacho retro (id 7410346) determinou a notificação ao delegatário responsável pela serventia, para que prestasse informações acerca dos itens faltantes, qual seja, 21. Contudo, não se verifica resposta nos autos, conforme atesta certidão de id 7621729. Ante o exposto, determino a REITERAÇÃO do Ofício ao Delegatário responsável pela serventia respectiva para que, preste informações atualizadas sobre o feito, agora no prazo de 05 (cinco) dias.

Registre-se, ainda, a necessidade da notificação do Delegatário ser procedida em consonância com o quanto estabelecido no artigo 2º, do Provimento Conjunto CGJ/CCI no 04/2022-GSEC, assim como por meio de malote digital. Após o envio, deverá ser feito contato telefônico para confirmar o recebimento da notificação pelo Delegatário.

Visando implementar maior celeridade, as informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, através do sistema PjeCor, e, na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, através do e-mail: codic.cogex@tjba.jus.br. Serve o presente, por cópia, como ofício/mandado/carta.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data certificada pelo sistema.

Moacir Reis Fernandes Filho
Juiz Assessor Especial da COGEX

DESPACHOS EXARADOS PELO EXMO. JUIZ ASSESSOR ESPECIAL DA CORREGEDORIA GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, BEL. MOACIR REIS FERNANDES FILHO, NOS PROCESSOS ABAIXO:

Processo nº: 0000790-97.2025.2.00.0853
Classe: CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307)
Assunto: [Inspeção / Correição]
CORRIGENTE: TJBA - CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL
CORRIGIDO: TJBA - PARIPIRANGA - REGISTRO DE IMÓVEIS, HIPOTECAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - CNS 137471

DESPACHO

Trata-se de expediente autuado para acompanhamento de Correição Ordinária, realizada no Registro de Imóveis, Hipotecas, Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Paripiranga/BA, conforme estabelece a Portaria CCI nº 246/2025-GSEC, disponibilizada no DJE de 04 de agosto de 2025.

Conforme relatório da Correição de Id. 6822665 e Opinativo emitido pelo Juiz Assessor Especial da 3ª e 4ª Região da CCI foram inspecionadas as instalações da serventia e, por amostragem, livros, documentos e atos praticados, sendo verificadas 36 (trinta e seis) inconformidades, especificadas no parecer de id.6829946.

Nas manifestações de id.7209000 e seguintes, o delegatário alega o cumprimento das determinações da ata, cuja análise é a seguinte:

Item 1- Cumprido, conforme id. 7209272

Item 2- Cumprido, conforme id. 7209296

Item 3- Cumprido, conforme id. 7209273

Item 4- "Escriture o Livro de Controle de Depósito Prévio de acordo com o disposto no Provimento Conjunto CGJ/CCI nº 15/2023 (art. 67 e 67-A), alterado pelo Provimento Conjunto CGJ/CCI nº 01/2025. "

Não cumprido. Ao id. 7209274 foi apresentada justificativa de que a geração do livro depende exclusivamente do sistema informatizado, o que ainda não foi concluído. Deve, portanto, o delegatário, imediatamente, adotar as providências necessárias para a escrituração do respectivo livro.

Item 5- Cumprido, conforme id. 7209275.

Item 6- "Apresente o Livro E - Indicador Real , consoante o art.132, V, da Lei nº 6.015/73;". Não cumprido, por ausência de documentos.

Item 7- Cumprido, conforme id. 7209276

Item 8- Cumprido, conforme id. 7209290

Item 9- "lance, no Livro 5 (Indicador Pessoal), as comunicações de indisponibilidade de bens, ainda que a pessoa não possua imóvel ou direitos reais sobre imóveis registrados (art. 753, CN)."

Não cumprido, o documento de id.7209291 é apenas a cópia integral da matrícula nº 3.522, enquanto nos documentos de id. 7365512 não se verifica o lançamento de indisponibilidade. Diante disso, deve o delegatário demonstrar, por amostragem, o lançamento das comunicações de indisponibilidade de bens no próprio livro 5 (Indicador Pessoal).

Ademais, esclareça as razões pelas quais não há aposição do CNM na matrícula nº 3.522 id.7209291.

Item 10- Cumprido, conforme id. 7209292

Item 11- Cumprido, conforme id. 7209293 e id. 7209294

Item 12- Cumprido, conforme id. 7209351

Item 13- Cumprido, conforme id. 7209351.

Item 14- “Observa-se que tal inconformidade já foi objeto de determinação na ata de inspeção anterior, devendo o Delegatário, portanto, providenciar assinatura diária e digital nos termos de encerramento dos livros de protocolo de RI, RTD e RPJ, ficando, assim, dispensada a impressão dos livros.”

Não cumprido, embora seja possível identificar a assinatura eletrônica do delegatário (id. 7209352), observa-se que todos os registros foram assinados em uma única data (30/01/2026). Ademais, não foram apresentados os livros de protocolo do RTD e do RPJ.

Diante disso, notifique-se o delegatário para que apresente o livro de protocolo de RI, RTD e RPJ do ano de 2026, com a assinatura diária e digital

Item 15- Cumprido, conforme id. 7209352

Item 16- Cumprido, conforme id. 7209283

Item 17- Cumprido, conforme id. 7209283.

Item 18- Cumprido, conforme id. 7209284

Item 19- “Apresente cronograma para conclusão do transporte, integral, de todas as matrículas escrituradas de forma manuscrita para o sistema de fichas soltas, conforme determina o art. 336 do Código Nacional, de modo a assegurar a conclusão no prazo final previsto para 25/05/2026, conforme art. 14 do Provimento CNJ 143/2023. Tal providência também inclui as matrículas em formato híbrido (Livro 2-Z), as quais deverão ser transportadas integralmente.”

Observa-se que ao id. 7209285, foi apresentado o cronograma prevendo o transporte de 301 matrículas por mês, no período de fevereiro a maio de 2026. Considerando a proximidade do prazo final para finalização do cronograma, intime-se para que informe o quantitativo remanescente de matrículas manuscritas ainda pendentes de conversão para o sistema de fichas soltas, bem como o número de matrículas já digitalizadas e efetivamente disponibilizadas no sistema eletrônico do Operador Nacional de Registros.

Item 20- Cumprido, conforme id. 7209286

Item 21- “Adote todas as providências cabíveis para a disponibilização integral dos dados dos Livros 4 (Indicador Real) e 5 (Indicador Pessoal) e das imagens das matrículas ao Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (ONR), para acesso remoto via SAEC (Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado – SAEC – ONR), de modo a assegurar a total disponibilização no prazo final previsto para 25/05/2026, conforme Provimentos CNJ n. 143/2023 e 170/2024, incorporado ao Código Nacional de Normas do Foro Extrajudicial.”

Considerando a proximidade do prazo final para finalização do cronograma, intime-se para que informe se a serventia disponibilizou ao Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis a imagem de todas as matrículas pelo sistema de fichas soltas e todos os dados estruturados dos indicadores real e pessoal (livros 4 e 5).

Item 22- Cumprido, conforme id. 7209287

Item 23- “Cumpra rigorosamente o Princípio da Especialidade Objetiva, uma vez que a matrícula deve mencionar como confrontantes os próprios prédios e suas respectivas matrículas. Na hipótese de o imóvel confrontante não possuir matrícula, deve-se constar o número do INCRA, CCIR, inscrição imobiliária, ou outro dado para fins de identificação (art. 827 do CN).”

Cumprido parcialmente, pois, embora na matrícula nº 13.848 (id.7209288) haja a indicação dos números de matrícula dos imóveis confrontantes, a descrição ainda mantém a identificação do proprietário e o respectivo CPF, em desconformidade com o art. 827, §1 e §§2 do CNBA que estabelece:

Art. 827. Para a identificação precisa e detalhada do imóvel na matrícula, esta deverá conter os requisitos previstos no Art. 176 da Lei n. 6.015/76.

§ 1º A identificação dos confrontantes deverá ter como referência a caracterização do imóvel e sua denominação, não podendo ser empregados termos variáveis, equívocos ou imprecisos, suscetíveis de alteração; tais como, plantações, acessões ou outros indicadores não registráveis na matrícula do confrontante.

§ 2º Na matrícula, preferencialmente, não existindo registro correlato do imóvel lindeiro, devem ser mencionados, como confrontantes, os próprios prédios e suas respectivas matrículas e não, o nome dos seus proprietários.

Portanto, deve o delegatário se atentar para que conste como confrontantes os respectivos imóveis e o número da matrícula, ou, na inexistência de matrícula, o número do INCRA, CCIR ou inscrição imobiliária, não o nome do proprietário.

Item 24- “Orienta-se ao Oficial a observar a legislação antes da prática de atos de registro a partir de material técnico (planta e memorial descritivo), cuja limitação (confrontação) do imóvel é com pessoas.”

Não cumprido, de análise da documentação apresentada, referente à matrícula nº 13.817 (id. 7209289), observa-se que o delegatário permanece fazendo as confrontações em nome de pessoas. Nesse contexto, cumpre reiterar que mesmo sendo o imóvel de posse, é necessário que haja algum elemento como o número do INCRA, CCIR, inscrição imobiliária, ou outro dado para fins de identificação.

Além disso, embora tenha sido georreferenciado, o imóvel permanece com a descrição precária, com a indicação de confrontante como “Raimundo de João de Zé e Isabel”; como também, verifica-se que na respectiva matrícula foi anotado que “Pelo Norte divide-se com imóvel de proprietário desconhecido”, enquanto na matrícula-mãe nº 4.411, tem informação que: “Norte: dividindo-se com terras de Pedro Renato”.

No entanto, à luz do princípio da especialidade objetiva, não cabe caracterizar o confrontante à partir do proprietário, tampouco com a informação de proprietário desconhecido e ainda destoando da caracterização da matrícula originária.

Ante ao exposto, deve o delegatário adotar as providências necessárias para saneamento da respectiva matrícula, quando da primeira oportunidade, consoante disposições do provimento do CNJ 195/2025. Devendo, ademais, prestar os esclarecimentos correlatos a esta Corregedoria.

Item 25- Cumprido, conforme id. 7209289.

Item 26- "inclua na matrícula imagem da(s) planta(s) e imagem de satélite, se apresentada(s) houver, conforme art. 826, II, a), do CNBA.;" Não cumprido, por ausência de documento.

Item 27- Cumprido, conforme id. 7209277

Item 28- Cumprido, conforme id. 7209289.

Item 29- Cumprido, conforme id. 7209277

Item 30- Cumprido, conforme id.7209284

Item 31- "Esclareça acerca do remembramento dos imóveis/matrículas que deram origem a abertura da matrícula nº 5061, sem o prévio procedimento de georreferenciamento individualizado em cada matrícula, uma vez que tais matrículas possuem descrição precária". Não cumprido por ausência de documentos.

Item 32- Cumprido, conforme id. 7209278.

Item 33- Cumprido, conforme id. 7209279

Item 34- "observe que o cumprimento da Meta 19 ocorrerá com a abertura de matrícula apenas quando preenchidos os requisitos previstos no art. 176, § 1º, incisos I e II, da Lei nº 6.015/73 e quando houver requerimento das partes interessadas, conforme disposto no art. 1º, parágrafo único, do Provimento Conjunto CGJ/CCI 06/2024."

À respeito disso, o oficial informou que houve descontinuação da abertura de matrículas em razão da Meta 19, bem como que aquelas já abertas foram guardadas e organizadas. Contudo, impõe-se o esclarecimento quanto à forma como se deu essa guarda, inclusive no que se refere ao eventual rompimento da sequência numérica das matrículas e aos mecanismos adotados para seu controle. Diante disso, notifique-se o delegatário para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste informações à respeito.

Item 35- Cumprido, conforme ids. 7209281 e id. 7209300

Item 36- "Acompanhe o andamento dos procedimentos de suscitação de dúvida, de modo a garantir a razoável duração do processo, devendo informar a esta corregedoria os números dos expedientes, bem como o andamento de todos os procedimentos em trâmite perante o juiz corregedor permanente. Deverá, também, com relação ao item 36, informar os números dos expedientes em trâmite, bem como o andamento de todos os procedimentos perante o juiz corregedor permanente."

Não cumprido, pois a documentação de id. 7209282, refere-se apenas a um pedido de suscitação de dúvidas, devendo o delegatário informar todos os procedimentos de suscitação de dúvidas que estão em andamento, relacionando o número dos respectivos expedientes.

Portanto, seguem pendentes de cumprimento os itens:

4, 6, 9, 14, 19, 20, 21, 23, 24, 26, 31, 34, 36

Ante ao exposto, notifique-se o delegatário para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente o cumprimento dos itens faltantes e as justificativas correlatas.

Registre-se, ainda, a necessidade da notificação do (a) Delegatário (a) ser procedida em consonância com o quanto estabelecido no artigo 2º, do Provimento Conjunto CGJ/CCI no 04/2022-GSEC, inclusive, por meio de e-mail e malote digital.

Visando implementar maior celeridade, as informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, através do sistema PjeCor, e, na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, através do e-mail: coap.cogex@tjba.jus.br
Cópia deste despacho serve como ofício.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data certificada pelo sistema.

Moacir Reis Fernandes Filho
Juiz Assessor Especial da COGEX

DESPACHOS EXARADOS PELO EXMO. JUIZ ASSESSOR ESPECIAL DA CORREGEDORIA GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, BEL. MOACIR REIS FERNANDES FILHO, NOS PROCESSOS ABAIXO:

Processo nº: 0000466-78.2023.2.00.0853

Classe: CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307)

CORRIGENTE: TJBA - CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

CORRIGIDO: [OMISSIS]

DESPACHO

[OMISSIS]

Diante do exposto, em razão da inércia da parte interessada, mantenha-se o arquivamento do feito.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data certificada pelo sistema.

Moacir Reis Fernandes Filho
Juiz Assessor Especial da COGEX

DESPACHOS EXARADOS PELO EXMO. JUIZ ASSESSOR ESPECIAL DA CORREGEDORIA GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, BEL. MOACIR REIS FERNANDES FILHO, NOS PROCESSOS ABAIXO:

Processo nº: 0001474-28.2025.2.00.0851

Classe: SINDICÂNCIA (1308)

SINDICANTE: [OMISSIS]

SINDICADO: [OMISSIS]

DESPACHO

Ante o exposto, determino a reiteração da notificação ao [omissis], para que em 10 (dez) dias, preste informações atualizadas e, em sendo a hipótese, encaminhe relatório conclusivo.

Visando implementar maior celeridade, as informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, através do sistema PjeCor, e, na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, através do e-mail: codic.cogex@tjba.jus.br.

Serve o presente, por cópia, como ofício/mandado/carta.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data certificada pelo sistema.

Moacir Reis Fernandes Filho

Juiz Assessor Especial da COGEX

DESPACHO E DECISÃO EXARADO PELO EXMO. SR. JUIZ ASSESSOR ESPECIAL DA CORREGEDORIA GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, BEL. ÍCARO ALMEIDA MATOS, NOS PROCESSOS ABAIXO:

Processo nº: 0000205-11.2026.2.00.0853

Classe: CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307)

Assunto: [Inspeção / Correição]

REQUERENTE: CORRIGENTE: TJBA - CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

REQUERIDO: CORRIGIDO: TJBA - PAU BRASIL - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS - CNS 14654, TJBA - CAMACAN - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS - CNS 138065, TJBA - CAMACAN - TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS - CNS 138099

DESPACHO

Trata-se de expediente criado para acompanhamento das correições ordinárias a serem realizadas nas Comarcas de Camacã, Canavieiras, Pau Brasil, Una e Buerarema, nos termos da Portaria CCI nº283/2025, disponibilizada no DJE do dia 03 de outubro de 2025.

Após tramitação processual e Despacho de id 7308010, verifica-se a juntada de documentação nos ids. 7430279, 7430280 e 7430281. No entanto, não se verifica qualquer manifestação apresentada pelo Delegatário apontando quais documentos comprovam as determinações e quais itens se referem.

Notificou-se o Delegatário da serventia em questão para que apresentasse manifestação, certificando-se ausência de resposta, consoante id 7620902.

Isto posto, reitere-se a notificação do Delegatário da serventia em tela para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca dos itens pendentes da Ata de Inspeção, observando que a ausência de resposta, sem justificativa plausível, poderá ensejar procedimento disciplinar, nos termos da legislação de regência, conforme Aviso Circular COGEX Nº 01/2026.

As informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, por meio do sistema PJECOR, e, na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, através do e-mail: codic.cogex@tjba.jus.br.

Confiro ao presente, força notificatória.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data registrada no sistema.

ICARO ALMEIDA MATOS

Juiz Assessor Especial da COGEX

Processo nº: 0000817-20.2024.2.00.0852

Classe: CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307)

Assunto: [Inspeção / Correição]

REQUERENTE: CORRIGENTE: TJBA - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

REQUERIDO: CORRIGIDO: TJBA - TEIXEIRA DE FREITAS - TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS - CNS 15123

DESPACHO

Trata-se de expediente criado para o acompanhamento da Correição Ordinária realizada no Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos e Documentos de Dívidas da Comarca de Teixeira de Freitas, iniciado a partir da publicação do EDITAL CGJ nº 103/2024,

disponibilizado no DJE de n. 3.679 de 21 de outubro de 2024, que versa sobre as correições ordinárias nas Serventias extrajudiciais localizadas na Comarca de Teixeira de Freitas, no período de 04 a 08 de novembro de 2024.

Em Despacho id 7488688, o Delegatário foi notificado para cumprir o item n. 13 (cadastramento em "Pessoas" e vinculação de todos os prepostos ao quadro da Serventia, de acordo com sua função ou atividade no Sistema de Gestão de Serventias).

Em Petição id 7614238, o Delegatário solicita o prazo de 05 (cinco) dias para que a nova Operadora LGPD possa enviar a documentação necessária.

Diante do exposto, defiro o pedido formulado e transcorrido o prazo de 05 (cinco) dias, notifique-se o Delegatário do Serviço em tela para que, no prazo de 10 (dez) dias, faça prova do cumprimento da determinação de n. 13. contida na Ata de Inspeção.

As informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, por meio do sistema PJECOR, e, na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, através do e-mail: codic.cogex@tjba.jus.br.

Confiro ao presente, força noticiatória.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data registrada no sistema.

ICARO ALMEIDA MATOS

Juiz Assessor Especial da COGEX

DESPACHOS EXARADOS PELO EXMO. JUIZ ASSESSOR ESPECIAL DA CORREGEDORIA GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, BEL. MOACIR REIS FERNANDES FILHO, NOS PROCESSOS ABAIXO:

Processo nº: 0000191-27.2026.2.00.0853

Classe: CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307)

Assunto: [Inspeção / Correição]

CORRIGENTE: TJBA - CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

CORRIGIDO: TJBA - LAJE - OFÍCIO ÚNICO - CNS 6924

DESPACHO

Trata-se de expediente criado para acompanhamento da inspeção ordinária na unidade extrajudicial do Ofício Único da Comarca de Laje (Portaria nº CCI 096/2024-GSEC), especificamente quanto às inconformidades relacionadas às especialidades de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Ofício Único de Laje, à luz da Lei nº 14.955/2025 e da Portaria COGEX nº 02/2026, do art. 1º, III.

Assim, considerando que a ata (id. 7248693, p. 18-56) abarca as determinações concernentes à todas as especialidades, cumpre especificar quais serão efetivamente acompanhadas no bojo deste expediente, com o respectivo apontamento quanto ao cumprimento ou não dos itens.

A análise é a seguinte:

Item 8. Informe se os acervos do RCPN, TNP e RITDPJ estão integralmente digitalizados, em caso negativo, realize a digitalização, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Não cumprido, por ausência de documento.

Item 30. Lavre termo de encerramento dos livros diários do RITDPJ dos anos de 2022 e 2023, como restou determinado na Ata de inspeção do ano de 2022. Não cumprido, por ausência de documento.

Item 31. Encaminhe os livros diários do RITDPJ para serem visados pelo Juiz Corregedor Permanente da Comarca, como restou determinado na ata de inspeção do ano de 2022. Não cumprido, por ausência de documento.

Item 34. Regularize as pendências encontradas no Sistema de Registro Eletrônico de RTDPJ (05 pendências).

Cumprido parcialmente, observa-se do documento de id. 7248694-Pág. 1016, que das cinco pendências, só foi demonstrando o cumprimento de quatro, estando a página recortada.

Ante ao exposto, demonstre a regularidade do sistema de Registro Eletrônico de RTDPJ

Item 36. Encaminhe ao Juiz Corregedor Permanente a cópia atualizada das matrículas n. 806 e 2335 para serem anexadas aos autos da Suscitação de Dúvida n. 8000207-88.2020.8.05.0148 (número antigo 01/2019) tendo em vista a realização do registro da estremação.

Não Cumprido, o documento de id. 7248694 - Pág. 1023, 1031, 7248693 - Pág. 2021, 2026 tratam-se da cópia integral das matrículas nº 806 e nº2335, não havendo qualquer elemento que indique que elas foram encaminhadas ao Juiz Corregedor Permanente.

Item 37. Troque as fichas de matrícula, cuja gramatura não condiz com a prevista nos arts. 69, II, 148, §1º, e art. 734, §3º, do Código de Normas. Cumprido, conforme id. 7248694 - Pág. 1032

Item 38. Na descrição do imóvel, os confrontantes não podem se referir ao nome de pessoas, e sim da matrícula do imóvel confrontante. Na hipótese de o imóvel confrontante não possuir matrícula, deve-se constar o número do INCRA. Se for imóvel urbano, o número da inscrição imobiliária (art. 827 do CN).

Não cumprido. Na matrícula apresentada (id. 7248694 - Pág. 1033) não há a descrição dos confrontantes do imóvel. Ora, não basta averbar o Georreferenciamento, a matrícula precisa ser caracterizada com todos os requisitos exigidos no art. 176 da Lei 6.015/73.

Ante ao exposto, além de comprovar o cumprimento do item 38, deve o delegatário proceder o saneamento da matrícula nº 2456

Item 39. Atualize os indicadores pessoal e real do RI, RTD e PJ (livros informatizados).

Cumprido parcialmente, nos documentos de id. 7248694 - Pág. 1037, 1043, foram apresentadas apenas o Livro D e o Livro G de RTD, enquanto no de id. 7248693 - Pág. 2031 foi apresentado os índices de atas e associações de PJ, cabe ao delegatário apresentar o livro 4 e 5 do RI, como também o livro E do RTD, no sistema informatizado, vedada a apresentação apenas de tabela que não seja extraída do respectivo sistema.

Item 40. Abra o Livro G – Indicador Pessoal Específico (art. 132, VII, da LEI 6015/73) do RTD. Cumprido, conforme id. 7248694 - Pág. 1043

Item 41. Abstenha-se de praticar as averbações referentes às pessoas jurídicas no denominado "livro de averbação", uma vez que o PJ possui apenas dois livros A e B, sendo que as averbações devem ser praticadas nos referidos livros (arts. 649 e 650 do CN). Não cumprido, por ausência de documento.

Item 42. Na matrícula 2.400 foi observado que o Delegatário colocou informações na identificação do imóvel que deveriam estar contidas no "Registro Anterior", devendo, portanto, ser observado a escrituração correta das fichas. Não cumprido, deve o delegatário esclarecer como realizou o respectivo saneamento

Item 43. Na matrícula 2401 foram introduzidas informações que não constavam no registro anterior (M-91), de modo que o correto era ter feito a averbação de construção, devendo, pois, o novo delegatário observar o procedimento correto (art. 831 do CN). Não cumprido, deve o delegatário esclarecer como realizou o respectivo saneamento

Portanto, observa-se que só houve o cumprimento integral quanto aos itens 37 (id. 7248694 - Pág. 1032) e 40 (id. 7248694 - Pág. 1043), estando pendentes todos os demais, quais sejam:

8, 30, 31, 34, 36, 38, 39, 41, 42, 43

Ante ao exposto, notifique-se o delegatário para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente o cumprimento dos itens faltantes e as justificativas correlatas.

Registre-se, ainda, a necessidade da notificação do (a) Delegatário (a) ser procedida em consonância com o quanto estabelecido no artigo 2º, do Provimento Conjunto CGJ/CCI no 04/2022-GSEC, inclusive, por meio de e-mail e malote digital.

Visando implementar maior celeridade, as informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, através do sistema PJeCor, e, na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, através do e-mail: extracorregeorias@tjba.jus.br.

Cópia deste despacho serve como ofício.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data certificada pelo sistema.

Moacir Reis Fernandes Filho

Juiz Assessor Especial da COGEX

Processo nº: 0000312-55.2026.2.00.0853

Classe: CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307)

Assunto: [Inspeção / Correição]

CORRIGENTE: CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR

CORRIGIDO: TJBA - UBAITABA - OFÍCIO ÚNICO - CNS 10223

DESPACHO

Trata-se de expediente instaurado para acompanhamento da inspeção ordinária realizada na unidade extrajudicial do Ofício Único da Comarca de Ubaítuba/BA, nos termos da Portaria nº CCI nº 266/2024-GSEC, especialmente quanto à verificação dos achados relacionados às especialidades de Registro de Imóveis, Hipotecas, Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Os achados consignados na ata da serventia (ID 7278763, fls. 12 a 64) correspondem aos itens 4 e 5, assim descritos: (i) lançamento de todos os dados dos livros indicadores real e pessoal do Registro de Imóveis no sistema informatizado; e (ii) adequação da escrituração do Livro B do Registro de Títulos e Documentos e do Livro A do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, uma vez que, da análise realizada durante a inspeção, constatou-se que o sistema registra apenas extratos dos títulos, quando deveria conter o inteiro teor mediante digitalização no próprio livro informatizado, conforme os arts. 136 e 142 da Lei nº 6.015/73.

Instada a se manifestar, a Oficial da serventia informou, quanto ao item 5, que os livros eletrônicos são gerados por extrato e impressos para controle da numeração contínua dos registros, com digitalização das mídias no sistema e arquivamento físico dos documentos em caixas organizadas por número e data, visando maior segurança do acervo. Esclareceu, contudo, que, no momento da inspeção realizada em 09 de dezembro de 2024, não foi possível visualizar as mídias associadas aos respectivos registros, em razão de inconsistência no sistema informatizado SISCART. Para comprovar a posterior regularização, juntou capturas de tela demonstrando a vinculação da mídia ao inteiro teor do documento que ensejou o registro nº R-548, AV-07 do Livro A-4 do Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas (ID 7278763, fl. 85).

No que se refere ao item 4, apresentou cronograma para inserção dos dados dos indicadores no sistema informatizado, com previsão de conclusão até dezembro de 2025 (ID 7278763, fls. 136 a 142).

Diante do exposto, notifique-se a Oficial da mencionada serventia para que: (i) apresente informações atualizadas acerca do cumprimento integral da estruturação dos dados do Indicador Real da serventia, com o respectivo envio ao ONR; e (ii) apresente nova comprovação quanto à regular escrituração do Livro B do Registro de Títulos e Documentos, demonstrando que os registros compreendem o resumo do título (registro), a digitalização integral do documento e a assinatura do Oficial ou preposto responsável pelo ato, nos termos dos arts. 136 e 142 da Lei nº 6.015/73, tudo no prazo de 10 (dez) dias.

A notificação do(a) Delegatário(a) deverá observar o disposto no art. 2º do Provimento Conjunto CGJ/CCI nº 04/2022-GSEC.

Com o objetivo de conferir maior celeridade ao feito, as informações deverão ser juntadas aos autos por meio do sistema PJeCor; na impossibilidade de utilização da plataforma, deverão ser encaminhadas, exclusivamente, para o e-mail: codic.cogex@tjba.jus.br.

Cópia deste despacho serve como ofício/mandado/carta.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data certificada pelo sistema.

Moacir Reis Fernandes Filho

Juiz Assessor Especial da COGEX

Processo nº: 0000192-12.2026.2.00.0853

Classe: CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307)

Assunto: [Inspeção / Correição]

CORRIGENTE: TJBA - CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

CORRIGIDO: TJBA - OLIVEIRA DOS BREJINHOS - OFÍCIO ÚNICO - CNS 14365, REGISTRO DE IMÓVEIS, HIPOTECAS E TÍTULOS E DOCUMENTOS - OLIVEIRA DOS BREJINHOS - TJBA

DESPACHO

Trata-se de expediente criado para acompanhamento da inspeção ordinária do Ofício único de Oliveira dos Brejinhos – BA (Portaria nº CCI 246/2025–GSEC), especificamente quanto às inconformidades relacionadas às especialidades de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Ofício Único de Oliveira dos Brejinhos, à luz da Lei nº 14.955/2025 e da Portaria COGEX nº 02/2026, do art. 1º, III.

Assim, considerando que a ata (id. 7248722, p. 13-67) abarca as determinações concernentes à todas as especialidades, cumpre especificar que serão acompanhadas nestes expediente apenas àquelas referentes ao Capítulo da ata “DETERMINAÇÕES DO REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS”, cuja análise é a seguinte:

Item 01- Não cumprido, por ausência de documento. Observe-se que a determinação foi a apresentação de cronograma para atualização dos Indicadores Real e Pessoal, cujo prazo final deverá ser 25 de maio de 2026, conforme Provimento nº 198/2025 do CNJ, considerando a proximidade do prazo, deve o delegatário informar qual o percentual de cumprimento do cronograma.

Item 02- Não cumprido, por ausência de documento. Observe-se que a determinação foi a apresentação de cronograma para digitalização e transporte das matrículas manuscritas para o sistema de fichas, devido ao prazo do ONR que encerrará dia 25.05.2026, considerando a proximidade do prazo, deve o delegatário informar qual o percentual de cumprimento.

Item 03- Não cumprido, por ausência de documento. Observe-se que a determinação foi a apresentação de cronograma para digitalização de todo o acervo antigo (documentação) da serventia.

Item 04- Cumprido Parcialmente. Da análise do documento de id. 7425431 (proc. 0000753-70.2025.2.00.0853), observa-se que foi encaminhado anexo ao Juiz Corregedor Permanente; contudo, não é possível visualizar a relação dos procedimentos de suscitação de dúvida mencionados, razão pela qual deverá o delegatário apresentar, nestes autos, a respectiva relação.

Item 05- Cumprido, conforme id. 7425432 (proc. 0000753-70.2025.2.00.0853).

Item 06- Não cumprido. Embora o Delegatário tenha informado que será necessário período de 6 (seis) meses para concluir cumprimento, não apresentou qualquer cronograma que demonstre como será realizado esta organização.

Item 07- Não cumprido, por ausência de documento. Observe-se que a determinação foi a apresentação de cronograma para o transporte de todas as matrículas manuscritas para o sistema de fichas, transporte este que deverá ser feito na integralidade da matrícula

Item 08- Não cumprido, por ausência de documento. Observe-se que a determinação foi a apresentação de um plano de ação para a regularização de todas as matrículas que se encontram em sistema híbrido.

Item 09- Não cumprido. O delegatário informa que: “será cumprida simultaneamente com o cumprimento das transcrições do sistema manuscrito para o formato digital (Word/PDF) e da alimentação das matrículas em formato PDF/TIFF para o sistema de automação do Cartório e para a Central ONR.”

Item 10- Não cumprido. Apesar do Delegatário apresentar ofício nº 055/2025 da Ariba (id. 6785814, proc. 0000753-70.2025.2.00.0853), não foi demonstrado que o Município em questão tenha realizado o cadastro na ONR.

Assim, o delegatário deve remeter as comunicações à ONR, além de encaminhar ofício para a prefeitura para que se cadastre no respectivo sistema eletrônico.

Item 11- Cumprido, conforme id. 7425433, proc. 0000753-70.2025.2.00.0853

Item 12- Cumprido, conforme id. 7425434, proc. 0000753-70.2025.2.00.0853

Item 13- Cumprido conforme id: 6785816, proc. 0000753-70.2025.2.00.0853

Item 14- Cumprido conforme id: 6785817, proc. 0000753-70.2025.2.00.0853

Item 15- Não cumprido, por ausência de documento.

Item 16- Cumprido, conforme id. 6785818, proc. 0000753-70.2025.2.00.0853

Item 17- Cumprido, conforme id. 7425437. No entanto, cumpre chamar atenção que o livro B de RTD está saindo com a nomenclatura “livro A” no canto da página, de modo que o delegatário deve adotar as providências junto ao sistema para regularizar.

Item 18- Não cumprido. Observe-se que a determinação foi a apresentação de um cronograma para atualização do Livro D de RTD em relação ao passivo, o que não foi apresentado.

Item 19- Cumprido, conforme id. 7425441, proc. 0000753-70.2025.2.00.0853.

Portanto, seguem pendentes de cumprimento os itens:

1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 15, 18,

Ante ao exposto, notifique-se o delegatário para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente o cumprimento dos itens faltantes e as justificativas correlatas.

Ademais, cumpre chamar atenção para o fato de que o delegatário ainda está prestando as informações atinentes ao RITDPJ nos autos de nº 0000753-70.2025.2.00.0853, ocorre que respectivo autos são, desde a reestruturação, para acompanhamento exclusivo da especialidade de Tabelionato de Notas e Protestos, de modo que as determinações do RITDPJ devem ser prestadas exclusivamente nos presentes autos (nº0000192-12.2026.2.00.0853), sob risco de incorrer em recalcitrância.

Registre-se, ainda, a necessidade da notificação do (a) Delegatário (a) ser procedida em consonância com o quanto estabelecido no artigo 2º, do Provimento Conjunto CGJ/CCI no 04/2022-GSEC, inclusive, por meio de e-mail e malote digital.

Visando implementar maior celeridade, as informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, através do sistema Pje-Cor, e, na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, através do e-mail: extracorregedorias@tjba.jus.br.

Cópia deste despacho serve como ofício.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data certificada pelo sistema.

Moacir Reis Fernandes Filho
Juiz Assessor Especial da COGEX

Processo nº: 0001218-16.2024.2.00.0853

Classe: CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307)

Assunto: [Inspeção / Correição]

CORRIGENTE: TJBA - CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

CORRIGIDO: TJBA - MORRO DO CHAPÉU - REGISTRO DE IMÓVEIS, HIPOTECAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - CNS 10231

DESPACHO

Trata-se de expediente instaurado para o acompanhamento da inspeção ordinária realizada na unidade extrajudicial do Registro de Imóveis, Hipotecas, Títulos e Documentos da Comarca de Morro do Chapéu/BA, nos termos da Portaria nº CCI 213/2024. Conforme consignado na Ata de Inspeção (ID 5250669), foram elencados 31 (trinta e um) quesitos a serem cumpridos pelo delegatário, no prazo de 15 (quinze) dias, ressalvadas as hipóteses em que fixado prazo diverso.

Regularmente instado a se manifestar, o Delegatário responsável, Bel. Bruno Machado Tavares, apresentou manifestação acompanhada de documentos (IDs 5654991 e seguintes), por meio dos quais comprovou o cumprimento dos itens 2, 3, 5, 6, 7, 9, 12, 16, 18, 21, 23, 25, 26, 27, 28 e 30.

Em análise inicial, por intermédio do despacho ID 5657880, determinou-se a notificação do delegatário para comprovação do cumprimento dos itens então pendentes, a saber: 1, 4, 8, 10, 11, 13, 14, 15, 17, 19, 20, 22, 24 e 29. Em resposta (IDs 5800433 e seguintes), restou comprovado o adimplemento dos itens 1, 4, 8, 13, 14, 15, 19 e 20, permanecendo pendentes os demais. Posteriormente, por meio do despacho ID 5818910, foi determinado o sobrestamento do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias, com nova intimação para que o delegatário apresentasse informações atualizadas acerca do cumprimento dos itens remanescentes (10, 11, 17, 22, 24 e 29).

Instado novamente, o delegatário apresentou manifestação (ID 6167981), acompanhada de documentos (IDs 6167999 e seguintes), comprovando o cumprimento dos itens 10, 22 e 29.

No tocante ao item 11, verifica-se cumprimento parcial, uma vez que restou comprovada apenas a abertura de pasta destinada ao arquivamento das guias de recolhimento do imposto de renda retido na fonte, permanecendo pendente a implementação das pastas relativas a: (i) guias de recolhimento das contribuições sociais e previdenciárias; (ii) folhas de pagamento dos prepostos; e (iii) cópias de dissídios trabalhistas e acordos salariais.

Quanto ao item 24, referente à atualização do Indicador Real (Livro E) do Registro de Títulos e Documentos, o delegatário informou a existência de acervo pretérito significativo (superior a 9.000 registros) ainda não atualizado, tendo sido oportunamente analisado o pleito de dilação de prazo.

Por sua vez, o item 17, consistente na apresentação de relatório técnico que ateste o cumprimento do arcabouço tecnológico previsto no Provimento nº 74/2018 do CNJ, recepcionado pelo Provimento nº 149/2023, permaneceu pendente até ulterior manifestação.

Não obstante, conforme informações mais recentes apresentadas pelo delegatário (IDs 7005999 e 7183553), restou demonstrado o cumprimento dos itens 17 e 24 da Ata de Inspeção.

Dessa forma, verifica-se que, dos 31 (trinta e um) itens inicialmente apontados, houve cumprimento substancial das determinações, restando pendente apenas o item 11, ainda que parcialmente atendido.

Ante o exposto, NOTIFIQUE-SE o delegatário para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove o integral cumprimento do item 11, mediante a implementação das pastas faltantes das guias de recolhimento das contribuições sociais e previdenciárias, folhas de pagamento dos prepostos e cópias de dissídios trabalhistas e acordos salariais, devendo apresentar a respectiva comprovação documental.

A notificação do(a) Delegatário(a) deverá observar o disposto no art. 2º do Provimento Conjunto CGJ/CCI nº 04/2022-GSEC.

Com o objetivo de conferir maior celeridade ao feito, as informações deverão ser juntadas aos autos por meio do sistema PJeCor; na impossibilidade de utilização da plataforma, deverão ser encaminhadas, exclusivamente, para o e-mail: codic.cogex@tjba.jus.br.

Cópia deste despacho serve como ofício/mandado/carta.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data certificada pelo sistema.

Moacir Reis Fernandes Filho
Juiz Assessor Especial da COGEX

Processo nº: 0001048-10.2025.2.00.0853

Classe: CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307)

Assunto: [Inspeção / Correição]

CORRIGENTE: TJBA - CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

CORRIGIDO: TJBA - PIATÃ - OFÍCIO ÚNICO - CNS 138479

DESPACHO

Trata-se de expediente criado para acompanhamento da Inspeção Ordinária na Unidade Extrajudicial do Ofício Único de Piatã-BA, nos termos das Portarias nº CCI 246/2025 – GSEC de 06 de agosto de 2025, respectivamente. Despacho retro (id. 7445212) determinou a notificação do (a) Delegatário (a) responsável pela serventia em questão, para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o cumprimento das recomendações relativas ao RITDPJ constantes da Ata de Inspeção. Nos termos da Certidão de id. 7654893, verifica-se que o (a) Delegatário (a) deixou de se manifestar. Isto posto, reitera-se a notificação ao (à) Delegatário (a) responsável pela serventia requerida, por meio de e-mail e sistema, confirmando o recebimento por contato telefônico, para que, agora no prazo de 05 (cinco) dias, preste as informações necessárias. Registre-se, ainda, a necessidade da notificação do (a) Delegatário (a) ser procedida em consonância com o quanto estabelecido no artigo 2º, do Provimento Conjunto CGJ/CCI no 04/2022-GSEC. Deve a notificação ser também por malote digital. Visando implementar maior celeridade, as informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, através do sistema PJeCor, e, na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, através do e-mail: codic.cogex@tjba.jus.br. Cópia deste despacho serve como ofício. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data certificada pelo sistema.

Moacir Reis Fernandes Filho
Juiz Assessor Especial da COGEX

DESPACHOS E DECISÕES EXARADAS PELA EXMA. SRA. JUÍZA ASSESSORA ESPECIAL DA CORREGEDORIA GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, BEL^a. ANGELA BACELLAR BATISTA, NOS PROCESSOS ABAIXO:

Processo nº: 0000905-89.2023.2.00.0853
Classe: CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307)
Assunto: [Inspeção / Correição]
CORRIGENTE: TJBA - CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL
CORRIGIDO: TJBA - CARAVELAS - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS - CNS 6692

Despacho

Trata-se de expediente criado para acompanhamento da Inspeção Ordinária na Unidade Extrajudicial do Registro Civil de Pessoas Naturais da Sede da Comarca de Caravelas, conforme estabelece a Portaria nº CCI 226/2023. Considerando a importância do teor da manifestação do delegatário, Bel. Pedro Fernando Vilar Soares da Silva, no ID 7419396, oficie-se ao Juiz Corregedor Permanente, Bel. Daniel Macedo Costa, por meio de sistema, e-mail institucional e contato telefônico da unidade, encaminhando-lhe cópia integral dos autos, para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe a esta Corregedoria as providências adotadas junto a serventia visando a regularização dos itens 5 e 6 da Ata de Inspeção, mormente com relação à recuperação dos Livros não localizados. Notifique-se, também, o magistrado Carlos Eduardo da Silva Limonge para que se manifeste acerca dos Livros Diários à ele encaminhados, enquanto Juiz Corregedor Permanente da Comarca, como alegado na manifestação de ID 7419396 com docs. anexos, também no prazo de 10 (dez) dias. Visando implementar maior celeridade, as informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, através do sistema PJeCor, e, na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, através do email: codic.cogex@tjba.jus.br. Cópia deste despacho serve como ofício. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data certificada pelo sistema.

ANGELA BACELLAR BATISTA
Juíza Auxiliar da COGEX/RCPN

Processo nº: 0000842-64.2023.2.00.0853
Classe: CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307)
Assunto: [Inspeção / Correição]
CORRIGENTE: TJBA - CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL
CORRIGIDO: REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - CANSANÇÃO - TJBA, TJBA - CANSANÇÃO - OFÍCIO ÚNICO - CNS 13896

Despacho

Trata-se de expediente criado para acompanhamento da inspeção ordinária na unidade extrajudicial do REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - CANSANÇÃO - TJBA, conforme estabelece a Portaria nº CCI 035/2023-GSEC. Em virtude da Lei de Reestruturação das Serventias Extrajudiciais do Estado da Bahia, o RCPN e o RITDPJ da comarca de Cansanção foram agregados ao TNP da mesma localidade, passando a ser denominado de Serventia Extrajudicial do Ofício Único da Comarca de Cansanção. Conforme disposto na Portaria COGEX nº 03/2026, o presente expediente foi redistribuído ao Gabinete da Exma. Sr.^a Dr.^a Juíza Assessora Especial da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial da competência do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas. Após tramitação processual, resta pendente o item 01 da Ata de Correição.

Ante a certidão de ID. 7548185, renove-se a notificação da Bel.^a Camila Barros Pereira Tojal, responsável interinamente pela Serventia, nos termos do Despacho de ID. 7384542, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste informações atualizadas acerca do cumprimento da determinação de número 01 constante na Ata de Inspeção objeto deste Expediente.

Registre-se que a notificação da Sr.^a Registradora deve ser procedida em consonância com o quanto estabelecido no artigo 2º, do Provimento Conjunto CGJ/CCI nº 04/2022-GSEC.

Advirta-se que, nos termos do PROVIMENTO CONJUNTO Nº 04 CGJ/CCI /2022-GSEC, o descumprimento de prazos e atos de notificação referentes às solicitações/determinações provenientes destas Corregedorias viola o art. 30, III, c/c o art. 31, da Lei nº 8.935/94, pelo que, as penalidades previstas no art. 32 do mesmo diploma legal, poderão ser aplicadas.

As respostas devem ser protocoladas diretamente no PjeCor (Link: <https://corregedoria.pje.jus.br>), mediante acesso via token pessoal. Em havendo impossibilidade comprovada do acesso, as respostas deverão ser encaminhadas pela via eletrônica (e-mail – codic.cogex@tjba.jus.br), não necessitando, portanto, o envio destas pelo protocolo administrativo.

Serve o presente, por cópia, como ofício/mandado.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data registrada no sistema.

ANGELA BACELLAR BATISTA
Juíza Auxiliar da COGEX/RCPN

Processo nº: 0000842-93.2025.2.00.0853

Classe: INSPEÇÃO (1304)

Assunto: [Inspeção / Correição]

INSPETOR: TJBA - UTINGA - VARA PLENA - CNS 5320

INSPECIONADO: TJBA - CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL, TJBA - UTINGA - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS - CNS 6841, TJBA - WAGNER - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - CNS 144055, TJBA - BONITO - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - CNS 132159

Despacho

Tratam os autos sobre realização de Inspeções nas Serventias Extrajudiciais da Comarca de Utinga/BA pela Juíza Corregedora Permanente em exercício na referida Comarca.

Não obstante a manifestação de ID 7484790, oficie-se a Juíza Corregedora Permanente da Comarca, Bela. Gabriela Silva Paixão, para que adote providências junto à serventia ora em análise, buscando informações acerca do saneamento das pendências encontradas, no prazo de 10 (dez) dias, uma vez que se trata de Inspeção de Assunção nas Serventias Extrajudiciais da Comarca, instaurada pela referida magistrada através da Portaria nº 66/2025.

Visando implementar maior celeridade, as informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, através do sistema PjeCor, e, na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, através do e-mail: codic.cogex@tjba.jus.br.

Cópia deste despacho serve como ofício.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data certificada pelo sistema.

ANGELA BACELLAR BATISTA
Juíza Auxiliar da COGEX/RCPN

Processo nº: 0000741-59.2025.2.00.0852

Classe: CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307)

Assunto: [Inspeção / Correição]

CORRIGENTE: TJBA - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, TJBA - CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL
CORRIGIDO: TJBA - IRECÊ - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS - CNS 136697

Despacho

Trata-se de expediente iniciado a partir da publicação do Edital CGJ Nº 56/2025, disponibilizado no DJE de 22 de setembro de 2025, que versa sobre correição ordinária realizada na Serventia Extrajudicial do Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Irecê.

Devidamente notificado, através do Despacho ID. 7368549, manifestou-se o Bel. Daniel de Oliveira Sampaio, de ID. 7548185, informando já ter transmitido o acervo da Serventia objeto deste Expediente para a atual responsável interina, a Bel.^a Soraya Jones El-Chami, na data de 06/04/2026.

Notifique-se, via e-mail, a atual Responsável Interina, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste informações atualizadas acerca do cumprimento integral dos itens constantes na Ata de Inspeção.

Registre-se que a notificação da Sr.^a Registradora deve ser procedida em consonância com o quanto estabelecido no artigo 2º, do Provimento Conjunto CGJ/CCI nº 04/2022-GSEC.

As respostas devem ser protocoladas diretamente no PjeCor (Link: <https://corregedoria.pje.jus.br>), mediante acesso via token pessoal. Em havendo impossibilidade comprovada do acesso, as respostas deverão ser encaminhadas pela via eletrônica (e-mail – codic.cogex@tjba.jus.br), não necessitando, portanto, o envio destas pelo protocolo administrativo.

Serve o presente, por cópia, como ofício/mandado.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data certificada pelo sistema.

ANGELA BACELLAR BATISTA
Juíza Auxiliar da COGEX/RCPN

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA E PROCESSUAL

Processo nº: 0000841-11.2025.2.00.0853

Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]

REQUERENTE: 11ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL II - SANTO AMARO - TJSP

REQUERIDO: TJBA - CAMPO ALEGRE DE LOURDES - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - CNS 133769

Despacho

Trata-se de Pedido de Providências formulado pela 11ª Vara Cível do Foro Regional II de Santo Amaro/SP, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por meio do qual se solicita a atuação desta Corregedoria junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Campo Alegre de Lourdes/BA, Comarca de Remanso/BA, em razão da ausência de atendimento, pela serventia, à requisição de encaminhamento de cópia atualizada da certidão de nascimento de Leônidas Pereira da Silva.

Após sucessivas tentativas de notificação do Sr. Delegatário, Bel. Edilson Viana Santana, responsável pela unidade, foi proferido o despacho de ID 7496647, no qual, com fundamento no art. 2º, II, do Provimento Conjunto CGJ/CCI nº 04/2022-GSEC, determinou-se a expedição de ofício ao(à) Juiz(a) Corregedor(a) Permanente da Comarca de Remanso/BA, para que promovesse a notificação do referido Delegatário, por intermédio de Oficial de Justiça, a fim de que se manifestasse no prazo de 05 (cinco) dias. Todavia, transcorrido o prazo assinalado, não houve qualquer retorno por parte do Juiz Corregedor Permanente.

Diante desse cenário, reitere-se a notificação ao(à) Juiz(a) Corregedor(a) Permanente da Comarca de Remanso/BA, Bel. Mannes Xavier dos Santos, para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, preste informações acerca do cumprimento da determinação anteriormente exarada.

A resposta deverá ser encaminhada a esta Corregedoria exclusivamente por meio do sistema PJeCor (corregedoria.pje.jus.br), mediante utilização de certificado digital, nos termos do Provimento Conjunto CGJ/CCIN nº 4/2022.

P. I. Cumpra-se.

Salvador, data certificada pelo sistema.

ANGELA BACELLAR BATISTA

Juíza Auxiliar da COGEX/RCPN

Processo nº: 0000824-38.2026.2.00.0853

Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]

REQUERENTE: ALBERTO BRUNO FERREIRA DA SILVA

REQUERIDO: TJBA - ITABUNA - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS - CNS 6874

Despacho

Trata-se de expediente instaurado a partir de reclamação formulada por ALBERTO BRUNO FERREIRA DA SILVA, encaminhada a esta Corregedoria, em face do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas – CNS nº 6874, sob a responsabilidade do Sr. Delegatário Bel. Augusto da Silva Correia.

Consoante narrado na peça inaugural, o reclamante informa que seu genitor faleceu no ano de 2020 e que, ao obter recentemente a certidão de óbito, verificou constar no documento a informação de inexistência de filhos, o que não corresponde à realidade fática. Sustenta que tal circunstância, possivelmente decorrente de equívoco ou declaração indevida de terceiro, tem lhe causado prejuízos, especialmente no que se refere à adoção de providências judiciais relacionadas à sucessão hereditária.

Relata, ainda, que tentou contato com a serventia responsável pela lavratura do assento de óbito, por meio dos canais disponibilizados, incluindo telefone e correio eletrônico, sem êxito, destacando a ausência de resposta por parte da unidade. Acrescenta que a dificuldade de comunicação não se limita ao seu caso, conforme verificado em avaliações públicas, razão pela qual requer a intervenção deste Órgão Correicional para apuração dos fatos e adoção das medidas cabíveis.

Diante do exposto, notifique-se o Sr. Delegatário, Bel. Augusto da Silva Correia, responsável pelo Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas – CNS nº 6874, para que preste informações atualizadas, no prazo de até 10 (dez) dias, acerca dos fatos narrados, esclarecendo, inclusive, as circunstâncias da lavratura do assento de óbito, a eventual existência de requerimento de retificação e as providências adotadas quanto à demanda apresentada pelo reclamante.

Prestadas as informações, dê-se ciência à parte reclamante para que, querendo, manifeste-se no mesmo prazo, informando, inclusive, acerca da subsistência de interesse no prosseguimento do presente expediente.

A resposta deverá ser encaminhada a esta Corregedoria diretamente no sistema PJeCor (corregedoria.pje.jus.br), mediante utilização de certificado digital (token), nos termos do Provimento Conjunto CGJ/CCIN nº 4/2022.

P. I. Cumpra-se.

Salvador, data certificada pelo sistema.

ANGELA BACELLAR BATISTA

Juíza Auxiliar da COGEX/RCPN

Processo nº: 0000805-32.2026.2.00.0853
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]
REQUERENTE: ANDRE DOS SANTOS MIRANDA
REQUERIDO: TJBA - UTINGA - OFÍCIO ÚNICO - CNS 7971

Despacho

Trata-se de expediente encaminhado pelo Operador Nacional do Registro Civil de Pessoas Naturais, através de seu Presidente Sr. Luís Carlos Vendramin Júnior, noticiando ausência de resposta à reclamação formulada pelo Sr. ANDRE DOS SANTOS MIRANDA, bem como descumprimento do prazo para manifestação, apesar de reiteradas tentativas de contato com o Ofício Único do Município de Utinga/BA.

Consta dos autos que a reclamação efetuada pelo Sr. Andre dos Santos Miranda, referente a atraso no fornecimento de certidão solicitada pela Sra. GABRIELLE SILVA, em 26/03/2026, sem retorno ao interessado, mesmo após comunicações reiteradas por e-mail e tentativas de contato telefônico, tendo sido ultrapassado o prazo normativo para resposta.

Diante disso, oficie-se o(a) Bel. PEDRO HENRIQUE SILVA AMARAL, Oficial do Ofício Único do Município de Utinga/BA, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente esclarecimentos acerca dos fatos narrados e informe as providências adotadas.

Serve o presente como ofício.

P.I.C.

Salvador, data certificada pelo sistema.

ANGELA BACELLAR BATISTA
Juíza Auxiliar da COGEX/RCPN

Processo nº: 0000790-63.2026.2.00.0853
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]
REQUERENTE: OSASCO - 1º SUBDISTRITO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - TJSP
REQUERIDO: TJBA - CAMPO ALEGRE DE LOURDES - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - CNS 133769

Despacho

Trata-se de expediente encaminhado pelo Operador Nacional do Registro Civil de Pessoas Naturais – ON-RCPN, por meio de seu Presidente, Sr. Luis Carlos Vendramin Júnior, noticiando o descumprimento de prazos para resposta e atendimento por parte da serventia do Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de Campo Alegre de Lourdes/BA, apesar de reiteradas tentativas de contato, conforme documentação acostada aos autos.

Consta que a demanda teve origem em solicitação formulada via CRC E-Protocolo nº 057291721, referente à averbação de divórcio em nome de Jiltania de Souza e Ricardo José, protocolada em 23/12/2025, sem que, até o momento, tenha havido retorno ou solução por parte da serventia reclamada, mesmo após diversas notificações e tentativas de contato realizadas pelo ON-RCPN.

Diante disso, oficie-se o(a) Bel. Edilson Viana Santana, Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de Campo Alegre de Lourdes/BA, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente esclarecimentos acerca dos fatos narrados e informe as providências adotadas.

Serve o presente como ofício.

P.I.C.

Salvador, data certificada pelo sistema.

ANGELA BACELLAR BATISTA
Juíza Auxiliar da COGEX/RCPN

Processo nº: 0000785-41.2026.2.00.0853
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
REQUERIDO: TJBA - SANTA BRÍGIDA - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - CNS 144436

Despacho

Trata-se de expediente encaminhado pelo Ministério Público do Estado da Bahia, por meio da 4ª Promotoria de Justiça de Juazeiro/BA, noticiando possível irregularidade no âmbito do Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de Santa Brígida/BA, consistente na ausência de atendimento a requisições ministeriais para emissão de segunda via de certidão de nascimento, apesar de reiteradas notificações ao delegatário competente.

Consta dos autos que a demanda originária decorre de solicitação formulada pela Sra. Joelma Sertão de Oliveira, visando à obtenção da 2ª via da certidão de nascimento do Sr. Francisco Manoel do Nascimento, sexo masculino, nascido em 20.07.1968, em Santa Brígida/BA, portador do CPF 485.994.335-04, filho de Cidália Ermínia da Conceição, tendo sido realizadas diversas

diligências pelo Parquet, inclusive com expedição de ofícios e reiteraões, sem que houvesse resposta conclusiva por parte da serventia extrajudicial competente.

Diante disso, oficie-se o(a) Bela. Raquel Formiga de Medeiros, Oficiala do Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de Santa Brígida/BA, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente esclarecimentos acerca dos fatos narrados e informe as providências adotadas.

Serve o presente como ofício.

P.I.C.

Salvador, data certificada pelo sistema.

ANGELA BACELLAR BATISTA
Juíza Auxiliar da COGEX/RCPN

Processo nº: 0000036-24.2026.2.00.0853

Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]

REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

REQUERIDO: TJBA - CAMPO ALEGRE DE LOURDES - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - CNS 133769

DECISÃO

Trata-se de expediente formulado pela Defensoria Pública do Distrito Federal, por meio do qual solicita, em síntese, a intervenção desta Corregedoria junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais com Funções Notariais de Campo Alegre de Lourdes/BA, Comarca de Remanso/BA, visando à localização do registro de nascimento e à emissão da respectiva certidão de Ildo Batista de Sousa, CPF nº 015.295.821-56, nascido em 23/12/1982, filho(a) de ARNALDO BATISTA DE SOUSA e SILVINA DIAS DA SILVA, pessoa em situação de vulnerabilidade social, diante da alegada inércia da serventia extrajudicial.

Instado a se manifestar, o Sr. Delegatário, Bel. Edilson Viana Santana, acostou uma nos autos uma certidão em nome de Ildo Batista de Sousa, conforme ID 7560930. Considerando as informações prestadas pela serventia, notifique-se o requerente, no prazo de 10 (dez) dias, para se manifestar sobre as informações apresentadas pelo Sr. Delegatário, esclarecendo, inclusive, se persiste na reclamação formulada;

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos para deliberação.

Serve o presente como ofício.

P. I. C.

Salvador, data certificada pelo sistema.

ANGELA BACELLAR BATISTA
Juíza Auxiliar da COGEX/RCPN

Processo nº: 0000898-32.2025.2.00.0852

Classe: PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298)

Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]

REQUERENTE: FERNANDO SOUZA MENDES

REQUERIDO: TJBA - SALVADOR - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO SUBDISTRITO DE AMARALINA - CNS 143347

Despacho

Trata-se de REQUERIMENTO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES E TAXAS CARTORÁRIAS apresentado por FERNANDO SOUZA MENDES (Id. 6860662).

No ID 7455981 a COARC prestou as orientações necessárias no que tange ao referido procedimento de restituição e no ID 7479682 a Sra. delegatária, responsável pelo Cartório de Registro Civil de Amaralina, Belª Mariana Kaufmann Monteiro, informou que procedeu com a restituição dos valores referentes aos emolumentos pagos pelo requerente, não incluindo a parte das verbas cuja destinação e eventual devolução se inserem na esfera de atribuição do Tribunal de Justiça.

Nesse contexto, notifique-se o requerente, no prazo de 10 (dez) dias, para se manifestar quanto as informações apresentadas pela Sra. Delegatária e a COARC, esclarecendo, inclusive, se persiste na reclamação formulada;

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos para deliberação.

Serve o presente como ofício.

P. I. C.

Salvador, data certificada pelo sistema.

ANGELA BACELLAR BATISTA
Juíza Auxiliar da COGEX/RCPN

Processo nº: 0001055-02.2025.2.00.0853

Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]

REQUERENTE: CORREGEDORIA DA JUSTIÇA DO TJDF

REQUERIDO: TJBA - SANTA MARIA DA VITÓRIA - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS - CNS 7732

Despacho

Trata-se de expediente instaurado a partir do despacho (ID 6935402) proferido pela MM. Juíza de Direito Luciana Maria Pimentel Garcia, da Vara de Registros Públicos do Distrito Federal, por meio do qual foi requisitado o procedimento de habilitação de casamento e a certidão de casamento em inteiro teor referente ao assento lavrado sob o Termo nº 1405, fl. 42, Livro 6-B, em nome de Vanderlina Vieira do Nascimento e José Vieira do Nascimento, mediante expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis, Hipotecas e Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Santa Maria da Vitória/BA, sob responsabilidade da Sra. delegatária, Belª Dóris Araújo Castro Laranjeira Barbosa.

Compulsando os autos, verifica-se certidão lavrada pela Secretaria da Vara de Registros Públicos do Distrito Federal informando que, após reiteradas tentativas, não logrou êxito no encaminhamento do ofício ao supracitado cartório, com a finalidade de dar cumprimento ao despacho.

Regularmente notificada, a Delegatária apresentou cópia da Certidão em Inteiro Teor de Casamento Civil em nome de João Vieira do Nascimento e Vanderlina Vieira do Nascimento.

Instado a se manifestar, o requerente apresentou ciência quanto ao recebimento da notificação, conforme ID 7449500, entretanto nada requereu revelando a ausência de providências pendentes ou de interesse superveniente na continuidade do presente expediente.

Diante desse contexto, considerando a inércia do requerente, DETERMINO o ARQUIVAMENTO do presente feito.

Dê-se ciência.

P. I. C.

Salvador, data certificada pelo sistema.

ANGELA BACELLAR BATISTA
Juíza Auxiliar da COGEX/RCPN

Processo nº: 0000717-91.2026.2.00.0853

Classe: CONSULTA ADMINISTRATIVA (1680)

Assunto: [Ato Normativo - Extrajudicial]

CONSULENTE: CARLA CARNEIRO TEIXEIRA CEARÁ

CONSULTADO: TJBA - CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

DECISÃO

Trata-se de requerimento apresentado pela MM. Juíza de Direito da 15ª Vara de Relações de Consumo da Comarca de Salvador-BA, Bela. CARLA CARNEIRO TEIXEIRA CEARÁ, requerendo autorização para que possa funcionar como autoridade celebrante do casamento civil fora dos limites territoriais de sua jurisdição dos nubentes, GABRIEL MAGALHÃES ANDRADE DOS SANTOS e ANA CAROLINE OLIVEIRA MOTA, a ser realizado no dia 23 de maio de 2026, conforme ID 7529724.

Compulsando os autos, estão instruídos com o requerimento Doutra Magistrada e com a respectiva certidão de habilitação e requerimento para habilitação para o casamento civil, expedida pelo 5º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Salvador-BA, consoante os ID. 7554554, páginas 1 e 2.

Contudo, a Juíza de Direito da 15ª Vara de Relações de Consumo da Comarca de Salvador-BA, Bela. CARLA CARNEIRO TEIXEIRA CEARÁ, desta Comarca, não informou o local e horário da realização do casamento, conforme preceitua o Art. 518 do Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro do Estado da Bahia.

Ressalta-se, em atendimento ao Despacho de ID. 7638850, a MM. Magistrada comunicou que o casamento será realizado no dia 23 de maio de 2026, às 15:00 horas, na Rua 15 de Janeiro, nº 431, Recreio Ipitanga, Vila Cherbele, Cidade de Lauro de Freitas-BA.

É o que cumpre relatar.

O casamento é um instituto civil por meio do qual, atendidas as formalidades legais, duas pessoas estabelecem a comunhão plena de vida em família, com base na igualdade de direitos e deveres dos cônjuges.

Preceitua o § 1º do art. 226 da Constituição Federal de 1988 que "O casamento é civil e gratuita a celebração". Por sua vez, o Código Civil prevê o seguinte acerca do referido instituto:

Art. 1.533 - Celebrar-se-á o casamento, no dia, hora e lugar previamente designados pela autoridade que houver de presidir o ato, mediante petição dos contraentes, que se mostrem habilitados com a certidão do art. 1.531.

Art. 1.534 - A solenidade realizar-se-á na sede do cartório, com toda publicidade, a portas abertas, presentes pelo menos duas testemunhas, parentes ou não dos contraentes, ou, querendo as partes e consentindo a autoridade celebrante, noutro edifício público ou particular.

§ 1º Quando o casamento for em edifício particular, ficará este de portas abertas durante o ato.

§ 2º Serão quatro as testemunhas na hipótese do parágrafo anterior e se algum dos contraentes não souber ou não puder escrever.

Art. 1.535 - Presentes os contraentes, em pessoa ou por procurador especial, juntamente com as testemunhas e o oficial do registro, o presidente do ato, ouvida aos nubentes a afirmação de que pretendem casar por livre e espontânea vontade, declarará

efetuado o casamento, nestes termos: “De acordo com a vontade que ambos acabais de afirmar perante mim, de vos receberdes por marido e mulher, eu, em nome da lei, vos declaro casados”.

Na mesma linha, o art. 519 do Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro do Estado da Bahia dispõe o seguinte:

Art. 519. A solenidade realizar-se-á na sede da serventia, com toda publicidade, a portas abertas, presentes pelo menos 2 (duas) testemunhas, parentes ou não dos contraentes, ou, querendo as partes e consentindo a autoridade celebrante, noutro edifício público ou particular.

§ 1º Ao casamento que se realizar em edifício particular, as portas permanecerão abertas durante o ato.

§ 2º Serão 4 (quatro) as testemunhas quando algum dos contraentes não souber ou não puder escrever.

§ 3º O Oficial de Registro Civil poderá cobrar, mediante recibo, pela utilização de salão especial para a celebração de casamento por aqueles que assim desejarem, desde que fornecido, também, um local adequado ao evento, confortável, seguro, salubre e com espaço suficiente para os nubentes e convidados, de forma gratuita, para os não optantes.

Verifica-se, destarte, a possibilidade de o casamento ser realizado em edifício público ou particular, com as portas abertas neste último caso, e desde que haja consentimento da autoridade celebrante.

No presente caso, levando-se em consideração a solicitação formulada pela Douta Magistrada, e ante a inexistência de proibição legal nesse sentido, deve-se permitir a celebração do casamento fora das dependências da sede do Cartório.

Quanto à competência para celebração do casamento, prevê a Lei n.º 10.845/2007 (LOJ):

Art. 73 - Aos Juízes das Varas de Família compete:

II - homologar o pedido de habilitação de casamento e presidir a sua celebração, que somente será realizada no edifício em que funcionar o Juízo, salvo nos casos de doença grave de qualquer dos nubentes ou de outro motivo de força maior;

In casu, não se vislumbra impedimento legal quanto à aptidão da MM. Juíza Requerente para celebração do ato, uma vez que, ao ingressar na carreira da magistratura, passou a reunir os requisitos legais exigidos para funcionar como autoridade celebrante do casamento civil, conforme o art. 73 da Lei n.º 10.845/2007 (LOJ), e, está apta para assim exercer quaisquer atribuições exigidas por lei.

Além do requerimento da Ilustre Magistrada os autos se encontram instruídos com a certidão de habilitação para o casamento, expedida em 31/03/2026, pelo 5º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Salvador-BA (ID 7554554, página 1).

No que concerne à concessão da autorização para realização de casamento especial por parte da Corregedoria do Foro Extrajudicial – COGEX, a Excelentíssima Senhora Corregedora, Desembargadora Pilar Célia Tobio de Claro, editou a Portaria COGEX nº 02/2026, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 3.980, de 6 de fevereiro de 2026, atribuindo em seu art. 3º, inciso II, a competência exclusiva a esta Magistrada, na condição de Juíza Auxiliar Coordenadora do Registro Civil das Pessoas Naturais, para proceder com a respectiva autorização.

Assim, diante do que consta dos autos, estando a documentação e o feito em ordem, e satisfeitas as exigências e os requisitos legais da espécie, com a competência que me é conferida pelo art. 3º, inciso II, da Portaria COGEX nº 02/2026, publicada no DJE de 06/02/2026, CONCEDO AUTORIZAÇÃO, em caráter especial e excepcional, para que a Magistrada, Bela. CARLA CARNEIRO TEIXEIRA CEARÁ, celebre o casamento dos nubentes GABRIEL MAGALHÃES ANDRADE DOS SANTOS e ANA CAROLINE OLIVEIRA MOTA, sem ônus para este Tribunal de Justiça.

Publique-se, e, após, edite-se o ato. Cumpra-se.

Salvador, data certificada pelo sistema.

ANGELA BACELLAR BATISTA
Juíza Auxiliar da COGEX/RCPN

Processo nº: 0000712-19.2026.2.00.0805

Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

Assunto: [Custas / Emolumentos, Gratuidade]

REQUERENTE: ITAJAI CAMARA DE VEREADORES

Advogados do(a) REQUERENTE: ANDRE ABREU BINDE - SC46953, ROMULO MOISES CORDEIRO - SC36527

REQUERIDO: TJBA - SALVADOR - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 1º OFÍCIO - CNS 7252

DESPACHO

Trata-se de expediente instaurado a partir de ofício expedido pela Câmara de Vereadores de Itajá/SC, com o objetivo de apurar e adotar as providências cabíveis junto ao 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais de Salvador.

Regularmente notificada, a serventia requerida apresentou manifestação em ID 7636591 informando que, embora não tenha localizado o ofício inicialmente encaminhado, reconhece a ocorrência de possível equívoco no envio de resposta anterior. Aduz, contudo, que, tão logo tomou ciência da demanda, adotou as providências necessárias para o atendimento do pleito, com a emissão de nova certidão de nascimento e seu envio ao requerente, inclusive com indicação de código de rastreio (JU750004239BR) para acompanhamento da entrega.

Ante o exposto, dê-se ciência à parte requerente, a fim de que se manifeste a respeito, querendo, em 10 (dez) dias, inclusive esclarecendo, no ensejo, se persiste seu interesse no prosseguimento do feito.

Serve o presente como ofício.

P. I. C.

Salvador, data certificada pelo sistema.

ANGELA BACELLAR BATISTA
Juíza Auxiliar da COGEX/RCPN

Processo nº: 0003711-76.2025.2.00.0805

Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

Assunto: [Vacância / Interinidade]

REQUERENTE: VALDEMIR SENA CARNEIRO

Advogado do(a) REQUERENTE: CLODOALDO DA SILVA JORGE - BA41239

REQUERIDO: TJBA - CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

DECISÃO

Cuida-se de expediente autuado em virtude da renúncia formulada pelo Delegatário interino do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas dos distritos de Humildes e Jaíba, ambas da Comarca de Feira de Santana.

A MM. Juíza Auxiliar, Bela. Angela Bacellar Batista, emitiu pronunciamento detalhando, em síntese que:

“Reconhecida a renúncia formulada pelo então Delegatário interino do Cartório de Civil e Tabelionato de Notas do Distrito de Jaíba, bem como do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas do Distrito de Humildes, ambos da Comarca de Feira de Santana, faz-se necessária a adoção das providências destinadas à regularização da gestão interina das referidas serventias extrajudiciais, com vistas a assegurar a continuidade e a adequação da prestação do serviço público.

A designação dos novos responsáveis interinos deve observar o disposto no Provimento n. 149/2023 do Conselho Nacional de Justiça, bem como o entendimento firmado na ADI n. 1.183 pelo Supremo Tribunal Federal, na qual se consolidou a prioridade do exercício da interinidade das serventias vagas por notário ou registrador aprovado em concurso público, por constituir solução constitucionalmente válida, ressalvada a hipótese excepcional de indicação de substituto ad hoc pelos Tribunais de Justiça, apenas quando inexistente, entre os titulares concursados, interessado que aceite o munus.

(...)

No caso do presente expediente, após a publicação dos Editais CGJ nºs 03 e 04/2026, bem como o cadastramento em sistema próprio, certificou-se nos autos a ausência de habilitação de interessados.

Assim, diante da inexistência de outros candidatos e em consonância com as normas aplicáveis, o presente expediente prosseguiu com vistas à outorga das interinidades aos Béis. Adenilton Feitosa Valadares, Oficial Titular do Cartório de Registro de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas de Feira de Santana/BA, e Adriana de Sousa Barbosa, delegatária titular do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas do Distrito de Bonfim de Feira, ambos da Comarca de Feira de Santana, que manifestaram interesse formal nos autos, conforme se verifica das manifestações de Ids. 7368144 e 7440703.

No caso do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Distrito de Jaíba, restou evidenciada a inexistência de delegatário titular interessado que detenha ao menos uma das especialidades da serventia vaga, nos moldes do art. 69 do Provimento nº 149/2023.

Nesse contexto, a designação do Bel. Adenilton Feitosa Valadares, Oficial Titular do Cartório de Registro de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas de Feira de Santana, revela-se juridicamente possível e administrativamente adequada, à luz do art. 71-E do Provimento nº 149/2023, que confere à Corregedoria competência para solucionar os casos omissos e excepcionais.

Ademais, a Bela. Adriana de Sousa Barbosa já responde, de forma cumulativa, pela interinidade do Cartório de Registro Civil do 1º Ofício da Comarca de Feira de Santana, além de ter manifestado interesse exclusivamente em relação à serventia do Distrito de Humildes. Tal circunstância reforça a conveniência administrativa da designação do Bel. Adenilton Feitosa Valadares, evitando sobrecarga funcional indevida e mitigando riscos à eficiência e à regularidade da prestação do serviço público delegado.

Quanto ao Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas do Distrito de Humildes, observa-se que a delegatária Adriana de Sousa Barbosa, titular do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas do Distrito de Bonfim de Feira, manifestou interesse expresso na assunção da respectiva interinidade, e atende aos critérios de proximidade territorial e especialidade previstos no Provimento nº 149/2023 do CNJ.

Oportunamente, friso que embora se encontre em cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) celebrado no âmbito de Processo Administrativo Disciplinar, tal circunstância não configura penalidade administrativa, nem gera impedimento para o exercício da interinidade.

(...)

Desta forma, inexistindo impedimentos normativos, mostra-se legítima a designação da delegatária Adriana de Sousa Barbosa para responder interinamente pelo Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas do Distrito de Humildes, Comarca de Feira de Santana.

Por fim, constato que a documentação apresentada nos Ids. 7502701 a 7517809 e 7531322 a 7648780, correspondem às exigências determinadas no art. 45 do Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro do Estado da Bahia (Provimento Conjunto n. CGJ/CCI 15/2023 – CNP/BA/2023).

(...)

Quanto aos pedidos formulados no Id. 7653370 pelos oficiais substitutos das serventias objeto do presente expediente, considero-os pertinentes.

(...)

O contexto delineado evidencia a necessidade premente de adoção das providências administrativas cabíveis, em especial a comunicação aos demais órgãos deste Tribunal de Justiça da Bahia, a exemplo do FECOM, para que sejam promovidos os ajustes pertinentes em seus respectivos cadastros e sistemas. Tal medida mostra-se imprescindível para evitar qualquer solução de continuidade na prestação dos serviços cartorários pelas serventias extrajudiciais em questão, bem como para resguardar o adimplemento das obrigações assumidas com prestadores de serviços e, sobretudo, das obrigações trabalhistas perante os prepostos, desde o período de afastamento do então delegatário interino.(...)”

Isto posto, ACOLHO o pronunciamento apresentado para:

a. Homologar a renúncia formulada pelo Bel. Valdemir Sena Carneiro à interinidade então exercida junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas dos distritos de Jaíba e Humildes, ambas da Comarca de Feira de Santana;
a.1 Ratificar a assunção dos substitutos Joyce Moreira Matos e Marcos Vinicius de Jesus Santos Pinto ao exercício pleno da gestão junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas dos distritos de Jaíba e Humildes, respectivamente, tendo em vista a preexistência de designação formal para responderem nas ausências e impedimentos do Bel.

Valdemir Sena Carneiro, na forma do art. 20, §5º da Lei n. 8.935/94, conforme já expresso na decisão expedida no bojo do PP n. 0000529-98.2026.2.00.0853, publicada no DJE n. 4.017, de 09 de abril de 2026;

b. Designar o Bel. Adenilton Feitosa Valadares, Oficial Titular do Cartório de Registro de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas de Feira de Santana, para responder interinamente pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Distrito de Jaíba, Comarca de Feira de Santana;

c. Designar a Bela. Adriana de Sousa Barbosa, titular do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas do Distrito de Bonfim de Feira, Feira de Santana, para responder interinamente pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Distrito de Humildes, da mesma comarca;

d. Estabelecer Plano de Gestão, na forma do art. 71-G do Provimento n. 149/2023 do CNJ, a ser executado pelos novos interinos designados nos itens "b" e "c", no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com vistas à regularização financeira das unidades extrajudiciais em comento, mediante o pagamento, nesta ordem, dos débitos trabalhistas, fiscais e contratuais vencidos e não adimplidos desde a data do afastamento do delegatário interino anterior (23/11/2025), devendo ser implementado em colaboração com a Sra. Joyce Moreira Matos e o Sr. Marcos Vinicius de Jesus Santos Pinto.

d.1. O Fundo Especial de Compensação do Estado da Bahia – FECOM deverá restituir aos novos interinos designados nos itens "b" e "c", respectivamente, os atos isentos e gratuitos realizados a partir da data do afastamento do delegatário interino anterior (23/11/2025), assim como a complementação da renda mínima do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas dos Distritos de Jaíba e Humildes, ambos da Comarca de Feira de Santana, nos termos legais e regulamentares.

d.2. Os valores correspondentes deverão ser depositados em favor dos Béis. Adenilton Feitosa Valadares e Adriana de Sousa Barbosa, com a finalidade de viabilizar a execução do Plano de Gestão destinado à regularização financeira das serventias extrajudiciais em comento, nos termos anteriormente delimitados, estando eles desde já autorizados a recepcionar as respectivas verbas.

d.3. A prestação de contas relativa ao cumprimento do Plano de Gestão, bem como eventuais requerimentos dele decorrentes, deverá ser apresentada nos autos do expediente nº 0000683-19.2026.2.00.0853 (referente às diligências empreendidas nas referidas Serventias), para fins de acompanhamento e fiscalização por esta Corregedoria-Geral.

d.4. O adimplemento das obrigações trabalhistas deverá contemplar os salários da Sra. Joyce Moreira Matos e o Sr. Marcos Vinicius de Jesus Santos Pinto, referente a todo o período retroativo em que permaneceram à frente dos serviços após o afastamento judicial do anterior interino, bem como dos demais prepostos que atuaram no período.

e. Determino, ademais, à Coordenação Administrativa e Processual desta Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial – COAP:

e.1. Que habilite a Sra. JOYCE MOREIRA MATOS e o Sr. MARCOS VINICIUS DE JESUS SANTOS PINTO como terceiros interessados no presente expediente, estando ambos assistidos pelo procurador Dr. Clodoaldo da Silva Jorge, OAB/BA n. 41.239

e.2. Que proceda com as anotações necessárias e atualização dos dados cadastrais no sistema Justiça Aberta;

e.3. Que dê imediata ciência ao FECOM e à COARC;

e.4. Que comunique a Juíza Corregedora Permanente, para que acompanhe os atos de transmissão dos acervos, assim como os demais interessados;

e.5. Que promova a juntada do extrato do Selo Digital, referente aos DAJEs pagos e não utilizados, emitidos nos últimos 5 (cinco) anos de ambas as serventias;

e.6. Que notifique o Bel. Adenilton Feitosa Valadares, para que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, apresente nestes autos o termo de exercício e a Ata de Transmissão do acervo do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Distrito de Jaíba, Comarca de Feira de Santana;

e.7. Que notifique a Bela. Adriana de Sousa Barbosa, para que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, apresente nestes autos o termo de exercício e a Ata de Transmissão do acervo do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Distrito de Humildes, Comarca de Feira de Santana;

Publique-se. Intimem-se os interessados. Expeçam-se os atos. Cumpra-se.

Salvador, data certificada pelo sistema.

Desembargadora Pilar Célia Tobio de Claro
Corregedora Geral do Foro Extrajudicial

Processo nº: 0000467-58.2026.2.00.0853

Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

Assunto: [Vacância / Interinidade]

REQUERENTE: HERVISON BARBOSA SOARES, TJBA - GENTIO DO OURO - OFÍCIO ÚNICO - CNS 12161

REQUERIDO: TJBA - CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

DECISÃO

Cuida-se de expediente autuado para comunicar a renúncia do delegatário HERVISON BARBOSA SOARES à interinidade da Serventia Extrajudicial do Ofício Único da Comarca de Gentio do Ouro/BA – CNS nº 01.216-1, conforme manifestação constante do id. 7345422.

Consta dos autos que, por meio da decisão de ID 7594412, foram adotadas providências destinadas a assegurar o regular funcionamento da serventia, com a designação provisória de interino, condicionada ao cumprimento dos requisitos legais, bem como a fixação de diretrizes para a transmissão do acervo e demais medidas administrativas pertinentes.

Verifica-se, ainda, que o delegatário designado, Bel. André Luis Caetano Vasconcelos, apresentou a documentação exigida pelo art. 45 do Código de Normas e Procedimentos do Estado da Bahia, tendo informado a adoção das providências necessárias à regularização dos acessos aos sistemas institucionais e à situação cadastral da serventia.

No tocante ao questionamento formulado pelo MM. Juiz Corregedor Permanente acerca de eventual necessidade de formalização prévia de transmissão do acervo à substituta legal, Sra. Pollyanna Dourado Carneiro de Matos, observa-se que, conforme decisão de ID 7431262, a referida substituta foi mantida na condução da serventia até a efetiva transmissão ao interino designa-

do. Assim, mostra-se desnecessária a lavratura de ata intermediária de transmissão, sendo suficiente a transferência direta ao interino, notadamente porque a substituta já respondia pela unidade nos afastamentos do delegatário interino renunciante, Bel. Hervison Barbosa Soares.

Diante do exposto, acolho integralmente o pronunciamento apresentado, para:

1. Determinar a publicação da portaria de designação do Bel. André Luis Caetano Vasconcelos, Titular do 2º Ofício de Registro de Imóveis e Hipotecas de Irecê/BA, como interino do Ofício Único da Comarca de Gentio do Ouro/BA;
2. Autorizar a transmissão direta do acervo da Sra. Pollyanna Dourado Carneiro de Matos ao delegatário ora designado, dispensando-se a formalização de ato intermediário;
3. Após a publicação da portaria de designação, bem como a regular transmissão do acervo e o início do exercício pelo delegatário, deverão ser juntadas aos autos as respectivas atas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

EDITE-SE A PORTARIA DE DESIGNAÇÃO.

Cientifique-se o MM. Juiz Corregedor Permanente, bem como os interessados.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data registrada no sistema.

Desembargadora Pilar Célia Tobio de Claro

Corregedora Geral do Foro Extrajudicial

Processo nº: 0000791-48.2026.2.00.0853

Classe: PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298)

Assunto: [Fiscalização]

REQUERENTE: ARTHUR ANTUNES AMARO NEVES, TJBA - CARINHANHA - VARA PLENA - CNS 5016

REQUERIDO: TJBA - CARINHANHA - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS - CNS 6965

DECISÃO

Trata-se de expediente formulado pelo MM. Juiz de Direito da Vara Plena da Comarca de Carinhanha/BA, Bel. Arthur Antunes Amaro Neves, no qual se requer a revogação da Portaria de nomeação nº 004/2024 do Sr. Marcos Antônio dos Santos e a designação do Sr. Yago Carvalho dos Santos para exercer a função de Juiz de Paz Titular, e, também, que mantenha a vigência da Portaria de nomeação nº 005/2025 que designou o Sr. Járadis da Silva Santos, para atuar como Juiz de Paz Suplente, ambos atuando perante o Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da referida Comarca.

Compulsando os autos, verifica-se o pedido de revogação do munus do Sr. Marcos Antônio dos Santos em razão do exercício da atividade profissional como trabalhador autônomo tornou-se incompatível com a atribuição do cargo de Juiz de Paz, consoante declaração de ID 7613650, página 3 e seguintes, pelo que, o MM. Juiz de Direito nomeou o Sr. Yago Carvalho dos Santos para exercer a função de Juiz de Paz Titular, conforme a Portaria de designação nº 03/2026, sob o ID. 7613752, página 2.

Nos termos do artigo 545 do Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro do Estado da Bahia (Provimento Conjunto CGJ/CCI 15/2023), o Juiz de Paz será designado pelo Juiz Corregedor Permanente da Comarca, após a aferição dos requisitos legais e obedecendo aos critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública, com posterior referendo da Corregedoria competente (art. 547, CNBA).

É o relatório. Decido.

Consoante art. 546 do Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro deste Tribunal, a designação de Juiz de Paz e de seu Suplente deverá ser precedida da aferição dos requisitos legais do mencionado dispositivo.

Dispõe o art. 547 da mesma normativa:

Art. 547. Após a aferição da documentação de que trata o art. 546 desta normativa, o Juiz Corregedor competente expedirá Portaria constando a designação do Juiz de Paz e/ou suplente, devendo, em seguida, comunicar à Corregedoria competente, mediante expediente administrativo que deverá ser protocolado no sistema PJeCor, oportunidade em que este será analisado e a Portaria referendada, se for o caso.

Da análise dos autos, verifico que os documentos acostados sob o ID 7613650, páginas 6 a 22, demonstram ter o Sr. Yago Carvalho dos Santos, cumprido com os requisitos acima expostos para o exercício da função de Juiz de Paz Titular, nos termos dispostos pelo Código de Normas da Bahia.

Do exposto, diante do que consta dos autos, estando a documentação e o feito em ordem, e satisfeitas as exigências e os requisitos legais da espécie, com a competência que me é conferida pelo art. 3º, inciso I, da Portaria COGEX nº 02/2026, publicada no DJE de 06/02/2026, e tendo-se por formalmente regular a edição da Portaria designatória em destaque, homologo a Portaria nº 02/2026, juntada ao ID 7613752, por meio da qual revogou a designação do Sr. Marcos Antônio dos Santos como Juiz de Paz Titular e também a Portaria nº 03/2026, que designou o Sr. Yago Carvalho dos Santos, para atuar, como Juiz de Paz Titular, em caráter voluntário e de forma não remunerada, da Comarca de Carinhanha/BA, exercendo as atribuições inerentes ao cargo, previstas no art. 548 do Código de Normas e, por consequência, encaminhe-se os autos à COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA E PROCESSUAL - COAP para as devidas anotações, com o seu posterior arquivamento.

Dê-se ciência ao MM. Juiz de Direito da Vara Plena da Comarca de Carinhanha/BA, Bel. Arthur Antunes Amaro Neves, e o Delegatário Bel. Wiris Carlos Lopes, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Carinhanha/BA.

Serve a presente, também, como ofício.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data certificada pelo sistema.

ANGELA BACELLAR BATISTA

Juíza Auxiliar da COGEX/RCPN

Processo nº: 0000536-90.2026.2.00.0853

Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]

REQUERENTE: ANIBAL RUBEN MALDONADO

REQUERIDO: TJBA - ITACARÉ - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS - CNS 135723

DECISÃO

Trata-se de Pedido de Providências formulado por ANIBAL RUBEN MALDONADO em face do Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais, de Imóveis, Títulos e Documentos do Município de Itacaré/BA.

O requerente, brasileiro naturalizado, relata que solicitou à referida serventia a transcrição (traslado) de sua certidão de nascimento argentina, devidamente apostilada nos termos da Convenção da Haia e acompanhada de tradução juramentada, tendo recebido negativa sob o fundamento de que a transcrição somente seria possível caso um dos genitores fosse brasileiro nato, com base na Resolução nº 155/2012 do CNJ. Sustenta, contudo, que o entendimento do Conselho Nacional de Justiça, manifestado na Consulta nº 0003435-69.2024.2.00.0000, admite a transcrição de registro civil estrangeiro de brasileiro naturalizado, bem como que a Constituição Federal veda distinção entre brasileiros natos e naturalizados, salvo nas hipóteses expressamente previstas.

A Constituição Federal, em seu art. 12, estabelece distinção entre as modalidades de aquisição da nacionalidade, prevendo, de um lado, a nacionalidade originária (inciso I), baseada, dentre outros critérios, no vínculo de filiação, e, de outro, a nacionalidade derivada (inciso II), resultante do processo de naturalização.

A Resolução CNJ nº 155/2012, por sua vez, disciplina o traslado de registros estrangeiros de nascimento, com a finalidade de viabilizar sua reprodução no registro civil brasileiro, conferindo publicidade e eficácia a situações jurídicas já consolidadas no âmbito da nacionalidade originária.

Nesse cenário, o art. 8º do referido normativo dispõe sobre os requisitos para a realização do traslado, exigindo, entre outros, a apresentação de documento que comprove a nacionalidade brasileira de um dos genitores (alínea “d”), o que demonstra a vinculação do procedimento à comprovação da aquisição originária da nacionalidade, conforme previsto no art. 12, inciso I, da Constituição Federal.

No caso em análise, além das questões jurídicas acima expostas, observa-se que o interessado não apresentou documentação hábil a comprovar sua alegada condição de brasileiro naturalizado, limitando-se à juntada de Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM), documento que não se presta à comprovação de nacionalidade brasileira.

Destarte, tendo em vista os pontos abordados acima determino o arquivamento do presente feito, com as cautelas de praxe.

Dê-se ciência.

P. I. C.

Salvador, data certificada pelo sistema.

ANGELA BACELLAR BATISTA

Juíza Auxiliar da COGEX/RCPN

Processo nº: 0000708-32.2026.2.00.0853

Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]

REQUERENTE: ADEVALDO GONCALVES NUNES

REQUERIDO: TJBA - XIQUE-XIQUE - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS - CNS 15461

Despacho

Trata-se de Pedido de Providências formulado por ADEVALDO GONCALVES NUNES em face do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos de Xique-Xique/BA.

O requerente encaminhou expediente a esta Corregedoria, no qual relata supostas irregularidades na prestação dos serviços pela serventia, apresentando exemplos concretos de situações em que teria enfrentado dificuldades no atendimento, tais como demora na realização de atos e entraves na efetivação de serviços solicitados. Diante dos fatos narrados, requer a apuração das condutas atribuídas à unidade extrajudicial e a adoção das providências cabíveis no âmbito correicional.

Diante do exposto, notifique-se o Sr. delegatário responsável pela referida Serventia, Bel. Mateus Mascarenhas Menezes, para que se manifeste acerca dos fatos narrados no prazo de 10 (dez) dias.

As informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente por meio do sistema PJeCor ou, na impossibilidade de acesso, encaminhadas ao endereço eletrônico coap.cogex@tjba.jus.br.

Cópia deste despacho serve como ofício.

Após, voltem conclusos.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data certificada pelo sistema.

ANGELA BACELLAR BATISTA

Juíza Auxiliar da COGEX/RCPN

CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL - Gabinete TNP

Processo nº: 0000492-71.2026.2.00.0853

Classe: PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298)

Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]

REQUERENTE: ALDEMIRO VITOR DE ALCANTARA

Advogado do(a) REQUERENTE: THIERRY DE CARVALHO FARACCO - MS25695

REQUERIDO: TJBA - SALVADOR - TABELIONATO DE NOTAS DO 10º OFÍCIO - CNS 5744

DESPACHO/OFFÍCIO

Cuida-se de expediente instaurado a partir de manifestação apresentada por Aldemiro Vitor de Alcantara, na qual noticia a suposta lavratura fraudulenta de Procuração Pública em seu nome perante o Tabelionato de Notas do 10º Ofício desta Capital, datada de 25/11/2025, Livro 562-A, Folha 76, Ordem nº 090646, selo de autenticação nº 1596AE4010837, alegando não ter comparecido à Serventia para a outorga do referido instrumento (Id 7360501).

Requeriu, ao final, o bloqueio administrativo da mencionada procuração, a comunicação à CENSEC, a exibição da ficha de firma e dos documentos apresentados no ato, bem como o encaminhamento dos autos a esta Egrégia Corregedoria para as providências cabíveis.

Foram acostadas aos autos cópia da procuração questionada (Id 7360506) e boletim de ocorrência policial noticiando possível prática de falsidade ideológica (Id 7360507).

Por meio da Decisão de Id 7462466, foi rejeitado o pedido de bloqueio administrativo do ato, por extrapolar a competência desta Corregedoria, determinando-se, contudo, a notificação da Delegatária Titular do 10º Tabelionato de Notas da Comarca de Salvador, para apresentação de resposta e da documentação instrumentária relativa à lavratura do ato indigitado.

Em atendimento, a Requerida apresentou manifestação (Id 7570658), informando, em síntese, a regularidade formal da lavratura do ato, bem como a posterior revogação da procuração objeto da controvérsia, pugnando, ao final, pelo arquivamento do expediente.

Considerando a manifestação apresentada pela Delegatária requerida, com a juntada de documentação relativa ao ato notarial questionado e a informação de posterior revogação da procuração objeto do presente expediente, determino a notificação do Requerente, Senhor Aldemiro Vitor de Alcântara, por meio de seus advogados constituídos, para que, querendo, manifeste-se acerca do quanto alegado, no prazo de 10 (dez) dias.

Para maior celeridade da tramitação, as informações deverão ser juntadas diretamente neste expediente por meio do sistema PJeCor e, na impossibilidade, encaminhadas exclusivamente ao endereço eletrônico institucional da Coordenação Administrativa e Processual – COAP desta Corregedoria: coap.cogex@tjba.jus.br.

Após, voltem-me conclusos.

Cópia deste despacho servirá como ofício.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data registrada no sistema.

ICARO ALMEIDA MATOS

Juiz Assessor Especial da COGEX

Processo nº: 0000636-45.2026.2.00.0853

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade na Prática de Ato Cartorário - Extrajudicial]

REPRESENTANTE: ALBERTO RUBENS PIRES ARAUJO, NORMIRA PIMENTA LIMA PIRES ARAUJO

Advogados do(a) REPRESENTANTE: ALANNE THAINARA COELHO DE SOUZA - PE44091, ERIC AQUINO NOBREGA - PE36956

Advogados do(a) REPRESENTANTE: ALANNE THAINARA COELHO DE SOUZA - PE44091, ERIC AQUINO NOBREGA - PE36956

REPRESENTADO: TJBA - CONDE - OFÍCIO ÚNICO - CNS 131474

DESPACHO

Trata-se de representação por excesso de prazo instaurada por Alberto Rubens Pires Araújo e Normira Pimenta Lima Pires Araújo em face do Ofício Único da Comarca de Conde/BA, por meio do qual alega morosidade na análise do "Requerimento de Estremação nº 258, protocolado em 06 de junho de 2025", que visa a regularização da situação jurídica de um imóvel rural, situado no referido Município.

Por meio do despacho de id 7473611, foi determinada a notificação do responsável pela Serventia em questão, para que, no prazo de 10 (dez) dias, prestasse informações acerca do presente expediente. Contudo, conforme certidão de id 7652063, não houve a respectiva manifestação.

Por tais considerações, renove-se a notificação de id 7473611.

Adverta-se que a persistente inércia no cumprimento das determinações emanadas desta Corregedoria, constitui violação à Lei nº. 8.935/94, sujeitando o Delegatário às sanções disciplinares cabíveis, nos termos do referido diploma legal.

As informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, por meio do sistema PJECOR, e na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, via e-mail coap.cogex@tjba.jus.br.

Confiro ao presente força noticiatória.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data certificada pelo sistema.

ICARO ALMEIDA MATOS
Juiz Assessor Especial da COGEX

Processo nº: 0000795-85.2026.2.00.0853
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]
REQUERENTE: TJBA - FEIRA DE SANTANA - VARA DE REGISTROS PÚBLICOS E ACIDENTES DE TRABALHO - CNS 18375
REQUERIDO: TJBA - ITUBERÁ - OFÍCIO ÚNICO - CNS 9720

Despacho

Trata-se de expediente instaurado a partir de comunicação encaminhada pela Vara de Registros Públicos e Acidentes de Trabalho da Comarca de Feira de Santana/BA a esta Corregedoria-Geral da Justiça do Estado da Bahia, em face do Cartório de Ofício Único de Ituberá/BA (CNS nº 9720).

Consoante narrado no expediente, por ordem da MM. Juíza de Direito, Dra. Lina Falcão Xavier Mota, foi solicitado ao Sr. Delegatário Interino, Bel. Leonardo Lopes Neves, que adotasse as providências cabíveis quanto ao atendimento de requisição anteriormente encaminhada à serventia. Relata-se que o referido ofício foi inicialmente remetido por meio do malote digital em 15/07/2025 e, posteriormente, reiterado por e-mail em 20/03/2026, sem que, até a presente data, tenham sido prestados quaisquer esclarecimentos pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Ituberá/BA.

Diante da ausência de resposta à solicitação judicial, ressalta-se a necessidade de esclarecimento imediato acerca dos fatos narrados, considerando o dever de cooperação e observância aos princípios que regem a atividade notarial e registral.

Diante do exposto, notifique-se o Sr. Delegatário Interino responsável pelo Cartório de Ofício Único de Ituberá/BA, Bel. Leonardo Lopes Neves, para que preste informações atualizadas, no prazo de até 10 (dez) dias, acerca dos fatos narrados, esclarecendo, inclusive, as razões da ausência de resposta aos expedientes encaminhados, bem como informando as providências adotadas quanto ao atendimento da solicitação oriunda da Vara de Registros Públicos e Acidentes de Trabalho da Comarca de Feira de Santana/BA.

Prestadas as informações, dê-se ciência à unidade judicial comunicante para que, querendo, manifeste-se em igual prazo, informando, inclusive, a subsistência de interesse no prosseguimento do presente expediente.

A resposta deverá ser encaminhada a esta Corregedoria diretamente no sistema PJECOR (corregedoria.pje.jus.br), mediante utilização de certificado digital (token), nos termos do Provimento Conjunto CGJ/CCIN nº 4/2022.

P. I. Cumpra-se.

Salvador, data certificada pelo sistema.

ANGELA BACELLAR BATISTA
Juíza Auxiliar da COGEX/RCPN

Processo nº: 0000848-03.2025.2.00.0853
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]
REQUERENTE: J M L DINIZ TRANSPORTES
REQUERIDO: TJBA - SAPEAÇU - OFÍCIO ÚNICO - CNS 13524

DESPACHO

Trata-se de expediente encaminhado pela Ouvidoria do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, sob o registro nº 503532, por meio do qual reitera solicitação de informações junto a esta Corregedoria, relativamente à manifestação inicialmente apresentada em 03/09/2025, em face da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Sapeaçu/BA, alegando possível conduta de apropriação indevida de valores pela Serventia.

Diante da manifestação de ID 7246942 e documentos acostados, reitere o ofício para que o Representante, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se acerca do presente expediente.

As respostas deverão ser protocoladas diretamente no PjeCor (Link: <https://corregedoria.pje.jus.br>). Havendo impossibilidade comprovada do acesso, as respostas poderão ser encaminhadas pela via eletrônica (e-mail – coap.cogex@tjba.jus.br).

Confiro ao presente, força noticiat6ria.
P. I. Cumpra-se.

Salvador, data registrada no sistema.

ICARO ALMEIDA MATOS
Juiz Assessor Especial da COGEX

Processo n°: 0000799-25.2026.2.00.0853
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto: [Fiscalizaça6o - Extrajudicial]
REQUERENTE: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA - TJRJ
REQUERIDO: TJBA - ITAPARICA - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, REGISTRO DE IM6VEIS E HIPOTECAS, TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS - CNS 133561

Despacho

Trata-se de expediente instaurado a partir de comunicaça6o encaminhada pela Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro a esta Corregedoria, em face do Registro Civil das Pessoas Naturais, Registro de Im6veis e Hipotecas, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Itaparica/BA (CNS nº 133561).

Consoante narrado na comunicaça6o inaugural, o referido cart6rio n6o apresentou resposta a ofício encaminhado por meio de malote digital em 03/02/2026, tampouco foi possível o contato telef6nico por meio do n6mero disponibilizado no sistema Justiça Aberta.

Relata, ainda, que, em 03/03/2026, a serventia encaminhou c6pia de certid6o de nascimento. Contudo, ao proceder à an6lise do documento, foram constatadas divergências relevantes em relaça6o aos dados constantes nos documentos do requerente, notadamente quanto ao nome materno, que nos documentos figura como “Nanita Couto Cezar”, enquanto na certid6o consta “Nonita Conta Cezar”, bem como quanto à data de nascimento, indicada como 23 de setembro de 1960 nos documentos pessoais e como 23 de outubro de 1960 na certid6o expedida.

Informa, ademais, que foi realizada nova solicitaça6o da certid6o por meio do sistema CRC JUD, com comunicaça6o à serventia, sem que tenha havido resposta até o presente momento. Ressalta, por fim, a dificuldade de comunicaça6o com a unidade extrajudicial e a urgência na resoluça6o da demanda, considerando tratar-se de pessoa em condiça6o de vulnerabilidade.

Diante do exposto, notifique-se o Sr. Delegatário respons6vel pelo Registro Civil das Pessoas Naturais, Registro de Im6veis e Hipotecas, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Itaparica/BA, Bel. Maurício José Minho Gonçalves, para que preste informaça6es atualizadas, no prazo de até 10 (dez) dias, acerca dos fatos narrados, esclarecendo, inclusive, as raz6es da ausência de resposta aos expedientes encaminhados, bem como acerca das divergências apontadas na certid6o expedida e das providências adotadas para regularizaça6o da situaça6o.

Prestadas as informaça6es, dê-se ciência à unidade comunicante para que, querendo, manifeste-se em igual prazo, informando, inclusive, a subsistência de interesse no prosseguimento do presente expediente.

A resposta dever6 ser encaminhada a esta Corregedoria diretamente no sistema PJECOR (corregedoria.pje.jus.br), mediante utilizaça6o de certificado digital (token), nos termos do Provimento Conjunto CGJ/CCIN nº 4/2022.

P. I. Cumpra-se.

Salvador, data certificada pelo sistema.

ANGELA BACELLAR BATISTA
Juíza Auxiliar da COGEX/RCPN

Processo n°: 0001070-68.2025.2.00.0853
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto: [Fiscalizaça6o - Extrajudicial]
REQUERENTE: VANDERSON DOS SANTOS SAMPAIO SOUSA
REQUERIDO: TJBA - CACHOEIRA - OFÍCIO ÚNICO - CNS 138990

DECIS6O

Trata-se de expediente instaurado a partir de reclamaça6o formulada por Vanderson dos Santos Sampaio Sousa, na qual noticia suposta morosidade na prestaça6o dos serviços pela Serventia Extrajudicial do Ofício Único da Comarca de Cachoeira/BA, sob o argumento de que teria solicitado a baixa de protesto referente a débito já quitado, sem a devida regularizaça6o em tempo oportuno.

Regularmente notificado, o Delegatário prestou informaça6es por meio da manifestaça6o de id 7214584, esclarecendo que o contato inicial do Requerente com a Serventia ocorreu em 03/12/2025, tendo o atendimento sido iniciado no mesmo dia e concluído em 04/12/2025, com a efetiva baixa do protesto após o pagamento dos DAJEs correspondentes, conforme documentaça6o apresentada.

Relatou, ainda, que o Pedido de Providências foi protocolado perante esta Corregedoria apenas 1h13min após o primeiro contato realizado pelo Requerente com a Serventia, circunstância que evidencia que a reclamaça6o foi formalizada antes mesmo da conclus6o regular do atendimento solicitado.

Instado a se manifestar acerca das informações prestadas pelo Delegatário (id 7388411), o Requerente permaneceu inerte, conforme certificado no id 7547111, não apresentando qualquer impugnação ou elemento novo capaz de infirmar os esclarecimentos prestados.

Diante desse cenário, verifica-se que a demanda apresentada foi devidamente solucionada pela Serventia, com a efetiva baixa do protesto apontado, restando caracterizada a perda superveniente do objeto da presente reclamação.

Além disso, a ausência de manifestação do Requerente após regular notificação reforça a inexistência de interesse no prosseguimento do feito, e de controvérsia remanescente apta a justificar o prosseguimento da apuração no âmbito correcional.

Assim, não se verificam elementos indicativos de irregularidade funcional ou falha na prestação do Serviço Extrajudicial que justifiquem a adoção de providências adicionais por esta Corregedoria.

Diante do exposto, determino o arquivamento do presente expediente.

P.I. Cumpra-se.

Salvador, data registrada no sistema.

ICARO ALMEIDA MATOS
Juiz Assessor Especial da COGEX

Processo nº: 0001009-13.2025.2.00.0853
Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)
Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]
REPRESENTANTE: MAURICIO DE OLIVEIRA PINHEIRO
Advogado do(a) REPRESENTANTE: MAURICIO DE OLIVEIRA PINHEIRO - BA16549
REPRESENTADO: JURISDIÇÃO PLENA DA COMARCA DE AMÉLIA RODRIGUES

DESPACHO/OFÍCIO

Cuida-se de Representação por excesso de prazo formulada pelo advogado Maurício de Oliveira Pinheiro em face da Juíza Corregedora Permanente da Comarca de Amélia Rodrigues, na qual aponta morosidade na condução do Pedido de Providências nº 0000676-32.2023.2.00.0853, instaurado em 07/08/2023, destinado à apuração de irregularidades no Tabelionato de Notas com Funções de Protesto da Comarca de Cachoeira, já declaradas nulas, mas que, segundo sustenta, permanecem sem tramitação efetiva há mais de dois anos, gerando insegurança jurídica e prejuízos, inclusive de natureza tributária.

Requer, ao final, o regular impulso do feito e a fixação de prazo para conclusão da apuração, a fim de assegurar a razoável duração do processo.

Considerando que a Lei nº 14.955/2025 promoveu a reestruturação das Corregedorias deste Poder Judiciário, e que a Portaria COGEX nº 02/2026 estabeleceu a designação das Coordenações Temáticas e suas respectivas competências no âmbito do Foro Extrajudicial, sendo atribuída a este Magistrado a coordenação temática das matérias relativas aos Tabelionatos de Notas e de Protesto, o presente feito foi distribuído a este Juízo para apreciação (id 7121014).

Notificada, a Juíza responsável pela jurisdição plena da Comarca de Amélia Rodrigues, manifestou-se por meio do id 7423461, informando não ter permanecido inerte quanto às fiscalizações das Serventias Extrajudiciais e que, após detido exame, entendeu pela não instauração de sindicância, haja vista que a fase investigatória já havia sido superada com a comprovação das irregularidades.

Esclareceu, ainda, que, em 09/02/2026, determinou a expedição do Ofício Requisitório nº 11/2026 à responsável pelo Tabelionato de Notas e Protesto da referida comarca, encontrando-se no aguardo de resposta, sustentando que as providências correcionais cabíveis foram adotadas, sendo eventual atraso decorrente do não atendimento pela unidade extrajudicial.

Instado a se manifestar (id 7463563), o Requerente reiterou a necessidade de emissão de relatório conclusivo no âmbito do referido Pedido de Providências.

Considerando que a Magistrada informou que o prazo para resposta da Delegatária responsável expirou em 16 de março do corrente ano, fez-se necessária a atualização das informações quanto ao efetivo andamento do procedimento correcional mencionado.

Nesse sentido, o Despacho de id 7467291 determinou a notificação da Juíza Corregedora Permanente da Comarca para apresentação de informações atualizadas acerca do andamento do Pedido de Providências nº 0000676-32.2023.2.00.0853, especialmente quanto: (i) à apresentação de resposta pela Delegatária notificada por meio do Ofício Requisitório nº 11/2026; (ii) às providências correcionais subsequentes eventualmente adotadas; e (iii) à previsão de conclusão da análise no referido procedimento administrativo.

A notificação foi encaminhada ao e-mail institucional da Magistrada (id 7481688), sem manifestação até o presente momento, conforme atesta a certidão de id 7601335.

Assim, diante do quanto relatado, renove-se a notificação da Juíza Corregedora Permanente da Comarca de Amélia Rodrigues, por meio de seu e-mail institucional e, igualmente, por intermédio do correio eletrônico da Vara Plena da Comarca, para que apresente as informações solicitadas no prazo de 10 (dez) dias, a fim de subsidiar o regular acompanhamento do procedimento correcional mencionado, especialmente acerca do quanto determinado no despacho de id 7467291.

Para maior celeridade da tramitação, as informações deverão ser juntadas diretamente neste expediente por meio do sistema PJeCor e, na impossibilidade, encaminhadas exclusivamente ao endereço eletrônico institucional da Coordenação Administrativa e Processual – COAP desta Egrégia Corregedoria: coap.cogex@tjba.jus.br.

Cópia deste despacho servirá como ofício.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data registrada no sistema.

Icaro Almeida Matos
Juiz Assessor Especial da COGEX

Processo nº: 0001125-59.2024.2.00.0851
Classe: PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298)
Assunto: [Fiscalização]
REQUERENTE: TJBA - IBICARÁI - VARA PLENA - CNS 79778
REQUERIDO: FABIANA ALVES DE OLIVEIRA

DESPACHO

Trata-se de expediente instaurado sob o PA nº. 75974/2013, em decorrência da remessa do Ofício nº. 25/2013 pela Vara Criminal da Comarca de Ibicaraí/BA, encaminhando cópia dos autos do processo nº. 0001179-55.2012.8.05.0091, referente às denúncias de irregularidades praticadas pela servidora Fabiana Alves de Oliveira Santana, cadastro nº. 802.614-9, oficiala do Registro Civil das Pessoas Naturais com Funções Notariais do Distrito de Santa Cruz da Vitória, pertencente à Comarca de Ibicaraí/BA.

Considerando a ausência de manifestação da servidora, foi oficiado o Juiz Corregedor Permanente em exercício na Comarca de Ibicaraí/BA, para que se pronunciasse, em síntese, acerca do presente expediente, renovando-se, ainda, a notificação da referida Delegatária (id 7458330), o que foi cumprido (id 7614409).

Por oportuno, informou a Magistrada Titular da Vara Plena da Comarca de Ibicaraí e Juíza Corregedora Permanente dos Cartórios Extrajudiciais, Bela. Bruna Montoro de Souza, “que há muitos anos a Sra. Fabiana Alves de Oliveira Santana está afastada das atividades”, encontrando-se “aposentada por invalidez desde o ano de 2016, conforme dados da COREC (anexo)”. E que tramita perante esta Corregedoria o PAD nº. 0000005-15.2023.2.00.0851, que apura supostas faltas funcionais da servidora. Ademais, o “PAD foi instruído por este Juízo, com processo autuado no PJE sob o nº 8000162-85.2025.8.05.0091. Em audiência, o advogado da servidora informou como sendo endereço dela o seguinte: Rua São Marcelo, nº 312, Zildolândia, Itabuna-BA, CEP: 45600-700, que é o mesmo endereço constante do cadastro da servidora apresentado pelo COREC”.

Registre-se que a servidora em questão ainda não fora efetivamente notificada nos autos, conforme certidão de id 7480240.

Diante do exposto, notifique-se a servidora Fabiana Alves de Oliveira Santana, por meio de Oficial de Justiça, para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se a respeito dos fatos alegados no presente expediente.

As informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, por meio do sistema PJECOR, e na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, através do e-mail coap.cogex@tjba.jus.br.

Após, retornem-me conclusos.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data registrada no sistema.

ICARO ALMEIDA MATOS
Juiz Assessor Especial da COGEX

Processo nº: 0000401-78.2026.2.00.0853
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto: [Carreira da Magistratura]
REQUERENTE: ARLETE ALVES DA SILVA DOS SANTOS
Advogados do(a) REQUERENTE: AILTON RODRIGUES SOARES JUNIOR - BA34321, GABRIEL MORAES ROCHA SEVERIANO - TO14.229
REQUERIDO: TJBA - SANTANA - OFÍCIO ÚNICO - CNS 14183

DESPACHO

Trata-se de expediente instaurado a partir de requerimento formulado por Arlete Alves da Silva dos Santos, em razão de irregularidades que diz terem sido praticadas na lavratura de Escritura Pública de Cessão de Direitos Hereditários pela Serventia Extrajudicial do Ofício Único da Comarca de Santana/BA.

Por meio do id 7512235, foi determinada a notificação do Delegatário da Serventia em questão, para que se manifestasse acerca do presente expediente, o que foi cumprido (id 7594152).

Diante do exposto, notifique-se a parte requerente para que tenha ciência do pronunciamento do Delegatário, e querendo, manifeste-se, em 10 (dez) dias.

As informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, por meio do sistema PJECOR, e na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, via e-mail: coap.cogex@tjba.jus.br.

Após, retornem-me conclusos.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data certificada pelo sistema.

ICARO ALMEIDA MATOS
Juiz Assessor da COGEX

Processo nº: 0000960-72.2025.2.00.0852
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]
REQUERENTE: ROGERIO GOMES PORFIRIO
REQUERIDO: TJBA - PAULO AFONSO - TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS - CNS 135475

DESPACHO

Trata-se de expediente em que se noticia suposto mau atendimento pelo Tabelionato de Notas e Protesto de Paulo Afonso/BA para lavratura de procuração pública.

Considerando a manifestação da Delegatária da serventia em questão (id 7412821), foi notificado o representante para, querendo, pronunciar-se acerca dos documentos de id 7412821, no prazo de 10 (dez) dias (id 7428192).

Contudo, conforme certidão de id 7592916, não houve a respectiva manifestação.

Por tais considerações, renove-se a notificação de id 7428192.

As informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, por meio do sistema PJECOR, e na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, via e-mail coap.cogex@tjba.jus.br.

Confiro ao presente força notificatória.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data certificada pelo sistema.

ICARO ALMEIDA MATOS
Juiz Assessor Especial da COGEX

Processo nº: 0000966-76.2025.2.00.0853
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]
REQUERENTE: JUÍZO DA VARA CÍVEL, COMERCIAL, FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL, REGISTRO PÚBLICO, MEIO AMBIENTE E ACIDENTES DE TRABALHO DE VIANA
REQUERIDO: TJBA - NOVA VIÇOSA - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS - CNS 5769

Despacho

Trata-se de expediente encaminhado a esta Corregedoria pela Vara Cível, Comercial, da Fazenda Pública Municipal e Estadual, de Registros Públicos, Meio Ambiente e Acidentes de Trabalho da Comarca de Viana/ES, em razão de sentença proferida nos autos do processo nº 5002423-87.2023.8.08.0050, que julgou procedente o pedido de retificação de nome e sexo da parte autora, determinando a alteração do assento de nascimento para que passe a constar "RUTH BARROS SANTOS, sexo feminino", preservadas as demais informações.

Em manifestação de ID 7655278, o Sr. Delegatário informou, em síntese, que a determinação judicial foi devidamente cumprida, tendo sido realizada a retificação do assento de nascimento, com a correspondente averbação lançada à margem do registro, passando a constar o nome "RUTH BARROS SANTOS", sexo feminino, nos termos da decisão proferida.

Diante disso, dê-se ciência ao requerente, para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca do teor das informações prestadas, esclarecendo se persiste o interesse no prosseguimento do presente feito.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos para deliberação.

P. Cumpra-se.

Salvador, data certificada pelo sistema.

ANGELA BACELLAR BATISTA
Juíza Auxiliar da COGEX/RCPN

Processo nº: 0000732-60.2026.2.00.0853

Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]

REQUERENTE: LUDMILA DE ALBERGARIA DAMASCENO

REQUERIDO: TJBA - SALVADOR - TABELIONATO DE NOTAS DO 9º OFÍCIO - CNS 159210

DESPACHO

Trata-se de pedido de providências instaurado por Ludmila de Albergaria Damasceno, alegando, em síntese, que a sua genitora lhe outorgou poderes para "resolver problemas bancários", pelo período de um ano, procuração lavrada no 9º Ofício de Notas desta Capital. Em seguida, tal procuração fora revogada, sendo feita outra com validade de 06 (seis) meses, expirada em 20/07/25. Contudo, inobstante não ter sido utilizada para a celebração de qualquer ato jurídico, surgiram "muitos problemas de banco após a data da expiração".

Por meio do id 7568222, foi determinada a notificação da Delegatária da Serventia em questão, para que se manifestasse acerca do presente expediente, o que foi cumprido (id 7653340).

Diante do exposto, notifique-se a parte requerente para que tenha ciência do pronunciamento da Delegatária e documentos apresentados (id 7653346/7653554), e querendo, manifeste-se, em 10 (dez) dias.

As informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, por meio do sistema PJECOR, e na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, via e-mail: coap.cogex@tjba.jus.br.

Após, retornem-me conclusos.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data certificada pelo sistema.

ICARO ALMEIDA MATOS
Juiz Assessor da COGEX

Processo nº: 0001347-21.2024.2.00.0853

Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]

REQUERENTE: GULFINVEST PARTICIPACOES LTDA

REQUERIDO: TJBA - SÃO DESIDÉRIO - REGISTRO DE IMÓVEIS, HIPOTECAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - CNS 7906

DESPACHO

Trata-se de expediente formulado por GULFINVEST PARTICIPAÇÕES LTDA, através de seu Diretor Eduardo Arroxelas Villela, contra o Registro de Imóveis de São Desidério-Ba.

Decisão de id 6971419, determinou o seguinte:

- a) A realização de averbação saneadora na matrícula nº 1.634, a fim de que constem, de forma regular no fólio real as alterações ocorridas, consistente na retificação da área - que passou para 6.284,2294 ha -, bem como a retificação dos dados perimetrais, independentemente das inconsistências apontadas, em obediência aos princípios da especialidade objetiva e da concentração e art. 213, II, da Lei 6015/1973. Para tal desiderato, haverá de ser reativada a matrícula, realizada a averbação saneadora e, em seguida, encerrada novamente.
- b) O saneamento da matrícula nº 1.304 para inserção dos limites e confrontações da área, a partir dos dados contidos na Escritura Pública de id 6716257 e o devido material técnico que deverá ser apresentado pela Gulfinvest, a fim de corroborar as informações contidas na escritura, nos termos do art. 440-AR do Código de Normas Nacional e art. 213, I, "a" da Lei 6015/1973.
- c) A manutenção do bloqueio das matrículas nº 10.095, 10.096 e 10.097, até que seja realizado o saneamento da matrícula 1304. Constatada sobreposição, o bloqueio deverá ser mantido. Do contrário, deverá ser cancelado.
- d) A inadmissão do respectivo recurso, em obediência ao princípio da taxatividade recursal.

Petição da Delegatária do CRI de São Desidério (id. 7315793), informa que cumpriu os itens “a” e “c” da decisão acima referida. Quanto ao item “b” aguarda protocolo pela parte interessada Gulfinvest Participações Ltda, a fim de proceder com a qualificação registral do título a ser apresentado, nos termos da referida decisão.

Petição da CIA Agropecuária Agripino Fernandes Braga (id 7348529) ratifica e reitera a petição de id 7138039, pela qual se pleiteia o desbloqueio das matrículas de nº 10.095, nº 10.096 e nº 10.097, em razão da mora incorrida pela Guifinvest LTDA. em não dar prosseguimento na regularização de sua matrícula.

Nova petição da Delegatária do CRI de São Desidério (id. 7413084), informa que o solicitante Eduardo Arrorellas Villela, fez requerimento protocolado via ONR sob o nº AC014672309, prenotado em mesma data sob o nº 81.294, por meio do qual requereu: “A averbação, na Matrícula n.º 1.304, em “IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL” os limites e confrontações constantes da Escritura Pública de Compra e Venda celebrado em 23 de dezembro de 1992, sem alteração de área, com fulcro nos arts.167, 176, §1.º, II,3 da Lei6.015/1973 e arts.212/213 LRP; pois trata-se de mera complementação descritiva, não retificação de área”.

Salienta, a Delegatária, que emitiu nota devolutiva em razão de não ter sido apresentado o material técnico, notadamente as peças técnicas portadoras dos elementos de ordem objetiva do imóvel, em especial a planta, memorial descritivo, e o documento de responsabilidade técnica, em atenção ao que determina o art. 213, inciso II, da Lei Federal 6015/1973 c/c art. 440-AX, do Provimento nº 149/2023 – CNN/CN/CNJ, ao tempo em que consulta acerca obrigatoriedade em proceder com a averbação *ipsis litteris* da descrição do imóvel constante na Escritura Pública desacompanhada das peças técnicas exigidas em Lei.

No id. 7591006, a GULFINVEST PARTICIPAÇÕES LTDA, traz aos autos fato novo, consistente em quatro matrículas oriundas do CRI de Barreiras-Ba, que foram abertas com origem na matrícula n. 763, antes mesmo da abertura da matrícula 1.634. São elas: 3.012, 3.198, 3.696 e 6.972. Desse dado registral, alega a Requerente que não existia disponibilidade de área suficiente na matrícula n. 763 para justificar, em particular, a abertura da matrícula n. 1.634, com área de 6.100 hectares, pugnando pela sua nulidade de pleno direito com reconsideração da decisão de id 6971419.

É O BREVE RELATO.

Acerca da consulta da Delegatária quanto à obrigatoriedade de proceder à averbação *ipsis litteris* da descrição do imóvel constante na Escritura Pública desacompanhada das peças técnicas exigidas em Lei, não há o que esclarecer além do que já consta na decisão de id 6971419, a saber: “b) O saneamento da matrícula nº 1.304 para inserção dos limites e confrontações da área, a partir dos dados contidos na Escritura Pública de id 6716257 e o devido material técnico que deverá ser apresentado pela Gulfinvest, a fim de corroborar as informações contidas na escritura, nos termos do art. 440-AR do Código de Normas Nacional e art. 213, I, “a” da Lei 6015/1973”. (grifo nosso).

No tocante à petição da CIA Agropecuária Agripino Fernandes Braga (id 7348529), notifique-se a Gulfinvest Participações Ltda, para se manifestar em 10 (dez) dias.

Quanto à petição e documentos juntados pela Gulfinvest Participações Ltda (id 7591006 e seguintes), manifestem-se a CIA Agropecuária Agripino Fernandes Braga e a Delegatária do CRI de São Desidério-Ba, no prazo de 10 (dez) dias.

Visando implementar maior celeridade, as informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, através do sistema PJeCor, e, na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, através do e-mail: coap.cogex@tjba.jus.br.

Cópia deste despacho serve como ofício/carta/mandado.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data certificada pelo sistema.

Moacir Reis Fernandes Filho

Juiz Assessor Especial da COGEX

Processo nº: 0000551-59.2026.2.00.0853

Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]

REQUERENTE: MUNICIPIO DE PALMEIRAS

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE EDMAR DA SILVA - BA12449

REQUERIDO: TABELIONATO DE NOTAS COM FUNCAO DE PROTESTO - PALMEIRA - TJBA

DESPACHO

Trata-se de expediente apresentado pelo Município de Palmeiras/BA, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito Wilson José da Rocha e da Sra. Rosane Suse Bonfim, Secretária de Ação Social, contra o Cartório de Registro de Imóveis da respectiva localidade, acompanhado dos documentos pertinentes.

Diante do exposto, notifique-se o Oficial da mencionada serventia para que se manifeste acerca do pedido formulado nos presentes autos, no prazo de 10 (dez) dias.

Consigne-se que a notificação do(a) Delegatário(a) deverá observar o disposto no art. 2º do Provimento Conjunto CGJ/CCI nº 04/2022-GSEC.

Com o objetivo de conferir maior celeridade ao feito, as informações deverão ser juntadas aos autos por meio do sistema PJeCor; na impossibilidade de utilização da plataforma, deverão ser encaminhadas, exclusivamente, para o e-mail: coap.cogex@tjba.jus.br.

Cópia deste despacho serve como ofício/mandado/carta.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data certificada pelo sistema.

Moacir Reis Fernandes Filho

Juiz Assessor Especial da COGEX

Processo nº: 0000611-32.2026.2.00.0853
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]
REQUERENTE: TJBA - IBIRATAIA - VARA PLENA - CNS 6532
REQUERIDO: TJBA - IBIRATAIA - OFÍCIO ÚNICO - CNS 139311

DESPACHO

Trata-se de expediente a partir de ofício encaminhado pela Vara Cível da Comarca de Ibirataia/BA, dando ciência de sentença proferida nos autos do Pedido de Providências nº 8000342-86.2025.8.05.0096.

Na origem, o procedimento foi instaurado pelo Delegatário do Ofício Único de Ibirataia/BA, em razão de dúvida quanto à correta identificação da matrícula imobiliária para cumprimento de Carta de Sentença oriunda de Ação Civil Pública, diante de divergência entre a matrícula nº 1.497 indicada no título judicial e os registros atualizados da serventia, que apontavam correspondência com a matrícula nº 2.349.

A sentença reconheceu que o delegatário agiu corretamente ao averbar na matrícula a duplicidade e a necessidade de remuneração para devido saneamento. Contudo, identificou que o delegatário realizou uma rasura na matrícula, de modo que riscou a numeração 1.497 e a escreveu manualmente o número 2.349.

Ao final, a M.M Juíza Corregedora Permanente da Comarca julgou procedente o pedido de providências para determinar o encerramento da matrícula rasurada, a abertura de nova matrícula sob o nº 2.349, com transporte integral dos registros anteriores, bem como o cumprimento da ordem judicial exarada na Ação Civil Pública nº 0000034-90.2005.8.05.0096, depois que a matrícula for regularizada.

Instado a se manifestar, o delegatário ficou-se inerte, consoante certidão de id. 7618892.

Ante o exposto, reitera-se a notificação do delegatário da serventia para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove o cumprimento das determinações da Juíza Corregedora Permanente da Comarca, bem como preste esclarecimentos acerca da realização de rasura no assento registral.

Registre-se, ainda, a necessidade da notificação do (a) Delegatário (a) ser procedida em consonância com o quanto estabelecido no artigo 2º, do Provimento Conjunto CGJ/CCI no 04/2022-GSEC, inclusive, por meio de email e do malote digital.

Visando implementar maior celeridade, as informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, através do sistema PjeCor, e, na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, através do e-mail: coap.cogex@tjba.jus.br

Cópia deste despacho serve como ofício.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data certificada pelo sistema.

Moacir Reis Fernandes Filho
Juiz Assessor Especial da COGEX

Processo nº: 0000781-04.2026.2.00.0853
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
REQUERIDO: TJBA - LAJE - OFÍCIO ÚNICO - CNS 6924

DESPACHO

Trata-se de pedido de providências instaurado pelo Ministério Público do Estado da Bahia, sob a alegação de morosidade/omissão no trâmite do requerimento administrativo formulado ao Ofício Único da Comarca de Laje, reiterado por várias vezes, diligência que é essencial para o procedimento em curso no órgão ministerial.

Diante do exposto, notifique-se o Delegatário do Ofício Único da Comarca de Laje/BA para conhecimento das informações trazidas aos autos e para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca do quanto até aqui tramitado.

Após o cumprimento, retornem-me conclusos.

As informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, por meio do sistema PJECOR, e na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, pelo e-mail coap.cogex@tjba.jus.br.

Confiro ao presente força notificatória.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data certificada pelo sistema.

Salvador, data certificada pelo sistema.

ICARO ALMEIDA MATOS
Juiz Assessor da COGEX

Processo nº: 0000233-50.2024.2.00.0852

Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

Assunto: [Vacância / Interinidade]

REQUERENTE: TJBA - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

REQUERIDO: TJBA - FEIRA DE SANTANA - JAÍBA - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - CNS 133272, TADEU SOUZA PINHEIRO

Despacho

Trata-se de expediente instaurado de ofício para cumprimento da ADI nº 1.183/DF/STF, em decorrência do entendimento firmado no julgamento do Procedimento de Controle Administrativo nº 0001954-08.2023.2.00.0000, apreciado na 4ª Sessão Ordinária de 2024 do Conselho Nacional de Justiça, no que concerne ao Registro Civil com Funções Notariais do Distrito de Jaíba, Comarca de Feira de Santana/BA.

Consoante consignado no despacho de ID 6977397, após a regularização das informações constantes nos autos, determinou-se a notificação dos ex-responsáveis pela unidade, Bel. Jivago Garcia Silva Farias e Bel. Tadeu Souza Pinheiro, para que comprovassem o repasse ao atual interino, Bel. Valdemir Sena Carneiro, dos valores correspondentes aos DAJEs pagos e não utilizados durante o período de suas respectivas gestões, ou apresentassem solução diversa devidamente comprovada.

Posteriormente, diante da ausência de manifestação, foi reiterada a notificação aos supracitados (ID 7364049), para que se pronunciassem nos termos anteriormente determinados.

Ocorre que, até o presente momento, não há nos autos comprovação do cumprimento integral da determinação anteriormente exarada, tampouco manifestação apta a demonstrar a efetiva regularização da pendência apontada, o que evidencia a necessidade de adoção de medidas adicionais para viabilizar a localização dos referidos e a consequente efetividade das comunicações processuais.

Considerando que a regular notificação das partes constitui pressuposto indispensável à validade e eficácia dos atos processuais, bem como à concretização dos princípios do contraditório, da ampla defesa e da cooperação processual, revela-se necessária a adoção de diligências aptas à obtenção de endereços atualizados dos interessados, sobretudo diante das tentativas infrutíferas de comunicação até então realizadas.

Ademais, a requisição de informações a órgãos da Administração Pública mostra-se medida legítima e necessária à adequada instrução do feito, encontrando amparo no poder de requisição desta Corregedoria, bem como nos princípios da eficiência e da supremacia do interesse público, especialmente quando voltada à garantia da efetividade das decisões administrativas e ao regular processamento do feito.

Diante do exposto, determino a remessa dos autos à COAP, para que promova a notificação de JIVAGO GARCIA SILVA FARIAS e TADEU SOUZA PINHEIRO, ex-responsáveis pelo Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Distrito de Jaíba, Comarca de Feira de Santana/BA, por meio de Oficial de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de que tomem ciência do presente feito e apresentem a devida manifestação.

Com o retorno, proceda-se imediatamente à tentativa de notificação, certificando-se nos autos.

P. Cumpra-se.

Salvador, data certificada pelo sistema.

ANGELA BACELLAR BATISTA

Juíza Auxiliar da COGEX/RCPN

Processo nº: 0000270-74.2024.2.00.0853

Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]

REQUERENTE: OPERADOR NACIONAL DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS

REQUERIDO: TJBA - CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

Despacho

Trata-se de expediente encaminhado pelo Presidente do Operador Nacional do Registro Civil das Pessoas Naturais – ON-RCPN, no qual foi apresentada relação de serventias que não efetuaram o recolhimento da cota de participação do FIC-RCPN, conforme pendências extraídas do módulo de Correição On-line daquele órgão.

Consoante consignado no despacho retro (ID. 6648982), foram determinadas diligências voltadas à elucidação das pendências apontadas, consistentes na notificação: (i) do Magistrado Leandro de Castro Santos, para que prestasse informações acerca do inadimplemento das cotas relativas aos meses de janeiro a abril de 2024, no âmbito da serventia de Cotegipe; e (ii) do Magistrado Raimundo Saraiva, para que informasse acerca das providências adotadas e eventuais respostas obtidas em relação às notificações dirigidas aos atuais Delegatários responsáveis pelas serventias de Contendas do Sincorá e Ituaçu.

No que se refere à serventia de Cotegipe, o Magistrado Leandro de Castro Santos informou (ID. 6713491) que as cotas relativas ao período de janeiro a abril de 2024 tiveram seu recolhimento devidamente comprovado, conforme documentação acostada aos autos (ID. 4377062), evidenciando a regularização da pendência anteriormente apontada.

Por sua vez, o Magistrado Raimundo Saraiva esclareceu (ID. 6715555) que as serventias de Ituaçu e de Contendas do Sincorá encontravam-se, à época dos fatos geradores das pendências, sob a responsabilidade do então Delegatário Pedro Henrique Ruas Abreu Areal Marques, o qual renunciou à delegação em 17/04/2025. Informou, ainda, que, após a referida renúncia, a serventia de Ituaçu passou a ser exercida pela Delegatária Interina Soraya da Silva Figueredo, a partir de 22/04/2025, enquanto a serventia de Contendas do Sincorá passou à responsabilidade da Delegatária Interina Amanda Silveira de Almeida Pereira, a partir de 28/08/2025, tendo permanecido, no período intermediário, sob a gestão da própria Sra. Soraya da Silva Figueredo.

Acrescentou que, conforme Certidão de ID. 5814202, as pendências relativas às cotas do FIC-RCPN referem-se, especificamente, ao mês de fevereiro de 2025, no que concerne à serventia de Contendas do Sincorá, e ao período de janeiro a agosto de 2025, no tocante à serventia de Ituaçu. Desse modo, à luz das informações prestadas, verifica-se que todas as inadimplências apontadas são anteriores à renúncia do então Delegatário, circunstância que delimita a responsabilidade pelo adimplemento das referidas obrigações.

No curso da instrução, o Sr. Pedro Henrique Ruas Abreu Areal Marques, ex-Delegatário, promoveu a juntada de documentação comprobatória do adimplemento das cotas referentes aos meses de janeiro a agosto de 2024, no âmbito da serventia de Ituaçu (ID. 7058206). No que se refere à serventia de Contendas do Sincorá, informou ter adotado providências junto ao FECOM para obtenção de relatório dos atos isentos e gratuitos, bem como ter instado a então responsável interina a proceder à inserção das informações no sistema, a fim de possibilitar a geração das respectivas cotas para posterior quitação.

Em razão dessas alegações, determinou-se a notificação da atual titular da serventia. Regularmente cientificada, a Bel^a Luciana Vila Martha apresentou manifestação (ID. 7206158), esclarecendo que a situação em análise diz respeito à Serventia de Registro Civil das Pessoas Naturais com Funções Notariais de Contendas do Sincorá, Comarca de Ituaçu/BA, a qual passou por alteração na interinidade em decorrência da renúncia do então responsável. Informou que o antigo gestor, diante da impossibilidade de acesso ao sistema, solicitou, por meio eletrônico, a inserção das informações relativas à cota de fevereiro de 2025, tendo, posteriormente, procedido ao lançamento dos dados conforme os valores indicados, com a devida juntada da documentação comprobatória (ID. 7206165), colocando-se à disposição desta Corregedoria para eventuais esclarecimentos adicionais.

Ante o exposto, determino a remessa dos autos à COAP, para que proceda à verificação da situação das serventias relacionadas no ID 5814202, para que conste em certidão, a relação das unidades que, porventura, deixaram de se manifestar em relação à determinação anteriormente proferida.

Após, retornem os autos conclusos para ulterior deliberação.

Publique-se. Cumpra-se.

Salvador, data certificada pelo sistema.

ANGELA BACELLAR BATISTA
Juíza Auxiliar da COGEX/RCPN

Processo nº: 0001011-80.2025.2.00.0853

Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]

REQUERENTE: 11ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL II - SANTO AMARO - TJSP

REQUERIDO: TJBA - CURAÇAÁ - OFÍCIO ÚNICO - CNS 14126

Despacho

Trata-se de expediente inaugurado em decorrência da solicitação feita pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP) nos autos do processo de nº 1030139-38.2025.8.26.0002.

No ofício do MM. Juiz da 11ª Vara Cível do Foro Regional II de Santo Amaro/SP foi solicitado apoio desta Corregedoria para que atuasse junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Campo Alegre de Lourdes/BA, Comarca de Remanso/BA, para obter cópia atualizada da certidão de nascimento de Leônidas Pereira da Silva, CPF: 152.690.861-15.

Instado a se manifestar, o Sr. delegatário responsável pela Serventia, Bel. Edilson Viana Santana, apresentou certidão negativa referente ao assento de nascimento de Sr. Leônidas Pereira da Silva.

Nesse contexto, notifique-se o requerente para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, acerca das informações prestadas, esclarecendo, inclusive, se persiste na reclamação formulada.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos para deliberação.

Serve o presente como ofício.

P. I. C.

Salvador, data certificada pelo sistema.

ANGELA BACELLAR BATISTA
Juíza Auxiliar da COGEX/RCPN

Processo nº: 0000098-64.2026.2.00.0853

Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]

REQUERENTE: "OMISSIS"

Advogados do(a) REQUERENTE: "OMISSIS"

REQUERIDO: "OMISSIS"

DESPACHO

Ante ao exposto, determino a reiteração do delegatário para que, no prazo de 5 (cinco) dias, preste esclarecimento a respeito. Considerando tratar-se de reiteração, determino que a COAP tente contato telefônico com a Serventia para confirmar o recebimento da notificação, certificando este fato nos autos.

Vale ressaltar que a ausência de resposta, sem justificativa plausível, poderá ensejar procedimento disciplinar, nos termos do aviso circular COGEX Nº 01/2026, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 09/03/2026, in verbis:

“AVISA:

Aos delegatários das serventias extrajudiciais do Estado da Bahia que a omissão no cumprimento de solicitações ou determinações

da Corregedoria Geral do Foro Extrajudicial do Poder Judiciário Baiano representa clara violação aos artigos 30, inciso III, c/c 31, ambos da Lei nº 8.935/94. Desse modo, identifi cada a incidência de Vossas Senhorias nessa prática, este órgão correicional

não adotará postura condescendente, promovendo a instauração do respectivo Processo Administrativo Disciplinar (PAD) para detida apuração dos fatos e aplicação das sanções disciplinares cabíveis previstas no art. 32 da Lei nº 8.935/94”.

Registre-se, ainda, a necessidade da notificação do (a) Delegatário (a) ser procedida em consonância com o quanto estabelecido no artigo 2º, do Provimento Conjunto CGJ/CCI no 04/2022-GSEC, inclusive, por meio de email e do malote digital.

Visando implementar maior celeridade, as informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, através do sistema PJeCor, e, na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, através do e-mail: coap.cogex@tjba.jus.br

Cópia deste despacho serve como ofício.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data certificada pelo sistema.

Moacir Reis Fernandes Filho

Juiz Assessor Especial da COGEX

Processo nº: 0000694-82.2025.2.00.0853

Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]

REQUERENTE: CNJ - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

REQUERIDO: TJBA - CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

DECISÃO

Trata-se de Pedido de Providências oriundo de decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no âmbito dos trabalhos da Comissão Permanente de Gestão Documental e de Memória do Poder Judiciário, coordenada pelo ilustre Conselheiro Alexandre Teixeira de Freitas B. Cunha.

A determinação fundamenta-se na “superação da negligência com a ancestralidade de milhões de afrodescendentes, contribuindo para a reconstituição de sua dignidade, com o resgate de dados, histórias e saberes que foram por tanto tempo ignorados”.

O CNJ estabeleceu estrutura dual de coleta de informações: (i) formulário a ser respondido pelas próprias Corregedorias dos Tribunais de Justiça; e (ii) formulário direcionado às serventias extrajudiciais, cuja coordenação foi descentralizada aos Tribunais de Justiça estaduais.

Foram estabelecidas as seguintes determinações: (a) resposta ao formulário próprio da Corregedoria no prazo de 15 dias; (b) transformação do questionário fornecido em formato Word em formulário online; (c) distribuição a todas as serventias extrajudiciais do Estado com prazo de 15 dias para resposta; (d) cobrança incisiva das respostas; (e) consolidação em relatório único; (f) encaminhamento simultâneo para corregedoria@cnj.jus.br e gab.alexandreteixeira@cnj.jus.br, com menção ao Processo SEI/ CNJ nº 07519/2025; (g) manutenção dos dados em nuvem com acesso permanente ao CNJ.

Pois bem.

Em cumprimento às determinações do CNJ, esta Corregedoria vem, mui respeitosamente, apresentar o relatório do estágio atual de coleta e consolidação dos dados, informando que a busca pela completude das informações motivou o monitoramento rigoroso e a reiteração das notificações às serventias pendentes.

No que concerne ao formulário institucional da Corregedoria, informa-se que este foi devidamente preenchido e consolidado, contemplando os dados solicitados:

Quanto ao levantamento junto às serventias extrajudiciais, o Núcleo de Inteligência – NID da Corregedoria procedeu ao desenvolvimento do formulário eletrônico em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CNJ, em plataforma online adequada, conforme determinado, qual seja: <https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSc99mQ5sJPtDcnKSrDFRupDqD1PI9XC00s-siO35RJHm6gRLnw/viewform>.

Da análise do acervo de dados colhidos até o presente momento, extrai-se o seguinte panorama estatístico:

Serventias extrajudiciais ativas: 742;

Serventias que já responderam: 563;

Serventias ainda pendentes: 179.

Nesse contexto, cumpre destacar que, além da expedição de ofícios circulares para assegurar o cumprimento do quanto determinado, esta Corregedoria vem aplicando com rigor as diretrizes disciplinares vigentes para assegurar a imperatividade de suas ordens. Vale ressaltar o quanto disposto no Aviso Circular COGEX Nº 01/2026 (DJE 09/03/2026), que disciplina o dever de observância às requisições deste órgão sob pena de responsabilização administrativa, nos seguintes termos:

“AVISA: Aos delegatários das serventias extrajudiciais do Estado da Bahia que a omissão no cumprimento de solicitações ou determinações da Corregedoria Geral do Foro Extrajudicial do Poder Judiciário Baiano representa clara violação aos artigos 30, inciso III, c/c 31, ambos da Lei nº 8.935/94. Desse modo, identificada a incidência de Vossas Senhorias nessa prática, este órgão correicional não adotará postura condescendente, promovendo a instauração do respectivo Processo Administrativo Disciplinar (PAD) para detida apuração dos fatos e aplicação das sanções disciplinares cabíveis previstas no art. 32 da Lei nº 8.935/94.”

Ademais, a fim de possibilitar o acesso imediato e permanente aos dados por parte da Corregedoria Nacional e da Comissão de Gestão Documental, disponibilizam-se os seguintes links em nuvem:

Link de Acompanhamento e Consolidação das Respostas (Acesso ao CNJ): <https://docs.google.com/spreadsheets/d/1xsyrZXi-FNr3qnnY-NRLB4R-GW-47dZ2kYWCKGBQp33A/edit?gid=1216868004#gid=1216868004>

Link do Formulário de Coleta (Para preenchimento das serventias): <https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSc99mQ5sJPT-DcnKSrDFRupDqD1PI9XC00ssiO35RJHm6gRLnw/viewform>

No mesmo sentido, faz-se a juntada à presente informação da consolidação parcial em formato PDF, contendo a listagem das serventias que já forneceram os dados e os respectivos registros de acervo. Ressalte-se que, as unidades assinaladas em vermelho no referido documento identificam ocorrências de preenchimento em duplicidade ou triplicidade, devidamente mapeadas por este órgão correicional.

Informa-se, ademais, que, em relação às serventias remanescentes, esta Corregedoria vem empenhando esforços contínuos no sentido de cobrar a prestação das informações e, tão logo consolidada a totalidade das respostas, esta Especializada prestará as informações complementares de encerramento.

Ante o exposto, corroboro com o Pronunciamento subscrito pelo MM. Juiz Assessor Especial desta COGEX, Bel. Moacir Reis Fernandes Filho, em id 7580165 e, determino que as referidas informações sejam devidamente remetidas ao Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

Por fim, determino à COAP que notifique as serventias extrajudiciais que ainda não apresentaram resposta, para que cumpram a determinação do CNJ, preenchendo o formulário disponível no link: <https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSc99mQ5sJPT-DcnKSrDFRupDqD1PI9XC00ssiO35RJHm6gRLnw/viewform>, no prazo de 05 (cinco) dias, aplicando o quando disposto no Aviso Circular COGEX Nº 01/2026, que assim dispõe:

“AVISA:

Aos delegatários das serventias extrajudiciais do Estado da Bahia que a omissão no cumprimento de solicitações ou determinações da Corregedoria Geral do Foro Extrajudicial do Poder Judiciário Baiano representa clara violação aos artigos 30, inciso III, c/c 31, ambos da Lei nº 8.935/94. Desse modo, identifi cada a incidência de Vossas Senhorias nessa prática, este órgão correicional não adotará postura condescendente, promovendo a instauração do respectivo Processo Administrativo Disciplinar (PAD) para detida apuração dos fatos e aplicação das sanções disciplinares cabíveis previstas no art. 32 da Lei nº 8.935/94.”.

Atribuo a esta decisão força de ofício.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, 24 de abril de 2026.

Desembargadora Pilar Célia Tobio de Claro
Corregedora Geral do Foro Extrajudicial

Processo nº: 0001087-07.2025.2.00.0853

Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]

REQUERENTE: TJBA - CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

REQUERIDO: TJBA - CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

Despacho

Trata-se de expediente de fiscalização instaurado para apurar o cumprimento, pelas serventias extrajudiciais da 4ª Região, das obrigações de recolhimento das contribuições destinadas aos sistemas eletrônicos registraes, nos termos de determinação da Corregedoria Nacional de Justiça.

Compulsando os autos, verifica-se que, não obstante a prévia notificação das serventias, parte delas permaneceu silente, deixando de apresentar comprovação de regularização das pendências apontadas.

Todavia, constata-se a ausência de reiteração de notificação, circunstância que recomenda a concessão de nova oportunidade para manifestação, em observância aos princípios do contraditório, da ampla defesa e da cooperação administrativa, bem como às diretrizes fixadas pela Corregedoria Nacional de Justiça, que privilegiam a regularização voluntária das pendências antes da adoção de medidas sancionatórias.

Diante disso, DETERMINO a reiteração da notificação das seguintes serventias com atribuição em Registro Civil das Pessoas Naturais (RCPN), para que, no prazo de 10 (dez) dias:

comproven a regularização das contribuições em atraso junto aos sistemas eletrônicos registraes; ou apresentem justificativa fundamentada acerca da pendência.

Ofício Único de Castro Alves – Registro Civil das Pessoas Naturais (CNS 01.311-0);

Ofício Único de Catu – Registro Civil das Pessoas Naturais (CNS 13.800-8);

Ofício Único de Ibiquera – Registro Civil das Pessoas Naturais (CNS 13.495-7);

Ofício Único de Jaguaripe – Registro Civil das Pessoas Naturais (CNS 01.323-5);

Ofício Único de Santa Inês – Registro Civil das Pessoas Naturais (CNS 00.852-4);

Ofício Único de Santa Inês – Registro Civil das Pessoas Naturais (CNS 01.033-0).

Adverta-se que o não atendimento à presente determinação poderá ensejar a adoção das medidas apuratórias cabíveis, inclusive a instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar, nos termos da Lei nº 8.935/1994 e das orientações da Corregedoria Nacional de Justiça.

As manifestações deverão ser juntadas no bojo deste expediente por meio do sistema PJeCor. Na impossibilidade comprovada de acesso, poderão ser encaminhadas exclusivamente para o e-mail institucional: coap.cogex@tjba.jus.br.

Cópia deste despacho serve como ofício.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data certificada pelo sistema.

ANGELA BACELLAR BATISTA
Juíza Auxiliar da COGEX/RCPN

Processo nº: 0000572-35.2026.2.00.0853
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]
REQUERENTE: KELLY CRISTINA SOARES EUZÉBIO
REQUERIDO: TJBA - IRAMAIA - OFÍCIO ÚNICO - CNS 131490

Despacho

Trata-se de expediente instaurado a partir de reclamação formulada por KELLY CRISTINA SOARES EUZÉBIO, em face do Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de Iramaia/BA, conforme comunicação encaminhada pelo Operador Nacional do Registro Civil das Pessoas Naturais – ON-RCPN.

Regularmente notificado, conforme certidão nos autos, o Delegatário responsável pela serventia permaneceu inerte, deixando de prestar as informações solicitadas, não obstante o decurso do prazo assinalado.

A ausência de manifestação, além de comprometer a adequada apuração dos fatos narrados, pode configurar, em tese, inobservância dos deveres funcionais previstos no art. 30 da Lei nº 8.935/1994, especialmente quanto ao dever de prestar informações e atender às determinações do Poder Judiciário.

Todavia, em observância aos princípios do contraditório, da ampla defesa e da cooperação administrativa, entendo pertinente a concessão de derradeira oportunidade para manifestação.

Diante disso, DETERMINO a reiteração da notificação do Delegatário responsável pelo Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de Iramaia/BA, para que, no prazo de 10 (cinco) dias, preste as informações anteriormente requisitadas, especialmente quanto:

- I – à situação do pedido nº 6870616;
- II – à eventual prestação ou cancelamento do serviço;
- III – ao status do reembolso solicitado;
- IV – às razões da ausência de resposta às comunicações do ON-RCPN.

Consigne-se que o não atendimento à presente determinação poderá ensejar a adoção das medidas apuratórias cabíveis, inclusive a instauração de procedimento preliminar de natureza disciplinar, nos termos dos arts. 30, inciso III, 31 e 32 da Lei nº 8.935/1994.

A notificação deverá observar o disposto no art. 2º do Provimento Conjunto CGJ/CCI nº 04/2022-GSEC.

As informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente por meio do sistema PJeCor, e, na impossibilidade de acesso, encaminhadas exclusivamente para o e-mail institucional: coap.cogex@tjba.jus.br.

Cópia deste despacho serve como ofício.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data certificada pelo sistema.

ANGELA BACELLAR BATISTA
Juíza Auxiliar da COGEX/RC

Processo nº: 0000589-42.2024.2.00.0853
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]
REQUERENTE: FUNDO ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO - FECOM
REQUERIDO: CGJ - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DA BAHIA

DECISÃO

Cuida-se de expediente encaminhado pela Presidência do Conselho Gestor do FECOM, por meio do OFÍCIO nº 09/2024, dando ciência a este órgão correccional acerca do entendimento adotado pelo FECOM/BA, decorrente do expediente administrativo interno autuado sob o número PA 023047-C.

O referido procedimento versa sobre a aplicação da regra do diferimento nas hipóteses de alteração na interinidade ou titularidade dos Cartórios de Protesto de Títulos e Documentos, solicitando, em consequência, a regulamentação por meio dos instrumentos legais cabíveis do pagamento de renda mínima ao interino/titular do cartório de protesto, com fundamento no art. 190 e seu § 2º do Provimento CNJ nº 149/2023, bem como no art. 55, III, do vigente Código de Normas do TJ-BA.

O expediente PA nº 023047-C decorreu de pedido de complementação de renda mínima formulado ao FECOM pela Tabela de Protestos do Município de Catu, em razão do repasse dos emolumentos referentes a protestos lavrados pela interina anterior da serventia. A matéria também é objeto dos Pedidos de Providências nº 0000547-90.2024.2.00.0853 e nº 0000376-36.2024.2.00.0853, em trâmite na Corregedoria das Comarcas do Interior.

Diante desses fatos, o então Presidente do Conselho Gestor do FECOM-BA (biênio 2022–2024) determinou o encaminhamento dos autos às Corregedorias do TJBA, com a finalidade de promover a regulamentação conjunta do tema.

Considerando a relevância da matéria para as Serventias Extrajudiciais do Estado da Bahia, o Despacho ID 4890839 determinou a notificação do Instituto de Estudos de Protesto de Títulos da Bahia – IEPTB/BA, que apresentou manifestação no ID 4943954.

Posteriormente, o FECOM manifestou-se no ID 5425394, analisando as sugestões apresentadas pelo IEPTB/BA, especialmente quanto à restituição dos emolumentos pelos interinos dos Tabelionatos de Protesto àqueles que efetivamente praticaram os atos.

Por fim, na decisão ID 5972049, a Corregedoria Geral de Justiça determinou o encaminhamento dos autos para ciência e deliberação conjunta acerca da possibilidade de inclusão do § 1º no art. 56 do Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro do Estado da Bahia (Provimento Conjunto nº 15/2023), com a seguinte redação:

Art. 56. Nos atos abrangidos pela gratuidade ou diferimento de taxas, os valores ressarcidos à serventia caberão ao responsável anterior, quando praticados antes da entrada do novo responsável no serviço, ainda que percebidos pela serventia em data posterior, os quais também deverão constar na ata de transmissão do acervo.

§1º O repasse dos emolumentos ao responsável anterior, pela prática de atos abrangidos pelo diferimento de taxas antes da entrada do novo responsável, deverá ser comunicado ao Fundo Especial de Compensação – FECOM, para fins de cálculo da complementação mensal da renda mínima das serventias extrajudiciais de arrecadação deficitária.

No âmbito desta Corregedoria, também tramita o processo nº 0000376-36.2024.2.00.0853, que versa sobre matéria idêntica à destes autos, inclusive com sugestão do FECOM para atualização do Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro do Estado da Bahia. Por essa razão, mostra-se oportuno tratar da questão no presente expediente, nos seguintes termos:

Art. 55. Quanto ao destinatário dos emolumentos recebidos nos serviços extrajudiciais:

(...)

III – Em relação aos protestos de títulos e documentos de dívida protocolizados com o diferimento das taxas para o momento da desistência, do pagamento elisivo, do cancelamento ou da sustação judicial definitiva, os emolumentos pertencerão ao tabelião de protesto que, à época, praticou o respectivo ato, observando-se as disposições do Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do CNJ.

§ 2º Os emolumentos referenciados no inciso III:

I – deverão ser transferidos ao tabelião que à época praticou o ato no prazo de 5 (cinco) dias após o pagamento pelo usuário, comunicando-se o fato ao Fundo Especial de Compensação (FECOM);

II – não integram o cálculo da renda mínima do delegatário que apenas repassou os valores ao tabelião que à época praticou o ato;

III – implicarão no recálculo da renda mínima do mês em que o ato foi praticado, cabendo ao tabelião que praticou o ato restituir o valor da diferença ao Fundo Especial de Compensação (FECOM), no prazo de 5 (cinco) dias após o recebimento da importância.

Consoante a decisão de ID 6055196, o MM. Juiz Assessor Especial da Corregedoria, Bel. Moacir Reis Fernandes Filho, assim se pronunciou:

Considerando a necessidade de adequação normativa sobre o repasse da renda mínima às Serventias de Protesto vagas que atuam sob o regime de diferimento e que devem repassar aos Tabeliães que efetivamente praticaram o ato o valor correspondente ao protesto lavrado, nos termos do art. 372 do Código de Normas do Foro Extrajudicial Nacional e do art. 55 do Código de Normas do Estado da Bahia, reproduz-se:

Art. 372. Os emolumentos devidos pela protocolização dos títulos e documentos de dívida que foram protestados nas hipóteses definidas no art. 373 e seu § 1º são de propriedade do tabelião de protesto ou do oficial de distribuição, quando for o caso, que à época praticou o respectivo ato.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, caberá ao novo tabelião de protesto ou ao responsável interino pelo expediente perceber apenas os emolumentos devidos pelo cancelamento do registro do protesto e, também, transferir os emolumentos devidos pela protocolização para o tabelião de protesto ou o oficial de distribuição, quando for o caso, que à época o praticou, ou, ainda, para o seu respectivo espólio ou herdeiros, sob pena de responsabilidade funcional, além de outras sanções cíveis e criminais cabíveis.

Art. 55. Quanto ao destinatário dos emolumentos recebidos nos serviços extrajudiciais:

(...)

III – Em relação aos protestos de títulos e documentos de dívida protocolizados com o diferimento das taxas para o momento da desistência, do pagamento elisivo, do cancelamento ou da sustação judicial definitiva, os emolumentos pertencerão ao tabelião de protesto que à época praticou o respectivo ato, observando-se as disposições do Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do CNJ.

Diante do exposto, opino favoravelmente, com vistas à edição de Provimento Conjunto que atualize os arts. 55, III e §2º, e 56 do Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro do Estado da Bahia (Provimento Conjunto nº 15/2023), conforme as seguintes redações:

Art. 55. Quanto ao destinatário dos emolumentos recebidos nos serviços extrajudiciais:

(...)

III – Em relação aos protestos de títulos e documentos de dívida protocolizados com o diferimento das taxas para o momento da desistência, do pagamento elisivo, do cancelamento ou da sustação judicial definitiva, os emolumentos pertencerão ao tabelião de protesto que à época praticou o respectivo ato, observando-se as disposições do Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do CNJ.

§1º No Serviço de Registro de Imóveis os emolumentos da prenotação de títulos já qualificados pertencerão ao agente substituído, e o valor complementar das taxas devidas para o respectivo ato ao responsável por sua conclusão.

§2º Os emolumentos referenciados pelo inciso III do caput:

I – deverão ser transferidos ao tabelião que à época praticou o ato no prazo de 5 (cinco) dias após o pagamento pelo usuário, comunicando-se o fato ao Fundo Especial de Compensação (FECOM);

II – não integram o cálculo da renda mínima do delegatário que apenas repassou os valores ao tabelião que à época praticou o ato;

III – implicarão no recálculo da renda mínima do mês em que o ato foi praticado, cabendo ao tabelião que praticou o ato restituir o valor da diferença ao Fundo Especial de Compensação (FECOM), no prazo de 5 (cinco) dias após o recebimento da importância.

Art. 56. Nos atos abrangidos pela gratuidade ou diferimento de taxas, os valores ressarcidos à serventia caberão ao responsável anterior, quando praticados antes da entrada do novo responsável no serviço, ainda que percebidos pela serventia em data posterior, os quais também deverão constar na ata de transmissão do acervo.

Parágrafo único. O repasse dos emolumentos ao responsável anterior, pela prática de atos abrangidos pelo diferimento de taxas antes da entrada do novo responsável, deverá ser comunicado ao Fundo Especial de Compensação – FECOM, para fins de cálculo da complementação mensal da renda mínima das serventias extrajudiciais de arrecadação deficitária".

Da análise dos autos, verifica-se a relevância de se disciplinar a compensação da renda mínima das serventias de protesto do Estado da Bahia em razão do protesto diferido.

Inicialmente, cumpre destacar que, embora o FECOM não adote, como regra, sistema de crédito e débito, a situação em exame não configura hipótese de crédito e débito simples. O que se busca, na verdade, é a proteção do erário, a fim de evitar a duplicidade de complementação de renda mínima para a mesma serventia em decorrência do protesto diferido. Isso porque, no mês em que a serventia não atingir a arrecadação mínima em razão do protesto diferido, haverá complementação da renda mínima pelo FECOM.

Ademais, na hipótese de substituição do tabelião interino, com posterior transferência dos emolumentos ao delegatário que efetivamente praticou o ato após o pagamento pelo usuário em momento posterior, também poderá ocorrer nova complementação de receita pelo FECOM. Isso se justifica porque os valores relativos ao protesto diferido pertencem ao tabelião que praticou o ato, ainda que ele não mais esteja na serventia.

Dessa forma, tal repasse não integra a base de cálculo da renda mínima do delegatário que apenas realizou a transferência, fazendo este jus à complementação efetuada pelo FECOM.

Razão pela qual é importante a revisão da renda mínima, uma vez que tais valores implicarão no recálculo da renda mínima do mês em que o ato foi praticado, cabendo ao tabelião que praticou o ato restituir a diferença ao Fundo Especial de Compensação (FECOM), no prazo de 5 (cinco) dias após o recebimento da importância.

Com a inclusão das disposições no art. 55 do Código, torna-se desnecessária a inserção do parágrafo único do art. 56, uma vez que sua redação reproduz, em essência, o disposto no art. 55, § 2º, inciso I.

Ante o exposto, acolho parcialmente o pronunciamento do MM Juiz Assessor Especial desta Corregedoria, Bel. Moacir Reis Fernandes Filho, integrando-o, como razões de decidir para autorizar a alteração do Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro do Estado da Bahia, nos seguintes termos:

Art. 55. Quanto ao destinatário dos emolumentos recebidos nos serviços extrajudiciais:

(...)

III – Em relação aos protestos de títulos e documentos de dívida protocolizados com o diferimento das taxas para o momento da desistência, do pagamento elisivo, do cancelamento ou da sustação judicial definitiva, os emolumentos pertencerão ao tabelião de protesto que à época praticou o respectivo ato, observando-se as disposições do Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do CNJ.

§1º No Serviço de Registro de Imóveis os emolumentos da prenotação de títulos já qualificados pertencerão ao agente substituído, e o valor complementar das taxas devidas para o respectivo ato ao responsável por sua conclusão.

§2º Os emolumentos referenciados pelo inciso III do caput:

I – deverão ser transferidos ao tabelião que à época praticou o ato no prazo de 5 (cinco) dias após o pagamento pelo usuário, comunicando-se o fato ao Fundo Especial de Compensação (FECOM);

II – não integram o cálculo da renda mínima do delegatário que apenas repassou os valores ao tabelião que à época praticou o ato;

III – implicarão no recálculo da renda mínima do mês em que o ato foi praticado, cabendo ao tabelião que praticou o ato restituir o valor da diferença ao Fundo Especial de Compensação (FECOM), no prazo de 5 (cinco) dias após o recebimento da importância.

Edite-se o ato.

Após, cientifique-se o FECOM e, considerando que a finalidade do presente expediente foi atendida, arquivem os autos.

Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.

Salvador, data registrada no sistema.

Desembargadora Pilar Célia Tobio de Claro
Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial

Processo nº: 0000620-91.2026.2.00.0853

Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]

REQUERENTE: TJBA - ILHÉUS - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - CNS 136069

REQUERIDO: TJBA - CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

Despacho

Trata-se de Pedido de Providências formulado pelo Registro Civil das Pessoas Naturais de Ilhéus/BA, representado por seu Oficial, o Sr. delegatário, Bel. MARCELO DE SOUZA E SOUZA.

A serventia requerente noticia a existência de indícios de adulteração de certidão de óbito, identificados a partir de solicitação encaminhada por empresa do ramo securitário para verificação de autenticidade documental. Relata que, após análise técnica, constatou que a matrícula e o selo de fiscalização constantes no documento são autênticos, porém vinculados a registro diverso existente no acervo da unidade, havendo incompatibilidade entre os dados constantes da certidão apresentada e aqueles efetivamente registrados, além de indícios de sobreposição e adulteração de informações essenciais, tais como nome, filiação, CPF e dados do óbito. Informa, ainda, que não há registro de óbito em nome da pessoa indicada no documento questionado.

Diante disso, submete o caso à apreciação desta Corregedoria, requerendo a adoção das providências cabíveis para apuração dos fatos e preservação da segurança jurídica dos registros públicos.

Instado se manifestar, o MM. Juiz Corregedor Permanente da Comarca de Ilhéus, no ID 7545316, comunicou que orientou o Sr. delegatário a encaminhar expediente para as providências legais.

Tendo isso em vista, a fim de prevenir a instauração de processos paralelos voltados à apuração dos mesmos fatos, notifique-se o Sr. delegatário, Bel. Marcelo de Souza e Souza, para que informe se foi aberto expediente junto ao juízo corregedor permanente no prazo de 10 (dez dias) para deliberação desta corregedoria.

Serve o presente como ofício.

P. I. C.

Salvador, data certificada pelo sistema.

ANGELA BACELLAR BATISTA
Juíza Auxiliar da COGEX/RCPN

Processo nº: 0000820-98.2026.2.00.0853

Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]

REQUERENTE: CNJ - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

REQUERIDO: TJBA - CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL, TJBA - BARREIRAS - REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS - CNS 7658

DECISÃO

Trata-se de expediente autuado em função do encaminhamento do relatório preliminar de inspeção elaborado pela Equipe da Corregedoria Nacional de Justiça após inspeção realizada no 1.º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Juazeiro/BA. Em apertada síntese, a equipe do CNJ identificou, além das irregularidades já apuradas no âmbito local, novos fatos de extrema gravidade: graves discrepâncias nos valores e numerações de DAJEs – Declaração de Arrecadação Judiciária e Extrajudicial – lançados nas matrículas versus os efetivamente utilizados no sistema de selos do TJBA (matrículas 20.611, 7.042, 20.499 e 20.294), com indícios de falsidade ideológica documental, uso indevido de isenções, apropriação de guias emitidas em nome de terceiros estranhos à relação jurídica e cobrança indevida de custas em averbação de partilha de bens sem a transferência patrimonial.

Outrossim, foi identificada a violação ao princípio da continuidade registral na matrícula n. 1.357, com encerramento indevido, abertura de matrícula referente a imóvel absolutamente distinto, ato de georreferenciamento não selado apesar de pago há mais de cinco anos e ausência de assinatura da titular.

Nesse sentido, a decisão do Excelentíssimo Ministro Mauro Campbell Marques expedida no Pedido de Providências n. 0002909-34.2026.2.00.0000 acolheu o relatório preliminar apresentado pela Equipe de correição, com renovação cautelar por prazo indeterminado do afastamento da delegatária titular BERNADETE DOS SANTOS ARAÚJO do 1.º Ofício de Registro de Imóveis e Hipotecas de Juazeiro/BA, adotando as seguintes providências: (i) Manutenção do Delegatário Vitor Luís Vieira da Motta na condição de interventor; (ii) determinação à Corregedoria Geral do Foro Extrajudicial para insaturação de PAD em face da delegatária Bernadete dos Santos Araújo; (iii) Ciência à delegatária Bernadete e do Interventor acerca do inteiro teor do relatório aprovado; (iv) expedição de ofício ao Ministério Público do Estado da Bahia, com cópia do Relatório Preliminar e da presente decisão, para as providências que entender cabíveis no âmbito criminal e/ou cível e (v) apresentação de informações mensais sobre o respectivo andamento do PAD à Corregedoria Nacional de Justiça.

Analizados os autos, acolho o pronunciamento do MM. Juiz Assessor Especial da COGEX, Dr. Moacir Reis Fernandes Filho, adotando como razões de decidir a motivação ali exposta, que aqui transcrevo como fundamento da minha decisão:

À luz do quanto relatado, trata-se de expediente instaurado em razão do encaminhamento do Relatório Preliminar de Inspeção elaborado pela Equipe da Corregedoria Nacional de Justiça, após diligência realizada junto ao 1.º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Juazeiro/BA, no qual foram consignadas ocorrências e inconformidades relacionadas ao funcionamento da serventia extrajudicial.

Nesse contexto, passa-se à exposição das supostas irregularidades apuradas pelo órgão correicional, as quais, em tese, evidenciam infrações funcionais de natureza grave e revelam a necessidade de instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor da delegatária titular do 1.º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Juazeiro/BA, a fim de assegurar a devida apuração dos fatos, com observância do contraditório e da ampla defesa.

SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO RECOLHIMENTO DE CUSTAS EM PROCEDIMENTOS E ATOS PRATICADOS NA SERVENTIA

Nos termos do relatório elaborado pela Equipe de inspeção do CNJ, foram identificadas supostas irregularidades no recolhimento de custas em procedimentos e atos assinados pela Oficial Substituta Jennifer de Jesus Dias, designada pela titular Bernardete dos Santos, que desempenhou a respectiva função entre as datas de 11/01/2022 e 01/11/2023, conforme Portaria Interna n. 1/2022 e Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho de 01/11/2023.

O referido relatório indica que os respectivos atos têm como título principal Escritura Pública de Divórcio Direto Consensual, lavrada em 19/02/2020, às fls. 089 a 097, do Livro 0005, Folha n. 00010115, do Tabelionato do 1º Ofício de Notas da Comarca de Juazeiro, que possuem como outorgantes e reciprocamente outorgados Manuel de Sena Barbosa e Ana Balbina de Castro Barbosa. Dentre os efeitos reais derivados do título, os imóveis matriculados em nome do casal, que pertencem à circunscrição imobiliária do 1º Registro de Imóveis, foram partilhados na seguinte proporção:

- Matrícula 20.611: Foi “partilhado” na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada divorciado, conforme R-6 (Protocolo n. 85.593), registrado em 24/02/2023, com o valor de avaliação de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e valor atribuído pelas partes de R\$ 662.476,64 (seiscentos e sessenta e dois mil e quatrocentos e setenta e seis reais e sessenta e quatro centavos);
- Matrícula 7.042: Passou a pertencer exclusivamente à divorciada Ana Balbina de Castro, conforme R-8 (Protocolo n. 85.594), registrado em 03/02/2023, com o valor de avaliação de R\$ 86.587,87 (oitenta e seis mil e quinhentos e oitenta e sete reais e oitenta e sete centavos) e valor atribuído pelas partes de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
- Matrícula 20.499: Foi “partilhado” na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada divorciado, conforme R-6 (Protocolo n. 85.561), registrado em 05/01/2023, com o valor de avaliação de R\$ 354.200,89 (trezentos e cinquenta e quatro mil, duzentos reais e oitenta e nove centavos) e valor atribuído pelas partes de R\$ 354.200,89 (trezentos e cinquenta e quatro mil, duzentos reais e oitenta e nove centavos);
- Matrícula 20.294: Foi “partilhado” na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada divorciado, conforme R-7 (Protocolo n. 85.595), registrado em 18/01/2023, com o valor de avaliação de R\$ 7.780,98 (sete mil, setecentos e oitenta reais e noventa e oito centavos) e valor atribuído pelas partes de R\$ 7.780,98 (sete mil, setecentos e oitenta reais e noventa e oito centavos).

Foi destacado, ainda, que, sob a perspectiva da lei processual no tempo, os atos foram praticados na vigência da Lei Estadual n. 12.373/2011 (Tabela de Custas do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia), de 23/12/2011, alterada pela Lei Estadual n. 14.025/2018, do período de 01/01/2023 a 31/01/2023.

Nesse interim, o relatório consigna que, segundo a Tabela III – 2023 – Atos dos Oficiais de Registro de Imóveis, associadas às regras inerentes à proporção dos direitos que estão sendo transmitidos, na partilha de bens oriundos de divórcio, as custas deveriam ser cobradas na proporção de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor de avaliação ou o valor declarado pelas partes, o que for maior.

Assim, no tocante às matrículas n. 20.611, 20.499 e 20.294, os atos a serem praticados deveriam ter natureza de averbação sem valor econômico, que à época correspondia ao total de R\$ 88,84 (Item III), em virtude de não ter havido transmissão patrimonial entre os divorciados.

Entretanto, de maneira irregular, foram praticados um ato de averbação de “alteração de estado civil (divórcio)”, no valor de R\$ 88,84 (averbação sem valor econômico), bem como registro de divórcio, cobrados sobre o valor de avaliação de R\$ 500.000,00, com recolhimentos de custas de R\$ 3.705,02, assim nos termos do AV-4 e R-6 da primeira matrícula, exemplificadamente:

No tocante à matrícula n. 7.042, foram praticados dois atos sequenciais de averbação de alteração de estado civil (AV-7), com natureza de averbação sem valor econômico, e registro de partilha em divórcio em virtude da transmissão de 50% do patrimônio que pertencia ao cônjuge masculino ao cônjuge feminino, que passou a ser titular do direito de propriedade sobre o bem com exclusividade, conforme R-8:

Sucedee que, conforme destacado no relatório do CNJ, em que pese a prática dos atos corresponder ao adequado à natureza e repercussões reais, no texto tabular são indicadas as custas cobradas no total de R\$ 886,80, cujo valor não corresponde às faixas de valores aplicáveis pela tabela de custas vigentes à época.

Acrescenta-se ainda a divergência verificada em consulta ao DAJE n. 2803.002.015608 do R-8: enquanto a matrícula indica o valor de R\$ 886,80, o resultado do DAJE indica o valor de R\$ 498,88:

Diante da observação “PAGAMENTO ORIGINADO DO DAJE Nº 9999.025.299854”, este órgão censor realizou a consulta no sistema do TJBA, tendo sido constatado que tal DAJE foi restituído parcialmente e está vinculado ao DAJE principal n. 9999.024.114161:

Diante da referência aos DAJES ns. 2803.002.015608 e 9999.027.596089, foi consultado o segundo DAJE, oportunidade em que foi identificada a anotação de transferência do pagamento para os DAJES n. 2803.002.015608 e 9999.027.596089:

Tais inconsistências revelam, portanto, que, embora o valor declarado do imóvel matriculado sob o n. 7042 tenha sido de R\$ 150.000,00, portanto, maior daquele avaliado pela secretaria da fazenda competente (R\$ 86.587,87), a delegatária deixou de realizar a cobrança sobre cinquenta por cento do primeiro (R\$ 75.000,00), que resultaria na cobrança de R\$ 881,50 de emolumentos.

Embora a divergência verificada no presente caso não se revele, em termos absolutos, de elevada monta, correspondendo aos valores de R\$ 881,50 e R\$ 886,80, a conduta apurada reveste-se de considerável gravidade sob a perspectiva institucional e arrecadatória. Isso porque a cobrança em desacordo com os parâmetros legalmente estabelecidos pode traduzir, em tese, retenção indevida ou recolhimento a menor de quantias destinadas ao erário do Poder Judiciário do Estado da Bahia, circunstância que ultrapassa a mera diferença nominal constatada e evidencia potencial lesão à regularidade fiscal, à transparência administrativa e à confiança inerente ao exercício da atividade delegada.

Diante de tal análise, a equipe do CNJ sustentou que a discrepância dos valores informados nos textos das matrículas daqueles selados no sistema de automação utilizados, que são distintos entre si, pode indicar supostas infrações no recolhimento de cobranças pela serventia à época da prática dos atos.

Outrossim, a análise do DAJE vinculado à matrícula 20611 indicou possível falsidade ideológica documental: o texto tabular menciona o recolhimento de R\$ 3.705,02, vinculado ao DAJE n. 2803.002.638199, entretanto, após consulta no sistema escreba e no selo digital, o DAJE utilizado tem numeração 2803.002.051440, no valor de R\$ 1.644,38, mas de natureza isenta, conforme selo eletrônico 202304.2803.AB115688-3, utilizado em 26/04/2023:

Nesse contexto, o CNJ asseverou que, além de inexistente o DAJE indicado na matrícula como o utilizado para o ato, verificou-se a existência de DAJE emitido em nome da parte Manuel de Sena Barbosa, de n. 2803.002.048858, no valor de R\$ 3.705,02 (o mesmo indicado na sua tábua imobiliária), emitido em 23/02/2023 (um dia antes da data indicada de seu registro, datado de 24/02/2023), mas com status não pago perante o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia:

O DAJE indicado na matrícula 20611 não existe:

Isto é, ao registrar a Escritura Pública de Divórcio na matrícula 20611 foi indicado DAJE que não existe. Soma-se a esse fato a constatação de que o DAJE efetivamente utilizado tem natureza de isenção no valor de R\$ 1.644,38, foi emitido pelo cartório (vide código emissor 2803) em 26/04/2023 (data em que a escritura já havia sido registrada), sendo tal isenção desprovida de amparo legal.

Para além de tudo quanto já exposto, o valor de R\$ 3.705,02 indicado na matrícula 20611 corresponde a DAJE que não foi pago e foi emitido pelo cartório um dia antes da data que consta de registro na matrícula.

Logo, as inconsistências constatadas na emissão, indicação e vinculação de DAJEs, longe de revelarem meros equívocos operacionais ou falhas isoladas de rotina, delineiam, em tese, um quadro sistêmico de graves irregularidades, apto a indicar a existência de mecanismo deliberadamente estruturado para fraudar a arrecadação de valores legalmente devidos ao erário do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

A reiteração de expedientes como a utilização de documentos inexistentes, a inserção de referências inidôneas nos atos registraes e a concessão de pretensas isenções sem qualquer amparo normativo evidencia conduta incompatível com os deveres de legalidade, probidade, transparência e fidelidade fiscal que regem a atividade delegada.

Não se está diante de simples desorganização administrativa, mas de sinais contundentes de manipulação consciente dos controles arrecadatários instituídos pelo sistema extrajudicial.

Não bastasse a possível supressão de receitas públicas, os elementos apurados também sugerem hipótese de indevido favorecimento de particulares, na medida em que a própria serventia indicava DAJEs inexistentes, promovia isenções ilegais e, de forma ainda mais alarmante, praticava atos registraes sem qualquer recolhimento prévio dos emolumentos correspondentes.

A situação revela-se especialmente grave no tocante à matrícula n. 20611, porquanto o DAJE efetivamente vinculado ao ato somente veio a ser emitido dias após a realização do registro, circunstância que compromete a higidez do procedimento, desnatura a ordem legal de cobrança e reforça a suspeita de posterior tentativa de regularização documental. Tal cenário, em sua inteireza, reclama rigorosa apuração disciplinar e, se cabível, criminal, diante da aparente instrumentalização da serventia para práticas frontalmente contrárias ao interesse público.

Ainda quanto à matrícula 20611, o relatório de inspeção do CNJ evidenciou irregularidades, em tese, relativas à averbação de construção.

Conforme cópia da matrícula acostada aos autos, o respectivo ato de divórcio é precedido de averbação preliminar de construção, relativa ao prédio de natureza mista edificado sobre o terreno do imóvel, vinculado à mesma prenotação n. 85.593, de 05/01/2023, com valor venal predial de R\$ 547.716,68 e valor declarado pelo interessado de R\$ 500.000,00:

Neste ato, assim como o ato seguinte, identificou-se que no sistema o DAJE utilizado para a prática possui também natureza isenta, cuja numeração e valores são distintos daqueles apontados na matrícula:

Em consulta ao selo, verificou-se que o DAJE vinculado ao ato se refere ao 2803.002.048972:

Acresce, de forma ainda mais inquietante, o reiterado *modus operandi* consistente na prática de atos registrais à margem da prévia e indispensável emissão e pagamento do respectivo DAJE. Com efeito, o DAJE n. 2803.002.048972 somente foi emitido pela própria serventia em 27/02/2023, ao passo que o ato correspondente já se encontrava lançado na matrícula desde 23/02/2023, conforme expressamente nela consignado.

A inversão da ordem legal dos procedimentos, em manifesta afronta às normas que regem a arrecadação e a regularidade dos serviços extrajudiciais, revela quadro de extrema gravidade e reforça os indícios de posterior tentativa de convalidação documental de ato anteriormente praticado de forma irregular.

Na matrícula 7042 as supostas irregularidades se repetem: o texto tabular menciona o recolhimento de R\$ 886,80, vinculado ao DAJE n. 2803.002.015608. Entretanto, após consulta no sistema escriba e no selo digital, o DAJE utilizado tem numeração 2803.002.15664 (complementar) e 2803.2.15608 (principal), no valor de R\$ 498,88, conforme selo eletrônico 202304.2803.AB112976-2, utilizado em 03/02/2023:

Diante de tais análises, a equipe do CNJ concluiu que o DAJE indicado, além de ter valor distinto do que deveria ser cobrado da parte interessada, tem como emitente a pessoa de Josinaldo Camilo de Sousa, gerados em 06/07/2021, aparentemente sem vínculo jurídico expresso com os divorciados.

Ato contínuo, o relatório de inspeção destacou inconsistências no DAJE indicado na AV-9 da matrícula 7042 com o verificado no sistema.

Isso porque, a matrícula 7042, na averbação de construção, indica o DAJE n. 2803.2.048976 no valor de R\$ R\$ 1.015,78:

Ocorre que, em consulta ao sistema, foi constatado pela equipe do CNJ que os DAJES correspondem às seguintes numerações: 2803.2.047213 e 2803.2.047603:

Dessarte, como no caso anterior, os DAJES utilizados para selagem do ato foram emitidos em nome de pessoa distinta, Regiane Passos dos Santos, em 04/01/2023 (principal) e 17/01/2023 (complementar).

De forma semelhante, novas divergências são constatadas nas matrículas 20499 e 20294.

Na matrícula 20499, no ato de divórcio, que não deveria sequer ter natureza de registro com valor econômico pela ausência de transmissão patrimonial, o texto tabular menciona o recolhimento de custas no valor de R\$ 2.466,86, vinculado ao DAJE n. 9999.025.829116:

Entretanto, após consulta no sistema escriba e no selo digital, o DAJE utilizado, em que pese ter a mesma numeração daquele indicado na sua tábua, tem o valor de R\$ 415,24, conforme selo eletrônico 2803.AB111988-0, utilizado em 05/01/2023, em que foi aplicada à redução de 50% (cinquenta por cento) inerentes aos benefícios oriundos do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV:

No caso da matrícula 20294, que também não deveria sequer ter natureza de registro com valor econômico pela ausência de transmissão patrimonial, o texto tabular menciona o recolhimento de custas no valor de R\$ 440,60, vinculado ao DAJE n. 2803.002.15608:

Ocorre que, após consulta no sistema escriba e no selo digital, o DAJE utilizado no ato tem numeração 2803.2.047669, no mesmo valor indicado na tábua, mas gerado de forma isenta, com data de utilização de 18/01/2023:

Ademais, restou consignado no relatório do CNJ que o DAJE indicado na matrícula n. 20.294 (2803.2.015608) corresponde ao mesmo utilizado para a selagem do ato referente à matrícula n. 7.042.

Diante do contexto fático e documental minuciosamente delineado, a Corregedoria Nacional de Justiça evidenciou indícios consistentes de irregularidades na condução dos atos registrais durante a gestão da então titular afastada da serventia.

A análise técnica revelou a existência de um padrão de atuação incompatível com os deveres de legalidade, eficiência e moralidade administrativa, destacando-se a incongruência de dados e falsidade ideológica documental da seguinte forma:

a) A inserção, nas matrículas imobiliárias, de números de DAJES inexistentes ou com valores e emitentes diversos dos reais compromete a fé pública registral e a fidedignidade dos assentamentos;

b) Uso indevido de isenções e benefícios: A utilização de selos de natureza “Isenta” ou com descontos do “Programa Minha Casa Minha Vida” em atos que, por lei, deveriam ser tributados integralmente, configurando potencial evasão de receitas devidas ao Poder Judiciário - TJBA;

c) Apropriação e desvio de finalidade de guias: O uso de DAJEs emitidos em nome de terceiros estranhos à relação jurídica para selagem de atos distintos, indicando uma gestão temerária — e possivelmente ilícita — das custas cartorárias, com suspeita de apropriação ilegal de emolumentos;

d) Erro de enquadramento jurídico: A prática de registros com valor econômico em casos de mera partilha igualitária (sem transmissão), gerando cobranças indevidas aos usuários e desvirtuando a Tabela de Custas Estadual.

Nesse sentido, a análise realizada pela Corregedoria Nacional de Justiça evidencia supostas irregularidades de acentuada gravidade, as quais reclamam a instauração de procedimento administrativo disciplinar para a devida apuração dos fatos e eventual responsabilização da delegatária titular do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Juazeiro.

SUPOSTA IRREGULARIDADE NO QUE SE REFERE À MATRÍCULA 1.357

Conforme constou no relatório elaborado pela Equipe de Inspeção do CNJ, o 1º RI de Juazeiro aportou ofício endereçado pelo 2º Ofício de Registro de Imóveis de Juazeiro, solicitando o encerramento da matrícula n. 1.357, em razão do imóvel passar a pertencer à sua circunscrição imobiliária.

No sistema Asgard da serventia, a sequência na respectiva matrícula seria a AV-08. Ocorre que, ao analisar a referida matrícula, observou-se que a AV n. 08 já havia sido realizada, cujo objeto foi o georreferenciamento da área rural de 350 hectares denominada Sítio Santana, onde constam como proprietários tabulares Wilson Costa de Oliveira e sua esposa Eduvaldina Damasio de Oliveira:

Em consulta ao SIGEF, foi identificado que a parcela certificada pelo INCRA não foi confirmada pelo registro de imóveis:

A ausência de confirmação das parcelas certificadas no SIGEF, por sua vez, já foi alvo do PAD que aplicou a pena de suspensão de 90 (noventa) dias.

Na sequência, por imposição legal, lançou-se o encerramento da matrícula antiga e a abertura da nova matrícula n. 29.350. Contudo, ao analisar a nova matrícula, a equipe do CNJ notou que ela se refere a outro imóvel absolutamente distinto daquele objeto da matrícula 1.357 que lhe teria dado origem:

Soma-se a tais inconsistências o fato do ato de averbação do georreferenciamento e do encerramento da matrícula não estão assinados pela delegatária titular Bernardete dos Santos na respectiva ficha.

Para além das supostas irregularidades narradas acima, verificou-se que o DAJE referente à averbação do georreferenciamento em AV-08 foi emitido em 23/07/2018 no valor de R\$ 205,80 (duzentos e cinco reais e oitenta centavos) e pago em 24/07/2018, contudo, até o momento da inspeção o ato não havia sido selado pelo cartório:

Da análise empreendida, a equipe de inspeção do CNJ concluiu pela existência de irregularidades de extrema gravidade na prática do ato registral, consistentes em violação ao princípio da continuidade registral, descumprimento dos deveres de zelo inerentes à atividade delegada, possível falsidade em documento público, cobrança indevida de emolumentos ao usuário, ausência de selagem do ato e indícios de sonegação de valores destinados aos fundos do Tribunal de Justiça da Bahia.

Diante de todo o acervo fático-probatório reunido ao longo da presente sindicância, emerge um quadro de extrema gravidade institucional que ultrapassa em muito a esfera de meras falhas administrativas pontuais.

Os elementos constantes dos autos, analisados de forma sistêmica e concatenada, revelam indícios robustos de que o 1º Ofício de Registro de Imóveis de Juazeiro operou, por período prolongado, sob um modelo de gestão marcado por práticas irregulares e subversão dos princípios que regem a atividade registral, comprometendo a credibilidade do serviço público delegado e a confiança da sociedade na fé pública registral.

Sob a ótica jurídico-disciplinar, o conjunto dos fatos narrados revela indícios suficientes da prática de infrações de natureza grave, consubstanciadas na violação reiterada dos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, bem como na utilização da estrutura do cartório para favorecimento privado em detrimento do interesse público. Trata-se de condutas que, em tese, maculam a essência da atividade registral e fragilizam o sistema de segurança jurídica que dela se espera.

Nesse sentido, cumpre ressaltar que a delegatária titular do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Juazeiro sofreu Procedimento Administrativo Disciplinar em que foram apuradas condutas de elevada gravidade, a saber:

1. abertura de matrículas imobiliárias sem conteúdo (tanto na versão física quanto digital), levantado por amostragem, ao menos 600 matrículas nessa situação;
2. abertura de matrículas em desacordo com os requisitos legais;
3. cobrança antecipada de emolumentos;
4. cobrança irregular de DAJE;
5. descumprimento reiterado de ordem judicial emanada pelo Juiz Corregedor Permanente;
6. ausência de emissão de DOI desde maio de 2024;
7. omissão na consulta da Central de Indisponibilidade de Bens, com inúmeras pendências a serem averbadas;
8. amplo descontrole matricial com abertura de matrícula flagrantemente sobreposta a 36 outros imóveis;
9. supressão de direito real de enfiteuse, à revelia das normas aplicáveis;
10. averbação de georreferenciamento sem qualificação registral;
11. ausência de comunicação de operações suspeitas de lavagem de dinheiro à UIF;
12. ausência de comunicação de mudança de titularidade à prefeitura;
13. protocolo e averbação de georreferenciamento realizado em apenas um dia apresentando divergência entre material apresentado no INCRA e na serventia, aparente ampliação de 751,9981 ha;
14. registro/averbação realizado com DAJE emitido posteriormente ao ato, a indicar aparência de efetivação de atos com data retroativa;
15. ausência de confirmação dos registros no SIGEF, embora as parcelas certificadas já estejam averbadas nas matrículas;
16. ausência de saneamento dos vícios registrais nas matrículas da serventia extrajudicial;
17. usurpação de área públicas dos loteamentos;
18. descontrole dos lotes correspondentes aos Loteamentos registrados, ensejando, inclusive, diversas duplicidades;
19. alterações nos loteamentos e condomínios sem observar os ditames legais;

20. transferências incompletas de matrículas para o 2º Ofício de Registro de Imóveis de Juazeiro;
21. realização de desmembramentos sem apuração de área remanescente;
22. abertura de matrículas sem transposição de áreas de proteção ambiental já averbadas;
23. abertura de matrículas referentes à áreas rurais sem indicação de reversa legal;
24. atraso de seis meses entre a decisão de deferimento de usucapião com pagamento do DAJE e a efetivação do registro com cobrança de DAJE complementar, sem aparente identificação de serviço correlato;
25. ausência de atualização dos Indicadores Real e Pessoal;
26. ausência de arquivamento e conservação devido do acervo da serventia;
27. promover rasuras e anotações manuais nas fichas auxiliares;
28. abertura de nova matrícula após registro de usucapião integral da área, sem promover encerramento da anterior, causando duplicidade matricial;
29. registros no Livro 3 – Registro Auxiliar com data retroativa à utilização do selo;
30. inclusão e exclusão de imagens no Livro 3 – Registro Auxiliar após prática do ato;
31. ausência de atos referentes à Instituição de Condomínio e Convenção de Condomínio nas matrículas correlatas;
32. utilização indevida do E-protocolo, mediante ausência de protocolo e emissão de nota devolutiva, orientação indevida à parte sobre envio de documentos e realização parcial dos atos requeridos e analisados;
33. descumprimento do prazo estabelecido para emissão de certidões;
34. indevido encaminhamento de certidão digital através de Whatsapp;
35. manutenção de mais de uma via original de matrícula imobiliária;
36. inobservância dos ditames legais para consolidação de propriedade;
37. não cumprimento da Meta 19 nos moldes estabelecimentos pelo Provimento Conjunto nº CGJ/CCI 06/2024;
38. des controle financeiro da serventia extrajudicial, com diversos débitos relativos ao pagamento de FGTS, Previdência Social e Carnê Leão;
39. descontos de empréstimos pessoais da Delegatária nas despesas da serventia;
40. retenção indevida de valores referentes aos DAJES pagos e não utilizados;
41. atos selados sem texto registral.

O que se evidencia, portanto, após a inspeção realizada pela Corregedoria Nacional de Justiça, é a constatação inequívoca de um quadro de irregularidades perpetuado por anos na referida serventia extrajudicial, cuja apuração demanda a adoção das medidas disciplinares cabíveis.

Nesses comenos, há robustos e incontestáveis indícios de autoria e materialidade que não apenas autorizam, mas impõem a abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar. A abertura do PAD não se apresenta apenas como resposta institucional aos indícios colhidos, mas como imperativo de preservação da legalidade, da confiança pública e da integridade do serviço registral. Neste contexto, a magnitude das falhas e o evidente risco de irreversibilidade de danos ao sistema registral tornam absolutamente imprescindível a adoção de medidas cautelares imediatas, com base no poder-dever atribuído ao juízo corregedor, nos termos do art. 36 da Lei n.º 8.935/1994, o qual prevê a possibilidade de afastamento cautelar da delegatária em casos em que sua permanência na função represente ameaça à higidez do serviço público prestado.

Destarte, restam plenamente configurados os requisitos autorizadores da medida cautelar extrema, quais sejam: (i) a gravidade dos fatos apurados, que atentam contra os princípios basilares da atividade registral; (ii) a plausibilidade jurídica das infrações atribuídas à Delegatária, com base em farta documentação e constatações técnicas e (iii) o risco concreto à continuidade e regularidade do serviço público, na hipótese de manutenção da titular no exercício da delegação.

Para casos desse gênero, onde impera as infrações disciplinares e a inobservância das prescrições legais ou normativas, bem como a conduta atentatória às instituições notariais e de registro, dispõe a Lei n. 8.935/1994:

Art. 36. Quando, para a apuração de faltas imputadas a notários ou a oficiais de registro, for necessário o afastamento do titular do serviço, poderá ele ser suspenso, preventivamente, pelo prazo de noventa dias, prorrogável por mais trinta.

§ 1º Na hipótese do caput, o juízo competente designará interventor para responder pela serventia, quando o substituto também for acusado das faltas ou quando a medida se revelar conveniente para os serviços.

§ 2º Durante o período de afastamento, o titular perceberá metade da renda líquida da serventia; outra metade será depositada em conta bancária especial, com correção monetária.

§ 3º Absolvido o titular, receberá ele o montante dessa conta; condenado, caberá esse montante ao interventor.

Com efeito, o cenário identificado reclama atuação urgente e premente para viabilizar a total identificação das falhas registrais e estabelecer forma de saneamento, a fim de afastar a violação massiva do direito de propriedade por décadas e ainda em condutas hodiernas.

Ante o exposto, determino a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR em desfavor de BERNADETE DOS SANTOS ARAÚJO, Delegatária Titular do 1º Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas de Juazeiro/BA, para apurar a violação, em tese, das normas insculpidas nos arts. 30, V e VIII, da Lei n. 8.935/1994; Lei Estadual n. 12.373/2011, alterada pela Lei Estadual n. 14.025/2018, atualizada pelo Decreto Judiciário 894/2022, bem como aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência inscritos no art. 37, caput, da Constituição Federal, consistente nas seguintes inconsistências de ordem técnica em relação ao próprio desempenho da atividade registral e correlatas:

- Indício de malversação da atividade delegada;
- Quebra da fé pública registral;
- Suposta sonegação de valores devidos ao erário do Poder Judiciário do Estado da Bahia;
- Cobrança supostamente indevida de custas em averbação de partilha de bens sem a transferência patrimonial;
- Indício de falsidade ideológica documental no lançamento de informações nas matrículas imobiliárias;
- Suposto uso indevido de isenção no pagamento de taxas de prestação do serviço registral;
- Apropriação de guias emitidas em nome de terceiro estranho à relação jurídica;

- Graves discrepâncias nos valores e numerações de DAJES lançados na matrícula em comparação ao efetivamente utilizados no sistema de selos, como ato de divórcio da matrícula n. 7.042;
- Violação ao princípio da continuidade registral na matrícula n. 1357 com encerramento indevido;
- Abertura de matrícula referente a imóvel absolutamente distinto;
- Ato de georreferenciamento não selado apesar de pago há mais de cinco anos e ausência de assinatura da titular;

Determino, ainda, o afastamento da Delegatária titular do 1º ofício de Registro de Imóveis de Juazeiro, conforme decisão proferida pela Corregedoria Nacional de Justiça, preservando na função de INTERVENTOR o Delegatário Titular do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ilhéus, Bel. VITOR LUIS VIEIRA DA MOTTA, nos termos já consignados na Sindicância n. 0001372-47.2025.2.00.0805 e PAD n. 0002686-28.2025.2.00.0805 até a finalização do Procedimento Administrativo Disciplinar. Outrossim, decido pela adoção das seguintes providências:

7. Ciência ao Juiz Auxiliar Valnei Mota Alves de Souza acerca do dever de prestar informação sobre o respectivo andamento do PAD – Procedimento Administrativo Disciplinar em face da delegatária BERNADETE DOS SANTOS ARAÚJO, do 1º Ofício de Registro de Imóveis e Hipotecas de Juazeiro/BA à Corregedoria Nacional e Justiça a cada 30 (trinta) dias;

8. Ciência à delegatária BERNADETE DOS SANTOS ARAÚJO, seus patronos habilitados no PAD n. 0002686-28.2025.2.00.0805 e ao Interventor Dr. Vitor Luís Vieira da Motta acerca do inteiro teor do relatório aprovado de Inspeção elaborado pela Equipe n. 16 da Corregedoria Nacional de Justiça e decisão proferida no Pedido de Providências n. 0002909-34.2026.2.00.0000;

9. Expedição de ofício ao Ministério Público do Estado da Bahia, com cópia do Relatório Preliminar e da presente decisão, para as providências que entender cabíveis no âmbito criminal e/ou cível, notadamente quanto aos indícios de falsidade ideológica, apropriação indébita e sonegação de custas;

10. Expedição da Portaria de abertura do Processo Administrativo Disciplinar, contendo o resumo da acusação, a incidência típica e o prazo de 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos;

11. Expedição de Portaria do afastamento cautelar por tempo indeterminado de BERNADETE DOS SANTOS ARAÚJO, Delegatária Titular do 1º Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas de Juazeiro/BA, conforme decisão proferida no Processo n. 0002909-34.2026.2.00.0000 e os termos do art. 36, § 1º, da Lei n. 8.935/1994, c/c os poderes correccionais e fiscalizatórios do Conselho Nacional de Justiça (art. 103-B, § 4º, II, da CF/88 e art. 25, XI, do RICNJ);

12. Juntada de cópia da decisão no expediente de Prestação de constas da Intervenção do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Juazeiro processada sob o n. 0000484-34.2025.2.00.0852;

Autue-se o PAD com a cópia integral deste expediente.

Serve o presente, por cópia, como ofício/mandado/carta precatória.

Certificada a providência, archive-se o feito.

Cumpra-se. Anote-se. Intime-se. Publique-se.

Salvador, data registrada no sistema.

Desembargadora Pilar Célia Tobio de Claro
Corregedora Geral do Foro Extrajudicial

CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS - CEPRES

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS

Processo nº: 0000330-70.2026.2.00.0855

REQUERENTE: VARA DE EXECUÇÕES PENAS DE FEIRA DE SANTANA-BA

REQUERIDO: RODRIGO SANTOS GOMES

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Da análise dos autos, verifica-se tratar de expediente encaminhado pelo Dr. GABRIEL IGLESES VEIGA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais e Medidas Alternativas da Comarca de Feira de Santana, solicitando autorização para a transferência de RODRIGO SANTOS GOMES, nascido em 17/09/1998, filho de Ana Paula Santos Alves, atualmente custodiado no Conjunto Penal de Feira de Santana para estabelecimento penal desta Capital, visando garantir-lhe a aplicação dos direitos previstos na Lei de Execução Penal - aproximação familiar (ID 7465080).

2. Contudo, constata-se a existência do expediente nº 0001092-23.2025.2.00.0855, tramitando regularmente, que trata do mesmo tema, qual seja, a possibilidade de transferência do interno RODRIGO SANTOS GOMES, do Conjunto Penal de Feira de Santana para estabelecimento penal desta Capital.

3. Dessa forma, para evitar decisões conflitantes e a duplicidade de processos com a mesma parte e causa de pedir, determino o arquivamento deste expediente.

4. Publique-se, cumpra-se.

5. Após, archive-se.

Salvador (BA), em 23 de abril de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça da Bahia
Coordenadora do Núcleo de Presídios

nc//

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS
Processo nº: 0000453-68.2026.2.00.0855
REQUERENTE: CONJUNTO PENAL - ITABUNA/BA
REQUERIDO: BIANCA MACHADO BARBOSA
DECISÃO / OFÍCIO

Vistos, etc.

1. Da análise dos autos, verifica-se tratar de expediente encaminhado pelo Diretor do Conjunto Penal de Itabuna/BA, solicitando autorização para o recambiamento de BIANCA MACHADO BARBOSA, nascida em 01/03/1996, filha de Rosangela Machado de Souza, para o Estado de Santa Catarina, em face do cumprimento do Mandado de Prisão nº 8000256-38.2023.8.24.0135.01.0001-02, expedido pela Vara de Execuções Penais da Comarca de Itajaí/SC (ID 7643971).
 2. Consultando os registros do interno nos sistemas do BNMP, SEEU e SIAPEN, constata-se o seguinte:
 - a) SEEU: Execução Penal nº 8000256-38.2023.8.24.0135, em trâmite perante a Vara de Execuções Penais da Comarca de Itajaí/SC;
 - b) BNMP: Mandado de Prisão nº 8000256-38.2023.8.24.0135.01.0001-02, expedido pela Vara de Execuções Penais da Comarca de Itajaí/SC;
 - c) SIAPEN/BA: não há registro da interna no sistema.
 3. Dessa forma, a despeito do Diretor do Conjunto Penal de Itabuna ter encaminhado solicitação para autorização do recambiamento da interna, alegando que a mesma estaria custodiada no Conjunto Penal de Itabuna, não há registros da interna no SIAPEN.
 4. Registre-se que o Conjunto Penal de Itabuna/BA é a única unidade prisional do Estado da Bahia com o problema recorrente do registro de presos no SIAPEN, havendo a necessidade urgente da intervenção da SEAP para sanar o problema, considerando a necessidade da rapidez e confiabilidade da informação prestada e esta Corregedoria Geral da Justiça pelo Diretor da unidade.
 5. Ante o exposto, oficie-se às autoridades abaixo indicadas para informar se realmente a interna se encontra custodiada no Conjunto Penal de Itabuna/BA e o motivo de não ser encontrado o seu registro na consulta ao SIAPEN:
 - a) Dr. Luiz Cláudio Santos da Silva, Superintendente de Gestão Prisional (e-mail: sgp@seap.ba.gov.br);
 - b) Drª Nilda Adriana Matos Calazans Baptista, Diretora de Gestão de Vagas- SEAP/SGP (e-mail: dgv@seap.ba.gov.br);
 - c) Diretor do Conjunto Penal de Itabuna/BA (e-mail: crc.cpi@socializabrasil.com.br).
 6. Prazo: 5 (cinco) dias.
 7. A resposta deverá ser encaminhada por via eletrônica para o e-mail cgjpresidios@tjba.jus.br.
 8. CONFIRO AO PRESENTE DESPACHO FORÇA DE OFÍCIO.
 9. Cumpra-se de forma eletrônica.
 10. Publique-se.
- Salvador (BA), em 23 de abril de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça da Bahia
Coordenadora do Núcleo de Presídios

nc//

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS
Processo nº: 0000454-53.2026.2.00.0855
REQUERENTE: CONJUNTO PENAL - ITABUNA/BA
REQUERIDO: JOSÉ PAIXÃO ALVES

DECISÃO / OFÍCIO

Vistos, etc.

1. Da análise dos autos, verifica-se tratar de expediente encaminhado pelo Diretor do Conjunto Penal de Itabuna/BA, solicitando autorização para o recambiamento de JOSÉ PAIXÃO ALVES, nascido em 08/04/1966, filho de Angelina Paixao da Silva, para o Estado de São Paulo, em face do cumprimento do Mandado de Prisão nº 0000190-68.1996.8.26.0271.01.0002-05, expedido pela Vara Criminal de Itapevi/SP (ID 7643990).
2. Consultando os registros do interno nos sistemas do BNMP, SEEU e SIAPEN, constata-se o seguinte:
 - a) SEEU: não consta Execução Penal em trâmite, ressaltando-se que o Estado de São Paulo não utiliza o referido sistema;
 - b) BNMP: Mandado de Prisão nº 0000190-68.1996.8.26.0271.01.0002-05, expedido pela Vara Criminal de Itapevi/SP;
 - c) SIAPEN/BA: não há registro do interno no sistema.
3. Dessa forma, a despeito do Diretor do Conjunto Penal de Itabuna ter encaminhado solicitação para autorização do recambiamento do interno, alegando que o mesmo estaria custodiado no Conjunto Penal de Itabuna, não há registros do interno no SIAPEN.
4. Registre-se que o Conjunto Penal de Itabuna/BA é a única unidade prisional do Estado da Bahia com o problema recorrente do registro de presos no SIAPEN, havendo a necessidade urgente da intervenção da SEAP para sanar o problema, considerando a necessidade da rapidez e confiabilidade da informação prestada e esta Corregedoria Geral da Justiça pelo Diretor da unidade.
5. Ante o exposto, oficie-se às autoridades abaixo indicadas para informar se realmente o interno se encontra custodiado no Conjunto Penal de Itabuna/BA e o motivo de não ser encontrado o seu registro na consulta ao SIAPEN:

- a) Dr. Luiz Cláudio Santos da Silva, Superintendente de Gestão Prisional (e-mail: sgp@seap.ba.gov.br);
b) Drª Nilda Adriana Matos Calazans Baptista, Diretora de Gestão de Vagas- SEAP/SGP (e-mail: dgv@seap.ba.gov.br);
c) Diretor do Conjunto Penal de Itabuna/BA (e-mail: crc.cpi@socializabrasil.com.br).

6. Prazo: 5 (cinco) dias.

7. A resposta deverá ser encaminhada por via eletrônica para o e-mail cgjpresidios@tjba.jus.br.

8. CONFIRO AO PRESENTE DESPACHO FORÇA DE OFÍCIO.

9. Cumpra-se de forma eletrônica.

10. Publique-se.

Salvador (BA), em 23 de abril de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça da Bahia
Coordenadora do Núcleo de Presídios

nc//

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS
Processo nº: 0000452-83.2026.2.00.0855
REQUERENTE: CONJUNTO PENAL - ITABUNA/BA
REQUERIDO: RONALDO CONCEIÇÃO DOS SANTOS

DESPACHO / OFÍCIO

Vistos etc.

1. Da análise dos autos, verifica-se que se trata de expediente encaminhado pelo Diretor do Conjunto Penal de Itabuna/BA, solicitando autorização para o recambiamento de RONALDO CONCEIÇÃO DOS SANTOS, nascido em 01/03/1998, filho de Angelina Conceição dos Santos, para o Estado de Goiás, em face do cumprimento do Mandado de Prisão nº 5515894-36.2022.8.09.0175.01.0001-05, expedido pela 4ª Vara Criminal dos crimes punidos com reclusão e detenção de Goiânia/GO (ID 7643964).

2. Consultando os registros do interno nos sistemas do BNMP, SEEU e SIAPEN, constata-se o seguinte:

a) SEEU: o preso não exibe execução penal em andamento.

b) BNMP: Mandado de Prisão nº 5515894-36.2022.8.09.0175.01.0001-05, expedido pela 4ª Vara Criminal dos crimes punidos com reclusão e detenção de Goiânia/GO;

c) SIAPEN/BA: não há registro do interno no sistema.

3. Dessa forma, a despeito do Diretor do Conjunto Penal de Itabuna ter encaminhado solicitação para autorização do recambiamento do interno, alegando que o mesmo estaria custodiado no Conjunto Penal de Itabuna, não há registros do interno no SIAPEN.

4. Registre-se que o Conjunto Penal de Itabuna/BA é a única unidade prisional do Estado da Bahia com o problema recorrente do registro de presos no SIAPEN, havendo a necessidade urgente da intervenção da SEAP para sanar o problema, considerando a necessidade da rapidez e confiabilidade da informação prestada e esta Corregedoria Geral da Justiça pelo Diretor da unidade.

5. Ante o exposto, oficie-se às autoridades abaixo indicadas para informar se realmente o interno se encontra custodiado no Conjunto Penal de Itabuna/BA e o motivo de não ser encontrado o seu registro na consulta ao SIAPEN:

a) Dr. Luiz Cláudio Santos da Silva, Superintendente de Gestão Prisional (e-mail: sgp@seap.ba.gov.br);

b) Drª Nilda Adriana Matos Calazans Baptista, Diretora de Gestão de Vagas- SEAP/SGP (e-mail: dgv@seap.ba.gov.br);

c) Diretor do Conjunto Penal de Itabuna/BA (e-mail: crc.cpi@socializabrasil.com.br).

6. Prazo: 5 (cinco) dias.

7. A resposta deverá ser encaminhada por via eletrônica para o e-mail cgjpresidios@tjba.jus.br.

8. CONFIRO AO PRESENTE DESPACHO FORÇA DE OFÍCIO.

9. Cumpra-se de forma eletrônica.

10. Publique-se.

Salvador (BA), em 23 de abril de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça da Bahia
Coordenadora do Núcleo de Presídios

nc//

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS
Processo nº: 0000458-90.2026.2.00.0855
REQUERENTE: POLINTER - BA
REQUERIDO: MAURO JORGE DOS SANTOS
DECISÃO / OFÍCIO

Vistos, etc.

1. Da análise dos autos, verifica-se tratar de expediente encaminhado pelo Diretor da Polinter/GDG, solicitando autorização para o recambiamento de MAURO JORGE DOS SANTOS, nascido em 30/10/1969, filho de Josefa Maria da Conceição, atualmente custodiado no Centro de Observação Penal - COP, em face do Mandado de Prisão nº 0008237-63.1998.8.02.0001.01.0001-11, expedido pela 8ª Vara Criminal da Capital/ Tribunal do Júri/AL (ID 7652878).
 2. Consultando os registros do interno nos sistemas do BNMP, SEEU e SIAPEN, constata-se o seguinte:
 - a) SEEU: não consta execução penal em andamento;
 - b) BNMP: Mandado de Prisão nº 0008237-63.1998.8.02.0001.01.0001-11, expedido pela 8ª Vara Criminal da Capital - Tribunal do Júri/AL;
 - c) SIAPEN/BA: o interno encontra-se atualmente custodiado no Centro de Observação Penal - COP.
 3. Consultando o BNMP, nesta data, constata-se que apesar de o réu se encontrar preso, nos registros do BNMP o mandado de prisão consta como consta o status de "LIBERDADE", havendo a necessidade da sua regularização.
 4. Ante o exposto, tratando-se de preso de outra unidade da Federação, cujo mandado de prisão foi cumprido no Estado da Bahia, com amparo no art. 55, § 7º, do Provimento CGJ nº 05/25, de 24/10/2025, Resolução nº 404/2021 e Resolução nº 350/2020, do Conselho Nacional de Justiça, fica autorizado o recambiamento do interno MAURO JORGE DOS SANTOS, ora custodiado no Centro de Observação Penal - COP, para uma unidade prisional do Estado de Alagoas.
 5. Oficie-se informando às autoridades abaixo relacionadas para a adoção das providências necessárias à efetivação da remoção:
 - a) Dr. José Marcelo Marques Novo - Diretor da POLINTER/BA (e-mails: polinter.recamb@pcivil.ba.gov.br e polinter.cartorio@pcivil.ba.gov.br);
 - b) Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social do Estado de Alagoas – SERIS (e-mail: seris@seris.al.gov.br);
 - c) Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas: (e-mail: tiagomalta@tjal.jus.br);
 - d) GMF/BA (e-mail: gmf@tjba.jus.br);
 - e) Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Capital - Tribunal do Júri/AL (e-mail: vcriminal8@tjal.jus.br);
 - f) Diretor do Centro de Observação Penal - COP (e-mail: cop.crc@seap.ba.gov.br);
 - h) Drª Nilda Adriana Matos Calazans Baptista, Diretora de Gestão de Vagas- SEAP/SGP (e-mails: dgv@seap.ba.gov.br).
 6. CONFIRO À PRESENTE DECISÃO FORÇA DE OFÍCIO.
 7. Cumpra-se de forma eletrônica. Após, certificado o cumprimento das diligências, archive-se.
 8. Publique-se.
- Salvador (BA), em 24 de abril de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça da Bahia
Coordenadora do Núcleo de Presídios

nc//

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS
Processo nº: 0000459-75.2026.2.00.0855
REQUERENTE: POLINTER - BA
REQUERIDO: EVERALDO DOS SANTOS COSTA

DECISÃO / OFÍCIO

Vistos, etc.

1. Da análise dos autos, verifica-se tratar de expediente encaminhado pelo Diretor da Polinter/GDG, solicitando autorização para o recambiamento de EVERALDO DOS SANTOS COSTA, nascido em 30/09/1989, filho de Rosimeire dos Santos, atualmente custodiado no Centro de Observação Penal - COP, em face do Mandado de Prisão nº 000973-38.2015.8.25.0072.01.0001-12, expedido pela Vara Criminal de São Cristóvão/SE (ID 7652892).
2. Consultando os registros do interno nos sistemas do BNMP, SEEU e SIAPEN, constata-se o seguinte:
 - a) SEEU: não consta execução penal em andamento;
 - b) BNMP: Mandado de Prisão nº 000973-38.2015.8.25.0072.01.0001-12, expedido pela Vara Criminal de São Cristóvão/SE;
 - c) SIAPEN/BA: o interno encontra-se atualmente custodiado no Centro de Observação Penal - COP.
3. Ante o exposto, tratando-se de preso de outra unidade da Federação, cujo mandado de prisão foi cumprido no Estado da Bahia, com amparo no art. 55, § 7º, do Provimento CGJ nº 05/25, de 24/10/2025, Resolução nº 404/2021 e Resolução nº 350/2020, do Conselho Nacional de Justiça, fica autorizado o recambiamento do interno EVERALDO DOS SANTOS COSTA, ora custodiado no Centro de Observação Penal - COP, para uma unidade prisional do Estado de Sergipe.
4. Oficie-se informando às autoridades abaixo relacionadas para a adoção das providências necessárias à efetivação da remoção:
 - a) Dr. José Marcelo Marques Novo - Diretor da POLINTER/BA (e-mails: polinter.recamb@pcivil.ba.gov.br e polinter.cartorio@pcivil.ba.gov.br);
 - b) Superintendência Geral da Polícia Civil – SUPCI/SE (e-mail: superintendencia.policiacivil@pc.se.gov.br);
 - c) POLINTER/SE (e-mail: polinter.copcal@pc.se.gov.br);
 - d) Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe (e-mail: pccm@tjse.jus.br);
 - e) GMF/BA (e-mail: gmf@tjba.jus.br);
 - f) Juiz de Direito da Vara Criminal de São Cristóvão/SE (e-mail: criminal.saocristovao@tjse.jus.br);
 - g) Diretor do Centro de Observação Penal - COP (e-mail: cop.crc@seap.ba.gov.br);
 - h) Drª Nilda Adriana Matos Calazans Baptista, Diretora de Gestão de Vagas- SEAP/SGP (e-mails: dgv@seap.ba.gov.br).

5. CONFIRO À PRESENTE DECISÃO FORÇA DE OFÍCIO.

6. Cumpra-se de forma eletrônica. Após, certificado o cumprimento das diligências, archive-se.

7. Publique-se.

Salvador (BA), em 24 de abril de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça da Bahia
Coordenadora do Núcleo de Presídios

nc//

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS
Processo nº: 0001138-31.2026.2.00.0805
REQUERENTE: JOSE DE JESUS DIAS
REQUERIDO: CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS-TJBA

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Trata-se de expediente do advogado de defesa, através do qual solicita autorização para a transferência de JOSÉ DE JESUS DIAS, filho de Maria Francisca de Jesus e Rufino Honito Dias, nascido em 14/11/1973, atualmente custodiado no Conjunto Penal de Juazeiro, para o Conjunto Penal de Feira de Santana, visando garantir-lhe a aplicação dos direitos previstos na Lei de Execução Penal - aproximação familiar. O interno juntou comprovante de endereço da cidade de Euclides da Cunha/BA (ID 7595011).

2. Consultando os registros do interno nos sistemas do BNMP, SEEU e SIAPEN, constata-se o seguinte:

a) SEEU: Execução Penal nº 2001037-64.2023.8.05.0080, em trâmite na Vara de Execuções Penais e Medidas Alternativas de Juazeiro (regime fechado).

b) BNMP: Mandado de Prisão Preventiva nº 0500133-37.2017.8.05.0078.01.0001-15, expedido pelo Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais e Medidas Alternativas de Juazeiro;

c) SIAPEN/BA: o interno encontra-se atualmente custodiado no Conjunto Penal de Juazeiro.

3. É o relatório.

4. Desse modo, oficie-se solicitando às autoridades abaixo indicadas, informações acerca da existência de vagas para a transferência do interno (regime fechado) no Conjunto Penal de Feira de Santana, a capacidade da unidade e eventual excesso de lotação, com base em dados estatísticos colhidos do site da SEA, bem como manifestação do Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais de Feira de Santana, de concordância quanto a eventual remessa do processo de execução da pena:

a) Drª Nilda Adriana Matos Calazans Baptista, Diretora de Gestão de Vagas- SEAP/SGP (e-mail: dgvl@seap.ba.gov.br - nilda.batista@seap.ba.gov.br);

b) Dr. Gabriel Igleses Veiga, Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais e Medidas Alternativas da Feira de Santana/BA (e-mail: vepfeiradesantana@tjba.jus.br);

c) Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais e Medidas Alternativas de Juazeiro (e-mail: juazeirovepma@tjba.jus.br).

5. Prazo: 5 (cinco) dias.

6. A resposta deverá ser encaminhada por via eletrônica para o e-mail: cggpresidios@tjba.jus.br ou protocolado diretamente no sistema PJeCor (<https://corregedoria.pje.jus.br/login.seam>).

7. CONFIRO AO PRESENTE DESPACHO FORÇA DE OFÍCIO.

8. Comunique-se de forma eletrônica.

9. Publique-se.

Salvador (BA), em 24 de abril de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça
Coordenadora do Núcleo de Presídios

rm//

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS
Processo nº: 0000413-86.2026.2.00.0855
REQUERENTE: JACKSON DIAS SOARES
REQUERIDO: CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS-TJBA

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Trata-se de expediente encaminhado pelo advogado de defesa, solicitando autorização para a transferência de JACKSON DIAS SOARES, filho de Aldenice Dias Soares, nascido em 25/02/1990, atualmente custodiado na Penitenciária Lemos Brito, para o Conjunto Penal de Feira de Santana, visando garantir-lhe a aplicação dos direitos previstos na Lei de Execução Penal - aproximação familiar. O interno juntou comprovante de endereço da cidade de Conceição de Feira/BA (ID 7576319).

2. Consultando os registros do interno nos sistemas do BNMP, SEEU e SIAPEN, constata-se o seguinte:

- a) SEEU: Execução Penal nº 2000826-91.2024.8.05.0080, em trâmite na Vara de Execuções Penais de Feira de Santana (regime fechado).
- b) BNMP: Mandado de Prisão Definitiva nº 0000326-34.2015.8.05.0061.01.0001-16, expedido pelo Juiz de Direito da Vara Criminal, Júri e Execuções Penais de São Gonçalo dos Campos;
- c) SIAPEN/BA: o interno encontra-se atualmente custodiado na Penitenciária Lemos Brito.
3. Apesar da Execução Penal ainda está cadastrada na Vara de Execuções Penais de Feira de Santana, consta decisão do Juiz responsável pela Vara, declinando da competência, assentando-se nos seguintes termos (mov. 62.1 SEEU):
- [...] O Conjunto Penal de Feira de Santana informou por e-mail a relação nominal dos presos transferidos para a Penitenciária Lemos de Brito, em observância ao disposto no Provimento CGJ nº 05/2025, na qual consta o nome do penitente. da prisão Nos termos do art. 11, do aludido provimento, o processo de execução tramitará perante o juízo do local, internação ou da residência do sentenciado. Assim sendo, determino a remessa dos presentes autos para o Juízo de Direito da 2ª Vara de Execuções Penais da Comarca de Salvador/BA, a fim de dar prosseguimento ao cumprimento de sua pena.
4. É o relatório.
5. Desse modo, oficie-se solicitando às autoridades abaixo indicadas, informações acerca da existência de vagas para a transferência do interno (regime fechado) no Conjunto Penal de Feira de Santana, a capacidade da unidade e eventual excesso de lotação, com base em dados estatísticos colhidos do site da SEA, bem como manifestação do Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais de Feira de Santana, de concordância quanto a eventual remessa do processo de execução da pena:
- a) Drª Nilda Adriana Matos Calazans Baptista, Diretora de Gestão de Vagas- SEAP/SGP (e-mail: dgv@seap.ba.gov.br);
- b) Dr. Gabriel Igleses Veiga, Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais e Medidas Alternativas da Feira de Santana/BA (e-mail: vepfeiradesantana@tjba.jus.br);
- c) Drª Maria Angélica Carneiro, Juíza de Direito da 2ª Vara de Execuções Penais de Salvador (e-mail: salvador2vexecpenais@tjba.jus.br).
6. Prazo: 5 (cinco) dias.
7. A resposta deverá ser encaminhada por via eletrônica para o e-mail: cgjpresidios@tjba.jus.br ou protocolado diretamente no sistema PJeCor (<https://corregedoria.pje.jus.br/login.seam>).
8. CONFIRO AO PRESENTE DESPACHO FORÇA DE OFÍCIO.
9. Comunique-se de forma eletrônica.
10. Publique-se.
- Salvador (BA), em 24 de abril de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça
Coordenadora do Núcleo de Presídios

rm//

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS
Processo nº: 0000412-04.2026.2.00.0855
REQUERENTE: CARLOS EDUARDO SANTOS DA SILVA
REQUERIDO: CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS-TJBA

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Trata-se de expediente encaminhado pelo advogado de defesa, solicitando autorização para a transferência de CARLOS EDUARDO SANTOS DA SILVA, filho de Taiz Oliveira Sampaio Santos, nascido em 11/03/2002, atualmente custodiado no Conjunto Penal de Irecê, para o Conjunto Penal de Feira de Santana, visando garantir-lhe a aplicação dos direitos previstos na Lei de Execução Penal - aproximação familiar. O interno juntou comprovante de endereço da cidade de Ipirá/BA (ID 7575715).
2. Consultando os registros do interno nos sistemas do BNMP, SEEU e SIAPEN, constata-se o seguinte:
- a) SEEU: Execução Penal nº 2001243-10.2025.8.05.0080, em trâmite na 2ª Vara Criminal de Irecê (regime fechado).
- b) BNMP: Mandados de Prisão Preventiva nº 8002536-63.2024.8.05.0106.01.0001-22 e Definitiva nº 8002670-90.2024.8.05.0106.01.0002-12, ambos expedidos pelo Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Irecê;
- c) SIAPEN/BA: o interno encontra-se atualmente custodiado no Conjunto Penal de Irecê.
3. É o relatório.
4. Desse modo, oficie-se solicitando às autoridades abaixo indicadas, informações acerca da existência de vagas para a transferência do interno (regime fechado) no Conjunto Penal de Feira de Santana, a capacidade da unidade e eventual excesso de lotação, com base em dados estatísticos colhidos do site da SEA, bem como manifestação do Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais de Feira de Santana, de concordância quanto a eventual remessa do processo de execução da pena:
- a) Drª Nilda Adriana Matos Calazans Baptista, Diretora de Gestão de Vagas- SEAP/SGP (e-mail: dgv@seap.ba.gov.br);
- b) Dr. Gabriel Igleses Veiga, Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais e Medidas Alternativas da Feira de Santana/BA (e-mail: vepfeiradesantana@tjba.jus.br);
- c) Dr. Matheus Oliveira de Souza, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal, Júri e Execuções Penais da Comarca de Irecê/BA (e-mail: irece2vcrime@tjst.jus.br).
5. Prazo: 5 (cinco) dias.
6. A resposta deverá ser encaminhada por via eletrônica para o e-mail: cgjpresidios@tjba.jus.br ou protocolado diretamente no sistema PJeCor (<https://corregedoria.pje.jus.br/login.seam>).
7. CONFIRO AO PRESENTE DESPACHO FORÇA DE OFÍCIO.

8. Comunique-se de forma eletrônica.
9. Publique-se.
Salvador (BA), em 24 de abril de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça
Coordenadora do Núcleo de Presídios

rm//

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS
Processo nº: 0000319-75.2025.2.00.0855
REQUERENTE: VARA DE MEDIDAS ALTERNATIVAS DE SALVADOR/BA
REQUERIDO: ISRAEL PAULINO DA FRANÇA

DECISÃO/OFÍCIO

Vistos, etc.

1. Trata-se de expediente encaminhado pela Juíza de Direito da Vara de Medidas Alternativas de Salvador/BA, através do qual solicita a esta Corregedoria Geral da Justiça a adoção das providências que entender cabíveis para que o interno ISRAEL PAULINO DA FRANÇA, filho de Virginia Paulino da França, nascido em 10/03/1998, atualmente custodiado no Conjunto Penal Masculino de Salvador, possa ser encaminhado para Hospital Geral ou em clínica especializada para o cumprimento da medida de segurança imposta, conforme decisão de internação (ID 5708848).

2. Instado a se manifestar, o GMF - Grupo Monitoramento Fiscalização informou o seguinte (ID 5964670):

[...] Com cordiais cumprimentos, de ordem do Exmo. Juiz Coordenador do GMF, Antônio Alberto Faíçal Júnior, considerando que a equipe EAP já foi acionada, declaro ciência; ao tempo que venho ressaltar que, nos termos da Resolução CNJ nº 487/2023, a medida de internação é excepcional e temporária, para manejo da crise de saúde mental, e sua prescrição, ato médico baseado em critérios clínicos:

Art. 13. A imposição de medida de segurança de internação ou de internação provisória ocorrerá em hipóteses absolutamente excepcionais, quando não cabíveis ou suficientes outras medidas cautelares diversas da prisão e quando compreendidas como recurso terapêutico momentaneamente adequado no âmbito do PTS, enquanto necessárias ao restabelecimento da saúde da pessoa, desde que prescritas por equipe de saúde da Raps.

§ 1º A internação, nas hipóteses referidas no caput, será cumprida em leito de saúde mental em Hospital Geral ou outro equipamento de saúde referenciado pelo Caps da Raps, cabendo ao Poder Judiciário atuar para que nenhuma pessoa com transtorno mental seja colocada ou mandada em unidade prisional, ainda que em enfermaria, ou seja submetida à internação em instituições com características asilares, como os HCTPs ou equipamentos congêneres, assim entendidas aquelas sem condições de proporcionar assistência integral à saúde da pessoa ou de possibilitar o exercício dos direitos previstos no art. 2º da Lei n. 10.216/2001.

§ 2º A internação cessará quando, a critério da equipe de saúde multidisciplinar, restar demonstrada a sua desnecessidade enquanto recurso terapêutico, caso em que, comunicada a alta hospitalar à autoridade judicial, o acompanhamento psicossocial poderá conunar nos demais dispositivos da Raps, em meio aberto.

§ 3º Recomenda-se à autoridade judicial a interlocução constante com a equipe do estabelecimento de saúde que acompanha a pessoa, a EAP ou outra equipe conectora, para que sejam realizadas avaliações biopsicossociais a cada 30 (trinta) dias, a fim de se verificar as possibilidades de reversão do tratamento para modalidades em liberdade ou mesmo para sua extinção.

3. De seu turno, Procuradoria Geral do Estado da Bahia manifestou-se nos seguintes termos (ID 6005728):

[...] O ESTADO DA BAHIA, por meio da Procuradora adiante assinada, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, a apresentar as informações da Equipe de Avaliação e Acompanhamento das Medidas Terapêuticas Aplicáveis à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei – EAP.

A EAP foi oficiada por esta Corregedoria para manifestação, em resposta ao pedido de providências para que o interno Israel Paulino da França fosse encaminhado para Hospital Geral ou em clínica especializada, para o cumprimento da medida de segurança imposta no processo nº 0347530-79.2018.805.0001

A EAP informa a inviabilidade técnica e legal do cumprimento da determinação judicial nos moldes propostos, havendo a possibilidade de adoção de medida alternativa de cuidado em liberdade, a ser acompanhada e articulada junto à rede SUS/SUAS, com apoio da família e da equipe técnica especializada, considerando que:

1. Conforme manifestação do Hospital Psiquiátrico Juliano Moreira, a instituição não dispõe de estrutura para internações de longa duração, visto que atua como hospital de referência para casos psiquiátricos agudos, com tempo médio de internação de 18 dias, e apenas 101 leitos ativos. Internações prolongadas inviabilizam o atendimento de novos casos graves e comprometem a função do hospital.

2. Ademais, a decisão judicial está em desacordo com as diretrizes da Lei nº 10.216/2001 e da Resolução CNJ nº 487/2023, que determinam que a internação deve ser medida excepcional, pelo tempo estritamente necessário à estabilização clínica, e vedam internações em instituições de caráter asilar, como a que se configuraria no caso em questão.

3. Por sua vez, a Equipe de Avaliação e Acompanhamento de Medidas Terapêuticas informa que o paciente mantém acompanhamento psiquiátrico e psicoterápico regular na unidade prisional, está medicado, e possui rede de apoio familiar (avó e companheira), além de expressar desejo de reinserção social fora de Salvador, havendo viabilidade de construção de um Plano Terapêutico Singular voltado ao cuidado em liberdade."

Em resumo, há viabilidade de construção de um Plano Terapêutico Singular voltado ao cuidado em liberdade, estando a decisão judicial em desacordo com as diretrizes da Lei nº 10.216/2001 e da Resolução CNJ nº 487/2023.

4. Manifestação de esclarecimento da Juíza de Direito da Vara de Medidas Alternativas de Salvador/BA, que informou o seguinte (ID 6198936):

[...] tem-se o art.13 da Resolução Nº 487 de 15/02/2023 do CNJ dispõe que a medida de internação é necessária ao estabelecimento da saúde da pessoa e será cumprida em leito de saúde mental em Hospital Geral ou outro equipamento de saúde referenciado pelo Caps da Raps (art.13, §1º da Resolução Nº487, de 15 de fevereiro de 2023), hipótese em que se enquadra o Hospital Psiquiátrico Juliano Moreira. Logo, perfeitamente cabível o cumprimento da Decisão com a internação do Paciente Judiciário no Hospital Psiquiátrico Juliano Moreira.

5. Nova manifestação do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Socioeducativo - GMF/TJBA (ID 6910155):

[...] Com cordiais cumprimentos, de ordem do Exmo. Juiz Coordenador do GMF, Antônio Alberto Faiçal Júnior, em resposta ao pedido de manifestação deste grupamento quanto a decisão ID 6229196, informo que, ante a divergência demonstrada nos autos de interpretação da Resolução CNJ nº 487/2023, matéria jurisdicional, a via adequada para a solução da contenda é a recursal, e não administrativa.

6. A Juíza de Direito da Vara de Medidas Alternativas de Salvador/BA informou o seguinte (ID 7054456):

[...] Cumprimentando-a cordialmente, venho mui respeitosamente em atenção Despacho/Ofício de Vossa Excelência nos autos do PJE Cor nº 0000319-75.2025.2.00.0855 informar que foi prolatado pela Segunda Câmara Criminal-2ª Turma Acórdão que negou provimento ao Agravo de Execução Penal nº 2001677-42.2025.8.05.0001 com a manutenção da medida de segurança de internação e transferência para leito de hospital geral (cópia anexa).

Ressalto que até a presente data não houve a transferência do Paciente Judiciário ISRAEL PAULINO DA FRANÇA para leito de Hospital Geral ou em clínica especializada para o cumprimento da medida de segurança de internação imposta pelo Juízo da 2ª Vara de Execuções Penais desta Capital, sendo nesta data oficiada a Secretaria Estadual de Saúde do Estado da Bahia (SESAB) para informar quais as medidas estão sendo adotadas para transferência do Paciente judiciário para leito de hospital geral, conforme determinado nos autos e confirmado em sede de 2º Grau (cópia anexa).

7. A Procuradoria Geral do Estado prestou novos esclarecimentos (ID 7325009):

[...] O ESTADO DA BAHIA, por meio da Procuradora adiante assinada, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em resposta ao e-mail encaminhado à Procuradoria do Estado para conhecimento das informações prestadas pelo GMF, aduzir o que segue.

As informações mais recentes do processo judicial indicam a prolação de Acórdão da Segunda Câmara Criminal-2ª Turma que negou provimento ao Agravo de Execução Penal nº 2001677-42.2025.8.05.0001, com a manutenção da medida de segurança de internação.

A Defensoria Pública do Estado da Bahia interpôs Recurso Especial e, posteriormente, Agravo em recurso especial que foi remetido ao Superior Tribunal de Justiça para julgamento, em 29/01/2026.

Considerando que ainda não houve decisão judicial de reforma, a Secretaria de Saúde foi orientada ao cumprimento da medida de segurança de internação.

8. É o relatório.

9. Ante o exposto, tratando-se de providências afetas à competência da Juíza de Direito da Vara de Medidas Alternativas de Salvador/BA, nos termos do art. 66, da LEP, Resolução nº 487/2023, do Conselho Nacional de Justiça e da Lei Federal nº 10.216/2001, forçoso reconhecer que falece competência a esta Corregedoria-Geral da Justiça determinar a adoção de medidas para que o interno acima mencionado seja encaminhado para o Hospital Geral ou em clínica especializada para o cumprimento da medida de segurança que lhe foi imposta.

10. Oficie-se informando às seguintes autoridades:

a) Drª Rosana Cristina Souza Passos Fragozo Modesto Chaves, Juíza de Direito da Vara de Medidas Alternativas de Salvador/BA (e-mail: salvadorvexecpmedalt@tjba.jus.br).

b) Dr. Antonio Alberto Faiçal Júnior - Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Socioeducativo - GMF/TJBA (e-mail: gmf@tjba.jus.br).

11. CONFIRO À PRESENTE DECISÃO FORÇA DE OFÍCIO.

12. Cumpra-se de forma eletrônica. Após, certificado o cumprimento das diligências, arquite-se.

13. Publique-se.

Salvador (BA) em 24 de abril de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça
Coordenadora do Núcleo de Presídios

rm//

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS
Processo nº: 0000359-23.2026.2.00.0855
REQUERENTE: VARA DE EXECUÇÕES PENAS DO RIO DE JANEIRO-RJ
REQUERIDO: EDELTRUDES DAS VIRGENS BATISTA

DECISÃO / OFÍCIO

Vistos, etc.

1. Da análise dos autos, verifica-se tratar de expediente encaminhado pela Vara de Execuções Penais do Rio de Janeiro, solicitando autorização para o recambiamento de EDELTRUDES DAS VIRGENS BATISTA, nascido em 10/06/1956, filho de Damiana das Virgens Batista, atualmente custodiado no Estado Rio de Janeiro, em face do cumprimento do Mandado de Prisão nº 0001013-37.2012.8.05.0054.01.0001-25, expedido pela 1ª Vara do Crime, do Júri, das Execuções Penais, da Infância e da Juventude da Comarca de Catu/BA (ID 7509463).

2. Consultando os registros do interno nos sistemas do BNMP, SEEU e SIAPEN, constata-se o seguinte:

- a) SEEU: o preso não exhibe execução penal em andamento;
- b) BNMP: Mandado de Prisão nº 0001013-37.2012.8.05.0054.01.0001-25, expedido pela 1ª Vara do Crime, do Júri, das Execuções Penais, da Infância e da Juventude da Comarca de Catu/BA;
- c) SIAPEN: não consta registro do interno em unidade prisional do Estado da Bahia.

3. Cuida-se de preso provisório do Estado da Bahia, cujo mandado de prisão foi cumprido em outra unidade da Federação e, nesta hipótese, a remoção do preso, consoante o disposto no art. 53, do Provimento CGJ nº 05/25 e art. 3º, inciso I, da Resolução nº 404/2021, do Conselho Nacional de Justiça, incumbe ao Juiz processante, que deverá adotar as providências necessárias para a sua efetivação.

4. Ante o exposto, forçoso reconhecer que falece competência a esta Corregedoria Geral da Justiça para autorizar o recambiamento do preso acima mencionado, razão pela qual fica indeferido o pedido.

5. Oficie-se informando às seguintes autoridades:

- a) Juiz de Direito da 1ª Vara do Crime, do Júri, das Execuções Penais, da Infância e da Juventude da Comarca de Catu/BA para a adoção das providências necessárias à remoção do preso (e-mail);
- b) Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais do Rio de Janeiro (e-mail: veprj@tjrj.jus.br).

6. CONFIRO FORÇA DE OFÍCIO AO PRESENTE DESPACHO.

7. Comunique-se de forma eletrônica. Após, cumpridas as diligências, devidamente certificado, archive-se.

8. Publique-se.

Salvador (BA), em 23 de abril de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça da Bahia
Coordenadora do Núcleo de Presídios

nc//

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS

Processo nº: 0000390-43.2026.2.00.0855

REQUERENTE: GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO-GASP/ES

REQUERIDO: ANTONIO FREITAS BISPO JUNIOR

DECISÃO / OFÍCIO

Vistos, etc.

1. Da análise dos autos, constata-se tratar de ofício subscrito pela Gerência de Administração do Sistema Penitenciário - GASP/ES, solicitando autorização para o recambiamento de ANTONIO FREITAS BISPO JUNIOR, nascido em 20/04/1992, filho de Jumarina Viana Freitas Bispo e Antônio Freitas Bispo, atualmente custodiado em Viana/ES, para unidade prisional na Cidade de Feira de Santana/BA, visando garantir-lhe a aplicação dos direitos previstos na Lei de Execução Penal - aproximação familiar (ID 7547588). O interno juntou comprovante de endereço da cidade de Santo Estevão/BA (Id 7547585).

2. O interno alegou possuir vínculos familiares com a cidade de Santo Estevão/BA (ID 7547585).

3. Em consulta aos registros do interno nos sistemas do BNMP e SEEU, constata-se o seguinte:

- a) SEEU: Execução Penal nº 2000207-39.2025.8.08.0050, em trâmite na 2ª Vara Criminal de Viana/ES;
- b) BNMP: Mandado de prisão nº 0003293-34.2023.8.08.0014.01.0001-1, expedido pela Vara Única de Santa Leopoldina/ES.

4. Instado a se manifestar, o Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais de Feira de Santana/BA manifestou oposição ao pedido de recambiamento do penitente, haja vista a indisponibilidade de vaga, em razão de estar extrapolada a capacidade de custódia do Conjunto Penal de Feira de Santana/BA, consignando, em suma, o seguinte (ID 7589163):

[...] Vale ressaltar que o Conjunto Penal de Feira de Santana encontra-se excedente de mais de 850 presos na unidade neste momento (conforme relatório disponibilizado pela própria SEAP/DGV em 09/04/2026):

5. É o relatório.

6. Registre-se que o Conjunto Penal de Feira de Santana, consoante dados estatísticos colhidos do site da SEAP, em 23/04/2026, tem capacidade real para 1.217 presos e, atualmente, abriga 1.994 internos, com um excedente de 777 presos. (<https://www.ba.gov.br/seap/publicacoes/dadosestatisticos>).

7. Consoante jurisprudência consolidada no Superior Tribunal de Justiça, o direito do preso de permanecer em local próximo à sua família não é absoluto, havendo a necessidade de sopesar os interesses do preso com os da Administração da Justiça.

Nesse sentido:

AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO EM HABEAS CORPUS. EXECUÇÃO PENAL. TRANSFERÊNCIA DE PRESO PARA COMARCA PRÓXIMA À FAMÍLIA. EXCESSO DE PRAZO. INOCORRÊNCIA. NECESSIDADE DE PRÉVIA CONSULTA SOBRE A DISPONIBILIDADE DE VAGAS. DILIGÊNCIAS ADOTADAS. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

1. A transferência da execução da pena para local de residência do sentenciado ou de seus familiares se dá tão somente se constatada a existência de vagas.

2. Embora a proximidade do apenado com seus familiares possa ser benéfica à sua ressocialização, sua transferência deve levar em conta não apenas a conveniência pessoal e familiar do preso, mas também a existência de vagas no local de destino, com prévia consulta e anuência do Juízo das Execuções do local de destino.

3. Agravo regimental desprovido. (STJ - AgRg nos EDcl no RHC: 146768 RJ 2021/0130852-0, Relator.: JOEL ILAN PACIORNIK, Data de Julgamento: 28/11/2022, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 01/12/2022)

PENAL E PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. EXECUÇÃO PENAL. TRANSFERÊNCIA DE PRESO. COMARCA PRÓXIMA À FAMÍLIA. DIREITO RELATIVO CONDICIONADO À EXISTÊNCIA DE VAGA. INTERESSE PÚBLICO. FUNDAMENTAÇÃO. AGRAVO DESPROVIDO.

1. Como é cediço, a transferência para cumprimento de pena em outro estabelecimento prisional tem por pressuposto a existência de vaga no local de destino, sob pena de o interesse particular predominar sobre o interesse público.
 2. Ainda, a jurisprudência desta Corte é assente no sentido de que “o direito que o preso tem de cumprir pena em local próximo à residência, onde possa ser assistido pela família, é relativo, pois a transferência pode ser negada desde que a recusa esteja fundamentada” (AgRg no CC n. 137.281/MT, relator Ministro NEFI CORDEIRO, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 23/9/2015, DJe 2/10/2015).
 3. Na hipótese, a transferência requerida mostra-se inviável, haja vista a precariedade e a superlotação do estabelecimento prisional em que se pretendeu a alocação do agravante.
 4. Agravo regimental desprovido. (AgRg no HC n. 620.826/SC, relator Ministro Antonio Saldanha Palheiro, Sexta Turma, julgado em 23/3/2021, DJe de 30/3/2021)
 8. À vista do exposto, considerando a informação do Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais de Feira de Santana/BA e os dados estatísticos colhidos do site da SEAP, da inexistência de vagas no Conjunto Penal de Feira de Santana/BA, unidade prisional com a lotação excedida, fica indeferido o pleito de recambiamento do apenado para unidade prisional no Estado da Bahia, sem prejuízo de nova análise, comprovada a alteração da situação fática que ora se apresenta.
 9. Oficie-se informando às seguintes autoridades:
 - a) Dr. Gabriel Igleses Veiga, Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais e Medidas Alternativas da Feira de Santana/BA (e-mail: vepfeiradesantana@tjba.jus.br);
 - b) Gerência de Administração do Sistema Penitenciário - GASP (e-mail: recambiamento@sejus.es.gov.br).
 10. CONFIRO À PRESENTE DECISÃO FORÇA DE OFÍCIO.
 11. Cumpra-se de forma eletrônica. Após, certificado o cumprimento das diligências, archive-se.
 12. Publique-se.
- Salvador (BA), em 22 de abril de 2026.

Sílvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça da Bahia
Coordenadora do Núcleo de Presídios

cl//

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS
Processo nº: 0000695-32.2023.2.00.0855
REQUERENTE: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL DE SANTA CATARINA
REQUERIDO: LEONARDO VALIENSE MARES
DESPACHO

1. Trata-se solicitação feita pela Coordenadora de Controle de Vagas do Departamento de Polícia Penal do Estado de Santa Catarina, datado de 18/10/2023, encaminhando pedido de recambiamento formulado pela defesa do interno LEONARDO VALIENSE MARES, nascido em 04/09/1996, filho de Valéria Cristina Bonfim Valiense e Natanael Mares Neto, atualmente custodiado no Complexo Penitenciário do Vale de Itajaí/SC, para uma unidade prisional de regime fechado na Comarca de Salvador/BA, sob fundamento da aproximação familiar.
2. Esta Corregedoria-Geral indeferiu o pedido de recambiamento do interno para esta Capital por duas vezes em 12/11/2023 e 07/07/2024, tendo em vista a superlotação do sistema prisional (ID 3583250 e 4501581).
3. Consultando os registros do interno nos sistemas do BNMP e SEEU, constata-se o seguinte:
 - a) SEEU: Execução Penal nº 8000799-56.2023.8.24.0033, em trâmite na Vara de Execuções Penais da comarca de Itajaí/SC (regime semiaberto).
 - b) BNMP: consta o Mandado de Prisão nº 5009464-83.2021.4.04.7208.01.0007-12 expedido pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região.
4. Nos registros do interno no SEEU, constata-se que a existência da Execução da Pena nº 8000799-56.2023.8.24.0033, em trâmite perante a Vara de Execuções Penais da comarca de Itajaí/SC, com progressão recente do interno para o regime semiaberto (mov. 174.1).
5. Em razão da progressão de regime, a defesa do interno peticionou novamente requerendo o seu recambiamento por aproximação familiar, pois o Provimento CGJ nº 05/2025 apresenta unidades prisionais distintas entre o regime fechado e semiaberto para internos destinados a Salvador.
6. Instada a se manifestar, a Diretoria de Gestão de Vagas da SEAP e o Superintendente de Gestão Prisional não apresentaram resposta.
7. Do seu turno, a Juíza de Direito da 1ª Vara de Execuções Penais de Salvador não se opôs ao pedido, condicionando a existência de vaga, nos seguintes termos (ID 7362982):

[...] De ordem do Exmo. Dra. ADRIANA QUINTEIRO BASTOS SILVA RABELO - MM. Juíza de Direito, em resposta ao Processo:0000695-32.2023.2.00.0855 no qual questiona-se acerca da anuência deste Juízo quanto recambiamento do custodiado LEONARDO VALIENSE MARES, atualmente custodiado no Conjunto Penal do estado de Santa Catarina, para presídio da Comarca de Salvador/BA, ou outro estabelecimento próximo, visando a aplicação dos direitos previstos na Lei de Execução Penal - aproximação familiar, ESTE JUÍZO não se opõe, desde que haja vaga em unidade prisional do regime semiaberto da Capital, e após consulta à Diretoria de Gestão de Vagas da SEAP/BA.
8. É o relatório.

9. Insta destacar que os estabelecimentos prisionais que acolhem presos do regime semiaberto em Salvador/BA, consoante dados estatísticos colhidos do site da SEAP, em 12/04/2026, apresentam a seguinte situação prisional (<https://www.ba.gov.br/seap/publicacoes/dadosestatisticos>):

a) Penitenciária Lemos Brito: tem capacidade real para 878 internos e, atualmente abriga 1.665 presos, com um excedente de 787 presos.

b) Colônia Agrícola Lafayette Coutinho: tem capacidade real para 264 internos e, atualmente, abriga 253 presos.

10. Registre-se que o recambiamento do interno para uma unidade de prisional em Salvador, para cumprimento da pena em regime semiaberto, implica, necessariamente, na remessa do processo de execução da pena do Estado de Santa Catarina, para Salvador/BA e, nesta hipótese, consoante precedentes do Superior Tribunal de Justiça, é necessária a consulta prévia e a concordância do Juiz destinatário da execução.

11. Desse modo, oficie-se à Drª Adriana Quinteiro Bastos Silva Rabelo, Juíza de Direito da 1ª Vara de Execuções Penais de Salvador (regime semiaberto) para manifestação (e-mail: salvador1vexecpenais@tjba.jus.br).

12. Prazo: 5 (cinco) dias.

13. Encaminhar a resposta por meio eletrônico, através de e-mail institucional (cgjpresidios@tjba.jus.br) ou protocolada diretamente no Sistema PJeCor (<https://corregedoria.pje.jus.br>).

14. CONFIRO AO PRESENTE DESPACHO FORÇA DE OFÍCIO.

15. Cumpra-se de forma eletrônica.

16. Publique-se.

Salvador (BA), em 24 de abril de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho

Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça

Coordenadora do Núcleo de Presídios

rm//

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS

Processo nº: 0000205-73.2024.2.00.0855

REQUERENTE: POLINTER - BA

REQUERIDO: MIRALDO DE JESUS

DESPACHO / OFÍCIO

1. Ao exame dos autos, verifica-se que o Diretor da POLINTER/BA encaminhou ofício solicitando o recambiamento de MIRALDO DE JESUS, nascido em 28/03/1973, filho de Marinalva de Jesus, atualmente custodiado na Colônia Agrícola Lafayette Coutinho em Salvador/BA, para o Estado de São Paulo, em razão do cumprimento do Mandado de Prisão nº 7000090-94.2005.8.26.0071.01.0003-11, expedido pelo Juízo de Direito da Comarca de Ribeirão Preto/SP (ID 4064543).

2. Esta Corregedoria Geral da Justiça proferiu decisão datada de 07/04/2024, autorizando o recambiamento do interno (ID 4066872).

3. Consultando os registros do interno nos sistemas do BNMP, SEEU e SIAPEN, constata-se o seguinte:

a) SEEU: o preso não exhibe execução penal em andamento, ressaltando-se que o Estado de São Paulo não utiliza o referido sistema.

b) BNMP: Mandado de Prisão (Recaptação) nº 7000090-94.2005.8.26.0071.01.0003-11, expedido pelo Juízo de Direito da 2ª Vara do Júri e Execuções Penais de Ribeirão Preto/SP e Mandado de Prisão Definitiva nº 7000090-94.2005.8.26.0071.01.0002-09, expedido pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Cumulativa de Ribeirão Pires/SP.

c) SIAPEN: o interno encontra-se atualmente custodiado na Colônia Agrícola Lafayette Coutinho em Salvador/BA.

4. A defesa solicitou a permanência do apenado neste Estado da Bahia, bem como a possível concordância com a transferência da Execução Penal para esta Capital, visando garantir-lhe a aplicação dos direitos previstos na Lei de Execução Penal - aproximação familiar (ID 7384179).

5. Assim, foram realizadas diligências por esta Corregedoria, oficiando à Diretora de Gestão de Vagas- SEAP/SGP-BA solicitando informações acerca da existência de vagas para o cumprimento de pena em regime semiaberto nesta Capital, a capacidade da unidade prisional e eventual excesso de lotação, bem como o Juiz de Direito da 1ª Vara de Execuções Penais de Salvador, para expressar a sua concordância com eventual transferência do processo de execução da pena.

6. Juntado novo requerimento da defesa do interno, pugnando pela apreciação do pedido realizado e pela anuência desta Corregedoria para a manutenção do apenado em cumprimento de pena em Salvador, no seguinte teor (ID 7506861):

[...] A Defesa vem através deste, reiterar integralmente o pleito anterior realizado em favor do sentenciado, para que lhe seja concedida a concordância desta Corregedoria dos Presídios para que se efetive o declínio de competência territorial no feito executivo em face da 1ª Vara de Execuções Penais de Salvador/BA, atualmente em trâmite na Comarca de Ribeirão Preto/SP e a consequente manutenção do apenado em cumprimento de pena em estabelecimento prisional da Comarca de Salvador.

Em razão da necessidade de regularização do feito, o apenado encontra-se encarcerado há meses sem a observância de seus direitos executivos criminais previstos na LEP, em regime de cumprimento análogo ao fechado, apesar de cumprir pena no semiaberto. Tal situação corre o risco de incorrer em Excesso de Execução, na forma do art. 185 da LEP, sendo necessária a atuação jurisdicional para evitar maiores prejuízos ao sentenciado.

7. Instado a se manifestar, o Juiz de Direito da 1ª Vara de Execuções Penais de Salvador/BA informou que não se opõe, desde que haja vaga em unidade prisional do regime semiaberto da Capital e após consulta à Diretoria de Gestão de Vagas da SEAP/BA (ID 7625807).

8. Por sua vez, a Diretora de Gestão de Vagas- SEAP/SGP-BA manifestou-se pelo indeferimento do pedido, ao fundamento da inexistência de vagas, consignando o seguinte (ID 7640801):

[...] A Diretoria de Gestão de Vaga apresenta manifestação desfavorável ao pedido de recambiamento, considerando que as unidades de regime semiaberto deste Estado da Bahia operam no limite da sua capacidade, de modo que, achando-se os estabelecimentos prisionais com a lotação excedida, mostrando-se insuficientes ao atendimento da própria demanda local, não se afigura razoável a recambiamento de presos de outras Unidades da Federação. A População Carcerária da Bahia, prevista na análise estatística da Central de Informação e Documentação desta SEAP/BA (<https://www.ba.gov.br/seap/publicacoes/dadoses-taticos>), quantifica o excedente populacional de 6.745 apenados no Estado da Bahia em 21.04.2026, de modo que, entende-se pela inviabilidade de recambiamento do referido apenado, visto que não responde a qualquer ação penal no Estado da Bahia. Ademais, as unidades de regime semiaberto desta Capital e RMS não dispõem de internos que tenham manifestado interesse de recambiamento para Ribeirão Preto/SP, por aproximação familiar, o que obsta eventual permuta, de modo que, opinamos pelo indeferimento do pedido de recambiamento.

9. É o relatório.

10. Contudo, a despeito da informação genérica prestada pela Diretoria de Gestão de Vagas - DGV/SEAP, constata-se que o penitente já se encontra custodiado na Colônia Agrícola Lafayette Coutinho que, nesta data, 23/04/2026, apresenta a seguinte situação, consoante dados estatísticos colhidos do site da SEAP (<https://www.ba.gov.br/seap/publicacoes/dadoses-taticos>): - Colônia Agrícola Lafayette Coutinho: capacidade real para 264 presos e atualmente, abriga 257 internos, sem excedente carcerário.

11. Contudo, a despeito das informações acima prestadas, comprovada a existência de execução de pena em andamento (Processo de Execução Penal nº 7000090- 94.2005.8.26.0071, em trâmite perante a Vara de Execuções Penais da Comarca de Ribeirão Preto/SP), é necessária a manifestação do Juiz de Direito da 2ª Vara do Júri e Execuções Penais de Ribeirão Preto/SP, nos termos do art. 66, incisos III, alínea “f” e V, alínea “g”, da LEP e o art. 3º, inciso I, da Resolução nº 404/2021, do Conselho Nacional de Justiça.

12. Oficie-se solicitando manifestação do Juiz de Direito da 2ª Vara do Júri e Execuções Penais de Ribeirão Preto/SP (e-mail: ribpreto2juri@tjsp.jus.br).

13. Prazo: 5 (cinco) dias.

14. Encaminhar a resposta por meio eletrônico, através de e-mail institucional (cgjpresidios@tjba.jus.br) ou protocolada diretamente no Sistema PJeCor (<https://corregedoria.pje.jus.br>).

15. CONFIRO AO PRESENTE DESPACHO FORÇA DE OFÍCIO.

16. Cumpra-se de forma eletrônica. Após, certificado o cumprimento das diligências, archive-se.

17. Publique-se.

Salvador (BA), em 23 de abril de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça da Bahia
Coordenadora do Núcleo de Presídios

jp//

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS

Processo nº: 0000354-98.2026.2.00.0855

REQUERENTE: VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E MEDIDAS ALTERNATIVAS DA COMARCA DE ITABUNA

REQUERIDO: JOÃO AUGUSTO SANTOS MENDES

DECISÃO / OFÍCIO

Vistos, etc.

1. Ao exame dos autos, verifica-se que trata-se de expediente encaminhado pelo Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais e Medidas Alternativas da Comarca de Itabuna/BA, solicitando autorização para a transferência da Execução Penal nº 0300126-84.2018.8.05.0113, referente ao penitente JOÃO AUGUSTO SANTOS MENDES, filho de Maria Luis da Silva Santos, nascido em 24/06/1991, tramitando perante a Vara de Execuções Penais e Medidas Alternativas de Itabuna/BA, para a Vara de Execuções Penais de Vitória da Conquista, em face do pedido feito pela defesa do réu, que solicitou a sua permanência no Conjunto Penal de Vitória da Conquista, em audiência de custódia, visando garantir-lhe a aplicação dos direitos previstos na Lei de Execução Penal - aproximação familiar (ID 7498049).

2. Consultando os registros do interno nos sistemas do BNMP, SEEU e SIAPEN, constata-se o seguinte:

a) SEEU: Execução Penal nº 0300126-84.2018.8.05.0113, em trâmite perante a Vara de Execuções Penais e Medidas Alternativas de Itabuna/BA;

b) BNMP: Mandado de Prisão nº 0300126-84.2018.8.05.0113.01.0004-12, expedido pelo Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais e Medidas Alternativas de Itabuna/BA;

c) SIAPEN/BA: o interno encontra-se atualmente custodiado no Conjunto Penal de Vitória da Conquista/BA.

3. O Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais de Vitória da Conquista/BA manifestou-se de forma contrária ao pedido de transferência da execução da pena, com a sua consequente transferência para o Conjunto Penal de Itabuna, haja vista a indisponibilidade de vaga, em razão de estar extrapolada a capacidade de custódia do Conjunto Penal de Vitória da Conquista/BA (ID 7657783).

4. É o relatório.

5. Registre-se que o Conjunto Penal de Vitória da Conquista, consoante dados estatísticos colhidos do site da SEAP, em 23/04/2026, tem capacidade real para 794 presos e atualmente abriga 1.046 internos, com um excedente de 252 presos. (<https://www.ba.gov.br/seap/publicacoes/dadoses-taticos>).

6. Consoante jurisprudência consolidada no Superior Tribunal de Justiça, o direito do preso de permanecer em local próximo à sua família não é absoluto, havendo a necessidade de sopesar os interesses do preso com os da Administração da Justiça.

Nesse sentido:

AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO EM HABEAS CORPUS. EXECUÇÃO PENAL. TRANSFERÊNCIA DE PRESO PARA COMARCA PRÓXIMA À FAMÍLIA. EXCESSO DE PRAZO. INOCORRÊNCIA. NECESSIDADE DE PRÉVIA CONSULTA SOBRE A DISPONIBILIDADE DE VAGAS. DILIGÊNCIAS ADOTADAS. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

1. A transferência da execução da pena para local de residência do sentenciado ou de seus familiares se dá tão somente se constatada a existência de vagas.

2. Embora a proximidade do apenado com seus familiares possa ser benéfica à sua ressocialização, sua transferência deve levar em conta não apenas a conveniência pessoal e familiar do preso, mas também a existência de vagas no local de destino, com prévia consulta e anuência do Juízo das Execuções do local de destino.

3. Agravo regimental desprovido. (STJ - AgRg nos EDcl no RHC: 146768 RJ 2021/0130852-0, Relator.: JOEL ILAN PACIORNIK, Data de Julgamento: 28/11/2022, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 01/12/2022)

PENAL E PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. EXECUÇÃO PENAL. TRANSFERÊNCIA DE PRESO. COMARCA PRÓXIMA À FAMÍLIA. DIREITO RELATIVO CONDICIONADO À EXISTÊNCIA DE VAGA. INTERESSE PÚBLICO. FUNDAMENTAÇÃO. AGRAVO DESPROVIDO.

1. Como é cediço, a transferência para cumprimento de pena em outro estabelecimento prisional tem por pressuposto a existência de vaga no local de destino, sob pena de o interesse particular predominar sobre o interesse público.

2. Ainda, a jurisprudência desta Corte é assente no sentido de que “o direito que o preso tem de cumprir pena em local próximo à residência, onde possa ser assistido pela família, é relativo, pois a transferência pode ser negada desde que a recusa esteja fundamentada” (AgRg no CC n. 137.281/MT, relator Ministro NEFI CORDEIRO, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 23/9/2015, DJe 2/10/2015).

3. Na hipótese, a transferência requerida mostra-se inviável, haja vista a precariedade e a superlotação do estabelecimento prisional em que se pretendeu a alocação do agravante.

4. Agravo regimental desprovido. (AgRg no HC n. 620.826/SC, relator Ministro Antonio Saldanha Palheiro, Sexta Turma, julgado em 23/3/2021, DJe de 30/3/2021)

7. Demais disso, apesar da oposição do Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais de Vitória da Conquista/BA, da remessa do processo de execução da pena, calcada em precedentes do Superior Tribunal de Justiça, de que a remessa da execução da pena depende de consulta prévia e concordância do Juiz de destino, constata-se que o apenado, consoante disposição do Provimento CGJ nº 05/2025, deveria estar cumprindo pena no Conjunto Penal de Itabuna/BA.

8. À vista do exposto, considerando a informação do Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais de Vitória da Conquista/BA, da inexistência de vagas no Conjunto Penal de Vitória da Conquista, unidade prisional com a lotação excedida, e também a sua oposição quanto à remessa do processo de execução da pena, fica indeferida a permanência do interno no Conjunto Penal de Vitória da Conquista, devendo o mesmo ser transferido para o Conjunto Penal de Itabuna/BA, em cumprimento ao disposto no Provimento CGJ 05/2025.

9. Oficie-se informando às seguintes autoridades:

a) Dr. Antônio Carlos Maldonado Bertacco, Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais de Itabuna (e-mail: vepitabuna@tjba.jus.br);

b) Dr. Leonardo Coelho Bonfim, Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais de Vitória da Conquista (e-mail: vep.vc@tjba.jus.br);

c) Dr^a Nilda Adriana Matos Calazans Baptista, Diretora de Gestão de Vagas- SEAP/SGP (e-mail: dgv@seap.ba.gov.br);

d) Diretor do Conjunto Penal de Itabuna/BA (e-mail: crc.cpi@socializabrasil.com.br);

e) Diretor do Conjunto Penal de Vitória da Conquista/BA (e-mail: crc.cpvc@socializabrasil.com.br).

10. CONFIRO À PRESENTE DECISÃO FORÇA DE OFÍCIO.

11. Cumpra-se de forma eletrônica. Após, certificado o cumprimento das diligências, archive-se.

12. Publique-se.

Salvador (BA), em 24 de abril de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça da Bahia
Coordenadora do Núcleo de Presídios

jp//

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS
Processo nº: 0000401-72.2026.2.00.0855
REQUERENTE: CONJUNTO PENAL DE TEIXEIRA DE FREITAS-BA
REQUERIDO: RENATO PEREIRA DOS SANTOS

DECISÃO / OFÍCIO

Vistos, etc.

1. Da análise dos autos, verifica-se tratar de expediente encaminhado pela Direção do Conjunto Penal de Teixeira de Freitas/BA, solicitando autorização para o recambiamento de RENATO PEREIRA DOS SANTOS, nascido 16/05/1986, filho de Creusa Pereira dos Santos e Manoel da Conceição, atualmente custodiado no Conjunto Penal de Teixeira de Freitas/BA, em face do

cumprimento do Mandado de Prisão nº 0006543-25.2013.8.08.0047.01.0003-02, expedido pelo Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal de São Mateus/ES (Id 7565515).

2. Consultando os registros do interno nos sistemas do BNMP, SEEU e SIAPEN, constata-se o seguinte:

a) SEEU: o preso não exhibe execução penal em andamento;

b) BNMP: Mandado de Prisão nº 0006543-25.2013.8.08.0047.01.0003-02, expedido pelo Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal de São Mateus/ES;

c) SIAPEN/BA: o interno encontra-se atualmente custodiado no Conjunto Penal de Teixeira de Freitas/BA.

3. Esta Corregedoria Geral da Justiça, em decisão proferida em 10/04/2026, autorizou o recambiamento do interno (ID 7570035).

4. A Gerência de Administração do Sistema Penitenciário do Espírito Santo, com base no artigo 10, inciso II, da Resolução nº. 404, do CNJ, solicitou a oitiva do custodiado sobre o seu recambiamento para aquele Estado (ID 7616772).

5. É o relatório.

6. Desse modo, oficie-se às autoridades abaixo indicadas para a adoção das seguintes providências:

a) o Diretor do Conjunto Penal de Teixeira de Freitas/BA para que colha manifestação subscrita pelo custodiado acerca do seu recambiamento para uma unidade prisional do Estado do Espírito Santo (e-mail: i.cptf@seap.ba.gov.br);

b) Diretora de Gestão de Vagas - DGV e o Diretor do Conjunto Penal de Teixeira de Freitas/BA, para que se manifestem acerca da existência de vaga para a permanência do interno cumprir pena em regime fechado na unidade prisional, capacidade real do presídio e eventual excesso de lotação, com dados estatísticos colhidos do site da SEAP (e-mails: dgv@seap.ba.gov.br - i.cptf@seap.ba.gov.br);

c) Dr. Gustavo Vargas Quinamo, Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais da Comarca de Teixeira de Freitas/BA para que manifeste concordância ou não com eventual remessa do processo de execução da pena do interno e sobre a existência de vaga (e-mail: tfreitasvjexcepenais@tjba.jus.br);

7. Prazo: 5 (cinco) dias.

8. A resposta deverá ser encaminhada por via eletrônica para o e-mail cgjpresidios@tjba.jus.br.

9. CONFIRO AO PRESENTE DESPACHO FORÇA DE OFÍCIO.

10. Comunique-se de forma eletrônica.

11. Publique-se.

Salvador (BA), em 22 de abril de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho

Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça da Bahia

Coordenadora do Núcleo de Presídios

cl//

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS

Processo nº: 0000378-29.2026.2.00.0855

REQUERENTE: CONJUNTO PENAL - JUAZEIRO

REQUERIDO: SILVANO PEREIRA DA SILVA

DECISÃO / OFÍCIO

Vistos, etc.

1. Da análise dos autos, verifica-se tratar de expediente encaminhado pelo Diretor do Conjunto Penal de Juazeiro/BA, solicitando autorização para o recambiamento de SILVANO PEREIRA DA SILVA, nascido em 31/03/1974, filho de Gildete Pereira da Silva, atualmente custodiado no Conjunto Penal de Juazeiro/BA, em face do cumprimento do Mandado de Prisão nº 0700700-35.2020.8.02.0055.01.0001-11, expedido pelo Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Santana de Ipanema/AL (Id 7537465).

2. Consultando os registros do interno nos sistemas do BNMP, SEEU e SIAPEN, constata-se o seguinte:

a) SEEU: o preso não exhibe execução Penal em andamento;

b) BNMP: consta o Mandado de Prisão nº 0700700-35.2020.8.02.0055.01.0001-11, expedido pelo Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Santana de Ipanema/AL;

c) SIAPEN/BA: o interno encontra-se atualmente custodiado no Conjunto Penal de Juazeiro/BA.

3. Ante o exposto, tratando-se de preso de outra unidade da Federação, cujo mandado de prisão foi cumprido no Estado da Bahia, com amparo no art. 55, § 7º, do Provimento CGJ nº 05/25, de 24/10/2025, Resolução nº 404/2021 e Resolução nº 350/2020, do Conselho Nacional de Justiça, fica autorizado o recambiamento do interno SILVANO PEREIRA DA SILVA, ora custodiado no Conjunto Penal de Juazeiro/BA, para uma unidade prisional no Estado de Alagoas.

4. Oficie-se informando às autoridades abaixo relacionadas para a adoção das providências necessárias à efetivação da remoção:

a) Dr. José Marcelo Marques Novo - Diretor da POLINTER/BA (e-mails: polinter.recamb@pcivil.ba.gov.br e polinter.cartorio@pcivil.ba.gov.br);

b) Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social do Estado de Alagoas – SERIS (e-mail: seris@seris.al.gov.br);

c) Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas: (e-mail: tiagomalta@tjal.jus.br);

d) GMF/BA (e-mail: gmf@tjba.jus.br);

e) Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Santana de Ipanema/AL (e-mail: vara3santana@tjal.jus.br);

f) Diretor do Conjunto Penal de Juazeiro/BA (e-mail: i.cpjz@seap.ba.gov.br).

5. CONFIRO À PRESENTE DECISÃO FORÇA DE OFÍCIO.

6. Cumpra-se de forma eletrônica. Após, certificado o cumprimento das diligências, archive-se.

7. Publique-se.

Salvador (BA), em 23 de abril de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça da Bahia
Coordenadora do Núcleo de Presídios

cl//

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS
Processo nº: 0000351-46.2026.2.00.0855
REQUERENTE: VARA CRIMINAL DE CARINHANHA
REQUERIDO: ELIESIO LIMA FIRMO JUNIOR
DECISÃO / OFÍCIO

Vistos, etc.

1. Ao exame dos autos, verifica-se que o Dr. Arthur Antunes Amaro Neves, Juiz de Direito da Vara Criminal de Carinhanha/BA encaminhou comunicação solicitando auxílio desta Corregedoria para o recambiamento de ELIESIO LIMA FIRMO JUNIOR, filho de Maria José Rodrigues Lima, nascido em 23/11/1995, atualmente custodiado na Cadeia Pública de Planaltina, no Estado de Goiás para uma unidade prisional do Estado da Bahia, em razão do cumprimento do Mandado de Prisão nº 8001684-73.2025.8.05.0051.01.0001-07, expedido pelo Juiz de Direito da Vara Criminal de Carinhanha/BA (ID 7497135).

2. Conforme o Provimento CGJ nº 05/2025 a comarca de Carinhanha/BA encaminha seus internos ao Conjunto Penal de Brumado/BA.

3. Consultando os registros do interno nos sistemas do BNMP, SEEU e SIAPEN, constata-se o seguinte:

a) SEEU: o preso não exhibe execução de pena em andamento;

b) BNMP: Mandado de Prisão nº 8001684-73.2025.8.05.0051.01.0001-07, expedido pelo Juiz de Direito da Vara Criminal de Carinhanha/BA;

c) SIAPEN: não consta registro do interno em unidade prisional da Bahia.

4. Cuida-se de preso provisório do Estado da Bahia, cujo mandado de prisão foi cumprido em outra unidade da Federação e, nesta hipótese, consoante o disposto no art. 53, do Provimento CGJ nº 05/25 e art. 3º, inciso I, da Resolução nº 404/2021, do Conselho Nacional de Justiça, fica autorizado o recambiamento de ELIESIO LIMA FIRMO JUNIOR, atualmente custodiado em uma unidade prisional no Estado de Goiás, para uma unidade prisional no Estado da Bahia.

5. Oficie-se informando às autoridades abaixo relacionadas para a adoção das providências necessárias à efetivação da remoção do interno:

a) Dr. José Marcelo Marques Novo - Diretor da POLINTER/BA (e-mails: polinter.recamb@pcivil.ba.gov.br e polinter.cartorio@pcivil.ba.gov.br);

b) DGAP/Gerência de Cartórios e Movimentação de Vagas do Estado de Goiás (e-mail: gercart@dgap.go.gov - protocolo-setorial.dgpp@goias.gov.br);

c) Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (e-mail: protocolocgj@tjgo.jus.br);

d) Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (e-mail: juizdecooperação@tjba.jus.br);

e) Dr. Arthur Antunes Amaro Neves, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Carinhanha/BA (e-mail: carinhanhavcrime@tjba.jus.br);

f) Drª Nilda Adriana Matos Calazans Baptista, Diretora de Gestão de Vagas- SEAP/SGP (e-mails: dgv@seap.ba.gov.br – nilda.batista@seap.ba.gov.br)

6. CONFIRO FORÇA DE OFÍCIO AO PRESENTE DESPACHO.

7. Comunique-se de forma eletrônica. Após, cumpridas as diligências, devidamente certificado, archive-se.

8. Publique-se.

Salvador (BA), em 24 de abril de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça da Bahia
Coordenadora do Núcleo de Presídios

jp//

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS
Processo nº: 0000417-26.2026.2.00.0855
REQUERENTE: CONJUNTO PENAL - TEIXEIRA DE FREITAS - TJBA
REQUERIDO: JOEL LUIZ DE SOUZA JÚNIOR

DECISÃO / OFÍCIO

Vistos, etc.

1. Ao exame dos autos, verifica-se que o Diretor do Conjunto Penal de Teixeira de Freitas/BA encaminhou ofício solicitando autorização para o recambiamento de JOEL LUIZ DE SOUZA JÚNIOR, filho de Dilma de Freitas Sampaio, nascido em 30/06/1980, atualmente custodiado no Conjunto Penal de Teixeira de Freitas/BA para uma unidade prisional do Estado do Espírito Santo, em face do cumprimento do Mandado de Prisão nº 0027202-61.2012.8.08.0024.01.0002-11, expedido pelo Juiz de Direito da 9ª Vara Criminal de Vitória/ES (ID 7586492).

2. Consultando os registros do interno nos sistemas do BNMP, SEEU e SIAPEN, constata-se o seguinte:

a) SEEU: Execução de Pena nº 0027202-61.2012.8.08.0024, em trâmite perante a 9ª Vara Criminal de Vitória/ES;

b) BNMP: Mandado de Prisão nº 0027202-61.2012.8.08.0024.01.0002-11, expedido pelo Juiz de Direito da 9ª Vara Criminal de Vitória/ES;

c) SIAPEN: atualmente o réu se encontra custodiado no Conjunto Penal de Teixeira de Freitas/BA.

3. É o relatório.

4. Ante o exposto, tratando-se de preso de outra unidade da Federação, cujo mandado de prisão foi cumprido no Estado da Bahia, com amparo no art. 55, § 7º, do Provimento CGJ nº 05/25, de 24/10/2025, Resolução nº 404/2021 e Resolução nº 350/2020, ambas do Conselho Nacional de Justiça, fica autorizado o recambiamento do interno JOEL LUIZ DE SOUZA JÚNIOR, ora custodiado no Conjunto Penal de Teixeira de Freitas/BA para uma unidade prisional do Estado do Espírito Santo.

5. Oficie-se informando às autoridades abaixo relacionadas para a adoção das providências necessárias à efetivação da remoção:

a) Dr. José Marcelo Marques Novo - Diretor da POLINTER/BA (e-mails: polinter.recamb@pcivil.ba.gov.br e polinter.cartorio@pcivil.ba.gov.br);

b) Gerência de Administração do Sistema Penitenciário do Espírito Santo - GASP (e-mail: recambiamento@sejus.es.gov.br);

c) Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo (e-mail: cooperacaojudiciaria@tjes.jus.br);

d) GMF TJBA (e-mail: gmf@tjba.jus.br);

e) Juiz de Direito da 9ª Vara Criminal de Vitória/ES (e-mail: 9criminal-vitoria@tjes.jus.br);

f) Diretor do Conjunto Penal de Teixeira de Freitas/BA (e-mail: i.cptf@seap.ba.gov.br).

6. CONFIRO À PRESENTE DECISÃO FORÇA DE OFÍCIO.

7. Cumpra-se de forma eletrônica. Após, certificado o cumprimento das diligências, archive-se.

8. Publique-se.

Salvador (BA), em 24 de abril de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça da Bahia
Coordenadora do Núcleo de Presídios

jp//

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS
Processo nº: 0000374-89.2026.2.00.0855
REQUERENTE: CONJUNTO PENAL - JUAZEIRO
REQUERIDO: PAULO DE SENA MACHADO
DECISÃO / OFÍCIO

Vistos, etc.

1. Da análise dos autos, verifica-se tratar de expediente encaminhado pelo Diretor do Conjunto Penal de Juazeiro/BA, solicitando autorização para o recambiamento de PAULO DE SENA MACHADO, nascido em 14/01/1971, filho de Raimunda de Sena Machado e José Nunes Machado, atualmente custodiado no Conjunto Penal de Juazeiro/BA, em face do cumprimento do Mandado de Prisão nº 0227920-51.2003.8.13.0024.01.0001-16, expedido pelo Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Belo Horizonte/MG (Id 7537328).

2. Consultando os registros do interno nos sistemas do BNMP, SEEU e SIAPEN, constata-se o seguinte:

a) SEEU: o preso não exibe execução penal em andamento;

b) BNMP: consta o Mandado de Prisão nº 0227920-51.2003.8.13.0024.01.0001-16, expedido pelo Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Belo Horizonte/MG;

c) SIAPEN/BA: o interno encontra-se atualmente custodiado no Conjunto Penal de Juazeiro/BA.

3. Ante o exposto, tratando-se de preso de outra unidade da Federação, cujo mandado de prisão foi cumprido no Estado da Bahia, com amparo no art. 55, § 7º, do Provimento CGJ nº 05/25, de 24/10/2025, Resolução nº 404/2021 e Resolução nº 350/2020, do Conselho Nacional de Justiça, fica autorizado o recambiamento do interno PAULO DE SENA MACHADO, ora custodiado no Conjunto Penal de Juazeiro/BA, para uma unidade prisional no Estado de Minas Gerais.

4. Oficie-se informando às autoridades abaixo relacionadas para a adoção das providências necessárias à efetivação da remoção:

a) Dr. José Marcelo Marques Novo - Diretor da POLINTER/BA (e-mails: polinter.recamb@pcivil.ba.gov.br e polinter.cartorio@pcivil.ba.gov.br);

b) Departamento Penitenciário DEPEN e Superintendência de Articulação Institucional e Gestão de Vagas do Estado de Minas Gerais - SEJUSP/SEAP/DGV (e-mail: depen@seguranca.mg.gov.br e-mail: sgvcprotocolo@gmail.com);

c) Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (e-mail: nucop@tjmg.jus.br);

- d) GMF/BA (e-mail: gmf@tjba.jus.br);
e) Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Belo Horizonte/MG (e-mail: vcrime6@tjmg.jus.br);
g) Diretor do Conjunto Penal de Juazeiro/BA (e-mail: i.cpjz@seap.ba.gov.br).
5. CONFIRO À PRESENTE DECISÃO FORÇA DE OFÍCIO.
6. Cumpra-se de forma eletrônica. Após, certificado o cumprimento das diligências, archive-se.
7. Publique-se.
Salvador (BA), em 23 de abril de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça da Bahia
Coordenadora do Núcleo de Presídios

cl//

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS
Processo nº: 0000013-72.2026.2.00.0855
REQUERENTE: CONJUNTO PENAL - BRUMADO
REQUERIDO: DENIS KLECIO CURSINO
DECISÃO / OFÍCIO

Vistos etc.

1. Ao exame dos autos, verifica-se que o Diretor do Conjunto Penal de Brumado/BA solicitou autorização a esta Corregedoria Geral para o recambiamento de DENIS KLECIO CURSINO, filho de Idalice Ribeiro Cursino, nascido em 27/07/1976, atualmente custodiado no Conjunto Penal de Brumado/BA, para uma unidade prisional do Estado do Mato Grosso do Sul, em razão do cumprimento do Mandado de Prisão nº 0551010-93.2005.8.12.0049.01.0004-24, expedido pelo Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal do Interior/MS (ID 7075031).
2. Esta Corregedoria Geral da Justiça proferiu decisão datada de 10/01/2026, autorizando o recambiamento do interno (ID 7078301).
3. Consultando os registros do interno nos sistemas do BNMP, SEEU e SIAPEN, constata-se o seguinte:
 - a) SEEU: Execução de Pena nº 0551010-93.2005.8.12.0049, em trâmite perante a 2ª Vara de Execução em Meio Semiaberto do Interior do Mato Grosso do Sul;
 - b) BNMP: Mandado de Prisão (Recaptura) nº 0551010-93.2005.8.12.0049.01.0004-24, expedido pelo Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal do Interior/MS;
 - c) SIAPEN/BA: o interno encontra-se atualmente custodiado no Conjunto Penal de Brumado/BA.
4. Na consulta ao SEEU verifica-se que na Execução da Pena nº 05510109320058120049, tramitando perante a 2ª Vara de Execução em Meio Semiaberto do Interior do Mato Grosso do Sul, em decisão datada de 09/03/20226, foi proferida decisão determinando a remessa dos autos à Vara de Execuções Penais da Comarca de Brumado/BA. Não havendo registro no processo da execução do SEEU de que o Juiz da Vara de Execuções Penais de Brumado/BA, teria sido consultado e de que tenha concordado com a transferência do processo de execução.
5. Esclareça-se que os reiterados declínios da competência da execução penal, sem a concordância do Juiz de destino, têm ocasionado sucessivos conflitos de competência suscitados pelo Juiz destinatário, lastreados no art. 105, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal, que preceitua que compete ao Superior Tribunal de Justiça processar e julgar os conflitos de competência entre juízes vinculados a tribunais diversos.
6. Desse modo, havendo dúvida por parte desta Corregedoria Geral da Justiça quanto à manutenção da autorização do recambiamento do interno, foram oficiados os magistrados acima mencionados para que se manifestassem acerca dos fatos (ID 7374589).
7. Em resposta, o Dr. Rodrigo Medeiros Sales, Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais de Brumado/BA manifestou-se contrário à remessa da execução penal, haja vista a indisponibilidade de vaga, em razão de estar extrapolada a capacidade de custódia do Conjunto Penal de Brumado, ao tempo em que ratificou a solicitação de recambiamento do penitente para o Estado do Mato Grosso do Sul (ID 7624834).
8. Instado, o Juiz de Direito da 2ª Vara de Execução em Meio Semiaberto do Interior do Mato Grosso do Sul não se manifestou ->presentou respostas.
9. É o relatório.
10. Registre-se que, consoante informação extraída do SEEU o processo de execução da pena do interno se encontra tramitando perante a 2ª Vara de Execução em Meio Semiaberto do Interior do Mato Grosso do Sul.
11. Desse modo, tratando-se de preso de outra unidade da Federação, cujo mandado de prisão foi cumprido no Estado da Bahia, com amparo no art. 55, § 7º, do Provimento CGJ nº 05/25, de 24/10/2025, Resolução nº 404/2021 e Resolução nº 350/2020, ambas do Conselho Nacional de Justiça, fica mantida a decisão que autorizou o recambiamento do interno DENIS KLECIO CURSINO, atualmente custodiado no Conjunto Penal de Brumado/BA, para uma unidade prisional no Estado do Mato Grosso do Sul.
12. Oficie-se informando às autoridades abaixo relacionadas para a adoção das providências necessárias à efetivação da remoção do interno:
 - a) Dr. José Marcelo Marques Novo - Diretor da POLINTER/BA (e-mails: polinter.recamb@pcivil.ba.gov.br e polinter.cartorio@pcivil.ba.gov.br);
 - b) Diretor de Operações, Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário do Mato Grosso do Sul – AGEPEN (e-mail: dop@agepen.ms.gov.br);
 - c) Grupo de Monitoramento e Fiscalização dos Sistemas Carcerário e Socioeducativo – GMF/MS (e-mail: covep@tjms.jus.br – gmf@tjms.jus.br);
 - d) Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul (e-mail: juizdecooperacao@tjms.jus.br);

e) GMF/BA (e-mail: gmf@tjba.jus.br);
f) Juiz de Direito da 2ª Vara de Execução do Interior do Mato Grosso do Sul (e-mail: cgr-2vepin@tjms.jus.br);
g) Diretor do Conjunto Penal de Brumado/BA (e-mail: crc.cpbr@seap.ba.gov.br).
13. CONFIRO À PRESENTE DECISÃO FORÇA DE OFÍCIO.
14. Cumpra-se de forma eletrônica. Após, certificado o cumprimento das diligências, archive-se.
15. Publique-se.
Salvador (BA), em 24 de abril de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça da Bahia
Coordenadora do Núcleo de Presídios

jp//

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS
Processo nº: 0000375-74.2026.2.00.0855
REQUERENTE: CONJUNTO PENAL - JUAZEIRO
REQUERIDO: EDIVAN ALVES DE FIGUEIREDO

DECISÃO / OFÍCIO

Vistos, etc.

1. Da análise dos autos, verifica-se tratar de expediente encaminhado pelo Diretor do Conjunto Penal de Juazeiro/BA, solicitando autorização para o recambiamento de EDIVAN ALVES DE FIGUEIREDO, nascido em 25/05/1981, filho de Maria Alves Filha, atualmente custodiado no Conjunto Penal de Juazeiro/BA, em face do cumprimento do Mandado de Prisão nº 0801292-55.2023.8.15.0141.01.0003-13, expedido pelo Juiz de Direito da 1ª Vara Mista de Catolê da Rocha/PB (Id 7537453).
2. Consultando os registros do interno nos sistemas do BNMP, SEEU e SIAPEN, constata-se o seguinte:
a) SEEU: o preso não exibe execução penal em andamento;
b) BNMP: consta o Mandado de Prisão nº 0801292-55.2023.8.15.0141.01.0003-13, expedido pelo Juiz de Direito da 1ª Vara Mista de Catolê da Rocha/PB;
c) SIAPEN/BA: o interno encontra-se atualmente custodiado no Conjunto Penal de Juazeiro/BA.
3. É o relatório.
4. Ante o exposto, tratando-se de preso de outra unidade da Federação, cujo mandado de prisão foi cumprido no Estado da Bahia, com amparo no art. 55, § 7º, do Provimento CGJ nº 05/25, de 24/10/2025, Resolução nº 404/2021 e Resolução nº 350/2020, do Conselho Nacional de Justiça, fica autorizado o recambiamento do interno EDIVAN ALVES DE FIGUEIREDO, ora custodiado no Conjunto Penal de Juazeiro/BA, para uma unidade prisional no Estado da Paraíba.
5. Oficie-se informando às autoridades abaixo relacionadas para a adoção das providências necessárias à efetivação da remoção:
a) Dr. José Marcelo Marques Novo - Diretor da POLINTER/BA (e-mails: polinter.recamb@pcivil.ba.gov.br e polinter.cartorio@pcivil.ba.gov.br);
b) Sistema de Administração Penitenciária do Estado da Paraíba/PB (e-mail: gesipe@seap.pb.gov.br);
c) Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba: (e-mail: ncjud@tjpb.jus.br);
d) GMF/BA (e-mail: gmf@tjba.jus.br);
e) Juiz de Direito da 1ª Vara Mista de Catolê da Rocha/PB (e-mail: cat-difor@tjpb.jus.br);
f) Diretor do Conjunto Penal de Juazeiro/BA (e-mail: i.cpjz@seap.ba.gov.br).
6. CONFIRO À PRESENTE DECISÃO FORÇA DE OFÍCIO.
7. Cumpra-se de forma eletrônica. Após, certificado o cumprimento das diligências, archive-se.
8. Publique-se.
Salvador (BA), em 23 de abril de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça da Bahia
Coordenadora do Núcleo de Presídios

cl//

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS
Processo nº: 0000436-32.2026.2.00.0855
REQUERENTE: SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE VAGAS-SECON
REQUERIDO: RODRIGO FERNANDO ROCHA
DECISÃO / OFÍCIO

Vistos, etc.

1. Da análise dos autos, verifica-se tratar de expediente encaminhado pela Superintendência de Controle de Vagas (SECON/SC), solicitando autorização para o recambiamento de RODRIGO FERNANDO ROCHA, nascido em 22/09/1988, filho de Maria

Nilza Rocha e Jose Olair rocha, atualmente custodiado no Conjunto Penal de Jequié, para unidade prisional em Santa Catarina, em face do cumprimento do Mandado de Prisão nº 5000188-88.2025.8.24.0582.01.0002-03, expedido pelo Juiz de Direito da Vara Estadual de Organizações Criminosas da Comarca da Capital/SC (ID's 7610348 e seguintes).

2. Consultando os registros do interno nos sistemas do BNMP, SEEU e SIAPEN, constata-se o seguinte:

- a) SEEU: o preso não exhibe execução penal em andamento;
- b) BNMP: consta o Mandado de Prisão nº 5000188-88.2025.8.24.0582.01.0002-03, expedido pelo Juiz de Direito da Vara Estadual de Organizações Criminosas da Comarca da Capital/SC;
- c) SIAPEN/BA: o interno encontra-se atualmente custodiado no Conjunto Penal de Jequié/BA

3. É o relatório.

4. Ante o exposto, tratando-se de preso de outra unidade da Federação, cujo mandado de prisão foi cumprido no Estado da Bahia, com amparo no art. 55, § 7º, do Provimento CGJ nº 05/25, de 24/10/2025, Resolução nº 404/2021 e Resolução nº 350/2020, do Conselho Nacional de Justiça, fica autorizado o recambiamento do interno RODRIGO FERNANDO ROCHA, ora custodiado no Conjunto Penal de Jequié/BA, para uma unidade prisional no Estado de Santa Catarina.

5. Oficie-se informando às autoridades abaixo relacionadas para a adoção das providências necessárias à efetivação da remoção:

- a) Dr. José Marcelo Marques Novo - Diretor da POLINTER/BA (e-mails: polinter.recamb@pcivil.ba.gov.br e polinter.cartorio@pcivil.ba.gov.br);
- b) Superintendência de Controle de Vagas - SECON, do Estado de Santa Catarina (e-mail: seconinterestadual@pp.sc.gov.br);
- c) Departamento de Polícia Penal de Santa Catarina (e-mail: policiapenal@pp.sc.gov.br);
- d) Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina (e-mail: nucooj@tjsc.jus.br);
- e) GMF/BA (e-mail: gmf@tjba.jus.br);
- f) Juiz de Direito da Vara Estadual de Organizações Criminosas da Comarca da Capital/SC (e-mail: capital.veoc@tjsc.jus.br);
- g) Diretor do Conjunto Penal de Jequié (e-mail: i.cpij@seap.ba.gov.br).

6. CONFIRO À PRESENTE DECISÃO FORÇA DE OFÍCIO.

7. Cumpra-se de forma eletrônica. Após, certificado o cumprimento das diligências, archive-se.

8. Publique-se.

Salvador (BA), em 24 de abril de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça da Bahia
Coordenadora do Núcleo de Presídios

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS
Processo nº: 0000405-12.2026.2.00.0855
REQUERENTE: POLINTER - BA
REQUERIDO: JAIRO SILVA SOUZA
DECISÃO / OFÍCIO

Vistos, etc.

1. Ao exame dos autos, verifica-se que o Diretor da POLINTER/BA encaminhou ofício solicitando autorização para o recambiamento de JAIRO SILVA SOUZA, filho de Sueli dos Santos Silva, nascido em 14/10/1988, atualmente custodiado na Cadeia Pública de Salvador/BA, para uma unidade prisional do Estado de Sergipe, em face do cumprimento do Mandado de Prisão nº 0035478-25.2025.8.25.0001.01.0001-09, expedido pelo Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal de Aracaju/SE (ID 7565852).

2. Consultando os registros do interno nos sistemas do BNMP, SEEU e SIAPEN, constata-se o seguinte:

- a) SEEU: o preso não exhibe execução de pena em andamento;
- b) BNMP: Mandado de Prisão nº 0035478-25.2025.8.25.0001.01.0001-09, expedido pelo Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal de Aracaju/SE;
- c) SIAPEN/BA: o interno encontra-se custodiado na Cadeia Pública de Salvador/BA.

3. É o relatório.

4. Ante o exposto, tratando-se de preso de outra unidade da Federação, cujo mandado de prisão foi cumprido no Estado da Bahia, com amparo no art. 55, § 7º, do Provimento CGJ nº 05/25, de 24/10/2025, Resolução nº 404/2021 e Resolução nº 350/2020, ambas do Conselho Nacional de Justiça, fica autorizado o recambiamento do interno JAIRO SILVA SOUZA, ora custodiado na Cadeia Pública de Salvador/BA, para uma unidade prisional no Estado de Sergipe.

5. Oficie-se informando às autoridades abaixo relacionadas para a adoção das providências necessárias à efetivação da remoção:

- a) Dr. José Marcelo Marques Novo - Diretor da POLINTER/BA (e-mails: polinter.recamb@pcivil.ba.gov.br e polinter.cartorio@pcivil.ba.gov.br);
- b) Superintendência Geral da Polícia Civil – SUPCI do Estado de Sergipe (e-mail: superintendencia.policiacivil@pc.se.gov.br);
- c) POLINTER/SE (e-mail: polinter.copcal@pc.se.gov.br);
- d) Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe (e-mail: pccm@tjse.jus.br);
- e) GMF/BA (e-mail: gmf@tjba.jus.br);
- f) Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal de Aracaju/SE (e-mail: 1criminal.aracaju@tjse.jus.br);
- g) Diretor da Cadeia Pública de Salvador/BA (e-mail: crc.cpsa@seap.ba.gov.br).

6. CONFIRO À PRESENTE DECISÃO FORÇA DE OFÍCIO.

7. Cumpra-se de forma eletrônica. Após, certificado o cumprimento das diligências, archive-se.

8. Publique-se.

Salvador (BA), em 24 de abril de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça da Bahia
Coordenadora do Núcleo de Presídios

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS

Processo nº: 0000083-60.2024.2.00.0855

REQUERENTE: ELIOMAR JESUS DO NASCIMENTO, CARLOS ALEXANDRE GALERA NEVES

REQUERIDO: CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS-TJBA

DESPACHO

Vistos, etc...

1. Da análise dos autos, verifica-se que o advogado do interno, solicitou o recambiamento de ELIOMAR JESUS DO NASCIMENTO, nascido em 02/06/1988, filho de Maria da Conceição Jesus do Nascimento e Jurandi de Jesus do Nascimento, atualmente custodiado na Penitenciária de Paraguaçu Paulista/SP, para o Conjunto Penal de Irecê/BA, visando garantir-lhe a aplicação dos direitos previstos na Lei de Execução Penal - aproximação familiar.

2. De seu turno, a Diretoria de Gestão de Vagas - DGV informou sobre a possibilidade de permuta com o interno CARLOS ALEXANDRE GALERA NEVES, que possui condenação originária do Estado de São Paulo e atualmente se encontra custodiado em Irecê/BA com o interno ELIOMAR JESUS DO NASCIMENTO, tendo em vista a superlotação do Conjunto Penal de Irecê/BA, ora comunicado pela SEAP/BA (ID 3987496) e pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da comarca de Irecê/BA (ID 3960121).

3. Esta Corregedoria Geral da Justiça, em decisão datada de 07/04/2024, autorizou o recambiamento do interno ELIOMAR JESUS DO NASCIMENTO pela modalidade de permuta com o interno CARLOS ALEXANDRE GALERA NEVES (ID 4053855).

4. Após várias diligências, foi encaminhado pelo Diretor da POLINTER/BA, ofício informando que os internos ELIOMAR JESUS DO NASCIMENTO e CARLOS ALEXANDRE GALERA NEVES foram recambiados do Estado de São Paulo, para o Estado da Bahia e do Estado da Bahia para o Estado de São Paulo, respectivamente.

5. À vista do exposto, não havendo providências a serem adotadas no âmbito desta Corregedoria Geral da Justiça, archive-se.

6. CONFIRO AO PRESENTE DESPACHO FORÇA DE OFÍCIO.

7. Cumpra-se de forma eletrônica. Após, certificado o cumprimento das diligências, archive-se.

8. Publique-se.

Salvador (BA), em 24 de abril de 2026

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho

Juiza Auxiliar da Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça

Coordenadora do Núcleo de Presídios

rm//

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS

Processo nº: 0000456-23.2026.2.00.0855

REQUERENTE: POLINTER - BA

REQUERIDO: JOSÉ FRANCISCO PEREIRA DA SILVA

DECISÃO / OFÍCIO

Vistos, etc.

1. Da análise dos autos, verifica-se tratar de expediente encaminhado pelo Diretor da Polinter, solicitando autorização para o recambiamento de JOSE FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, nascido em 10/06/1967, filho de Juvenília Maria da Conceição, atualmente custodiado no Centro de Observação Penal - COP, para unidade prisional de São Paulo, em face do cumprimento do Mandado de Prisão nº 0016902-28.1998.8.26.0348.01.0001-21, expedido pelo Juiz de Direito da Vara do Júri, das Execuções Criminais e da Infância/SP (ID's 7652607 e seguintes).

2. Consultando os registros do interno nos sistemas do BNMP, SEEU e SIAPEN, constata-se o seguinte:

- a) SEEU: não consta execução penal em trâmite, ressaltando-se que o Estado de São Paulo não utiliza o referido sistema;
- b) BNMP: consta o Mandado de Prisão nº 0016902-28.1998.8.26.0348.01.0001-21, expedido pelo Juiz de Direito da Vara do Júri, das Execuções Criminais e da Infância/SP;
- c) SIAPEN/BA: o interno encontra-se atualmente custodiado no Centro de Observação Penal de Salvador/BA

3. É o relatório.

4. Ante o exposto, tratando-se de preso de outra unidade da Federação, cujo mandado de prisão foi cumprido no Estado da Bahia, com amparo no art. 55, § 7º, do Provimento CGJ nº 05/25, de 24/10/2025, Resolução nº 404/2021 e Resolução nº 350/2020, do Conselho Nacional de Justiça, fica autorizado o recambiamento do interno JOSE FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, ora custodiado no Centro de Observação Penal de Salvador, para uma unidade prisional no Estado de São Paulo.

5. Oficie-se informando às autoridades abaixo relacionadas para a adoção das providências necessárias à efetivação da remoção:

- a) Dr. José Marcelo Marques Novo - Diretor da POLINTER/BA (e-mails: polinter.recamb@pcivil.ba.gov.br e polinter.cartorio@pcivil.ba.gov.br);
- b) Diretor do DCEP – Departamento de Controle e Execução Penal, da Secretaria da Administração Penitenciária do Estado de São Paulo (e-mail: dcepat@sp.gov.br – camoura@sp.gov.br - dcepat@sp.gov.br);
- c) Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo: (e-mail: nucleodecooperação@tjsp.jus.br);
- d) GMF/BA (e-mail: gmf@tjba.jus.br);

e) Juiz de Direito da Vara do Júri, das Execuções Criminais e da Infância/SP (e-mail: mauajuri@tjsp.jus.br);
f) Diretor do Centro de Observação Penal de Salvador (cop.crc@seap.ba.gov.br);
g) Drª Nilda Adriana Matos Calazans Baptista, Diretora de Gestão de Vagas- SEAP/SGP (e-mails: dgv@seap.ba.gov.br – nilda.batista@seap.ba.gov.br).
6. CONFIRO À PRESENTE DECISÃO FORÇA DE OFÍCIO.
7. Cumpra-se de forma eletrônica. Após, certificado o cumprimento das diligências, archive-se.
8. Publique-se.
Salvador (BA), em 24 de abril de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça da Bahia
Coordenadora do Núcleo de Presídios

cl//

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS
Processo nº: 0000457-08.2026.2.00.0855
REQUERENTE: POLINTER - BA
REQUERIDO: TALITA SOUZA FREITAS ORNELAS

DECISÃO / OFÍCIO

Vistos, etc.

1. Da análise dos autos, verifica-se tratar de expediente encaminhado pelo Diretor da Polinter/BA, solicitando autorização para o recambiamento de TALITA SOUZA FREITAS ORNELAS, nascida em 23/09/2004, filha de Ivone da Silva e Souza Neta e Jucivaldo Freitas Orneias, atualmente custodiada no Conjunto Penal Feminino em Salvador/BA, para uma unidade prisional do Estado de São Paulo, em face do cumprimento do Mandado de Prisão nº 1500115-22.2024.8.26.0578.01.0003-16, expedido pelo Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal de Ourinhos/SP (ID's 7652855 e seguintes).
2. Consultando os registros da interna nos sistemas do BNMP, SEEU e SIAPEN, constata-se o seguinte:
a) SEEU: não consta execução penal em trâmite, ressaltando-se que o Estado de São Paulo não utiliza o referido sistema.
b) BNMP: consta o Mandado de Prisão nº 1500115-22.2024.8.26.0578.01.0003-16, expedido pelo Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal de Ourinhos/SP;
c) SIAPEN/BA: a interna encontra-se atualmente custodiada no Conjunto Penal Feminino em Salvador.
3. É o relatório.
4. Ante o exposto, tratando-se de presa de outra unidade da Federação, cujo mandado de prisão foi cumprido no Estado da Bahia, com amparo no art. 55, § 7º, do Provimento CGJ nº 05/25, de 24/10/2025, Resolução nº 404/2021 e Resolução nº 350/2020, do Conselho Nacional de Justiça, fica autorizado o recambiamento da interna TALITA SOUZA FREITAS ORNELAS, ora custodiada no Conjunto Penal Feminino em Salvador/BA, para uma unidade prisional no Estado de São Paulo.
5. Oficie-se informando às autoridades abaixo relacionadas para a adoção das providências necessárias à efetivação da remoção:
a) Dr. José Marcelo Marques Novo - Diretor da POLINTER/BA (e-mails: polinter.recamb@pcivil.ba.gov.br e polinter.cartorio@pcivil.ba.gov.br);
b) Diretor do DCEP – Departamento de Controle e Execução Penal, da Secretaria da Administração Penitenciária do Estado de São Paulo (e-mail: dcepat@sp.gov.br – camoura@sp.gov.br - dcepat@sp.gov.br);
c) Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo: (e-mail: nucleodecooperação@tjsp.jus.br);
d) GMF/BA (e-mail: gmf@tjba.jus.br);
e) Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Ourinhos/SP (e-mail: ourinhos1cr@tjsp.jus.br);
f) Diretora do Conjunto Penal Feminino em Salvador (c.cpf@seap.ba.gov.br).
6. CONFIRO À PRESENTE DECISÃO FORÇA DE OFÍCIO.
7. Cumpra-se de forma eletrônica. Após, certificado o cumprimento das diligências, archive-se.
8. Publique-se.
Salvador (BA), em 24 de abril de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça da Bahia
Coordenadora do Núcleo de Presídios

cl//

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS
Processo nº: 0000324-63.2026.2.00.0855
REQUERENTE: SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO PRISIONAL
REQUERIDO: NATHAN GLAUBERT SANTOS DE JESUS

DECISÃO / OFÍCIO

Vistos, etc.

1. Ao exame dos autos, verifica-se que o Superintendente de Gestão Prisional/SEAP encaminhou ofício comunicando a transferência cautelar de 6 (seis) internos, dentre eles NATHAN GLAUBERT SANTOS DE JESUS, filho de Daniele Pereira Santos,

nascido em 03/09/1997, do Conjunto Penal de Eunápolis, para o Conjunto Penal de Vitória da Conquista, com fulcro no art. 29, inciso II do Decreto nº 12.247 de 08 de julho de 2010 do Estatuto Penitenciário do Estado da Bahia, pelos fatos e fundamentos ali expostos (ID 7461466).

Aduz, em suma, que “o pedido foi formulado pela Direção do Conjunto Penal de Eunápolis, a qual informou que o Pavilhão A do Conjunto Penal de Eunápolis abriga as facções locais, que coabitavam o Pavilhão A em aparente harmonia até o mês de novembro/2025, quando passou a se observar incidentes, presos sendo agredidos por outros, solicitações de presos para saírem do pátio em busca por áreas de seguro, reunião de grupos distintos no pátio, e início de episódios pontuais de indisciplina, fatos estes desencadeados pelas lideranças dessas facções. Os episódios registrados incluem agressões entre presos e destruição de estruturas metálicas das celas, utilizadas para a fabricação de armas artesanais, como facas e chunchos, evidenciando preparativos para confronto iminente. Diante da gravidade da situação, a Direção solicitou à Superintendência de Gestão Prisional a transferência das lideranças negativas para unidades de maior segurança, de modo a garantir a ordem, disciplina e a integridade física dos demais custodiados, prevenindo incidentes fatais decorrentes da atuação do crime organizado no Pavilhão A” (fl. 2 do ID 7461466).

2. Consultando os registros do interno NATHAN GLAUBERT SANTOS DE JESUS nos sistemas do BNMP, SEEU e SIAPEN, constata-se o seguinte:

- a) SEEU: Execução de Pena nº 0000004-19.2019.8.05.0111, em trâmite perante a Vara de Execuções Penais de Eunápolis;
- b) BNMP: Mandado de Prisão nº 8000017-71.2022.8.05.0111.01.0002-11, expedido pelo Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal, Júri e Execuções Penais de Eunápolis/BA;
- c) SIAPEN/BA: o interno encontra-se custodiado no Conjunto Penal de Vitória da Conquista.

3. É o relatório.

4. Consoante informação da SEAP, a transferência do interno ocorreu com fundamento no art. 7º, inciso III, da Resolução nº 404/2021, do Conselho Nacional de Justiça (risco à segurança) e no art. 29, II, do Decreto nº 12.427/2010, do Estatuto Penitenciário do Estado da Bahia.

5. Ante o exposto, com amparo nos arts. 54, inciso III, e 55, § 1º, do Provimento CGJ nº 05/2025, fica ratificada a transferência do interno NATHAN GLAUBERT SANTOS DE JESUS, do Conjunto Penal de Eunápolis/BA, para o Conjunto Penal de Vitória da Conquista/BA, restando pendente de remessa o processo de execução da pena.

6. Oficie-se informando às seguintes autoridades:

- a) Dr. Luiz Cláudio Santos da Silva, Superintendente de Gestão Prisional da SEAP/BA (e-mail: sgp@seap.ba.gov.br);
- b) Dr. Otaviano Andrade de Souza Sobrinho, Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais de Eunápolis/BA (e-mail: eunapolis-1vcrime@tjba.jus.br);
- c) Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais de Vitória da Conquista/BA (e-mail: vep.vc@tjba.jus.br).

7. CONFIRO À PRESENTE DECISÃO FORÇA DE OFÍCIO.

8. Cumpra-se de forma eletrônica. Após, certificado o cumprimento das diligências, archive-se.

9. Publique-se.

Salvador (BA), em 23 de abril de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça da Bahia
Coordenadora do Núcleo de Presídios

jp//

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS
Processo nº: 0000323-78.2026.2.00.0855
REQUERENTE: SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO PRISIONAL
REQUERIDO: JOSÉ WAGNER PEREIRA SANTOS

DECISÃO / OFÍCIO

Vistos, etc.

1. Ao exame dos autos, verifica-se que o Superintendente de Gestão Prisional, encaminhou ofício comunicando a transferência cautelar de 6 (seis) internos, dentre eles JOSÉ WAGNER PEREIRA SANTOS, filho de Maria José Santos, nascido em 03/05/1983, do Conjunto Penal de Eunápolis, para o Conjunto Penal de Irecê, com fulcro no art. 29, inciso II do Decreto nº 12.247 de 08 de julho de 2010 do Estatuto Penitenciário do Estado da Bahia, pelos fatos e fundamentos ali expostos (ID 7461455).

Aduz, em suma, que “o pedido foi formulado pela Direção do Conjunto Penal de Eunápolis, a qual informou que o Pavilhão A do Conjunto Penal de Eunápolis abriga as facções locais, que coabitavam o Pavilhão A em aparente harmonia até o mês de novembro/2025, quando passou a se observar incidentes, presos sendo agredidos por outros, solicitações de presos para saírem do pátio em busca por áreas de seguro, reunião de grupos distintos no pátio, e início de episódios pontuais de indisciplina, fatos estes desencadeados pelas lideranças dessas facções. Os episódios registrados incluem agressões entre presos e destruição de estruturas metálicas das celas, utilizadas para a fabricação de armas artesanais, como facas e chunchos, evidenciando preparativos para confronto iminente. Diante da gravidade da situação, a Direção solicitou à Superintendência de Gestão Prisional a transferência das lideranças negativas para unidades de maior segurança, de modo a garantir a ordem, disciplina e a integridade física dos demais custodiados, prevenindo incidentes fatais decorrentes da atuação do crime organizado no Pavilhão A” (fl. 2 do ID 7461455).

2. Consultando os registros do interno JOSÉ WAGNER PEREIRA SANTOS nos sistemas do BNMP, SEEU e SIAPEN, constata-se o seguinte:

- a) SEEU: Execução de Pena nº 0308743-65.2015.8.05.0201, em trâmite perante a Vara de Execuções Penais de Eunápolis;

b) BNMP: Mandado de Prisão nº 8010112-16.2024.8.05.0201.01.0015-25, expedido pelo Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal, Júri e Execuções Penais de Porto Seguro/BA;

c) SIAPEN/BA: o interno encontra-se custodiado no Conjunto Penal de Irecê/BA.

3. É o relatório.

4. Consoante informação do Superintendente de Gestão Prisional/SEAP, a transferência do interno ocorreu com fundamento no art. 7º, inciso III, da Resolução nº 404/2021, do Conselho Nacional de Justiça (risco à segurança) e no art. 29, II, do Decreto nº 12.427/2010, do Estatuto Penitenciário do Estado da Bahia.

5. Ante o exposto, com amparo nos arts. 54, inciso III, e 55, § 1º, do Provimento CGJ nº 05/2025, fica ratificada a transferência do interno JOSÉ WAGNER PEREIRA SANTOS, do Conjunto Penal de Eunápolis/BA, para o Conjunto Penal de Irecê/BA, restando pendente a remessa do processo de execução da pena.

6. Oficie-se informando às seguintes autoridades:

a) Dr. Luiz Cláudio Santos da Silva, Superintendente de Gestão Prisional da SEAP/BA (e-mail: sgp@seap.ba.gov.br);

b) Dr. Otaviano Andrade de Souza Sobrinho, Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais de Eunápolis/BA (e-mail: eunapolis-1vcrime@tjba.jus.br);

c) Dr. Matheus Oliveira de Souza, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal, Júri e Execuções Penais da Comarca de Irecê/BA (e-mail: irece2vcrime@tjsp.jus.br).

7. CONFIRO À PRESENTE DECISÃO FORÇA DE OFÍCIO.

8. Cumpra-se de forma eletrônica. Após, certificado o cumprimento das diligências, archive-se.

9. Publique-se.

Salvador (BA), em 24 de abril de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça da Bahia
Coordenadora do Núcleo de Presídios

jp//

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS
Processo nº: 0000323-78.2026.2.00.0855
REQUERENTE: SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO PRISIONAL
REQUERIDO: JOSÉ WAGNER PEREIRA SANTOS

DECISÃO / OFÍCIO

Vistos, etc.

1. Ao exame dos autos, verifica-se que o Superintendente de Gestão Prisional, encaminhou ofício comunicando a transferência cautelar de 6 (seis) internos, dentre eles JOSÉ WAGNER PEREIRA SANTOS, filho de Maria José Santos, nascido em 03/05/1983, do Conjunto Penal de Eunápolis, para o Conjunto Penal de Irecê, com fulcro no art. 29, inciso II do Decreto nº 12.247 de 08 de julho de 2010 do Estatuto Penitenciário do Estado da Bahia, pelos fatos e fundamentos ali expostos (ID 7461455).

Aduz, em suma, que “o pedido foi formulado pela Direção do Conjunto Penal de Eunápolis, a qual informou que o Pavilhão A do Conjunto Penal de Eunápolis abriga as facções locais, que coabitavam o Pavilhão A em aparente harmonia até o mês de novembro/2025, quando passou a se observar incidentes, presos sendo agredidos por outros, solicitações de presos para saírem do pátio em busca por áreas de seguro, reunião de grupos distintos no pátio, e início de episódios pontuais de indisciplina, fatos estes desencadeados pelas lideranças dessas facções. Os episódios registrados incluem agressões entre presos e destruição de estruturas metálicas das celas, utilizadas para a fabricação de armas artesanais, como facas e chunchos, evidenciando preparativos para confronto iminente. Diante da gravidade da situação, a Direção solicitou à Superintendência de Gestão Prisional a transferência das lideranças negativas para unidades de maior segurança, de modo a garantir a ordem, disciplina e a integridade física dos demais custodiados, prevenindo incidentes fatais decorrentes da atuação do crime organizado no Pavilhão A” (fl. 2 do ID7461455).

2. Consultando os registros do interno JOSÉ WAGNER PEREIRA SANTOS nos sistemas do BNMP, SEEU e SIAPEN, constata-se o seguinte:

a) SEEU: Execução de Pena nº 0308743-65.2015.8.05.0201, em trâmite perante a Vara de Execuções Penais de Eunápolis;

b) BNMP: Mandado de Prisão nº 8010112-16.2024.8.05.0201.01.0015-25, expedido pelo Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal, Júri e Execuções Penais de Porto Seguro/BA;

c) SIAPEN/BA: o interno encontra-se custodiado no Conjunto Penal de Irecê/BA.

3. É o relatório.

4. Consoante informação do Superintendente de Gestão Prisional/SEAP, a transferência do interno ocorreu com fundamento no art. 7º, inciso III, da Resolução nº 404/2021, do Conselho Nacional de Justiça (risco à segurança) e no art. 29, II, do Decreto nº 12.427/2010, do Estatuto Penitenciário do Estado da Bahia.

5. Ante o exposto, com amparo nos arts. 54, inciso III, e 55, § 1º, do Provimento CGJ nº 05/2025, fica ratificada a transferência do interno JOSÉ WAGNER PEREIRA SANTOS, do Conjunto Penal de Eunápolis/BA, para o Conjunto Penal de Irecê/BA, restando pendente a remessa do processo de execução da pena.

6. Oficie-se informando às seguintes autoridades:

a) Dr. Luiz Cláudio Santos da Silva, Superintendente de Gestão Prisional da SEAP/BA (e-mail: sgp@seap.ba.gov.br);

b) Dr. Otaviano Andrade de Souza Sobrinho, Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais de Eunápolis/BA (e-mail: eunapolis-1vcrime@tjba.jus.br);

c) Dr. Matheus Oliveira de Souza, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal, Júri e Execuções Penais da Comarca de Irecê/BA (e-mail: irece2vcrime@tjst.jus.br).

7. CONFIRO À PRESENTE DECISÃO FORÇA DE OFÍCIO.

8. Cumpra-se de forma eletrônica. Após, certificado o cumprimento das diligências, archive-se.

9. Publique-se.

Salvador (BA), em 24 de abril de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça da Bahia
Coordenadora do Núcleo de Presídios

jp//

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS

Processo nº: 0000139-93.2024.2.00.0855

REQUERENTE: VARA DE EXECUÇÕES DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS- SALVADOR - TJBA

REQUERIDO: JOSÉ ADAILTON DO CARMO NOBRE

DECISÃO/OFÍCIO

Vistos, etc.

1. Trata-se de expediente encaminhado pela Juíza de Direito da Vara de Medidas Alternativas de Salvador/BA, através do qual encaminha despacho proferido na Execução da Pena (Medida de Segurança) nº 0321986-60.2016.8.05.0001, referente ao paciente JOSÉ ADAILTON DO CARMO NOBRE, filho de Zacarias Ferreira Nobre e Angélica do Carmo Nobre, solicitando a esta Corregedoria Geral da Justiça a adoção das providências que entender cabíveis para que o paciente, desinternado do HCT – Hospital de Custódia e Tratamento, possa ser encaminhado para Residência Terapêutica ou estabelecimento similar.

2. Instado a se manifestar, o Dr. Antonio Alberto Faíçal Júnior, Coordenador Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Socioeducativo - GMF/TJBA, informou o seguinte (ID 7472637):

[...] Com cordiais cumprimentos, venho informar que a questão acerca do encaminhamento do interno JOSÉ ADAILTON DO CARMO NOBRE ao Serviço de Residência Terapêutica - SRT vem sendo acompanhada e tratada no âmbito do Comitê Estadual Interinstitucional de Monitoramento da Política Antimanicomial - CEIMPA, razão pela qual este grupamento prestará novas informações à CGJ Presídios quando obtidas.

3. Após, a realização de diversas diligências desta Corregedoria-Geral, em consulta ao SEEU, nesta data, constata-se que na Execução da Pena (Medida de Segurança) nº 0321986-60.2016.8.05.0001, foi proferida sentença de extinção das medidas de segurança, vazada nos seguintes termos (mov. 166.1):

[...] Diante do exposto, com fundamento nos arts.66, inciso V, alínea “d”, 146 e 178, da Lei de Execução Penal, e no art. 97, § 3º, do Código Penal, JULGO EXTINTA AS MEDIDAS DE SEGURANÇA em relação às Ações Penais nº0001185-69.2013.805.0142 e nº8001256- 85.2020.8.05.0142, ambas oriundas da Vara Crime da Comarca de Jeremoabo/BA.

4. É o relatório.

5. Insta destacar que, consoante o disposto na Resolução nº 487/2023, do Conselho Nacional de Justiça, Provimento Conjunto nº CGJ/CCI-03/2024, Decreto Judiciário nº 1.062/2025 e Decreto Judiciário nº 226/2026, ambos da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, compete à Juíza de Direito da Vara de Medidas Alternativas de Salvador/BA, a adoção das providências necessárias perante os órgãos referidos nos atos normativos acima mencionados, o acionamento para os Serviços de Residências Terapêuticas (SRTs), quando necessário.

6. Com efeito, compete ao CEIMPA/BA – Comitê Estadual Interinstitucional de Monitoramento da Política Antimanicomial, da qual a magistrada é membro integrante, nos termos do Decreto Judicial nº 226/2026, a incumbência para a providência contida no art. 3º, inciso IV, do Decreto Judiciário nº 1.062/2025, verbis:

Art. 3º - São atribuições do Comitê Estadual Interinstitucional de Monitoramento da Política Antimanicomial no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia (CEIMPA – BA):

[...]

IV - Fomentar a expansão e fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), em âmbito estadual e municipal, de modo a garantir a continuidade do acompanhamento psicossocial realizada nos dispositivos da RAPS, em especial os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), os Serviços de Residências Terapêuticas (SRTs) e as próprias EAPs-Desinst.

7. Ante o exposto, não havendo providências a serem adotadas no âmbito desta Corregedoria-Geral, archive-se.

8. Oficie-se informando às seguintes autoridades:

a) Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Socioeducativo - GMF/TJBA (e-mail: gmf@tjba.jus.br);

b) Dr^a Rosana Cristina Souza Passos Fragoso Modesto Chaves, Juíza de Direito da Vara de Medidas Alternativas de Salvador/BA (e-mail: salvadorvexecpmedalt@tjba.jus.br).

9. CONFIRO À PRESENTE DECISÃO FORÇA DE OFÍCIO.

10. Cumpra-se de forma eletrônica. Após, certificado o cumprimento das diligências, archive-se.

11. Publique-se.

Salvador (BA), em 26 de abril de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça
Coordenadora do Núcleo de Presídios

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS
Processo nº: 0000428-55.2026.2.00.0855
REQUERENTE: CONJUNTO PENAL DE PAULO AFONSO
REQUERIDO: MAISA DA SILVA COSTA

DECISÃO / OFÍCIO

Vistos, etc.

1. Da análise dos autos, verifica-se tratar de expediente encaminhado pela Direção do Conjunto Penal de Paulo Afonso/BA, solicitando autorização para o recambiamento de MAISA DA SILVA COSTA, nascida em 01/03/2001, filha de Maria José de Souza da Silva e Antônio Costa, atualmente custodiada no Conjunto Penal de Paulo Afonso/BA, para uma unidade prisional no Estado de São Paulo, em face do cumprimento do Mandado de Prisão nº 0021387-11.2024.8.26.0041.01.0001-27, expedido pelo Juiz de Direito do Departamento de Execuções Criminais 1ª RAJ de Central/SP (ID 7601338).

2. Consultando os registros da interna nos sistemas do BNMP, SEEU e SIAPEN, constata-se o seguinte:

a) SEEU: não consta Execução Penal em trâmite, ressaltando-se que o Estado de São Paulo não utiliza o referido sistema.

b) BNMP: consta o Mandado de Prisão nº 0021387-11.2024.8.26.0041.01.0001-27, expedido pelo Juiz de Direito do Departamento de Execuções Criminais 1ª RAJ de Central/SP;

c) SIAPEN/BA: a interna encontra-se atualmente custodiada no Conjunto Penal de Paulo Afonso/BA.

3. É o relatório.

4. Ante o exposto, tratando-se de presa de outra unidade da Federação, cujo mandado de prisão foi cumprido no Estado da Bahia, com amparo no art. 55, § 7º, do Provimento CGJ nº 05/25, de 24/10/2025, Resolução nº 404/2021 e Resolução nº 350/2020, do Conselho Nacional de Justiça, fica autorizado o recambiamento da interna MAISA DA SILVA COSTA, ora custodiada no Conjunto Penal de Paulo Afonso/BA, para uma unidade prisional no Estado de São Paulo.

5. Oficie-se informando às autoridades abaixo relacionadas para a adoção das providências necessárias à efetivação da remoção:

a) Dr. José Marcelo Marques Novo - Diretor da POLINTER/BA (e-mails: polinter.recamb@pcivil.ba.gov.br e polinter.cartorio@pcivil.ba.gov.br);

b) Diretor do DCEP – Departamento de Controle e Execução Penal, da Secretaria da Administração Penitenciária do Estado de São Paulo (e-mail: dcepat@sp.gov.br – camoura@sp.gov.br - dcepat@sp.gov.br);

c) Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo: (e-mail: nucleodecooperação@tjsp.jus.br);

d) GMF/BA (e-mail: gmf@tjba.jus.br);

e) Juiz de Direito do Departamento de Execuções Criminais 1ª RAJ de Central/SP (e-mail: deecrimsaopaulo@tjsp.jus.br);

f) Diretor do Conjunto Penal de Paulo Afonso/BA (e-mail: crccppa@seap.ba.gov.br).

6. CONFIRO À PRESENTE DECISÃO FORÇA DE OFÍCIO.

7. Cumpra-se de forma eletrônica. Após, certificado o cumprimento das diligências, archive-se.

8. Publique-se.

Salvador (BA), em 24 de abril de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça da Bahia
Coordenadora do Núcleo de Presídios

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS

Processo nº: 0000616-82.2025.2.00.0855

REQUERENTE: VARA DE MEDIDAS ALTERNATIVAS DE SALVADOR/BA

REQUERIDO: DIEGO DOS SANTOS DE SOUZA

DECISÃO/OFÍCIO

Vistos, etc.

1. Trata-se de expediente encaminhado pelo Juíza de Direito da Vara de Medidas Alternativas de Salvador/BA, através do qual encaminha despacho proferido na Execução da Medida de Segurança nº 2002858- 49.2023.8.05.0001, referente ao paciente DIEGO DOS SANTOS DE SOUZA, filho de Solange Lima dos Santos, solicitando a esta Corregedoria Geral da Justiça a adoção das providências que entender cabíveis para que o paciente, desinternado do HCT – Hospital de Custódia e Tratamento, possa ser encaminhado para Residência Terapêutica ou estabelecimento similar.

2. Instado a se manifestar, o Dr. Antonio Alberto Faiçal Júnior, Coordenador Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Socioeducativo - GMF/TJBA, informou o seguinte (ID 7146823):

[...] Com cordiais cumprimentos, de ordem do Exmo. Juiz Coordenador do GMF, Antônio Alberto Faiçal Júnior, informo que o referido expediente foi aberto no GMF no SEI 80506326.000081/2025-61, tendo sido reiterado o pedido de informações do GMF à EAP na data de hoje.

3. Após, a determinação de diligências desta Corregedoria-Geral, em consulta ao SEEU, nesta data, constata-se que na Execução da Pena (Medida de Segurança) nº 20028584920238050001, foi proferida sentença de extinção das medidas de segurança, vazada nos seguintes termos (mov. 88.1):

[...] Ante o exposto, acolho o parecer do Ministério Público e com fundamento no art. 97 , § 3º, do Código Penal, JULGO EXTINTA A PRESENTE MEDIDA DE SEGURANÇA.

PROVIMENTOS FINAIS

Considerando que as providências jurisdicionais já foram adotadas por este Juízo no tocante à medida de segurança, oficie-se à SEAP para que sejam adotadas as providências cabíveis para o acolhimento do Paciente em Residência Terapêutica.

4. É o relatório.

5. Insta destacar que, consoante o disposto na Resolução nº 487/2023, do Conselho Nacional de Justiça, Provimento Conjunto nº CGJ/CCI-03/2024, Decreto Judiciário nº 1.062/2025 e Decreto Judiciário nº 226/2026, ambos da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, compete à Juíza de Direito da Vara de Medidas Alternativas de Salvador/BA, a adoção das providências necessárias perante os órgãos referidos nos atos normativos acima mencionados, o acionamento para os Serviços de Residências Terapêuticas (SRTs), quando necessário.

6. Com efeito, compete ao CEIMPA/BA – Comitê Estadual Interinstitucional de Monitoramento da Política Antimanicomial, da qual a magistrada é membro integrante, nos termos do Decreto Judicial nº 226/2026, a incumbência para a providência contida no art. 3º, inciso IV, do Decreto Judiciário nº 1.062/2025, verbis:

Art. 3º - São atribuições do Comitê Estadual Interinstitucional de Monitoramento da Política Antimanicomial no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia (CEIMPA – BA):

[...]

IV - Fomentar a expansão e fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), em âmbito estadual e municipal, de modo a garantir a continuidade do acompanhamento psicossocial realizada nos dispositivos da RAPS, em especial os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), os Serviços de Residências Terapêuticas (SRTs) e as próprias EAPs-Desinst.

7. Ante o exposto, não havendo providências a serem adotadas no âmbito desta Corregedoria-Geral, archive-se.

8. Oficie-se informando às seguintes autoridades:

a) Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Socioeducativo - GMF/TJBA (e-mail: gmf@tjba.jus.br);

b) Drª Rosana Cristina Souza Passos Fragoso Modesto Chaves, Juíza de Direito da Vara de Medidas Alternativas de Salvador/BA (e-mail: salvadorvexecpmedalt@tjba.jus.br).

9. CONFIRO À PRESENTE DECISÃO FORÇA DE OFÍCIO.

10. Cumpra-se de forma eletrônica. Após, certificado o cumprimento das diligências, archive-se.

11. Publique-se.

Salvador (BA), em 26 de abril de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho

Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça

Coordenadora do Núcleo de Presídios

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS

Processo nº: 0000411-53.2025.2.00.0855

REQUERENTE: 1º JUÍZO DA 1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI - SALVADOR

REQUERIDO: LUIZ CARLOS OLIVEIRA MOREIRA

DESPACHO/OFÍCIO

Vistos, etc.

1. Trata-se de expediente, datado de 11/04/2025, encaminhado pela Juíza de Direito do 1º Juízo da 1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Salvador/BA, solicitando intermediação junto aos órgãos competentes a fim de se obter resolução e celeridade na situação do acusado LUIZ CARLOS OLIVEIRA MOREIRA, filho de Djanira Oliveira Moreira e Urgem Danoa Moreira, nascido em 01/02/1968, com RG 0104721006 e CPF nº 16435532591, que se encontra preso preventivamente na Cadeia Pública de Salvador, com transtorno em sua saúde mental.

Aduz, que referida decisão fornece histórico completo da situação do acusado, desde o momento da sua prisão em flagrante. Não obstante, destaco, para fins de contextualização, que o réu passou por avaliação biopsicossocial, realizada pela EAP (Equipe de Avaliação e Acompanhamento das Medidas Terapêuticas Aplicáveis à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei), que apontou o seguinte: “Luiz Carlos Oliveira Moreira, 66 anos, viúvo, tem dois filhos, Márcia e Maurício, três netos (Julia, Murilo e Aquiles). Apresenta relação conflituosa com Márcia, que mora em Salvador. Maurício reside com a família em São Paulo. O paciente possui uma irmã, com quem não mantém contato. (...) Em razão da comoção social gerada pelo delito comido, Luiz Carlos está ameaçado em seu território de origem, e não tem possibilidade de retorno. Em contato telefônico com sua filha, ela informa não ter condições de convívio com o pai, e sugeriu que o mesmo fosse encaminhado a um abrigo de idosos. (...) No momento, o paciente não tem possibilidade de retorno ao território de origem. Será necessário arcuação com equipamento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) para aventar outros horizontes de residencialidade”.

Ressalto que já foi oficiada a EAP para que apresente nova avaliação biopsicossocial do réu LUIZ CARLOS OLIVEIRA MOREIRA, em colaboração com o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), com definição do tratamento médico e local mais adequado para tanto.

Foram também oficiadas a Secretaria de Saúde e a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social do Estado da Bahia, para que, em colaboração com o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), informem sobre a possibilidade de encaminhamento do acusado LUIZ CARLOS OLIVEIRA MOREIRA a instituição compatível com suas necessidades psiquiátricas. Nesse mesmo sendo, serão também oficiadas a Secretaria de Saúde e a Secretaria de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer do Município de Salvador/BA.

2. Consultando o SIAPEN, nesta data, verifica-se que o interno, apesar da realização de diversas diligências, permanece custodiado na Cadeia Pública de Salvador/BA.

3. Desse modo, não havendo, até a presente data, solução quanto à situação do interno, oficie-se solicitando informações às seguintes autoridades:

a) Dr. Júnior Magalhães, Secretário da Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer da Prefeitura de Salvador (SEMPRE) para informar acerca das providências para institucionalização do interno em ILPI, anexar os documentos dos ID's 6456329 e 6812229 – Ref: Processo – SEMPRE/GTADE nº 80612/2025 (e-mail: gab.semps@salvador.ba.gov.br);

b) EAP - Equipe de Avaliação e Acompanhamento das Medidas Terapêuticas Aplicáveis à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei para a elaboração de segundo Relatório de Avaliação Biopsicossocial, consoante exigência da SEMPRE (e-mail: dgc.eap@saude.ba.gov.br)

c) Drª Gelzi Maria Almeida Souza Matos, Juíza de Direito do 1º Juízo da 1ª Vara do Tribunal do Júri de Salvador (e-mail: salvador1juizo1vtjur@tjba.jus.br);

d) Drª Gabriele Rocha Dultra – Coordenadora de Proteção Social Especial/ Superintendência de Assistência Social – SAS/ SEADES (e-mails: centraldeacolhimento@seades.ba.gov.br e Luciana.veloso@seades.ba.gov.br)

4. Prazo: 10 (dez) dias.

5. Encaminhar a resposta por meio eletrônico, através de e-mail institucional (cgjpresidios@tjba.jus.br.) ou protocolada diretamente no Sistema PJeCor (<https://corregedoria.pje.jus.br>).

6. CONFIRO AO PRESENTE DESPACHO FORÇA DE OFÍCIO.

7. Cumpra-se de forma eletrônica.

8. Publique-se.

Salvador (BA), em 26 de abril de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça
Coordenadora do Núcleo de Presídios

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS

Processo nº: 0000949-68.2024.2.00.0855

REQUERENTE: TJBA - FEIRA DE SANTANA - VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

REQUERIDO: LUCIANO DOS SANTOS BOMFIM

DECISÃO/OFÍCIO

Vistos, etc.

1. Trata-se de expediente encaminhado pelo Juízo de Direito da Vara de Medidas Alternativas de Salvador/BA solicitando que a Corregedoria Geral de Justiça adote as providências que entender cabíveis para que o interno LUCIANO SANTOS BOMFIM, filho de Maria Lucia Santos Bomfim e Beneval Bomfim, nascido em 23/01/1975, para ciência da conversão da pena privativa de liberdade em medida de segurança de internação e determinação de transferência do paciente para leito de Hospital Geral, bem como informe se persiste a determinação do retorno Paciente ao Conjunto Penal de Feira de Santana.
2. Examinando os autos, verifica-se que esta Corregedoria-Geral da Justiça, em decisão datada de 15/11/2024, ratificou a transferência emergencial de LUCIANO DOS SANTOS BOMFIM, do Conjunto Penal de Feira de Santana, para o Conjunto Penal Masculino de Salvador/BA, pelo prazo de 12 meses, para preservar a sua integridade física (ID 5127364).
3. Consultando os registros do interno no BNMP, SIAPEN e SEEU, constata-se o seguinte:
 - a) SEEU: Execução da Pena nº 2000591-27.2024.8.05.0080, em trâmite perante a Vara de Medidas Alternativas de Salvador
 - b) BNMP: Guia de Execução para Tratamento Ambulatorial nº 0372888-22.2013.8.05.0001.23.0001-14, expedida pelo 1º Juízo do 1º Tribunal do Júri de Salvador.
 - c) SIAPEN: não consta registro do interno.
4. É o relatório.
5. Como ressaltado acima, o interno tem uma execução de pena que tramita perante a Vara de Medidas Alternativas de Salvador e que, consoante informação do Juiz da execução, houve a conversão da pena privativa de liberdade em medida de segurança de internação e determinação de transferência do paciente para leito de Hospital Geral.
6. Desse modo, em atenção ao disposto no art. 66, incisos, III, alínea "f" e V, alínea "d", da LEP, compete ao Juiz da execução determinar a substituição da pena por medida de segurança, não subsistindo, em face da nova realidade fático-jurídica, a decisão constante do ID 5127364, que autorizou a transferência do interno do Conjunto Penal de Feira de Santana, para o Conjunto Penal Masculino de Salvador/BA, pelo prazo de 12 meses, para preservar a sua integridade física.
7. Oficie-se informando à Drª Rosana Cristina Souza Passos Fragoso Modesto Chaves, Juíza de Direito da Vara de Medidas Alternativas de Salvador/BA (e-mail: salvadorvexecpmedalt@tjba.jus.br).
8. CONFIRO À PRESENTE DECISÃO FORÇA DE OFÍCIO.
9. Cumpra-se de forma eletrônica. Após, certificado o cumprimento das diligências, archive-se.
10. Publique-se.

Salvador (BA) em 27 de abril de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho

Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça

Coordenadora do Núcleo de Presídios

rm//

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS

Processo nº: 0000057-91.2026.2.00.0855

REQUERENTE: SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO PRISIONAL -SEAP

REQUERIDO: PAULO RODRIGO DAS FLORES SANTOS

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Trata-se de através solicitação feita pelo Superintendente de Gestão Prisional, através da qual, pugna pela transferência do interno PAULO RODRIGO DAS FLORES SANTOS, filho de Zenaide Silva das Flores, do Conjunto Penal de Jequié, para o Conjunto Penal Serrinha, em regime disciplinar diferenciado, com supedâneo no art. 36, incisos I, II e VI, do Provimento CGJ n. 05/2025 (Id 7133155).
2. O Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais de Jequié autorizou a transferência do interno PAULO RODRIGO DAS FLORES SANTOS para a aludida unidade prisional, sob o regime disciplinar diferenciado, pelo prazo inicial de 10 (dez) dias (ID 7161908).
3. Após deliberação desta Corregedoria-Geral da Justiça e arquivamento do feito, sobreveio solicitação da Superintendência de Gestão Prisional- SGP/SEAP quanto ao período de permanência do interno no Conjunto Penal de Serrinha (ID's 7161876 e 7408594).
4. Examinando os registros do interno nos sistemas do SIAPEN, SEEU e BNMP, constata-se o seguinte:
 - a) SEEU: Execução da Pena nº 0300548-83.2018.8.05.0105, em trâmite perante a 1ª Vara Crime, Júri, Execuções Penais, Infância e Juventude de Serrinha - Fechado
 - b) SIAPEN:
 - c) BNMP: o interno encontra-se custodiado no Conjunto Penal de Serrinha.

- Mandado de Prisão (Regress.o Cautelar) nº 0300548-83.2018.8.05.0105.01.0002-06, expedido pela Vara do Júri, Execuções Penais e Medidas Alternativas da Comarca de Jequié;

- Mandado de Prisão Preventiva nº 8003178-91.2025.8.05.0141.01.0002-07, expedido pela 1ª Vara Criminal da Comarca de Jequié.

5. A Juíza de Direito da 1ª Vara Crime, Júri e Execuções Penais da Comarca de Serrinha, proferiu decisão nos autos da Execução da Pena nº 0300548-83.2018.8.05.0105, vazada nos seguintes termos (mov. 473.1 – SEEU):

[...] Cuidam-se os autos de execução de pena de PAULO RODRIGO DAS FLORES SANTOS, condenado a penas que somadas totalizam em 39 (trinta e nove anos), 02 (dois) meses e 04 (quatro) dias de reclusão, em regime fechado (Evento nº 9.1).

Autos redistribuídos para esta Comarca (evento 465), em virtude de decisão proferida nos autos de nº 0300548-83.2018.8.05.0105, sendo transferido para o Conjunto Penal de Serrinha em 04/02/2026(evento 449.1). Posteriormente, foi proferida nova decisão confirmando a decisão de evento. 420.1, ratificando a inclusão cautelar do apenado em RDD e a transferência para o Conjunto Penal de Serrinha/BA (evento 452.1).

Com vista dos autos, o Ministério Público requereu diligências para o regular prosseguimento do feito(evento 470.1). Constata-se que o apenado foi submetido ao Regime Disciplinar Diferenciado pelo período de 10 (dez) dias (evento 420.1).

Diante disso, visando ao regular andamento do feito, determino a expedição de ofício ao Conjunto Penal de Serrinha para que informe a existência de eventual decisão que tenha prorrogado a permanência do apenado no RDD na referida unidade prisional. Determino, ainda, o envio de ofício ao Juízo da Vara Criminal da Comarca de Itambé/BA, solicitando as guias de recolhimento definitivas, bem como os acórdãos e as certidões de trânsito em julgado referentes às ações penais nº 0000040-38.2013.805.0133. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público.

Cumpra-se.

6. É o relatório.

7. À vista do exposto, oficie-se solicitando manifestação do Dr. Pedro Cardillofilho de Proença Rosa Ávila, Juiz de Direito da Vara do Júri e de Execuções Penais da Comarca de Jequié/BA (e-mail: jequievjexmedalt@tjba.jus.br).

8. Prazo: 5 (cinco) dias.

9. Encaminhar a resposta por meio eletrônico, através de e-mail institucional (cgjpresidios@tjba.jus.br.) ou protocolada diretamente no Sistema PJeCor (<https://corregedoria.pje.jus.br>).

10. Confiro ao presente despacho força de ofício.

11. Ciência à Drª Luana Martinez Geraci, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal, Júri e Execuções penais da Comarca de Serrinha (e-mail: serrinha1vcrime@tjba.jus.br).

12. Publique-se. Comunique-se de forma eletrônica. Cumpra-se.

Salvador (BA), em 27 de abril de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho

Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça

Coordenadora do Núcleo de Presídios

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS

Processo nº: 0000691-92.2023.2.00.0855

REQUERENTE: VARA CRIMINAL, JÚRI, EXECUÇÕES PENAIS, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE BRUMADO/BA

REQUERIDO: FRANCILENO DE JESUS NUNES

DECISÃO

Vistos, etc.

1. Trata-se de decisão oriunda da 1ª Vara Crime, Júri, Execuções Penais, Infância e Juventude de Serrinha, proferida na Execução da Pena nº 2000031-22.2023.8.05.0274, onde figura como executado FRANCILENO DE JESUS NUNES, condenado pelo Juízo da 1ª Vara Crime, Júri e Execuções Penais da Comarca Brumado, nos autos da Ação Penal 8001179-47.2022.8.05.0032, à pena de 22 (vinte e dois) anos, 2(dois) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e 200 (duzentos) dias-multa, em regime inicialmente fechado, pelo crime capitulado no art. 157, § 2º, II do Código Penal.

2. Consta da decisão o seguinte (ID 7603882):

[...] In casu, foi determinada a transferência do sentenciado para estabelecimento prisional de segurança máxima, pelo prazo de 02(dois) anos, tendo dado entrada no Conjunto Penal de Serrinha em 27/03/2024. Verifica-se, portanto, que encerrou o prazo de permanência do penitente no Conjunto Penal de Serrinha.

Cumpra salientar que este Juízo observou integralmente a disposição contida no art. 41, § 4º, do Provimento da Corregedoria Geral de Justiça nº 05/2025. Assim, transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias sem que houvesse a prolação de decisão renovatória, impõe-se, como medida necessária, a transferência do apenado.

Ante o exposto, determino o retorno do sentenciado, FRANCILENO DE JESUS NUNES, para o Conjunto Penal de Brumado, com a remessa dos autos ao Juízo da Vara de Execuções Penais da Comarca de Senhor do Bonfim.

Comunique-se ao Diretor do Conjunto Penal de Serrinha, para as devidas providências, procedendo-se às anotações e intimações necessárias.

Oficiem-se ao Juízo da Vara de Execuções Penais da Comarca de Brumado, encaminhando-lhes cópia desta decisão, bem como à Corregedoria Geral de Justiça, cientificando o fim do prazo de permanência do penitente no Conjunto Penal de Serrinha, conforme estabelecido no art. 41, § 4º do Provimento CGJ nº 05 /2025.

3. Examinando os registros do interno nos sistemas do SIAPEN e o SEEU, constata-se o seguinte:

a) SEEU: Execução da Pena nº 20000312220238050274, continua em trâmite perante a 1ª Vara Crime, Júri, Execuções Penais, Infância e Juventude de Serrinha - Fechado

b) SIAPEN:

4. É o relatório.

5. À vista do exposto, cumpridas as exigências dos arts. 35 e seguintes do Provimento CGJ nº 05/2025, fica ratificada a determinação da Juíza de Direito da 1ª Vara Crime, Júri, Execuções Penais, Infância e Juventude de Serrinha que, à vista da inexistência de prorrogação do prazo do RDD, determinou o retorno do sentenciado para o Conjunto Penal de Brumado.

6. Oficie-se informando às seguintes autoridades:

a) Drª Luana Martinez Geraci, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal, Júri e Execuções penais da Comarca de Serrinha (e-mail: serrinha1vcrime@tjba.jus.br);

b) Juiz de Direito da Vara Criminal, Júri e Execuções Penais da Comarca de Brumado (e-mail: brumado1vcrime@tjba.jus.br);

c) Diretor do Conjunto Penal de Serrinha (e-mail: i.cpsr@seap.ba.gov.br);

d) Diretor do Conjunto Penal de Brumado (e-mail: crc.cpbr@seap.ba.gov.br).

7. Registre-se que na consulta ao SEEU o penitente continua com a execução da pena tramitando perante a 1ª Vara Criminal, Júri e Execuções penais da Comarca de Serrinha.

8. Publique-se. Comunique-se de forma eletrônica e após, cumpridas as diligências, archive-se.

Salvador (BA), em 27 de abril de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho

Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça

Coordenadora do Núcleo de Presídios

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS

Processo nº: 0000319-41.2026.2.00.0855

REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA, VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

REQUERIDO: ANTONILTON DE JESUS MARTINS

DECISÃO/OFÍCIO

Vistos, etc.

1. Trata-se de expediente oriundo da Superintendência de Gestão Prisional – SEAP/GAB/SGP, através do qual encaminha decisão proferida pelo Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais da Comarca de Vitória da Conquista que, proferida na Execução da Pena nº 2000168-96.2026.8.05.0274, determinou a inclusão do apenado ANTONILTON DE JESUS MARTINS, no RDD – Regime Disciplinar Diferenciado, pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do art. 52, inciso I, da Lei nº 7.210/84, com a consequente transferência do penitente do Conjunto Penal de Vitória da Conquista, para o Conjunto Penal de Serrinha/BA (ID's 7449774 e seguintes).

2. É o relatório.

3. À vista do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências da Lei de Execução Penal e o disposto no art. 35 e seguintes do Provimento CGJ nº 05/2025, fica autorizada a transferência do penitente ANTONILTON DE JESUS MARTINS, custodiado no Conjunto Penal de Vitória da Conquista, para o Conjunto Penal de Serrinha/BA, ficando os Diretores das unidades prisionais referidas e o Diretor de Gestão de Vagas- SEAP/SGP encarregados de elaborar cronograma de transferência.

4. Oficie-se informando às seguintes autoridades:

a) Dr. Leonardo Coelho Bomfim, Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais da Comarca de Vitória da Conquista (e-mail);

b) Drª Luana Martinez Geraci, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal, Júri e Execuções Penais da Comarca de Serrinha (e-mail: serrinha1vcrime@tjba.jus.br);

c) Diretor do Conjunto Penal de Vitória da Conquista (e-mail: crc.cpvic@socializabrasil.com.br);

d) Diretor do Conjunto Penal de Serrinha (e-mail: i.cpsr@seab.ba.gov.br);

e) Superintendência de Gestão Prisional (e-mail: sgp@seap.ba.gov.br).

5. CONFIRO À PRESENTE DECISÃO FORÇA DE OFÍCIO.

6. Comunique-se de forma eletrônica. Após, cumpridas as diligências acima, devidamente certificado nos autos, archive-se.

7. Publique-se.

Salvador (BA), em 17 de abril de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho

Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça

Coordenadora do Núcleo de Presídios

UNICORP - UNIVERSIDADE CORPORATIVA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA / UNIVERSIDADE CORPORATIVA MINISTRO HERMES LIMA (UNICORP)

13-A/2026 EDITAL - REVISTA ENTRE ASPAS

PRORROGA A DATA LIMITE DE SUBMISSÃO DE ARTIGOS À REVISTA ENTRE ASPAS

O Diretor-Geral da UNICORP, Desembargador Geder Luiz Rocha Gomes, no uso das atribuições previstas no art. 4º do Regimento Interno da Escola Superior de Magistrados e Servidores Judiciários do Estado da Bahia – MASB, anexo à Resolução nº 5, de 21 de julho de 2010 e o Presidente do Conselho Editorial e Científico da Revista Entre Aspas, Desembargador Livaldo Reaiche Raimundo Britto, designado pelo Decreto nº 149, de 23 de fevereiro de 2026.

RESOLVEM

Art. 1º. Prorrogar os prazos previstos no item 2 – DO CRONOGRAMA do Edital n.º 13/2026, a fim de estabelecer que os artigos deverão ser submetidos para seleção e publicação na 13ª edição da Revista ENTRE ASPAS até o dia 08 de junho de 2026, através do e-mail revistaentreaspas@tjba.jus.br.

Art. 2º. A divulgação do resultado da seleção ocorrerá até o dia 18 de setembro de 2026, por meio da publicação, no Diário da Justiça Eletrônico do Estado da Bahia.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, permanecendo inalteradas as demais previsões do Edital n. 13/2006, publicado no Diário da Justiça Eletrônico n. 3.966, de 19 de janeiro de 2026.

Salvador-BA, 27 de abril de 2026.

Des. Geder Luiz Rocha Gomes
Diretor-Geral da UNICORP

Des. Livaldo Reaiche Raimundo Britto
Presidente do Conselho Editorial e Científico da Revista Entre Aspas

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 007/2026 - DI

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e RICCARDO CAPP, inscrito no CPF de n.781.xxx.xxx-91. Objeto: Ministar parte do “Curso de Extensão em Justiça e Diversidades Sexual e de Gênero”, destinado aos Magistrado e servidores do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, na modalidade de ensino Híbrida (presencial e a distância - virtual síncrona), com carga horária total de 2 h/a. Valor total: R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), que será atendida mediante recurso da Unidade Orçamentária 04.601, Unidade Gestora 0010 - UNICORP, Projeto 5438, Elementos de Despesa 3.3.90.36 e 3.3.90.47, Subelementos 36.007 e 47.001, Fonte 120, consoante PA. n. 80519891.000032/2026-37. Data de Assinatura: 27/04/2026.

MINISTÉRIO PÚBLICO

COLÉGIO DE PROCURADORES

3ª Sessão Solene de 2026*

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 15, II, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e 12, I, do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça, instituído pela Resolução nº 2, de 5 de março de 2018, do mesmo colegiado, CONVOCA sessão solene do Colégio de Procuradores de Justiça, para recondução do Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça PAULO MARCELO DE SANTANA COSTA ao cargo de Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado da Bahia – Biênio 2026-2028, com consequente início de exercício, e celebração à Turma de 1991 (Turma Mário de Moura Conceição) pelos trinta e cinco anos de ingresso no Ministério Público do Estado da Bahia, com homenagem póstuma aos membros Jânio Peregrino Braga, Mário de Moura Conceição e Antônio Carlos Dias de Souza, a ser realizada no dia 5 de maio de 2026, terça-feira, às 16:30 horas, na Sala de Sessões - Sede do Ministério Público do Estado da Bahia, situada na 5ª Avenida, nº 750 – Centro Administrativo da Bahia – CAB, nesta Capital.

Eu, André Luís Lavigne Mota, Secretário-Geral do Ministério Público, subscrevi.

Salvador, 24 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

*Retifica publicação feita no DJE, edição nº 4.027, de 27/04/2026.

ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES

DISTRIBUIÇÃO

Em 24 de abril de 2026, na forma do artigo 25 do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça, foram distribuídos, por processamento eletrônico, obedecendo à ordem de ingresso dos autos no protocolo da Secretaria e à ordem decrescente de antiguidade dos membros do Colegiado, com encaminhamento imediato aos Relatores contemplados, os seguintes procedimentos:

1) PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA SIGA nº 85186/2025

ORIGEM: Procuradoria-Geral de Justiça

ASSUNTO: ADMINISTRATIVO DO MP (ÁREA-MEIO) > Gestão Política e Administrativa > Organização e Planejamento Institucional > Organização e Padronização Administrativa > Modificação de Atribuições de Órgãos de Execução/Ofício (Modificação e fixação das atribuições das Promotorias de Justiça de Família de Feira de Santana).

RELATOR: Procurador de Justiça João Paulo Cardoso de Oliveira

2) PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA SIGA nº 92071/2026

ORIGEM: Procuradoria-Geral de Justiça

ASSUNTO: ADMINISTRATIVO DO MP (ÁREA-MEIO) > Gestão Política e Administrativa > Organização e Planejamento Institucional > Organização e Padronização Administrativa > Modificação de Atribuições de Órgãos de Execução/Ofício (Modificação e fixação das atribuições das 7ª e 13ª Promotorias de Justiça de Feira de Santana).

RELATORA: Procuradora de Justiça Sheilla Maria da Graça Coitinho das Neves

Salvador, 24 de abril de 2026

André Luís Lavigne Mota
Secretário-Geral
Promotor de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DISTRIBUIÇÃO

Em 27 de abril de 2026, na forma dos artigos 171 a 178 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público da Bahia, foram distribuídos, por meio eletrônico e em ato público, com encaminhamento imediato ao Relator, os seguintes procedimentos:

NOTÍCIA DE FATO Nº 003.9.144202/2026

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública - 5º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Controle Externo da Atividade Policial > Correção de Ilegalidade e/ou Melhoria da eficiência Policial

- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Controle Externo da Atividade Policial > Registros > Ocorrências Policiais, Representações de Ofendidos e Notitia Criminis

INTERESSADO(A)(S): 11ª Delegacia Territorial - Tancredo Neves; Sandro Rogério Lira de Oliveira

RELATORIA: 1ª Conselheira - Sara Mandra Moraes Rusciolelli Souza

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 152.9.7827/2026

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Lençóis

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Controle Externo da Atividade Policial > Correção de Ilegalidade e/ou Melhoria da Eficiência Policial

INTERESSADO(A)(S): Município de Lençóis

RELATORIA: 2ª Conselheira - Áurea Lúcia Souza Sampaio Loepp

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE TAC Nº 593.9.84588/2018

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Barreiras

ASSUNTO: Direito Ambiental > Gestão Ambiental

INTERESSADO(A)(S): Município de São Desidério

RELATORIA: 2ª Conselheira - Áurea Lúcia Souza Sampaio Loepp

INQUÉRITO CIVIL Nº 708.9.34359/2026

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Teixeira de Freitas

ASSUNTO: Direito Ambiental > Flora

INTERESSADO(A)(S): Deolisano Rodrigues Fraga

RELATORIA: 2ª Conselheira - Áurea Lúcia Souza Sampaio Loepp

NOTÍCIA DE FATO Nº 003.9.538087/2025

ORIGEM: Promotoria de Justiça de São Felipe

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos > Prestação de Contas Insuficiente ou Irregular

INTERESSADO(A)(S): Tribunal de Contas dos Municípios; Antônio Jorge Macedo da Silva

RELATORIA: 3º Conselheiro - Marco Antônio Chaves da Silva

INQUÉRITO CIVIL Nº 338.9.632319/2025

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Santo Antônio de Jesus

ASSUNTO: Direito Ambiental > Flora

- Direito Ambiental > Fauna

INTERESSADO(A)(S): Sérgio Souza de Jesus; Rita de Cassia Souza de Jesus

RELATORIA: 3º Conselheiro - Marco Antônio Chaves da Silva

NOTÍCIA DE FATO Nº 190.9.189294/2026

ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Nazaré

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Organização Político Administrativa/Administração Pública > Fundo de Participação dos Municípios

INTERESSADO(A)(S): Nagib Elias Boeri Neto

RELATORIA: 4º Conselheiro - Paulo Gomes Júnior

INQUÉRITO CIVIL Nº 334.0.134866/2016

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Tucano

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Carlos Alberto de Santana Farias

RELATORIA: 4º Conselheiro - Paulo Gomes Júnior

INQUÉRITO CIVIL Nº 717.0.181622/2013

ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Santa Maria da Vitória

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Conselhos > Conselho de Direitos da Criança e Adolescente > Municipal

INTERESSADO(A)(S): São Félix do Coribe - CMDCA

RELATORIA: 4º Conselheiro - Paulo Gomes Júnior

NOTÍCIA DE FATO Nº 003.9.186823/2026

ORIGEM: 5ª Promotoria de Justiça de Itapetinga

ASSUNTO: Direito Penal > Crimes contra a Liberdade Pessoal > Ameaça

INTERESSADO(A)(S): Uilian dos Santos Nascimento Barros

RELATORIA: 5ª Conselheira - Maria Auxiliadora Campos Lobo Kraychete

INQUÉRITO CIVIL Nº 167.9.32274/2019

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Mata de São João

ASSUNTO: Direito Ambiental > Recursos Hídricos

- Direito Ambiental > Área de Preservação Permanente

INTERESSADO(A)(S): Carlos Murilo Ribeiro

RELATORIA: 5ª Conselheira - Maria Auxiliadora Campos Lobo Kraychete

INQUÉRITO CIVIL Nº 717.0.136879/2016

ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Santa Maria da Vitória

ASSUNTO: Direito do Consumidor > Práticas Abusivas

INTERESSADO(A)(S): Santa Maria da Vitória; A Sociedade

RELATORIA: 5ª Conselheira - Maria Auxiliadora Campos Lobo Kraychete

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 003.9.219360/2023

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça de Educação - 5º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito à Educação > Educação Básica > Educação Fundamental - Regular Anos Finais

- Direito à Educação > Educação Básica > Educação Fundamental Regular - Anos Iniciais

- Direito à Educação > Educação Básica > Educação Infantil - Creche

- Direito à Educação > Educação Básica > Educação Infantil – Pré-escola

- Direito à Educação > Qualidade > Infraestrutura

INTERESSADO(A)(S): Leonardo Fernandes Silva dos Santos

RELATORIA: 6ª Conselheira - Armênia Cristina Santos

INQUÉRITO CIVIL Nº 021.9.486606/2023

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Barra do Choça

ASSUNTO: Direito à Educação > Educação Básica > EJA Ensino Fundamental - Anos Finais

INTERESSADO(A)(S): Ministério Público do Estado da Bahia; Shanrelys Silva Dias

RELATORIA: 6ª Conselheira - Armênia Cristina Santos

INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.320488/2023

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça de Educação - 4º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito à Educação > Qualidade > Infraestrutura

INTERESSADO(A)(S): Salvador - Colégio Estadual Alípio França

RELATORIA: 7º Conselheiro - Airtton Juarez Chastinet Mascarenhas Júnior

NOTÍCIA DE FATO Nº 066.9.589591/2025

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Casa Nova

ASSUNTO: Direito da Saúde > Pública > Fornecimento de Medicamentos > Registrado na ANVISA > Não Padronizado

INTERESSADO(A)(S): Andreza Andrade Passos; Gabriel Silva Passos

RELATORIA: 7º Conselheiro - Airtton Juarez Chastinet Mascarenhas Júnior

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE TAC Nº 593.9.84670/2018

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Barreiras

ASSUNTO: Direito Ambiental > Gestão Ambiental

INTERESSADO(A)(S): Município de Riachão das Neves

RELATORIA: 7º Conselheiro - Airtton Juarez Chastinet Mascarenhas Júnior

INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.16762/2023

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Habitação e Urbanismo - 4º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito Ambiental > Dano Ambiental

INTERESSADO(A)(S): Marcos Félix Valverde

RELATORIA: 8ª Conselheira - Nidalva de Andrade Brito

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 003.9.197530/2024

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Taperoá

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Eduardo Banks dos Santos Pinheiro

RELATORIA: 8ª Conselheira - Nidalva de Andrade Brito

NOTÍCIA DE FATO Nº 001.9.118241/2026

ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Ilhéus

ASSUNTO: Direito da Saúde > Pública > Tratamento Médico-hospitalar > Cirurgia > Eletiva

INTERESSADO(A)(S): Cléber Silva de Oliveira

RELATORIA: 9º Conselheiro - Adalvo Nunes Dourado Júnior

INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.74031/2023

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça de Educação - 4º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito à Educação > Qualidade > Infraestrutura

INTERESSADO(A)(S): Escola Municipal São Judas Tadeu

RELATORIA: 9º Conselheiro - Adalvo Nunes Dourado Júnior

INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.7782/2026

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça de Proteção da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público - 7º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito Penal > Crimes contra as Finanças Públicas > Má-gestão Praticada por Prefeitos e Vereadores

- Direito do Trabalho > Direito Individual do Trabalho > Comissão de Representantes dos Empregados > Constituição e Composição > Eleição

INTERESSADO(A)(S): Sigiloso

RELATORIA: 9º Conselheiro - Adalvo Nunes Dourado Júnior

Salvador, 27 de abril de 2026.

ANDRÉ LUÍS LAVIGNE MOTA

Promotor de Justiça

Secretário-Geral

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**GABINETE**

ATO Nº 210, DE 27 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 136 da Constituição Estadual, combinado com o art. 15, inciso VIII, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e de acordo com o que dispõem a Lei 12.628, de 28 de dezembro de 2012 e o Ato Normativo nº 12/2013, após a validação dos diplomas/certificados pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF, conforme previsto no art. 3º, §2º do supracitado Ato Normativo, resolve conceder o pagamento da gratificação de Adicional de Qualificação para os servidores deste Ministério Público, conforme quadro abaixo:

NOME	SEI Nº	CARGO	MATRÍCULA	DATA DE PROTOCOLO	TITULAÇÃO	DADOS DA TITULAÇÃO	%
DENIS MARQUES RODRIGUES	19.09.01595.0011638/2026-58	ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO	353.051	23/04/2026	ESPECIALIZAÇÃO	Especialização em Direito do Consumidor – Faculdade Focus – 22/04/2026	7,5
LEONARDO DE SOUZA GOMES MENEZES	19.09.01685.0010173/2026-47	ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO	355.519	10/04/2026	GRADUAÇÃO	Graduação em Administração – Universidade Estácio de Sá – 10/04/2026	5,0

Salvador, 27 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

ATO NORMATIVO Nº 12, DE 27 DE ABRIL DE 2026

Regulamenta a designação extraordinária de membros para atuação nas sessões plenárias do Tribunal do Júri agendadas até 19 de dezembro de 2026, vinculadas à 3ª Edição do Projeto “TJBA Mais Júri”, apresentado pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia no âmbito do Programa Bahia pela Paz.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, V, VIII, IX, XLII e XLIV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 14.730, de 4 de junho de 2024, que alterou a Lei nº 12.357, de 26 de setembro de 2011, instituindo o Programa Bahia pela Paz, que tem por finalidade promover a redução da criminalidade e violência no Estado da Bahia, bem como promover a melhoria do desenvolvimento social e humano das faixas mais vulneráveis da população baiana;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Judiciário nº 353, de 6 de abril de 2026, que instituiu a 3ª edição do Projeto “TJBA Mais Júri”, no âmbito do Programa Bahia pela Paz;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a presença de Promotores de Justiça para atuação em todas as sessões plenárias realizadas no Estado, no âmbito do Mutirão em referência;

CONSIDERANDO o procedimento de gestão administrativa registrado no SIGA sob o nº 97669/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Fica regulamentada pelo presente Ato Normativo a possibilidade de designação de membros do Ministério Público para atuação nas sessões plenárias do Tribunal do Júri, vinculadas ao Mutirão do Júri apresentado pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia no âmbito do Programa Bahia pela Paz.

Art. 2º O(a) Promotor(a) de Justiça interessado(a) na designação de outro membro para atuação em sessão plenária do Tribunal do Júri deverá encaminhar, via Peticionamento Inicial do SIGA, solicitação específica à Procuradoria-Geral de Justiça, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da sessão respectiva.

§ 1º O requerimento deverá especificar os processos aos quais se refere e indicar os motivos que tornem necessária a designação pretendida, nos termos do art. 3º do Ato Normativo nº 30, de 16 de setembro de 2022.

§ 2º Havendo conflito de data e horário entre a sessão do Tribunal do Júri solicitada nos termos do presente Ato Normativo e sessão do Tribunal do Júri de atribuição do Promotor de Justiça Natural, que impossibilite o comparecimento a ambas, prevalecerá a atuação na titularidade ou substituição.

Art. 3º A designação de membros para atuação nas sessões plenárias, na forma dos artigos anteriores, recairá, de forma equitativa, sobre os Promotores de Justiça habilitados em edital, que consignará o prazo de até 5 (cinco) dias para a inscrição de interessados e o período de sua vigência.

Parágrafo único. Fica prorrogado até 19 de dezembro de 2026 o prazo de vigência dos editais publicados sob a égide do Ato Normativo nº 42, de 26 de setembro de 2024, cujos efeitos foram prorrogados pelo Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2025, mantendo-se válidas as respectivas relações de habilitados.

Art. 4º A Secretaria-Geral disponibilizará, via SIGA, a lista de sessões do Tribunal do Júri a serem ofertadas, para manifestação de opção pelos membros habilitados no prazo de até 2 (dois) dias, observando-se, entre os inscritos, a seguinte ordem de preferência:

I – membro cuja sede de atuação seja mais próxima daquela da sessão plenária;

II – havendo empate segundo o critério anterior, membro que for de entrância mais elevada;

III – persistindo o empate, membro com maior antiguidade na entrância.

§ 1º A lista dos habilitados será válida pelo prazo de vigência do edital, podendo ser prorrogada, a critério da Administração.

§ 2º Seguindo a ordem de classificação, a Secretaria-Geral notificará os habilitados, via e-mail institucional, abrindo prazo até as 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para confirmação, sob pena de notificação dos próximos na ordem de classificação.

§ 3º Após a escolha da sessão pelo membro interessado, observada a ordem de classificação, e a devida publicação da respectiva designação, não será permitida a desistência da participação no ato sob o fundamento de interesse em participar de outra sessão designada para a mesma data.

§ 4º Havendo necessidade de revogação voluntária da designação, o membro indicado somente poderá requerê-la com antecedência mínima de 10 (dez) dias da sessão respectiva.

§ 5º Em casos de excepcional complexidade ou repercussão social, a serem especificados pelo promotor natural em seu requerimento, a designação poderá ser realizada diretamente pelo Procurador-Geral de Justiça sem a necessidade de observância dos critérios estabelecidos neste artigo.

Art. 5º Redesignada a sessão do Tribunal do Júri, caberá ao(à) Promotor(a) de Justiça interessado(a) ou ao membro designado nos termos deste Ato Normativo, comunicar o fato à Secretaria-Geral, que:

I – notificará o membro anteriormente designado, para manifestação nos termos do § 2º do art. 3º do presente Ato Normativo, se a nova data for em até 30 (trinta) dias após a data de designação original; ou

II – disponibilizará, via SIGA, a sessão do Tribunal do Júri, para manifestação de opção pelos membros habilitados, consoante caput do art. 4º deste Ato Normativo, se a nova data ultrapassar 30 (trinta) dias da originalmente designada.

Art. 6º Na ocorrência de conflitos de agenda que impossibilitem a designação de Promotores de Justiça para todas as sessões pautadas, deverão ser observados os seguintes critérios de priorização, na ordem apresentada:

I – Sessões de réus presos;

II – Sessões em Comarcas que apresentem os índices mais elevados de Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI);

III – Sessões de Processos com maior proximidade de prescrição;

IV – Sessões de Processos que envolvam:

a) Violência contra crianças ou adolescentes;

b) Violência contra idosos;

c) Femicídio;

d) Narcocídio;

e) Demais fatos delitivos.

Art. 7º Ao membro do Ministério Público do Estado da Bahia designado, nos termos do presente Ato Normativo, para atuar em sessão do Tribunal do Júri que não esteja afeta à atribuição do órgão de execução de sua titularidade ou substituição, será concedido 1 (um) dia de folga compensatória para cada sessão plenária realizada, condicionado ao lançamento da ata da sessão correspondente em campo próprio do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia – SIGA.

Parágrafo único. A folga compensatória objeto do caput dar-se-á sem prejuízo das diárias decorrentes do deslocamento.

Art. 8º Na superveniência de fato que torne desnecessária a designação realizada com base neste Ato Normativo, será providenciada sua revogação, comunicando-se previamente aos envolvidos.

Art. 9º Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 10. Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 19 de dezembro de 2026.

Salvador, 27 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

ATO NORMATIVO Nº 13, DE 27 DE ABRIL DE 2026

Altera os Atos Normativos nº 43, de 20 de agosto de 2021, e nº 45, de 31 de agosto de 2021, para adequá-los às diretrizes da Resolução Conjunta nº 14, de 6 de abril de 2026, do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Nacional de Justiça.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 136 da Constituição Estadual, c/c os arts. 2º, 15 e 157 da Lei Complementar nº 011, de 18 de janeiro de 1996, e arts. 68 a 71 da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a disciplina normativa institucional aos termos da decisão vinculante proferida pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, em 25 de março de 2026, nos autos da Reclamação nº 88.319, das Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 6.606, 6.601 e 6.604, e dos Recursos Extraordinários nº 968.646 e 1.059.466, bem como à Resolução Conjunta nº 14, de 6 de abril de 2026, do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Resolução Conjunta nº 14, de 6 de abril de 2026, do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Nacional de Justiça, segundo o qual “O valor unitário da diária devida aos magistrados e aos membros do Ministério Público observará o previsto no art. 227, II e III, alínea “b” da Lei Complementar nº 75/1993”;

CONSIDERANDO, portanto, a previsão da Lei Complementar nº 75/1993 (art. 227, II e III, alínea “b”), que delimita para as “diárias, por serviço eventual fora da sede, de valor mínimo equivalente a 1/30 (um trinta avos) dos vencimentos para atender às despesas de locomoção, alimentação e pousada, assim como para” e para despesas de transporte pessoal, “no caso de qualquer outro deslocamento a serviço, fora da sede de exercício”;

CONSIDERANDO, também, o disposto no art. 5º, alínea d, da Resolução Conjunta nº 14, de 6 de abril de 2026, do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Nacional de Justiça, segundo o qual se aplicam ao auxílio-saúde os limites da Resolução CNMP nº 268/2023;

CONSIDERANDO a autonomia funcional, administrativa e financeira do Ministério Público do Estado da Bahia, assegurada pela Constituição da República e pela Constituição do Estado da Bahia, que lhe confere competência para disciplinar, no âmbito interno, seus regimes de gestão administrativa, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e conforme reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 2.513-MC;

RESOLVE

Art. 1º O art. 1º do Ato Normativo nº 45, de 31 de agosto de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Os membros e servidores do Ministério Público que, em caráter eventual ou transitório e no interesse do serviço, deslocarem-se para localidade diversa da sede onde exerçam suas atividades ordinárias, terão direito à percepção de diárias para atender despesas com hospedagem, locomoção urbana e alimentação complementar, sem prejuízo do fornecimento de passagens, na forma prevista neste Ato Normativo.”

Art. 2º Fica extinta a concessão de indenização por despesas de transporte prevista no Ato Normativo nº 45, de 31 de agosto de 2021.

§ 1º Em cumprimento ao caput deste artigo, ficam revogados o art. 3º, § 3º, e os arts. 18 a 21, do Ato Normativo nº 45, de 31 de agosto de 2021.

§ 2º O art. 5º, § 4º, do Ato Normativo nº 045, de 31 de agosto de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4º Nas solicitações de diárias previstas neste artigo, os deslocamentos poderão ser realizados mediante emissão de passagens, desde que previamente autorizados pelo Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, vedada a utilização de veículo oficial, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas.”

§ 3º O art. 6º, § 5º, do Ato Normativo nº 45, de 31 de agosto de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 5º As diárias poderão ser concedidas simultaneamente com o fornecimento de passagens, desde que previamente autorizado pelo Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça.”

Art. 4º Fica alterado o valor das diárias a serem concedidas aos membros do Ministério Público do Estado da Bahia, para adequá-lo ao art. 6º, parágrafo único, da Resolução Conjunta nº 14, de 6 de abril de 2026, do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Nacional de Justiça, que fixa como padrão nacional o disposto no art. 227, II e III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 75/1993.

Art. 5º O Anexo I do Ato Normativo nº 45, de 31 de agosto de 2021, que institui a Tabela de Diárias do Ministério Público do Estado da Bahia, passa a vigorar em conformidade com o Anexo Único deste Ato Normativo.

Art. 6º Fica alterado o limite mensal do programa de assistência à saúde suplementar para membros do Ministério Público do Estado da Bahia para adequá-lo ao art. 5º, alínea d, da Resolução Conjunta nº 14, de 6 de abril de 2026, do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Nacional de Justiça, fixando-o nos limites da Resolução CNMP nº 268/2023.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento do caput deste Ato Normativo, fica alterado o art. 1º do Ato Normativo nº 43, de 20 de agosto de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica fixado em 15% (quinze por cento) do subsídio do respectivo membro o limite mensal de reembolso de despesas referente ao programa de assistência à saúde suplementar previsto na Resolução CNMP nº 223, de 16 de dezembro de 2020, com redação conferida pela Resolução CNMP nº 268, de agosto de 2023, para membros e, para os servidores, 10% (dez por cento) das respectivas remunerações”.

Art. 6º Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 27 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

ANEXO ÚNICO
ANEXO I do Ato Normativo nº 45, de 31 de agosto de 2021.
TABELA DE DIÁRIAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

CARGOS	DENTRO DO ESTADO DA BAHIA	FORA DO ESTADO DA BAHIA	INTERNACIONAL – VALORES INTEGRAIS EM DÓLAR (US\$)
Procurador(a)-Geral de Justiça e Procurador(a) de Justiça	R\$ 1.400,00		US\$ 720,00
Promotor(a) de Justiça	R\$ 1.300,00		US\$ 570,00
Servidores: Cargos Permanentes e Cargos em Comissão	R\$ 472,00	R\$ 820,00	US\$ 280,00

COLABORADORES E COLABORADORES EVENTUAIS

CARGOS DOS COLABORADORES E COLABORADORES EVENTUAIS	DENTRO DO ESTADO DA BAHIA	FORA DO ESTADO DA BAHIA
Nível 1 – Ministros do STF, Procurador-Geral da República, Procuradores de Justiça de outros Estados, Procuradores-Gerais do Trabalho, Presidentes de outros Poderes, Conselheiros do CNMP e CNJ, Ministros do STJ, do TST, STM, TSE, membros com atuação nos Tribunais Superiores, membros do Ministério Público com atuação em 2ª instância, Desembargadores dos TJs, TRFs, TRTs e TREs	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00
Nível 2 – Promotores de Justiça de outros Estados, Juízes de Direito e Juízes Federais (Justiça Federal, Trabalho e Militar), Procuradores da República com atuação em 1ª instância e integrantes de carreiras do Estado	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00
Nível 3 – Demais profissionais com carreiras privativas de nível superior	R\$ 472,00	R\$ 820,00
Nível 4 – Demais profissionais com carreiras privativas de nível médio	R\$ 472,00	R\$ 820,00

EDITAL Nº 1674, DE 27 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o EDITAL DE RESULTADO DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA SUB JUDICE, DO IV CONCURSO PÚBLICO PARA CARGOS DO QUADRO DE SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA - Edital nº 198/2013 - RETIFICADO, conforme as seguintes disposições:

Art. 1º Conforme os critérios estabelecidos no item 12 do Edital nº 198/2013 - Retificado, fica divulgado na tabela abaixo, o Resultado na Avaliação Psicológica Sub Judice do candidato ADERLAN XAVIER DOS SANTOS, realizada no dia 26/10/2025, através do Edital de EDITAL Nº 3476, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025.

CARGO: 469 - 202 - MOTORISTA - Salvador/BA		
Nome	Inscrição	Resultado
ADERLAN XAVIER DOS SANTOS (sub judice)	46904951	Recomendado

2º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Salvador, 27 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

DECISÕES EM PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

PROCEDIMENTO SEI Nº 19.09.01809.0038300/2025-34. Interessada: TAIMAR DA SILVA GUIMARÃES. Assunto: Remoção para acompanhar cônjuge. Decisão: Indeferido, nos termos do art. 10, I e §1º, do Ato Normativo nº 20/21014.

EXTRATO DE TERMO DE OPÇÃO DE MIGRAÇÃO PARA O REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PEDIDO DE BENEFÍCIO ESPECIAL

Fica autorizada a migração do Regime Próprio de Previdência Social do Estado da Bahia para o Regime de Previdência Complementar, com adesão ao Benefício Especial, nos termos da Lei Estadual nº 13.222, de 12 de janeiro de 2015, com redação da Lei Estadual nº 14.807, de 26 de dezembro de 2024, e do Decreto Estadual nº 24.083, de 28 de outubro de 2025, do membro do Ministério Público do Estado da Bahia:

Nome: Luciano Medeiros Alves da Silva
Matrícula: 352.008
Órgão de vinculação: Ministério Público do Estado da Bahia
Cargo: Promotor de Justiça

Data de efeito da migração: 1º de abril de 2026, primeiro dia do mês subsequente ao protocolo do pedido, datado de 19 de março de 2026, conforme Processo SEI nº 19.09.02651.0002898/2026-53. Valor estimado do benefício especial: R\$ 18.715,78 (dezoito mil, setecentos e quinze reais e setenta e oito centavos).

EXTRATO DE TERMO DE OPÇÃO DE MIGRAÇÃO PARA O REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PEDIDO DE BENEFÍCIO ESPECIAL

Fica autorizada a migração do Regime Próprio de Previdência Social do Estado da Bahia para o Regime de Previdência Complementar, com adesão ao Benefício Especial, nos termos da Lei Estadual nº 13.222, de 12 de janeiro de 2015, com redação da Lei Estadual nº 14.807, de 26 de dezembro de 2024, e do Decreto Estadual nº 24.083, de 28 de outubro de 2025, do membro do Ministério Público do Estado da Bahia:

Nome: Valéria Magalhães Pinheiro de Souza
Matrícula: 351.980
Órgão de vinculação: Ministério Público do Estado da Bahia
Cargo: Promotor de Justiça

Data de efeito da migração: 1º de abril de 2026, primeiro dia do mês subsequente ao protocolo do pedido, datado de 20 de março de 2026, conforme Processo SEI nº 19.09.01091.0000671/2026-93. Valor estimado do benefício especial: R\$ 22.107,75 (vinte e dois mil, cento e sete reais e setenta e cinco centavos).

SECRETARIA GERAL

ATO Nº 207, DE 24 DE ABRIL DE 2026*

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em conformidade com o disposto nos arts. 15, X, “b”, 43, II, e 268, §1º, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e com o Ato nº 40, de 2 de fevereiro de 2026, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 97131/2026, REVOGA, a partir do dia 25/5/2026, o Ato nº 199/2026, publicado na edição do DJE de 23/4/2026, que designou a Promotora de Justiça EDNA MÁRCIA SOUZA BARRETO DE OLIVEIRA, para exercer, interinamente, a função de Coordenadora da Promotoria de Justiça Regional de Irecê, no período de 20/5/2026 a 29/5/2026.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 24 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

*Retifica publicação feita no DJE, edição nº 4.027, de 27/4/2026.
EDITAL Nº 1650, DE 23 DE ABRIL DE 2026*

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e com o art. 3º-A do Ato Normativo Conjunto nº 1, de 24 de março de 2020, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 96109/2026, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer AUXÍLIO à Promotora de Justiça abaixo indicada, ou de quem esteja no exercício da substituição, durante o período de até 6 (seis) meses, contado da designação, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da Administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATIVIDADE A SER EXERCIDA PELO AUXILIAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECP nº 10/2024 - Data de Publicação: 22/5/2024)
Vitória da Conquista - 16ª Promotoria de Justiça	Tatyane Miranda Caires	Atuação em audiências judiciais, incluindo audiências de custódias, nas Varas de Violência Doméstica e Familiar da Comarca de Vitória da Conquista.	A Controle Externo da Atividade Policial Violência Doméstica Contra a Mulher (Cível e Criminal) Meio Ambiente (Cível e Criminal), Inclusive Habitação e Urbanismo e Patrimônio Histórico

- Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotoria de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as do auxílio;
- Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;
- Não será admitida a habilitação do interessado em auxiliar que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar e que esteja recebendo auxílio de outro membro do Ministério Público, conforme dispõe o parágrafo único do art. 3º-A do Ato Normativo Conjunto nº 1/2020;
- Havendo mais de um interessado em exercer o auxílio, na forma do art. 4º do Ato Normativo Conjunto nº 1/2020, terá preferência aquele, dentre os habilitados: a) cuja sede de atuação seja mais próxima daquela do auxílio; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;
- A Secretaria Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;

6. Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;
7. Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;
8. Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.
Salvador, 23 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

*Retifica publicação feita no DJE, edição nº 4.026, de 24/4/2026.

EDITAL Nº 1654, DE 27 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 2º-A, §5º, do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob nº 91814/2026, TORNA PÚBLICA A AUSÊNCIA DE INSCRITOS, nos termos do edital nº 1535/2026, publicado na edição do DJE de 17/4/2026, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, em SALVADOR - 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL - 1º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 27 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 1655, DE 27 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 91814/2026, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que os Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer as funções do Ministério Público abaixo indicadas, nos períodos de 18/6/2026 a 19/6/2026 e de 25/6/2026 a 10/7/2026, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da Administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECP nº 1/2025 - Data de Publicação: 24/3/2025)
Salvador - 13ª Promotoria de Justiça Criminal - 1º Promotor(a) de Justiça	Fábio Ribeiro Velloso	Atuação perante a 13ª Vara Criminal, Atendimento ao Público, Investigação Criminal, Acordo de não Persecução Penal, Turmas Recursais (Atuação de natureza criminal) e atuação nos inquéritos policiais e processos em tramitação nas Varas das Garantias

1. Havendo mais de um interessado em exercer a substituição, na forma do §3º do art. 2º-A, do Ato Normativo nº 1/2014, terá preferência aquele, dentre os habilitados: a) cuja sede de atuação seja mais próxima daquela da substituição; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;
2. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotoria de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as da substituição;
3. Não será admitida a habilitação do interessado em substituir que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar por atraso injustificado no serviço, que esteja recebendo auxílio de outro membro do Ministério Público ou da Unidade de Apoio à Atividade Finalística (UAAF) ou que esteja designado com prejuízo do exercício das atribuições da Promotoria de Justiça de sua titularidade, conforme dispõe o §2º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014;
4. Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;
5. Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;

6. A Secretaria-Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação prevista no §3º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;
7. Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;
8. Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 27 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 1657, DE 27 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 2º-A, §5º, do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob nº 93021/2026, TORNA PÚBLICA A AUSÊNCIA DE INSCRITOS, nos termos do edital nº 1537/2026, publicado na edição do DJE de 17/4/2026, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, em SALVADOR - 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL - 1º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 27 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 1658, DE 27 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 93021/2026, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que os Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer as funções do Ministério Público abaixo indicadas, a partir da designação até o dia 15/5/2026, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da Administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECP nº 1/2025 - Data de Publicação: 24/3/2025)
Salvador - 14ª Promotória de Justiça Criminal - 1º Promotor(a) de Justiça	Tarcísio Moreira Caldas Vianna Braga	Atuação perante a 14ª Vara Criminal, Atendimento ao Público, Investigação Criminal, Acordo de não Persecução Penal, Turmas Recursais (Atuação de natureza criminal) e atuação nos inquéritos policiais e processos em tramitação nas Varas das Garantias

1. Havendo mais de um interessado em exercer a substituição, na forma do §3º do art. 2º-A, do Ato Normativo nº 1/2014, terá preferência aquele, dentre os habilitados: a) cuja sede de atuação seja mais próxima daquela da substituição; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;
2. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotoria de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as da substituição;
3. Não será admitida a habilitação do interessado em substituir que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar por atraso injustificado no serviço, que esteja recebendo auxílio de outro membro do Ministério Público ou da Unidade de Apoio à Atividade Finalística (UAAF) ou que esteja designado com prejuízo do exercício das atribuições da Promotoria de Justiça de sua titularidade, conforme dispõe o §2º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014;
4. Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;
5. Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;
6. A Secretaria-Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação prevista no §3º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;

7. Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;
8. Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 27 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 1666, DE 27 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 2º-A, §§ 3º e 4º, do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 73504/2024, TORNA PÚBLICA a lista dos candidatos inscritos, nos termos do edital nº 1552/2026, publicado na edição do DJE de 22/4/2026, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, durante o período de até 1 (um) ano, contado da designação, em GENTIO DO OURO - PROMOTORIA DE JUSTIÇA:

INSCRITOS	TITULARIDADE	DISTÂNCIA TITULARIDADE X SUBSTITUIÇÃO	ENTRÂNCIA	ANTIGUIDADE NA ENTRÂNCIA
Rodolfo Ribeiro de La Fuente	Jacobina - 3ª Promotoria de Justiça	295	Final	257
Gabriela Gomes Cerqueira Ferreira	Jacobina - Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente	295	Final	401
Áviner Rocha Santos	Alagoinhas - 8ª Promotoria de Justiça	553	Final	367
Samory Pereira Santos	Catu - 2ª Promotoria de Justiça	577	Intermediária	65
Matheus Polli Azevedo	Jequié - 7ª Promotoria de Justiça	583	Final	342
Fernando Lucas Carvalho Villar de Souza	Salvador - 3ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri - 3º Promotor(a) de Justiça	591	Final	238
Marco Aurélio Nascimento Amado	Salvador - 3ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri - 2º Promotor(a) de Justiça	591	Final	264
Pedro Nogueira Coelho	Ilhéus - 3ª Promotoria de Justiça	749	Final	186

*Fonte das distâncias: <https://www.openstreetmap.org/>

A Secretaria-Geral, seguindo a ordem de classificação, notificará os habilitados, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência, na forma no §4º-A do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014.

Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital.

A presente lista de habilitados terá validade até o término do período previsto no edital para a respectiva designação, desde que esta ainda seja necessária, conforme §4º-C do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 27 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 1667, DE 27 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 2º-A, §5º, do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 92918/2026, TORNA PÚBLICA A AUSÊNCIA DE INSCRITOS, nos termos do edital nº 1544/2026, publicado na edição do DJE de 22/4/2026, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, em IRECÊ - 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 27 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 1668, DE 27 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 2º-A, §5º, do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob nº 91302/2026, TORNA PÚBLICA A AUSÊNCIA DE INSCRITOS, nos termos do edital nº 1542/2026, publicado na edição do DJE de 22/4/2026, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, em VITÓRIA DA CONQUISTA - 16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 27 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 1669, DE 27 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 92918/2026, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que os Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer as funções do Ministério Público abaixo indicadas, durante o período de 25/6/2026 a 1º/7/2026, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da Administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES
		(Resolução OECP nº 14/2024 - Data de Publicação: 10/7/2024) Controle Externo da Atividade Policial Execuções Penais Júri
Irecê - 7ª Promotoria de Justiça	Ausência de Titular	

1. Havendo mais de um interessado em exercer a substituição, na forma do §3º do art. 2º-A, do Ato Normativo nº 1/2014, terá preferência aquele, dentre os habilitados: a) cuja sede de atuação seja mais próxima daquela da substituição; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;
2. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotoria de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as da substituição;
3. Não será admitida a habilitação do interessado em substituir que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar por atraso injustificado no serviço, que esteja recebendo auxílio de outro membro do Ministério Público ou da Unidade de Apoio à Atividade Finalística (UAAF) ou que esteja designado com prejuízo do exercício das atribuições da Promotoria de Justiça de sua titularidade, conforme dispõe o §2º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014;
4. Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;
5. Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;
6. A Secretaria-Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação prevista no §3º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;
7. Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;
8. Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 27 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 1670, DE 27 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 91302/2026, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que os Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer as funções do Ministério Público abaixo indicadas, durante os períodos de 25/6/2026 a 1º/7/2026 e de 6/7/2026 a 15/7/2026, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da Administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECF nº 10/2024 - Data de Publicação: 22/5/2024)
Vitória da Conquista - 16ª Promotoria de Justiça	Tatyane Miranda Caires	Controle Externo da Atividade Policial Violência Doméstica Contra a Mulher (Cível e Criminal) Meio Ambiente (Cível e Criminal), Inclusive Habitação e Urbanismo e Patrimônio Histórico

1. Havendo mais de um interessado em exercer a substituição, na forma do §3º do art. 2º-A, do Ato Normativo nº 1/2014, terá preferência aquele, dentre os habilitados: a) cuja sede de atuação seja mais próxima daquela da substituição; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;
2. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotoria de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as da substituição;
3. Não será admitida a habilitação do interessado em substituir que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar por atraso injustificado no serviço, que esteja recebendo auxílio de outro membro do Ministério Público ou da Unidade de Apoio à Atividade Finalística (UAAF) ou que esteja designado com prejuízo do exercício das atribuições da Promotoria de Justiça de sua titularidade, conforme dispõe o §2º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014;
4. Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;
5. Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;
6. A Secretaria-Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação prevista no §3º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;
7. Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;
8. Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 27 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 1671, DE 27 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 2º-A, §§ 3º e 4º, do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 96564/2026, TORNA PÚBLICA a lista dos candidatos inscritos, nos termos do edital nº 1553/2026, publicado na edição do DJE de 22/4/2026, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, durante o período de 20/7/2026 a 24/7/2026, em ITANHÉM - PROMOTOR(A) ELEITORAL - 148ª ZONA E ITANHÉM - PROMOTORIA DE JUSTIÇA:

INSCRITOS	TITULARIDADE	DISTÂNCIA TITULARIDADE X SUBSTITUIÇÃO	ENTRÂNCIA	ANTIGUIDADE NA ENTRÂNCIA
Millen Castro Me-deiros de Moura	Itapetinga - 2ª Pro-motoria de Justiça	305	Intermediária	20
Gustavo Emanuel de Oliveira Lima e Souza Muniz	Vitória da Conquista - 6ª Promotoria de Justiça	379	Final	117
Antônio Lucia-no Silva Assis	Feira de Santana - 10ª Promotoria de Justiça	809	Final	86

Thiara Rusciolleli Souza Bezerra	Camaçari - 08ª Promotoria de Justiça	822	Final	143
Áviner Rocha Santos	Alagoinhas - 8ª Promotoria de Justiça	859	Final	367

*Fonte das distâncias: <https://www.openstreetmap.org/>

A Secretaria-Geral, seguindo a ordem de classificação, notificará os habilitados, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência, na forma no §4º-A do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014.

Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital.

A presente lista de habilitados terá validade até o término do período previsto no edital para a respectiva designação, desde que esta ainda seja necessária, conforme §4º-C do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 27 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES

Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 1672, DE 27 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e com o art. 3º-A do Ato Normativo Conjunto nº 1, de 24 de março de 2020, e tendo em vista o que se comprova no expediente protocolizado no SIGA sob o nº 94696/2026, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer AUXÍLIO ao(à) Promotor(a) de Justiça abaixo indicado(a), durante o período de 3 (três) meses, contado da designação, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da Administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECF nº 8/2025 - Data de Publicação: 24/3/2025)
Camaçari - 4ª Promotoria de Justiça	Virginia Ribeiro Manzini Libertador	Cível Família, Sucessões, Interditos Habilitação de casamento
Camaçari - 11ª Promotoria de Justiça	Milena Moreschi de Almeida	Consumidor (Cível e Criminal) Cível Família, Sucessões, Interditos
FUNÇÃO EXERCIDA PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA AUXILIAR DESIGNADO:		
Participação em processos judiciais das matérias família e cível. (Camaçari - 4ª Promotoria de Justiça) Participação em processos judiciais das matérias família, cível e consumidor e extrajudiciais da matéria de consumidor. (Camaçari - 11ª Promotoria de Justiça)		

1. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotoria de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as do auxílio;

2. Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;

3. Não será admitida a habilitação do interessado em auxiliar que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar e que esteja recebendo auxílio de outro membro do Ministério Público, conforme dispõe o parágrafo único do art. 3º-A do Ato Normativo Conjunto nº 1/2020;

4. Havendo mais de um interessado em exercer o auxílio, na forma do art. 4º do Ato Normativo Conjunto nº 1/2020, terá preferência aquele, dentre os habilitados: a) cuja sede de atuação seja mais próxima daquela do auxílio; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;

5. A Secretaria-Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;

6. Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;

7. Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;

8. Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 27 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 1673, DE 27 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 97663/2026, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que os Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer as funções do Ministério Público abaixo indicadas, durante o período de até 1 (um) ano, contado da designação, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da Administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECP nº 6/2026 - Data de Publicação: 14/4/2026)
Feira de Santana - 28ª Promotoria de Justiça	Ausência de Titular	Violência doméstica contra a mulher (Cível e Criminal)

1. Havendo mais de um interessado em exercer a substituição, na forma do §3º do art. 2º-A, do Ato Normativo nº 1/2014, terá preferência aquele, dentre os habilitados: a) cuja sede de atuação seja mais próxima daquela da substituição; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;
2. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotoria de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as da substituição;
3. Não será admitida a habilitação do interessado em substituir que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar por atraso injustificado no serviço, que esteja recebendo auxílio de outro membro do Ministério Público ou da Unidade de Apoio à Atividade Finalística (UAAF) ou que esteja designado com prejuízo do exercício das atribuições da Promotoria de Justiça de sua titularidade, conforme dispõe o §2º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014;
4. Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;
5. Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;
6. A Secretaria-Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação prevista no §3º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;
7. Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;
8. Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 27 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1359, DE 27 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XL, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob nº 97525/2026, PUBLICA, para conhecimento, especialmente dos senhores Advogados, Defensores Públicos e Magistrados, a alteração na escala do Plantão do Ministério Público da Região de Plantão nº 6 – Promotorias de Justiça Regionais de Teixeira de Freitas, Eunápolis e Porto Seguro na forma seguinte, mantendo-se os demais designados na Portaria nº 5879/2025, publicada no DJE do dia 3/12/2025:

PERÍODO	PROMOTOR DE JUSTIÇA PLANTONISTA
18h de 24/4/2026 às 8h de 27/4/2026	Fabio Fernandes Corrêa

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 27 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1360, DE 27 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em conformidade com o disposto nos arts. 15, XXXV, e 85, § 1º, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, bem como nos arts. 1º e 2º do Ato Normativo nº 9, de 12 de fevereiro de 2025, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 97467/2026, DESIGNA o Centro de Autocomposição e Construção de Consensos - COMPOR para acompanhamento de auto-composição referente ao expediente registrado no IDEIA sob o nº 003.9.342736/2025 (processo nº 8003628-42.2020.8.05.0001), em trâmite na 2ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos da Capital - 1º Promotor(a) de Justiça.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 27 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1361, DE 27 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "g", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 97049/2026, INDICA o Promotor de Justiça SÁVIO HENRIQUE DAMASCENO MOREIRA, Promotor de Justiça Corregedor - 9º Membro, para atuar como membro colaborador da Corregedoria Nacional do Ministério Público, sem prejuízo de suas demais atribuições.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 27 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1362, DE 27 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "g", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 97387/2026, INDICA o Promotor de Justiça MOACIR SILVA DO NASCIMENTO JÚNIOR, titular da 2ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital - 1º Promotor(a) de Justiça, para atuar, pelo período de 1 (um) ano, como membro colaborador da Comissão da Infância, Juventude e Educação do Conselho Nacional do Ministério Público, sem prejuízo de suas demais atribuições.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 27 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1363, DE 27 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em conformidade com o disposto nos arts. 15, XXXV, e 85, § 1º, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, bem como no art. 2º, do Ato Normativo nº 22, de 10 de julho de 2025, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 97498/2026, DESIGNA o Núcleo de Tratamento de Conflitos Agrários e Fundiários (NUAF) para, a partir de 16/04/2026, atuar no processo nº 8000912-08.2026.8.05.0203, bem como nos procedimentos judiciais/extrajudiciais que dele resultem, até o seu processamento final, em conjunto e simultaneamente com o(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição para o feito.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 27 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1364, DE 27 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 96698/2026, assim como a relação de inscritos constante do edital nº 1651/2026, publicado na edição do DJE de 27/4/2026, DESIGNA o Promotor de Justiça ÁVINER ROCHA SANTOS, titular da 8ª Promotoria de Justiça de Alagoinhas, para exercer, cumulativamente com as funções pertinentes à sua anterior designação ou sua titularidade, durante o período de 11/5/2026 a 15/5/2026, independentemente da possibilidade de revogação desta portaria, a qualquer tempo, a critério da Administração, as funções da Promotoria de Justiça abaixo indicada:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Lei nº 14.313/2021 - Data de Publicação: 4/5/2021) Atribuição Plena
Monte Santo - Promotoria de Justiça	Ausência de Titular	

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 27 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1365, DE 27 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “f”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com a Resolução nº 30, de 19 de maio de 2008, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Portaria Conjunta PRE/BA e MPE/BA nº 2, de 26 de fevereiro de 2016, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 96698/2026, INDICA o Promotor de Justiça ÁVINER ROCHA SANTOS para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 50ª Zona Eleitoral – Monte Santo/BA, no período de 11/5/2026 a 15/5/2026, mediante designação da Procuradoria Regional Eleitoral, em substituição ao Promotor de Justiça ADRIANO NUNES DE SOUZA.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 27 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1366, DE 27 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 96867/2026, DESIGNA o Promotor de Justiça JURGEN WOLFGANG FLEISCHER JUNIOR, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Santa Maria da Vitória, para exercer, cumulativamente com as funções pertinentes à sua anterior designação ou sua titularidade, no dia 3/6/2026, independentemente da possibilidade de revogação desta portaria, a qualquer tempo, a critério da Administração, as funções da Promotoria de Justiça abaixo indicada, atuando, exclusivamente, na prática dos atos processuais e extraprocessuais presenciais previstos, bem como adotando as medidas de urgência que se façam necessárias, mantida a distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais à Promotora de Justiça Substituta em exercício, na forma do Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTORA DE JUSTIÇA SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECP nº 3/2012 - Data de Publicação: 5/10/2012) Atribuição Plena
Correntina - Promotoria de Justiça	Suelim Iasmine dos Santos Braga	

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 27 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1367, DE 27 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 96867/2026, DESIGNA o Promotor de Justiça JURGEN WOLFGANG FLEISCHER JUNIOR, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Santa Maria da Vitória, para exercer, cumulativamente com as funções pertinentes à sua anterior designação ou sua titularidade, no dia 3/6/2026, independentemente da possibilidade de revogação desta portaria, a qualquer tempo, a critério da Administração, as funções da Promotoria de Justiça abaixo indicada, atuando, exclusivamente, na prática dos atos processuais e extraprocessuais presenciais previstos, bem como adotando as medidas de urgência que se façam necessárias, mantida a distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais à Promotora de Justiça Substituta no exercício da substituição automática, na forma do Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECP nº 3/2012 - Data de Publicação: 5/10/2012) Atribuição Plena
Cocos - Promotoria de Justiça	Ausência de Titular	

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 27 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1368, DE 27 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, alínea “e”, da Lei Complementar nº 011, de 18 de janeiro de 1996, e do Ato Normativo nº 001, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o quanto se comprova no expediente protocolizado sob o SIGA nº 90129/2025, DESIGNA o Promotor de Justiça FERNANDO MÁRIO LINS SOARES, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos da Capital - 1º Promotor(a) de Justiça, para, durante o período de 1º/6/2026 a 19/6/2026, independentemente da possibilidade de revogação desta portaria, a qualquer tempo, a critério da Administração, exercer as funções da Promotoria de Justiça abaixo indicada, em substituição ao Promotor de Justiça titular:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECP nº 13/2021 - Data de Publicação: 13/7/2021)
Salvador - 1ª Promotoria de Justiça Cível - 1º Pro- motor(a) de Justiça	Alex Oliveira Santos	Atuação perante as Varas Cíveis e Co- merciais e Varas de Relações de Con- sumo da Capital, Atuação extrajudicial e judicial nos conflitos agrários, fundiários, urbanos e Atendimento ao Público

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 27 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1369, DE 27 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “f”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com a Resolução nº 30, de 19 de maio de 2008, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Portaria Conjunta PRE/BA e MPE/BA nº 2, de 26 de fevereiro de 2016, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 90129/2025, INDICA o Promotor de Justiça ANTÔNIO LUCIANO SILVA ASSIS para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 12ª Zona Eleitoral – Salvador/BA, no período de 1º/6/2026 a 19/6/2026, mediante designação da Procuradoria Regional Eleitoral, em substituição ao Promotor de Justiça ALEX OLIVEIRA SANTOS.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 27 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1370, DE 27 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em conformidade com o disposto nos arts. 15, XXXV, e 85, § 1º, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, bem como no art. 2º, II, da Resolução nº 31, de 8 de setembro de 2025, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 97620/2026, DESIGNA o Núcleo de Combate aos Ilícitos Cibernéticos - NUCCIBER para atuar no expediente registrado no IDEA sob o nº IDEA nº 003.9.133185/2026 (Processo nº 8047308- 67.2026.8.05.0001), bem como nos procedimentos judiciais/extrajudiciais que dele resultem, até o seu processamento final, em conjunto e simultaneamente com o(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição para o feito.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 27 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1371, DE 27 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no art. 5º do Ato Normativo nº 30, de 16 de setembro de 2022, e inciso V do §2º do art. 1º do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 96718/2026, DESIGNA o Promotor de Justiça MÁRCIO DE OLIVEIRA NEVES, titular da 7ª Promotoria de Justiça de Itabuna, para participar, telepresencialmente, das audiências designadas nos autos dos processos nºs 8001080-70.2025.8.05.0065, 0000336-8.2011.8.05.0065 e 8001656-63.2025.8.05.0065, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Conde, no dia 28/4/2026.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 27 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1372, DE 27 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no §1º do art. 1º do Ato Normativo Conjunto nº 1, de 24 de março de 2020, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 91890/2026, assim como a lista de inscritos constante do edital nº 665/2026, publicado na edição do DJE de 10/2/2026, PRORROGA A DESIGNAÇÃO da Promotora de Justiça MARIA EUGÊNIA DE VASCONCELOS, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Família da Capital - 2º Promotor(a) de Justiça, para exercer auxílio ao Promotor de Justiça em exercício de substituição ou de quem esteja designado para substituí-lo, conforme especificado, no período de 12/5/2026 a 11/8/2026, independentemente da possibilidade de revogação desta portaria, a qualquer tempo, a critério da Administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTOR DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO DE SUBSTITUIÇÃO	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECF nº 21/2020 - Data de Publicação: 18/12/2020)
Salvador - 9ª Promotoria de Justiça de Família - 1º Promotor(a) de Justiça	Fernando Gaburri de Souza Lima	Atuação perante a 5ª Vara de Família e atendimento ao público na respectiva área de atuação, Centros Judiciários de Solução Consensual de Conflitos - CEJUSC FAMÍLIA, Coordenação Jurídica dos Balcões de Justiça e Cidadania e atendimento ao público na respectiva área de atuação, Atuação Judicial e Extrajudicial na área de Família, Sucessões, Interditos, Órfãos e Ausentes (atendimento ao público e adoção das medidas resolutivas)
ATIVIDADE A SER EXERCIDA PELO AUXILIAR: Atuação em audiências judiciais e, eventualmente, nas extrajudiciais.		

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 27 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

DECISÕES EM PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

ALEX OLIVEIRA SANTOS, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 15613.3/2026. Requerimento: Transferência de Licença Prêmio fracionada. 1.2. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 181, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

ALEX OLIVEIRA SANTOS, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 15614.3/2026. Requerimento: Transferência de Licença Prêmio fracionada. 1.2. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 181, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

ALICE KOERICH INACIO, Promotor(a) de Justiça de Canavieiras. SIGA nº 17543.8/2026. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, para o período de 29/6/2026 a 1/7/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Márcio de Oliveira Neves - Promotoria de Justiça de Itabuna -, já devidamente cientificado(a). Retifica Publicação edição de 4.027, DJE de 27/4/2026.

ANA LUZIA DOS SANTOS SANTANA, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 4768/2026. Requerimento: Autorização prevista no art. 15, XXXVIII, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996. Decisão: DEFERIDO, na forma do pedido.

ANA PATRÍCIA VIEIRA CHAVES MELO, Promotor(a) de Justiça de Conde. SIGA nº 17635.8/2026. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, para o período de 6/5/2026 a 6/5/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Rodrigo Pereira Anjo Coutinho - Entre Rios - 2ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

ANA PAULA BACELLAR BITTENCOURT, Promotor(a) de Justiça. SIGA nº 4769/2026. Requerimento: Autorização prevista no art. 15, XXXVIII, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996. Decisão: DEFERIDO, na forma do pedido.

ANNA KRISTINA SANTOS LEHUBACH PRATES, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 12847.2/2026. Requerimento: Licença. Tratamento de saúde. Decisão: DEFERIDO, com base nos arts. 172, I, e 173 da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, para o período de 22/4/2026 a 24/4/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Ana Paula Limoeiro Carvalho Macêdo - Salvador - Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública - 3º Promotor(a) de Justiça, já devidamente cientificado(a).

CAROLINA CUNHA DA HORA SANTANA, Promotor(a) de Justiça da Capital - SIGA nº 44581.7/2026. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 30/4/2026 a 30/4/2026. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Anna Kristina Santos Lehubach Prates - Salvador - Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública - 1º Promotor(a) de Justiça, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

DAVI GALLO BAROUH, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 15607.3/2026. Requerimento: Licença Prêmio. 8.1. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 181, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

DAVI GALLO BAROUH, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 15608.3/2026. Requerimento: Licença Prêmio. 8.2. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 181, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação. DAVI GALLO BAROUH, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 15609.3/2026. Requerimento: Licença Prêmio. 8.3. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 181, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

EDNA MÁRCIA SOUZA BARRETO DE OLIVEIRA, Promotor(a) de Justiça de Irecê. SIGA nº 17643.8/2026. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, para o período de 25/5/2026 a 29/5/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Antônio Ferreira Leal Filho - Irecê - 3ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

ÍTALA MARIA DE NAZARÉ DO CARMO BRAGA, Promotor(a) de Justiça de Itaparica. SIGA nº 12845.2/2026. Requerimento: Licença. Tratamento de saúde. Decisão: DEFERIDO, com base nos arts. 172, I, e 173 da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, para o período de 22/4/2026 a 22/4/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Márcia Munique Andrade de Oliveira - Itaparica - 3ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

JOÃO RICARDO SOARES DA COSTA, Promotor(a) de Justiça de Barreiras - SIGA nº 44590.7/2026. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 12/6/2026 a 12/6/2026. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Márcio do Carmo Guedes - Barreiras - 8ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

KARINA GOMES CHERUBINI, Promotor(a) de Justiça de Vitória da Conquista. SIGA nº 17646.8/2026. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, para o período de 8/5/2026 a 8/5/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Jailson Trindade Neves - Guanambi - Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente, já devidamente cientificado(a).

KARINA GOMES CHERUBINI, Promotor(a) de Justiça de Vitória da Conquista. SIGA nº 17647.8/2026. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, para o período de 11/5/2026 a 11/5/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Jailson Trindade Neves - Guanambi - Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente, já devidamente cientificado(a).

MÁRCIA CÂNCIO SANTOS VILLASBOAS, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 106194.1/2026. Requerimento: Férias. 2022.1. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 166 da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, transferindo-se de 11/5/2026 a 30/5/2026 para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

MARIA CELIA CALMON DE ALMEIDA BAYLER, Procuradora de Justiça aposentado. SEI nº 19.09.02347.0011714/2026-44. Requerimento: antecipação de 50% da gratificação natalina. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 80 da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994.

OTÁVIO DE CASTRO ALLA, Coordenador da COGI - SIGA nº 44579.7/2026. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse institucional, para o período de 5/5/2026 a 5/5/2026. De-

cisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Rui Gomes Sanches Júnior, Coordenador Comitê Gestor IDEA - Comitê Gestor do Sistema Integrado de Dados, Estatísticas e Atuação. O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

PAULO EDUARDO SAMPAIO FIGUEIREDO, Promotor(a) de Justiça de Ilhéus. SIGA nº 106192.1/2026. Requerimento: Férias. 2026.1. Requerimento de gozo. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 165, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, de 'Pendente Confirmar Período' para o período de 6/7/2026 a 25/7/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Alicia Violeta Botelho Sgadari Passeggi - Ilhéus - 8ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

PRISCILLA ANDRADE FIGUEIREDO LISBÔA, Promotor(a) de Justiça de Antas. SIGA nº 17644.8/2026. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, para o período de 25/5/2026 a 27/5/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Gildásio Rizério de Amorim - Cícero Dantas - 2ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

ROSIEL SILVA SANTOS JUNIOR, Promotor(a) de Justiça de Caculé - SIGA nº 44585.7/2026. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse institucional, para o período de 12/5/2026 a 15/5/2026. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Leandro Mansine Meira Cardoso de Castro - Guanambi - 1ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

ROSIEL SILVA SANTOS JUNIOR, Promotor(a) de Justiça de Caculé - SIGA nº 44586.7/2026. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 18/5/2026 a 18/5/2026. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Leandro Mansine Meira Cardoso de Castro - Guanambi - 1ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

SALVADOR - GAECO - GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS E DE INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS - 4º PROMOTOR. SIGA nº 17631.8/2026. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, para o período de 25/6/2026 a 26/6/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Salvador - GAECO - Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e de Investigações Criminais - 1º Promotor, já devidamente cientificado(a).

SALVADOR - GAECO - GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS E DE INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS - 4º PROMOTOR. SIGA nº 17632.8/2026. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, para o período de 29/6/2026 a 1/7/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Salvador - GAECO - Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e de Investigações Criminais - 6º Promotor, já devidamente cientificado(a).

SUÉLEN LIMA CASÉ, Promotor(a) de Justiça de Santaluz - SIGA nº 44558.7/2026. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 27/4/2026 a 1/5/2026. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Wladimir Sousa de Jesus - Teofilândia - Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

VALDENIZIA SOUZA SANTOS, Promotor(a) de Justiça de Ipiaú - SIGA nº 44587.7/2026. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 27/4/2026 a 28/4/2026. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Caroline Vianna Longhi - Ipiaú - 4ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

VLADIMIR FERREIRA CAMPOS, Promotor(a) de Justiça de Tremedal. SIGA nº 17544.8/2026. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, para o período de 11/5/2026 a 15/5/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Beneval Santos Mutim - Vitória da Conquista - 4ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

WLADMIR SOUSA DE JESUS, Promotor(a) de Justiça de Teofilândia - SIGA nº 44580.7/2026. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 14/5/2026 a 15/5/2026. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Tarcisio Logrado de Almeida - Serrinha - 4ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL**ADITAMENTO DE SERVIDOR VOLUNTÁRIO – MUDANÇA DE LOTAÇÃO**

NOME	LOTAÇÃO ORIGEM	LOTAÇÃO ATUAL	DATA
Mike da Silva Santos	Salvador - Assessoria Especial - Assessoria de Processos e Procedimentos - 6º Assessor(a) Especial	Salvador - Assessoria Especial - Assessoria de Processos e Procedimentos - 7º Assessor(a) Especial	27/04/2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL – CEAF

PORTARIA CEAF N. 05/2026

O COORDENADOR DO CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL – CEAF do Ministério Público do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e

CONSIDERANDO o encerramento do prazo de inscrição no processo seletivos regulado pelo Edital nº 032/2026 – CEAF/MPBA, CONSIDERANDO que todos os candidatos relacionados nesta Portaria apresentaram a documentação obrigatória exigida, CONSIDERANDO a necessidade de assegurar transparência no processo seletivo,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam homologadas as inscrições no processo seletivo de bolsas de pós-graduação stricto sensu regulado pelos Edital nº 03/2026 – CEAF/MPBA, conforme relação constante do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Os pré-projetos de pesquisa dos candidatos relacionados no Anexo Único serão submetidos à avaliação da Comissão Interna de Avaliação, observado o procedimento de distribuição cega disciplinado na Portaria CEAF nº 01/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 27 de abril de 2026.

MÁRCIO JOSÉ CORDEIRO FAHEL
Promotor de Justiça
Coordenador do CEAF/MPBA

ANEXO ÚNICO

Nº	Nome	Cargo	Instituição de Ensino
1	Antonio Eduardo Cunha Setubal	Promotor de Justiça	Faculdade Baiana de Direito
2	Marcia Rabelo Sandes	Promotora de Justiça	Faculdade Baiana de Direito
3	Thiago Lopes Santos	Técnico Administrativo Ministerial	Faculdade Baiana de Direito
4	Sérgio Conceição Carneiro	Técnico Administrativo Ministerial	Faculdade Baiana de Direito

CORREGEDORIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 33/2026

O CORREGEDOR ADMINISTRATIVO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o apurado nos autos do expediente protocolizado sob SEI nº 19.09.48224.0011618/2026-57, resolve:

INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE SERVIDOR DE MATRÍCULA Nº 352873, para apurar a suposta inobservância dos deveres funcionais previstos no art. 175, incisos III e IX, e por indícios da prática de conduta que se amolda, em tese, às infrações previstas no art. 176, inciso XVI, ambos da Lei Estadual nº 6.677/1994, sem prejuízo do devido processo legal, em especial a ampla defesa e o contraditório, constituindo Comissão de Processo Administrativo Disciplinar composta pelos servidores: Pedro Machado Tavares, que a presidirá; Ruan Pereira dos Santos e Carlos Augusto Almeida Bezerra, como membros; e Jaime de Jesis Kalil, como suplente.

A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar ora instituída tem o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos, a contar da data de publicação deste ato.

Corregedoria Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 27 de abril de 2026.

Roberto de Almeida Borges Gomes
Promotor de Justiça
Corregedor Administrativo

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DO TERMO DE COLABORAÇÃO. Processo SEI: 19.09.02176.0010212/2025-20. Parecer Jurídico: 64/2026. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Fundação José Silveira, Organização da Sociedade Civil – OSC, CNPJ nº 15.194.004/0001-25. Objeto: Desenvolvimento de oficinas de cursos de qualificação profissional e apoio à inserção de adolescentes e/ou jovens egressos ou em medida socioeducativa no mundo do trabalho, conforme Plano de Trabalho anexo ao instrumento. Vigência: 05 (cinco) meses, a contar do dia 24/05/2026, podendo ser prorrogado, nos termos do instrumento. Valor global: R\$ 127.789,11 (cento e vinte e sete mil, setecentos e oitenta e nove reais e onze centavos). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0010. Ação (P/A/OE) 4765. Região 9900. Destinação de Recursos 1.700.0.131.101851.01.01.00 e 2.500.5.300.000000.00.00.00 - Elemento de Despesa 33.90.39.

RESUMO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Processo: 19.09.02192.0027482/2025-24. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Associação Grupo Ambientalista da Bahia - GAMBÁ. Objeto do ajuste: Cooperação técnica entre os signatários, visando estabelecer intercâmbio técnico-científico, fomento e apoio logístico ao desenvolvimento do Projeto Terra Protegida, sobretudo no que atine o desenvolvimento e integração do módulo socioambiental através da inteligência territorial e escuta social, utilizando a metodologia, processos e ferramentas desenvolvidas pelo Programa Liga Colaborativa e seus parceiros. Vigência: 12 (doze) meses, a contar de 24 de abril de 2026.

PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CAPITAL

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS

Edital Nº 142/2026 – Recomendação nº 03/2026

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 3ª Promotora de Justiça

Área: Direitos Humanos

Subárea: Combate ao Racismo e à Intolerância Religiosa

Nº IDEA: 003.9.242570/2024/2024

RECOMENDAÇÃO Nº 03/2026

Procedimento IDEA nº 003.9.242570/2024

EMENTA: Recomendação ao Restaurante Pecorino para a adoção de medidas antirracistas e de prevenção ao racismo institucional, com vistas a assegurar a efetiva observância e eficácia das normas de promoção da igualdade racial e de combate à discriminação previstas na legislação brasileira. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, pela promotora de justiça infrafirmada, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no art. 127, caput, art. 129, incisos II, III e IX, da Constituição Federal, c/c os artigos 1º, 2º, 5º, inciso I, alínea “c”, e 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93; e tendo em vista os fatos noticiados nesta Promotoria de Justiça, no âmbito do Procedimento Administrativo registrado sob o nº IDEA 003.9.242570/2024, referente a suposta prática de racismo institucional por parte dos gestores do Restaurante Pecorino, bem como considerando a necessidade de atuação preventiva e orientadora para a promoção da igualdade racial e o enfrentamento ao racismo institucional, expede a presente RECOMENDAÇÃO, nos termos a seguir delineados. CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu art. 127, erigiu o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; CONSIDERANDO competir ao Ministério Público expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (Lei Complementar nº 75/93, art. 6º, inciso XX); CONSIDERANDO que o art. 3º da Constituição Federal de 1988 estabelece dentre os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil construir uma sociedade livre, justa e solidária; e promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação; CONSIDERANDO os compromissos internacionais do Brasil em promover as medidas necessárias para coibir toda forma de discriminação racial, dentre as quais a “Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação Racial”, adotada pela Assembleia Geral da ONU em 1965 e ratificada pelo Brasil em 27/03/1968; CONSIDERANDO que o Estado brasileiro é signatário da “Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial” – aprovada pela Resolução 2106 (XX) da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 21 de dezembro de 1965 – que tem como diretrizes o combate à discriminação racial, em todas as suas formas e manifestações, e a promoção da efetiva igualdade de todas as pessoas, prevendo, para tanto, a adoção pelos Estados Partes de medidas especiais e concretas para assegurar o desenvolvimento ou a proteção de certos grupos raciais ou de indivíduos pertencentes a esses grupos; CONSIDERANDO que, tendo assinado a Declaração de Durban – adotada em 31 de agosto de 2001, em Durban (África do Sul), durante a III Conferência Mundial de Combate ao Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata –, o Estado brasileiro reconhece que os afrodescendentes “enfrentam barreiras como resultado de preconceitos e discriminações sociais predominantes em instituições públicas e privadas” e que “a igualdade de oportunidades real para todos, em todas as esferas, incluindo a do desenvolvimento, é fundamental para a erradicação do racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata”; CONSIDERANDO que, no âmbito do sistema interamericano de proteção dos direitos humanos, o Brasil assinou a “Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e formas conexas de Intolerância”, que possui entre os seus objetivos centrais a promoção de condições equitativas de oportunidades e o combate à discriminação racial em todas as suas manifestações individuais, estruturais e institucionais; CONSIDERANDO que o Estatuto de Igualdade Racial e Combate à Intolerância Religiosa do Estado da Bahia define “racismo institucional” enquanto “ações ou omissões sistêmicas caracterizadas por normas, práticas, critérios e padrões formais e não formais de diagnóstico e atendimento, de natureza organizacional e institucional, pública e privada, resultantes de preconceitos ou estereótipos, que resulta em discriminação e ausência de efetividade em prover

e ofertar atividades e serviços qualificados às pessoas em função da sua raça, cor, ascendência, cultura, religião, origem racial ou étnica"; (Lei Estadual 13.182/2014, art. 2, inc. V); CONSIDERANDO que o racismo institucional — decorrente de processos históricos de segregação e desigualdade — manifesta-se por mecanismos estruturais e práticas institucionais, inclusive omissivas, que reproduzem padrões de exclusão e hierarquização racial nos diversos setores da sociedade, inclusive nas relações de trabalho no setor privado, refletindo-se em condutas discriminatórias na gestão de pessoal e nas relações de trabalho; CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 7.716/1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional; CONSIDERANDO que a Lei nº 9.029/1995 proíbe práticas discriminatórias e limitativas para efeito de acesso à relação de emprego ou sua manutenção, inclusive por motivo de raça, cor, origem ou religião, a fim de assegurar igualdade de oportunidades e ambiente laboral livre de discriminação; CONSIDERANDO que o racismo institucional pode manifestar-se nas relações internas de trabalho, cabendo à instituição adotar medidas preventivas, educativas e disciplinares que assegurem o respeito à diversidade étnico-racial e religiosa; CONSIDERANDO as informações constantes do Procedimento Administrativo nº IDEA 003.9.242570/2024, que aponta possível prática do crime de racismo por parte da gestão do Restaurante Pecorino, com repercussões negativas na saúde mental e bem-estar de seu funcionário à época dos fatos; CONSIDERANDO que a prevenção e o enfrentamento à discriminação racial e religiosa contribuem para a promoção de um ambiente institucional saudável, seguro e respeitoso, em consonância com os princípios constitucionais e legais aplicáveis; CONSIDERANDO que a efetividade das políticas antirracistas depende da implementação de práticas institucionais contínuas, envolvendo capacitação, monitoramento, comunicação interna e externa, e canais de denúncia com resposta rápida e eficaz; CONSIDERANDO que a adoção de políticas e protocolos internos é imprescindível para prevenir violações de direitos e assegurar ambiente laboral livre de discriminação, conforme preconizam o Estatuto da Igualdade Racial (Lei Federal nº 12.288/2010) e a Lei Estadual nº 13.182/2014; RESOLVE RECOMENDAR AO RESTAURANTE PECORINO que: I. Adote – no prazo de 180 (cento e oitenta) dias – políticas institucionais de combate ao racismo institucional, com previsão e divulgação interna de ações e medidas concretas que garantam que todos os colaboradores sejam tratados com dignidade, respeito e equidade, independentemente de sua origem racial, étnica ou religiosa, assegurando um ambiente de trabalho inclusivo e livre de discriminação; II. Institua – no prazo de 120 (cento e vinte) dias – programa de capacitação e sensibilização periódico e continuado sobre diversidade, inclusão e letramento antirracista para todos os colaboradores, gestores, supervisores e proprietários, com o objetivo de prevenir práticas discriminatórias e garantir que todos compreendam a importância de um ambiente de trabalho respeitoso e livre de racismo; III. Implemente e divulgue – no prazo de 90 (noventa) dias – canais internos de denúncia, acompanhamento e resolução de casos de discriminação, assegurando confidencialidade, proteção contra retaliações e adequada investigação de todas as ocorrências, bem como acompanhamento psicossocial de funcionários vítimas de racismo ou qualquer outro tipo de prática discriminatória; IV. Implemente – no prazo de 180 (cento e oitenta) dias – ações de monitoramento e avaliação contínua sobre o cumprimento das políticas de inclusão e respeito à diversidade, incluindo a criação de indicadores que permitam mensurar os avanços e identificar eventuais lacunas, com o objetivo de garantir a efetividade das medidas implementadas; V. Divulgue amplamente, entre proprietários, gerentes, supervisores e funcionários os direitos relativos à equidade e diversidade racial, bem como as responsabilidades da instituição na prevenção e enfrentamento de práticas discriminatórias, especialmente nas relações de trabalho, conforme o estabelecido nas legislações aplicáveis; VI. A capacitação deverá ser comprovada mediante envio de lista de presença, conteúdo programático, registros fotográficos e documentação correlata; VII. Elaborem e divulguem, em local visível ao público e aos trabalhadores, comunicado institucional contendo a política de repúdio a atos de racismo e discriminação, informando que tais condutas constituem crime nos termos da legislação vigente. VIII. Devem, ainda, ser encaminhados ao Ministério Público, os seguintes documentos: a) relatório circunstanciado de todas as medidas adotadas; b) cronograma de execução das ações pendentes; c) documentação comprobatória do cumprimento de todas as medidas recomendadas. O prazo para manifestação sobre o aceite desta recomendação é de 30 (trinta) dias, contado do recebimento, por meio de manifestação dirigida a esta Promotoria de Justiça. A presente recomendação dá ciência e constitui em mora os destinatários quanto às providências recomendadas. Após o decurso do lapso temporal acima consignado, o descumprimento da recomendação poderá ensejar a adoção das medidas cabíveis para salvaguardar os interesses que motivam e justificam sua intervenção. Esta providência não esgota a atuação do Ministério Público do Estado da Bahia sobre a questão, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas cuja atuação seja pertinente ao seu objeto. Publique-se e encaminhe-se cópia da presente RECOMENDAÇÃO aos seguintes órgãos: - Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia; - Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos (CAODH) do MP-BA; - CECOM do MP-BA;

Salvador-BA, 15 de abril de 2026

LÍVIA MARIA SANTANA E SANT'ANNA VAZ
Promotora de Justiça

Edital Nº 143/2026 – Instauração de Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis
Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 4ª Promotora de Justiça Área: Direitos Humanos
Subárea: Proteção da População LGBTI+ e combate à LGBTfobia
Procedimento Administrativo Nº IDEA 003.9.563636/2025
Objeto: Adotar medidas à averbação da alteração do prenome e do gênero nos assentos de nascimento e casamento de pessoa transgênero no Registro Civil das Pessoas Naturais (RCPN).
Data da Instauração: 16/04/2026

Salvador, 27/04/2026

MÁRCIA REGINA RIBEIRO TEIXEIRA
Promotora de Justiça

2ª E 3ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS

Edital nº 0603/2026 – Arquivamento de Notícia de Fato

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos / 1ª Promotora de Justiça

Área: Direitos Humanos

Subárea: Pessoa idosa

Objeto: apuração de fatos reportados, referentes à defesa da pessoa idosa

Comunicação de Arquivamento de Notícia de Fato

A 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica, a quem possa interessar, o arquivamento da Notícia de Fato IDEA nº 003.9.36637/2026, inclusive para eventual interposição de recurso no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser remetida pelo correio eletrônico pjidosospcd@mpba.mp.br, indicando-se no assunto “003.9.36637/2026- RECURSO AO ARQUIVAMENTO”.

Salvador, 14/04/2026

Fernando Lins

Promotor de Justiça

Edital nº 0604/2026 – Prorrogação de prazo de Notícia de Fato

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 1º Promotor de Justiça

Área: Direitos Humanos

Subárea: Pessoa idosa

Notícia de fato IDEA Nº 003.9.36637/2026

Objeto: apuração de fatos reportados, referentes à defesa da pessoa idosa

Tipo de ato: Prorrogação do prazo de conclusão da notícia de fato em epígrafe, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir desta data, atendendo ao disposto no art. 3º, da Resolução CNMP nº 174/2017.

Data da Prorrogação: 14/04/2026

Fernando Lins

Promotor de Justiça

Edital nº 0605/2026 – Arquivamento de Procedimento Administrativo

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos / 4º Promotor de Justiça

Área: Direitos Humanos

Subárea: Pessoa idosa

Objeto: “apurar suposta situação de risco ou vulnerabilidade envolvendo pessoa idosa”

Comunicação de Arquivamento de Procedimento Administrativo

A 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica, a quem possa interessar, o arquivamento do Procedimento Administrativo IDEA nº 003.9.560566/2025, inclusive para eventual interposição de recurso no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser remetida pelo correio eletrônico pjidosospcd@mpba.mp.br, indicando-se no assunto “003.9.560566/2025 - RECURSO AO ARQUIVAMENTO”.

Salvador, 09/04/2026

Adriana Imbassahy

Promotora de Justiça

Edital nº 0606/2026 – Arquivamento de Notícia de Fato

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos / 2ª Promotora de Justiça

Área: Direitos Humanos

Subárea: Pessoa com deficiência

Objeto: apuração de fatos reportados, referentes à defesa da pessoa com deficiência

Comunicação de Arquivamento de Notícia de Fato

A 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica, a quem possa interessar, o arquivamento da Notícia de Fato IDEA nº 003.9.131241/2026, inclusive para eventual interposição de recurso no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser remetida pelo correio eletrônico pjidosospcd@mpba.mp.br, indicando-se no assunto “003.9.131241/2026 - RECURSO AO ARQUIVAMENTO”.

Salvador, 09/04/2026

Maria Pilar C. Maquieira Menezes

Promotora de Justiça

Edital nº 0607/2026 – Prorrogação de prazo de Procedimento Administrativo

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 1º Promotor de Justiça

Área: Direitos Humanos

Subárea: Pessoa com deficiência

Procedimento IDEA nº 003.9.621520/2024

Objeto: Apurar e fomentar a questão da comunicação adequada sobre o teor das decisões de inaptidão de pessoas com deficiência exaradas pela Junta Médica Oficial do Estado da Bahia

Tipo de ato: prorrogação do feito em epígrafe pelo prazo de 1 (um) ano, a partir desta data, atendendo ao disposto no art. 11, da Resolução CNMP nº 174/2017.

Data da Prorrogação: 08/04/2026

Andrea Borges

Promotora de Justiça

Edital nº 0608/2026 – Arquivamento de Procedimento Administrativo

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos / 3º Promotor de Justiça

Área: Direitos Humanos

Subárea: Pessoa idosa

Objeto: “apurar suposta situação de risco ou vulnerabilidade envolvendo pessoa idosa”

Comunicação de Arquivamento de Procedimento Administrativo

A 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica, a quem possa interessar, o arquivamento do Procedimento Administrativo IDEA nº 003.9.403316/2025, inclusive para eventual interposição de recurso no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser remetida pelo correio eletrônico pjidosospcd@mpba.mp.br, indicando-se no assunto “003.9.403316/2025 - RECURSO AO ARQUIVAMENTO”.

Salvador, 10/04/2026

Marcelo Santos Aguiar

Promotor de Justiça

Edital nº 0609/2026 – Instauração de Procedimento Administrativo

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 3º Promotor de Justiça

Área: Direitos Humanos

Subárea: Pessoa idosa

Procedimento administrativo IDEA nº 003.9.109967/2026

Objeto: apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis

CIVIL e/ou promover a devida ação penal/civil pública ou outras medidas cabíveis.

Tipo de ato: instauração de Procedimento Administrativo, com fulcro no art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017.

Salvador, 10/04/2026.

Marcelo Santos Aguiar

Promotor de Justiça

Edital nº 0610/2026 – Arquivamento de Procedimento Investigatório Criminal

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos / 3º Promotor de Justiça

Área: Direitos Humanos

Subárea: Pessoa com Deficiência

Comunicação de Arquivamento de Procedimento Investigatório Criminal

A 2ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Resolução nº 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica, a quem possa interessar, o arquivamento do Procedimento Administrativo IDEA nº 003.9.523388/2025.

Salvador, 24 de abril de 2026.

Andrea Borges

Promotora de Justiça

Edital nº 0611/2026 - COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Origem: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS – 4º PROMOTOR(A)

ÁREA: DIREITOS HUMANOS

Subárea: Pessoa Idosa

Procedimento administrativo IDEA nº 003.9.5822/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através da 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 4º Promotor de Justiça, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto na Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, cientifica todos os possíveis interessados acerca do arquivamento do procedimento administrativo supramencionado, mediante decisão fundamentada, insere nos autos. Informa também que, desta promoção de arquivamento, é cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste, devendo as razões serem protocoladas junto ao próprio órgão responsável pelo arquivamento - a 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos - 4º Promotor de Justiça, podendo ser protocolado via e-mail pjidosospcd@mpba.mp.br.

Salvador, 09/04/2026

Adriana Imbassahy

Promotora de Justiça

Edital nº 0612/2026 - Prorrogação de Prazo de Notícia de Fato

Origem: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS – 1º PROMOTOR

Área: Direitos Humanos

Subárea: Pessoa Idosa

Procedimento IDEA nº 003.9.11847/2026

Objeto: Apuração de fatos reportados, referentes à defesa da pessoa idosa

Tipo de ato: prorrogação do feito em epígrafe pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir desta data, atendendo ao disposto no artigo 3º da Resolução n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP

Data de prorrogação: 24 de abril de 2026

Salvador, 24 de abril de 2026.

Fernando Lins

Promotor de Justiça

Editais Nº 0613/2026 – Arquivamento de Notícia de Fato

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 2º Promotor de Justiça

Área: Direitos Humanos

Subárea: Pessoa com deficiência

Comunicação de Arquivamento de Notícia de Fato

A 2ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, em conformidade com o art. 4º, da Resolução n. 174/2017 do CNMP, comunica, a quem possa interessar, o arquivamento da Notícia de Fato IDEA nº 003.9.160350/2026. Informa-se que o prazo para interposição de eventual recurso administrativo é de 10 (dez) dias, devendo ser remetido à Promotoria de Justiça, por meio do correio eletrônico pjidosospd@mpba.mp.br, indicando-se no assunto: “003.9.160350/2026” - RECURSO AO ARQUIVAMENTO”.

Salvador, 14/04/2026.

Maria Pilar C. Maquieira Menezes

Promotora de Justiça

EDITAL Nº 0614/2026 – Arquivamento de Notícia de Fato

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos / 1º Promotor de Justiça

Área: Direitos Humanos

Subárea: Pessoa Idosa

Comunicação de Arquivamento de Notícia de Fato

A 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 4º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica, a quem possa interessar, o arquivamento do Procedimento IDEA nº 003.9.33748/2026. Informa-se que o prazo para a interposição de eventual recurso à presente promoção é de 10 (dez) dias, devendo ser remetido a esta Promotoria de Justiça, por meio do correio eletrônico pjidosospd@mpba.mp.br, indicando-se no assunto: 003.9.33748/2026.

Salvador, 17/04/ 2026.

Fernando Lins

Promotor de Justiça

Editais nº 0615/2026 - Prorrogação de Prazo de Notícia de Fato

Origem: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS – 1º PROMOTOR

Área: Direitos Humanos

Subárea: Pessoa Idosa

Procedimento IDEA nº 003.9.33748/2026

Objeto: Apuração de fatos reportados, referentes à defesa da pessoa idosa

Tipo de ato: prorrogação do feito em epígrafe pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir desta data, atendendo ao disposto no artigo

3º da Resolução n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP

Salvador, 17/04/ 2026.

Fernando Lins

Promotor de Justiça

Editais nº 0616/2026 – INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Origem: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS – 2º PROMOTOR

Área: Direitos Humanos

Subárea: Pessoa Idosa

Tipo de ato: Instauração de Procedimento Administrativo nº 003.9.444220/2025

Objeto: apurar a possível situação de vulnerabilidade de pessoa idosa.

Data da instauração: 23 de abril de 2026

Salvador, 23 de abril de 2026.

ANA RITA CERQUEIRA NASCIMENTO

Promotora de Justiça

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS

EDITAL nº 138/2026/SECCRIM – NOTIFICAÇÃO – AUDIÊNCIA DE ANPP PRESENCIAL

IDEA nº 003.9.23717/2026

Origem: 06ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital – 01º Promotor(a) de Justiça

Investigado: ISAAC TRINDADE DA CONCEIÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do(a) Promotor(a) de Justiça que a esta subscreve, no exercício de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital, o senhor ISAAC TRINDADE DA CONCEIÇÃO, a comparecer no dia 04 de maio de 2026, às 15:00 horas, no 5º andar da sede das Promotorias de Justiça Criminais da Capital, localizada no Edifício Empresarial Teixeira de Freitas, Av. Ulysses Guimarães, nº 2516, Novo Horizonte, CEP nº 41218700, Salvador/BA, munido(a) de documentos pessoais e comprovante de endereço, para se fazer presente à audiência na qual será oferecida proposta de Acordo de Não Persecução Penal (ANPP), nos termos do art. 28-A do Código de Processo Penal. Assinala-se que a participação na audiência deverá ocorrer apenas se tiver interesse em celebrar Acordo de Não Persecução Penal, referente à prática do delito apurado no bojo do(a) Inquérito Policial nº 4193/2026, deixando expresso, desde já, que é requisito para a celebração do acordo a confissão formal da prática do crime e de suas circunstâncias. Adverte-se, ainda, da necessidade de se fazer acompanhar na audiência por advogado ou Defensor Público. Na impossibilidade de comparecimento no dia e/ou horário marcado ou, ainda, se desejar obter esclarecimentos adicionais, solicita-se entrar em contato com a Secretaria Processual e

Administrativa Criminal da Capital, até a data indicada, através do e-mail secretaria.criminal@mpba.mp.br ou dos telefones (71) 3406- 4900/4976/4977/4978/4979/4980/4981.

Salvador/BA, 27 de abril de 2026.

TIAGO ÁVILA DE SOUZA

Promotor(a) de Justiça

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - ATRIBUIÇÃO CÍVEL

EDITAL Nº 232/2026

Comunicação de arquivamento de Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis

IDEA nº 003.9.306777/2025

Origem: SALVADOR - 08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - 2º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA

Área: Infância, Subárea: Saúde

Noticiante(s): ANA LUCIA DAMASCENO

Interessado(a)(s): JAQUELINE DAMASCENO OLIVEIRA

(OBJETO OMITIDO DESTES EDITAIS PARA RESGUARDAR A PRIVACIDADE DA CRIANÇA/ADOLESCENTE)

É cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação deste Edital, devendo as razões serem protocoladas junto à Secretaria Processual Administrativa vinculada à Promotoria por onde tramita o procedimento, de preferência por e-mail.

EDITAL Nº 182/2026

Comunicação de instauração de Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis IDEA nº 003.9.486195/2025 Origem: SALVADOR - 08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - 1º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA Área: Infância, Subárea: Saúde Portaria nº 98/2026, Data da Instauração: 24/03/2026, Prazo de Conclusão: 1 (um) ano Noticiante(s): GEISA FERREIRA SANTANA Interessado(a)(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS); SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA (SESAB). Objeto: ATENDIMENTO HOSPITALAR / MULTIDISCIPLINAR

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL

EDITAL- ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA nº 003.9.306578.2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio da Promotora de Justiça abaixo assinada, em atuação na Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa de Segurança Pública –3ª Promotoria de Justiça no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais e com fundamento no art. 10, da Resolução nº 174/2017 do CNMP (aqui interpretado a contrario sensu), bem como à luz do item "IV", do Procedimento Operacional Padrão nº 04, da Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, o Ministério Público do Estado da Bahia, promove o ARQUIVAMENTO do presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, o instaurado com o escopo de acompanhar a apuração de supostas agressões sofridas por M.S.M, por ocasião da diligência que resultou na prisão, em flagrante, ocorrida em 29 de junho de 2025, na Rua Barro Duro, 948, Nova Esperança, nesta capital. As supostas agressões teriam por autores policiais militares, segundo relato do flagranteado.

Salvador-Bahia, 27 de abril de 2026.

ANA PAULA LIMOIEIRO CARVALHO MACÊDO

Promotora de Justiça

EDITAL- ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA 003.9.182937/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio da Promotora de Justiça abaixo assinada, em atuação na Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa de Segurança Pública –4ª Promotoria de Justiça no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais e com fundamento nos arts. 4º, III, e 5º da Resolução 174/2017 do CNMP, c/c art. 4º, IV, e art. 7º, II, § 1º, do Ato Normativo 37/2022, da PGJ/BA, promove o ARQUIVAMENTO da presente NOTÍCIA DE FATO, instaurada para averiguar as supostas agressões sofridas por G.A.P.B, por ocasião da diligência que resultou na prisão, em flagrante, ocorrida em 08 de abril de 2026. As supostas agressões teriam por autores policiais civis, segundo relato do flagranteado. averiguar as supostas agressões sofridas por GABRIEL ALMEIDA DE PINHO BORGES, por ocasião da diligência que resultou na prisão, em flagrante, ocorrida em 08 de abril de 2026. As supostas agressões teriam por autores policiais civis, segundo relato do flagranteado.

Salvador-Bahia, 27 de abril de 2026.

SUZILENE MARIA RIBEIRO SOUSA MARQUES

Promotora de Justiça

EDITAL- ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA 003.9.331150/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio da Promotora de Justiça abaixo assinada, em atuação na Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa de Segurança Pública –4ª Promotoria de Justiça no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais e com fundamento no art. 2º, IV, da Resolução n. 181/2017 do CNMP, bem como, de acordo com a inteligência do art. 13 da Res. 174/2017 do CNMP e art. 55 da Res. 11/2022 do Colégio de Procuradores do MP/BA, promove o ARQUIVAMENTO do presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, o instaurado com o

escopo de acompanhar a apuração de supostas agressões sofridas por M.S.M, por ocasião da diligência que resultou na prisão, em flagrante, ocorrida em 29 de junho de 2025, na Rua Barro Duro, 948, Nova Esperança, nesta capital. As supostas agressões teriam por autores policiais militares, segundo relato do flagranteado.

Salvador-Bahia, 27 de abril de 2026.

SUZILENE MARIA RIBEIRO SOUSA MARQUES

Promotora de Justiça

EDITAL- ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA 003.9.94303/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio da Promotora de Justiça abaixo assinada, em atuação na Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa de Segurança Pública –4ª Promotoria de Justiça no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais e com fundamento no art. 2º, IV, da Resolução n. 181/2017 do CNMP, bem como, de acordo com a inteligência do art.4º, I, da Resolução 174/2017 do CNMP e art.15, inciso II, da Resolução 11/2022 do Colégio de Procuradores do MP/BA, promove o ARQUIVAMENTO da presente NOTÍCIA DE FATO, o instaurada averiguar as supostas agressões sofridas por E.L.S.S.A e J.P.J.G, por ocasião da diligência que resultou nas prisões, em flagrante, ocorridas em 27 de fevereiro de 2026. As supostas agressões teriam por autores policiais militares, segundo relato dos flagranteados.

Salvador-Bahia, 27 de abril de 2026.

SUZILENE MARIA RIBEIRO SOUSA MARQUES

Promotora de Justiça

EDITAL- ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA 003.9.50174/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio da Promotora de Justiça abaixo assinada, em atuação na Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa de Segurança Pública –4ª Promotoria de Justiça no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais e com fundamento no art. 2º, IV, da Resolução n. 181/2017 do CNMP, bem como, de acordo com a inteligência do art. 13 da Res. 174/2017 do CNMP e art. 55 da Res. 11/2022 do Colégio de Procuradores do MP/BA, promove o ARQUIVAMENTO do presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, o instaurado para averiguar as supostas agressões sofridas por R.M.G, por ocasião da diligência que resultou na prisão, em flagrante, ocorrida em 01 de fevereiro de 2025. As supostas agressões teriam por autores policiais militares desta Capital, segundo relato do flagranteado.

Salvador-Bahia, 27 de abril de 2026.

SUZILENE MARIA RIBEIRO SOUSA MARQUES

Promotora de Justiça

COMUNICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA Nº 003.9.82573/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, integrante da 3ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 3º, caput, da Res. 174/2017 do CNMP, bem como do art. 13, caput, da Res. 11/2022 do Colégio de Procuradores do MP/BA e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica, a quem possa interessar a PRORROGAÇÃO DO PRAZO, pelo período de 90 (noventa) dias, para conclusão da NOTÍCIA DE FATO em epígrafe, considerando a necessidade de melhor instruir o feito.

Salvador-Ba, 24 de abril de 2026.

ANA PAULA LIMOEIRO CARVALHO MACÊDO

Promotora de Justiça

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA Nº 003.9.82573/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça, integrante da 3ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, e em obediência ao Princípio da Publicidade, NOTIFICA, o Sr Fernando Dourado Marques de Souza Filho, via edital, do ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato em epígrafe, que tem por objeto, supostas ameaças e perseguições praticadas por policiais militares do Batalhão da Polícia Florestal. Informa também, que, deste arquivamento, é cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, devendo as razões serem protocoladas junto ao próprio órgão responsável pelo arquivamento, através do e-mail sec-controle.externo@mpba.mp.br, dispensando-se a remessa física.

Salvador, 27 de abril de 2026.

ANA PAULA LIMOEIRO CARVALHO MACÊDO

Promotora de Justiça

COMUNICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº @003.9.127916/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, integrante da 1ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 9º da Res. 174/2017 do CNMP c/c art. 7º, caput, e § 2º, I, da Res. 23/2007 do CNMP e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica a quem possa interessar a INSTAURAÇÃO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em epígrafe, mediante Portaria nº 025/2026, a fim de acompanhar a apuração de suposto abuso praticado pelos policiais militares responsáveis pela prisão de I.P. DE J., F. DA S.G. e C.H.S.B., fato ocorrido no dia 15 de março de 2026, por volta das 05h30min, Rua Aloísio

Conceição, localidade conhecida como Campo do Nau, bairro de Sussuarana, Salvador/BA, e, ao final, se for o caso, promover as medidas cabíveis em decorrência de possíveis atos delituosos e infracionais administrativos, eventualmente apurados.

Salvador-Bahia, 16 de abril de 2026.

ANNA KRISTINA SANTOS LEHUBACH PRATES

Promotora de Justiça

NOTIFICAÇÃO – ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA Nº: 003.9.469438/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, integrante da 5ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, lastreado no Ato Normativo nº 37, de 12/12/2022, da Procuradora-Geral de Justiça, e em obediência ao Princípio da Publicidade, NOTIFICA, AILTON SANTANA DA SILVA, sobre o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato registrada em razão de supostos abusos policiais reportados pelo adolescente J. V. G. S., durante a audiência de apresentação, por ocasião de diligência policial que resultou na instauração do Boletim de Ocorrência Circunstanciado n. 00001239/2025. Indica que o arquivamento do presente expediente não impede que, havendo outros fatos e/ou indícios, seja instaurado procedimento investigatório, na forma do artigo 18 do CPP e art. 25 do CPPM. Informa também, que, deste arquivamento, é cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, devendo as razões serem protocoladas junto ao próprio órgão responsável pelo arquivamento, através do e-mail sec-controle.externo@mpba.mp.br, dispensando-se a remessa física.

Salvador/BA, 24 de abril de 2026.

CAROLINA CUNHA DA HORA SANTANA

Promotora de Justiça

COMUNICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA Nº 003.9.104120/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, integrante da 4ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica, a quem possa interessar a PRORROGAÇÃO DO PRAZO, pelo período de 90 (noventa) dias, com fundamento no art. 3º, caput, da Res. 174/2017 do CNMP, bem como do art. 13, caput, da Res. 11/2022 do Colégio de Procuradores do MP/BA.

Salvador/BA, 24 de abril de 2026.

SUZILENE MARIA RIBEIRO SOUSA MARQUES

Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DE SALVADOR – 3º PROMOTOR

EDITAL Nº 115/2026

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 26, inciso I, da Lei nº. 8625/93, 73, inciso I, da Lei Complementar nº 11/96 e 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174/2017, e 50, inciso III da Resolução nº 11/2023, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA a INSTAURAÇÃO do Procedimento Administrativo sob o nº IDEA 003.9.551692/2025, tendo como objeto apurar suposta violação ao direito à educação, decorrente da omissão, negativa ou retardamento na disponibilização de Profissional de Apoio Escolar (PAE) para o acompanhamento de estudante, atribuído à Secretaria Municipal de Educação - SMED.

Salvador, 27 de abril de 2026.

ADELINA DE CÁSSIA BASTOS OLIVEIRA CARVALHO

Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DE SALVADOR – 4º PROMOTOR

EDITAL Nº 112/2026

INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 4º, § 4º da Resolução CNMP nº 174/2017 e 16, caput, da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA o INDEFERIMENTO da Notícia de Fato sob o nº IDEA 003.9.132138/2026, facultando-se a qualquer interessado a apresentação de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, em petição escrita, no prazo de 10 (dez) dias.

Salvador/BA, 23 de abril de 2026

Nívia Carvalho Andrade

Promotora de Justiça - Em substituição ao 4º Promotor

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DE SALVADOR – 4º PROMOTOR

EDITAL Nº 106/2026

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 26, inciso I, da Lei nº. 8625/93, 73, inciso I, da Lei Complementar nº 11/96 e 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174/2017, e 50, inciso III da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA a INSTAURAÇÃO do Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições sob o nº IDEA 003.9.67587/2024, tendo como objeto promover análise do Projeto Político Pedagógico do Centro de Integração Familiar – CEIFAR – Escola de Educação Infantil Simonne Debouck, com vistas a verificar as propostas/medidas adotadas para fins de prestação de Educação Especial Inclusiva.

Salvador/BA, 16 de abril de 2026.

Claudia Luiza Ribeiro Elpídio

Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DE SALVADOR – 4º PROMOTOR**EDITAL Nº 107/2026****ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 13, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e 55, caput, da Resolução nº 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo sob o nº IDEA 003.9.545868/2024, instaurado para promover análise do Projeto Político Pedagógico do Colégio Cidade, com vistas a verificar se as propostas instituídas contemplam medidas voltadas à promoção/oferta da Educação Especial, ante a ocorrência de suposta violação do direito à educação de estudante público-alvo da Educação Inclusiva, facultando-se a qualquer interessado a apresentação de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, em petição escrita, no prazo de 10 (dez) dias.

Salvador, 24 de abril 2026

Nívia Carvalho Andrade

Promotora de Justiça em Substituição

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DE SALVADOR – 4º PROMOTOR**EDITAL Nº 108/2026****ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 13, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e 55, caput, da Resolução nº 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo sob o nº IDEA 003.9.57654/2024, instaurado para apurar possível violação do direito à educação em virtude da suposta ausência de Auxiliares de Desenvolvimento Infantil –ADI, para o acompanhamento dos discentes na escola municipal cidade vitória da conquista V.B.R e R.da S.C., facultando-se a qualquer interessado a apresentação de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, em petição escrita, no prazo de 10 (dez) dias.

Salvador, 24 de abril 2026

Nívia Carvalho Andrade

Promotora de Justiça em Substituição

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DE SALVADOR – 4º PROMOTOR**EDITAL Nº115/2026****ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 13, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e 55, caput, da Resolução nº 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo sob o nº IDEA 003.9.291245/2023, instaurado para acompanhar o encerramento das atividades educacionais do Centro de Educação Permanente, pertencente à rede privada de ensino, CNPJ: 16.376.105/0001-80, outrora situada na Rua São Paulo, n. 665, Pituba, Salvador/BA, bem como o recolhimento do seu acervo junto ao órgão competente, facultando-se a qualquer interessado a apresentação de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, em petição escrita, no prazo de 10 (dez) dias.

Salvador, 24 de abril de 2026

Nívia Carvalho Andrade

Promotora de Justiça em Substituição

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DE SALVADOR– 4º PROMOTOR**EDITAL Nº 109/2026****ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 13, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e 55, caput, da Resolução nº 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo sob o nº IDEA 003.9.210971/2025, instaurado para apurar suposta violação ao direito a educação do estudante B.C.N. de S., em razão de eventual constrangimento decorrente da imputação da prática de ato infracional, por parte da Gestão do Centro Estadual de Educação Profissional em Controle e Processos Industriais Newton Sucupira, facultando-se a qualquer interessado a apresentação de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, em petição escrita, no prazo de 10 (dez) dias.

Salvador, 24 de abril 2026

Nívia Carvalho Andrade

Promotora de Justiça em Substituição

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DE SALVADOR – 5º PROMOTOR**EDITAL Nº 110/2026****ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL**

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 9º da Lei n.º 7.347/1985, 10, caput, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP e 44, caput, da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA o ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil sob o n.º IDEA 003.9.337881/2023, facultando-se a interposição de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, através de manifestação escrita, até a data da apreciação, por aquele Órgão, da promoção de arquivamento do referido expediente, instaurado com o fito de apurar a violação do direito à educação, devido a suposta irregularidade no funcionamento do COLÉGIO ESTADUAL LUIZ JOSÉ DE OLIVEIRA, decorrente das supostas práticas de assédio e de importunação sexual cometidas no ambiente da aludida instituição de ensino e atribuídas a professor em face de alunas.

Salvador, 24 de abril 2026

Nívia Carvalho Andrade

Promotora de Justiça em Substituição

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DE SALVADOR– 5º PROMOTOR
EDITAL Nº 110/2026
ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 9º da Lei n.º 7.347/1985, 10, caput, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP e 44, caput, da Resolução n.º 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA o ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil sob o n.º IDEA 003.9.337881/2023, facultando-se a interposição de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, através de manifestação escrita, até a data da apreciação, por aquele Órgão, da promoção de arquivamento do referido expediente, instaurado com o fito de apurar a violação do direito à educação, devido a suposta irregularidade no funcionamento do COLÉGIO ESTADUAL LUIZ JOSÉ DE OLIVEIRA, decorrente das supostas práticas de assédio e de importunação sexual cometidas no ambiente da aludida instituição de ensino e atribuídas a professor em face de alunas.

Salvador, 24 de abril 2026

Nívia Carvalho Andrade

Promotora de Justiça em Substituição

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DE SALVADOR– 1º PROMOTOR
EDITAL Nº 239/2026

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; 6º, VII, e 7º, I e 8º, da Lei Complementar n.º 75/93; 26, I, 27 e 80 da Lei n.º 8.625/93; 73, inciso I, e 92, incisos II e XIV, da LCE n.º 11/1996; 4º, 53 e 54 do ECA; 2º, §§ 5º e 6º da Resolução CNMP n.º. 23/2007 e 22 e seguintes, da Resolução n.º. 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores e Justiça, comunica a instauração do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil sob o n.º IDEA 003.9.525894/2025, destinado a averiguar as iniciativas, protocolos e ações que a Administração Municipal, por intermédio da SMED, venha impulsionar para dar efetividade ao Grupo de Trabalho instituído pela Portaria SMED n.º. Portaria n.º. 849/2024, tendo como escopo o acompanhamento das ações de atendimento aos alunos público-alvo da Educação Especial e demais alunos que apresentem outras necessidades educacionais específicas, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

Salvador, 14 de abril de 2026.

Adriano Nunes de Souza.

Promotor de Justiça - Em substituição

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO – 2ª Promotora de Justiça

EDITAL INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

PORTARIA nº 09/2026

IDEA Nº 003.9.555283/2025

Data de Instauração: 22/04/2026

Objeto: verificar possíveis distorções na exclusividade conferida para operação dos consignados dos servidores públicos estaduais para o CREDICESTA.

Enquadramento Jurídico: art. 77, da Lei Complementar Estadual sob n.º 11, de 18 de Janeiro de 1996

Salvador/BA, 24 de abril 2026

FERNANDO LINS

Promotor de Justiça em Substituição

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO – 1ª Promotora de Justiça - EDITAL DE INDEFERIMENTO E ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO – IDEA nº 003.9.174006/2026. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 14, inciso I, da Resolução nº 11/2022 do OECP/MPBA, comunica a todos, através deste Edital, que foi PROMOVIDO O INDEFERIMENTO E ARQUIVAMENTO do expediente registrado no IDEA sob o n.º 003.9.174006/2026, que tem por objeto notícia de suposta ilegalidade no Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2023, destinado ao provimento de cargos de analista judiciário e técnico judiciário do TJBA. Eventuais interessados podem interpor recurso, se assim pretenderem, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolado no e-mail: patrimoniopublico@mpba.mp.br. Salvador/BA, 24 de abril de 2026. Nívia Carvalho Andrade, Promotora de Justiça.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SAÚDE

EDITAL Nº 098/2026

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA nº 003.9.138503/2026

Objeto: omitido deste edital para resguardar a privacidade do envolvido.

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA SAÚDE DA CAPITAL, através do 1ª Promotor de

Justiça, no uso de suas atribuições legais, comunica o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato em epígrafe. Informa-se que contra a decisão de arquivamento é cabível recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, com as respectivas razões, que deverão ser protocoladas por meio eletrônico, para o endereço pjsaude.salvador@mpba.mp.br.

EDITAL Nº 099/2026

IDEA nº 003.9.540972/2025

COMUNICAÇÃO INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS

Origem: Salvador – Promotoria de Justiça de Saúde – 8ª Promotora de Justiça

Data da Instauração: 16/04/2026

Prazo de Conclusão: 03/05/2027

EDITAL Nº 100/2026

IDEA nº 003.9.518675/2024

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA SAÚDE DE SALVADOR, através da 2ª Promotora de Justiça em substituição, no uso de suas atribuições legais, comunica que foi promovido o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo em epígrafe. Informa-se que contra a decisão de arquivamento é cabível recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, com as respectivas razões, que deverão ser protocoladas por meio eletrônico, para o endereço pjsaude.salvador@mpba.mp.br.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça do Consumidor desta capital, no uso de suas atribuições legais e institucionais e nos termos do art. 129, II, c/c art. 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no art. 1º da Lei n.º 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), na Resolução n.º 82, de 29 de fevereiro de 2012, alterada pela Resolução n.º 159, de 14 de fevereiro de 2017, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, e Resolução n.º 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, para instruir o Inquérito Civil n.º 003.9.578171/2025, que versa sobre a ausência de tabela de preços na atividade do mototaxista no Município de Salvador, resolve convocar AUDIÊNCIA PÚBLICA, nos seguintes termos:

DA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES: TÍTULO E OBJETIVOS Art. 1º. A audiência pública terá como título “Fixação de tabela de preços nos serviços prestados pelos mototaxistas no Município de Salvador”, com o objetivo de promover amplo debate em torno do problema, bem como de buscar soluções que estejam pautadas nas Leis Federais n.º 8.078/90, na Lei Municipal n.º 9.149/2016 e no Decreto Municipal n.º 28.278/2017. Parágrafo primeiro. A audiência pública visa coletar informações, dos diversos atores sociais envolvidos na problemática, tais como os mototaxistas, os consumidores, bem como os órgãos públicos e o próprio Município de Salvador, a fim de identificar possíveis soluções ao problema da ausência de tabela de preços nos traslados realizados pelos prestadores do serviço de mototáxi e as cobranças arbitrárias por eles realizadas. Parágrafo segundo. A audiência será conduzida pela Promotora de Justiça Dra. Joseane Suzart Lopes da Silva e será aberta a toda a sociedade.

CAPÍTULO II

DA PARTICIPAÇÃO DAS AUTORIDADES, ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL E PESSOAS INTERESSADAS

Art. 2º. Serão convidados a participar da audiência pública autoridades federais, estaduais e municipais diretamente envolvidas no tema, representantes do Poder Judiciário, do Poder Legislativo, operadores do Direito, acadêmicos especialistas no tema, membros do Ministério Público do Estado da Bahia, imprensa e representantes de sociedade civil. Parágrafo único. A 5ª Promotoria de Justiça do Consumidor do Ministério Público da Bahia organizará o roteiro da audiência, estruturando a ordem de exposições iniciais sobre o tema com o respectivo limite de tempo. Art. 3º. A participação da plateia observará os seguintes procedimentos: I “É assegurado aos participantes o direito de manifestação oral ou por escrito, conforme disposição deste Edital; II “As manifestações orais observarão a ordem sequencial do registro da intenção para manifestação, devendo informar o nome do participante, facultada a inscrição prévia no correio eletrônico secretaria.pjconsumidor@mpba.mp.br; III “O tempo para manifestação oral dos participantes será de no máximo 5 minutos, podendo ser dilatado ou reduzido, em função do número de participantes e da duração total prevista, descontado o tempo das exposições iniciais mencionadas no art. 3º; IV “Os interessados que quiserem se manifestar por escrito sobre os temas poderão fazê-lo protocolizando documento, no local onde ocorrerá a audiência pública, ou encaminhando-a ao correio eletrônico indicado no inciso II; V “A audiência pública será gravada para posterior consulta. Parágrafo único: Situações não previstas no procedimento da audiência pública serão resolvidas pelo seu presidente ou pessoa indicada pelo mesmo. Art. 4º. Será elaborada ata circunstanciada, no prazo de 30 (trinta) dias, que será divulgada no portal eletrônico do Ministério Público do Estado da Bahia.

CAPÍTULO III DO LOCAL E DA DATA

Art. 5º. A audiência pública realizar-se-á no dia 26 de maio de 2026, às 09h30, no auditório do Ministério Público da Bahia, situado na Avenida Joana Angélica, n.º 1.312, Nazaré, Salvador, Bahia.

**CAPÍTULO IV
DA PUBLICIDADE**

Art. 6º. A este edital será conferida ampla publicidade, com sua disponibilização no sítio eletrônico do Ministério Público do Estado da Bahia (<http://www.mpba.mp.br>), bem como a afixação na sede da 5ª Promotoria de Justiça do Consumidor do Ministério Público da Bahia, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, ex vi do disposto no art. 3º da Resolução n.º 82/2012, alterado pela Resolução n.º 159/2017, do CNMP. Parágrafo único A programação da audiência pública será divulgada, oportunamente, no sítio eletrônico mencionado no caput deste artigo. Art. 7º. As deliberações, opiniões, sugestões, críticas ou informações emitidas no evento ou em decorrência deste terão caráter consultivo e não vinculante, destinando-se a subsidiar a atuação do Ministério Público, sem prejuízo de seu aproveitamento pelos demais interessados.

Estado da Bahia, Cidade de Salvador, 16 de abril de 2026.

Joseane Suzart Lopes da Silva
Promotora de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR DA CAPITAL

IDEA nº 003.9.620845/2025

PORTARIA PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça do Consumidor desta capital, cumprindo a sua missão de defender os interesses e direitos da coletividade, prevista nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988, com fundamento no art. 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93, com esteio no art. 2, Â§4º da Resolução 23/2007 do CNMP, bem como no artigo 26 da Resolução nº 11/2022 do MPBA, e ainda com base no quanto disposto no Código de Proteção e Defesa do Consumidor, diante dos fatos relatados no procedimento em epígrafe, instaura o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL relativo ao seguinte fato: OBJETO DO PROCEDIMENTO Procedimento instaurado para investigar supostas irregularidades de funcionamento do estabelecimento sem alvará, suposta superlotação de pessoas na realização de eventos. INVESTIGADO LUGAR COMUM RESTAURANTE E EVENTOS LTDA, CNPJ: 45.403.438/0001-59 ENQUADRAMENTO JURÍDICO Art. 6, inc. I e II; art. 20, Â§ 2º; art. 39, inc. VIII da Lei 8.708/1990 (Código de Defesa do Consumidor). ORIGEM Iniciado a partir de remessa de denúncia anônima a este Ministério Público informando sobre as supostas irregularidades.

Salvador (BA), 23 de abril de 2026

FERNANDA PATARO DE QUEIROZ

Promotora de Justiça (Em exercício da substituição)

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA – 4ª PROMOTORA DE JUSTIÇA.

Área: Meio Ambiente;

Procedimento Preparatório de nº: 003.9.533823/2025;

Objeto: verificar a viabilidade de integrar, por meio de processos de regularização fundiária, urbanística e ambiental, a população vulnerabilizada com moradia nas seguintes localidades: Bosque Imperial de INEMA (localizada no entroncamento entre a BA 526 e 528), Loteamento das Mangueiras (localizada no Km 528 - sentido base Naval), Comunidade Mariango (localizada no Km 528 - sentido base Naval), Comunidade Beira Rio e Comunidade Gavião (localizada no Km 528 - sentido base Naval), Salvador/BA”;

Data da conversão em Procedimento Preparatório/Instauração: 16/04/2026;

Noticiante: Aser Alves dos Santos;

Interessado: A Sociedade;

Promotora de Justiça: Luiza Gomes Amoedo.

EDITAL N.º 21/2026

Notícia de Fato de nº 003.9.182838/2026

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA, por intermédio da sua 1ª Promotora de Justiça, infrafirmada, em conformidade ao quanto disposto na Resolução de nº 11/2022 - do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA, aos interessados, que a Notícia de Fato de nº 003.9.182838/2026, que teve como objeto “suposta poluição sonora causada por uma casa verde com grade e o mercadinho do Jean, na 3ª travessa Alto do Saldanha, no bairro de Brotas, nesta capital”, foi fundamentadamente ARQUIVADA. No ensejo, de acordo com a apontada Resolução nº 11/2022, dá-se, também, ciência de que ao Arquivamento da respectiva Notícia de Fato caberá recurso perante o Conselho Superior do Ministério Público da Bahia, com as respectivas razões, o qual deverá ser apresentado no órgão de execução, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital.

Salvador/BA, 27 de abril de 2026.

HORTÊNSIA GOMES PINHO

Promotora de Justiça

EDITAL N.º 22/2026

Notícia de Fato de nº 003.9.183012/2026

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA, por intermédio da sua 1ª Promotora de Justiça, infrafirmada, em conformidade ao quanto disposto na Resolução de nº 11/2022 - do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA, aos interessados, que a Notícia de Fato de nº 003.9.183012/2026, que teve como objeto “suposta poluição sonora causada pelo Sr. Pedro Filho da Mota, na rua Viver Melhor, no bairro Cabula, com uso de som em veículo automotor. Registra o noticiante que a poluição sonora causa incômodos à vizinhança; que em 11/04/2026 foi utilizado som altíssimo após a 0h; e que já foi encaminhada uma notificação extrajudicial”, foi fundamentadamente ARQUIVADA.

No ensejo, de acordo com a apontada Resolução nº 11/2022, dá-se, também, ciência de que ao Arquivamento da respectiva Notícia de Fato caberá recurso perante o Conselho Superior do Ministério Público da Bahia, com as respectivas razões, o qual deverá ser apresentado no órgão de execução, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital.

Salvador/BA, 27 de abril de 2026.

HORTÊNSIA GOMES PINHO

Promotora de Justiça

EDITAL N.º 43/2026

Notícia de Fato de nº 003.9.595601/2025

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA, por intermédio do seu 2º Promotor de Justiça, infrafirmado, em conformidade ao quanto disposto na Resolução de nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA, aos interessados, que a Notícia de Fato de nº 003.9.595601/2025, que tratou sobre “suposta ocorrência de perturbação do sossego e poluição sonora no bairro do Candéal, Município de Salvador/BA”, foi fundamentadamente ARQUIVADA.

No ensejo, de acordo com a apontada Resolução nº 174/2017, dá-se, também, ciência de que ao arquivamento da respectiva Notícia de Fato caberá recurso perante o Conselho Superior do Ministério Público da Bahia, com as respectivas razões, o qual deverá ser apresentado no órgão de execução, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital.

Salvador/BA, 27 de abril de 2026.

HERON JOSÉ DE SANTANA GORDILHO

Promotor de Justiça

EDITAL N.º 44/2026

Notícia de Fato de nº 003.9.183882/2026

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA, por intermédio do seu 2º Promotor de Justiça, infrafirmado, em conformidade ao quanto disposto na Resolução de nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA, aos interessados, que a Notícia de Fato de nº 003.9.183882/2026, que tratou sobre “suposta poluição sonora causada por vizinho que utilizaria som em volume elevado, especialmente aos sábados, por volta das 6h da manhã, em imóvel situado na Rua Pedra Dourada, nº 5, Quadra 23, Bairro Lobato, Salvador/BA, ao lado do denominado “Bar do Dinho”, foi fundamentadamente ARQUIVADA.

No ensejo, de acordo com a apontada Resolução nº 174/2017, dá-se, também, ciência de que ao arquivamento da respectiva Notícia de Fato caberá recurso perante o Conselho Superior do Ministério Público da Bahia, com as respectivas razões, o qual deverá ser apresentado no órgão de execução, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital.

Salvador/BA, 27 de abril de 2026.

HERON JOSÉ DE SANTANA GORDILHO

Promotor de Justiça

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA – 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA.

Área: Meio Ambiente;

Procedimento Preparatório de nº: 003.9.609002/2025;

Objeto: Apurar possível despejo irregular de esgoto na Baía de Todos os Santos, na área da Avenida Jequitaia, Município de Salvador/BA;

Data da Conversão em Procedimento Preparatório: 24/04/2026;

Noticiante: Cauã Duarte;

Interessado: A Sociedade;

Promotor de Justiça: Heron José de Santana Gordilho.

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI

EDITAL Nº 195/2026 - NÚCLEO DO JÚRI - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA. A 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, por meio deste, nos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal, comunica a determinação de ARQUIVAMENTO do IDEA 003.9.264041/2025 submetendo-o à homologação judicial. Ressalta-se que, conforme previsão expressa do art. 28, § 1º, do CPP, “§ 1º Se a vítima, ou seu representante legal, não concordar com o arquivamento do inquérito policial, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação, submeter a matéria à revisão da instância competente do órgão ministerial, conforme dispuser a respectiva lei orgânica”.

Salvador/BA, 06 de abril de 2026.

ARIOMAR JOSÉ FIGUEIREDO DA SILVA

Promotor de Justiça em Substituição

EDITAL Nº 196/2026 - NÚCLEO DO JÚRI - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 1º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA. A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI - 1º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 3º da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão da Notícia de Fato IDEA 003.9.106706/2026 pelo prazo de 90 dias.

Salvador/BA, 22 de abril de 2026.

LUCIANO SANTANA BORGES

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 197/2026 - NÚCLEO DO JÚRI - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA. A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, por meio deste, nos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal, comunica a determinação de ARQUIVAMENTO do IDEA 003.9.158231/2026 submetendo-o à homologação judicial. Ressalta-se que, conforme previsão expressa do art. 28, § 1º, do CPP, “§ 1º Se a vítima, ou seu representante legal, não concordar com o arquivamento do inquérito policial, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação, submeter a matéria à revisão da instância competente do órgão ministerial, conforme dispuser a respectiva lei orgânica”.

Salvador/BA, 27 de abril de 2026.

LUCIANO SANTANA BORGES

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 198/2026 - NÚCLEO DO JÚRI - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA. A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, por meio deste, nos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal, comunica a determinação de ARQUIVAMENTO do IDEA 003.9.172558/2026 submetendo-o à homologação judicial. Ressalta-se que, conforme previsão expressa do art. 28, § 1º, do CPP, “§ 1º Se a vítima, ou seu representante legal, não concordar com o arquivamento do inquérito policial, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação, submeter a matéria à revisão da instância competente do órgão ministerial, conforme dispuser a respectiva lei orgânica”.

Salvador/BA, 27 de abril de 2026.

LUCIANO SANTANA BORGES

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 199/2026 - NÚCLEO DO JÚRI - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA. A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, por meio deste, nos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal, comunica a determinação de ARQUIVAMENTO do IDEA 003.9.160930/2026 submetendo-o à homologação judicial. Ressalta-se que, conforme previsão expressa do art. 28, § 1º, do CPP, “§ 1º Se a vítima, ou seu representante legal, não concordar com o arquivamento do inquérito policial, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação, submeter a matéria à revisão da instância competente do órgão ministerial, conforme dispuser a respectiva lei orgânica”.

Salvador/BA, 08 de abril de 2026.

ANDRÉA LEMOS FONTOURA

Promotora de Justiça

EDITAL Nº 200/2026 - NÚCLEO DO JÚRI - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA. A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, por meio deste, nos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal, comunica a determinação de ARQUIVAMENTO do IDEA 003.9.658402/2024 submetendo-o à homologação judicial. Ressalta-se que, conforme previsão expressa do art. 28, § 1º, do CPP, “§ 1º Se a vítima, ou seu representante legal, não concordar com o arquivamento do inquérito policial, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação, submeter a matéria à revisão da instância competente do órgão ministerial, conforme dispuser a respectiva lei orgânica”.

Salvador/BA, 25 de março de 2026.

ANDRÉA LEMOS FONTOURA

Promotora de Justiça

EDITAL Nº 201/2026 - NÚCLEO DO JÚRI - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA. A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, por meio deste, nos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal, comunica a determinação de ARQUIVAMENTO do IDEA 003.9.371219/2023 submetendo-o à homologação judicial. Ressalta-se que, conforme previsão expressa do art. 28, § 1º, do CPP, “§ 1º Se a vítima, ou seu representante legal, não concordar com o arquivamento do inquérito policial, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação, submeter a matéria à revisão da instância competente do órgão ministerial, conforme dispuser a respectiva lei orgânica”.

Salvador/BA, 08 de abril de 2026.

ANDRÉA LEMOS FONTOURA

Promotora de Justiça

EDITAL Nº 202/2026 - NÚCLEO DO JÚRI - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA. A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, por meio deste, nos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal, comunica a determinação de ARQUIVAMENTO do IDEA 003.9.172133/2026 submetendo-o à homologação judicial. Ressalta-se que, conforme previsão expressa do art. 28, § 1º, do CPP, “§ 1º Se a vítima, ou seu representante legal, não concordar com o arquivamento do inquérito policial, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação, submeter a matéria à revisão da instância competente do órgão ministerial, conforme dispuser a respectiva lei orgânica”.

Salvador/BA, 08 de abril de 2026.

DAVI GALLO BAROUH

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 203/2026 - NÚCLEO DO JÚRI - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA. A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, por meio deste, nos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal, comunica a determinação de ARQUIVAMENTO do IDEA 003.9.172029/2026 submetendo-o à homologação judicial. Ressalta-se que, conforme previsão expressa do art. 28, § 1º, do CPP, “§ 1º Se a vítima, ou seu representante legal, não concordar com o arquivamento do inquérito policial, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação, submeter a matéria à revisão da instância competente do órgão ministerial, conforme dispuser a respectiva lei orgânica”.

Salvador/BA, 09 de abril de 2026.

ÁVINER ROCHA SANTOS

Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE ALAGOINHAS

EDITAL Nº 022/2026 – COMUNICA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

A Promotoria de Justiça de Olindina, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 129, inciso II, da Constituição Federal, no art. 73, inciso I, da Lei Complementar nº 11/96 e nos arts. 25 e 26 da Lei nº 8.625/1993, comunica, a quem interessar possa, a instauração do Procedimento Administrativo referente ao IDEA nº 203.9.496711/2025, com o fim de apurar a prática de abuso sexual contra menor LSM, no IDEA ora citado, em tese praticado por M.

Olindina/BA, 24 de abril de 2026.

Dario José Kist,

Promotor de Justiça.

EDITAL Nº 023/2026 – COMUNICA PORTARIA Nº 05/2026 - CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

A Promotoria de Justiça de Olindina, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 129, inciso II da Constituição Federal, art. 73, inciso I, da Lei Complementar nº 11/96 e art. 25 e 26 da Lei nº 8.625/1993, comunica, a quem interessar possa, a conversão da Notícia de Fato, referente ao IDEA nº 203.9.574373/2025, em Procedimento Administrativo, conforme Portaria 05/2026.

Olindina/BA, 27 de abril de 2026.

Dario José Kist,

Promotor de Justiça.

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº 674.9.167270/2026

Portaria n. 76/2026

Origem: 4º Promotoria de Justiça de Alagoinhas

Objeto: fiscalizar o efetivo cumprimento, pelo Município de Araçás, da obrigatoriedade de inclusão, nos conteúdos curriculares dos estabelecimentos de ensino, de abordagens fundamentadas nas experiências e nas perspectivas femininas, nos moldes previstos no artigo 26-B da Lei nº 9.394/96, com o fim de esclarecer os fatos e obter a documentação necessária ao atendimento do quanto solicitado e, caso necessário, ingressar com ação judicial cabível ou a promoção pelo arquivamento, na forma da lei.

Data de Instauração: 09/04/2026

Alagoinhas, 27 de abril de 2026.

Patrícia Alves Martins

Promotora de Justiça

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONCLUSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº IDEA: 674.9.60185/2024

A 4ª Promotoria de Justiça de Alagoinhas/BA, por intermédio de sua Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, considerando o esgotamento do prazo de conclusão do presente procedimento administrativo e a necessidade de realização de diligência indispensável ao prosseguimento do feito, **COMUNICA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONCLUSÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO POR MAIS UM ANO**, com fundamento no art. 11º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e art. 53 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia. Alagoinhas/BA, 16 de abril de 2026.

Patrícia Alves Martins
Promotora de Justiça

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONCLUSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº IDEA: 674.9.592265/2024

A 4ª Promotoria de Justiça de Alagoinhas/BA, por intermédio de sua Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, considerando o esgotamento do prazo de conclusão do presente procedimento administrativo e a necessidade de realização de diligência indispensável ao prosseguimento do feito, **COMUNICA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONCLUSÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO POR MAIS UM ANO**, com fundamento no art. 11º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e art. 53 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia. Alagoinhas/BA, 16 de abril de 2026.

Patrícia Alves Martins
Promotora de Justiça

EDITAL DE COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº IDEA 003.9.171275/2026

A 5ª Promotoria de Justiça de Alagoinhas, por intermédio do(a) Promotor(a) de Justiça ao final subscrito(a), no exercício de suas atribuições legais, nos termos do artigo 4º, inciso I, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), **COMUNICA** o arquivamento da referida Notícia de Fato, encaminhada a esta Promotoria de Justiça pela Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, por intermédio do Disque 100, sob o Protocolo de Atendimento nº 4457418.

Alagoinhas/BA, 27/04/2026.
Catharine Rodrigues de Oliveira Cunha
Promotora de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE BARREIRAS

EDITAL Nº 30/2026

CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA nº 003.9.178515/2025.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça abaixo assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 7º e 8º, inciso II, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), **COMUNICA**, a quem possa interessar, a **CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, registrada no sistema IDEA sob o nº 003.9.178515/2025.

O referido Procedimento Administrativo destinado apurar os fatos relacionados à suposta prática do crime maus tratos, suposta violação de direitos contra pessoa com deficiência, Ateandes Barbosa dos Santos, pessoa com deficiência.

Santa Rita de Cássia/BA, 26 de abril de 2026.

Alex Moura Santos

Promotor de Justiça

1º Substituto da Comarca de Santa Rita de Cássia/BA

Instauração de Procedimento Administrativo

Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Luís Eduardo Magalhães

Procedimento administrativo IDEA nº 003.9.494164/2025

Objeto: acompanhar supostas irregularidades no Edital nº 003/2025, referente a processo seletivo simplificado promovido pelo Município de Luís Eduardo Magalhães/BA.

Data da instauração: 24/04/2026

Indiara Monique Frizon Taparello

Promotora de Justiça Substituta

EDITAL Nº 31/2026

CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA nº 003.9.195848/2025.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça abaixo assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 7º e 8º, inciso II, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), **COMUNICA**, a quem possa interessar, a **CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, registrada no sistema IDEA sob o nº 003.9.195848/2025.

O referido Procedimento Administrativo destinado a apurar os fatos relacionados possível licitação irregular ocorrida na cidade de Mansidão. Dessa forma, visando à adoção das providências necessárias à proteção dos direitos da vítima e à responsabilização do(s) autor(es), caso confirmados os indícios.

Santa Rita de Cássia/BA, 27 de abril de 2026.

Alex Moura Santos

Promotor de Justiça

1º Substituto da Comarca de Santa Rita de Cássia/BA

EDITAL Nº 32/2026

CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA nº 267.9.548822/2025.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça abaixo assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 7º e 8º, inciso II, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), COMUNICA, a quem possa interessar, a CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, registrada no sistema IDEA sob o nº 267.9.548822/2025.

O referido Procedimento Administrativo destinado a apurar grave denúncia de possível abuso/importunação sexual e ameaças de morte contra a adolescente no município de Mansidão/BA.

Santa Rita de Cássia/BA, 27 de abril de 2026.

Alex Moura Santos

Promotor de Justiça

1º Substituto da Comarca de Santa Rita de Cássia/BA

EDITAL 18/2026

A Promotoria de Justiça de São Desidério, por meio do Promotor de Justiça signatário, na forma da Resolução 181/2017 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público, comunica a prorrogação do prazo de conclusão do procedimento investigativo registrado no sistema IDEA sob o nº 280.9.384028/2021 pelo prazo de 90 dias.

São Desidério/BA, 27 de abril de 2026.

Demétrius Ferraz e Silva

Promotor de Justiça Substituto

EDITAL Nº 33/2026

PORTARIA Nº15/2026.

CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça abaixo assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 7º e 8º, inciso II, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), COMUNICA, a quem possa interessar, a CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, registrada no sistema IDEA sob o nº 267.9.135334/2025.

O referido Procedimento Administrativo destinado a apurar os fatos relacionados suposta utilização de recursos públicos, especialmente o uso da estrutura institucional de comunicação da Prefeitura de Mansidão, para fins de promoção pessoal do gestor municipal e de secretários. Dessa forma, visando à adoção das providências necessárias à proteção dos direitos da vítima e à responsabilização do(s) autor(es), caso confirmados os indícios

Santa Rita de Cássia/BA, 27 de abril de 2026.

Alex Moura Santos

Promotor de Justiça

1º Substituto da Comarca de Santa Rita de Cássia/BA

EDITAL Nº 34/2026

PORTARIA Nº13/2026.

CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça abaixo assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 7º e 8º, inciso II, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), COMUNICA, a quem possa interessar, a CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, registrada no sistema IDEA sob o nº 003.9.109900/2025.

O referido Procedimento Administrativo destinado a apurar os fatos relacionados possíveis práticas de assédio político e irregularidades na gestão escolar e violação ao direito à alimentação escolar. Dessa forma, visando à adoção das providências necessárias à proteção dos direitos da vítima e à responsabilização do(s) autor(es), caso confirmados os indícios.

Santa Rita de Cássia/BA, 27 de abril de 2026.

Alex Moura Santos

Promotor de Justiça

1º Substituto da Comarca de Santa Rita de Cássia/BA

Instauração de Procedimento Administrativo

Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Luís Eduardo Magalhães

Procedimento administrativo IDEA nº 003.9.494164/2025

Objeto: acompanhar a regularização das obrigações contratuais assumidas pela empresa DSO Instalações Fotovoltaicas Ltda. (Soler Energia Solar), visando à tutela dos direitos coletivos dos consumidores.

Data da instauração: 27/04/2026

Indiara Monique Frizon Taparello

Promotora de Justiça Substituta

EDITAL Nº 34/2026

PORTARIA Nº17/2026.

CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça abaixo assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 7º e 8º, inciso II, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), COMUNICA, a quem possa interessar, a CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, registrada no sistema IDEA sob o nº 267.9.469477/2025.

O referido Procedimento Administrativo destinase a acompanhar a criação da lei complementar municipal que visa à fixação da prestação de serviços de assistência judiciária gratuita no Município de Mansidão/BA.

Santa Rita de Cássia/BA, 27 de abril de 2026.

Alex Moura Santos
Promotor de Justiça
1º Substituto da Comarca de Santa Rita de Cássia/BA

EDITAL 36/2026
EDITAL DE COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

ORIGEM: 9ª Promotoria de Justiça de Barreiras-BA

A 9ª Promotoria de Justiça de Barreiras-BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Resolução 174, do Conselho Nacional do Ministério Público, vem comunicar o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato abaixo relacionada:

IDEA	Objeto	Interessado(s)
Notícia de Fato: 593.9.44967/2026.	Assunto: Controle Externo da Atividade Policial.	Noticiante: 1ª Vara Criminal da Comarca de Barreiras. Noticiada: 1ª Delegacia de Polícia do Município de Barreiras.

Barreiras/BA, 27 de abril de 2026.

João Ricardo Soares da Costa
Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE BOM JESUS DA LAPA

EDITAL DE ARQUIVAMENTO
IDEA n. 676.9.499970/2024

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS DA LAPA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 12 e 13 da Resolução nº 174/2017 do CNMP e do art. 54 da Resolução nº 11/2022 da OECPJ, COMUNICA o arquivamento do Procedimento Administrativo IDEA nº 676.9.499970/2024, instaurado com o escopo de apurar descarte irregular de esgoto doméstico a céu aberto em via pública, supostamente praticado pelo Sr. Airton Filgueiras, na Rua Caminho 2, bairro BNH, Município de Paratinga/BA, situação apta, em tese, a caracterizar poluição ambiental e risco à saúde pública, sendo facultada a apresentação de recurso à 3ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus da Lapa pelo e-mail: 3pj.bomjesusdalapa@mpba.mp.br, indicando-se no assunto “RECURSO AO ARQUIVAMENTO - IDEA nº 676.9.499970/2024.”

Bom Jesus da Lapa/BA, 18 de abril de 2026.

RAQUEL SOUZA DOS SANTOS
Promotora de Justiça no exercício da substituição

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL
Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Ibotirama
IDEA nº: 003.9.495196/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do(a) Promotor(a) de Justiça infra-assinado (a), no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 44 da Resolução nº 11/2022, do CSMP/BA, comunica aos eventuais interessados o ARQUIVAMENTO do expediente. Nos termos do art. 44, §1º, §5º, da Resolução nº 11/2022, do CSMP/BA, os autos do procedimento, acompanhados da promoção de arquivamento, deverão ser remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), no prazo de 3 (três) dias e, até a apreciação da promoção de arquivamento pelo CSMP, poderão os demais legitimados apresentar razões escritas ou documentos.

Ibotirama/BA, 27 de abril de 2026

Tahiane Stochero
Promotora de Justiça

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO
IDEA: 726.9.412959/2025

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IBOTIRAMA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 54, caput, da Resolução nº 11, de 11 de abril de 2022 e em obediência ao Princípio da Publicidade e art. 5º da Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA aos interessados que foi promovido o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 726.9.412959/2025. Informa ainda, que, deste arquivamento, é cabível, a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes preconizados pelo art. 16 da Resolução 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, devendo as razões serem protocoladas junto ao próprio órgão responsável pelo arquivamento, através do e-mail: secretaria.ibotirama@mpba.mp.br.

Ibotirama/Ba, 27 de abril de 2026.

Tahiane Stochero
Promotora de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE BRUMADO

ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BRUMADO

Instauração de Procedimento Administrativo

IDEA nº 677.9.449424/2025

Data de Instauração: 27/04/2026

Área: Infância e Juventude

Objeto: acompanhar a situação de vulnerabilidade social das crianças I.C.S., H.C.S. e A.C.S., aplicando-lhe Medidas Protetivas previstas pelo art. 101, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Daniela de Almeida

Promotora de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA

COMUNICA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº 703.9.232875/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através da Promotora de Justiça abaixo assinada, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no art. 50 da Resolução n. 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia – OECPJ/BA, instaura o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar as medidas adotadas pelo Município de Livramento de Nossa Senhora no tocante ao controle populacional de cães e gatos, à proteção e bem-estar animal e à tramitação da proposta legislativa correlata.

Livramento de Nossa Senhora, 31/03/2026

Carla Medeiros dos Santos Santoro Nunes

Promotora de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRA DA ESTIVA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução nº 174/2017, do CNMP, COMUNICA aos interessados, inclusive para efeito de apresentação de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, o ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO nº 003.9.106451/2026, a qual trata de representação anônima sobre possíveis irregularidades relacionadas à empresa Aerochapada, situada na Rua Bernadino Gomes Aguiar, nº 62, município de Barra da Estiva/BA, que estaria realizando serviços de pulverização agrícola utilizando drones.

Brumado para Barra da Estiva 24 de abril de 2026

Maria Salete Jued Moysés

Promotora de Justiça em substituição

Promotora de Justiça de Barra da Estiva-BA

Instauração de Procedimento Administrativo

IDEA nº 020.9.579888/2025

Objeto: Apurar suposta situação de risco/vulnerabilidade da menor D. D. L

Brumado para Barra da Estiva 27 de abril de 2026

Maria Salete Jued Moysés

Promotora de Justiça em substituição

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRA DA ESTIVA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução nº 174/2017, do CNMP, COMUNICA aos interessados, inclusive para efeito de apresentação de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, o ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 020.9.174434/2022, instaurado no intuito de acompanhar e apurar a recusa do Conselho Tutelar de Barra da Estiva em acompanhar crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade em traslados, a fim de garantir uma atuação plena, eficaz, articulada e harmônica em prol da promoção e proteção de direitos no Município.

Brumado para Barra da Estiva 27 de abril de 2026

Maria Salete Jued Moysés

Promotora de Justiça em substituição

PROMOTORIA REGIONAL DE CAMAÇARI

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

A 3ª Promotora de Lauro de Freitas, por meio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 15, IV, da Resolução 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, COMUNICA a potenciais interessados, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato registrada sob o número IDEA 003.9.31793/2026, mediante decisão fundamentada. Informa também que, desta promoção de arquivamento, é cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste, devendo as razões serem protocoladas junto ao próprio órgão responsável pelo arquivamento – a 03ª Promotora de Justiça de Lauro de Freitas, podendo ser encaminhadas para o endereço eletrônico: 3pj.laurodefreitas@mpba.mp.br.

Cidade de Lauro de Freitas-BA, 27 de abril de 2026.

Luciano Valadares Garcia

Promotor de Justiça

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE - SEDE EM MATA DE SÃO JOÃO - BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 41 da Resolução nº 11/22, do E. Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, e art. 9º da Resolução CNMP nº 23/07, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de um ano, do Procedimento Administrativo nº 167.9.245516/2017, Portaria nº 137/2017, cujo objetivo é acompanhar o TAC firmado entre Carlos Maia D'Oliveira e o MPBA nos autos do IC nº 167.0.192360/2015

Mata de São João/BA, 24 de abril de 2026

THOMAS BRYANN FREITAS DO NASCIMENTO

PROMOTOR DE JUSTIÇA

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE - SEDE EM MATA DE SÃO JOÃO - BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 41 da Resolução nº 11/22, do E. Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, e art. 9º da Resolução CNMP nº 23/07, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de um ano, do Procedimento Administrativo nº 167.9.149920/2018, Portaria nº 140/2018, cujo objetivo é acompanhar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre Georgina Moisés de Moura, Liliana Maria Moura Bender, Patrícia Maria Moisés de Moura, Antônio Carlos Moisés de Moura, Cristina Maria de Moura Fett e o Ministério Público do Estado da Bahia, no bojo dos autos do Inquérito Civil 167.0.962889/2014.

Mata de São João/BA, 24 de abril de 2026

THOMAS BRYANN FREITAS DO NASCIMENTO

PROMOTOR DE JUSTIÇA

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAURO DE FREITAS

ÁREA: Meio Ambiente

IDEA Nº 003.9.109748/2024

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Lauro de Freitas, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 9, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c/c art. 41 da Resolução 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do MP/BA comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de 01 (um) ano do Inquérito Civil em epígrafe.

Lauro de Freitas/BA, 22 de abril de 2026.

MARIA AUGUSTA SANTOS DE CARVALHO

Promotora de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAURO DE FREITAS

ÁREA: Meio Ambiente

IDEA Nº 003.9.514324/2025

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, usando das atribuições conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, com fundamento no art. 50, inciso IV, da Resolução 011/22, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do MP/BA e no art. 8º, inciso III, da Resolução CNMP 174/2017, instaura o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo como objeto apurar a paternidade da criança IVB, atribuída à E.F.S.S.P.

DATA DE INSTAURAÇÃO: 16 de abril de 2026.

MARIA AUGUSTA SANTOS DE CARVALHO

Promotora de Justiça

EDITAL 297/2026 - SPA CAMAÇARI/BA

ORIGEM: 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMAÇARI-BA

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

A 8ª Promotoria de Justiça de Camaçari, por intermédio do(a) Promotor(a) de Justiça que este subscreve, no exercício de suas atribuições legais, vem, por meio deste Edital, comunicar aos potenciais interessados a INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 590.9.609025/2025, autuado em 16/04/2026.

Camaçari, 27 de abril de 2026.

Dra. Thiara Rusciolelli Souza Bezerra

Promotora de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE EUCLIDES DA CUNHA

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PORTARIA n.º 08/2026

ORIGEM: Promotoria de Justiça da Comarca de Antas/BA

IDEA: 003.9.377892/2025

DATA DE INSTAURAÇÃO: 09/04/2026

PRAZO: 1 (um) ano

ASSUNTO: Fiscalização do funcionamento das unidades de saúde e da carga horária de profissionais da saúde

INTERESSADO: Município de Antas/BA

OBJETO: Acompanhar e fiscalizar as medidas necessárias à regularização do horário de funcionamento dos postos de saúde do Município de Antas (especialmente ESF I, II e III), incluindo a frequência dos respectivos médicos e demais profissionais.

Antas/BA, 27 de abril de 2026.

Priscilla Andrade Figueiredo Lisbôa

Promotora de Justiça.

PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL nº 003.9.508688/2024

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANSANÇÃO, pelo Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 41 da Resolução n. 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, vem, por meio deste Edital, a todos quantos possa interessar, comunicar a prorrogação, por um ano, do prazo de conclusão do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 003.9.508688/2024, à vista da imprescindibilidade da conclusão de diligências essenciais para o encerramento de sua respectiva instrução.

Cansanção, 24 de abril de 2026.

MARCELO CERQUEIRA CÉSAR

Promotor de Justiça

PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL nº 003.9.568708/2024

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANSANÇÃO, pelo Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 41 da Resolução n. 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, vem, por meio deste Edital, a todos quantos possa interessar, comunicar a prorrogação, por um ano, do prazo de conclusão do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 003.9.568708/2024, à vista da imprescindibilidade da conclusão de diligências essenciais para o encerramento de sua respectiva instrução.

Cansanção, 24 de abril de 2026.

MARCELO CERQUEIRA CÉSAR

Promotor de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANSANÇÃO, por intermédio do Promotor de Justiça que este subscreve, no uso de atribuições legais, ante o transcurso excessivo do tempo sem avanços significativos nas investigações, a ausência de justa causa para continuidade da apuração e o princípio da razoável duração do processo e da dignidade da pessoa humana, nos termos do art. 19 da Resolução CNMP nº 181, comunica aos interessados, em especial aos familiares de Robson Freitas da Silva, vítima e investigado nos autos, o arquivamento do Procedimento Investigatório Criminal Nº IDEA 056.9.130016/2020, instaurado para apurar a suposta ocorrência de ilícito penal no âmbito do exercício da atividade policial, conforme descrição constante da portaria inaugural.

Cansanção, 18 de janeiro de 2026.

MARCELO CERQUEIRA CÉSAR

Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO

Procedimento Administrativo n.º 681.9.206986/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por suas Promotoras de Justiça signatárias, em exercício na 1ª Promotoria de Justiça de Euclides da Cunha-BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, bem como nas Leis Federal nº 8.625/93 e Complementar Estadual nº 11/96 – Lei Orgânica do MP/BA;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do artigo 127, caput, e artigo 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que os festejos juninos são manifestações culturais de alta significação popular, contando com a proteção estatal, nos termos do art. 215, § 1º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o eventual apoio do Poder Público a essas manifestações culturais deve respeitar o direito fundamental dos cidadãos à boa Administração, que deflui dos princípios da legalidade, publicidade, impessoalidade, eficiência e moralidade administrativa, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, além de outros consagrados no ordenamento jurídico, tais como, o da razoabilidade e proporcionalidade;

CONSIDERANDO que, visando uniformizar parâmetros mínimos de análise preventiva e de aferição de legalidade, razoabilidade e transparência nos investimentos efetivados com os festejos juninos foi elaborada a Nota Técnica nº 01/2025, conjuntamente pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia, Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e Ministério Público do Estado da Bahia, posteriormente reiterada pela Nota Técnica Conjunta nº 01/2026, com a finalidade de orientar e oferecer subsídios aos gestores públicos e nortear a atuação finalística e preventiva dos órgãos de controle quanto à execução e à fiscalização das contratações destinadas à realização dos festejos juninos;

CONSIDERANDO que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial observará, entre outros critérios, a “economicidade” (CF, art. 70);

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal– LRF) estabelece que a responsabilidade na gestão fiscal “pressupõe a ação planejada e transparente” (art. 1º, § 1º); CONSIDERANDO que as contratações diretas exigem a observância dos requisitos constantes do art. 72, da Lei nº 14.133/2021, dentre os quais a “justificativa de preços”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133/2021 exige que “O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado” (art. 23) e, em contratações diretas, determina “comprovar previamente que os preços estão em conformidade” (art. 23, § 4º);

CONSIDERANDO que iniciativas de transparência e governança, como painéis temáticos e o próprio PNCP, ampliam a rastreabilidade, qualificam a pesquisa de preços e reduzem assimetrias informacionais;

CONSIDERANDO que tais parâmetros podem se estender alcançando todas os eventos festivos realizados pelos entes federados;

CONSIDERANDO que todas as contratações artísticas devem ser motivadas conforme a Lei n.º 14.133/2021, sendo imperativo do ordenamento jurídico um ônus argumentativo qualificado às despesas de alta materialidade;

CONSIDERANDO que a Nota Técnica Conjunta MPBA/TCE/TCM/MPTCE/MPTCM trouxe diretrizes objetivas para análise de economicidade e pesquisa de preços em contratações de apresentações artísticas vinculadas aos festejos juninos de 2026 e demais eventos festivos;

CONSIDERANDO que todas as contratações artísticas devem ser motivadas conforme a Lei n.º 14.133/2021, sendo imperativo do ordenamento jurídico um ônus argumentativo qualificado às despesas de alta materialidade;

CONSIDERANDO que, do ponto de vista estatístico, contratos que excedem o teto de R\$ 700.000,00 para os festejos juninos, no Estado da Bahia, no ano de 2025, consubstanciam apenas 1% das avenças artísticas identificadas figurando como outliers que atraem para a gestão pública um ônus argumentativo sobremaneira qualificado em prol do princípio da economicidade;

CONSIDERANDO a iniciativa positiva de entidades representativas municipalistas no sentido de estimular o emprego de parâmetros objetivos para a racionalização da realização de gastos com festividades, recomendando-se que tais parâmetros preservem a autonomia municipal e se apoiem em base normativa e técnica;

CONSIDERANDO, as orientações encaminhadas pela Procuradoria-Geral de Justiça por meio de sua Recomendação 01, de 13 de março de 2026, publicada no DPJ de 16.03.2026, bem como as Notas Técnicas Conjuntas nº 01/2025 e nº 01/2026, pelas Portarias Conjuntas nº 01/2024 e nº 01/2026, firmada pelos Presidentes do TCE e TCM e o Procurador-Geral de Justiça, todas em vigência;

CONSIDERANDO, por fim, os termos do Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o parquet e esta municipalidade no bojo dos autos 681.9.206986/2024

RESOLVE RECOMENDAR ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Prefeito(a) do Município de Euclides da Cunha, no intuito de induzir a escorreita tutela do erário e de promover a gestão austera dos recursos públicos voltados aos festejos juninos e demais eventos festivos de 2026, a adoção das seguintes providências balizadoras:

1. PARÂMETRO DE COMPARABILIDADE E PESQUISA DE PREÇO: que o Município adote, para a apuração da razoabilidade nas contratações artísticas diretas, o parâmetro da média aritmética dos contratos pactuados pelo artista em foco no âmbito do Estado da Bahia, considerando o interregno estatístico de 01 de maio a 31 de julho de 2025, salvaguardada a atualização monetária mediante a aplicação do IPCA acumulado no período compreendido entre as contratações, instrumentalizando-se os autos com a respectiva memória de cálculo;

2. AFERIÇÃO SUBSIDIÁRIA DE PREÇOS: No caso de artista que não disponha de registros suficientes no período definido, a pesquisa deverá ser ampliada para contratações públicas do mesmo artista registradas em bases oficiais, inclusive PNCP e portais de transparência, em janela mais ampla e compatível com a natureza do evento, abrangendo os doze meses anteriores à nova contratação, com justificativa do recorte e da comparabilidade, aplicando-se a mesma regra do item anterior, conforme consta na Nota Técnica nº 01/2026;

3. CONTRATAÇÕES DE ALTA MATERIALIDADE (SINAL DE ALERTA): que o Município adote cautela acurada ao instruir contratações que se enquadrem no “limite superior de atenção”, consubstanciado em montantes superiores a R\$ 700.000,00, no ano de 2025. Para a pactuação destas vultosas cifras, recomenda-se a promoção de instrução processual exaustiva que mitigue concretamente o risco de dano ao erário, evidenciando robusta compatibilidade mercadológica e imperiosa conveniência da despesa frente à conjuntura local.

4. COMPROVAÇÃO DE HIGIEDEZ FISCAL E CAPACIDADE DE PAGAMENTO: sendo constatada a intenção de efetivar contratações incluídas no limite de alta materialidade (item 3), que a Administração faça acostar imperativamente no processo administrativo os seguintes instrumentos, que deverão ser remetidos ao Ministério Público:

a) evidências objetivas de saúde financeira planilhado, incluindo:

- a.1) Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) mais recente;
- a.2) Relatório de Gestão Fiscal (RGF) mais recentes;
- a.3) demonstrativo de disponibilidade de caixa referente à fonte de recurso 1500, de livre destinação;
- a.4) manifestação fundamentada do controle interno;
- a.5) comprovação de regularidade de obrigações essenciais e despesas correntes;

- a.6) justificativa explícita de capacidade de pagamento sem comprometer serviços públicos prioritários.
- b) Declaração de regularidade da folha de pagamento dos servidores públicos, com demonstração de obediência aos limites constantes da Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto ao gasto de pessoal em relação à receita corrente líquida.
- c) Declaração indicando que não ocorrerá suplementação orçamentária para a ação festejos e eventos, nem tampouco remanejamentos, salvo situação de superávit financeiro comprovado.
- d) Declaração do Chefe do Poder Executivo atestando que o município não se encontra sob vigência de decreto de Estado de Emergência ou Calamidade Pública.

5. MODERAÇÃO E ECONOMICIDADE GLOBAL DO EVENTO: em harmonia com as diretrizes consolidadas institucionalmente e com o escopo de garantir a contenção escalonada das despesas públicas discricionárias, que o Município balize o montante financeiro global despendido nas festividades do exercício de 2026 pelo teto correspondente ao valor liquidado para a mesma finalidade no ano de 2025, limitando-se o eventual incremento, se necessário for, à mera recomposição inflacionária pelo índice do IPCA.

6. No que diz respeito ao USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS POR PARTICULARES para instalação de camarotes e congêneres com fins lucrativos, deverá constar no Contrato de Licença para Instalação do Camarote durante o São João 2026 a exigência de apresentação da seguinte documentação técnica:

- i. Declaração da capacidade e lotação máxima, bem como as dimensões da área útil;
 - ii. Planta baixa e geral com todos os equipamentos a serem instalados, como lanchonetes e dentre outros, quando houver;
 - iii. Projeto arquitetônico na escala 1:50 ou 1:100, contendo planta baixa, cortes e fachadas;
 - iv. Planta de Localização na escala de 1:2000.
1. Na planta baixa apresentada deverá ser indicada a quantidade de equipamentos sanitários proporcional ao número de usuários, conforme quadro abaixo:
- a. Estruturas Modulares Tubulares – Execução: Montagem e Desmontagem, especificar os equipamentos a serem implantados, suas dimensões, capacidade máxima de Carga por m2, a existência de sistema para aterramento de energia elétrica nas estruturas modulares;
 - b. Plano de Segurança para Situações de Emergência – PSSP – especificar procedimentos para mitigação das situações de Emergência, os Riscos, as Rotas de Fuga, as Áreas de Refúgio, as Saídas de Emergências, a existência de Brigadas de Emergência, os dispositivos de Proteção contra Incêndio e Pânico, etc;
 - c. Sistema de Geração de Energia – especificar a Quantidade de unidades Geradoras e capacidade em operação KVA;
 - d. Sistema de Proteção por Extintores de Incêndio – especificar os serviços de recarga e manutenção dos equipamentos, o Quantitativo e os tipos das unidades extintoras;
 - e. Sistema Brigada de Emergência – especificar a existência de Brigadas de Emergência, Quantitativo, etc; e
 - f. Sistema de Sanitários Químicos – especificar a Quantitativo, o tipo, manutenção, higienização e destinação dos dejetos.
 - g. Memorial descritivo, especificando os materiais a serem utilizados, bem como capacidade de carga por metro quadrado;
 - h. Discriminação de área de acesso para portadores de necessidades especiais;
 - i. Cálculo do dimensionamento da largura das circulações indicando largura mínima em metros;
 - j. Indicação dos equipamentos de segurança e prevenção contra incêndio e pânico;
 - k. Indicação de pessoal treinado ou especializado no uso das instalações e equipamentos contra incêndio;
 - l. Plano de segurança para situações de emergência - PSSP, contendo todas as peças gráficas bem como memorial descritivo;
 - m. Anotação de responsabilidade técnica atuais (ART/CREA-BA).

Ainda, considerando que o imposto sobre serviços (ISS) é da competência dos Municípios (art.156, III, da CF/88) e a nítida ocorrência do fato gerador do respectivo tributo na atividade a ser prestada pelo Camarote, recomenda-se que no contrato administrativo seja incluída a exigência de recolhimento do ISS aos cofres públicos municipais, devendo a empresa responsável encaminhar, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do término do evento, à Secretaria Municipal da Fazenda e ao MP/BA, relatório constando de informações:

- a) o valor unitário dos acessos comercializados;
- b) o número efetivo de adquirentes de ingressos ao citado camarote, indicando por dia;
- c) da data de emissão dos bilhetes/acessos, com as respectivas notas fiscais e dos elementos que lhe deram suporte, a exemplo de extratos bancários, de transferências financeiras eletrônicas, de cupons fiscais, de boletos, de vias de cartões de crédito (ou de relatórios originados das administradoras de cartões), de microfilmagens de cheques, entre outros elementos financeiros/contábeis.;

Outrossim, a fim de instruir o epígrafado procedimento, solicita que seja apresentado a esta Promotoria de Justiça, na data da reunião abaixo citada, manifestação quanto à efetiva observação das diretrizes constantes da Nota Técnica Conjunta, expedida pelos Tribunais de Contas do Estado e dos Município e Ministério Público Estadual, encaminhando, previamente, em formato digital:

- 1.1. comprovação da existência de previsão de gastos com os festejos juninos na Lei Orçamentária Anual, por meio de dotação específica ou de crédito adicional pelo qual eles possam ser abrangidos;
- 1.2. informação quanto ao montante de gastos a ser dispendido com artistas contratados, acompanhado do montante total de gastos com os festejos e toda estrutura utilizada;
- 1.3. cópias dos processos de contratação dos artistas consagrados e não consagrados;
- 1.4. cópias dos processos relacionados à contratação de infraestrutura para os festejos juninos (estrutura, som e iluminação, alimentação e bebidas, ornamentação, camarote, divulgação, apoio técnico, apoio de pessoal, transporte e hospedagem de pessoal, etc) com número da licitação, link das informações da licitação e procedimento administrativo correlato no portal da transparência do Órgão Público, número do contrato, descrição do objeto da contratação, e, em anexo, os documentos relacionados a cada uma dessas contratações, como:
- i. Estudo técnico preliminar;

- ii. Termo de referência;
- iii. Parecer de vantajosidade da contratação;
- iv. Processo licitatório;
- v. Contrato, contendo a descrição clara e objetiva do objeto da contratação e parâmetros para aferir a sua correta execução.;
- vi. Relação dos locais, detalhando o fato gerador da demanda e o período em que o serviço/equipamento será disponibilizado (cronograma físico);
- vii. Nome, cargo, portaria de designação e contato (whatsapp e telefone) do fiscal de contrato; e
- viii. Nome, cargo, portaria de designação e contato (whatsapp e telefone) do gestor do contrato.

1.5. declaração quanto:

- a) a inexistência de estado de emergência ou calamidade, formalmente decretado, ou outra situação que impacte na saúde financeira do Município;
- b) ao cumprimento de índices constitucionais pelo Município, como a saúde e educação;
- c) a inexistência de atraso no pagamento de despesas correntes (e.g., pagamentos de despesas com pessoal, despesas obrigatórias como água, energia; etc).

1.6. Projeto executivo das estruturas (inclui todo pacote de projetos: SPDA, Elétrico, Hidrosanitário, estrutural etc.);

1.7. AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros);

1.8. Alvará ou Licença de funcionamento da estrutura;

1.9. Certificados de qualidade dos materiais;

1.10. Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e pânico;

1.11. Registro da empresa no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia);

1.12. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável pelas estruturas;

1.13. caso o município esteja com decreto de emergência ou calamidade, observe-se:

- i. Se a realização dos festejos juninos comprometerá a saúde financeira dos municípios.
- ii. Os motivos que levaram à decretação de emergência/calamidade, a sua efetiva persistência e repercussão na saúde financeira do município.
- iii. Se os respectivos municípios em emergência estão observando os índices constitucionais referentes a direitos básicos e fundamentais (saúde, educação etc.).
- iv. Se os referidos municípios estão regulares no pagamento de despesas correntes, principalmente quanto aos vencimentos dos servidores públicos.
- v. Se a área afetada financeiramente foi comprometida, ao ponto de gerar remanejamentos, transferências ou transposições orçamentárias ilegais, para a sua realização.
- vi. Comprovar que os recursos repassados, federais ou estaduais, em razão da situação de calamidade ou de emergência, não serão utilizados para cobrir despesas com os festejos juninos.
- vii. Exigir que os municípios que estejam com decretos de emergência ou calamidades em vigência participem do Painel de Transparência dos Festejos Juninos com a prestação de informações fidedignas.

Fica designada reunião na sede desta Promotoria de Justiça, para o dia 30/04/2026, às 10h00, presencialmente na sede da Promotoria, solicitando ao Prefeito que compareça acompanhado da Procuradora Jurídica, Secretários de Cultura, Administração, Planejamento e Finanças, além da equipe de servidores diretamente responsáveis pela elaboração do planejamento inicial e termos de referências das contratações públicas, bem como todos os fiscais de contratos, vinculados aos festejos juninos.

Por fim, o Ministério Público elucida que as prescrições alinhavadas na presente Recomendação não importam em constrição da discricionariedade inerente à conveniência e oportunidade das políticas públicas municipais de cultura e turismo. Mister, no entanto, resguardar a escoreita subsunção das escolhas administrativas aos princípios reitores estatuídos pelo ordenamento jurídico-constitucional e de licitações, ensejando a apuração de eventuais responsabilidades civis, administrativas ou penais, por inobservância contumaz ou dolo de lesar os cofres públicos. Oficie-se, encaminhando cópia da presente recomendação, para fins de conhecimento e cumprimento, ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Prefeito(a) do Município de Euclides da Cunha, para que o Município preste informações acerca do acatamento ou não das medidas encartadas, apresentando documentos e cronogramas aptos a comprovar a adequação preventiva na reunião acima declinada.

Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público (CAOPAM), acerca da expedição desta Recomendação.

Publique-se e encaminhe-se cópia ao destinatário. Registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público.

Euclides da Cunha, data e hora da assinatura eletrônica.

(assinatura eletrônica)

SABRINA BRUNA DE OLIVEIRA RIGAUD

Promotora de Justiça Substituta

(assinatura eletrônica)

LISSA AGUIAR ANDRADE ROSAL

Promotora de Justiça Auxiliar

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TUCANO/BA, por intermédio do Promotor de Justiça que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 16, da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do MPBA e no art. 4º, §1º, da Resolução nº 174/2017, do CNMP, inclusive, para efeito de eventual interposição de recurso administrativo, COMUNICA a todos que possa interessar o ARQUIVAMENTO da(o/s) NOTÍCIA(S) DE FATO / PROCEDIMENTO(S) ADMINISTRATIVO(S) registrada(o/s) no sistema sob o(s) número(s) IDEA a seguir:

334.9.376531/2021 – instaurado para apurar a situação da menor L. S. S., o que pode ensejar a tutela de interesses individuais indisponíveis, a exemplo do direito à convivência familiar.

Na oportunidade, informa-se que é facultado a qualquer interessado a apresentação de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, em petição escrita, no prazo de 10 (dez) dias, através do e-mail: 1pj.tucano@mpba.mp.br, indicando-se no assunto: "RECURSO AO ARQUIVAMENTO".

Tucano/BA, 27 de abril de 2026.

MARCOS JOSÉ PASSOS OLIVEIRA SANTOS

Promotor de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através do Promotor de Justiça abaixo-assinado, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 2º, § 4º, da Res. 23/2007 CNMP, nas Leis nº 7.347/85 e 8.078/90, e artigo 82, inciso I do Código de Defesa do Consumidor, instaura o presente INQUÉRITO CIVIL IDEA: 681.9.88024/2025

Origem: Conversão de Procedimento Preparatório tombado sob o mesmo número IDEA

Área: Consumidor

Data de Instauração: 27 de abril de 2026

Objeto: averiguar a regularidade do empreendimento denominado "CASA DE EVENTOS EL SHADDAI", localizado nas circunscrições do município de Euclides da Cunha/BA.

Euclides da Cunha/BA, 27 de abril de 2026.

MARCELO CERQUEIRA CÉSAR

Promotor de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através do Promotor de Justiça abaixo-assinado, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 2º, § 4º, da Res. 23/2007 CNMP, nas Leis nº 7.347/85 e 8.078/90, e artigo 82, inciso I do Código de Defesa do Consumidor, instaura o presente INQUÉRITO CIVIL IDEA: 681.9.88068/2025

Origem: Conversão de Procedimento Preparatório tombado sob o mesmo número IDEA

Área: Consumidor

Data de Instauração: 27 de abril de 2026

Objeto: averiguar a regularidade do empreendimento denominado "CLUBE DO SARGENTO HERMIRO", localizado nas circunscrições do município de Euclides da Cunha/BA.

Euclides da Cunha/BA, 27 de abril de 2026.

MARCELO CERQUEIRA CÉSAR

Promotor de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através do Promotor de Justiça abaixo-assinado, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 2º, § 4º, da Res. 23/2007 CNMP, nas Leis nº 7.347/85 e 8.078/90, e artigo 82, inciso I do Código de Defesa do Consumidor, instaura o presente INQUÉRITO CIVIL IDEA: 681.9.88060/2025

Origem: Conversão de Procedimento Preparatório tombado sob o mesmo número IDEA

Área: Consumidor

Data de Instauração: 27 de abril de 2026

Objeto: averiguar a regularidade do empreendimento denominado "ESPAÇO ESPORTIVO DO RENI", localizado nas circunscrições do município de Euclides da Cunha/BA.

Euclides da Cunha/BA, 27 de abril de 2026.

MARCELO CERQUEIRA CÉSAR

Promotor de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através do Promotor de Justiça abaixo-assinado, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 2º, § 4º, da Res. 23/2007 CNMP, nas Leis nº 7.347/85 e 8.078/90, e artigo 82, inciso I do Código de Defesa do Consumidor, instaura o presente INQUÉRITO CIVIL IDEA: 681.9.88078/2025

Origem: Conversão de Procedimento Preparatório tombado sob o mesmo número IDEA

Área: Consumidor

Data de Instauração: 27 de abril de 2026

Objeto: averiguar a regularidade do empreendimento denominado "ESPAÇO GOOD PARK", localizado nas circunscrições do município de Euclides da Cunha/BA.

Euclides da Cunha/BA, 27 de abril de 2026.

MARCELO CERQUEIRA CÉSAR

Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE EUNÁPOLIS

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 647.9.294496/2025

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do(a) Promotor(a) de Justiça que a esta subscreve, doravante denominado COMPROMITENTE, e o MUNICÍPIO Eunápolis – Bahia neste ato representado pelo chefe do Poder Executivo, José Robério Batista de Oliveira, e pelo Procurador Jurídico do Município, o Bela. Karina de Paula Lima Borges e Hamdan (OAB/BA nº 25878) aqui, denominado COMPROMISSÁRIO, com fulcro no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, nas Resoluções nº 179/2017 do CNMP e nº 11/2022 do OECPJ do MP/BA, e ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, à luz do art. 127 c/c art. 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é a instituição que possui a função constitucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais, além de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, inciso II, CF); CONSIDERANDO que já se encontra pacificado no Supremo Tribunal Federal que ao Ministério Público cabe atuar pela implementação de políticas públicas, notadamente para a efetivação de garantias e direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos constitucionalmente estabelecidos (AI 809018 AgR e RE 367432 AgR);

CONSIDERANDO que a segurança pública é dever do Estado e direito de todos, devendo ser exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, conforme o art. 144 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.675/2018 criou a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) e instituiu o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), com a finalidade de preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, por meio de atuação conjunta, coordenada, sistêmica e integrada dos órgãos de segurança pública e defesa social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em articulação com a sociedade;

CONSIDERANDO que, na esteira da referida Política Nacional, foi sancionada a Lei 13.756/2018, que instituiu o Fundo Nacional de Segurança Pública, assim como foi editado o Decreto Federal nº 10.822/21, que formulou o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social para o período de 2021 a 2030;

CONSIDERANDO que uma das diretrizes da referida Política Nacional é a atuação integrada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações de segurança pública e políticas transversais para a preservação da vida, do meio ambiente e da dignidade da pessoa humana, conforme art. 5º, IV, da Lei Federal nº 13.675/18;

CONSIDERANDO que o Estado da Bahia aderiu ao SUSP mediante a Lei Estadual nº 14.169/2019, que instituiu o Fundo Estadual de Segurança Pública – FESP e criou o Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social – CONESP;

CONSIDERANDO que a PNSPDS propõe deveres e responsabilidades aos integrantes estratégicos do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), e no caso dos municípios destacam-se: (a) a criação/manutenção de Conselho e do Fundo Municipal de Segurança Pública e Defesa Social; (b) a formulação de Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social; (c) a instituição de órgãos de ouvidoria; (d) a integração ao Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas (SINESP) com a atualização de dados fornecidos;

CONSIDERANDO que deverão ser criados Conselhos de Segurança Pública e Defesa Social pelos Municípios “mediante proposta dos chefes dos Poderes Executivos, encaminhadas aos respectivos Poderes Legislativos”, os quais serão integrantes estratégicos do SUSP e terão caráter permanente, com competência consultiva, sugestiva e de acompanhamento social das atividades de segurança pública e defesa social (art. 19 e 20 da Lei 13.675/2018);

CONSIDERANDO que caberá aos Conselhos propor diretrizes para as políticas públicas de segurança pública e defesa social, com vistas à prevenção e à repressão da violência e da criminalidade, à luz do art. 20, §5º, Lei Federal nº13.675/18;

CONSIDERANDO que o art. 22, §5º da Lei nº13.675/2018 determina que “os Municípios deverão, com base no Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, elaborar e implantar seus planos correspondentes em até 02 (dois) anos a partir da publicação do documento nacional, sob pena de não receber recursos da União para a execução de programas ou ações de segurança pública e defesa social.”

CONSIDERANDO que os Municípios, ainda, deverão instituir órgãos de ouvidoria dotados de autonomia e independência no exercício de suas atribuições, conforme estabelece o art. 34, da Lei 13.675/2018;

CONSIDERANDO que a integração ao SINESP é outro requisito legal para a obtenção de repasses federais do FNDS para projetos municipais voltados à segurança pública, como estabelecido pelo art. 37, §2º, da Lei nº13.675/2018 e art.9º, inciso II, da Lei nº 13.756/2018;

CONSIDERANDO, por fim, que durante a instrução do Procedimento Administrativo em epígrafe restou constatado que o Município de Eunápolis - Bahia carece das medidas necessárias para a plena execução da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, integrando-se de maneira efetiva ao SUSP, mediante a implementação de todos os instrumentos e mecanismos supracitados, nos limites de suas competências e obrigações;

RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, conforme cláusulas a seguir:

FINALIDADE DO TAC

CLÁUSULA PRIMEIRA – O COMPROMITENTE e o COMPROMISSÁRIO reconhecem que o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA está sendo firmado para integrar o Procedimento Administrativo em epígrafe, constituindo-se em composição civil pelas partes de modo a acarretar na resolução da questão, formando título executivo extrajudicial, e com a previsão de cláusulas que visam adequar o Município Eunápolis - Bahia ao Sistema Único de Segurança Pública, mediante a implementação dos instrumentos e mecanismos previstos na Lei nº 13.675/2018.

INADEQUAÇÕES AOS INSTRUMENTOS DA LEI Nº 13.675/2018

CLÁUSULA SEGUNDA – O COMPROMISSÁRIO reconhece a sua inadequação aos instrumentos e mecanismos da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social instituídos pela Lei 13.675/2018, constatada durante a instrução do Procedimento Administrativo em epígrafe, especialmente no tocante à: (a) existência de Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, conforme Lei Municipal Nº 778 de setembro de 2011; (b) inexistência de Fundo Municipal de Segurança Pública e Defesa Social; (c) inexistência de órgão de ouvidoria; (d) não integração do Município ao Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública (SINESP) com a atualização de dados fornecidos; (e) inexistência de Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL

CLÁUSULA TERCEIRA - O COMPROMISSÁRIO se obriga a, no prazo de 03 (três) meses, a contar da assinatura do presente instrumento, criar um órgão (Secretaria própria ou Diretoria vinculada a uma Secretaria já existente) com atribuição para cuidar da implementação dos programas, ações e projetos de segurança pública do município, executando todos os meios e instrumentos da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social.

Parágrafo único – Ao órgão referido no caput deverão ser vinculados, na estrutura administrativa organizacional, a Guarda Municipal e a autoridade de trânsito local porventura existentes ou a serem criados.

DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA - O COMPROMISSÁRIO deverá, no prazo de 03 (três) meses, a contar da assinatura do presente instrumento, dar fiel cumprimento à legislação em vigor que versa sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, bem como promover sua manutenção e as alterações que se fizerem necessárias.

Parágrafo primeiro – O Conselho deverá, obrigatoriamente, ser permanente, com competência consultiva, sugestiva e de acompanhamento social das atividades de segurança pública e defesa social.

Parágrafo segundo– Ao Conselho criado também caberá propor diretrizes para as políticas de segurança pública e defesa social, com vistas à prevenção e à repressão da violência e da criminalidade.

Parágrafo terceiro– A composição do Conselho deverá respeitar o art. 21 da Lei 13.675/2018, inclusive com a participação de representantes de entidades e organizações da sociedade civil (cuja finalidade esteja relacionada com políticas de segurança pública e defesa social), e representantes de entidades de profissionais de segurança pública, os quais deverão ser eleitos por meio de processo aberto a todas as entidades e organizações cuja finalidade seja relacionada com as políticas de segurança pública, conforme convocação pública e critérios objetivos previamente definidos pelo Conselho.

Parágrafo quarto– Deverá haver previsão de 01 suplente para cada Conselheiro, e, ainda, a fixação de mandato de 02 anos, permitida apenas uma recondução ou reeleição, em relação aos representantes das entidades da sociedade civil e de profissionais de segurança pública.

CLÁUSULA QUINTA – o COMPROMISSÁRIO se obriga, no prazo máximo de 02 (dois) meses, a contar da sanção da lei aprovada pelo Poder Legislativo, a editar ato regulamentando a organização, o funcionamento e as demais competências do Conselho, respeitando-se os limites impostos pela Lei 13.675/2018, bem como a efetivar a implementação e funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.

DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

CLÁUSULA SEXTA - O COMPROMISSÁRIO deverá, no prazo de 03 (três) meses, a contar da assinatura do presente instrumento, encaminhar projeto de lei ao Poder Legislativo Municipal para a criação do Fundo Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, destinado ao recebimento de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNDS), do Fundo Estadual de Segurança Pública (FESP), ou de outras origens que tenham por destinação e finalidade o custeio de projetos, ações e atividades voltadas à Política de Segurança Pública.

Parágrafo único – A gestão do Fundo deverá guardar simetria às diretrizes e limites previstos na Lei Federal 13.756/2018 (FNDS) e na Lei Estadual 14.169/2019 (FESP).

DA OUVIDORIA

CLÁUSULA SÉTIMA – o COMPROMISSÁRIO se obriga a instituir órgão de ouvidoria dotado de autonomia e independência no exercício de suas atribuições, no prazo máximo de 06 (seis) meses, a contar da assinatura do presente instrumento.

Parágrafo único – o COMPROMISSÁRIO se obriga a dotar a ouvidoria de poderes e meios para o recebimento e tratamento de representações, elogios e sugestões de qualquer pessoa sobre as ações e atividades dos profissionais e membros integrantes do SUSP, devendo encaminhá-los ao órgão com atribuição para as providências legais e a resposta ao requerente.

DA INTEGRAÇÃO AO SINESP

CLÁUSULA OITAVA – o COMPROMISSÁRIO se obriga a designar o órgão tratado na cláusula terceira como o responsável pela integração ao Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas (SINESP), devendo fornecer e manter atualizados todos os dados solicitados no sistema, no prazo máximo de 03 (três) meses, a contar da assinatura do presente instrumento.

DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

CLÁUSULA NONA - o COMPROMISSÁRIO se obriga a elaborar e implementar o seu Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, com base nos Planos Nacional e Estadual de Segurança Pública e Defesa Social, após realização de prévio diagnóstico situacional do município, no prazo de 6 (seis) meses a contar da assinatura do presente instrumento.

Parágrafo primeiro – O Plano Municipal, na sua elaboração e execução, deverá observar as diretrizes mínimas previstas nos incisos I a XII do art. 24 da Lei 13.675/2018.

Parágrafo segundo – Deverão ser fixadas, anualmente, metas de excelência, no âmbito das competências municipais, visando à prevenção e à repressão de infrações penais e administrativas e à prevenção de desastres, conforme art. 25 da Lei 13.675/2018.

Parágrafo terceiro – O Plano Municipal deverá ser formalizado por ato do Executivo e submetido à análise e apreciação da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) ou órgão correlato que porventura venha lhe substituir.

CLÁUSULA DÉCIMA – o COMPROMISSÁRIO, visando respeitar a integração ao Sistema Único de Segurança Pública, obriga-se a aderir a eventual Programa do Governo Federal, com vistas a subsidiar a elaboração do Plano Municipal, na hipótese de já ter sido disponibilizado o acesso pelo Ministério da Justiça ao ente municipal respectivo.

Parágrafo único – Na hipótese de não ser disponibilizado programa ao compromissário pelo Governo Federal, o COMPROMISSÁRIO se obriga a aderir ao programa que o substitua ou, em não havendo, deverá finalizar a elaboração do Plano seguindo as diretrizes e metodologia da Lei nº 13.675/2018, mantendo-se o prazo fixado na cláusula nona.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Caso o COMPROMISSÁRIO descumpra quaisquer das obrigações assumidas nas cláusulas anteriores, e seus respectivos parágrafos, desrespeitando os prazos estabelecidos, e sem notificação no prazo de 60 (sessenta) dias, por meio de esclarecimentos ou satisfação do descumprimento, incorrerá em multa imediata de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), que se renovará a cada 30 (trinta) dias de atraso e descumprimento, até que seja devidamente cumprida a obrigação não adimplida.

Parágrafo primeiro – a multa supracitada é aplicável para cada obrigação descumprida, sendo, portanto, de natureza cumulativa de forma temporal (a cada 30 dias) e cumulativa entre as cláusulas inadimplidas.

Parágrafo segundo – a multa aplicada terá destinação definida pelo órgão do Ministério Público que a executar, conforme entendimento discricionário a ser tomado a partir da análise do contexto fático de melhor destinação da verba à época da execução, não sendo possível extrapolar as destinações já definidas no art. 5º, §1º e §2º da Resolução nº 179/2017 do CNMP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – o COMPROMISSÁRIO se obriga a prestar contas do andamento das medidas adotadas para cumprimento das cláusulas deste TAC, mediante relatório circunstanciado, a cada 03 (três) meses, a contar da assinatura do presente instrumento, a ser apresentado diretamente ao COMPROMITENTE, preferencialmente por meio eletrônico para o endereço de email institucional da Promotoria de Justiça (6pj.eunapolis@mpba.mp.br).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Independente da aplicação das multas previstas anteriormente, o descumprimento de qualquer das obrigações assumidas no presente instrumento importará na imediata adoção das medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Não obstante este compromisso produza efeitos legais a partir de sua celebração e tenha eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85 e art. 784, IV e XII, do Código de Processo Civil, será o mesmo submetido à devida homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 59 da Resolução nº 11/2022 do OE-CPJ do MP/BA, ficando o COMPROMISSÁRIO, desde logo, ciente da determinação de arquivamento do Procedimento Administrativo para fins de homologação, ou não, do presente Termo de Ajustamento de Conduta.

Concordando com o disposto em todas as cláusulas acima, subscrevem o presente termo, em 2 (duas) vias, após lido e achado conforme.

Eunapolis - Bahia, 19 de março de 2026.

HELBER LUIZ BATISTA
Promotor de Justiça

JOSÉ ROBÉRIO BATISTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

KARINA DE PAULA LIMA BORGES E HAMDAN
Procuradora do Município

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EUNÁPOLIS/BA
EDITAL Nº 092/2026
EDITAL DE COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato IDEA nº 003.9.560982/2025

Noticiante: Aline Cabral Guerra

Assunto: Suposto acúmulo ilegal de cargos por servidores do Município de Eunápolis e fraude previdenciária

A 3ª Promotoria de Justiça de Eunápolis, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 4º, inciso III, da Resolução CNMP nº 174, de 04/07/2017, e art. 15, inciso IV, da Resolução nº 11, de 11/04/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato IDEA nº 003.9.560982/2025, instaurada nesta promotoria.

Informa também, que, deste arquivamento, é cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, conforme disposto no art. 4º, § 1º, da Resolução CNMP nº 174 de 04/07/2017 e art. 16 da Resolução nº 11, de 11/04/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, devendo as razões serem protocoladas junto ao próprio órgão responsável pelo arquivamento, através do e-mail 3pj.eunapolis@mpba.mp.br, dispensando-se a remessa física.

Eunápolis, 27 de abril de 2026.

MARIANA ARAUJO LIBÓRIO

Promotora de Justiça

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EUNÁPOLIS

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato IDEA nº 003.9.199354/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo assina, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA aos eventuais interessados, inclusive para efeito de possível apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº IDEA nº 003.9.199354/2026, com base no artigo 4º, III, da Resolução CNMP n.º 174/2017 e no artigo 15, IV, da Resolução n.º 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia.

Eunápolis, 27 de abril de 2026.

Tarcísio Robslei França

Promotor de Justiça

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EUNÁPOLIS

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

Procedimento Administrativo IDEA nº 003.9.207896/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo assina, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA aos eventuais interessados, inclusive para efeito de possível apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, o ARQUIVAMENTO do Procedimento IDEA nº 003.9.207896/2024, com fundamento nos artigos 4º, I, e 12 da Resolução CNMP n.º 174/2017 e nos artigos 15, I e II, e 54 da Resolução n.º 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia

Eunápolis, 27 de abril de 2026.

Tarcísio Robslei França

Promotor de Justiça

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EUNÁPOLIS

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo assina, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no art. 44, § 5º, da Resolução nº 11, de 11/04/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, comunica as partes interessadas, inclusive para efeito de eventual apresentação de recursos, o ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL abaixo discriminado.

INQUÉRITO CIVIL IDEA nº 647.9.120526/2024

DATA DE INSTAURAÇÃO: 19/09/2024

ÁREA: Consumidor

ASSUNTO: Apurar suposta prática abusiva realizada pelos estabelecimentos ópticos do Município de Eunápolis, consistente em condicionar aquisição de óculos às consultas oftalmológicas gratuitas ou com desconto (venda casada) e eventual veiculação de propaganda enganosa, práticas estas que violam a legislação consumerista.
Eunápolis, 27 de abril de 2026.

Tarcísio Robslei França
Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE FEIRA DE SANTANA

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPIRÁ
EDITAL N.º 102/2026 - PRORROGAÇÃO
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - IDEA nº 716.9.156073/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através do Promotor de Justiça abaixo assinado, no uso de suas atribuições, tratando-se de procedimento administrativo instaurado para o acompanhamento e fiscalização dos gastos públicos com os festejos juninos municipais do ano de 2025, e diante da necessidade de informações para deliberações, mormente pela ausência de devolutiva ao quanto deliberado em reunião Id 32763571, PRORROGA o prazo deste Procedimento Administrativo pelo prazo legal, na forma da Resolução 174/2027 do CNMP.

Ipirá/BA, 23 de abril de 2026.

AÍLSON DE ALMEIDA MARQUES
Promotor de Justiça

EDITAL Nº 02/2026

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA BÁRBARA, por meio de seu Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 9º, caput, da Resolução n.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi prorrogado, por 01 (um) ano, o prazo para conclusão do Inquérito Civil IDEA nº 003.9.446665/2022, instaurado para apurar supostas irregularidades em ato de contratação de funcionária para preenchimento de funções no quadro pessoal da administração municipal, no exercício financeiro de 2018, em desfavor do Sr. Luedson Soares Santos, ex-prefeito municipal de Tanquinho/BA.

Santa Bárbara, 22 de abril de 2026.

Alexandre C. F. Cavalcanti
Promotor de Justiça

ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IRARÁ

EDITAL n.º 070-2026
IDEA nº 323.9.102250-2025

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IRARÁ, por intermédio do órgão de execução abaixo assinado, no uso de uma de suas atribuições legais, RESOLVE PRORROGAR, POR 1 ANO, O PRAZO DO PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, DETERMINANDO, com a finalidade de propiciar a adequada apuração dos fatos objeto do presente procedimento, além da subsidiar eventual promoção de medidas extrajudiciais e judiciais pertinentes

Irará/BA, 27 de abril de 2026.

Thiago Castro Praxedes
Promotor de Justiça

EDITAL - IDEA Nº. 596.9.578181/2025

A 01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA/BA, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os arts. 127 e 129, III e VI, da CF/88, os artigos 25, 26 e 27 da Lei 8.625/93, e o § 1º do art. 8º da Lei 7.347/85, em consonância com o quanto previsto pela Resolução 11/22 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, vem por meio deste Edital, a todos quantos possa interessar, comunicar a INSTAURAÇÃO do Inquérito Civil IDEA N.º 596.9.578181/2025, para apurar representação formulada pela Sra. Eliane Pedreira, informando sobre o funcionamento irregular de “bar” em área pública, com invasão de solo público, obstrução de passagem de pedestres, na Praça de São José – Distrito Maria Quitéria, Feira de Santana.

Feira de Santana, 23 de abril de 2026.

ANSELMO LIMA PEREIRA
Promotor de Justiça

EDITAL IDEA Nº. 596.9.53851/2024

A 16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA/BA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 54 da Resolução nº. 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, resolve COMUNICAR o ARQUIVAMENTO dos autos do Procedimento Administrativo IDEA 596.9.53851/2024, instaurada a partir de denúncia sobre suposta situação de violência patrimonial, negligência e abandono contra a idosa J. S. de S. (inicialmente identificada como “Jessi”), que estaria residindo em condições precárias e tendo seus recursos financeiros desviados por seus filhos.

Feira de Santana, 27 de abril de 2026.

GABRIEL ANDRADE FIGUEIREDO
Promotor de Justiça Auxiliar

IDEA 596.9.484195/2025 - ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

A 09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital, aos interessados que representem a vítima Edvaldo Santiago de Assis, acerca do ARQUIVAMENTO do INQUÉRITO POLICIAL nº 171/2015/ Pje. nº 8031862-15.2025.8.05.0080, em estrito cumprimento ao quanto disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal. Por oportuno, em caso de discordância com o arquivamento do mencionado expediente criminal, submeter a matéria à revisão da Procuradoria-Geral de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir desta publicação, conforme previsão expressa do art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal.

Feira de Santana, datado eletronicamente.

VICTOR CESAR MEIRA MATIAS

Promotor de Justiça

IDEA N.º 596.9.288903/2025

Origem: 08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA

Arquivamento Procedimento Administrativo

Data: 27/03/2026

CARLOS ANDRÉ MILTON PEREIRA

Promotor de Justiça

IDEA Nº 596.9.551816/2025

Origem: 01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Objeto: apurar REPRESENTAÇÃO formulada pela FAEB – Federação da Agricultura e Pecuária da Bahia, informando sobre a sobre a proliferação irregular de cães em áreas rurais, gerando a mortandade de animais, principalmente caprinos e ovinos, sobretudo no município de Serra Preta.

23 de abril de 2026

Anselmo Lima

Promotor de Justiça

IDEA 596.9.553404/2025 - ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

A 09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital, aos interessados que representem a vítima Carlos Dion Santos da Cruz, acerca do ARQUIVAMENTO do INQUÉRITO POLICIAL nº 118919/2025/ Pje. nº8038431-32.2025.8.05.0080, em estrito cumprimento ao quanto disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal. Por oportuno, em caso de discordância com o arquivamento do mencionado expediente criminal, submeter a matéria à revisão da Procuradoria-Geral de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir desta publicação, conforme previsão expressa do art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal.

Feira de Santana, datado eletronicamente.

VICTOR CESAR MEIRA MATIAS

Promotor de Justiça

EDITAL IDEA N.º 596.9.586795/2025

Origem: 07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA

Instauração de Procedimento Administrativo

Data: 27/04/2026

GABRIEL ANDRADE FIGUEIREDO

Promotor de Justiça

EDITAL - IDEA 596.9.165600/2026

25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA

ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

A 25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA, por sua Promotora de Justiça, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso VI, ambos da CF/88, artigos 1º e 26, inciso I, da Lei 8625/93, e artigo 73, inciso I, da Lei Complementar Estadual 11/96, resolve NOTIFICAR a Sra. V.N.C.N. acerca do arquivamento do INQUÉRITO POLICIAL nº 57149/2022 - IDEA nº 596.9.165600/2026, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal. Informo, ainda que, acaso não concorde com o arquivamento do expediente criminal, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, submeter a matéria à revisão da Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do art. 10, inc. IX, alínea "d", da Lei nº 8.625/1993 c/c o art. 145, inciso XX, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia.

Feira de Santana, 27 de abril de 2026.

NAYARA VALTÉRCIA BARRETO GONÇALVES

Promotora de Justiça

EDITAL Nº 596.9.362587/2025

A 16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 9º, § 1º, da Lei n. 7.347/1985, e com fundamento no art. 15, inciso IV, da Resolução nº 11/2022 – OECP/MPBA, COMUNICA a eventuais interessados, inclusive para efeito de eventual apresentação de recurso no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 16 da referida Resolução, o ARQUIVAMENTO dos autos da Notícia de Fato IDEA nº

596.9.362587/2025, instaurada com o objetivo de apurar suposta negligência e falha na prestação de serviço médico no Hospital Geral Clériston Andrade (HGCA), em desfavor da Sra. Marieta Soares de Jesus.
Feira de Santana, 27 de abril de 2026.
GERALDO ZIMAR DE SÁ JÚNIOR
Promotor de Justiça em Substituição

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAGOGIPE
PPIC 003.9.525348/2025
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL
PORTARIA Nº 21/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça que a esta subscreve, no uso de suas atribuições, considerando trata-se de situação que requer investigação, resolve converter a notícia de fato em procedimento preparatório, tendo em vista a imprescindibilidade de adoção de diligências, no ensejo de melhor subsidiar a atuação do órgão ministerial.

Maragogipe/BA, 24 de abril de 2026.

Neide Reimão Reis
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAGOGIPE
PPIC 003.9.540916/2025
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL
PORTARIA Nº 26/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça que a esta subscreve, no uso de suas atribuições, considerando trata-se de situação que requer investigação, resolve converter a notícia de fato em procedimento preparatório, tendo em vista a imprescindibilidade de adoção de diligências, no ensejo de melhor subsidiar a atuação do órgão ministerial.

Maragogipe/BA, 24 de abril de 2026.

Neide Reimão Reis
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAGOGIPE
I.C. 165.9.229119/2023

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio de sua representante que a este subscreve, diante da necessidade de complementação de diligências, resolve prorrogar o prazo de conclusão deste inquérito civil, por 01 (um) ano, nos termos do art. 9º da Resolução CNMP Nº 23/2007.

Maragogipe/BA, 24 de abril de 2026.

Neide Reimão Reis
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAGOGIPE
PA 165.9.368184/2025
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSE INDIVIDUAL INDISPONÍVEL
PORTARIA Nº 30/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça que a esta subscreve, no uso de suas atribuições, em cumprimento a proteção integral à criança e ao adolescente preconizada no ECA, resolve converter a Notícia de Fato em Procedimento Administrativo, determinando a adoção de diligências.

Maragogipe/BA, 24 de abril de 2026.

Neide Reimão Reis
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAGOGIPE
PA 165.9.589622/2025
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSE INDIVIDUAL INDISPONÍVEL
PORTARIA Nº 36/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça que a esta subscreve, no uso de suas atribuições, considerando trata-se de demanda que exige acompanhamento, resolve converter a notícia de fato em procedimento administrativo, tendo em vista a necessidade de diligências.

Maragogipe/BA, 24 de abril de 2026.

Neide Reimão Reis
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAGOGIPE
PA 165.9.598040/2025
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSE INDIVIDUAL INDISPONÍVEL
PORTARIA Nº 22/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça que a esta subscreve, no uso de suas atribuições, considerando trata-se de demanda que exige acompanhamento, resolve converter a notícia de fato em procedimento administrativo, tendo em vista a necessidade de diligências.

Maragogipe/BA, 24 de abril de 2026.

Neide Reimão Reis
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAGOGIPE

PA 165.9.504249/2025

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSE INDIVIDUAL INDISPONÍVEL

PORTARIA Nº 25/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça que a esta subscreve, no uso de suas atribuições, considerando trata-se de demanda que exige acompanhamento, resolve converter a notícia de fato em procedimento administrativo, tendo em vista a necessidade de diligências.

Maragogipe/BA, 24 de abril de 2026.

Neide Reimão Reis

Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAGOGIPE

PA 165.9.583966/2025

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSE INDIVIDUAL INDISPONÍVEL

PORTARIA Nº 34/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça que a esta subscreve, no uso de suas atribuições, considerando trata-se de demanda que exige acompanhamento, resolve converter a notícia de fato em procedimento administrativo, tendo em vista a necessidade de diligências.

Maragogipe/BA, 24 de abril de 2026.

Neide Reimão Reis

Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAGOGIPE

PA 165.9.500331/2025

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSE INDIVIDUAL INDISPONÍVEL

PORTARIA Nº 24/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça que a esta subscreve, no uso de suas atribuições, considerando Trata-se de demanda que exige acompanhamento, resolve converter a notícia de fato em procedimento administrativo, tendo em vista a necessidade de diligências.

Maragogipe/BA, 24 de abril de 2026.

Neide Reimão Reis

Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAGOGIPE

PA 165.9.572115/2025

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSE INDIVIDUAL INDISPONÍVEL

PORTARIA Nº 23/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça que a esta subscreve, no uso de suas atribuições, considerando a relevância da situação em comento, visando acompanhamento, resolve instaurar procedimento administrativo para tomada de providências, no ensejo de melhor subsidiar a atuação do Órgão Ministerial.

Maragogipe/BA, 24 de abril de 2026.

Neide Reimão Reis

Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAGOGIPE

PA 003.9.39513/2026

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSE INDIVIDUAL INDISPONÍVEL

PORTARIA Nº 32/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça que a esta subscreve, no uso de suas atribuições, trata-se de demanda que exige monitoramento, resolve converter a notícia de fato em procedimento administrativo, tendo em vista a necessidade de diligências.

Maragogipe/BA, 24 de abril de 2026.

Neide Reimão Reis

Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAGOGIPE

PA 003.9.486382/2025

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSE INDIVIDUAL INDISPONÍVEL

PORTARIA Nº 31/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça que a esta subscreve, no uso de suas atribuições e em cumprimento a proteção integral à criança e ao adolescente preconizado no ECA, resolve converter a notícia de fato em procedimento administrativo.

Maragogipe/BA, 24 de abril de 2026.

Neide Reimão Reis

Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAGOGIPE

PA 003.9.537520/2025

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSE INDIVIDUAL INDISPONÍVEL

PORTARIA Nº 29/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça que a esta subscreve, no uso de suas atribuições e em cumprimento a proteção integral à criança e ao adolescente preconizado no ECA, resolve converter a notícia de fato em procedimento administrativo.

Maragogipe/BA, 24 de abril de 2026.

Neide Reimão Reis

Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAGOGIPE

PA 165.9.354649/2025

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSE INDIVIDUAL INDISPONÍVEL

PORTARIA Nº 28/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça que a esta subscreve, no uso de suas atribuições, considerando trata-se de demanda que exige acompanhamento, resolve converter a notícia de fato em procedimento administrativo, tendo em vista a necessidade de diligências.

Maragogipe/BA, 24 de abril de 2026.

Neide Reimão Reis

Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAGOGIPE

PA 003.9.147205/2026

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PORTARIA Nº 17/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça que a esta subscreve, no uso de suas atribuições, resolve converter o expediente em procedimento administrativo para acompanhamento do Projeto Água para Quem Tem Sede de Vida, para fins de garantir o fornecimento contínuo e equitativo de água em regiões afetadas por escassez, desertificação, eventos climáticos extremos e aumento populacional sazonal, por meio do monitoramento das concessionárias e adoção de medidas estruturais que superem ações meramente emergenciais, no município de Maragogipe.

Maragogipe/BA, 23 de abril de 2026.

Neide Reimão Reis

Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAGOGIPE

PA 165.9.528217/2025

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE OUTRAS ATIVIDADES NÃO SUJEITAS A INQUÉRITO CIVIL

PORTARIA Nº 27/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça que a esta subscreve, no uso de suas atribuições, considerando trata-se de demanda que exige acompanhamento, resolve converter a notícia de fato em procedimento administrativo, tendo em vista a necessidade de diligências.

Maragogipe/BA, 24 de abril de 2026.

Neide Reimão Reis

Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAGOGIPE

PA 003.9.424067/2025

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE OUTRAS ATIVIDADES NÃO SUJEITAS A INQUÉRITO CIVIL

PORTARIA Nº 20/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça que a esta subscreve, no uso de suas atribuições, considerando trata-se de demanda que exige acompanhamento e fiscalização, resolve converter a notícia de fato em procedimento administrativo, tendo em vista a necessidade de diligências.

Maragogipe/BA, 24 de abril de 2026.

Neide Reimão Reis

Promotora de Justiça

EDITAL 596.9.361491/2025 – ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

A 04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais e institucionais, resolve comunicar ao senhor Claudeir Paulo da Silva e aos demais interessados, acerca do arquivamento do INQUÉRITO POLICIAL nº 68686/2025, PJe nº 8024177-54.2025.8.05.0080, instaurado em razão de requerimento feito pela entidade privada Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A (Num. 512115840 - Pág. 7-13), que figura como vítima no presente caso, no qual os investigados tentaram realizar uma fraude visando a obtenção ilícita do seguro DPVAT. A presente comunicação se dá em estrito cumprimento ao artigo 28 do Código de Processo Penal.

Feira de Santana, 27 de abril de 2026.

Rafael Carvalho Andrade

Promotor de Justiça

EDITAL 007.9.316413/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça que este subscreve, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, e pelo artigo 26, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 11/96, COMUNICA a senhora IRACI GONÇALVES SILVA e aos demais interessados o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 007.9.316413/2024, instaurado a partir de representação formulada pela Sra. Marluce Moura Matos, noticiando suposta situação de vulnerabilidade e má gestão patrimonial do Sr. D. M. M., pessoa com deficiência (Doença de Huntington), em razão da atuação de sua cuidadora, Sra. Iraci Gonçalves Silva. O arquivamento segue o disposto no art. 54 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, c/c o art. 12 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público. Ressalta-se a possibilidade de interposição de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da presente publicação, devendo as razões de recurso ser encaminhadas exclusivamente por e-mail, para: sp.feiradesantana@mpba.mp.br. Os documentos deverão ser enviados em formato pdf, mp4 e/ou jpg.

Feira de Santana, 27 de abril de 2026.

GABRIEL ANDRADE FIGUEIREDO

Promotor de Justiça

EDITAL - ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL - IDEA nº 596.9.532503/2025

ORIGEM: 09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, pelo Promotor de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital, a quem possa interessar acerca do ARQUIVAMENTO do INQUÉRITO POLICIAL nº 113316/2025 que tem como vítimas RONIÉRE PEREIRA SANTANA e GILBERTO BATISTA PEREIRA, em estrito cumprimento ao quanto disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal. Em não concordando com o arquivamento do expediente criminal em questão, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do presente, encaminhar recurso dirigido à Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do art. 10, inc. IX, alínea “d”, da Lei nº 8.625/1993 c/c o art. 145, inciso XX, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia.

Feira de Santana, 22 de abril de 2026.

VICTOR CESAR MEIRA MATIAS

Promotor de Justiça

EDITAL - ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL - IDEA nº 596.9.640275/2025

ORIGEM: 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital, a Sra. ISABEL CRISTINA SÁ TELES ANDRADE acerca do ARQUIVAMENTO do INQUÉRITO POLICIAL nº 144242/2025 no qual figura como vítima José de Souza Teles, em estrito cumprimento ao quanto disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal. Em não concordando com o arquivamento do expediente criminal em questão, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do presente, encaminhar recurso dirigido à Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do art. 10, inc. IX, alínea “d”, da Lei nº 8.625/1993 c/c o art. 145, inciso XX, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia.

Feira de Santana, 07 de abril de 2026.

FRANCISCO MELO MASCARENHAS

Promotor de Justiça

EDITAL - ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL - IDEA nº 596.9.539099/2025

ORIGEM: 09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital, o Sr. RAIMUNDO NASCIMENTO DA SILVA acerca do ARQUIVAMENTO do INQUÉRITO POLICIAL nº 71263/2025 no qual figura como vítima seu filho MARCELO SENA DA SILVA, em estrito cumprimento ao quanto disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal. Em não concordando com o arquivamento do expediente criminal em questão, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do presente, encaminhar recurso dirigido à Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do art. 10, inc. IX, alínea “d”, da Lei nº 8.625/1993 c/c o art. 145, inciso XX, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia.

Feira de Santana, 13 de março de 2026.

VICTOR CESAR MEIRA MATIAS

Promotor de Justiça

EDITAL - IDEA nº 596.9.93840/2026 - ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

ORIGEM: 25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, pela Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital, a Sra. H. S. S., acerca do ARQUIVAMENTO do INQUÉRITO POLICIAL nº 43267/2022, em estrito cumprimento ao quanto disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal. Em não concordando com o arquivamento do expediente criminal em questão, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do presente, encaminhar recurso dirigido à Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do art. 10, inc. IX, alínea “d”, da Lei nº 8.625/1993 c/c o art. 145, inciso XX, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia.

Feira de Santana, 12 de março de 2026.

Nayara Valtércia Gonçalves Barreto

Promotora de Justiça

EDITAL – 596.9.93840/2026 - ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL
ORIGEM: 25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, pela Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital, o investigado FABIO RIBEIRO DA SILVA, acerca do ARQUIVAMENTO do INQUÉRITO POLICIAL nº 43267/2022, oriundo da Delegacia de Atendimento à Mulher – DEAM, em estrito cumprimento ao quanto disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal.

Feira de Santana, 12 de março de 2026.

Nayara Valtércia Gonçalves Barreto

Promotora de Justiça

EDITAL - ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL - IDEA nº 596.9.481528/2025
ORIGEM: 09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital, os Srs. NASCIMENTO DE JESUS PEREIRA DE OLIVEIRA e CECILIA SILVA MACEDO DE OLIVEIRA acerca do ARQUIVAMENTO do INQUÉRITO POLICIAL Pje nº 8031758-23.2025.8.05.0080 no qual figura como vítima seu filho LUÍS CARLOS MACEDO DE OLIVEIRA, em estrito cumprimento ao quanto disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal. Em não concordando com o arquivamento do expediente criminal em questão, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do presente, encaminhar recurso dirigido à Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do art. 10, inc. IX, alínea “d”, da Lei nº 8.625/1993 c/c o art. 145, inciso XX, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia.

Feira de Santana, 26 de março de 2026.

VICTOR CESAR MEIRA MATIAS

Promotor de Justiça

Origem: 16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA/BA
EDITAL PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA nº 596.9.72802/2025

A 16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 53 da Resolução nº 011/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público da Bahia, haja vista a imprescindibilidade da realização de outros atos, bem assim ante a necessidade de acompanhamento contínuo da situação da pessoa idosa José Carlos Jesus de Almeida e da efetivação de seus direitos fundamentais, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão do Procedimento Administrativo nº 596.9.72802/2025, a partir de 24/04/2026, pelo período de 01 (um) ano.

Feira de Santana, 28 de abril de 2026.

GABRIEL ANDRADE FIGUEIREDO

Promotor de Justiça Auxiliar

EDITAL - IDEA Nº. 596.9.156075/2026 - 25ª PJ
ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL
AUTOS nº 8043344-57.2025.8.05.0080

ORIGEM: 25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA

O Ministério Público do Estado da Bahia, pela Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital, a Sra. S.A.G, acerca do ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial nº 8011870-34.2026.8.05.0080, IDEA nº 596.9.156075/2026, no qual a Vossa Senhoria figura como vítima, consoante Promoção em anexo, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal.

Em caso de discordância com a decisão de arquivamento acima aludida, poderá a Notificada apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta, perante o próprio órgão ministerial que promoveu o arquivamento, preferencialmente através do endereço eletrônico sp.feiradesantana@mpba.mp.br, a fim de ser submetido à apreciação da Procuradoria-geral de Justiça, conforme preceitua o § 1º do artigo 28 do citado diploma normativo.

Feira de Santana/BA, 24 de abril de 2026.

Nayara Valtércia Gonçalves Barreto

Promotora de Justiça

EDITAL nº 596.9.139062/2026
ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL IDEA nº 596.9.139062/2026
Origem: 24ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana

O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital, a genitora da vítima EVANGIVALDO ADORNO DOS SANTOS, Sra. HERCILIA ADORNO DOS SANTOS, do ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL Nº 275/2015, IDEA Nº 596.9.139062/2026, oriundo da DELEGACIA DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO À PESSOA DE FEIRA DE SANTANA, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal. Em caso de discordância com a decisão de arquivamento acima aludida, poderá o(a) Notificado(a) apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, perante o próprio órgão ministerial que promoveu o arquivamento, preferencialmente através do endereço eletrônico sp.feiradesantana@mpba.mp.br, a fim de ser submetido à apreciação da Procuradoria-geral de Justiça, conforme preceitua o §1º do artigo 28 do citado diploma normativo.

Feira de Santana, 24 de abril de 2026.

MARINA MIRANDA ALMEIDA DAS NEVES

Promotora de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE GUANAMBI

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA CACULÉ

EDITAL DE ARQUIVAMENTO
INQUÉRITO POLICIAL Nº 8623/2021
IDEA Nº 036.9.153305/2025

Processo Judicial nº 8000564-43.2025.8.05.0035
ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA CACULÉ

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CACULÉ, por intermédio do Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 28 do CPP, com a ressalva do art. 18 do Código de Processo Penal, COMUNICA aos eventuais interessados, notadamente a Polícia Civil de Rio do Antônio. Especialmente a suposta Vítima, à Sra. Brenda De Jesus Silva, o ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL em epígrafe, inclusive para eventual interposição de recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser remetido a esta promotoria de Justiça por intermédio do e-mail cacule@mpba.mp.br, indicando-se no assunto "RECURSO AO ARQUIVAMENTO – IDEA nº 036.9.153305/2025".

Rosiel Silva Santos Júnior
Promotor de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

INQUÉRITO POLICIAL Nº 72133/2024
IDEA Nº 036.9.489866/2025

Processo Judicial nº 8001806-37.2025.8.05.0035
ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA CACULÉ

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CACULÉ, por intermédio do Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 28 do CPP, com a ressalva do art. 18 do Código de Processo Penal, COMUNICA aos eventuais interessados, notadamente a Polícia Civil de Caculé, Especialmente a suposta Vítima, à Sra. Luciene Alves dos Santos, o ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL em epígrafe, inclusive para eventual interposição de recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser remetido a esta promotoria de Justiça por intermédio do e-mail cacule@mpba.mp.br, indicando-se no assunto "RECURSO AO ARQUIVAMENTO – IDEA nº 036.9.489866/2025".

Rosiel Silva Santos Júnior
Promotor de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

INQUÉRITO POLICIAL Nº 47149/2024
IDEA Nº 036.9.239697/2025

Processo Judicial nº 8000956-80.2025.8.05.0035
ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA CACULÉ

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CACULÉ, por intermédio do Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 28 do CPP, com a ressalva do art. 18 do Código de Processo Penal, COMUNICA aos eventuais interessados, notadamente a Polícia Civil de Rio do Antônio, Especialmente a suposta Vítima, à Sra. Daiane Valentim Silva, o ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL em epígrafe, inclusive para eventual interposição de recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser remetido a esta promotoria de Justiça por intermédio do e-mail cacule@mpba.mp.br, indicando-se no assunto "RECURSO AO ARQUIVAMENTO – IDEA nº 036.9.239697/2025".

Rosiel Silva Santos Júnior
Promotor de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

INQUÉRITO POLICIAL Nº 76029/2024

IDEA Nº 036.9.598875/2024
Processo Judicial nº 8002015-40.2024.8.05.0035
ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA CACULÉ

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CACULÉ, por intermédio do Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 28 do CPP, com a ressalva do art. 18 do Código de Processo Penal, COMUNICA aos eventuais interessados, notadamente a Polícia Civil de Ibiassuce, Especialmente as supostas Vítimas, Solange Almeida Ramos, e Suze-

lane Souza Silva, o ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL em epígrafe, inclusive para eventual interposição de recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser remetido a esta promotoria de Justiça por intermédio do e-mail cacule@mpba.mp.br, indicando-se no assunto "RECURSO AO ARQUIVAMENTO – IDEA nº 036.9.598875/2024".

Rosiel Silva Santos Júnior
Promotor de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

INQUÉRITO POLICIAL Nº 20259/2022
IDEA Nº 036.9.447685/2025

Processo Judicial nº 8001661-78.2025.8.05.0035
ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA CACULÉ

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CACULÉ, por intermédio do Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 28 do CPP, com a ressalva do art. 18 do Código de Processo Penal, COMUNICA aos eventuais interessados, notadamente a Polícia Civil de Caculé, Especialmente á suposta Vítima, Nicole Brito Pereira, o ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL em epígrafe, inclusive para eventual interposição de recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser remetido a esta promotoria de Justiça por intermédio do e-mail cacule@mpba.mp.br, indicando-se no assunto "RECURSO AO ARQUIVAMENTO – IDEA nº 036.9.447685/2025".

Rosiel Silva Santos Júnior
Promotor de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

INQUÉRITO POLICIAL Nº 37688/2023
IDEA Nº 036.9.450466/2025

Processo Judicial nº 8001670-40.2025.8.05.0035
ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA CACULÉ

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CACULÉ, por intermédio do Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 28 do CPP, com a ressalva do art. 18 do Código de Processo Penal, COMUNICA aos eventuais interessados, notadamente a Polícia Civil de Caculé, Especialmente á suposta Vítima, Natália Azevedo Ribeiro, o ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL em epígrafe, inclusive para eventual interposição de recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser remetido a esta promotoria de Justiça por intermédio do e-mail cacule@mpba.mp.br, indicando-se no assunto "RECURSO AO ARQUIVAMENTO – IDEA nº 036.9.450466/2025".

Rosiel Silva Santos Júnior
Promotor de Justiça

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARINHANHA/BA

Extrato da Portaria n. 034/2026
IDEA 064.9.482996/2025

A Promotoria de Justiça de Carinhanha/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP, COMUNICA A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 064.9.482996/2025, a fim de 1) acompanhar e fiscalizar, de forma contínua, o cumprimento integral das normas sanitárias na comercialização de produtos de origem animal no Mercado Municipal Vicente Cristo Lopes, em Iuiú/BA, e a efetivação das adequações estruturais do local; e 2) apurar a responsabilidade pela omissão da Prefeitura Municipal de Iuiú e da Delegacia Territorial de Polícia Civil em atender às requisições ministeriais e adotar as providências de suas respectivas competências, para a completa elucidação dos fatos e, ao final, se for o caso, celebrar Termo de Ajustamento de Conduta ou adotar as demais medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

Carinhanha, Bahia, 27 de abril de 2026.

MICHELY QUEIROZ DE OLIVEIRA
Promotora de Justiça

Extrato da Portaria n. 035/2026
IDEA 003.9.540090/2025

A Promotoria de Justiça de Carinhanha/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP, COMUNICA A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 003.9.540090/2025, a fim de acompanhar e fiscalizar a adequação dos procedimentos da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia – COELBA às normas de defesa do consumidor, com foco na apuração de eventuais

falhas sistêmicas em seus canais de pagamento e na regularidade dos atos de suspensão de fornecimento de energia elétrica, visando coibir práticas abusivas e garantir a qualidade e a continuidade do serviço público essencial prestado à coletividade no município de Carinhanha/BA, para a completa elucidação dos fatos e, ao final, se for o caso, celebrar Termo de Ajustamento de Conduta ou adotar as demais medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

Carinhanha, Bahia, 27 de abril de 2026.

MICHELY QUEIROZ DE OLIVEIRA
Promotora de Justiça

Extrato da Portaria n. 036/2026

IDEA 064.9.9630/2026

A Promotoria de Justiça de Carinhanha/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP, COMUNICA A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 064.9.9630/2026, com o objetivo de dar prosseguimento à apuração aprofundada dos fatos, fiscalizar as providências da rede de proteção para o acompanhamento e a segurança de FRANCILENE MARIA DA SILVA SENA e de suas filhas menores, investigando as graves denúncias de violência doméstica, descumprimento de medida protetiva, coação psicológica e patrimonial, bem como adotar as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para a efetiva proteção das vítimas e para a apuração da responsabilidade dos agentes públicos omissos.

Carinhanha, Bahia, 27 de abril de 2026.

MICHELY QUEIROZ DE OLIVEIRA
Promotora de Justiça

Extrato da Portaria n. 037/2026

IDEA 003.9.5697/2026

A Promotoria de Justiça de Carinhanha/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP, COMUNICA A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 003.9.5697/2026, a fim de acompanhar a apuração dos fatos constantes da NF inclusa e, ao final, se for o caso, instaurar o correspondente PIC ou INQUÉRITO CIVIL e/ou promover a devida ação penal/civil pública ou outras medidas cabíveis em virtude de possíveis atos infracionais/civis/administrativas.

Carinhanha, Bahia, 27 de abril de 2026

MICHELY QUEIROZ DE OLIVEIRA
Promotora de Justiça

Extrato da Portaria n. 038/2026

IDEA 003.9.577049/2025

A Promotoria de Justiça de Carinhanha/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP, COMUNICA A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 003.9.577049/2025, a fim de prosseguir na apuração da suposta prática de nepotismo na nomeação para o cargo de Procurador-Geral do Município de Luiú/BA, e, ao final, deliberar sobre o arquivamento, a propositura da ação civil pública correspondente ou a adoção de outras medidas extrajudiciais ou judiciais cabíveis.

Carinhanha, Bahia, 27 de abril de 2026.

MICHELY QUEIROZ DE OLIVEIRA
Promotora de Justiça

Extrato da Portaria n. 039/2026

IDEA 064.9.502205/2025

A Promotoria de Justiça de Carinhanha/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP, COMUNICA A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 064.9.502205/2025, a fim de prosseguir na apuração do dano ambiental decorrente da supressão ilegal de 36,70 hectares de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, sendo 7,00 hectares em Área de Reserva Legal, e do uso não autorizado de fogo, na "Fazenda Poço das Caatingas", para a completa elucidação dos fatos e, ao final, se for o caso, celebrar Termo de Ajustamento de Conduta, ajuizar a correspondente Ação Civil Pública e adotar as demais medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para a reparação integral do dano e a responsabilização dos envolvidos nas esferas cível e administrativa.

Carinhanha, Bahia, 27 de abril de 2026.

MICHELY QUEIROZ DE OLIVEIRA
Promotora de Justiça

Extrato da Portaria n. 040/2026

IDEA 064.9.502215/2025

A Promotoria de Justiça de Carinhanha/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP, COMUNICA A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 064.9.502215/2025, a fim de prosseguir na apuração do dano ambiental decorrente da supressão ilegal de 19,36 hectares de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, sendo 5,21 hectares em Área de Reserva Legal, do uso não autorizado de fogo, e da prestação de informações falsas no CEFIR, na "Fazenda Boa Vista", para a completa elucidação dos fatos e, ao final, se for o caso, celebrar Termo de Ajustamento de Conduta, ajuizar a correspondente Ação Civil Pública e adotar as demais medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para a reparação integral do dano e a responsabilização dos envolvidos nas esferas cível, administrativa e criminal.

Carinhanha, Bahia, 27 de abril de 2026.

MICHELY QUEIROZ DE OLIVEIRA
Promotora de Justiça

Extrato da Portaria n. 041/2026

IDEA 064.9.502177/2025

A Promotoria de Justiça de Carinhanha/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP, COMUNICA A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 064.9.502177/2025, a fim de prosseguir na apuração do dano ambiental decorrente da supressão irregular de 98,83 hectares de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica na "Fazenda Bonfim", município de Carinhanha/BA, apurando-se a sua extensão, as responsabilidades e as medidas necessárias à sua integral reparação, para, ao final, se for o caso, firmar Termo de Ajustamento de Conduta, promover a devida ação civil pública ou adotar outras medidas cabíveis.

Carinhanha, Bahia, 27 de abril de 2026.

MICHELY QUEIROZ DE OLIVEIRA
Promotora de Justiça

Extrato da Portaria n. 042/2026

IDEA 064.9.502230/2025

A Promotoria de Justiça de Carinhanha/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP, COMUNICA A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 064.9.502230/2025, a fim de prosseguir na apuração do dano ambiental decorrente da supressão ilegal de 61,85 hectares de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, sendo 1,24 hectares em Área de Reserva Legal em compensação, e do uso não autorizado de fogo, na "Fazenda Boa Vista", para a completa elucidação dos fatos e, ao final, se for o caso, celebrar Termo de Ajustamento de Conduta, ajuizar a correspondente Ação Civil Pública e adotar as demais medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para a reparação integral do dano e a responsabilização dos envolvidos nas esferas cível, administrativa e criminal.

Carinhanha, Bahia, 27 de abril de 2026.

MICHELY QUEIROZ DE OLIVEIRA
Promotora de Justiça

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMAS DE MONTE ALTO/BA

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital, a quem possa interessar, em especial ao senhor EDMILSON DA SILVA COUTO, da promoção de arquivamento do Inquérito Policial Processo nº 0000347-60.2014.8.05.0185, Nº IDEA 205.9.111171/2026. Outrossim, comunica que, em caso não concordância, há possibilidade de submissão da matéria à revisão da instância competente do órgão ministerial, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da comunicação (art. 28, § 1º, do CPP), devendo o recurso ser apresentado perante o mesmo órgão que promoveu o arquivamento, preferencialmente por meio do endereço de e-mail: palmasdemonteal@mpba.mp.br.

Palmas de Monte Alto/BA, 27 de abril de 2026.

Marcos Almeida Coelho
Promotor de Justiça em Substituição

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital, a quem possa interessar, em especial o representante legal ou sucessores da vítima (Eloisa da Silva Pereira), e ao investigado, Sr. Antônio Flavio Alvarenga, da promoção de arquivamento do Inquérito Policial nº 82052/2024, Processo nº 8001434-60.2024.8.05.0185, Nº IDEA 205.9.646792/2024. Outrossim, comunica que, em caso não concordância,

há possibilidade de submissão da matéria à revisão da instância competente do órgão ministerial, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da comunicação (art. 28, § 1º, do CPP), devendo o recurso ser apresentado perante o mesmo órgão que promoveu o arquivamento, preferencialmente por meio do endereço de e-mail: palmasdemontealto@mpba.mp.br.
Palmas de Monte Alto/BA, 27 de abril de 2026.

Marcos Almeida Coelho
Promotor de Justiça em Substituição

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital, a quem possa interessar, em especial, a vítima, o Sr. ROMARIO DOS SANTOS SANTANA DE LIMA, e a investigada, a senhora ALEIDE DAIANA SOUZA DA SILVA, da promoção de arquivamento do Inquérito Policial nº 95020/2026, Processo nº 8001397-96.2025.8.05.0185, Nº IDEA 205.9.487344/2025. Outrossim, comunica que, em caso não concordância, há possibilidade de submissão da matéria à revisão da instância competente do órgão ministerial, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da comunicação (art. 28, § 1º, do CPP), devendo o recurso ser apresentado perante o mesmo órgão que promoveu o arquivamento, preferencialmente por meio do endereço de e-mail: palmasdemontealto@mpba.mp.br.
Palmas de Monte Alto/BA, 27 de abril de 2026.

Marcos Almeida Coelho
Promotor de Justiça em Substituição

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital, a quem possa interessar, em especial, o Sr. FERNANDO DE ALMEIA RAMOS, da promoção de arquivamento do Inquérito Policial Processo nº 0000986-78.2014.8.05.0185, Nº IDEA 205.9.131757/2022. Outrossim, comunica que, em caso não concordância, há possibilidade de submissão da matéria à revisão da instância competente do órgão ministerial, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da comunicação (art. 28, § 1º, do CPP), devendo o recurso ser apresentado perante o mesmo órgão que promoveu o arquivamento, preferencialmente por meio do endereço de e-mail: palmasdemontealto@mpba.mp.br.
Palmas de Monte Alto/BA, 27 de abril de 2026.

Marcos Almeida Coelho
Promotor de Justiça em Substituição

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital, a quem possa interessar, em especial, o Sr. PEDRO OLIVEIRA FARIAS, e o Sr. ABENICIO JOSE DE SOUZA, da promoção de arquivamento do Inquérito Policial Processo nº 8001103-49.2022.8.05.0185, Nº IDEA 205.9.4727/2023. Outrossim, comunica que, em caso não concordância, há possibilidade de submissão da matéria à revisão da instância competente do órgão ministerial, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da comunicação (art. 28, § 1º, do CPP), devendo o recurso ser apresentado perante o mesmo órgão que promoveu o arquivamento, preferencialmente por meio do endereço de e-mail: palmasdemontealto@mpba.mp.br.
Palmas de Monte Alto/BA, 27 de abril de 2026.

Marcos Almeida Coelho
Promotor de Justiça em Substituição

PROMOTORIA REGIONAL DE ILHÉUS

EDITAL DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

ORIGEM: ILHÉUS - 06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

EXPEDIENTE/IDEA: 001.9.514463/2025

TIPO: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

DATA DA INSTAURAÇÃO: 24/04/2026

OBJETO: ACOMPANHAR E FISCALIZAR, DE FORMA CONTINUADA, POLÍTICAS PÚBLICAS OU INSTITUIÇÕES DE ENSINO.

PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: DARLUSE RIBEIRO SOUSA MAGALHÃES

EDITAL DE COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA nº 343.9.107475/2025 – Origem: Promotoria de Justiça de Una

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, em obediência ao Princípio da Publicidade, com fundamento no art. 37, §1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, comunica O ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Administrativo, a quem possa interessar. Informa também, que, deste arquivamento, é cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, conforme disposto no art. 4º, § 3º, da Resolução CNMP nº 174 de 04/07/2017, devendo as razões serem protocoladas junto ao próprio órgão responsável pelo arquivamento, através do e-mail una@mpba.mp.br, dispensando-se a remessa física.

Una/BA, 27 de abril de 2026.

ALICE KOERICH INACI

Promotora de Justiça em substituição

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

IDEA nº 343.9.92900/2023 – Origem: Promotoria de Justiça de Una

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, em obediência ao Princípio da Publicidade, com fundamento no art. 37, §1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, comunica O ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Administrativo, a quem possa interessar. Informa também, que, deste arquivamento, é cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, conforme disposto no art. 4º, § 3º, da Resolução CNMP nº 174 de 04/07/2017, devendo as razões serem protocoladas junto ao próprio órgão responsável pelo arquivamento, através do e-mail una@mpba.mp.br, dispensando-se a remessa física.

Una/BA, 27 de abril de 2026.

ALICE KOERICH INACI

Promotora de Justiça em substituição

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

IDEA nº 343.9.355990/2023 – Origem: Promotoria de Justiça de UnA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, em obediência ao Princípio da Publicidade, com fundamento no art. 37, §1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, comunica O ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Administrativo, a quem possa interessar. Informa também, que, deste arquivamento, é cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, conforme disposto no art. 4º, § 3º, da Resolução CNMP nº 174 de 04/07/2017, devendo as razões serem protocoladas junto ao próprio órgão responsável pelo arquivamento, através do e-mail una@mpba.mp.br, dispensando-se a remessa física.

Una/BA, 27 de abril de 2026.

ALICE KOERICH INACI

Promotora de Justiça em substituição

PROMOTORIA REGIONAL DE IRECÊ

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA Nº 698.9.481042/2022

ORIGEM: 5ª Promotoria de Justiça de Irecê

PROMOTOR DE JUSTIÇA: Bruno Henrique Pontes Caribé

ÁREA: Criminal

OBJETO:HOSPITAL REGIONAL DR. MÁRIO DOURADO SOBRINHO ENVIOU OFÍCIO 285/2022, INFORMANDO QUE A MENOR T.R.S. FOI ADMITIDA PARA REALIZAÇÃO DE CURETAGEM E COM HISTÓRICO DE GESTAÇÃO INICIADA AOS 13 ANOS.

INTERESSADO: HOSPITAL REGIONAL DR. MÁRIO DOURADO SOBRINHO

FUNDAMENTO: Art. 4º, III, da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

COMUNICA aos interessados que foi indeferida a instauração da Notícia de Fato supracitada. Ao noticiante caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias após esta publicação, já acompanhado das respectivas razões, nos termos do Art. 16 da mesma Resolução.

PROMOTORIA REGIONAL DE ITABERABA

EDITAL DE PRORROGAÇÃO - 3ª PJ DE ITABERABA

NOTÍCIA DE FATO N.º 699.9.128949/2026

ÁREA: INFÂNCIA E JUVENTUDE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, integrante da 3ª Promotoria de Justiça de Itaberaba/BA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 3º, caput, da Resolução CNMP n.º 174/17, à vista da imprescindibilidade da realização de novas diligências, prorroga o prazo da Notícia de Fato n.º 699.9.128949/2026, pelo prazo de 90 (noventa) dias, comunicando a quem possa interessar.

Itaberaba/BA, 17 de abril de 2026.

Alan Cedraz Carneiro Santiago - Promotor de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO - 1ª PJ DE ITABERABA

NOTÍCIA DE FATO IDEA nº 699.9.260246/2024

ÁREA: CRIMINAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, integrante da 1ª Promotoria de Justiça de Itaberaba/BA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 4º, da Resolução nº 174/2017, CNMP; nos arts. 10 e 15, da Resolução nº 11/22, do OECP/MP; e no art. 15 c/c art. 485, da Lei nº 13.105/15, PROMOVE O ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato IDEA nº 699.9.260246/2024, comunicando a quem possa interessar.

Itaberaba/BA, 25 de abril de 2026.

DANIEL MEIRELES ABERCEB - Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE ITABUNA

ARQUIVAMENTO – COMUNICAÇÃO A EVENTUAIS INTERESSADOS

Trata-se de Notícia de Fato IDEA nº 646.9.103789/2026, instaurada a partir de atendimento realizado nesta Promotoria de Justiça, cujo objeto foi devidamente encaminhado ao setor competente e solucionado, inexistindo necessidade de adoção de outras medidas ministeriais, nos termos do art. 15, inciso II, da Resolução OEC PJ/MPBA nº 11/2022.

Diante disso, foi determinado o arquivamento do feito.

Ficam eventuais interessados cientificados de que poderão interpor recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação, devendo as razões recursais ser apresentadas por meio do endereço eletrônico desta Promotoria Regional de Itabuna, nos termos da legislação e normativas institucionais aplicáveis. Publique-se.

Itabuna-BA, 27 de abril de 2026

RAFAEL LIMA PITHON
Promotor de Justiça

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Itabuna, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP e o art. 7º, caput e §2º, inciso I, da Resolução nº 23/2007 do CNMP, comunica a todos os interessados a INSTAURAÇÃO do seguinte procedimento:

IDEA Nº: 646.9.569028/2025.

CLASSE: Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições (910032).

ASSUNTO: Controle Externo da Atividade Policial – Atos e procedimentos investigatórios não formalizados (900063).

OBJETO: Acompanhar e apurar os fatos relativos à conduta da 6ª COORPIN – Itabuna, quanto à suposta morosidade na apuração de fatos registrados em boletins de ocorrência pela declarante.

ENVOLVIDOS: V. L. S. S. (identidade preservada nos termos da Resolução CNMP nº 174/2017).

DATA DE INSTAURAÇÃO: 14 de abril de 2026.

Rafael Lima Pithon
Promotor de Justiça

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE COARACI, por intermédio do Promotor de Justiça em substituição que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 3º da Resolução nº 174/2017 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP c/c art. 13 da Resolução nº 11, de 11 de abril de 2022, do Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento do acompanhamento e a expiração do prazo regulamentar de conclusão do feito, vem por meio deste Edital, a todos quantos possa interessar, comunicar a PRORROGAÇÃO pelo prazo de 90 (noventa) dias, da NOTÍCIA DE FATO, autuada sob o IDEA Nº 697.9.156561/2026.

Coaraci/BA, 27/04/2025

Inocência de Carvalho Santana
Promotor de Justiça em Substituição

PROMOTORIA REGIONAL DE ITAPETINGA

ORIGEM: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETINGA**EDITAL ARQUIVAMENTO NOTÍCIA DE FATO**

A 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ITAPETINGA, através de seu Promotor de Justiça, GEAN CARLOS LEÃO, no uso de suas atribuições legais, em atenção ao disposto no art. 4º, I Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, vem por meio deste edital, NOTIFICAR a todos quantos possa interessar, inclusive para efeito de apresentação de razões escritas ou juntada de documentos no prazo de 10 (dez) dias, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato IDEA nº 701.9.194811/2026.

Itapetinga-BA, 27 de abril de 2026

Gean Carlos Leão
Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE JUAZEIRO

**EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONCLUSÃO
NOTÍCIA DE FATO****ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO/BA****IDEA Nº 598.9.128270/2026**

A 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO/BA, por intermédio do Promotor de Justiça que subscreve, no uso das suas atribuições legais, nos termos da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação de Notícia de Fato, COMUNICA aos interessados a prorrogação do prazo de conclusão da notícia de fato em epígrafe por 90 (noventa) dias, a partir desta data.

Juazeiro/BA, 22 de abril de 2026.

ALEXANDRE LAMAS DA COSTA

Promotor de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO – IDEA 598.9.159185/2026

A PROMOTORIA DA 48ª ZONA ELEITORAL DE JUAZEIRO, por intermédio do Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 - Conselho Nacional do Ministério Público, comunica a todos os eventuais interessados o ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO IDEA 598.9.159185/2026. Dessa forma, eventual interposição de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, deve ser remetido a esta Promotoria de Justiça por intermédio do e-mail sp.juazeiro@mpba.mp.br, indicando-se no assunto “RECURSO AO ARQUIVAMENTO”.

Juazeiro-BA, 27 de abril de 2026.

SEBASTIÃO COELHO CORREIA

Promotor de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO**NOTÍCIA DE FATO Nº IDEA 598.9.159190/2026**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA da 048ª Zona Eleitoral de Juazeiro/BA, por intermédio do Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no o art. 4º, §1º, da Resolução CNMP nº 174/2017, comunica aos eventuais interessados o ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO em epígrafe, inclusive para eventual interposição de recurso no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser remetido a esta Promotoria de Justiça por intermédio do e-mail sp.juazeiro@mpba.mp.br, indicando-se no assunto “RECURSO AO ARQUIVAMENTO”.

Juazeiro-BA, 28 de abril de 2026.

SEBASTIÃO COELHO CORREIA

Promotor de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO**NOTÍCIA DE FATO Nº IDEA 598.9.6995/2026**

12ª PJ PROMOTORIA DE JUSTIÇA de Juazeiro/BA, por intermédio do Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no o art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 - Conselho Nacional do Ministério Público, comunica aos eventuais interessados o ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO em epígrafe, inclusive para eventual interposição de recurso no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser remetido a esta Promotoria de Justiça por intermédio do e-mail sp.juazeiro@mpba.mp.br, indicando-se no assunto “RECURSO AO ARQUIVAMENTO”.

Juazeiro-BA, 28 de abril de 2026.

ALEXANDRE LAMAS DA COSTA

Promotor de Justiça

11ª Promotoria de Justiça de Juazeiro/BA**INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO****Área: SAÚDE****Portaria IDEA nº 598.9.513874/2025****Objeto: Proteção do direito indisponível de Pessoa com Deficiência.****Data de Instauração: 22 de abril de 2026.****RITA DE CÁSSIA RODRIGUES CAXIAS DE SOUZA**

Promotora de Justiça

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONCLUSÃO DE NOTÍCIA DE FATO**ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO/BA****IDEA Nº 598.9.128227/2026****ÁREA DE ATUAÇÃO: MEIO AMBIENTE**

A 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO/BA, por intermédio do Promotor de Justiça que subscreve, no uso das suas atribuições legais, face à Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração de Notícia de Fato, COMUNICA aos interessados a prorrogação do prazo de conclusão do Procedimento IDEA nº 598.9.128227/2026 em 90 (noventa) dias, a partir desta data.

Juazeiro/BA, 23 de abril de 2026.

ALEXANDRE LAMAS DA COSTA

Promotor de Justiça

EDITAL DE INDEFERIMENTO DE NF – IDEA 003.9.144053/2026

A 11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO, por intermédio da Promotora de Justiça infrafirmada, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 4º, § 4º, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica a todos os eventuais interessados o INDEFERIMENTO da NOTÍCIA DE FATO IDEA 003.9.144053/2026. Dessa forma, eventual interposição de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, deve ser remetido a esta Promotoria de Justiça por intermédio do e-mail sp.juazeiro@mpba.mp.br, indicando-se no assunto “RECURSO AO INDEFERIMENTO”.

Juazeiro-BA, 23 de abril de 2026.

RITA DE CASSIA RODRIGUES CAXIAS DE SOUZA

Promotora de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO – IDEA 598.9.3380/2026

A 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO, por intermédio do Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 - Conselho Nacional do Ministério Público, comunica a todos os eventuais interessados o ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO IDEA 598.9.3380/2026. Dessa forma, eventual interposição de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, deve ser remetido a esta Promotoria de Justiça por intermédio do e-mail sp.juazeiro@mpba.mp.br, indicando-se no assunto “RECURSO AO ARQUIVAMENTO”.

Juazeiro-BA, 01 de abril de 2026.

ALEXANDRE LAMAS DA COSTA

Promotor de Justiça

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA 598.9.135307/2026

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO, por intermédio do Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 3º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica a todos os eventuais interessados, à vista a imprescindibilidade da realização de diligências indispensáveis a sua conclusão, a PRORROGAÇÃO da NOTÍCIA DE FATO em epígrafe, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Juazeiro-BA, 27 de abril de 2026.

Alexandre Lamas da Costa

Promotor de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

IP nº 15268/2025 - DEAM - IDEA 598.9.197691/2026

Processo nº 8004673-24.2026.8.05.0146

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO, por intermédio do Promotor de Justiça infra firmado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento art. 28 do CPP, com a ressalva do art. 18 do Código Processual Penal, comunica aos eventuais interessados o ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL em epígrafe, inclusive para eventual interposição de recurso, com prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser remetido a esta Promotoria de Justiça por intermédio do e-mail sp.juazeiro@mpba.mp.br, indicando-se no assunto “RECURSO AO ARQUIVAMENTO”.

Juazeiro/BA, 27 de abril de 2026.

SAMMUEL DE OLIVEIRA LUNA

Promotor de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE IC – IDEA 003.9.343521/2025

A 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO, por intermédio do Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 10, da Resolução nº 23.2017 do CNMP, comunica a todos os eventuais interessados o ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil IDEA 003.9.343521/2025. Dessa forma, eventual interposição de recurso, deve ser remetido a esta Promotoria de Justiça por intermédio do e-mail sp.juazeiro@mpba.mp.br, indicando-se no assunto “Inquérito Civil IDEA 003.9.343521/2025 – RECURSO AO ARQUIVAMENTO”.

Juazeiro-BA, 24 de abril de 2026.

ALEXANDRE LAMAS DA COSTA

Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE PAULO AFONSO

EDITAL DE PRORROGAÇÃO – NOTÍCIA DE FATO Nº 705.9.8019/2026

A 9ª Promotoria de Justiça de Paulo Afonso/BA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 3º, da Resolução 174/2017, e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica, a quem possa interessar, a PRORROGAÇÃO DO PRAZO para conclusão da NOTÍCIA DE FATO em epígrafe, pelo período de 90 (noventa) dias, considerando que ainda restam diligências a serem realizadas.

Paulo Afonso, 27 de abril de 2026.

FERNANDO ROGÉRIO PESSOA VILA NOVA FILHO

Promotor de Justiça

EDITAL DE PRORROGAÇÃO – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 705.9.491008/2023

A 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULO AFONSO-BA, por intermédio do Promotor de Justiça infrafirmado, com fulcro no art. 11 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de 01 (um) ano do Procedimento Administrativo mencionado em epígrafe, instaurado com o objetivo de acompanhar a existência de diversos terrenos baldios no Bairro Caminho dos Lagos, em Paulo Afonso/BA, que estão servindo para acúmulo de lixo, entulho, procriação de animais peçonhentos e focos de incêndio, além de impactar a segurança pública da localidade, considerando que ainda restam diligências a serem realizadas.

Paulo Afonso- BA, 27 de abril de 2026.

FERNANDO ROGÉRIO PESSOA VILA NOVA FILHO
Promotor de Justiça

EDITAL DE PRORROGAÇÃO – NOTÍCIA DE FATO Nº 003.9.97249/2026

A 9ª Promotoria de Justiça de Paulo Afonso/BA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 3º, da Resolução 174/2017, e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica, a quem possa interessar, a PRORROGAÇÃO DO PRAZO para conclusão da NOTÍCIA DE FATO em epígrafe, pelo período de 90 (noventa) dias, considerando que ainda restam diligências a serem realizadas.

Paulo Afonso, 27 de abril de 2026.

FERNANDO ROGÉRIO PESSOA VILA NOVA FILHO
Promotor de Justiça

EDITAL DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 003.9.398530/2025

A 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULO AFONSO, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, e art. 51 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, vem por meio deste Edital comunicar, a todos os interessados, a INSTAURAÇÃO do Procedimento Administrativo mencionado em epígrafe, por meio da Portaria nº 19/2026, com o objetivo de acompanhamento das medidas emergenciais e da substituição do poste localizado na Rodovia BA-210, Bairro Tancredo Neves III, em Paulo Afonso/BA, diante de risco estrutural elevado à segurança pública.

Paulo Afonso, 17 de abril de 2026.

FERNANDO ROGÉRIO PESSOA VILA NOVA FILHO
Promotor de Justiça

EDITAL DE PRORROGAÇÃO – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 705.9.333996/2024

A 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULO AFONSO-BA, por intermédio do Promotor de Justiça infrafirmado, com fulcro no art. 11 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de 01 (um) ano do Procedimento Administrativo mencionado em epígrafe, instaurado com o objetivo de verificar possíveis irregularidades no andamento do loteamento localizado no povoado açude, em Paulo Afonso/Ba, pertencente aos herdeiros do senhor Carlos Martins dos Santos, localizado em área rural, considerando que ainda restam diligências a serem realizadas.

Paulo Afonso- BA, 27 de abril de 2026.

FERNANDO ROGÉRIO PESSOA VILA NOVA FILHO
Promotor de Justiça

EDITAL DE CIÊNCIA DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Paripiranga/BA

Autos nº: 8001004-62.2025.8.05.0189

Inquérito Policial nº: 48446/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, pelo(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital, o(a) Investigado(a) FABIO JOSE DE JESUS e a vítima C.S.V. do ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL nº 48446/2025, instaurado para apuração, em tese, dos crimes previstos no art. 129, §13, do Código Penal c/c a Lei nº 11.340/2006, conforme promoção ministerial lançada nos autos.

Ficam cientificados de que, caso não concordem com o arquivamento, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste edital, requerer a revisão da decisão junto à Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do art. 10, inciso IX, alínea “d”, da Lei nº 8.625/1993, combinado com o art. 145, inciso XX, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia.

Paripiranga/BA, 27 de abril de 2026.

KERGINALDO REIS DE MELO
Promotor de Justiça

EDITAL DE CIÊNCIA DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

ORIGEM:1ª Promotoria de Justiça de Paripiranga/BA

Autos nº: 8000368-96.2025.8.05.0189

Inquérito Policial nº: 9433/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, pelo(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital, os Investigados ESTEFANI CONCEIÇÃO TAVARES, MARCELINO LIMA DO NASCIMENTO

CAMPOS e WILLIAN LIMA OLIVEIRA DO NASCIMENTO do ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL nº 9433/2025, instaurado para apuração, em tese, dos crimes previstos no art. 33, caput, da Lei nº 11.343/2006, conforme promoção ministerial lançada nos autos.

Ficam cientificados de que, caso não concordem com o arquivamento, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste edital, requerer a revisão da decisão junto à Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do art. 10, inciso IX, alínea "d", da Lei nº 8.625/1993, combinado com o art. 145, inciso XX, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia.

Paripiranga/BA, 27 de abril de 2026.

KERGINALDO REIS DE MELO

Promotor de Justiça

EDITAL DE CIÊNCIA DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

ORIGEM:1ª Promotoria de Justiça de Paripiranga/BA

Autos nº: 8002255-18.2025.8.05.0189

Inquérito Policial nº: 112455/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, pelo(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA HUDSON SANTOS NASCIMENTO, por meio do presente edital do ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL nº 112455/2025, instaurado com vistas a apurar as circunstâncias e

causas da morte de J. W. S. N., conforme promoção ministerial lançada nos autos.

Ficam cientificados de que, caso não concordem com o arquivamento, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste edital, requerer a revisão da decisão junto à Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do art. 10, inciso IX, alínea "d", da Lei nº 8.625/1993, combinado com o art. 145, inciso XX, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia.

Paripiranga/BA, 27 de abril de 2026.

KERGINALDO REIS DE MELO

Promotor de Justiça

EDITAL DE CIÊNCIA DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

ORIGEM:1ª Promotoria de Justiça de Paripiranga/BA

Autos nº: 8001874-10.2025.8.05.0189

Inquérito Policial nº: 47917/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, pelo(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA JUDITE ISABEL DE SANTANA, JOSEFA MARIA DE OLIVEIRA e JOSÉ ROBERTO DE SOUZA por meio do presente edital do ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL nº 112455/2025, instaurado com vistas a apurar as circunstâncias e causas da morte de J. G.O.S., conforme promoção ministerial lançada nos autos.

Ficam cientificados de que, caso não concordem com o arquivamento, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste edital, requerer a revisão da decisão junto à Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do art. 10, inciso IX, alínea "d", da Lei nº 8.625/1993, combinado com o art. 145, inciso XX, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia.

Paripiranga/BA, 27 de abril de 2026.

KERGINALDO REIS DE MELO

Promotor de Justiça

PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 212.9.326731/2024

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARIPIRANGA, por intermédio do Promotor de Justiça que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo do 53 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, PRORROGA o prazo para conclusão do presente Procedimento Administrativo IDEA nº 212.9.326731/2024, por mais 01 (um) ano, diante da necessidade de acompanhar os fatos e a imprescindibilidade do cumprimento de diligências pendentes.

Paripiranga/BA, 27 de abril de 2026.

ARIEL JOSÉ GUIMARÃES NASCIMENTO

Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE PORTO SEGURO

8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO SEGURO/BA

PA 003.9.313121/2025

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE OUTRAS ATIVIDADES NÃO SUJEITAS A INQUÉRITO CIVIL

PORTARIA Nº 008/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, representado pelo órgão de execução que a esta subscreve, com atuação na Comarca de PORTO SEGURO/BA, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelo art. 129, II, da Constituição Federal, art. 25, IV, alínea "b", art. 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93, e art. 2º, § 4º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, RESOLVE INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo de promover as diligências que se afigurarem necessárias, oportunamente, para acompanhamento/fiscalização do cumprimento das requisições ministeriais, com o intuito de coletar as informações necessárias à adoção das providências extrajudiciais e judiciais cabíveis,

consignando o prazo máximo de 01 (um) ano para o seu encerramento, sem prejuízo de eventual prorrogação, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos.

Porto Seguro/BA, 27 de abril de 2026.

Matheus Daibert Duarte Silva

Promotor de Justiça

ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA N.º 706.9.409018/2025

Origem: 8ª Promotoria de Justiça de Porto Seguro

A 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO SEGURO, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital do ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO Nº 706.9.409018/2025 – Porto Seguro/BA, tendo em vista que já há apuração em curso sobre o mesmo fato, em cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso III e §1º, do Ato Normativo nº 37/2022.

Porto Seguro/BA, 27 de abril de 2026

MATHEUS DAIBERT DUARTE SILVA

Promotor de Justiça em Substituição

8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO SEGURO/BA

PA 706.9.480416/2025

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE OUTRAS ATIVIDADES NÃO SUJEITAS A INQUÉRITO CIVIL

PORTARIA Nº 007/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, representado pelo órgão de execução que a esta subscreve, com atuação na Comarca de PORTO SEGURO/BA, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelo art. 129, II, da Constituição Federal, art. 25, IV, alínea “b”, art. 26, I, da Lei Federal nº. 8.625/93, e art. 2º, § 4º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, RESOLVE INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo de promover as diligências que se afigurarem necessárias, oportunamente, para acompanhamento/fiscalização do cumprimento das requisições ministeriais, com o intuito de coletar as informações necessárias à adoção das providências extrajudiciais e judiciais cabíveis, consignando o prazo máximo de 01 (um) ano para o seu encerramento, sem prejuízo de eventual prorrogação, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos.

Porto Seguro/BA, 27 de abril de 2026.

Matheus Daibert Duarte Silva

Promotor de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE PIC

IDEA N.º 003.9.186154/2022

PROCESSO N.º 8008813-38.2023.8.05.0201

Origem: 8ª Promotoria de Justiça de Porto Seguro

Vítima: JOÃO CARLOS MOTA VENÂNCIO

A 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO SEGURO, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital do ARQUIVAMENTO DO PIC, IDEA nº 003.9.186154/2022, Proc. Nº 8008813-38.2023.8.05.0201– Porto Seguro/BA, com fundamento no art. 395, III, do CPP; art. 2.o, IV, c/c art. 19, §1.o, da Resolução n. 181/17 e as ressalvas do art. 28 do CPP.. Em caso de discordância com a decisão de arquivamento acima aludida, poderão os Notificados, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação, submeter a matéria à revisão da Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do art. 10, inc. IX, alínea “d”, da Lei nº 8.625/1993 c/c o art. 145, inciso XX, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia.

Porto Seguro/BA, 27 de abril de 2026

MATHEUS DAIBERT DUARTE SILVA

Promotor de Justiça em Substituição

PROMOTORIA REGIONAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

Origem: Promotoria de Justiça de Santa Maria da Vitória/BA

IDEA nº 003.9.173985/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, comunica eventuais interessados, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato IDEA nº 003.9.173985/2026 (ID MP 34588675) para, querendo, apresentar as razões de recurso no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 4, §1º da Resolução nº 174/2017, no e-mail desta Promotoria de Justiça (finalistico.smv@mpba.mp.br).

SANTA MARIA DA VITÓRIA/BA, 26/04/2026.

JÜRGEN W. FLEISCHER JR.

Promotor de Justiça em Substituição

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

Origem: Promotoria de Justiça de Santana/BA

IDEA nº 270.9.200952/2026

PROCESSO JUDICIAL: 8000503-57.2026.8.05.0227

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 10, §1º, da Resolução nº 023/2007, do CNMP, NOTIFICA, por meio do presente edital, Autor Desconhecido do ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial nº 37903/2026, oriundo da Delegacia Territorial de Santana/BA.

Em caso de discordância com o arquivamento do expediente criminal, poderão, no prazo de 30 (trinta) dias, submeter a matéria à revisão da Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do art. 10, inc. IX, alínea "d", da Lei nº 8.625/1993 c/c o art. 145, inciso XX, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia.

Santana/BA, 27 de abril de 2026.

José Pereira de Oliveira

Promotor de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

Origem: Promotoria de Justiça de Santana/BA

IDEA nº 270.9.200840/2026

PROCESSO JUDICIAL: 8000501-87.2026.8.05.0227

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 10, §1º, da Resolução nº 023/2007, do CNMP, NOTIFICA, por meio do presente edital, o suposto autor CARLOS EMANOEL CONCEIÇÃO DE SOUZA RODRIGUES do ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial nº 33131/2026, oriundo da Delegacia Territorial de Santana/BA.

Em caso de discordância com o arquivamento do expediente criminal, poderão, no prazo de 30 (trinta) dias, submeter a matéria à revisão da Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do art. 10, inc. IX, alínea "d", da Lei nº 8.625/1993 c/c o art. 145, inciso XX, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia.

Santana/BA, 27 de abril de 2026.

José Pereira de Oliveira

Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

Origem: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

EDITAL PRORROGAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 600.9.76132/2023

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 13 da Resolução nº 011/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público da Bahia, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo para conclusão do Procedimento Administrativo nº 600.9.76132/2023, em razão da necessidade de realização de novas diligências.

Santo Antônio de Jesus, 24 de abril de 2026.

FELIPE OTAVIANO RANAURO

Promotor de Justiça

ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARGOSA

EDITAL DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA nº 007.9.467064/2025

PORTARIA Nº 06/2026

OBJETO: Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, a regularidade urbanística do Loteamento Residencial Gravatá Park, especialmente quanto à compatibilidade do projeto com a faixa de domínio e de servidão da linha de transmissão de energia elétrica de alta tensão existente na área.

INTERESSADO: Município de Amargosa

INVESTIGADO: Loteamento Residencial Gravatá Park

DATA DE INSTAURAÇÃO: 09/02/2026

Amargosa-BA, 24 de abril de 2026.

JESSICA CAMILLE GOULART MENDES TOJAL

Promotora de Justiça

Origem: 6ª Promotoria de Justiça de Santo Antônio de Jesus

Arquivamento de Inquérito Policial IDEA nº 600.9.154400/2026

A Excelentíssima Senhora Doutora Karina da Silva Santos, Promotora de Justiça em Substituição da 6ª Promotoria de Santo Antônio de Jesus, usando uma de suas atribuições legais, nos termos do art. 28, caput, do Código de Processo Penal (CPP), NOTIFICA as partes interessadas acerca do Arquivamento do Inquérito Policial IDEA nº 600.9.154400/2026 (PJE nº 8001595-64.2026.8.05.0229).

Santo Antônio de Jesus – BA, 27 de abril de 2026.

MARCO ANTÔNIO CHAVES DA SILVA FILHO

Promotor de Justiça em Substituição

Origem: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NAZARÉ

EDITAL 033/2026 – 3ª PJN

Comunicação de arquivamento do Documento IDEA nº 003.9.109351/2026

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NAZARÉ, por meio do Promotor de Justiça subscrito, com fulcro no art. 4º, I, da Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA a todos os interessados a decisão de arquivamento do Documento IDEA nº 003.9.109351/2026, para ciência e eventual interposição de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, em nome do Conselho Superior do Ministério Público, podendo ser protocolado na Promotoria de Justiça da Comarca de Nazaré ou através do endereço eletrônico

nazare@mpba.mp.br.

O expediente versa sobre suposta irregularidade na correção de plano de aula em processo seletivo para atribuição de aulas, alegando falta de clareza nos critérios avaliativos, especialmente quanto à exigência de indicação de códigos da BNCC, os quais, segundo sustenta, não estariam expressamente previstos no edital do certame.

Nazaré, 27 de abril de 2026.

IRANILDO LIMA DA COSTA JÚNIOR
Promotor de Justiça

Origem: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NAZARÉ

EDITAL 034/2026 – 3ª PJN

Comunicação de arquivamento do Documento IDEA nº 003.9.113470/2026

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NAZARÉ, por meio do Promotor de Justiça subscrito, com fulcro no art. 4º, I, da Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA a todos os interessados a decisão de arquivamento do Documento IDEA nº 003.9.113470/2026, para ciência e eventual interposição de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, em nome do Conselho Superior do Ministério Público, podendo ser protocolado na Promotoria de Justiça da Comarca de Nazaré ou através do endereço eletrônico

nazare@mpba.mp.br.

O expediente versa sobre possível situação de vulnerabilidade social e risco à saúde de pessoa que se encontraria doente, sem assistência médica adequada, em residência localizada no bairro Muritiba, Nazaré-BA.

Nazaré, 27 de abril de 2026.

IRANILDO LIMA DA COSTA JÚNIOR
Promotor de Justiça

Origem: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NAZARÉ

EDITAL 035/2026 – 3ª PJN

Comunicação de arquivamento do Documento IDEA nº 003.9.115964/2026

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NAZARÉ, por meio do Promotor de Justiça subscrito, com fulcro no art. 4º, I, da Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA a todos os interessados a decisão de arquivamento do Documento IDEA nº 003.9.115964/2026, para ciência e eventual interposição de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, em nome do Conselho Superior do Ministério Público, podendo ser protocolado na Promotoria de Justiça da Comarca de Nazaré ou através do endereço eletrônico

nazare@mpba.mp.br.

O expediente versa sobre suposto descumprimento da legislação federal relativa à jornada de trabalho dos professores da rede municipal de ensino de Nazaré-BA.

Nazaré, 27 de abril de 2026

IRANILDO LIMA DA COSTA JÚNIOR
Promotor de Justiça

Origem: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NAZARÉ

EDITAL 036/2026 – 3ª PJN

Comunicação de arquivamento do Documento IDEA nº 003.9.124866/2026

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NAZARÉ, por meio do Promotor de Justiça subscrito, com fulcro no art. 4º, I, da Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA a todos os interessados a decisão de arquivamento do Documento IDEA nº 003.9.124866/2026, para ciência e eventual interposição de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, em nome do Conselho Superior do Ministério Público, podendo ser protocolado na Promotoria de Justiça da Comarca de Nazaré ou através do endereço eletrônico

nazare@mpba.mp.br.

O expediente versa sobre suposta prática de desmatamento, a partir da circulação, em grupo de aplicativo WhatsApp, de vídeos que mostrariam o uso de tratores na supressão de vegetação.

Nazaré, 27 de abril de 2026

IRANILDO LIMA DA COSTA JÚNIOR
Promotor de Justiça

Origem: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NAZARÉ

EDITAL 037/2026 – 3ª PJN

Comunicação de arquivamento do Documento IDEA nº 003.9.125490/2026

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NAZARÉ, por meio do Promotor de Justiça subscrito, com fulcro no art. 4º, I, da Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA a todos os interessados a decisão de arquivamento do Documento IDEA nº 003.9.125490/2026, para ciência e eventual interposição de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, em nome do Conselho Superior do Ministério Público, podendo ser protocolado na Promotoria de Justiça da Comarca de Nazaré ou através do endereço eletrônico

nazare@mpba.mp.br.

O expediente versa sobre suposta prática de ameaça e assédio moral, em razão de publicação realizada em status de aplicativo de mensagens instantâneas por diretor de unidade escolar no Município de Nazaré/BA.

Nazaré, 27 de abril de 2026

IRANILDO LIMA DA COSTA JÚNIOR
Promotor de Justiça

Origem: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NAZARÉ

EDITAL 038/2026 – 3ª PJN

Comunicação de arquivamento do Documento IDEA nº 003.9.137347/2026

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NAZARÉ, por meio do Promotor de Justiça subscrito, com fulcro no art. 4º, I, da Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA a todos os interessados a decisão de arquivamento do Documento IDEA nº 003.9.137347/2026, para ciência e eventual interposição de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, em nome do Conselho Superior do Ministério Público, podendo ser protocolado na Promotoria de Justiça da Comarca de Nazaré ou através do endereço eletrônico

nazare@mpba.mp.br.

O expediente versa sobre supostos atrasos na apresentação das prestações de contas mensais do Município de Jaguaripe/BA, referentes aos meses de dezembro de 2025, janeiro de 2026 e fevereiro de 2026.

Nazaré, 27 de abril de 2026

IRANILDO LIMA DA COSTA JÚNIOR
Promotor de Justiça

Origem: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NAZARÉ

EDITAL 039/2026 – 3ª PJN

Comunicação de arquivamento do Documento IDEA nº 003.9.141951/2026

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NAZARÉ, por meio do Promotor de Justiça subscrito, com fulcro no art. 4º, I, da Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA a todos os interessados a decisão de arquivamento do Documento IDEA nº 003.9.141951/2026, para ciência e eventual interposição de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, em nome do Conselho Superior do Ministério Público, podendo ser protocolado na Promotoria de Justiça da Comarca de Nazaré ou através do endereço eletrônico

nazare@mpba.mp.br.

O expediente versa sobre revisão do Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) do empreendimento denominado Sistema Rodoviário Ponte Salvador–Ilha de Itaparica, a fim de incluir o Município de Salinas da Margarida como área de influência direta e indireta do empreendimento.

Nazaré, 27 de abril de 2026

IRANILDO LIMA DA COSTA JÚNIOR
Promotor de Justiça

Origem: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NAZARÉ

EDITAL 040/2026 – 3ª PJN

Comunicação de arquivamento da Notícia de Fato IDEA nº 003.9.637895/2025

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NAZARÉ, por meio do Promotor de Justiça subscrito, com fulcro no art. 4º, I, da Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA a todos os interessados a decisão de arquivamento da Notícia de Fato IDEA nº 003.9.637895/2025, para ciência e eventual interposição de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, em nome do Conselho Superior do Ministério Público, podendo ser protocolado na Promotoria de Justiça da Comarca de Nazaré ou através do endereço eletrônico

nazare@mpba.mp.br.

O expediente versa sobre suposta ausência de pagamento de décimo-terceiro salário aos ocupantes de cargos comissionados do Município de Muniz Ferreira-BA.

Nazaré, 27 de abril de 2026

IRANILDO LIMA DA COSTA JÚNIOR

Promotor de Justiça

Origem: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NAZARÉ

EDITAL 041/2026 – 3ª PJN

Comunicação de arquivamento da Notícia de Fato IDEA nº 003.9.67215/2026

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NAZARÉ, por meio do Promotor de Justiça subscrito, com fulcro no art. 4º, I, da Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA a todos os interessados a decisão de arquivamento da Notícia de Fato IDEA nº 003.9.67215/2026, para ciência e eventual interposição de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, em nome do Conselho Superior do Ministério Público, podendo ser protocolado na Promotoria de Justiça da Comarca de Nazaré ou através do endereço eletrônico

nazare@mpba.mp.br.

O expediente versa sobre a existência de vala aberta na Rua do Areal, no Município de Jaguaripe/BA, supostamente utilizada para passagem de esgoto sem tratamento, com alegação de risco à saúde pública, à ordem urbanística e ao meio ambiente.

Nazaré, 27 de abril de 2026

IRANILDO LIMA DA COSTA JÚNIOR

Promotor de Justiça

Origem: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NAZARÉ

EDITAL 042/2026 – 3ª PJN

Comunicação de arquivamento da Notícia de Fato IDEA nº 003.9.393234/2025

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NAZARÉ, por meio do Promotor de Justiça subscrito, com fulcro no art. 4º, I, da Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA a todos os interessados a decisão de arquivamento da Notícia de Fato IDEA nº 003.9.393234/2025, para ciência e eventual interposição de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, em nome do Conselho Superior do Ministério Público, podendo ser protocolado na Promotoria de Justiça da Comarca de Nazaré ou através do endereço eletrônico

nazare@mpba.mp.br.

O expediente versa sobre suposta instalação irregular de barraca sobre a calçada na Praça 30 de Julho, no Município de Muniz Ferreira.

Nazaré, 27 de abril de 2026

IRANILDO LIMA DA COSTA JÚNIOR

Promotor de Justiça

Origem: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NAZARÉ

PORTARIA IDEA Nº 003.9.548444/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através do Promotor de Justiça abaixo assinado, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelo art. 129, III, da CF, c/c art. 72, IV da Lei Complementar Estadual nº 11/96, c/c art. 8º e seguintes da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, instaura o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO relativo ao seguinte fato: o acompanhamento das obras de pavimentação no loteamento Taitinga Ville, no Município de Muniz Ferreira.

Nazaré, 27 de abril de 2026

IRANILDO LIMA DA COSTA JÚNIOR

Promotor de Justiça

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRUZ DAS ALMAS/BA
IDEA Nº 678.9.195020/2026

Área: Educação
Portaria de Instauração nº 012/2026

Objeto: Acompanhar a execução da Política Pública de Educação Inclusiva no município durante os anos de 2026 e 2027.

Cruz das Almas, 27 de abril de 2026.

LÍVIA AVANCE ROCHA
Promotora de Justiça

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRUZ DAS ALMAS/BA
IDEA Nº 678.9.189696/2026

Área: Educação
Portaria de Instauração nº 011/2026

Objeto: Acompanhar a execução do Projeto Educação Inclusiva: Todas as Escolas são para Todos os Alunos na rede de ensino do Município de Cruz das Almas, nos anos de 2026 e 2027.

Cruz das Almas, 27 de abril de 2026.

LÍVIA AVANCE ROCHA
Promotora de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE SEABRA

EDITAL 60/2026
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE INQUÉRITO CIVIL

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ANDARAÍ, por intermédio do Promotor de Justiça que este subscreve, no uso de atribuições legais, com fundamento no artigo 9º, caput, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, vem por meio deste Edital, a todos quantos possa interessar, COMUNICAR a prorrogação do prazo de conclusão do INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.471489/2023, por 01 (um) ano, considerando que ainda restam diligências a serem realizadas.

Andaraí/BA, 17 de abril de 2026.

WILKSON VASCO FRANCISCO LIMA BARROS
Promotor de Justiça em substituição

Origem: Promotoria de Justiça de Iraquara/BA.
Instauração do Procedimento Administrativo n.º 321.9.300828/2025.

Área: CONSUMIDOR
Objeto: apurar a eventual omissão da Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. – EMBASA e do Município de Iraquara/BA no fornecimento de serviço público essencial de abastecimento de água ao noticiante LUCAS PAULINO SILVA, residente na Rua Vítório Alves de Araújo, s/n, bairro Princesa Isabel, Iraquara/BA, CEP 46.980-000.
Data de instauração: 26 de abril de 2026.
Assunto: Consumidor
Representante: LUCAS PAULINO SILVA;
Representado: Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. – EMBASA e o Município de Iraquara/BA.
Iraquara (BA), 27 de abril de 2026.

LUCAS PEIXOTO VALENTE
Promotor de Justiça

ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
PROMOTORIA DE IRAQUARA/BA

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IRAQUARA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao comando do art. 12, da Resolução CNMP nº 174/2017, COMUNICA aos interessados o ARQUIVAMENTO do(s) PROCEDIMENTO(S) ADMINISTRATIVO(S) abaixo relacionado(s):

IDEA: 321.9.587212/2024
Iraquara, 27 de abril de 2026.

Lucas Peixoto Valente
Promotor de Justiça

Origem: Promotoria de Justiça de Lençóis

ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 152.9.129656/2025

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LENÇÓIS, por intermédio do Promotor de Justiça que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, particularmente a estabelecida no art. 10, caput, da Resolução nº 23/07 do CNMP e art. 9º da Lei nº 7.347/85, CIENTIFICA os interessados, em especial as senhoras Ana Maria Muniz Pereira da Paixão e Tânia Maria Muniz Pereira da Paixão, acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo n.º 152.9.129656/2025. No ensejo, dá-se ciência do prazo para apresentação de razões escritas ou documentos no prazo de 10 (dez) dias, na forma do art. 4º, § 1º da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Lençóis (BA), 27 de abril de 2026.

MARISA Marinho JANSEN Melo de Oliveira
Promotora de Justiça em substituição

Origem: Promotoria de Justiça de Lençóis

ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO N.º 152.9.533351/2025

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LENÇÓIS, por intermédio do Promotor de Justiça que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, particularmente a estabelecida no art. 10, caput, da Resolução nº 23/07 do CNMP e art. 9º da Lei nº 7.347/85, CIENTIFICA os interessados acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO N.º 152.9.533351/2025.

Lençóis (BA), 27 de abril de 2026.

MARISA Marinho JANSEN Melo de Oliveira
Promotora de Justiça em substituição

EDITAL nº 038/2026 – 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SEABRA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 4º, III, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica a todos, inclusive para efeito de eventual recurso no prazo de 10 (dez) dias, o arquivamento da Notícia de Fato IDEA n.º 003.9.173594/2026.

Seabra/BA, 26 de abril de 2026.

Lucas Peixoto Valente
Promotor de Justiça

EDITAL nº 37/2026 – 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SEABRA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através do Promotor de Justiça abaixo-assinado, atuando junto à 3ª Promotoria de Justiça de Seabra, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelo art. 129, III, da CF, c/c art. 72, IV da Lei Complementar Estadual nº 11/96 e Resolução nº 174/17 do CNMP e da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público, determina a instauração de Procedimento Administrativo IDEA nº 719.9.398474/2025, com o objetivo de apurar situação de vulnerabilidade e acompanhamento psicológico da criança M.H.R.M., vítima de abuso sexual praticado pelo próprio genitor.

Seabra-BA, 16 de abril de 2026.

Wilkson Vasco Francisco Lima Barros
Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE SENHOR DO BONFIM

EDITAL DE ARQUIVAMENTO – IDEA 127.9.482740/2025

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JAGUARARI, por intermédio da Promotora de Justiça infrafirmada, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 - Conselho Nacional do Ministério Público, comunica a todos os eventuais interessados o ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO IDEA 127.9.482740/2025, instaurada a partir de representação noticiando dificuldades no fornecimento contínuo de medicamentos indispensáveis a tratamento de saúde, notadamente Neuleptil (periciazina) e Atentah (atomoxetina). Dessa forma, eventual interposição de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, deve ser remetido a esta Promotoria de Justiça por intermédio do e-mail jaguarari@mpba.mp.br, indicando-se no assunto "RECURSO AO ARQUIVAMENTO".

Jaguarari-BA, 15 de abril de 2026.

MARIANA PACHECO DE FIGUEIREDO
Promotora de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SENHOR DO BONFIM
Autos nº 592.9.610367/2024 – Inquérito Civil

EDITAL Nº 031/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, nos termos do art. 9º, caput, da Resolução nº 23/2007 e do art. 41 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, comunica a todos interessados, a prorrogação do prazo de conclusão, pelo período de 01 (um) ano, do Inquérito Civil tombado sob o nº 592.9.610367/2024, instaurado com o objetivo de avaliar as condições de fornecimento por parte do Município de Senhor do Bonfim, de transporte escolar acessível para os alunos com deficiência.

Senhor do Bonfim, 24 de abril de 2026.

Ítala Suzana da Silva Carvalho Luz
Promotora de Justiça

5ª Promotoria de Justiça de Senhor do Bonfim
Autos nº 592.2.2000082/2026

EDITAL Nº 09/2026

O Promotor de Justiça Titular da 5ª Promotoria de Justiça de Senhor do Bonfim, no manuseio das suas atribuições legais, comunica o arquivamento do procedimento administrativo tombado sob o nº 592.2.2000082/2026, instaurado com o propósito de acompanhar as medidas adotadas pelo Município de Andorinha para oportuna adequação dos contratos administrativos de locação de bens imóveis às balizas normativas introduzidas pela Lei Federal nº 14.133/2021. Por força da decisão proferida, proceder-se-á ao registro de baixa definitiva do expediente, podendo qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, a qualquer tempo, encaminhar ao Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio de protocolo físico ou digital (spa.senhordobonfim@mpba.mp.br), novos relatos em torno do seu objeto, ao fito de viabilizar a reanálise do tema.

23 de abril de 2026.

RUI GOMES SANCHES JÚNIOR
Promotor de Justiça Titular

Promotoria de Justiça de Jaguarari/BA
Assunto: Educação
Procedimento Administrativo
IDEA nº 127.9.202284/2026

Objeto: Acompanhar a política pública em torno da educação fundamental oferecida na rede pública de ensino do Município de Jaguarari com enfoque no fomento à formação dos educandos em cidadania digital, por meio da oferta, no ensino regular, de disciplina específica e voltada para o ensino de cidadania no ambiente digital e o uso adequado das novas tecnologias, harmonizando o ensino com a BNCC – Base Nacional Comum Curricular e a Lei nº 14.533/2023, que institui a Política Nacional de Educação Digital.

Data de Instauração: 24/04/2026

Isabela Santana dos Santos
Promotora de Justiça Substituta

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO FORMOSO-BA
Edital de INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – IDEA N. 693.9.537241/2025.

Origem: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO FORMOSO-BA;

Tipo de ato: Instauração do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO a partir da Notícia de Fato IDEAN. nº 693.9.537241/2025.

Objeto: “Embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil, quais sejam, avaliar as condições estruturais e de segurança das instalações do comércio de carnes do Município de Antônio Gonçalves/BA, bem como verificar a ocorrência de danos materiais decorrentes de incêndio ocorrido no local, a eventual omissão do Poder Público na reparação desses prejuízos e a adoção de medidas administrativas voltadas à regularização da situação ”;

Interessados: Claudiana Batista dos Santos; José Raimundo Lopes da Silva; Maria Helena de Souza; Roger Alves dos Santos; Maria Lucicleide Rosa da Silva; Município de Antônio Gonçalves;

Enquadramento: Art. 23 da Constituição Federal;

Data de instauração: 24 de abril de 2026.

Campo Formoso-BA, 24 de abril de 2026.

Angelita Sampaio de Oliveira
Promotora de Justiça Substituta

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SENHOR DO BONFIM

Autos nº 592.9.610367/2024 – Inquérito Civil

EDITAL Nº 031/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, nos termos do art. 9º, caput, da Resolução nº 23/2007 e do art. 41 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, comunica a todos interessados, a prorrogação do prazo de conclusão, pelo período de 01 (um) ano, do Inquérito Civil tombado sob o nº 592.9.610367/2024, instaurado com o objetivo de avaliar as condições de fornecimento por parte do Município de Senhor do Bonfim, de transporte escolar acessível para os alunos com deficiência.

Senhor do Bonfim, 24 de abril de 2026.

Ítala Suzana da Silva Carvalho Luz
Promotora de Justiça

5ª Promotoria de Justiça de Senhor do Bonfim
Autos nº 592.2.2000082/2026

EDITAL Nº 09/2026

O Promotor de Justiça Titular da 5ª Promotoria de Justiça de Senhor do Bonfim, no manuseio das suas atribuições legais, comunica o arquivamento do procedimento administrativo tombado sob o nº 592.2.2000082/2026, instaurado com o propósito de acompanhar as medidas adotadas pelo Município de Andorinha para oportuna adequação dos contratos administrativos de locação de bens imóveis às balizas normativas introduzidas pela Lei Federal nº 14.133/2021. Por força da decisão proferida, proceder-se-á ao registro de baixa definitiva do expediente, podendo qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, a qualquer tempo, encaminhar ao Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio de protocolo físico ou digital (spa.senhordobonfim@mpba.mp.br), novos relatos em torno do seu objeto, ao fito de viabilizar a reanálise do tema.

23 de abril de 2026.

RUI GOMES SANCHES JÚNIOR
Promotor de Justiça Titular

PROMOTORIA REGIONAL DE SERRINHA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUEIMADAS**EDITAL DE ARQUIVAMENTO**

Inquérito Policial nº 005/2017 - Delegacia de Nordestina/BA

Processo Judicial n. 8000995-83.2024.8.05.0206

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 10, §1º, da Resolução nº 023/2007, do CNMP, NOTIFICA, por meio do presente edital, a vítima LIPARI MINERACAO LTDA, do ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial nº 05/2017, oriundo da Delegacia Territorial de Nordestina/BA, instaurado para apurar a prática do crime previsto no art. 157, §2º, incisos I, II e V do Código Penal, ocorrido na data de 09.01.2017, às 16h14min, na Fazenda Angical, zona rural, do município de Nordestina/BA. Em caso de discordância com o arquivamento do expediente criminal, poderão, no prazo de 30 (trinta) dias, submeter a matéria à revisão da Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do art. 10, inc. IX, alínea “d”, da Lei nº 8.625/1993 c/c o art. 145, inciso XX, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia.

Queimadas, 27 de abril de 2026.

Núbia Rolim dos Santos

Promotora de Justiça

Em exercício de substituição

PROMOTORIA REGIONAL DE SIMÕES FILHO

EDITAL nº 030/2026 – MEIO AMBIENTE

A 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANDEIAS/BA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 12, da Resolução nº 174/2017 do CNMP e no artigo 54 da Resolução OECP/MPBA nº 11/2022, vem por meio deste Edital, e a todos quanto possa interessar, comunicar o ARQUIVAMENTO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO registrado no IDEA sob o nº 696.9.462775/2025, instaurado visando apurar notícia de possível prática de poluição sonora atribuída ao estabelecimento comercial denominado “Bar Cantinho do Eddie”, situado na Rua Wanderley de Araújo Pinho, nº 106, Bairro Sarandy, Candeias/BA.

Candeias/BA, 27 de abril de 2026.

Bruna Gelis Fittipaldi

Promotora de Justiça

EDITAL Nº 011/2026 – SAÚDE

A 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANDEIAS/BA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º, Inciso II, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público vem por meio deste Edital, a todos quanto possa interessar, comunicar a conversão da Notícia de Fato registrada no IDEA sob o número 696.9.107278/2024 em Procedimento Administrativo, tendo como objeto acompanhar e fiscalizar os serviços do Centro de Saúde Nova Candeias, localizada no Município de Candeias, por meio de visitas regulares, objetivando compilar os dados referentes à qualidade da Unidade de Saúde, dentro do âmbito do Projeto estratégico "Programa Saúde + Educação Transformando o Novo Milênio.

Candeias/BA, 27 de abril de 2026.
Thiago Lisboa Bahia
Promotor de Justiça

EDITAL DE PUBLICAÇÃO 07/2026 – 6ª PJ de Candeias
Prorrogação de Procedimento Administrativo

6ª Promotoria de Justiça de Candeias
Área: Controle externo
IDEA: 696.9.318899/2024
Objeto: apurar morte decorrente de intervenção policial ocorrida em 27/07/2024.

Candeias, 27 de abril de 2026
Caroline Maronita Stange
Promotora de Justiça

Arquivamento de Procedimento Administrativo

6ª Promotoria de Justiça de Candeias
Área: Controle externo
IDEA: 003.9.646995/2024
Objeto: acompanhar possível inércia da autoridade policial quanto à localização ou instauração de inquérito policial relacionado a acidente de trânsito ocorrido em 02 de março de 1994, na Rodovia BA-522, entre os quilômetros 10 e 11, em Candeias/BA.

Candeias, 27 de abril de 2026
Caroline Maronita Stange
Promotora de Justiça

Arquivamento de Notícia de Fato

6ª Promotoria de Justiça de Candeias
Área: Infância e Juventude
IDEA: 003.9.584499/2025
Objeto: averiguar suposta omissão administrativa do Município de Candeias, da Secretaria Municipal competente e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, quanto à execução e fiscalização das Leis Municipais nº 918/2015 e nº 1006/2017, que determinam a obrigatoriedade de afixação de placas de advertência contra a exploração sexual de crianças e adolescentes em determinados estabelecimentos comerciais e turísticos do município.

Candeias, 27 de abril de 2026
Caroline Maronita Stange
Promotora de Justiça

COMUNICAÇÃO DE INDEFERIMENTO E ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO
IDEA Nº: 724.9.479741/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do(a) Promotor(a) de Justiça infra-assinado, da 2ª Promotoria de Justiça de Santo Amaro/BA, no uso de suas atribuições legais, em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica à Senhora Rosa Maria dos Santos, com fulcro na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Complementar nº 11/96 e, em conformidade com a Resolução 174/2017 do CNMP, inclusive para efeito de apresentação de recurso, em 10 (dez) dias a contar da publicação deste edital, o INDEFERIMENTO e ARQUIVAMENTO do presente expediente.

Santo Amaro/BA, 27 de abril de 2026.
Luciano Valadares Garcia
Promotor de Justiça em exercício de substituição

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMÕES FILHO
EDITAL Nº 158/2026 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA Nº 709.9.210669/2025

A Promotora de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Simões Filho, no uso de suas atribuições legais, pelos fundamentos expostos, com fulcro nos artigos 12 da Resolução nº 174/2017 do CNMP e 54 da Resolução nº 011/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, COMUNICA, por meio deste edital, o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo IDEA nº 709.9.210669/2025, nos termos da promoção colacionada aos autos principais.

Simões Filho, 24 de abril de 2026.
Simone Ferreira Lins Rocha
Promotora de Justiça

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMÕES FILHO
EDITAL Nº 159/2026 – PRORROGAÇÃO DE PRAZO
NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 709.9.146942/2026

A Promotora de Justiça Titular da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Simões Filho, no uso de suas atribuições legais e em atenção aos artigos 3º, caput, da Resolução CNMP nº 174/2017, e 13, caput, da Resolução nº 011/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, vem, por meio deste edital, comunicar a PRORROGAÇÃO DE PRAZO para conclusão, pelo período de 90 (noventa) dias, da NOTÍCIA DE FATO registrada sob o IDEA nº 709.9.146942/2026, iniciada, de ofício, em razão de ter chegado ao conhecimento desta Promotoria de Justiça a notícia de que a Prefeitura de Simões Filho, através do seu atual gestor, teria realizado licitação (Pregão Eletrônico nº 003/2026) milionária para compra de peixes para distribuição gratuita à população em situação de vulnerabilidade durante a Semana Santa, nos termos do despacho colacionado aos autos.

Simões Filho, 24 de abril de 2026.
Paola Roberta de Souza Estefam
Promotora de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE DE TEIXEIRA DE FREITAS - NUMA - COSTA DAS BALEIAS.
Área: Meio Ambiente.

Inquérito Civil nº 708.9.208510/2026 - Portaria 44/2026.

Objeto: Acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado com Deolisano Rodrigues Fraga.

Data de Instauração: 27 de abril de 2026.
Compromissário(s): Deolisano Rodrigues Fraga.

EDITAL Nº87/2026
INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
IDEA Nº 185.9.543920/2026
ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Mucuri/BA.
CLASSE: Procedimento Administrativo
ASSUNTO: Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil

PORTARIA Nº 38/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através do Promotor de Justiça abaixo assinado, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelo art. 129, III, da CF, c/c art. 72, IV da Lei Complementar Estadual nº 11/96, c/c art. 8º e seguintes da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, instaura o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO relativo ao seguinte fato:

OBJETO DO PROCEDIMENTO Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das medidas administrativas e do exercício do poder de polícia municipal em relação ao estabelecimento denominado “Bar Sem Luxo”, situado no Distrito de Itabatã, Município de Mucuri/BA.

ORIGEM Notícia de Fato instaurada a partir de denúncia registrada por meio do Disque 100 e representação do Conselho Tutelar Regional II de Itabatã, que noticiaram possíveis irregularidades envolvendo o estabelecimento “Bar Sem Luxo”.

Fica fixado o prazo de 1 (um) ano para conclusão do presente procedimento.

Mucuri, 27 de abril de 2026
Gabriela Silva Moreira Sampaio
Promotora de Justiça Substituta

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL.

Origem: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVA VIÇOSA.
IDEA nº 201.9.84207/2019.

Assunto: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos (10014)

Objeto: supostas irregularidades constatadas no processo de credenciamento de profissionais de saúde no município de Nova Viçosa

Data da Conversão: 24 de janeiro de 2025.

Nova Viçosa, 27 de abril de 2026
Rui César Farias dos Santos Júnior
Promotor de Justiça

EDITAL DE PRORROGAÇÃO – 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMARAJU
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 723.0.160466/2013
ÁREA: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

A 1ª Promotoria de Justiça de Itamaraju, por meio do Promotor de Justiça abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 9º da Res. n.º 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, à vista da necessidade de diligências complementares, comunica aos interessados, que foi prorrogado, por mais 01 (um) ano, PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 723.9.226130/2024, com o objetivo de apurar supostos desvios de recursos públicos praticados com fraude em processos de pagamento que envolveram obras realizadas pelas empresas Enconstrucil Construção Civil LTDA e Tengeplan Construções LTDA, durante o exercício de 2009.
Itamaraju/BA, 03 de julho de 2025.

IGOR SAULO FERREIRA ROCHA ASSUNÇÃO
Promotor de Justiça

EDITAL DE PRORROGAÇÃO – 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMARAJU
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 723.0.214411/2013
ÁREA: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

A 1ª Promotoria de Justiça de Itamaraju, por meio do Promotor de Justiça abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 9º da Res. n.º 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, à vista da necessidade de diligências complementares, comunica aos interessados, que foi prorrogado, por mais 01 (um) ano, PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 723.0.214411/2013, com objetivo de apurar suposto ato de improbidade administrativa consistente em irregularidades quanto à publicidade e os valores contratuais nas Inexigibilidades nº 09/2011 e nº 10/2011, cujo objeto foi a contratação de apresentação artística de bandas para as festividades do São João, realizadas entres os dias 22 a 25 de junho de 2011 no Município de Itamaraju/BA, durante a gestão do ex-prefeito Manoel Pedro Rodrigues Soares.
Itamaraju/BA, 03 de julho de 2025.

IGOR SAULO FERREIRA ROCHA ASSUNÇÃO
Promotor de Justiça

EDITAL DE PRORROGAÇÃO – 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMARAJU
INQUÉRITO CIVIL N.º 723.0.163650/2013
ÁREA: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

A 1ª Promotoria de Justiça de Itamaraju, por meio do Promotor de Justiça abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 9º da Res. n.º 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, à vista da necessidade de diligências complementares, comunica aos interessados, que foi prorrogado, por mais 01 (um) ano, o Inquérito Civil n.º 723.0.163650/2013, com objetivo apurar a existência de bens públicos com nome de pessoas vivas, no âmbito do Município de Itamaraju, em atenção a Recomendação nº 004/2010, expedida pela Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Bahia
Itamaraju/BA, 03 de julho de 2025.

IGOR SAULO FERREIRA ROCHA ASSUNÇÃO
Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE VALENÇA

Edital de Instauração de Procedimento Administrativo

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição Federal; 7º, I, 92, inciso II e XIV, da Lei Complementar nº 75/93; 26, I, 27 e 80, da Lei nº 8.625/93; 8º, III, da Resolução nº 174/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e 50, IV, da Resolução nº 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, instaura o Procedimento Administrativo que segue abaixo, com prazo de 01(um) ano para conclusão.

DATA DE INSTAURAÇÃO: 23/04/2026

IDEA: 655.9.177168/2026

Área: DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;

Classe: Procedimento Administrativo de Tutela de Direitos Individuais Indisponível;

Objeto: “acompanhar a situação de risco da L S S, L V J S e L S S, com a adoção, se necessário, das ações judiciais cabíveis”.

27 de abril de 2026

Lara Vasconcelos Palmeira Cruz Leone

Promotora de Justiça Auxiliar da 2ª PJ de Gandu

Edital de Instauração de Procedimento Administrativo

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição Federal; 7º, I, 92, inciso II e XIV, da Lei Complementar nº 75/93; 26, I, 27 e 80, da Lei nº 8.625/93; 8º, III, da Resolução nº 174/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e 50, IV, da Resolução nº 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, instaura o Procedimento Administrativo que segue abaixo, com prazo de 01(um) ano para conclusão.

DATA DE INSTAURAÇÃO: 23/04/2026

IDEA: 655.9.617666/2025

Área: Saúde;

Classe: Procedimento Administrativo de Tutela de Direitos Individuais Indisponível;

Objeto: "acompanhar a situação do acesso à saúde de J C dos S de J, com a adoção, se necessário, das ações judiciais cabíveis".

27 de abril de 2026

Lara Vasconcelos Palmeira Cruz Leone

Promotora de Justiça Auxiliar da 2ª PJ de Gandu

Edital de Instauração de Procedimento Administrativo

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição Federal; 7º, I, 92, inciso II e XIV, da Lei Complementar nº 75/93; 26, I, 27 e 80, da Lei nº 8.625/93; 8º, III, da Resolução nº 174/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e 50, IV, da Resolução nº 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, instaura o Procedimento Administrativo que segue abaixo, com prazo de 01(um) ano para conclusão.

DATA DE INSTAURAÇÃO: 27/04/2026

IDEA: 655.9.188656/2026

Área: DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;

Classe: Procedimento Administrativo de Tutela de Direitos Individuais Indisponível;

Objeto: "acompanhar a situação de risco da H S P e M S P, com a adoção, se necessário, das ações judiciais cabíveis".

27 de abril de 2026

Lara Vasconcelos Palmeira Cruz Leone

Promotora de Justiça Auxiliar da 2ª PJ de Gandu

Edital de arquivamento de Procedimento Administrativo

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça Auxiliar na 2ª Promotoria de Justiça de Gandu, Exma. Dra. Lara Vasconcelos Palmeira Cruz Leone, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da constituição Federal, pela Lei Federal nº 7.347/85 e pela Lei Complementar Estadual nº 11/96, proceder o arquivamento do procedimento Administrativo.

DATA DE INSTAURAÇÃO: 23/04/2026

IDEA: 655.9.339582/2023

OBJETO: INSPEÇÃO ADMINISTRATIVA acompanhar a política pública de estrutura das escolas do município de Itamari.

Gandu, 27 de abril de 2026

Lara Vasconcelos Palmeira Cruz Leone

Promotor de Justiça Auxiliar

Edital de Instauração de Procedimento Administrativo

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição Federal; 7º, I, 92, inciso II e XIV, da Lei Complementar nº 75/93; 26, I, 27 e 80, da Lei nº 8.625/93; 8º, III, da Resolução nº 174/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e 50, IV, da Resolução nº 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, instaura o Procedimento Administrativo que segue abaixo, com prazo de 01(um) ano para conclusão.

DATA DE INSTAURAÇÃO: 23/04/2026

IDEA: 655.9.185930/2026

Classe: Procedimento Administrativo de interesse individual indisponível

Área: EDUCAÇÃO

Assunto: Profissionais de Apoio

Objeto: Ausência de profissional de apoio ao aluno Y O M.

27 de abril de 2026

Lara Vasconcelos Palmeira Cruz Leone

Promotora de Justiça Auxiliar da 2ª PJ de Gandu

Edital de Instauração de Procedimento Administrativo

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição Federal; 7º, I, 92, inciso II e XIV, da Lei Complementar nº 75/93; 26, I, 27 e 80, da Lei nº 8.625/93; 8º, III, da Resolução nº 174/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e 50, IV, da Resolução nº 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, instaura o Procedimento Administrativo que segue abaixo, com prazo de 01(um) ano para conclusão.

DATA DE INSTAURAÇÃO: 23/04/2026

IDEA: 655.9.191685/2026

Classe: Procedimento Administrativo de interesse individual indisponível

Área: EDUCAÇÃO

Assunto: Transporte

Objeto: Transporte escolar para aluno T. H. DA S. F .

27 de abril de 2026

Lara Vasconcelos Palmeira Cruz Leone

Promotora de Justiça Auxiliar da 2ª PJ de Gandu

ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GANDU

ÁREA: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Notícia de Fato nº 003.9.39168/2026

Comarca: Itamari

Data da Instauração: 04/04/2026

Objeto: Apurar atuação de advogado sem notícia da existência de procedimento administrativo prévio de contratação, contrato formal ou ato de dispensa ou inexigibilidade de licitação, em aparente desconformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Interessado: Ministério Público do Estado da Bahia

Investigado: Prefeitura Municipal de Itamari

Dra. Cláudia Didier de Moraes Pereira

Promotora de Justiça em substituição

ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GANDU

ÁREA: MEIO AMBIENTE

Notícia de Fato nº 655.9.27822/2026

Comarca: Gandu

Data da Instauração: 06/04/2026

Objeto: Apurar possível irregularidade ambiental praticada pela ASSOCIAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO BAIXO SUL – ADEBASUL, consistente, em tese, na supressão de árvore nativa de grande porte, bem como na queima irregular de material vegetal, sem a devida autorização do órgão ambiental competente, no Município de Gandu/BA.

Interessado: Ministério Público do Estado da Bahia

Investigado: ADEBASUL

Dra. Cláudia Didier de Moraes Pereira

Promotora de Justiça em substituição

ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GANDU

ÁREA: CONSUMIDOR

Notícia de Fato nº 003.9.37362/2026

Comarca: Gandu

Data da Instauração: 06/04/2026

Objeto: Apurar possível irregularidade praticada pela Clínica CLIMDU, credenciada ao DETRAN/BA e situada no Município de Gandu/BA, consistente na cobrança de valores supostamente superiores aos legalmente permitidos para a realização dos exames médico e psicológico exigidos para obtenção ou renovação da Carteira Nacional de Habilitação – CNH.

Interessado: Ministério Público do Estado da Bahia

Investigado: Clínica CLIMDU

Dra. Cláudia Didier de Moraes Pereira

Promotora de Justiça em substituição

PORTARIA Nº 03/2026 – INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

ÁREA: CONSUMIDOR

A 3ª Promotoria de Justiça de Itaparica, por intermédio da Promotora de Justiça abaixo subscrita, no uso de suas atribuições constitucionais e legais previstas nos arts. 127, caput, e 129, incisos II e IX, da Constituição Federal, art. 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/1993, art. 73, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 11/1996 e arts. 7º e 8º, inciso II, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 003.9.461310/2025, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar os terminais aquaviários de Vera Cruz/BA e Itaparica/BA (Terminais Marítimos de Bom Despacho e Mar Grande), fixando-se o prazo de 01 (um) ano para sua conclusão.

Itaparica, 07/04/2026

Ítala Maria de Nazaré Do Carmo Braga

3ª Promotoria de Justiça

ARQUIVAMENTO - NOTÍCIA DE FATO Nº 003.9.85160/2026

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ITAPARICA, através de sua Promotora de Justiça, infrafirmada, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 11 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como nos termos do art. 4º, §4º, da Resolução CNMP nº 174/2017, alterada pela Resolução CNMP nº 189/2018, COMUNICAR, a todos a quem possa interessar, por meio deste edital, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato IDEA nº 003.9.85160/2026.

Itaparica, 20/04/2026

Márcia Munique Andrade de Oliveira

3ª Promotoria de Justiça

PRORROGAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 003.9.81468/2023

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ITAPARICA, por intermédio da Promotora de Justiça que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 11 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, PRORROGA o prazo para conclusão do presente Procedimento Administrativo IDEA nº 003.9.81468/2023, por mais 01 (um) ano, a contar da presente data, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências essenciais para a continuidade ou encerramento de sua instrução.

Itaparica, 22/04/2026

Márcia Munique Andrade de Oliveira

3ª Promotoria de Justiça

Edital – 109/2026 - Arquivamento de Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a Inquérito Civil

A 6ª Promotoria de Justiça de Valença, por seu Promotor de Justiça no exercício de substituição, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos termos do art. 26, §2º, da Resolução 06/2009, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, COMUNICA a Ana Maria Luz Hora e a todos os interessados a decisão pela Promoção de arquivamento do Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a Inquérito Civil IDEA nº 597.9.291145/2024, que foi instaurado para apurar possível situação de negligência e exploração financeira em desfavor de D.J.S., pessoa com deficiência residente em Valença. Ficam os interessados cientes de que, no prazo de 10 (dez) dias, poderão apresentar recurso da decisão de arquivamento através do e-mail 6pj.valenca@mpba.mp.br.

Valença, 27 de abril de 2026.

Gustavo Fonseca Vieira

Edital – 110/2026 - Prorrogação de Inquérito Civil.

A 6ª Promotoria de Justiça de Valença, por seu Promotor de Justiça no exercício de substituição, no uso de suas atribuições e com fundamento na Resolução nº 011/2022, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, PRORROGA, por 01 (um) ano, a contar do dia 03 de abril de 2026, o prazo de conclusão do Inquérito Civil IDEA nº 003.9.424196/2023, em face da imprescindibilidade de conclusão de diligências, em especial para elaboração de Parecer Técnico por parte da CEAT.

Valença, 27 de abril de 2026.

Gustavo Fonseca Vieira

Promotor de Justiça em substituição

Edital – 111/2026 - Arquivamento de Notícia de Fato

A 6ª Promotoria de Justiça de Valença, por seu Promotor de Justiça no exercício de substituição, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos termos do art. 4º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como da regulamentação interna (Resolução nº 011/2022 do CPJ/MPBA), COMUNICA a todos os interessados a decisão pela Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato IDEA nº 597.9.135347/2026, por ter sido atingido o objetivo que ensejou a instauração do feito. Ficam os interessados cientes de que, no prazo de 10 (dez) dias, poderão apresentar recurso da decisão de arquivamento através do e-mail centraldeinqueritos.valenca@mpba.mp.br.

Valença, 27 de abril de 2026.

Gustavo Fonseca Vieira

Promotor de Justiça em substituição

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITUBERÁ/BA

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil IDEA nº 003.9.204320/2025

Área: Direito Público

Objeto: apurar possível ocupação irregular consistente na execução de obras de construção civil em um terreno na Avenida Idelbrando de Araújo Góes, o qual supostamente pertence ou está vinculado ao Hospital Municipal Dr. Antônio da Costa Pinto Dantas, localizado no Município de Ituberá/BA.

Data da Instauração: 29/03/2026

Ituberá, 27 de abril de 2026

Rafael Vidal Cendon D'Almeida

Promotor de Justiça

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITUBERÁ/BA

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Procedimento Administrativo IDEA nº 115.9.592152/2025

Área: Pessoa Idosa

Objeto: apurar o fornecimento de transporte municipal para a Sra. Idalina Conceição dos Santos, que é pessoa idosa, portadora de Mieloma Múltiplo Recaído e necessita periodicamente comparecer a tratamento de quimioterapia no Hospital Aristides Maltez, em Salvador/BA;

Data da Instauração: 13/04/2026

Ituberá, 27 de abril de 2026

Rafael Vidal Cendon D'Almeida

Promotor de Justiça

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITUBERÁ/BA

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Procedimento Administrativo IDEA nº 115.9.396318/2025

Área: Tutela de interesses individuais indisponíveis.

Objeto: apurar o fornecimento dos serviços de saúde e de assistência social para a Sra. Virgínia Santana Souza.

Data da Instauração: 14/04/2026

Ituberá, 27 de abril de 2026

Rafael Vidal Cendon D'Almeida

Promotor de Justiça

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITUBERÁ/BA

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Procedimento Administrativo IDEA nº 115.9.593027/2025

Área: Infância

Objeto: apurar suposta violação de direitos em face dos menores A. S. da C., A. S. da C., A. S. da C. e A. S. da C.
Data da Instauração: 13/04/2026
Ituberá, 27 de abril de 2026
Rafael Vidal Cendon D'Almeida
Promotor de Justiça

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITUBERÁ/BA
INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL
Procedimento Preparatório IDEA nº 115.9.593149/2025
Área: Improbidade Administrativa
Objeto: apurar supostas irregularidades no Pregão Eletrônico n.º 020/2025 (Processo Administrativo n.º 266/2025), conduzido pelo Município de Ituberá/BA
Data de Instauração: 14/04/2026
Ituberá, 27 de abril de 2026
Rafael Vidal Cendon D'Almeida
Promotor de Justiça

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITUBERÁ/BA
INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
Procedimento Administrativo IDEA nº 115.9.592127/2025
Área: Pessoa Idosa
Objeto: apurar suposta prática de violência física e psicológica cometidos por Jorge César da Palma Ramos e Gézio da Palma Ramos, em desfavor do Sr. Raymundo Nonato Ramos, o qual é pai deles e pessoa idosa.
Data da Instauração: 14/04/2026
Ituberá, 27 de abril de 2026
Rafael Vidal Cendon D'Almeida
Promotor de Justiça

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITUBERÁ/BA
PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
Procedimento Administrativo IDEA nº 115.9.363871/2024
Área: Infância
Objeto: apurar eventual omissão por parte das Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social do Município de Ituberá no atendimento a criança P.S. de J. S. e sua genitora.
Data da Prorrogação: 27/01/2026
Ituberá, 27 de abril de 2026
Rafael Vidal Cendon D'Almeida
Promotor de Justiça

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITUBERÁ/BA
INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
Procedimento Administrativo IDEA nº 115.9.462852/2025
Área: Pessoa Idosa
Objeto: apurar possível situação de grave vulnerabilidade referente à Sra. Rosa Floripes dos Santos, pessoa idosa (nascida em 02/12/1940).
Data da Instauração: 04/02/2026
Ituberá, 27 de abril de 2026
Rafael Vidal Cendon D'Almeida
Promotor de Justiça

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITUBERÁ/BA
INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
Procedimento Administrativo IDEA nº 115.9.460225/2025
Área: Saúde
Objeto: averiguar a efetivação de cirurgia cardíaca à Sra. Josefa de Jesus de Souza, pessoa idosa (nascida em 13/10/1949), a qual apresenta histórico de AVC hemorrágico
Data da Instauração: 04/02/2026
Ituberá, 27 de abril de 2026
Rafael Vidal Cendon D'Almeida
Promotor de Justiça

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITUBERÁ/BA
INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL
Procedimento Preparatório IDEA nº 003.9.379958/2025
Área: Improbidade Administrativa
Objeto: apurar irregularidades no recolhimento de contribuições previdenciárias pelo Município de Ituberá entre 01/2021 e 12/2023.
Data da Instauração: 11/02/2026
Ituberá, 27 de abril de 2026
Rafael Vidal Cendon D'Almeida
Promotor de Justiça

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITUBERÁ/BA
INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
Procedimento Administrativo IDEA nº 115.9.426439/2025

Área: Vigilância Sanitária e Epidemiológica

Objeto: apurar denúncia encaminhada pela ouvidoria, relatando situação de insalubridade e possível maus-tratos a animais em residência situada na Rua da Bica, atrás do antigo Colégio Santo André.

Data da Instauração: 11/02/2026

Ituberá, 27 de abril de 2026

Rafael Vidal Cendon D'Almeida

Promotor de Justiça

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITUBERÁ/BA
INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
Procedimento Administrativo IDEA nº 115.9.517541/2025

Área: Controle Externo da atividade policial

Objeto: apurar possível crime de abuso de autoridade por agentes da Polícia Militar em 16/10/2025

Data da Instauração:

05/03/2026

Ituberá, 27 de abril de 2026

Rafael Vidal Cendon D'Almeida

Promotor de Justiça

Edital nº 053/2026 - Prorrogação da Notícia de Fato – IDEA 597.9.577906/2025

Origem 5ª Promotoria de Justiça de Valença/BA

Área: Infância

A 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Valença-BA, através do Promotor de Justiça Designado, Dr. Rafael Vidal Cendon D'Almeida, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao teor do art. 3º da Resolução nº 174/2017 do CNMP, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO, por 90 (noventa) dias, do prazo para conclusão da NOTÍCIA DE FATO IDEA n.º 597.9.577906/2025, à vista da imprescindibilidade da conclusão de diligências essenciais para encerramento de sua instrução. Valença, 27 de abril de 2026.

Rafael Vidal Cendon D'Almeida

Promotor de Justiça Designado

Edital nº 054/2026 - Prorrogação da Notícia de Fato – IDEA 597.9.229765/2025

Origem 5ª Promotoria de Justiça de Valença/BA

Área: Infância

A 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Valença-BA, através da Promotora de Justiça em Substituição, Dra. Eduvirges Ribeiro Tavares, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao teor do art. 3º da Resolução nº 174/2017 do CNMP, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO, por 90 (noventa) dias, do prazo para conclusão da NOTÍCIA DE FATO IDEA n.º 597.9.229765/2025, à vista da imprescindibilidade da conclusão de diligências essenciais para encerramento de sua instrução. Valença, 27 de abril de 2026.

Eduvirges Ribeiro Tavares

Promotora de Justiça em Substituição

Edital nº 055/2026 - Prorrogação da Notícia de Fato – IDEA 597.9.265038/2025

Origem 5ª Promotoria de Justiça de Valença/BA

Área: Infância

A 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Valença-BA, através da Promotora de Justiça em Substituição, Dra. Eduvirges Ribeiro Tavares, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao teor do art. 3º da Resolução nº 174/2017 do CNMP, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO, por 90 (noventa) dias, do prazo para conclusão da NOTÍCIA DE FATO IDEA n.º 597.9.265038/2025, à vista da imprescindibilidade da conclusão de diligências essenciais para encerramento de sua instrução. Valença, 27 de abril de 2026.

Eduvirges Ribeiro Tavares

Promotora de Justiça em Substituição

Edital nº 056/2026 - Prorrogação da Notícia de Fato – IDEA 003.9.249985/2025

Origem 5ª Promotoria de Justiça de Valença/BA

Área: Infância

A 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Valença-BA, através da Promotora de Justiça em Substituição, Dra. Eduvirges Ribeiro Tavares, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao teor do art. 3º da Resolução nº 174/2017 do CNMP, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO, por 90 (noventa) dias, do prazo para conclusão da NOTÍCIA DE FATO IDEA n.º 003.9.249985/2025, à vista da imprescindibilidade da conclusão de diligências essenciais para encerramento de sua instrução. Valença, 27 de abril de 2026.

Eduvirges Ribeiro Tavares

Promotora de Justiça em Substituição

Edital nº 057/2026 - Prorrogação da Notícia de Fato – IDEA 597.9.318771/2025

Origem 5ª Promotoria de Justiça de Valença/BA

Área: Infância

A 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Valença-BA, através da Promotora de Justiça em Substituição, Dra. Eduvirges Ribeiro Tavares, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao teor do art. 3º da Resolução nº 174/2017 do CNMP, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO, por 90 (noventa) dias, do prazo para conclusão da NOTÍCIA DE FATO IDEA n.º 597.9.318771/2025, à vista da imprescindibilidade da conclusão de diligências essenciais para encerramento de sua instrução. Valença, 27 de abril de 2026.

Eduvirges Ribeiro Tavares

Promotora de Justiça em Substituição

Edital nº 058/2026 - Prorrogação da Notícia de Fato – IDEA 597.9.325301/2025

Origem 5ª Promotoria de Justiça de Valença/BA

Área: Infância

A 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Valença-BA, através da Promotora de Justiça em Substituição, Dra. Eduvirges Ribeiro Tavares, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao teor do art. 3º da Resolução nº 174/2017 do CNMP, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO, por 90 (noventa) dias, do prazo para conclusão da NOTÍCIA DE FATO IDEA n.º 597.9.325301/2025, à vista da imprescindibilidade da conclusão de diligências essenciais para encerramento de sua instrução. Valença, 27 de abril de 2026.

Eduvirges Ribeiro Tavares

Promotora de Justiça em Substituição

Edital nº 059/2026 - Conversão de Notícia de Fato em Procedimento Administrativo

Origem: 5ª Promotoria de Justiça de Valença

Área: Infância

Procedimento Administrativo – IDEA: 597.9.72741/2025

Data da Instauração: 23 de abril de 2026

Objeto:

Acompanhamento cível de medidas de proteção em favor da criança M. S. M. com atuação da rede de proteção.

Valença, 27 de abril de 2026.

Eduvirges Ribeiro Tavares

Promotora de Justiça em Substituição

Edital nº 060/2026 - Conversão de Notícia de Fato em Procedimento Administrativo

Origem: 5ª Promotoria de Justiça de Valença

Área: Infância

Procedimento Administrativo – IDEA: 597.9.105364/2025

Data da Instauração: 23 de abril de 2026

Objeto:

Acompanhamento cível de medidas de proteção em favor da criança S. S. de J. com atuação da rede de proteção.

Valença, 27 de abril de 2026.

Eduvirges Ribeiro Tavares

Promotora de Justiça em Substituição

Edital nº 061/2026 - Conversão de Notícia de Fato em Procedimento Administrativo

Origem: 5ª Promotoria de Justiça de Valença

Área: Infância

Procedimento Administrativo – IDEA: 597.9.158239/2025

Data da Instauração: 23 de abril de 2026

Objeto:

acompanhar a situação da criança K. S. de J., especialmente no que se refere ao atendimento psicossocial e às medidas de proteção encaminhadas pelo Conselho Tutelar para fins de monitoramento da regularidade do acompanhamento ofertado pelo CREAS.

Valença, 27 de abril de 2026.

Eduvirges Ribeiro Tavares

Promotora de Justiça em Substituição

Edital nº 062/2026 - Conversão de Notícia de Fato em Procedimento Administrativo

Origem: 5ª Promotoria de Justiça de Valença

Área: Infância

Procedimento Administrativo – IDEA: 597.9.126703/2025

Data da Instauração: 23 de abril de 2026

Objeto:

acompanhar a situação da adolescente G. S. de J., especialmente no que se refere ao acompanhamento psicossocial prestado pelo CREAS e às demais medidas de proteção.

Valença, 27 de abril de 2026.

Eduvirges Ribeiro Tavares

Promotora de Justiça em Substituição

PROMOTORIA REGIONAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

PORTARIA Nº 13/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por seu órgão de execução sig-natário, no uso de suas atribuições consti-tucionais e infraconstitucionais, notadamente com base no art. 129, incisos II, III e IV, e art. 37, § 4º, da Constituição Federal, c/c o art. 1º, incisos IV e VIII, e art. 8º, § 1º, todos da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985; no art. 25, inciso IV, alínea “a”, e art. 26, inciso I, alíneas “a”, “b” e “c”, todos da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e, ainda, com fundamen-to na Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº 06/2009 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, e,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a tutela dos di-reitos difusos e coletivos, dentre os quais se inserem o direito à cidade sus-tentável, ao meio ambi-ente urbano equilibrado, à saúde pública, ao saneamento básico e à dignidade da pessoa humana, nos termos dos arts. 127, 129, III, e 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a presente Notícia de Fato foi instaurada com o objetivo de apurar notícia de ocorrência de alagamen-tos recorrentes e de grandes proporções na Rua Juvenal Dias dos Santos, no Município de Vitória da Conquista, especialmente em períodos chuvosos, em razão de supostas deficiências no sistema de drenagem pluvial e infraestrutura urbana;

CONSIDERANDO que o noticiante relata que a água das chuvas chega a atingir cerca de um metro de altura, alcançando a extensão de duas quadras, ocasionando a invasão de residências por água contaminada, proliferação de animais peçonhen-tos, mau cheiro, prejuízos ma-teriais e severos transtornos à coletividade local, situação que, segundo alega, perdura há vá-rios anos;

CONSIDERANDO que, segundo informado, os moradores já buscaram providências junto à Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista e à EMBASA, contudo, sem sucesso;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato se encontra instruída com registros audiovi-suais encaminhados pelo noticiante, os quais, em análise preliminar, indicam a plausibilidade das ocorrências narradas e sugerem a existência de falhas estruturais re-levantes no sistema de drena-gem da via pública;

CONSIDERANDO que os fatos descritos se inserem no âmbito do direito urbanístico, da política de saneamento básico, da infra-estrutura urbana e do planejamento territorial, matérias cuja adequada implementação constitui dever do Poder Público Municipal e repercute diretamente na saúde, segurança e qualidade de vida da população;

CONSIDERANDO que, não obstante os indícios de lesão a direitos difusos e coleti-vos, o conjunto probatório até então produzi-do não se mostra suficiente para a adoção imediata de medidas resolutivas definitivas, revelando-se necessária a realização de diligências complementa-res, bem como o acompanhamento institucional da atuação dos órgãos públicos responsáveis;

CONSIDERANDO que o art. 7º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público dispõe que, verificada a necessidade de apuração mais aprofundada, acompa-nhamento sistemático ou fiscalização da atuação administrativa, deverá ser instaurado o procedi-mento próprio cabível;

CONSIDERANDO que o prazo regulamentar de tramitação da Notícia de Fato encon-tra-se exaurido, persistindo, contudo, os fa-tos noticiados e a necessidade de atuação ministerial preventiva, orientadora e fiscalizatória quanto à adequação da política pú-blica de drenagem urbana e saneamento no local;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo constitui instrumento ade-quado para o acompanhamento de políticas pú-blicas urbanísticas e de saneamento, fiscalização da atuação dos entes e concessionárias responsáveis e indução de providên-cias administrativas volta-das à prevenção de danos e à promoção dos direitos fundamentais da coletividade;

RESOLVE CONVERTER a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMI-NISTRATIVO, com fundamento no art. 7º da Resolução nº 174/2017 do CNMP e na Resolução nº 06/2009 do CSMP/BA.

E, DETERMINO, desde logo, as seguintes diligências, sem prejuízo de outras que se mostrarem necessárias:

A remessa de extrato da presente Portaria para publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado da Bahia;

Ciência ao noticiante e ao Município de Vitória da Conquista, por meio de sua Procuradoria Jurídica, mediante envio de cópia desta Portaria, fi-xando-lhe o prazo de 15 dias para manifestação, se desejarem;

Oficie-se à Secretaria de Serviços Públicos e/ou Planejamento Ur-bano, para que, no prazo de 15 dias, preste informações so-bre: I) a existên-cia de projetos, estudos técnicos ou obras de drenagem pluvial na Rua Ju-venal Dias dos Santos; II) eventuais fiscalizações já realizadas no local; III) medidas adotadas ou planejadas para solucionar os alagamentos noticiados;

IV) relatório técnico ou vistoria, a fim de avaliar as condições da drenagem urbana na localidade e os riscos à saúde e à segu-rança da população;

Notifique-se à EMBASA, com cópia dos autos, para que informe, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da existência de redes ou estruturas de sua competência no local e providências já adotadas ou previstas;

Fixo o prazo de 1 (um) ano para conclusão do presente expediente, conforme prevê o art. 11 da Resolu-ção n. 174/2017 do CNMP. Em não sendo possível, voltando-me imediatamente conclusos.

Em observância à Resolução n. 199/2019 ciente os interessados que eventuais notificações/intimações serão realizadas por aplicativos de mensagens instantâneas ou recursos tecnológicos similares, salvo se manifestarem discordância no prazo de 10 dias.

A cópia do presente despacho serve como notificação/ofício.

Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se. Vitória da Conquista/BA, data da assinatura eletrônica.

TATYANE MIRANDA CAIRES
Promotora de Justiça Titular

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Cândido Sales/BA.

IDEA Nº 003.9.615732/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por seu representante signatário, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, e pelo artigo 138, inciso III, da Constituição do Estado da Bahia, bem como pelo artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e artigo 72, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 11/96, regulados através da Resolução CNMP nº 23/2007 e pela Resolução 006/2009 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, considerando o teor Notificação nº 004015/2025/TCE/SEPRO/GECON, por meio da qual o Tribunal de Contas do Estado da Bahia encaminhou cópia integral do Processo TCE/011587/2019, RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, visando investigar eventuais irregularidades na execução do Termo de Adesão nº 149/2006 ao Convênio nº 243/2005, celebrado entre a Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia – SEDUR/Secretaria de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais – SECOMP e o Município de Cândido Sales/BA, durante a gestão do Sr. Eduardo de Oliveira Pontes, para posterior adoção das providências cabíveis, nos termos da legislação aplicável.

Cândido Sales/BA, 27 de abril de 2026.

GEORGE ELIAS GONÇALVES PEREIRA

Promotor de Justiça em substituição

EDITAL DE COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

IDEA nº 644.9.43323/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais,

FAZ SABER, a quem interessar possa, especialmente a NOELSON SAMPAIO CRUZ, que nos autos da Notícia de Fato – IDEA nº 644.9.43323/2025, instaurada para apuração de fatos relacionados ao controle externo da atividade policial (custódia, escolta e situação de presos), foi determinada o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato, nos termos do art. 15, inciso I, da Resolução nº 11/2022 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, por estar exaurida a finalidade do procedimento, no âmbito extrajudicial e REQUISICÃO DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR (IPM), para apuração dos fatos noticiados, a ser conduzida pela autoridade competente, com acompanhamento pelo Ministério Público, no exercício do controle externo da atividade policial.

Fica o(a) interessado(a) ciente de que poderá requerer a revisão da decisão de arquivamento, exclusivamente quanto ao procedimento extrajudicial, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias contínuos, contados da publicação deste edital, conforme dispõe o art. 16 da Resolução nº 11/2022, mediante requerimento encaminhado, preferencialmente, para o e-mail: spa.vitoriadaconquista@mpba.mp.br

E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do(a) interessado(a) cujo endereço não foi localizado, expede-se o presente EDITAL, que será publicado na forma legal.

Vitória da Conquista/BA, 27 de abril de 2026.

TATYANE MIRANDA CAIRES

Promotora de Justiça

16ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

ORIGEM: 11ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista.

ÁREA DE ATUAÇÃO: Direito à Educação.

PORTARIA Nº: 003.9.424209/2025.

DATA DA INSTAURAÇÃO: 21/04/2026.

INTERESSADO: Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB.

NOTICIANTE: Huston Daranny Oliveira.

OBJETO: Apurar suposta irregularidade no Processo Seletivo de Pós-Graduação em Direito (PPGD) - Mestrado Acadêmico em Associação, Turma 2025, para as universidades associadas: UEFS, UESC, UESB e UNE.

Vitória da Conquista, 27 de abril de 2026.

GUIOMAR MIRANDA DE OLIVEIRA MELO

Promotora de Justiça

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Origem: 11ª. PJ de Vitória da Conquista

IDEA nº 644.9.565588/2025

Data de Instauração: 24/04/26

Objeto: Apurar suposta cobrança de contraprestação financeira irregular para procedimento médico coberto pelo SUS

Noticiante: NIMAURI MORENO SOUZA

Vitória da Conquista, 27 de abril de 2026

GUIOMAR MIRANDA DE OLIVEIRA MELO

Promotora de Justiça

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

ORIGEM: 11ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista.

ÁREA DE ATUAÇÃO: Direito à Educação.

PORTARIA Nº: 003.9.451905/2025.

DATA DA INSTAURAÇÃO: 22/04/2026.

INTERESSADO: Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB.

NOTICIANTE: Renato Luz Silva.

OBJETO: Apurar disfuncionalidade material no modelo de seleção para transferência externa do curso de Direito da UESB.

Vitória da Conquista, 27 de abril de 2026.

GUIOMAR MIRANDA DE OLIVEIRA MELO

Promotora de Justiça

PORTARIA IDEA Nº 644.9.36461/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça abaixo assinada, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelo art. 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Federal nº 8.625/1993; Lei Complementar Estadual nº 11/1996 e art. 7º, II, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, resolve converter a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO relativo ao seguinte:

ÁREA DE ATUAÇÃO	Saúde
OBJETO	Apurar demora no agendamento de consulta com oftalmologista e marcação de exame pela rede pública.
FUNDAMENTO LEGAL	CRFB
ORIGEM	NOTÍCIA DE FATO
NOTICIANTE	JUSCELINO COELHO SAMPAIO
INTERESSADO	Secretaria Municipal de Saúde

Fixo o prazo de 01 (um) ano para conclusão do procedimento, nos termos do art. 53 da Resolução nº 11/2022 do Colégio de Procuradores do Ministério Público da Bahia.

Publique-se e cumpra-se as diligências determinadas no despacho anexo.

Vitória da Conquista, Bahia, data da assinatura eletrônica.

(Documento assinado eletronicamente)

GUIOMAR MIRANDA DE OLIVEIRA MELO

Promotora de Justiça

EDITAL DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº: 003.9.554539/2025

ORIGEM: 4ª Promotoria de Justiça de Poções/BA

CLASSE: Extrajudicial > Procedimento do MP > Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil (910034)

ASSUNTO: DIREITO DO TRABALHO > Direito Coletivo do Trabalho > Arbitragem e Mediação no Direito Coletivo (12949)

DATA DE INSTAURAÇÃO: 24/04/2026

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde de Poções.

OBJETO: apurar denúncia sigilosa apresentada por profissional médico do Hospital São Lucas – Santa Casa de Misericórdia de Poções/BA, noticiando o não pagamento dos honorários da classe médica referentes aos meses de junho, julho, agosto e setembro de 2025, apesar do regular pagamento dos demais funcionários da unidade hospitalar

EMY KADMA SILVA SOBRAL GANZERT

Promotora de Justiça